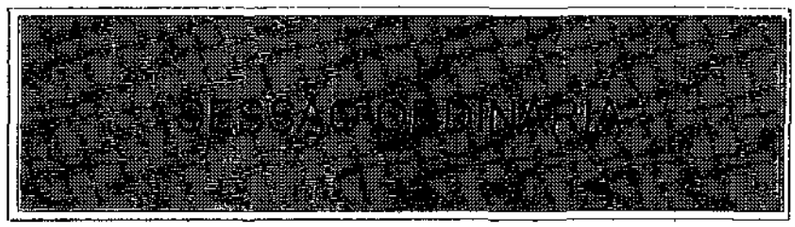
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA



1282 Laudas

NÚMERO: 85ª

DATA. 26/08/99

HORA. 9H35min às 11h47min

Conferida a publicação, em 22 e 23/dez/99. Algumas páginas estão ilegíveis! As correções serão feitas em errata.

LIDO
Em 22 / 09 / 99
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 85ª
(OCTOGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 26 DE AGOSTO DE 1999.

i - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Edimar Pireneus e César Lacerda.

SECRETARIA: Deputado Jorge Cauhy.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 9 horas e 30 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 30 minutos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 85ª
(OCTOGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 26 DE AGOSTO DE 1999.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Edimar Pireneus e César Lacerda.

SECRETARIA: Deputado Jorge Cauhy.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 9 horas e 39 minutos.

TÉRMINO: 11 horas e 47 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PL)
- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Daniel Marques (PMDB)
- Gim (PFL)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Maninha (PT)
- Rajão (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Tático (PSC)
- Wilson Lima (PSD)
- Edimar Pireneus (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem n° 319, de 1999, do Governador do Distrito Federai, que encaminha cópia do **Processo n° 030.002.682/99.**
- Mensagem n° 320, de 1999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei n° 706/99.**
- Mensagem n° 321, de 1999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei n° 705/99.**
- Mensagem n° 322, de 1999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei n° 704/99.**
- Mensagem n° 323, de 1999, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei n° 707/99.**

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 19, de 1999, de autoria da Deputada Maninha e outros.
- Projeto de Lei Complementar nº 255, de 1999, de autoria da bancada do PT.
- Projeto de Lei Complementar n° 256, de 1999, de autoria da bancada do PT.
- Projeto de Lei Complementar n° 257, de 1999, de autoria da bancada do PT.
- Projeto de Lei Complementar n° 258, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Projeto de Lei Complementar n° 259, de 1999, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Lei Complementar n° 260, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei Complementar n° 261, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei Complementar n° 262, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar n° 263, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar nº 264, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Uma.
- Projeto de Lei Complementar n° 265, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar n° 266, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar n° 267, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar n° 268, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar n° 269, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar n° 270, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar n° 271, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.

- Projeto de Lei Complementar nº 272, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar n° 273, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar n° 274, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Uma.
- Projeto de Lei Complementar n° 275, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei Complementar n° 276, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei n° 685, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- Projeto de Lei n° 686, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- Projeto de Lei n° 687, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- Projeto de Lei n° 688, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- Projeto de Lei n° 689, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei n° 690, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei n° **691, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei n° 692, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei n° 693, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- Projeto de Lei n° 694, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- Projeto de Lei n° 695, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- Projeto de Lei n° 696, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- Projeto de Lei n° 697, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.

- Projeto de Lei n° 698, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- Projeto de Lei n° 699, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- Projeto de Lei n° 700, de 1999, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Lei n° 701, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei n° 702, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei n° 703, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima,
- Projeto de Decreto Legislativo n° 121, de 1999, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1999, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
-Moção n° 1.280, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- **Moção n° 1.281, de 1999,** de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Moção n° 1.282, de 1999,** de autoria do Deputado César Lacerda.
-Moção n° 1.283, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 1.284, de 1999, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.285, de 1999, de autoria do Deputado Gim.
- **Moção nº 1.286, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção n° 1,287, de 1999, de autoria do Deputado Xavier.
-Moção n° 1.288, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
-Moção n° 1.289, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
-Moção n° 1.290, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Moção nº 1.291, de 1999**, de autoria do Deputado João de Deus.

- **Moção n° 1.292, de 1999,** de autoria da bancada do PT.
- **Moção n° 1.293, de 1999**, de autoria da bancada do PT.
- **Moção n° 1.294, de 1999,** de autoria da bancada do PT.
- **Moção n° 1.295, de 1999,** de autoria da bancada do PT.
- **Moção n° 1.296, de 1999**, de autoria da bancada do PT.
- **Moção nº 1.297, de 1999,** de autoria da bancada do PT.
- **Moção nº 1.298, de 1999**, de autoria da bancada do PT.
- **Moção nº 1.299, de 1999**, de autoria da bancada do PT.
- **Moção nº 1,300, de 1999,** de autoria da bancada do PT.
- **Moção n° 1.301, de 1999,** de autoria da bancada do PT.
- **Moção n° 1.302, de 1999,** de autoria da bancada do PT.
- **Moção n° 1.303, de 1999,** de autoria da bancada do PT.
- **Moção nº 1.304, de 1999,** de autoria da bancada do PT.
- **Moção n° 1.305, de 1999,** de autoria da bancada do PT.
- **Moção nº 1.306, de 1999,** de autoria da bancada do PT.
- **Moção nº 1.307, de 1999,** de autoria da bancada do PT.
- **Moção n° 1.308, de 1999,** de autoria da Deputada Maninha.
- **Moção n° 1.309, de 1999,** de autoria da Deputada Maninha.
- **Moção nº 1.310, de 1999**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção n° 1.311, de 1999,** de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.312, de 1999,** de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.313, de 1999,** de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.314, de 1999,** de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção n° 1.315, de 1999,** de autoria da Deputada Maninha.
- **Requerimento n° 507, de 1999,** da Deputada Anilceia Machado.
- **Requerimento n° 508, de 1999**, do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento n° 509, de 1999,** da bancada do PT.
- **Requerimento n° 510, de 1999,** da Deputada Lúcia Carvalho.
- **Indicação n° 44, de 1999,** de autoria do Deputado Sílvio Linhares.

2 - ORDEM DO DIA

(1°) ITEM 1: Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei Complementar n° 776, de 1998,** de autoria do Deputado José Edmar, que "Amplia a Área Especial do Conjunto 21, do Setor Hípico da RA I, e dá outras providências". **NÃO HOUVE *QUORUM* PARA DELIBERAÇÃO.**

(2°) ITEM 2: Apreciação do **veto parcial ao Projeto de Lei nº 3.935, de 1998,** de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre parâmetros técnicos/legais a serem observados nas atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados e dá outros providências". **MANTIDO** com 13 votos favoráveis e 1 abstenção. Houve 10 ausências.

(3°) ITEM 1: Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei Complementar n° 776, de 1998**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Amplia a Área Especial do Conjunto 21, do Setor Hípico da RA I, e dá outras providências". **MANTIDO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(4°) **ITEM 4:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei n° 4.088, de 1998**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Acrescenta o § 4° ao art. 124 do Decreto-Lei n° 82, de 26 de dezembro de 1996, que regulamenta o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências". **VOTAÇÃO ADIADA.**

(5°) **ITEM 5:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei n° 3.435, de 1997,** de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre a criação do projeto 'mutirão universitário' no Distrito Federal e dá outras providências". **MANTIDO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(6°) **ITEM 6:** Apreciação **do veto total ao Projeto de Lei n° 1.191, de 1996,** de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre a obrigação de informações ao público consumidor, relativas às substâncias componentes de produtos alimentares industrializados". **MANTIDO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(7°) **ITEM 7:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 118, de 1999**, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Cria o Parque Ecológico Águas Claras em Taguatinga - RA III". **MANTIDO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(8°) **ITEM 4:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei n° 4.088, de 1998,** de autoria do Deputado João de Deus, que "Acrescenta o § 4° ao art. 124 do Decreto-Lei n° 82, de 26 de dezembro de 1996, que regulamenta o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências". **MANTIDO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(9°) **ITEM 3:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 333, de 1999,** de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Amplia o uso do lote 1 da Entrequadra Norte 514/515". **MANTIDO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(10°) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 8: Apreciação da **redação final do Projeto de Lei n° 2.095, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a organização do canteiro central das vias Estrada Parque Península Norte (EPPN) e Estrada Parque Dom Bosco (EPDB)".

ITEM 9: Apreciação da **redação final do Projeto de Lei n° 2.527, de 1996,** de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Assegura aos alunos de cursos técnjcos de auxiliar de enfermagem estágio não–remunerado na rede pública de saúde e dá outras providências".

ITEM 10: Apreciação da **redação final do Projeto de Lei n° 2.737, de 1996,** de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a inspeção prévia a parques de diversões ambulantes e circos no Distrito Federal".

ITEM 11: Apreciação da **redação final do Projeto de Lei n° 2.371, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Cria o Programa de Incentivo à Fruticultura do Distrito Federal (PIF/DF) e dá outras providências".

ITEM 12: Apreciação da **redação final do Projeto de Resolução n° 26, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Cria o Diploma de Mérito de Proteção e Conservação da Natureza e dá outras providências".

ITEM 13: Apreciação da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 24 de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao arquiteto José Zanini Caldas".

APROVADOS nos termos do § 5° do art. 176 do Regimento Interno.

(11°) **ITEM 14:** Discussão, em 2° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei n° 2.405, de 1996**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão e Edimar Pireneus, que "Destina área para uso misto residência e comércio na Vila São José, em Brazlândia - RA IV". **DISCUTIDO.**

(12°) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 20: Discussão, em 1° turno, 3° dia, do **Projeto de Lei Complementar n° 324, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a construção de calçadão no Conjunto Habitacional Lúcio Costa - RA X".

ITEM 21: Discussão, em 1° turno, 3° dia, do **Projeto de Lei n° 3.284, de 1997,** de autoria de vários deputados, que "Altera a denominação da área que especifica e dá outra providências".

ITEM 22: Discussão, em 1° turno, 3° dia, do **Projeto de Lei n° 3.953, de 1998,** de autoria da Deputada Maninha, que "Institui, no Distrito Federal, o Dia do Adolescente e dá outras providências".

ITEM 23: Discussão, em 1° turno, 3° dia, do **Projeto de Decreto Legislativo n° 34, de 1999,** de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao iatista Lars Grael".

ITEM 24: Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei n° 2.657 de 1997,** de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre a proteção dos documentos de arquivos públicos e dá outras providências".

ITEM 25: Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei Complementar n° 540, de 1998,** de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre g destinação de lote de terreno urbano, em Ceilândia - RA IX, para o Ministério da Assistência Social Unidas a Cristo (MINASUC) e dá outras providências ".

ITEM 26: Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 3.134, de 1997,** de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Institui programa de incentivo profissional dos servidores da área de segurança pública e dá outras providências".

ITEM 27: Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Lei nº 3.203, de 1997,** que "Institui a data oficial de criação da Região Administrativa do Lago Sul".

ITEM 28: Discussão, em 1º turno, 1° dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 477, de 1998,** de autoria do Deputado José Edmar, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Gregori".

ITEM 29: Discussão, em 1° turno, 1° dia, do **Projeto de Decreto Legislativo n° 483, de 1998,** de autoria dos Deputados Peniel Pacheco e João de Deus, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Wagner Ulisses Costa Netto de Souza".

DISCUTIDOS.

(13°) ITEM 17: Discussão, em 1° turno, 4° dia, e votação do **Projeto de Lei n° 2.427, de 1996,** de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Ressocialização de Presidiário, através da exibição de vídeos, em circuito fechado de televisão, denominado 'Circuito Educativo', no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(14°) ITEM 15: Discussão, em 1° turno, 4° dia, e votação do **Projeto de Lei n° 1.671, de 1996,** de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a criação do espaço cultural Morro da Capelinha na fazenda Mestre D'Armas, destinado à encenação ao vivo da Via Sacra de Planaltina-DF, e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(15°) ITEM 18: Discussão, em 1° turno, 4° dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1999,** de autoria do Deputado Gim, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Bispo Diocesano Dom Luíz Fernando Castillo Méndez". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(16°) **ITEM 30:** Discussão e votação das **Moções:**

N° 996, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Parabeniza a carateca Lucélia Carvalho pela conquista da medalha de ouro nos Jogos Pan-americanos do Canadá".

N° 997, de 1999, de autoria do Deputado Xavier, que "Parabeniza o Governador do Distrito Federal pela assinatura de decreto de regulamentação da Lei n° 1.319/96".

N° 998, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica ao Administrador Regional de Ceilândia - RA IX providências no sentido de dotar de iluminação pública a entrada da expansão do Setor 'P' Norte".

N° 999, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica ao Poder Executivo providências junto ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU) quanto à limpeza urbana da Expansão do Setor 'P' Norte da Ceilândia - RA IX".

N° 1.000, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a intensificação de rondas e o policiamento ostensivo na Expansão do Setor 'P' Norte da Ceilândia - RA IX".

N° 1.001, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica ao Administrador Regional de Ceilândia - RA IX providências em razão de denúncias feitas por moradores do Conjunto 'G' da QNN 24- Ceilândia Norte".

N° 1.002, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica ao Administrador Regional do Gama - RA II providências no sentido de dotar de iluminação pública o Conjunto 'F' da Quadra 11 do Setor Sul do Gama".

N° 1,003, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica ao Administrador do Lago Norte - RA XVIII providências no sentido de construir uma quadra poliesportiva na QL 2 dessa Região Administrativa".

N° 1.004, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica ao Administrador do Lago Norte - RA XVIII providências no sentido de construir uma quadra poliesportiva na QI 11 dessa Região Administrativa".

N° 1.005, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica à Secretária de Educação do Distrito Federal providências quanto à reforma da rede elétrica e hidráulica do Centro Educacional do Lago Norte (CELAN), localizado na QI 4/6, no Lago Norte – RA XVIII".

N° 1.006, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica à Secretaria de Obras e à CEB a melhoria da iluminação pública da via de acesso à QI/QL 06, da EPPN ao Centro Educacional do Lago Norte - CELAN, localizado no Lago Norte – RA XVIII".

N° 1.007, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica à Secretária de Educação do Distrito Federal providências no sentido de que seja construída uma escola de 1° grau na Ql 13, Lago Norte - RA XVIII".

N° 1.008, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Parabeniza a carateca Lubélia Carvalho pela conquista da medalha de ouro nos Jogos Pan-americanos de Winnipeg - Canadá".

N° 1.009, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Parabeniza o carateca Altamiro Oliveira da Cruz, o 'DidP, pela conquista da medalha de prata nos Jogos Pan-americanos de Winnipeg - Canadá".

N° 1.010, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Reivindica à Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII providências no sentido de promover o asfaltamento e a sinalização da estrada que fez a ligação da QR 518 à rodovia BR-040".

N° 1.011, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Reivindica à RA I providências no sentido de promover reforma da quadra poliesportiva situada na SQN 408, em frente aos blocos "C e G", Asa Norte".

N° 1.012, de 1999, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica ao Secretário da Saúde do Distrito Federal providências quanto à inclusão do Núcleo Rural Engenho das Lajes, localizado no Gama, no programa 'Saúde da Família'".

N° 1.013, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Parabeniza o carateca Célio Renê de Andrade Vieira pela conquista da medalha de bronze nos Jogos Pan-americanos de Winnipeg - Canadá".

N° 1.014, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Parabeniza o atleta Eropilde de Araújo pela conquista da medalha de ouro nos Jogos Pan-americanos de Winnipeg - Canadá".

N° 1.015, de 1999, de autoria dos Deputados Sílvio Linhares e Alírio Neto, que "Sugere ao Poder Executivo a instituição do Fórum da Medicina Legal".

N° 1.016, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Reivindica ao Poder Executivo junto à Secretaria de Obras do Distrito Federal providências no sentido de promover a construção de viaduto de interligação da Avenida Leste de Samambaia - RA XII à DF 001, direção Recanto das Emas - RA XV".

N° 1.017, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Reivindica à Administração Regional de Taguatinga - RA III providências no sentido de reformar e arborizar a praça da QSF 2".

N° 1.018, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Sugere ao Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília (CEB) que seja instalada iluminação pública na quadra CSA 1/2 de Taguatinga - RA III".

N° 1.019, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de promover a instalação de redutores de velocidade na Rodovia - BR 060, km 30 - Agrovila Engenho das Lajes ,Gama - RA II".

N° 1.020, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Parabeniza o Centro de Educação para o trabalho (C.E.T.) da Ceilândia Sul por qualificar profissionalmente dois mil e quinhentos cidadãos por ano".

N° 1.021, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal providências para a instalação de uma creche comunitária para atendimento aos moradores da Agrovila Engenho das Lajes, no Gama - RA II".

N° 1.022, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Reivindica ao comando do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a destinação de uma viatura 'tipo ambulância' para o posto de órgãos, localizado na Agroviia Engenho das Lajes, jurisdição da Administração Regional do Gama - RA II".

N° 1.025, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Parabeniza a Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (ABRACE) pelo seu trabalho e pela realização da caminhada em favor da luta contra o câncer infantil".

N° 1.026, de 1999, de autoria da bancada do PT, que "Reivindica à Secretaria de Obras providências para a construção de viaduto no cruzamento entre as rodovias DF-180 e BR - 060, ligação entre as cidades de Samambaia e Gama".

N° 1.027, de 1999, de autoria da bancada do PT, que "Reivindica à Secretaria de Obras providências para a construção do viaduto na rodovia DF-003, no segundo acesso a Sobradinho".

N° 1.028, de 1999, de autoria da bancada do PT, que "Reivindica à Secretaria de Obras providências para a construção do viaduto na rodovia DF-003, no primeiro acesso a Sobradinho".

N° 1.029, de 1999, de autoria da bancada do PT, que "Reivindica à Secretaria de Obras providências para a construção de viaduto na rodovia DF-095, no acesso à Avenida Comercial Norte em Taguatinga".

N° 1.030, de 1999, de autoria da bancada do PT, que "Reivindica à Secretaria de Obras providências para a construção de viaduto na rodovia DF-075, cruzamento com Estrada Parque Contorno - EPCT (DF-001), em Taguatinga Sul".

N° 1.031, de 1999, de autoria da bancada do PT, que "Reivindica à Secretaria de Obras providências para a construção do viaduto na rodovia DF-075, no acesso ao Riacho Fundo".

N° 1.032, de 1999, de autoria da bancada do PT, que "Reivindica ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal (DER/DF) providências para a construção da passarela para pedestres na rodovia DF-003, no acesso à Rodoferroviária".

N° 1.033, de 1999, de autoria da bancada do PT, que "Reivindica ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal (DER/DF) providências para construir a passarela para pedestres na Estrada Parque Taguatinga (EPTG) - rodovia DF-085, na altura do acesso à CEB e à TELEBRASÍLIA".

N° 1.034, de 1999, de autoria da bancada do PT, que "Reivindica ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal (DER/DF) providências para construir a passarela para pedestres na rodovia DF-085 (EPTG), na altura do acesso à CAESB".

N° 1,035, de 1999, de autoria da bancada do PT, que "Reivindica ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal (DER/DF) providências para a construção da passarela para pedestres na rodovia DF-075, na altura da entrada principal de Riacho Fundo".

N° 1.036, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Sugere à Secretaria de Turismo a preparação de uma programação de eventos comemorativos da passagem do ano 2000 no Distrito Federal e no Entorno".

N° 1.037, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Sugere à Secretaria de Obras a implantação da ponte do Lago Norte".

N° 1.038, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Sugere à Secretaria de Governo a implantação de uma subadministração regional em Engenho das Lages".

N° 1.039, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Parabeniza o atleta Altamiro Cruz pela conquista da medalha de prata nos Jogos Pan-americanos de Winnipeg".

N° 1.040, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Parabeniza o atleta Célio Renê pela conquista da medalha de bronze nos Jogos Pan-americanos de Winnipeg".

N° 1.041, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal providências no sentido de dotar a Rodoferroviária de condições adequadas, necessárias para que o embarque e desembarque de passageiros, em nossa cidade, ocorra de forma confortável e respeitosa".

N° 1.042, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal providências no sentido de promover a reforma da ciclovia do Lago Norte - RA XVIII".

N° 1.043, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Parabeniza a atleta Lucélia Carvalho pela conquista da medalha de ouro nos Jogos i Pan-americanos de Winnipeg".

N° 1.044, de 1999, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Administrador Regional de Ceilândia providências visando à recuperação do asfalto da QNN 40 da Nova Guariroba, em Ceilândia",

N° 1.045, de 1999, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Governador do Distrito Federal o envio de projeto de lei à Câmara Legislativa tratando da Gratificação de Apoio Fazendário, em substituição à Lei nº 2.153/98".

N° 1.046, de 1999, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Administrador Regional de Samambaia a colocação de bueiros (bocas-de-lobo) na QR 114, conjunto 3".

N° 1.047, de 1999, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Secretário de Saúde do Distrito Federal a realização da Semana de Prevenção ao Aborto, conforme prevê a Lei nº 2.166/98".

N° 1.048, de 1999, de autoria do Deputado Gim, que "Reivindica à Administração Regional do Núcleo Bandeirante providências para a recuperação da quadra poliesportiva localizada na Rua 3, Setor dos Engenheiros, naquela cidade".

N° 1.049, de 1999, de autoria do Deputado Gim, que "Reivindica à Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal providências para a instalação de posto de saúde no bairro de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga".

N° 1.050, de 1999, de autoria do Deputado Gim, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal providências para a colocação de meios-fios e implantação de rede de captação de águas pluviais (bocas-de-lobo) nas ruas do bairro de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga".

N° 1-051, de 1999, de autoria do Deputado Gim, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal providências para o asfaltamento das ruas do bairro de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga".

N° 1.052, de 1999, de autoria do Deputado Gim, que "Reivindica à TELEBRASÍLIA providências para a implantação de telefones públicos nas quadras Q-102, Q-103, Q-104, Q-105, Q-106 e Q-107 do bairro de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga".

N° 1.053, de 1999, de autoria do Deputado José Edmar, que "Manifesta votos de louvor ao Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador (CESAM) pelo trabalho desenvolvido de preparação de adolescentes carentes rio Distrito Federal".

N° 1.054, de 1999, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita ao Departamento de Trânsito do DF a substituição dos quebra-molas que não guardem conformidade com as normas do Código de Trânsito".

N° 1,055, de 1999, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Poder Executivo a construção de áreas de esporte, lazer e recreação na QND de Taguatinga".

N° 1.056, de 1999, de autoria da Deputada Maninha, que "Reivindica ao Poder Executivo a manutenção do transporte coletivo gratuito, trecho Asai Sul/Riacho Fundo, para condução de crianças autistas".

N° 1.057, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica ao Governador do Distrito Federal a instalação de um posto de identificação na nova Delegacia de Polícia Civil, localizada na QI 3/5,Lago Norte - RA XVIII".

N° 1.058, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica ao Secretário de Saúde do Distrito Federal providências no sentido de ampliar o corpo clínico do Centro de Saúde de Brasília n° 10, bem como de construir uma sala de pequenas cirurgias e reaparelhar o referido Centro de Saúde localizado no Lago Norte - RA XVIII".

N° 1.059, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica ao Administrador Regional de Planaltina providências no sentido de que seja construído um *playground* no Vale do Amanhecer".

N° 1.060, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de promover a reforma da antiga quadra de esportes localizada no Vale do Amanhecer, Planaltina - RA VI".

N° 1.061, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica à Secretaria de Obras providências no sentido de promover a recuperação e colocação de novas placas verticais de sinalização das vias e quadras do Lago Norte - RA XVIII".

N° 1.062, de 1999, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Poder Executivo a construção de áreas de esporte, lazer e recreação na QNG de Taguatinga".

N° 1.063, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Parabeniza o atleta Fernando Guedes pela conquista da medalha de prata nos Jogos Pan-americanos de Winnipeg - Canadá".

N° 1.064, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Parabeniza a atleta Tatiana Lemos pela conquista da medalha de bronze nos Jogos Pan-americanos de Winnipeg - Canadá".

N° 1065, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Reivindica ao Secretário de Segurança Pública Governo do Distrito Federal providências no sentido de sanar problemas de segurança no Centro Educacional nº 4, em Sobradinho II - RA V".

N° 1.066, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal providências no sentido de retomar o processo de construção da 3ª ponte do Lago Sul - RA XIV".

N° 1.067, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Parabeniza o Sr. Chico Cruvinel pelo Programa Canal Luz, levado ao ar pela TV Bandeirante aos domingos, às 8h30min".

N° 1.068, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Requer que a Câmara Legislativa do DF solicite providências urgentes à Fundação Nacional do índio (FUNAI) com referência à esterilização de índias pataxós".

N° 1.069, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Propõe que esta casa solicite à Secretaria de Educação a criação da Delegacia Regional de Ensino no Recanto das Emas".

N° 1.070, de 1999, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal a implantação de um posto do PROCON na Região Administrativa de Samambaia".

N° 1.071, de 1999, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica ao Instituto Nacional da Seguridade Social a implantação de um posto do INSS na Região Administrativa de Samambaia"

N° 1.072, de 1999, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal a construção de salão de múltiplas funções em Samambaia".

N° 1.073, de 1999, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a implantação de um posto do DETRAN em Samambaia".

N° 1.074, de 1999, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica ao Departamento de Trânsito (DETRAN) a prorrogação do prazo para a substituição das placas amarelas".

N° 1.075, de 1999, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal a implantação do Programa Saúde da Família no Entorno do Distrito Federal, em parceria com o Governo do Estado de Goiás".

N° 1.076, de 1999, de autoria do Deputado Xavier, que "Parabeniza o Secretário de Indústria e Comércio do Distrito Federal pela liberação de Áreas de Desenvolvimento Econômico (ADE)".

N° 1.077, de 1999, de autoria do Deputado Xavier, que "Parabeniza o Secretário de Obras do Distrito Federal pelas obras de ampliação das rodovias EPNB e EPTG".

N° 1.078, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Apresenta votos de pesar pelo falecimento de André Franco Montoro".

N° 1.079, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Felicita o empresário Rogério Tokarski pelo Prêmio Racine de Qualidade".

N° 1.080, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Parabeniza a fábrica de móveis NOBEL pela inauguração de seu *show-room* na Avenida dos Bombeiros, na cidade do Gama-RA II".

N° 1.081, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Uma, que "Parabeniza o novo administrador José Meireles Filho por sua posse à frente da Administração Regional de Santa Maria, hoje, às 12 horas, na sede daquela administração".

N° 1.082, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Parabeniza a nadadora Tatiana Lemos pela conquista da medalha de bronze na prova de 4x200 nos Jogos Pan-americanos de Winnipeg".

N° 1.083, de 1999, de autoria do Deputado Gim, que "Reivindica ao DETRAN/DF providências para implantação de faixa para travessia de pedestres na Avenida SAMDU, em frente à QSB 6/CSC 4, na Região Administrativa de Taguatinga".

N° 1.084, de 1999, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a implantação do Complexo de Diversão, Esporte, Cultura e Turismo de Taguatinga - Taguaparque e a retirada imediata dos invasores que estão na referida área".

N° 1.085, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a viabilização da ampliação de estacionamento na Área Especial 2A do Guará II - RA X".

N° 1.086, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Presidente da Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil (NOVACAP) o calçamento e a urbanização da área entre as QE 42 e QE 44 do Guará II".

N° 1.087, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente ampliação do estacionamento da Catedral Rainha da Paz, localizada no Eixo Monumental, próximo ao Setor Militar Urbano".

N° 1.088, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a implantação de uma quadra poliesportiva na QE 42 do Guará II".

N° 1.089, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Secretário de Obras do DF o asfaltamento de trecho de 2,5 km da via projetada 01, que liga a DF150 - km 5 ao Setor Oeste de Sobradinho ".

N° 1.090, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a construção de ciclovia paraíela à EPTG ligando o Guará ao Setor de Indústria e Abastecimento".

N° 1.091, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Presidente da Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil (NOVACAP) a implantação de rede de águas pluviais na QE 42 do Guará II".

N° 1.092, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Diretor-Geral do DMTU providências para criação de um ponto de táxi na Área: Especial 2 A do Guará II - RAX ".

N° 1.093, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Diretor-Geral do DMTU a criação de linhas de transporte coletivo ligando o Guará ao Setor de Inflamáveis e Setor de Transportes Rodoviários de Carga do SAI - RAX ".

N° 1.094, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Diretor-Geral do DETRAN providências para a pintura de uma faixa de pedestre na Via Contorno da Guará II, entre a QE 26 e a Área Especial 2 A - Guará II".

N° 1.095, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Comandante do 4° Batalhão de Polícia Militar a implantação de um posto policial na Área Especial 2 A - Guará II".

N° 1.096, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a construção de ciclovia ligando o Guará ao SOF Sul".

N° 1.097, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Sugere a instalação de orelhões na Riacho Fundo II, em locais que especifica".

N° 1.098, de 1999, de autoria do Deputado Xavier, que "Apresenta votos de louvor à Sra. Marlene de Fátima de Souza Vieira, Presidente da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Solo e Cimento".

N° 1.099, de 1999, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal a construção de um pistão do lazer na Região Administrativa do Riacho Fundo".

N° 1.100, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Sugere ao Governador do Distrito Federal providências junto às Secretarias de Educação e Obras no sentido de promover a construção de quadra poliesportiva na Escola-Classe 708 Norte".

N° 1.101, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal providências no sentido de promover a urbanização e a construção de uma praça pública, dotada de quadra poliesportiva, na QR 204 de Santa Maria – RA XIII".

N° 1.102, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Reivindica ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal a colocação de um policial militar nos períodos matutino e vespertino da Escola-Classe 708 da Asa Norte".

N° 1.103, de 1999, de autoria do Deputado João de Deus, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante–Geral da Policia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder elogio ao soldado policial militar QPPMC Jesus Pereira da Silva, matrícula 17.978-7".

N° 1.104, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal providências para a execução de estacionamento público nas imediações da Área Reservada 1 e Lote Especial 1 da Q. 1, em Sobradinho – RA V".

N° 1.105, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Requer ao Governo do Distrito Federal providências para acesso alternativo na DF-003/BR-020 da cidade de Sobradinho ao Plano Piloto".

N° 1.106, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal a urgente reabertura do posto de Polícia Militar do Setor de Mansões de Taguatinga, em Taguatinga – RA III".

N° 1.107, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente pavimentação asfáltica das quadras residenciais de São Sebastião - RA XIV".

N° 1.108, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) a urgente limpeza das bocas-de-lobo e dos bueiros, em especial os da QI 25, da cidade do Guará - RA X".

N° 1.109, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal o urgente recapeamento asfáltico das Quadras 15, 17, 26 e 28 da cidade do Guará - RA X".

N° 1.111, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal a urgente implantação de uma Companhia Independente da Polícia Militar na cidade do Recanto das Emas – RA XV".

N° 1.112, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente recuperação da pavimentação asfáltica do trecho que liga as Quadras 5 e 7 de Sobradinho, passando pelo balão que faz a ligação com Sobradinho Oeste, em Sobradinho - RA V".

N° 1.113, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF) que a coleta de lixo na QNM 12 de Ceilândia Centro seja realizada até às 20 horas".

N° 1.114, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Presidente da Companhia Energética de Brasília (CEB) a urgente implantação do sistema de iluminação pública do Setor de Mansões de Samambaia, em Samambaia - RA XII".

N° 1.115, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Presidente da Companhia Energética de Brasília (CEB) a urgente instalação de pontos de iluminação em todos os pontos de embarque e desembarque do sistema coletivo e alternativo STP-A no Cruzeiro - RA XI".

N° 1.116, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Saúde do Distrito Federal a urgente construção do Hospital Regional de Samambaia - RA XII".

N° 1.117, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Saúde do Distrito Federal a urgente construção do Hospital Regional de Santa Maria - RA XIII".

N° 1.118, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Saúde do Distrito Federal a retomada das obras de construção do Hospital Regional do Paranoá - RA VII".

N° 1.119, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente pavimentação asfáltica e a iluminação pública do estacionamento do Ginásio de Esportes de Sobradinho - RA V".

N° 1.120, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Agricultura do Distrito Federal providências no sentido de que seja instalada a feira do Setor Habitacional Lúcio Costa, no Guará - RA X".

N° 1.121, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente revitalização da feira permanente de Samambaia - RA XII".

N° 1.122, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente construção e iluminação do estacionamento do Edifício Rio Negro, localizado na Quadra 2 de Sobradinho - RA V".

N° 1.123, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a destinação de área, bem como a urgente construção de prédio para a delegacia de Polícia Civil da Candangolândia - RA XIX".

N° 1.124, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal a urgente instalação de uma Companhia Independente da Polícia Militar no Setor de Garagens e Armazenagem Norte (SGAN), em Brasília - RA I".

N° 1.125, de 1999, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federai a construção de um cruzamento entre a via de ligação Guará/Núcleo Bandeirante e a Estrada Parque Núcleo Bandeirante".

N° 1.126, de 1999, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal o asfaltamento do Trecho 2 do Setor de Clubes Esportivos Sul".

N° 1.127, de 1999, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Elogia Leonardo Novaes pelo lançamento da revista 'Sete - Agenda Cultural da Semana de Brasília'".

N° 1.128, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Reivindica ao Administrador Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII providências no sentido de dotar o campo de futebol da Vila Divinéia de bancos e alambrados".

N° 1.129, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Reivindica à Secretária de Educação do Governo do Distrito Federal providências no sentido de promover ampla reforma no Centro Educacional do Núcleo Bandeirante - RA VIII".

N° 1.130, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Reivindica ao Administrador Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIM providências no sentido de construir um Salão Comunitário, no mesmo local onde funciona a Associação de Moradores da Vila Divinéia".

N° 1.131, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Reivindica ao Secretário do Meio Ambiente do Governo do Distrito Federal providências no sentido de promover a recuperação de áreas degradadas, nos córregos que compreendem a APA - Gama, Cabeça de Veado e erosões em diversos pontos do Setor de Mansões Park Way (MSPW), no âmbito do Núcleo Bandeirante - RA VIII".

N° 1.132, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal providências no sentido de promover o recapeamento asfáltico das vias internas da Vila Divineia, no Núcleo Bandeirante - RA VIII".

N° 1.133, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Reivindica que a Câmara Legislativa do Distrito Federal formule manifestação de aplausos ao Sistema Ceilandense de Comunicação Ltda. pela publicação do Jornal Ceilandense".

N° 1.134, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Solicita ao Secretário de Transportes do Distrito Federal que interceda junto às empresas participantes do Sistema de Transportes Urbanos Coletivos de Passageiros, buscando obter delas o encaminhamento de providências no sentido de promover melhoria na qualidade de seus serviços, nas comunidades do Monte Alto, Vendinha, Cascalheira, Incra 6, Incra 8 e Brazlândia".

N° 1.135, de 1999, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Hipoteca votos de louvor à atleta Flávia Cristina de Faria".

N° 1.137, de 1999, de autoria do Deputado Gim, que "Reivindica à Telebrasília providências para a implantação do sistema de telefonia pública com linhas internacionais, nos pontos turísticos do Distrito Federal".

N° 1138, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Reivindica ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN) a troca da barreira eletrônica, situada em frente à Delegacia de Polícia do Gamai- RA II, por um semáforo".

N° 1.139, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Sugere à fábrica de automóveis General Motors do Brasil (GM) a viabilidade e a imediata instalação de mecanismos de destravamento pelo lado interno dos porta-malas dos automóveis de sua fabricação".

N° 1.140, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Reivindica à Administração Regional de Brasília - RA I a urgente entrega das bancas aos concessionários habilitados na feira localizada no terminal 10 do metrô de Brasília, Estação de Integração".

N° 1.141, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Reivindica ao Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal (CREA/DF) a revisão para menos nas taxas cobradas sobre os artefatos de cimento, tais como: lajes, manilhas, placas, mourões, postes e similares fabricados no Distrito Federal".

N° 1.142, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Sugere a instalação de uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Hospital Regional de Ceilândia".

N° 1.143, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Reivindica ao Departamento de Transito do Distrito Federal (DETRAN/DF) a instalação de barreira eletrônica em frente ao Supermercado Planaltão, no Gama - RA II".

N° 1.144, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Parabeniza a fábrica KARRANCA'S pela inauguração de sua loja de móveis localizada à Avenida dos Bombeiros na cidade do Gama – RA II".

N° 1.145, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Reivindica à Secretaria de Assuntos Fundiários a regulamentação das Quadras 55, 56, 57 e 58 do assentamento Haiti, situado na Região Administrativa de Brazlândia".

N° 1.146, de 1999, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Poder Executivo a inclusão do *"Movimento Negro das Raças na Diáspora Afro-Brasileira"* no calendário de eventos do Distrito Federal".

N° 1.148, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Formula parabéns ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), na pessoa do seu Diretor, Dr. Martinho Gonçalves da Costa, pelo excelente atendimento que vem sendo oferecido à sociedade".

N° 1.149, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências urgentes quanto à construção de um acesso viário em nível do tipo viaduto, nas proximidades do Posto Colorado, localizado na BR 020, Sobradinho - RA V".

N° 1.150, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências quanto à abertura e pavimentação asfáltica da via que liga a DF-150 ao Setor Oeste de Sobradinho, previsto no PDL como Via Projetada n° 1 de Sobradinho - RA V".

N° 1.151, de 1999, de autoria do Deputado Rajão, que "Hipoteca votos de louvor ao Comando-Geral do CBMDF pela inauguração de policlínica na área do quartel da 3ª CRI (Companhia Regional de Incêndio), no Gama - RA II".

N° 1.152, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do DF (DETRAN/DF) providências para a colocação de sinalização do tipo barreira eletrônica nas proximidades da EPPN QI 9, Lago Norte – RA XVIII".

N° 1.153, de 1999, de autoria do Deputado Agrício Braga, que "Reivindica à Administração i Regional de Planaltina - RA VI a terraplanagem dos campos de futebol existentes no Vale do Amanhecer".

N° 1.154, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Secretário de Obras do GDF a reforma da praça da QI 20, compreendendo obras de restauração dos canteiros e bancos, da iluminação e limpeza geral, Guará I - RA X".

N° 1.155, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a execução das obras e implantação de galeria de águas pluviais nos conjuntos I, J, e K da quadra residencial QI 1 do Guará I".

N° 1.156, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Presidente do Banco do Brasil S/A a urgente instalação de agências bancárias e caixas eletrônicos no Guará II".

N° 1.157, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a melhoria da iluminação pública na área que abrange o Setor Residencial da Universidade de Brasília (UnB) - Colina e o Setor de Clubes Norte".

N° 1.158, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Parabeniza a Faculdade Teológica Batista de Brasília pela posse do seu novo Diretor-Geral, Dr. Josué Melo Salgado e pela concessão do título de Mestre em Divindades ao Pastor Éber Vasconcelos".

N° 1,160, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Parabeniza a equipe responsável pela edição do Jornal Ceilandense".

N° 1.161, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Sugere à fábrica de veículos automotores VOLKSWAGEN do Brasil a viabilidade e a imediata instalação de mecanismos de destravamento pelo lado interno dos porta-malas dos automóveis de sua fabricação".

N° 1.162, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Sugere à fábrica de automóveis FORD do Brasil a viabilidade e a imediata instalação de mecanismos de destravamento pelo lado interno dos porta-malas dos automóveis de sua fabricação".

N° 1.163, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Parabeniza os trabalhadores, comerciantes e industriais da área da panificação do Distrito Federal pelo *Dia do Panificador*".

N° 1.164, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Diretor-Geral do DETRAN providências para a pintura de faixa de pedestre na Via Contorno do Guará II, entre a QE 40 e a QE 30, Guará II - RA X".

N° 1.165, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Presidente da Companhia Energética de Brasília (CEB) a urgente instalação dos padrões residenciais individuais do Condomínio Residencial Itapuã, em Sobradinho - RA V".

N° 1.166, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente construção de um Clube Unidade de Vizinhança na cidade da Candangolândia, na Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX".

N° 1.167, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal (DMTU) a intensificação da fiscalização do transporte clandestino nas Avenidas W/3 Norte e W/3 Sul, na Região Administrativa de Brasília - RA I".

N° 1.168, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente pavimentação asfáltica do anel viário interno do cemitério de Sobradinho - RA V ".

N° 1.169, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente construção de baias em todos os pontos de embarque e desembarque do sistema de transporte coletivo e alternativo STPA no Cruzeiro - RA XI".

N° 1.170, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente construção do sistema de captação de esgotos e a pavimentação asfáltica do Setor de Mansões de Samambaia - RA XII".

N° 1.171, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente reforma do parquinho e a construção de uma quadra poliesportiva na SQS 409, na Região Administrativa de Brasília - RA I".

N° 1.172, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente pavimentação asfáltica das Quadras 316, 421, 423, 427, 433, 502, 504, 613 e 615 da cidade de Samambaia - RA II".

N° 1.173, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica à Secretária de Educação do Distrito Federal a urgente construção de um campo de futebol ou quadra poliesportiva na Escola-Classe Bonsucesso, em Planaltina - RA VI".

N° 1.174, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal (CAESB) a urgente construção da rede de águas pluviais das QEs 38 e 44 do Guará II - RA X".

N° 1.175, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica à Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal a urgente regularização do Setor de Oficinas da QE 40 do Guará II – RA X".

N° 1.176, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente construção da pista contorno, passando pelos fundos das QEs 38,42 e 44, fazendo a ligação com o balão da QE 46, no Guará - RA X ".

N° 1.177, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) a urgente recuperação da sinalização vertical da via de acesso à QE 46, entre o anel viário do Guará II, à altura das QEs 36 e 44 no Guará - RA X ".

N° 1.178, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente construção de estacionamento no Setor de Oficinas do Guará, entre a QE 40 e o anel viário do Guará II".

N° 1.179, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica à Secretária de Educação do Distrito Federal a urgente reforma do Centro de Ensino de 1° grau de Vargem Bonita, no Núcleo Bandeirante - RA VIII".

N° 1.181, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente construção de uma praça no Núcleo Rural Vargem Bonita no Núcleo Bandeirante - RA VIII".

N° 1.182, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Saúde do Distrito Federal a urgente reabertura do posto de saúde do Núcleo Rural Vargem Bonita no Núcleo Bandeirante - RA VIII".

N° 1.183, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) a urgente instalação de sinal luminoso (semáforo), em frente ao Centro de Ensino de 1° grau de Vargem Bonita no Núcleo Bandeirante - RA VIII".

N° 1.184, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Saúde do Distrito Federal a urgente construção de um posto de saúde na AR 6, Conjunto 3, Área Especial 17, em Sobradinho Oeste, na Região Administração de Sobradinho - RA V ".

N° 1.185, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente construção de uma praça com *playground e* uma quadra poliesportiva na Quadra 16 da cidade de Sobradinho - RA V".

N° 1.186, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente reforma do telheiro (sala destinada a aulas de artes cênicas) do Centro Educacional 2 de Sobradinho -RA V".

N° 1.187, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente conclusão do sistema viário da cidade de Águas Claras em Taguatinga - RA III".

N° 1.188, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Governador do Distrito Federal a urgente retirada da invasão Saburo Onoyama, situada abaixo da QSD 24 - Taguatinga - RA MI".

N° 1.189, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a urgente urbanização das QSB 11 e 23 - fundos (ao lado da EPCT-Sul) Taguatinga – RA III".

N° 1.190, de 1999, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Administrador Regional de Samambaia providências no sentido de viabilizar a pavimentação da QR-407, Conjunto 6 dessa cidade".

N° 1.191, de 1999, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Administrador Regional de Brasília a reforma do alambrado e a colocação de iluminação no campo de futebol da Granja do Torto, localizado ao lado da Subadministração Regional".

N° 1.192, de 1999, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica ao Presidente da Câmara dos Deputados a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 4.895/99, cuja aprovação é decisiva: para uma solução definitiva do endividamento do produtor rural".

N° 1.193, de 1999, de autoria do Deputado Xavier, que "Presta votos de louvor à Episcopisa Sônia Haddad Moraes Hernandes".

N° 1.194, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Reivindica à Companhia Energética de Brasília (CEB) providências no sentido de implantar iluminação pública nas vias de acesso aos condomínios da ESAF e à cidade de São Sebastião - RA XIV".

N° 1.195, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Reivindica à Companhia Energética de Brasília (CEB) providências no sentido de sanar as constantes quedas de energia elétrica ocorridas na quadras 05 do bairro tradicional de São Sebastião - RA XIV".

N° 1.196, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências urgentes para a construção de acesso viário do tipo viaduto, nas proximidades do Balão do Torto, localizado na DF 003 - Região Administrativa de Brasília - RA I".

N° 1.197, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Formula cumprimentos à McDonald's pela campanha beneficente McDia Feliz, com renda destinada a instituições assistenciais do Distrito Federal".

N° 1.198, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Sugere ao Governador Joaquim Roriz o pagamento retroativo do tíquete alimentação, relativo aos meses de abril a dezembro de 1998, conforme o item 2 da Carta Promessa enviada aos policiais civis do Distrito Federal em 29/7/98".

N° 1.199, de 1999, de autoria do Deputado Gim, que "Reivindica à Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB) providências para a implantação de iluminação pública no campo de futebol localizado no Taguaparque (Pistão Norte), em frente à QNA 54, em Taguatinga - RA III".

N° 1.200, de 1999, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Repudia o projeto que propõe a extinção da Justiça do Trabalho".

N° 1.201, de 1999, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Governador do Distrito Federal a não-privatização da CODEPLAN, bem como o impedimento da terceirização de seus serviços, efetuando ainda o pagamento das referências a que fazem jus os servidores da referida Companhia ".

N° 1.202, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Presidente da CAESB a instalação de bebedouros públicos na Feira do Guará".

N° 1.203, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a reforma e a melhoria da iluminação pública nas QI e QE 9 do Guará I".

N° 1.204, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a melhoria da iluminação pública na Entrequadra 28/30 do Guará II".

N° 1.205, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a reforma e a melhoria da iluminação pública do Setor Lúcio Costa".

N° 1.206, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Subsecretário da Coordenação das Administrações Regionais providências no sentido de que seja promovida a ampliação do contrato da empresa concessionária da implantação do endereçamento urbano da cidade do Guará".

Nº 1.207, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Administrador Regional de Taguatinga limpeza de bocas-de-lobo do Setor QNL".

Nº 1.208, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Presidente da CAESB a instalação de bebedouros públicos ao longo do Calçadão do Guará".

Nº 1.209, de 1999, de autoria do Deputado Alírio Neto, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Distrito Federal a instalação da iluminação publica na Entrequadra 24/26 do Guará II".

Nº 1.210, de 1999, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Reivindica a convocação final dos aprovados no concurso para apoio técnico administrativo da Fundação Educacional do Distrito Federal".

Nº 1.211, de 1999, de autoria do Deputado Rajão, que "Reivindica a construção de quadras poliesportivas na Riacho Fundo II - RA XVII".

Nº 1.212, de 1999, de autoria do Deputado Rajão, que "Presta homenagem ao Sr. Evaristo Porto por sua contribuição à prática desportiva".

Nº 1.213, de 1999, de autoria do Deputado Rajão, que "Reivindica ao Poder Executivo a conclusão do asfaltamento da QE 46 - Guará II".

Nº 1.214, de 1999, de autoria do Deputado Rajão, que "Reivindica ao Poder Executivo providências para implantação de sinalização no Setor Comercial Norte do Plano Piloto".

N° 1.215, de 1999, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Reivindica à Administração Regional do Guará o fechamento da passagem clandestina entre a localidade denominada Guará Ville e a Vila Tecnológica".

N° 1.216, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita ao Presidente da TELEBRASÍLIA que viabilize a ampliação da rede de telefonia individual e a instalação de orelhões nos seguintes bairros do município de Águas Lindas - Goiás: Setor de Mansões Águas Lindas, Jardim Águas Lindas II, Morada da Serra e Cidade do Entorno".

N° 1.217, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Requer ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a reabertura da agência de Águas Lindas - GO".

N° 1.218, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Parabeniza a Igreja Presbiteriana Nacional pelo 39° aniversário".

N° 1.219, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal o asfaltamento da Rodovia DF-330".

N° 1.220, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal a urgente pavimentação da QR 215, Santa Maria (Norte) - RA XIII".

N° 1.221, de 1999, de autoria do Deputado Sílvio Linhares, que "Reivindica ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal (DMTU) a criação da linha de ônibus que especifica".

N° 1.222, de 1999, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à Companhia Energética de Brasília (CEB), a instalação de iluminação pública do km 1 ao 5 da DF 001",

N° 1.223, de 1999, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Poder Executivo o asfaltamento e a captação de águas pluviais do conjunto B da QNN 1 de Ceilândia - RA IX".

N° 1.224, de 1999, de autoria do Deputado José Edmar, que "Solicita ao Departamento de Trânsito do DF a reinstalação do semáforo no Eixo Monumental - Via S-1, na altura da via de acesso ao Gran Circo Lar".

N° 1.225, de 1999, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências urgentes quanto à instalação de redutores de velocidade na vicinal DF-215, nas proximidades do Condomínio Verde Vale, Sobradinho - RA V".

APROVADAS por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Destaque às Moções:

N° 1.136, de 1999, de autoria da Deputada Maninha, que "Repudia o tratamento dado pelo Governador do Distrito Federal a parlamentar desta Casa e a profissionais da imprensa".

N° 1.147, de 1999, de autoria da bancada do PT, que "Apresenta voto de protesto contra a decisão da Divisão Regional de Ensino de Samambaia de afastar a professora Simone Esteia O. do Brasil do cargo de diretora da Escola-Classe 415 de Samambaia, para o qual foi eleita pela comunidade, e reivindica policiamento intensivo nas escolas de Samambaia".

N° 1.159, de 1999, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Protesta contra a decisão da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso de autorizar o Sr. Darly Alves da Silva a realizar estágio na Administração Regional de São Sebastião".

N° 1.180, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que "Manifesta votos de protesto ao Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbano do Distrito Federal (DMTU), em razão da absurda e injusta cobrança de passagens de alunos que moram na zona rural e estudam no Núcleo Bandeirante - RA VIII".

NÃO HOUVE *QUORUM* PARA DELIBERAÇÃO.

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

II - DETALHAMENTO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	1

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Jorge Cauhy a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum,*

(Procede-se à verificação de *quorum.)*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

[X] Ordinária
[ ] Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Data: 26/08/99
Horário: 9 : 50

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
AGRÍCIO BRAGA - PL	X		
AGUINALDO DE JESUS - PFL			
ALÍRIO NETO - PPS	X		
ANILCÉIA MACHADO - PSDB			
BENÍCIO TAVARES - PTB	X		
CÉSAR LACERDA - PTB	y		
CHICO FLORESTA - PT			
DANIEL MARQUES - PMDB	X		
JORGE CAUHY - PMDB	X		
JOÃO DE DEUS - PDT			
GIM ARGELLO - PFL			
JOSÉ EDMAR - PMDB			
JOSÉ **RAJÃO - PSDB**	K		
JOSÉ TÁTICO - PSC	X		
LÚCIA CARVALHO - PT			
MANINHA - PT			
PAULO **TADEU - PT**			
RODRIGO ROLLEMBERG- PSB			
RENATO RAINHA - PL			
SILVIO LINHARES - PMDB			
XAVIER - PPB			
WASNY DE ROURE - PT			
WILSON LIMA - PSD	K		
EDIMAR **PIRENEUS** - PMDB	X		
TOTAL	W	14	

SECRETÁRIO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁF1CAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
26 / 08 / 99	09h35min	ORDINÁRIA	2

TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Estão presentes 10 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

Comunicados da Mesa

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

46

LIDO
Em 26 / 08 / 99
Assessoria de Plenário

Mensagem N.° 313 /99 Brasília, 23 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao que preconiza o § 1° do art, 12 da Lei 239, de 10 de fevereiro de 1992, encaminho a Vossa Excelência cópia do inteiro teor do Processo n.º 030.002.682/99 que trata da revisão tarifária dos transportes públicos coletivos.

Como pode ser observado, o procedimento que precedeu tal medida seguiu toda a tramitação técnica de avaliação das reais necessidades do sistema, com vistas à manutenção do seu equilíbrio.

A matéria foi, igualmente, submetida ao Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF no qual têm assento representantes dos variados segmentos da sociedade.

Atenciosamente,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Senhor
EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Ed. Sede - Gabinete da Presidência
CEP; 70086-900
BRASÍLIA - DF

GR-0/13
529/GM
1201/cap

47

DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº
22/0030 002682/99

INTERESSADO

GABIST Nº 475 99

Processo: 0030-002682/99 Data; 22/04/1999
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS
REAJUSTE TARIFA TRANSPORTE

ASSUNTO

Destino ; ST / PROTOCOLO Data: 22/04/1999

7

COMUNIQUE IMEDIATAMENTE A TRAMITAÇÃO DE PROCESSO AO SETOR DE CONTROLE. A INFORMAÇÃO DEPENDE DESTE REGISTRO

SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

48

SINDICATO DAS EMPRES DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

SIN020/99 22[illegible]0 092632/99

Brasília - DF., 19 de abril de 1999.

225-[illegible] 229

CONTROLE INTERNO GAB/ST Nº 475/99
RECEBIDO
Em 20/04/99 - 11:20 hs
Lourdes SCA/ST 46530-5
Rubrica Sigla do órgão

Senhor Secretário.

Desde o reajuste salarial de maio de 98, com manutenção dos diversos benefícios sociais dos rodoviários, com inconseqüente redução tarifária em 01.06.98, o Sistema de Transporte Público Coletivo (STPC/DF) vem arcando com elevados prejuízos.

Considerando o valor atual do **custo-quilômetro** do **STPC/DF,** calculados de conformidade com a Planilha nacionalmente aceita - face sua formulação baseada em Grupo de Trabalho, desenvolvido sob a supervisão do **GEIPOT/MT,** com a presença de diversas entidades - a **defasagem** do sistema ascende à 37,05% (trinta e sete vírgula zero cinco por **cento),** quando comparado ao valor médio das receitas por **quilômetro,** computando-se tão somente as variações de preços de componentes e nenhum reajuste salarial.

Desta **forma,** não há como suportar por mais tempo defasagem de valor tão representativo sem que seja providenciado **com** urgência reajuste tarifário que cubra esta gritante **diferença**. Para maior ilustração e acompanhamento dessa Secretaria de Transportes e de seus setores competentes, anexamos **ao** presente a Planilha de Custo, real e necessário à operação do **serviço. Aplicado** o índice Passageiro Quilômetro **(IPK),** hoje, conseguido pelas Empresas, ao custo referido poder-se-á' observar que o reajuste tarifário deverá ocorrer em percentual mínimo de 37%, apenas para correção **da** defasagem.

Em conseqüência, solicitamos a V.Exª. que se digne tomar as medidas necessárias e saneadoras do **STPC/DF** no que diz respeito ao reajuste tarifário, até 30 de abril do corrente ano, pelo que agradecemos desde já à atenção e aproveitamos para renovar cordiais saudações.

Atenciosamente,

WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE

Folha N.º 03
Processo N.º 0300026821/99
Rubrica MAT. 38.638-3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Doutor **ABDALA CARIM NABUT**
MD. SECRETÁRIO **DE TRANSPORTES**
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

De acordo,
autue-se e
volte
22/04/99

Jorge Jamil Chaiuna
Secretaria de Transportes
Assessoria Técnico-Administrativa
Chefe

CONFERIDO
Processo Autuado por
03 peça (s)
38.638-3
Funcionário Matricula

SINDICATO DAS EMPRESAS DE **TRANSPORTE** DE PASSAGEIROS E DAS **EMPRESAS** DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

TAB-019/99

PLANILHA DE CUSTO DO STPC/DF – BASE INSTRUÇÕES PRATICAS ATUALIZADAS - GT/MT – PORT. Nº 644/93

I-PERFIL DA FROTA DAMTU/DF

MODELO TIPO	QUANTIDADE	PREÇO **ATUAL** RS	PREÇO CONJ. RODAGEM RS	PREÇO **S/RODAGEM** RS
MB-1315	091	**106.874,83**	**2.709,72**	104.165,11
MB-1318	930	**109.804,23**	2.709,72	**107.094,51**
MB-1618	046	117.975,09	2.709,72	115.265,37
MB-1620-CM	0516	**124.660,16**	**2.709,72**	121.950,44
MB-1620-CA	0268	133.763,16	2.709,72	**131.053,44**
MB-MONOBLOCO	072	**123.346,73**	2.709,72	120.637,01
MB-PADRON UP	062	**166.347,00**	3.309,00	**163.038,00**
SCANIA F.112/113	016	**159.624,00**	3.309,00	156.315,00
ARTICULADO	029	256.942,27	5.515,00	**251.427,27**
TOTAL/MÉDIA	**2030**	**121.499,18**	2.772,82	**118.726,36**

A - CUSTOS VARIÁVEIS

A 1-COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL)

COD= R$ **0,4525** **{((1.923x0,35)+(0,78x0,43)+(0,29x0,63))2030}**

COD= R$ 0,4525x0,3570:. COD=R$ 0,1615 km

Folha N.º 02
Processo N.º 0300026892/99
Rubrica MAT. 38.638-9

A .2-ÓLEOS LUBRIFICANTES

CLB= R$ **0,4525x0,0410:. CLB= R$ 0,0185** km

A .3-RODAGEM (PNEUS/CÂMARAS/PROTETORES/RECAPAGEM

COM. CONV. R$=4.077,72/125.000 = R$ 0,0326

CONJ. MED. R$=4.989,00/125.000 = R$ 0,0399

CONJ. PES. R$=8.315,00/125.000 = R$ 0,0665

CRD{=(R$ 0,0326x1.923)+(R$ 0,0399x0,78)+(R$ 0,0665x0,29)}/2030

CRD=R$ 67,7305/2030:. CRD= R$ 0,0333km

A .4-PECAS E ACESSÓRIOS

CONJ. CONV. =(R$ 1 17.693,46x0,0058x12)/87.840 = 0,0932

CONJ. MÉD. =(R$ 164.967,92x0,0058x12)/87.840 = 0,1307

CONJ. PES. =(R$ 256.942,27x0,0058x12)/87.840 = 0,2035

CPR=((R$ 0,0932x1.923)+(R$ 0,1307x0,78)+(R$ 0,2035x0,29)/2030

CPR=R$ 195,3197/2030:. CPR=R$ 0,0962KM

TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL = CSTVAR = R$ 0,3095KM

TAB-020/99

B – CUSTOS FIXOS

B.1-PESSOAL (ENCARGOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS)

CATEGORIA	SALARIO RS	FTZL	EN.SO.	CST/ANO R$	CST.BEM.ANO	CST/TOT.ANO R$
MOTORISTA	670,64	2,669	1,6287	34.983,00	5.589,84	40.572,84
COBRADOR	350,63	2,669	1,6287	18.290,16	5,589,84	23.880,00
FISCAL	670,64	0,328	1,6287	4.299,18	686,88	4.986,06
			SUB-TOTAL.	57.572,34	11.866,56	69.438,90

MECÂNICOS - (R$ 69.438,90 x 0,15) = **10.415,83**
ADMINISTRAÇÃO – (R$ 69.438,90 x 0,09) = **6.249,50**
TOTAL CUSTO PESSOAL E BENEFÍCIOS - **86.104,23**

CPB = RS 86.104,23/87.840 km

B. 2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

B. 2.1 - DESPESAS GERAIS

CDG - (RS 117.693,46x0,0020x12)/87.840:. **CDG - RS 0,0321 km**

Folha N.º 03
Processo N.º 0300026821/99
Fabrica MAT. 3...

B.2.2 – DPVAT/IPVA

CDD = (RS 305,80+R$ 281,08/87.840:. **CDD = RS 0,0066 km**
TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS = **CDA = RS 0,0387 km**

B.3 - CUSTO DE CAPITAL

B. 3.1 - DEPRECIAÇÃO DA FROTA

	VEIC. CONV.		VEIC. MED.		VEIC. PES.	
FAIXAS	QUANT.	FATOR	QUANT.	FATOR	QUANT.	FATOR
0012	374	0,200	-	0,1545	-	0,1385
1324	273	0,1714	-	0,1391	010	0,1269
2536	099	0,1429	016	0,1236	-	0,1154
3748	101	0,1143	-	0,1082	-	0,1038
4960	290	0,0857	-	0,0927	-	0,0923
6172	194	0,0571	-	0,0773	-	0,0808
7384	214	0,0286	001	0,0618	014	0,0692
8596	378	O	060	0,0464	005	0,0577
97108	-		-	0,0309	-	0,0462
109120			001	0,0155	-	0,0346
121132			-	O		0,0231
133144						0,0115
+ 144						O

TAB-021/99

FATOR CONV:.=
{(374x0,2000)+(273x0,1714)+(099x0,1429)+(101x0,1143)+(290x0,0857)+(194x0,0571)+(214x0,0286)+(378x0,0000)}/1923

FCV = (0,0984x(117.693,46 - 2.709,72))/87.840 = R$ 0.1288 km

FATOR MED = {(016x0,1236)+(001x0,0618)+(060x0,0464)+(001x0,0155)}/78

FCM - (0,0620x(164.967,92 - 3.309,00))87.840 = R$ 0.1141 km

FATOR PES = {(010x0,1269)+(014x0,0692)+(005x0,0577)}/29

FCP = (0,0871x(256.942,47 - 5.515,00)}/87.840 = RS 0,2493 km

DEPRE. FROTA = {(0,1288x1923)+(0,1141x0,78)+(0,2493x0,29)}/2030

Folha N.º 04
Processo N.º 0390002692/99
Rubrica

CDF = R$ 263,8119/2030:. CDF= R$ 0.1299 km

B.3.2 – DEPRECIAÇÃO MÁQUINAS. INSTALAÇÕES EQUIPAMENTOS

DQE = (R$ 117.693,46x0,0001x12)/87.840:. DQE = R$ 0,0016 km

B.3.3 – REMUNERAÇÃO DA FROTA

FAIXAS	FAT.CONV.	FAT.MED.	FAT.PES	
0012	0,1200	0,1200	0,1200	
1324	0,0960	0,1015	0,1034	FAT. CONV. = 0,0618
2536	0,0754	0,0848	0,0882	FAT.MED. = 0,0405
3748	0,0583	0,0699	0,0743	FAT.PESS. = 0,0611
4960	0,0446	0,0569	0,0618	
6172	0,0343	0,0458	0,0508	RVC = (0,0618x114.983,74)/87.840
7384	0,0274	0,0365	0,0411	RCV = R$ 0,0808 km
8596	0,0240	0,0291	0,0328	RCM = (0,0405x161.658,92)/87.840
97108		0,0236	0,0258	
109120		0,0199	0,0203	RCM = R$ 0,0745 km
121132		0,0180	0,0162	RCP = (0,0611x251.427,47)/87.840
133144			0,0134	RCM = R$0,1748 km
+ 144			0,0120	

CRF = {(0,0808x1923)+(0,0745x78)+(0,1748x29)}/2030

CRF = R$ 166,2586/2030:. CRF = R$ 0,0819 km

TAB-022/99

B. 3.4 - REMUNERACÃO DE MÁQUINAS, INSTALACÕES E EQUIPAMENTOS

(R$ 117.693,46x0,0004x12)/87.840= RQE **= R$ 0.0064** km

B. 3.5 - REMUNERACÃO DO ALMOXARIFADO

Folha N.º 05
Processo N.º 03000268?/99
Rubrica

R. CONV. (R$ 117.693,46x0,0003x12)/87.840= R$ 0,0048

R. MED. **= (R$ 164.967,92x0,0003x12)/87.840=** R$ 0,0067

R. PES = (R$ 256.942,47x0,0003x12)/87.840 = R$ 0,0105

RMX **= {(0,0048x1923)+(R$0,0067x78)+(R$ 0,0105x0,29)}**2030

RMX = R$ **10,0575/2030:.** RMX **= R$** 0.0049 km

RESUMOS DOS CUSTOS

	SIGLA	R$/KM	%
COMBUSTÍVEL	COD	0,1615	10,12
LUBRIFICANTES	CLB	**0,0185**	1,16
RODAGEM	CRD	**0,0333**	2,09
PEÇAS7ACESS.	CPR	0,0962	**6,03**
CUSTO **VARIÁVEL**	**CVR**	0,3095	19.40
CUSTO PESSOAL	CPB	0,9802	**61,44**
CUSTO **ADMINIST.**	CDA	0,0387	2,43
DEPREC. FROTA	CDF	0,1299	8,14
DEPREC. **DIV.**	DQE	**0,0016**	0,10
REMUN. FROTA	CRF	0,0819	**5,13**
REMUN. EQUIP.	RQE	0,0064	0,40
REMUN. **ALMOX.**	RMX	0,0049	0,31
CUSTO FIXO	CFX	1,2436	**77,95**
SUB.TOTAL	STO	1,5531	**97,35**
PIS.CONFIS	PCS	**0,0423**	2,65
CUSTO TOTAL	CST	1,5954	100,00

53

Folha Nº 06
Processo Nº 030.002.m/99
Rubrica 46525-8

SECRETARIA DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 030.002.682/99
INTERESSADO : Sindicato das Empresas de Transportes
ASSUNTO : Reajuste tarifário

DESPACHO

Encaminhe-se o presente processo ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, para análise e instrução.

Em 22/04/99.

JANUARIO ELCIO LOURENÇO
Secretário-Adjunto

GAB/DMTU/DF
RECEBIDO
Data: 26/04/99
Hora: 11:00
Rub/Matr.:

(ddmtu36)

À CTE,

Para avaliação e pronunciamento.

Em 26/04/99
Chefe Gabinete DMTU
Mat. 92.174-2

CTE/613
27/04/99
9:48

Governo do Distrito Federal • Secretaria de Transportes
Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos

DMTU/DF

Folha nº 07
Processo nº 030.002682/99
Rubrica
52.467-2
Matrícula

A GCT,

1) Para análise e manifestação
2) Sugiro a inclusão neste processo de um quadro de evolução do .. custo/Km nos anos de 98 e 97, evidenciando o custo/Km médio anual na época cio cálculo da tarifário.

BSB, 27/04/99

Cláudia Cr. O. Pinheiro
Coordenador Técnico
DMTU
Matr. 92.171-8

27/4/99 - 15:50h
Eloiza - GCT

55

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

Folha nº 08
Processo nº 090.002682/99
Rubrica 55496-0
Matrícula

PARECER TÉCNICO
Nº 05/99 - GCT/CTE/DMTU/DF

Brasília, 26 de Abril de 1999

REFERÊNCIA: Ofício SIN Nº 020/99, de 19/04/99, "do Sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do DF.

Folha nº 08
Processo nº 090.002682/99
Rubrica 55496-0
Matrícula

1. DESCRIÇÃO DA MATÉRIA:

Reporta-se o presente Parecer Técnico ao estudo sintético apresentado pelo presidente do Sindicato das Empresas de Ônibus integrantes do STPC/DF, e que consiste em planilha de custos operacionais que conclui pelo cálculo final de um custo quilométrico de R$ 1,5954, como justificativa para a concessão pelo Governo do Distrito Federal de um reajuste tarifário correspondente a um "percentual mínimo de 37 %" para os serviços convencionais do Sistema.

2, CONSIDERAÇÕES:

2.1- Análise dos preços dos insumos que compõem o Cálculo Tarifário;

Esta análise verificou que a planilha do Sindicato Patronal considerou no cálculo do custo por quilômetro, *preços de insumos significativamente mais elevados* do que aqueles praticados pelo DMTU/DF. Os preços utilizados por este Órgão Gestor são obtidos por levantamento executado junto aos principais fornecedores do mercado, e mensalmente atualizado. No caso específico do preço da frota de ônibus, é considerada ainda tabela de levantamento de preços divulgada pelo "Fórum Nacional de Secretános de Transporte", a qual é aferida com os preços de notas fiscais dos veículos que são costumeiramente cadastrados no DMTU/DF.

Em anexo apresenta-se quadro comparativo entre os preços utilizados pelo Sindicato e aqueles adotados pelo Departamento em sua planilha tarifária.

2.2- Análise da planilha e coeficientes técnicos adotados pelo Sindicato:

A planilha de cálculo utilizada pelo Sindicato Patronal na determinação do custo operacional, difere daquela planilha já estabelecida pelo Conselho do Transporte Público Coletivo do DF, a qual foi regulamentada pela Resoluções de números 4618/95 e 4669/98 deste Conselho. Apesar de constituir planilha divulgada pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes • GEIPOT/MT, conforme referido pelo presidente do Sindicato em seu ofício, não considera as especificidades do Sistema de Transportes do DF as quais já encontram-se incorporadas pela planilha praticada pelo DMTU/DF. A planilha do DMTU, quando foi aprovada pelo Conselho de Transportes do DF,

Folha nº 07
Processo nº 090.009682/99
Rubrica
55496-0
Matrícula

considerou como seu embasamento tanto a planilha que já era recomendada pelo GEIPOT, quanto o resultado de auditoria contratada pelo QDF à empresa internacional de auditoria independente, a qual ajustou os coeficientes médios nacionais recomendados pelo GEIPOT, às condições específicas do Sistema de Transporte Público de Brasília,

À luz do exposto, os coeficientes técnicos praticados pelo Sindicato Patronal na planilha de custos por ele utilizada" são, em geral superiores aos recomendados pelo Conselho do Transporte Público Coletivo do DF, e praticados pelo DMTU/DF. Este fato é causa geradora de custos mais elevados do que os regularmente apurados pelo DMTU/DF, e ocasiona uma magnitude de reajuste superior ao necessário.

A título de exemplo, destacamos o coeficiente técnico denominado "fator de utilização de pessoal" - FU, o mais significativo na planilha de apuração de custos, O Sindicato das Empresas adotou o valor de 2,669 para o FU para motoristas e cobradores, ao invés de 2,285 calculado pelo DMTU/DF em conformidade com o recomendado pelo Conselho de Transporte.

2.3- Comparação entre os valores propostos pelo Sindicato Patronal, e os resultados alcançados pelo DMTU/DF:

O quadro anexo apresenta a comparação dos custos tarifários propostos pelo Sindicato, que alcançaram o valor de **R$ 1,5954/KM** e aqueles calculados pelo DMTU/DF, limitados ao valor de R$ **1,3015/KM**. Observa-se que a quase totalidade dos itens de custo apresentam-se com valores mais elevados nos cálculos apresentados pelo Sindicato. Os cálculos do DMTU/DF consideraram, em sua execução:

- Frota: perfil de frota[1] relativo ao mês de abril/99;
- PMA: calculado com a expansão para o "Ano Tarifário" da quilometragem programada para um dia útil, um sábado e um domingo de abril/99;
- Preços dos insumos: levantados em abril/99, considerando já o último aumento no preço do óleo diesel;
- Pessoal: FU para a jornada de seis horas corridas, com alocação de duplas para a frota por faixa horária da 2ª quinzena de março/99.

3. CONCLUSÃO:

Esta análise concluiu que a planilha do Sindicato Patronal superestima o cálculo dos custos tarifários para o biênio 1999/2000. Os cálculos executados pela Gerência de Custos e Tarifas do DMTU/DF indicam custos significativamente menores , com o valor de R$ 1,3015 por quilômetro, do que os propostos pelo Sindicato.

O valor apurado até a presente data para o índice de passageiros equivalentes por quilômetro, IPKeq, corresponde a **1,1036**, o qual não considerou ainda os dados do primeiro trimestre do corrente ano, por não estarem ainda disponibilizados pela CIT/DMTU. Este valor de IPKeq acarreta uma necessidade de reajuste de 11,93 %,

Folha nº 09
Processo nº 090.009682/99
Rubrica
55496-0
Rubrica
Matrícula

nos cálculos desta Gerência de Custos e Tarifas, significativamente inferiores ao patamar de 37% proposto pelo Sindicato.

Cumpre registrar que os cálculos desta GCT/CTE, aqui sintetizados, poderão ser ainda objeto de aprimoramento, pelo

- cômputo dos dados do primeiro trimestre de 1999 para o cálculo do IPKeq;
- consideração do reenquadramento da faixa tarifária a ser praticada nas linhas de ligação de São Sebastião e do Paranoá, para faixa de tarifa mais elevada.

Este é o nosso Parecer, S.M.J,

Eng.º Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
GCT/CTE-DMTU/DF

Folha nº 10
Processo nº 096.008682/99
Rubrica 55496-0 Matrícula

Folha nº 10
Processo nº 096.008682/99
Rubrica 55496-0 Matrícula

SECRETARIA DE TRANS ff^OUTES DMTU

CTE - Coordenação Técnica
GCT - Gerência de Custos e Tarifas

Folha nº 11
Processo nº
Rubrica

Folha(s)
Proc
Matrícula

1

DATA
26/04/99

		CUSTOS R$/KM		
COMPONENTES DO CUSTO	SIGLA	DMTU	SINDICATO	VARIAÇÃO
COMBUSTÍVEL	COD	0,1553	0,1615	3,99%
LUBRIFICANTES	CLB	0,0135	0,0185	37,04%
RODAGEM	CRD	0,0245	0,0333	35,92%
PEÇAS/ACESS.	CPR	0,0718	0,0962	33,98%
CUSTO VARIÁVEL	CVR	0,2651	0,3095	16,75%
PESSOAL + ENC. SOCIAIS	CPB	0,8440	0,9802	16,14%
ADM. (GERAL + IPVA + SEG + INST.)	CDA	0,0213	0,0387	81,69%
DEPREC. FROTA	CDF	0,0675	0,1299	92,44%
DEPREC.DIV.	DQE	0,0009	0,0016	77.78%
REMUN. FROTA	CRF	0,0484	0,0819	69,21%
REMUN.EQUIP.	RQE	0,0171	0,0064	-62,57%
REMUN. ALMOX.	RMX	0,0027	0,0049	81,48%
CUSTO FIXO	CFX	1,0019	1,2436	24,12%
SUB TOTAL	STO	1,2670	1,5531	22.58%
PIS E COFINS	PCS	0,0345	0,0423	22,61%
CUSTO TOTAL	CST	1,3015	1,5954	22,58%

Gerência de Custos e Tarifas
CTE-DMTU-SF
Mat.

59

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

CTE - Coordenação Técnica
GCT - Gerência de Custos e Tarifas

Folha nº 12
Processo nº 080.009682/99
Elenga 55496-0
Rubrica Matrícula

Folha nº 12
Processo nº 080.009682/99
Elenga 55496-0
Rubrica Matrícula

ITENS DO CUSTO VARIÁVEL			
TIPO	DMTU (R$)	SINDICATO (R$)	VARIAÇÃO
COMBUSTÍVEL	0,4374	0,4525	3,45%
RODAGEM*	———	———	———
ÔNIBUS CONVENCIONAL	2.985,60	4.077,72	36,58%
ÔNIBUS MÉDIO	3.489,60	4.989,00	42,97%
ÔNIBUS PESADO	7.900,00	8.315,00	5,25%

(*) Conjunto de pneu, duas câmaras, dois protetores e duas recapagens.

ITENS DO CUSTO FIXO			
TIPO	DMTU (R$)	SINDICATO (R$)	VARIAÇÃO
Pessoal operação + Enc.Soc.	———	———	———
MOTORISTA	1.058,91	1.092,27	3,15%
COBRADOR	553,61	571,07	3,15%
AGENTE	1.058,91	1.092,27	3,15%

VEICULOS			
TIPO	PMTU (R$)	SINDICATO (R$)	VARIAÇÃO
MB1315	63.000,00	106.874,83	69,64%
MB1318	63.323,00	109.804,23	73,40%
MB1618	69.661,00	117.975,09	69,36%
MB1620CM	69.519,00	124.660,16	79,32%
MB1620CA	78.622,00	133.763,16	70,13%
MBMONOBLOCO	75.000,00	123.346,73	64,46%
MBPADRON UP	90.000,00	166.347,00	84,83%
SCANIA F.112/113	77.977,00	159.624,00	104,71%
ARTICULADO	161.279,00	256.942,27	59,32%

Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
CTE-DMTU/DF
Mat. 55.012-4

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URB
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE

GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

Folha nº 13
Processo nº 030.002682/99
Rubrica 55496-0
Matrícula

MEMÓRIA DE CÁLCULO -1999

OBSERVAÇÕES:
- Frota; perfil de frota referente a abril de 1999 .
- PMA: obtido pela expansão da quilometragem de 1 dia útil, I sábado e I domingo de abril/19
- Preços dos insumos atualizados para abril de 1999.
- Pessoal; FD - fator de utilização p/ jornada de 6 horas corridas (base: 2ªQuinzena Março/99)

14. **PLANILHA** DE **CUSTOS UNITÁRIOS** - RESUMO - 1999 **(ESTIMADO)**

B

Folha nº 13
Processo nº 030.002682/99
Rubrica 55496-0
Matrícula

COMPONENTES DE CUSTO	CÂMARA PMA 105.086	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUST DO SISTEMA
PMA "A"		
PMA "B"	79.483	
MÉDIO	**85.928**	
1.COMBUSTÍVEL	**0,1553**	11,932
2.LUBRIFICANTES	0,0135	1,040
3.RODAGEM	0,0245	**1,884**
4.PEÇAS REPÕS.	0,0718	**5,513**
CUSTOS **VARIAV.**	**0,2651**	20369
5.PESSOAL OPER.(*)	0,5554	42,675
PESSOAL MANUT.(*)	0,0833	6,401
PESSOAL ADM.(*)	0,0580	4,460
6.UNIFORME(*)	0,0065	0,498
AUXIL. REF.(*)	0,1078	8,279
CESTA BÁSICA (*)	0,0330	**2,535**
CUSTO **FIXO SUBTOTAL** 1	**0,8440**	**64,848**
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0152	1469
8.I P V A (**)	0,0025	0,190
SEGURO OBRIG.(**)	0,0036	0,273
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0675	5,189
FROTA REMUN.(**)	0,0484	3,721
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0,0147	1428
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0024	0,186
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0027	**0,206**
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	**0,069**
CUSTO **FIXO** SUBTOTAL 2	**0,1579**	12433
CUSTOS FIXOS	1,0019	76,981
13.C.TOTAL S/IMP.	1,2670	**97,350**
14.COFINS. (2%) (***)	0,0260	2,000
15.PIS (0.65%) (***)	0,0085	0,650
16.CUSTO FINAL **(C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9735**	1,3015	**100,000**

(*) COM BASE EM PMAS DE EXECUTADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"

(**) COM BASE KM E M PMA MEDIO

(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

p14a996h.wb1

Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
CTE - DET/CT
Mat. 55.012-4

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

Folha nº 14
Processo nº 090.002682/99
Elonga 55496-D
Rubrica Matrícula

TARIFA **REFERENCIAL** MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO **TARIFARIA** - CCT/DF

COMPONENTES DO CALCULO TARIFÁRIO		SERVIÇO CONVENCIONAL CÂMARA DE COMPENSAÇÃO
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - R$/KM (1)		1,3015
ÍNDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (IPK eq.)		1.1036
TARIFA MÉDIA TÉCNICA (3)	(3)=(1)/(2)	1,1793
reRCENTUALWHtf^TR^BCAUMÇAOOODMTUÜF W		2.5%
TARIFA MÉDIA FINAL (5)	(5)=(3)1=(4)	1.2088
TARIFA MÉDIA ATUAL (6)		1.0800
REAJUSTE REFERENCIAL (VIG.MAIO/99) (5)/(6)	(5)/(6)	11,93%

TAR4A899h.XLS

(1) Conforme **Resoluções nº** 4.618/95 e n° **4669/97**
F.U. praticado: **acordo** coletivo **(metodol.1995 - sem horas extras)**
(2) **IPK** baseado na quilometragemdas **empresas** admitida pelo **DMTU**

Folha nº 14
Processo nº 090.002682/99
Elonga 55496-D
Rubrica Matrícula

Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de [illegible] Tarifas
CTE/[illegible] DF
Mat. [illegible]

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - **DMTU/DF**
COORDENAÇÃO TÉCNICA - GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS
DISTRITO FEDERAL - **STPC/DF** - CÂMARA DE COMPENSAÇÃO - SERV. CONV. **TARIFADO**
ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES TRANSPORTADOS POR QUILÔMETRO - **IPKeq.** EMISSÃO: **26/04/99 15:39**

ANO	1997				1998			
MÊS	PASSAGEIRO EQUIVALENTE	**QUILOMETRAGEM** ADMITIDA	**I.P.K EQUIV.**	**I.P.K (1) EQ.MED.**	**PASSAGEIRO** EQUIVALENTE	**QUILOMETRAGEM** ADMITIDA	I.P.K EQUIV.	**I.P.K (1) EQ.MED.**
JAN	**14.683.279**	13.098.061	1,1210	1,2164	13.804.573	13.035.351	1,0590	**1,1993**
FEV	14.643.451	11.479.055	**1,2757**	1,2178	13.527.890	11.400.498	1,1866	**1,1927**
MAR	16.355.394	12.705.251	1,2873	1,2150	**15.733.299**	13.082.316	1,2026	1,1857
ABR	15.866.042	12.542.372	1,2650	**1,2163**	13.671.067	12.443.990	1,0986	1,1722
MAI	15.257.427	12.304.565	1,2400	1,2189	13.682.787	12.934.769	1,0578	1,1572
JUN	15.687.673	12,701.072	**1,2351**	1,2236	13.314.339	12.611.761	1.0557	1,1424
JUL	15.410.013	13,552.407	**1,1371**	1,2227	13:799.569	**13.031.310**	**1,0590**	1,1358
AGO	15.734.074	13,265.744	1,1861	1,2195	**14.849.299**	13.383.557	1,1095	1,1292
SET	15.423.551	12.896.388	1,1960	**1,2168**	14.525.511	* 13.099.174	1,1089	1.1219
OUT	16.357.977	13,607.429	1.2021	**1,2166**	15.316.063	13.723.141	1.1161	1,1142
NOV	**14.679.456**	12.674.909	1,1582	1,2122	14.464.181	13.417.191	1,0780	1.1075
DEZ	14.679.456	12.569.452	1,1679	1,2112	15.923.529	**14.248.034**	1,1176	1,1036

(1) VALOR MÉDIO **DOS ÚLTIMOS 12 MESES.**

Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
CTE-DMTU/DF
Mat. 55.012-4

Folha nº 10
Processo nº 0230008857/99
Rubrica
Matrícula 55.496-0

Folha nº 15
Processo nº 0230008857/99
Rubrica
Matrícula 55.496-0

62

SECRETARIA DE TRANSPORTES | **DMTU**

DESPACHO

Folha nº 16
Processo nº 096.002682/99
Rubrica
Matrícula 55496-0

INTERESSADO: GABINETE do DMTU/DF
ASSUNTO: Planilha detalhada de Custos Tarifários, para o Ano Tarifário 1999/2000.

Senhor Chefe de Gabinete,

Por solicitação do Sr. Secretário de Transportes do DF, Dr. Abdala Carim Nabut, em contraposição ao pedido de reajuste tarifário de 37% formulado em 19/04/99 pelo presidente do Sindicato Patronal, Wagner Canhedo Azevedo Filho apresentamos anexa, para encaminhamento à Secretaria de Transportes, a primeira versão da **Planilha de Custos Tarifários,** para norteamento do cálculo das tarifas de ônibus para vigência no Serviço Convencional do STPC/DF.

Os custos tarifários calculados pelo DMTU/DF, alcançaram ao valor de R$ **1,3015/KM ,** valor este significativamente inferior ao proposto pelo Sindicato das Empresas, de **R$ 1,5954/KM.** O custo apurado pelo DMTU não considera nenhum componente inflacionário de previsão de aumento dos preços dos insumos, para o "Ano Tarifário" que ora se inicia. Os cálculos do DMTU/DF consideraram, ainda, em sua execução:

- **Preços dos insumos:** levantados em abril/99, considerando já o último aumento no preço do óleo diesel. Continua em execução a pesquisa de preços de veículos, com vistas à obtenção de um valor mais atual para os preços dos ônibus articulados;
- **Frota: perfil** de frota relativo ao mês de abril/99;. Não foi considerado qualquer fator de elevação de custos, relativo à previsão de renovação de frota antiga por carros "O KM" , conforme prática rotineira de aumento de custos adotada pela Administração anterior;
- **Percurso Médio Anual - PMA:** calculado com a expansão para o "Ano Tarifário" da quilometragem programada para um dia útil, um sábado e um domingo do mês de abril/99;
- **Pessoal:** Fator de Utilização - FU adotado para a jornada de seis horas corridas, sem previsão de horas extras na operação, e com alocação de duplas de motoristas e cobradores para a frota alocada por faixa horária da 2ª quinzena de março/99.

Cumpre registrar que os cálculos de custos desta GCT/CTE, aqui sintetizados, ao nível em que se encontram, proporcionam um percentual de reajuste de cerca de 12%, o qual não considera ainda a possibilidade de reenquadramento da tarifa praticada nas linhas de ligação de São Sebastião e do Paranoá, para faixa de tarifa mais elevada.

EM 28/04/99.

Eng.° Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
GCT/CTE-DMTU/DF

Folha nº 16
Processo nº 096.002682/99
Rubrica
Matrícula 55496-0

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

Folha nº 17
Processo nº 090.002882/97
Rubrica
Matrícula 55496-0

PLANILHA DE CUSTOS - CÂMARA DE COMPENSAÇÃO - STPC/DF.

PLANILHA REFERENCIAL BÁSICA - ANO TARIFÁRIO 1998/1999

MEMÓRIA DE CÁLCULO - **1998 (CUSTO ESTIMADO)**

Folha nº 17
Processo nº 090.002882/97
Rubrica
Matrícula 55496-0

I - CUSTO VARIÁVEL

1.COMBUSTÍVEL

TABELA 1.1. - PERFIL DA FROTA

	TIPO DE VEÍCULOS	CÂMARA (UNID.)	PARTICIP. (%)	CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
1	CONV.ENC.	73	3,60%	1-MBB OF 1114/15,1314/15/18
2	CONV. MONOBLOCO	72	3,55%	2-MBB O-371 (366,355/5)
3	ALONGADO	903	44,48%	3-MBB OF 1315,1318,1618
4	ALONG SCAN.	0	0,00%	4-SCANIA S-112,F-113
5	ALONGADO 1618	46	2,27%	5-MBB OF 1618
6	ALONGADO 1620	536	26,40%	6-MBB OF 1620
7	ALONGADO 1620 (câmbio aut.)	288	14,19%	7-MBB OF 1620
8	PADRON UP	64	3,15%	8-PADRON MBB UP
9	ARTICULADO	28	1,38%	9-SCANIA B-111 E VOLVO B-58
10	SCANIA F112,F113	20	0,99%	10-SCANIA F112,113
	TOTAL	2030	100,00%	

1a - PREÇO MÉDIO DO DIESEL: R$/l 0,4374

1b - COEFICIENTES DE CONSUMO POR CATEGORIA DE VEÍCULO :

CONVENCIONAL/ALONGADO:	0,35 L/KM
PADRON/SCANIA:	0,38 L/KM
ARTICULADO:	0,63 L/KM

TABELA 1.2.-CUSTO/KM DE COMBUSTÍVEL

EMPRESA	COEF. MÉDIO (L/KM)	R$/KM
CÂMARA COMPENS.	0,3551	0,1553

COEF.MÉDIO DE CONS.= ((SOMATORIO(TIPO DE VEIC.*COEFIC. DE CONS.))/FROTA

CUSTO/KM(C)=(PREÇO DO DIESEL/COEF. MÉDIO DE CONSUMO)

2. LUBRIFICANTES

TABELA 2.1.- CUSTO/KM DE LUBRIFICANTES

LUBRIFICANTES	PREÇO R$/UN.	COEF.CONS (L/KM)	CUSTO/KM R$/KM
CAIXA	2,15	0,000691	0,0015
FREIO	3,53	0,000135	0,0005
CÁRTER	1,97	0,005683	0,0112
GRAXA	2,19	0,000173	0,0004
TOTAL	-	-	0,0135

OBS:O CUSTO/KM REFERE-SE AO CONJUNTO DE TODAS AS EMPRESAS E VÁLIDO PARA AMBAS AS PLANILHAS (TIPOS A e B)

3. RODAGEM

TABELA 3.1.- PREÇO DOS COMPONENTES DE RODAGEM POR TIPO DE PNEU

TIPO	PREÇO/TIPO DE PNEU (R$)		
	900R20	1000R20	1100R22
PNEU	280,00	318,00	448,00
CÂMARA	24,00	32,00	36,00
PROTETOR	9,80	9,80	15,00
RECAPAG.	75,00	90,00	120,00
PNEU+2REC	430,00	498,00	688,00
PNEU+CAM+PROT	313,80	339,80	499,00

TABELA 3.2.- PREÇO MÉDIO POR COMPONENTE

TIPO	PREÇO (R$) CÂMARA	COEF. CONSUMO (KM)	
		PLAN. A	PLAN. B
CÂMARA	32,22	75.000	75,000
PROTETOR	10,09	75,000	75.000
RECAPAO.	91,66	-	-
PNEU+2REC	508,48	132.500	153.000
PNEU+CAM+PROT	367,48	-	-

TABELA 3.3.- COMPONENTES POR VEÍCULO

EMPRESA	MED.COMPON.
CÂMARA COMPENS.	6,06

MÉDIA DE COMP./VEÍCULOS=(NUM DE COMP./VEIC.)*(QTD DE VEIC. DO TIPO)

Folha nº 18
Processo nº 096.002682/99
Rubrica 55496-0
Matrícula

TABELA 3,4.- CUSTO/KM DE RODAGEM

EMPRESA	PLAN. A R$/KM	PLAN. B R$/KM
CÂMARA COMPENS.	0,0267	0,0235

CUSTO/KM(C) = ((PNEU+2RECAP.)*MÉDIA COMP./COEF CONS.)+ ((CAM.+PROTET.)*MÉDIA COMP./COEF.CONS.)

Folha nº 18
Processo nº 096.002682/99
Rubrica 55496-0
Matrícula

4. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

TABELA 4.1. - PREÇO MÉDIO PONDERADO DA FROTA

TIPOS DE VEÍCULOS	CÂMARA (UNID.)	PREÇO SEM RDGEM (R$)	PREÇO COM RDGEM (R$)
CONV/ALONG(1113/14/15)	0	51.841,20	54.000,00
CONV/ALONG(1314/15)	73	60.841,20	63.000,00
CONV. MONOBLOCO	72	72.841,20	75.000,00
CONV./ALONG.1318	903	61.164,20	63.323,00
ALONG SCANIA	0	87.006.00	90.000,00
SCANIA F112,F113	20	75.818,20	84.000,00
ALONGADO 1618	46	72.841,20	69.661,00
ALONGADO 1620	536	67.360,20	69.519,00
OF 1620 câmbio aut.	288	76.463,20	78.622,00
PADRON UP	64	87,006.00	90.000,00
ARTICULADO	28	156.289.00	161.279,00
TOTAL	2030		
PREÇO MÉDIO PONDERADO SEM RODAGEM (RS)	67.908,99		
PREÇO MÉDIO PONDERADO COM RODAGEM (R$)	70.071,53		

COEFICIENTE DE CONSUMO MENSAL DE PEÇAS E ACESSÓRI(0,0083
PERCURSO MÉDIO ANUAL DO CONJUNTO DE EMPRESAS : 85.928

TABELA 4.2.-CUSTO/KM POR EMPRESA

EMPRESA	R$/KM
CÂMARA	0.0718

CUSTO/KM(C) = (PREÇO MÉDIO PONDSEM RODAGEM * COEF CONS.PEÇAS)/PMA/12)

OBS O CTJSTWKM CALCULADO PARA AMDAS AS PLANILHAS (TIPOS A t B)

II - CUSTO FIXO

5. PESSOAL DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO K ADMINISTRATIVO

Folha nº 19
Processo nº 096.000682/99
Elenga 55496-0
Rubrica Matrícula

Folha nº 19
Processo nº 080.000682/99
Elenga 55496-0
Rubrica Matrícula

TABELA 5.1 - MÉDIA DOS SALÁRIOS - PESSOAL DE OPERAÇÃO POR CATEGORIA

CATEGORIA	SAL. NORMAL + ENCARGOS 57,89%	SALÁRIO
MOTORISTA	1.058,91	670,66
COBRADOR	553,61	350,63
AGENTE	1.058,91	670,66

TABELA 5.2 - MÉDIA DE SALÁRIO - PESSOAL ADMINISTRATIVO

EMPRESA	SAL. NORMAL + ENCARGOS 57,89%	SALÁRIO
CÂMARA	1.254,24	794,37

TABELA 5 J. ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

EMPRESA	PARA SALÁRIO MOTORISTA		AGENTE	ADMINIS.	PARA VALE ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E UNIFORMES MOTORISTA	
	PLANILHA "A"	PLANILHA "D"			PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
CÂMARA	2,982	2,051	0,274	0,332	2,982	2,051

PESSOAL DE MANUTENCAO. A DESPESA COM PESSOAL DE MANUTENCAO PARA O CONJUNTO DAS EMPRESAS DA CAMARA, CORRESPONDE A 15% DA DESPESA COM PESSOAL DE OPERACAO

EMPRESA	PARA SALÁRIO COBRADOR		PARA VALE ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E UNIFORMES COBRADOR	
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
CÂMARA	2,982	2,051	2,982	2,051

PESSOAL DE MANUTENCAO. A DESPESA COM PESSOAL DE MANUTENCAO PARA O CONJUNTO DAS EMPRESAS DA CAMARA, CORRESPONDE A 15% DA DESPESA COM PESSOAL DE OPERACAO

TABELA 5.4.- CUSTO/VEÍCULO/MÊS - PLANILHA "A"

EMPRESA	CUSTO/VEÍCULO/MÊS (R$/VEÍCULO/MÊS)					
	PESSOAL DE OPERAÇÃO				PESSOAL MANUTENÇÃ	PESSOAL ADMINIST.
	MOTORISTA	COBRADOR	AGENTE	TOTAL		
CÂMARA	3.157,65	1.650,86	290.14	5,098.66	764,80	416,41

CUSTO/VEÍCULO/MÊS = (FATOR DE UTILIZAÇÃO DA CATEGORIA)*(SALÁRIO COM ENCARGOS DA CATEGORIA)

TABELA 5.5.- CUSTO/VEÍCULO/MÊS - PLANILHA "B"

EMPRESA	CUSTO/VEÍCULO/MÊS (R$/VEICULO/MES)					
	PESSOAL DE OPERAÇÃO				PESSOAL MANUTENÇÃ	PESSOAL ADMINIST.
	MOTORISTA	COBRADOR	AGENTE	TOTAL		
CÂMARA	2.171,81	1.135,45	290,14	**3.597,41**	539,61	416,41

CUSTO/VEIC/MÊS = (FATOR DE UTILIZAÇÃO DA CATEGORIA)*(SALARIO COM ENCARGOS PA CATEGORIA)

TABELA 5.6 - PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AS DESPESAS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO

EMPRESA	DESPESAS COM PESSOAL - PONDERAÇÃO PLANILHA A c B				
	PESSOAL DE OPERAÇÃO	PESSOAL DE MANUTENÇÃO		PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	R$/VEIC./MES	R$/VEIC/MÊS	% P.OPERAÇ.	R$/VEIC/MÊS	% P.OPERAÇ.
CÂMARA	4.069,85	610,48	15,00%	416,41	10,23%

TABELA 5.7.-PMA DA EMPRESA

EMPRESA	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"	MÉDIO
CÂMARA	105.086	79.483	85.928

TABELA 5.8.- CUSTO/KM POR EMPRESA

EMPRESA	PESSOAL DE OPERAÇÃO		PESSOAL MANUTENÇÃO		PESSOAL ADMINISTRATIVO	
	"A" (R$/KM)	"B" (R$/KM)	"A" (R$/KM)	"B" (R$/KM)	"A" (R$/KM)	"B" (R$/KM)
CÂMARA	0,5822	0,5431	0,0873	0,0815	0,0476	0,0629

CUSTO/KM(C)=((CUSTO/VEICULO/MES)*12)/PMA)

Folha nº 20
Processo nº 096.002682/99
Rubrica
55496-0
Matrícula

Folha nº 20
Processo nº 096.002682/99
Rubrica
55496-0
Matrícula

Folha nº 23
Processo nº 0300.003682/99
Rubrica 554960 Matrícula

Folha nº 21
Processo nº 096.003682/99
Rubrica 55496-0 Matrícula

6.- BENEFICIOS SOCIAIS

TABELA 6.1.-PREÇO DOS ITENS PE UNIFORME

ITEM	PREÇO R$
CAMISA	12,40
SAPATO	25,00
CALÇA	16,90
MEIA	1,50
CINTO	4,00

OBS: PREÇOS LEVANTADOS ATRAVÉS DE PESQUISA NO MERCADO.

VALOR MENSAL DO UNIFORME: (CAMISA+3 CALÇAS+1PAR DE SAPATOS+1CINTO)+3% = 100,00

TABELA 6.2 * CUSTO MÉDIO DE UNIFORME E CUSTO DB REFEIÇÃO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO

EMPRESA	C.UNIF.VEIC./ANO(1) RS		VALE REFEIÇÃO (RS)	C.REFEIC./VEIC./ANO(2)		CESTA BÁSICA (R$)	CESTA BÁSICA/VEIC. /ANO(3) R$	
	PLAN.A	PLAN.B		PLANA	PLAN.B		PLAN."A"	PLAN."B"
CÂMARA	717,37	503,24	130,65	11.767,44	8.410,31	40,00	3.602,74	2.574,91

(1) CUSTO UNIF/VEIC.ANO = ((FAT.UTIL. (MOT+COB+AO)*1 +PARTIC DESP MANUT.) * FAT.UTIL.ADM)*12 *V.RLT

(2) CUSTO REF./VEIC ANO = ((FAT.UTIL. (MOT+COB+ AO)*1 +PARTIC DESP MANUT.)+ FAT.UTIL.ADM)*12 *V.RLT

(3) CUSTO CEST./VEIC.ANO = ((FAT.UTIL. (MOT+COB+AO)*1 +PARTIC DESP.MANUT.)+ FAT.UTIL.ADM)*12 *C BAS.

TABELA 6.3 -CUSTO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

EMPRESA	CUSTO DE UNIFORME (RI/KM)		CUSTO DE REFEIÇÃO (RS/KM)		CUSTO CESTA BÁSICA (R$/KM)	
	PLAN.A	PLAN.B	PLAN.A	PLAN.B	PLAN.A	PLAN.B
CÂMARA	0,0068	0,0063	0,1120	0,1058	0,0343	0,0324

CUSTO UNIFORME/KM = ((CUSTO UNIF/VEIC ANO)/PMA

CUSTO REFEIÇÃO/KM = ((CUSTO REF./VEIC.ANO)/PMA

CUSTO CESTA BÁSICA/KM = ((CUSTO CES./VEIC.ANO)/PMA

7. DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS

TABELA 7.1.- FROTA DE VEÍCULOS LEVES DO SUBSISTEMA CÂMARA

MODELO	QUANTIDADE	PREÇO RS
CONV/ALONG(1113/14/15)	0	54.000,00
CONV/ALONG(1314/15)	73	63.000,00
CONV.MONOBLOCO	72	75.000,00
CONV/ALONG 1318	903	63.323,00
TOTAL/MÉDIO	1048	64.102,74

TABELA 7.2. - CUSTO MÉDIO UNITARIO

EMPRESA	COEF.MENSAL	RS/KM
CÂMARA	0,0017	0,0152

CUSTO/KM - (COEF MENSAL*PREÇO MÉDIO DOS VEÍCULOS LEVES COMPLETOS)/12/PMA

8. IPVA E SEGURO OBRIGATORIO

TABELA 9.1 - VALORES BASE PARA CÁLCULO DO IPVA (R$)

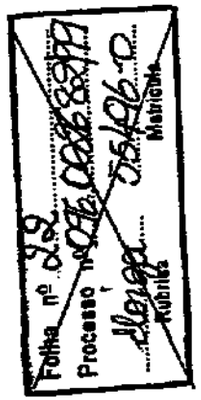
M.BENZ 1113/1114/1115 1313/1314/1315 (R$)	M. BENZ 1318 1618 e 1620 (RS)	M. BENZ 0-371 U,UP (R$)	SCANIA S-112 F113-HI (R$)	SCANIA S-113 (R$)	VOLVO B-58AR (RS)	SCANIA B-111 (R$)	SCANIA F112,F113 (RS)
49.200,00	45.200,00	77.000,00	76.517,00	81.600,00	85.200,00	65.300,00	76.517,00

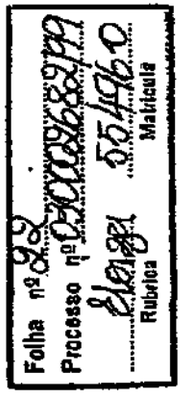
OBS. - A ALIQUOTA E DE 1% SOBRE O VALOR BASE DEMONSTRADO PELO FATOR DE CORREÇÃO DE PREÇO

Seguro Obrigatório 305,80

TABELA 8.2 - VALORES DE IPVA/MO DELO/ANO (R$)

ANO	COEF. DE COR.PREÇO	MB. 1113/14/15 1313/14/15	MB. 1318 1618 e 1620	M. BENZ O-371 U.UP	SCANIA S-112 F113-I	SCANIA S-113	VOLVO B-58AR	SCANIA B-111	SCANIA F112,F113
98	1,00	492,00	452,00	770,00	765,17	816,00	852,00	653,00	765,17
97	0,80	393,60	361,60	616,00	612,14	652,80	681,60	522,40	612,14
96	0,70	344,40	316,40	539,00	535,62	57UO	596,40	457,10	535,62
95	0,60	295,20	271,20	462,00	459,10	489,60	511,20	391,80	459,10
94	0,52	255,84	235,04	400,40	397,89	424,32	443,04	339,56	397,89
93	0,40	196,80	180,80	308,00	306,07	326,40	340,80	261,20	306,07
92	0,35	172,20	158,20	269,50	267,81	285,60	298,20	228,55	267,81
91	0,30	147,60	135,60	231,00	229,55	244,80	255,60	195,90	229,55
90	0,25	123,00	113,00	192,50	191,29	204,00	213,00	163,25	191,29
89	0,20	98,40	90,40	154,00	153,03	163,20	170,40	130,60	153,03
88	0,18	88,56	81,36	138,60	137,73	146,88	153,36	117,54	137,73
87	0,16	78,72	72,32	123,20	122,43	130,56	136,32	104,48	122,43
86	0,14	68,88	63,28	107,80	107,12	114,24	119,28	91,42	107,12
85	0,12	59,04	54,24	92,40	91,82	97,92	102,24	7836	91,82
84	0,11	54,12	49i72	84,70	84,17	89,76	93,72	71,83	84,17
83	0,10	49,20	45,20	77,00	76,52	81,60	85,20	6530	76,52





8.1-CÁLCULO DE IPVA DA CÂMARA

TABELA **8.1.1-QUADRODA FROTA/MODELO/ANO**

	ANO	87	88	89	M	n	92	93	94	SS	96	97	98	TOTAL
	MODELO DO CHASSI													
1	MB-1113,1114,1115,1313/1415	0	23		25	2	26							76
2	MB OF-1318,1618 e 1620			6	150	173	169	356	152	30	117	394	225	1772
3	MB O-371 U e UP		65	6	1	60	2							134
4	SCANIA S-112, F113-HL				2	10	6		4		16			20
5	SCANIA F112,F113										10			2S
6	VOLVO B-58AR													0
7	TOTAL	0	W	12	178	245	203	356	156	30	143	394	225	2030

240
813
632
84
87
80
51
60
30
1867
48
3782

46VIPLAN1620-97+2PLANETA1618-95

69

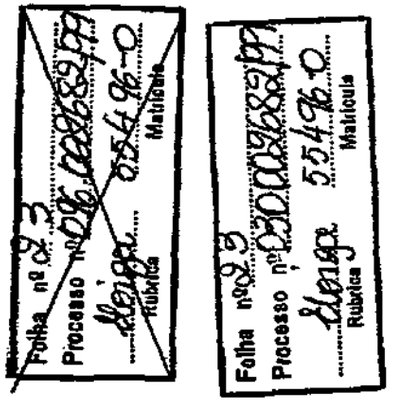


TABELA 8.12.- VALOR MÉDIO DE **IPVA/ANO** fIRS)

ANO / **FAIXA**	**87**	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	VALOR **MÉDIO DE IPVA**
1	0.00	**1.810.56**	0.00	**2.460.00**	246.00	3.837,60	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	
2	*0.00*	0.00	**488.16**	13.560,00	**19.549,00**	**22.916,40**	**56.319,20**	27.481.60	**7.051,20**	**31.730,40**	**124.661.60**	81360,00	
3	0.00	8.008.00	831.60	**154.00**	**11.550,00**	**462.00**	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	**0.00**	
4	0.00	**0.00**	0.00	0.00	0.00	**0.00**	0.00	**1.224.27**	0.00	7345.63	0.00	**0.00**	
5	0.00	0.00	0.00	326.40	2.040.00	**1.468.80**	0.00	0.00	0.00	**4.896,00**	0.00	0.00	
6	0.00	0.00	0.00	**0.00**	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
7	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	• 0.00	0.00	0.00	
TOTAL **DE IPVA/ANO**	0.00	**9.818,56**	**1.319,76**	**16.500,40**	**33.385,00**	**28.684,80**	**56.319,20**	28.705.87	**7.051,20**	**43.972,03**	**124.661,60**	**81.360,00**	**212,70**

TABELA 8.9.- CUSTO/KM DO IPVA DAS **EMPRESAS**

EMPRESA	**IPVA** fltt/KMi	**SEGURO OBRIG. (R$/KM)**
CÂMARA	0.0025	0.0036

I. CUSTO *Dt* CAPITAL **INVESTIDO EM FROTA**

TABELA »1. **PRECOS DE** VEMCULOS NOVOS (COM RODAGEM)

CONV. /ALONG. MB OF 1113/1415 e O-364/365 (R$)	CONV./ALONG. OF 1314/16 fltn	CONV./ALONG. OF 1318 ftin	ALONGADO OF 1315 (R$)	O 371 "U" OM 364-365/5 (R$)	PADRON "UP" (R$)	ARTICULADO fltn	SCANIA S-111,S-113 (R$)	ALONGADO 1618/60 fttn	ALONGADO 1630/40 mn	OF 1620 chassis curt. (R$)	SCANIA F-113,F-113 (R$)
$4.000.00	63.000,00	fll.133,00	54.000,00	75000,00	90.000,00	161. 279,00	90.000,00	69.661,00	69.519,00	78.622,00	77.977,00

TABELA f.2. - **DEPRECOS DE VEICULOS DE** ACORDO **COMOS COFFICIENTES** DE CORREÇÃO **DE** PREÇO

TABELA **8.3.** - CÁLCULO **DA EMPRESA CÂMARA**

TIPO	IDADE (MESES)	N. VEIC.	TAXA DE DEPRECIA-CÃO	VALOR DEPRECIA-DO	FATORES DE REMUNERA-CÃO	VALOR REMUNERA-DO	PREÇO DO VEIC. NOVO SEM RDGEM	VALOR TOTAL DE DPRCIAÇÃO	VALOR TOTAL DE RMNRAÇÃO
	0---12		0.1875	0.0000	0.1200	0.0000			
	12---24		0.1607	0.0000	0.0975	-0.0000			
	24---36		0.1339	0.0000	0.0782	0.0000			
	36---48		0.1071	0.0000	0.0621	0.0000			
	48---60		0.0804	0.0000	0.0493	0.0000			
CONV./ALONG. MB OF 1113/14/15	60---72		0.0536	0.0000	0.0156	0.0000			
	73-84		0.0268	0.0000	0.0331	0.0000			
	84---96		0.0000	0.0000	0.0300	a0000			
	96---108		0.0000	0.0000	0.0278	0.0000			
	108---120		0.0000	ftQOOOC	0.0253	0.0000			
	120---132		0.0000	0.0000	0.0225	0.0000			
	132---144		0.0000	0.0000	0.0194	0.0000			
	144---156		0.0000	0.0000	0.0158	0.0000			
	156---168		0.0000	0.0000	0.0119	0.0000			
	168---110		0.0000	0.0000	0.0075	0.0000			
	180---192		0.0050	0.0000	0.0069	0.0000			
	192---204		0.0000	0.0000	0.0063	0.0000			
SUBTOTAL		0		a0000		0.0000	51.841,20	0.00	a00
	0---12		0.1875	0.0000	0.1200	0.0000			
CONV./ALONG. OF 1313/14/15	12---24		0.1607	0.0000	0.0973	0.0000			
	24---36		0.1339	a0000	a0783	0.0000			
	36---48		0.1071	0.0000	0.0621	0.0000			
	48---60		0.0804	0.0000	0.0493	0.0000			
	60---72		0.0536	0.0000	0.0396	0.0000			
	72---84	10	0.0268	0.5360	0.0332	0.6640			
	84---96	5	0.0000	0.0000	0.0300	a 1500			
	96---108	25	0.0000	0.0000	0.0278	0.6950			
	108---120	30	0.0000	0.0000	0.0353	0.5060			
	120---132	3	0.0000	0.0000	0.0235	0.0671			
SUBTOTAL		73		0.5360		2.0825	60.841,20	32 610.88	126.701,80
	0---12	20	0.1875	3.7500	0.1200	3.4000			
CONV/ALONO OF 1318	12---24	62	a 1607	9.9614	0.0975	6.0450			
	24---36	45	0.1319	6.0255	0.0782	3.11»			
	36---48	2	0.1071	0.2142	0.0621	0.1242			
	48---60	74	0.0804	5.9496	0.0491	3.6482			
	60---73	164	0.0536	8.7904	0.0196	6.4944			
	72---84	156	0.0268	4.1808	0.0332	5.1792			
	84---96	m	0.0000	0.0000	0.0300	5.3400			
	96---108	196	0.0000	0.0000	0.0378	5.4488			
	108---120	6	0.0000	0.0000	0.0253	0.1518			
SUBTOTAL		MU		38.8739		38.3506	61.164,20	2.377.690,99	2.345.683,77
	0---12		0.1875	a0000	0.1200	0.0000			
SCANIA S-111,S-113	12---24		0.1607	0.0000	a0973	a0000			
	24---36		0.1339	0.0000	0.0782	0.0000			
	36---48		0.1071	a0000	0.0621	0.0000			
	48---60		0.0804	a0000	0.0493	0.0000			
	60---72		0.0536	0.0000	0.0396	a0000			
	72---84		0.0268	0.0000	0.0332	0.0000			
	84---96		0.0000	0.0000	0.0300	0.0000			
	96---108		0.0000	0.0000	0.0278	0.0000			
	108---120	0	0.0000	0.0000	0.0353	a0000			
SUBTOTAL		0		0.0000		a0000	87.006.00	0.00	0.00
	0---12		0.1875	0.0000	0.1200	0.0000			
	12---24	16	0.1607	2.5712	0.0975	1.5600			
	24---36		0.1319	0.0000	0.0783	a0000			
SCANIA F112/F113	36---48		0.1071	a0000	0.0621	0.0000			
	48---60	4	0.0804	QJ316	0.0493	0.1972			
	60---72		0.0536	0.0000	0.0196	a0000			
	72---84		0.0268	0.0000	0.0331	a0000			
	84---96		0.0000	0.0000	0.0300	0.0000			
SUBTOTAL		7°		2.8928		1.7572	75.818,20	219.326,89	133.227,74
	0---12		0.1545	0.0000	0.1200	0.0000			
	12---24		0.1391	0.0000	0.1015	0.0000			
	24---36	10	0.1236	1.1360	0.0848	0.8480			
	36---48		a 1082	a0000	0.0699	0.0000			
ARTICULADO	48---60		0.0927	a0000	0.0569	0.0000			
	60---72		0.0773	0.0000	0.0458	0.0000			
	72---84	3	0.0618	0.1854	0.0365	0.1093			
	84---96	10	0.0464	0.4640	0.0291	0.2910			
	96---108	5	0.0309	0.1545	0.0236	0.1180			
	108---120		0.0155	0.0000	0.0199	0.0000			
	120---132		0.0000	0.0000	0.0180	0.0000			
	132---144		0.0000	0.0000	0.0171	0.0000			
	144---156		0.0000	0.0000	0.0166	0.0000			
	156---168		0.0000	0.0000	0.0164	0.0000			
SUBTOTAL		1»		10399		1.3665	156 289.00	318.813,93	213.568,92

Folha nº 94
Processo nº 0300096899
Elonga 55496-0
Rubrica Matricula

Folha nº 94
Processo nº 0960026899
Elonga 55496-0
Rubrica Matricula

CONTINUAÇÃO CÂMARA									
	0—12	20	0,1875	3,7500	0,1200	2,4000			
	12—24	233	0.1607	37,7645	0,0971	22,9123			
OF 1620 câmbio aut.	24—36	32	0,1339	4,2848	0,0782	2,5024			
	36—48	1	0,1071	0,1071	0,0621	0,0621			
	48—60		0,0804	0,0000	0,0493	0,0000			
	60—72		0,0536	0,0000	0,0396	0,0000			
	72—84		0,0268	0,0000	0,0332	0,0000			
	84—96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
SUBTOTAL		288		43,9064		27,8770	76.463,20	3.510.150,24	2.131.564,63
	12—24		0,1391	0,0000	0,1015	0,0000			
PADRON	24—36		0,1236	0,0000	0,0848	0,0000			
"UP"	36—48		0,1082	0,0000	0,0695	0,0000			
	48—60		0,0927	0,0000	0,0569	0,0000			
	60—72		0,0773	0,0000	0,0458	0,0000			
	72—84		0,0611	0,0000	0,0365	0,0000			
	84—96	1	0,0464	0,0464	0,0291	0,0291			
	96—108	60	0,0309	1,8540	0,0236	1,4160			
	108—120		0,0153	0,0000	0,0199	0,0000			
	120—132	3	0	0,0000	0,0180	0,0540			
SUBTOTAL		64		1,9004		1,4991	87.006,00	165.346,20	130.430,69
	0—12		0,1875	0,0000	0,1200	0,0000			
	12—24		0,1607	0,0000	0,0975	0,0000			
ALONGADO	24—36		0,1339	0,0000	0,0782	0,0000			
1618/60	36—48		0,1071	0,0000	0,0621	0,0000			
	48—60	1	0,0804	0,0804	0,0493	0,0493			
	60—72	15	0,0536	0,8040	0,03%	0,5940			
	72—84	30	0,0268	0,8040	0,0332	0,9960			
	84—96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
SUBTOTAL		46		1,6884		1,6393	67.502,20	113.970,71	110.656,36
	0—12		0,1875	0,0000	0,1200	0,0000			
O 371 "U"	12—24		0,1607	0,0000	0,0975	0,0000			
OM 366-355/5	24—36		0,1339	0,0000	0,0782	0,0000			
	36—48		0,1071	0,0000	0,0621	0,0000			
	48—60		0,0804	0,0000	0,0493	0,0000			
	60—72		0,0536	0,0000	0,0396	0,0000			
	72—84		0,0268	0,0000	0,0332	0,0000			
	84—96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
	96—108		0,0000	0,0000	0,0278	0,0000			
	108—120	7	0,0000	0,0000	0,0253	0,1771			
	120—132	32	0,0000	0,0000	0,0225	0,7200			
	132—144	33	0,0000	0,0000	0,0194	0,6402			
	144—156		0,0000	0,0000	0,0118	0,0000			
SUBTOTAL		72		0,0000		1,5373	72.841,20	0,00	H 1.978,78
	0—12	201	0,1875	37,6875	0,1200	24,1200			
ALONGADO	12—24	87	0,1607	13,9809	0,0975	8,4825			
1620/60	24—36	65	0,1339	8,7035	0,0782	5,0830			
1417/1721	36—48	16	0,1071	1,7136	0,0621	0,9936			
(câmbio manual)	48—60	143	0,0804	11,4972	0,0493	7,0495			
	60—72	24	0,0536	1,2864	0,0396	0,9504			
	72—84		0,0268	0,0000	0,0332	0,0000			
	84—96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
SUBTOTAL		536		74,8691		46,6794	67.360,20	5.043.197,55	3.144.333,72
TOTAL		2.030						**********	8.448.146,40

1857

CUSTO FROTA/KM = (VALOR TOTAL DEPREC + REMUN)/FROTA/TMA 45 (43VIP1620-1997+2PL1618-1995)

1902

CUSTO COM DEPRECIAÇÃO **DA FROTA/KM =** RS 0,0675 /KM

CUSTO COM REMUNERAÇÃO DA **FROTA/KM = RS** 0,0484 /KM

Folha nº 025
Processo nº 096.0026899
Rubrica 55496-0
Matrícula

Folha nº 25
Processo nº 0300026899
Rubrica 554960
Matrícula

Folha nº 26
Processo nº 090.002682/77
Rubrica
Matrícula 05496-0

10. REMUNERACAO DE INSTALACOES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

10.1 REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

TABELA 10.1.1 - INVESTIMENTO EM TERRENO/VEICULO, A NÍVEL DE EMPRESA .

CIDADE SATÉLITE	PREÇO DO TERRENO R$/M2	CÂMARA
TAGUAT.	38,09	0,00%
SAMAMB.	11,66	13,79%
CEILANDIA	18,86	48,57%
BRAZLAN.	29,01	2,07%
SOBRAD.	41,72	**6,21%**
PLANALT.	**29,62**	1,53%
GAMA/ STA MARIA	13,81	15,86%
P. PILOTO	90,00	10,49%
PREÇO MÉDIO TERRENO (R$)		26,04
INVEST/VEIC. (80 M2) (R$/M2)		**2.083,58**

(ms: ranços FORNICIDOS PELA TERRACAP.

Folha nº 26
Processo nº 090.002682/77
Rubrica
Matrícula 05496-0

TABELA 10.1.2 • INVESTIMENTO EM AREA CONSTRUIDA/VEICULO (NAO VARIA DE EMPRESA PARA E

CONSTR.	PREÇO (R$/M2)	AREA/VEIC (M2/VEIC.)	INV./VEIC. (R$/VEIC.)
ADMINIST.	406,00	2,00	812,00
OFICINA	319,00	16,00	5.104,00
ESTACION.	40,60	62,00	2.517,20
TOTAL	-	•	**8.433,20**

OBS: PRECOS FORNECIDOS PELA NOVACAP.

TABELA 10.1.3 -REMUNERACAO DE INSTALAÇÕES - CUSTO/KM DAS EMPRESAS

EMPRESA	REMUN.INST (R$/VEIC)	CUSTO (R$/KM)
CÂMARA	10.516,78	0,0147

OBS:REFERE-SE A SOMA DOS INVESTIMENTOSEM TERRENO *R* CONSTRUCAO-IDENTICA NOS DOIS TIPOS PE PLANILHA.

CUSTO/KM (C)=(INVESTIMENTO/VEICULO/ANO * 0.12)/PMA

Folha nº 27
Processo nº 030002682/99
Rubrica
55496-0
Matrícula

10.2 REMUNERAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

TABELA 10.2,1 -PERCENTAGEM SOBRE O PREÇO DO VEÍCULO **LEVE** NOVO

ESCALA (FROTA)	**PERC. (%)**
ATE 150	5,00
151--250	**3,90**
251--350	2,90
350 ——	1,80

Folha nº 27
Processo nº 030002682/99
Rubrica
55496-0
Matrícula

PREÇO MÉDIO DO **VEIC. LEVE** NOVO COMPLETO **DO SIST.:** RS **64.102,74**

TABELA **10.2.2** - CUSTO/KM POR EMPRESA *

EMPRESA	CUSTO (R$/KM)
CÂMARA	0,0024

OBS: OS CUSTOS OBTIDOS REFEREM-SE A PLANILHA "A" E "B".

CUSTO/KM = ((PREÇO MEDIO DO VEICULO LEVE NOVO COMPLETO DO SISTEMA * % SOBRE PREÇO DO VEIC. NOVO)*0.12)/PMA

* média ponderada

11. REMUNERAÇÃO DO ALMOXARIFADO

TABELA **11.1** - CUSTO MÉDIO UNITÁRIO

EMPRESA	**COEF.MENSAL**	**R$/KM**
CÂMARA	; 0,0003	0,0027

PREÇO MÉDIO DO **VEICULO** NOVO COMPLETO DO **SISTEMA:** R$ **64.102,74**

CUSTO/KM = (COEF.MENSAL*PREÇO MÉDIO DOS VEICULOS LEVES COMPLETOS)*12/PMA

12. DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

TABELA 12.1 - CUSTO MÉDIO UNITÁRIO

EMPRESA	**COEF.MENSAL**	**(R$/KM)**
CÂMARA	0.0001	0,0009

PREÇO MÉDIO DO VEICULO **LEVE NOVO DO SISTEMA:** [illegible] **R$** **64.102,74**

CUSTO/KM = (COEF.MENSAL*PREÇO MÉDIO DOS VEICULOS LEVES COMPLETOS)*12/PMA

13. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESUMO - 98 / 99 (ESTIMADO)

Folha nº 28
Processo nº 08000268299
Rubrica 55496-0 Matrícula

Folha nº 28
Processo nº 08000268299
Rubrica 55496-0 Matrícula

COMPONENTES DE CUSTOS	PLANILHA "A" CÂMARA 31,47%	PLANILHA "B" CÂMARA 68,53%
1.COMBUSTIVEL	0,1553	0,1553
2.LUBRIFICANTES	0,0135	0,0135
3.RODAGEM	0,0267	0,0235
4.PEÇAS REPÔS.	0,0718	0,0718
CUSTOS VARIÁVEIS	0,2672	0,2641
5.PESSOAL OPER.(*)	0,5822	0,5431
PESSOAL MANUT.(*)	0,0873	0,0815
PESSOAL ADM.(*)	0,0476	0,0629
6.UNIFORME(*)	0,0068	0,0063
AUXIL. REF.(*)	0,1120	0,1058
CESTA BÁSICA (*)	0,0343	0,0324
CUSTO FIXO SUBTOTAL1	0,8702	0,8320
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0152	0,0152
8.I P V A (**)	0,0025	0,0025
SEGURO OBRIG.(**)	0,0036	0,0036
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0675	0,0675
FROTA REMUN.(**)	0,0484	0,0484
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0,0147	0,0147
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0024	0,0024
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0027	0,0027
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	0,0009
CUSTO FIXO SUBTOTAL2	0,1579	0,1579
CUSTOS FIXOS	1,0281	0,9899
13.C.TOTAL S/IMP.	1,2954	1,2540
14.COFINS. (2%) (***)	0,0266	0,0258
15.PIS (0.65%) (***)	0,0086	0,0084
16.CUSTO FINAL		
(C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9735	1,3306	1,2882

(•) COM BASE F.M PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"

(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO

(***) CALCULAIX) COM BASE NO CUSTO FINAL

8°,25

1,3015432

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URE
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE

GERÊNCIA* DE *CUSTOS* £ *TARIFAS* - *GCT

Folha nº 29
Processo nº 090009682/99
Rubrica
Matrícula 55496-0

MEMÓRIA DE CÁLCULO -1999

OBSERVAÇÕES:

- Frota: **perfil** de frota **referente** n **abril** de 1999.
- **PMA: obtido** pela **expansão** da **quilometragem** de I dia útil, I **sábado** e I domingo de **abril/195**
- **Preços** dos **insumos atualizados para abril** de **1999,**
- **Pessoal: FU** - fator de **utilização p/ jornada** de 6 **horas corridas** (base: **2ªQuinzena** Março/99)

Folha nº 29
Processo nº 090009682/99
Rubrica
Matrícula 55496-0

14. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - **RESUMO** - 1999 (ESTIMADO)

B

COMPONENTES DE CUSTO	CÂMARA PMA	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
PMA "A"	105.086	
PMA "B"	79.483	
MÉDIO	85.928	
1.COMBUSTÍVEL	0,1553	11,932
2.LUBRIFICANTES	0,0135	1,040
3.RODAGEM	0,0245	1384
4.PEÇAS REPOS.	0,0718	5,513
CUSTOS VARIAV.	0,2651	20369
5.PESSOAL OPER.(*)	0,5554	42,675
PESSOAL MANUT.(*)	0,0833	6,401
PESSOAL ADM.(*)	0,0580	4,460
6.UNIFORME(*)	0,0065	0,498
AUXIL. REF.(*)	0,1078	8,279
CESTA BÁSICA (*)	0,0330	2,535
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	0,8440	64,848
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0152	1,169
8.I P V A (**)	0,0025	0,190
SEGURO OBRIG.(**)	0,0036	0,273
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0675	5,189
FROTA REMUN.(**)	0,0484	3,721
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0,0147	1,128
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0024	0,186
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0027	0,206
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	0,069
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,1579	12433
CUSTOS FIXOS	1,0019	76,981
13.C.TOTAL S/IMP.	1,2670	97,350
14.COFINS. (2%) (***)	0,0260	2,000
15.PIS (0.65%) (***)	0,0085	0,650
16.CUSTO FINAL (C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9735	1,3015	J 00,000

(*) COM BASE KM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B" p14a99ds wb1

(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO

(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

77 T994a

Folha nº 80
Processo nº 0960026899
Rubrica Elonga 55496-0 Matrícula

COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

TARIFA **REFERENCIAL** MÉDIA - **SERVIÇO CONVENCIONAL**
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO **DE** REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: **CÂMARA** DE COMPENSAÇÃO **TARIFARIA** - **CCT/DF**

COMPONENTES DO CÁLCULO TARIFÁRIO		**SERVIÇO** CONVENCIONAL CÂMARA DE **COMPENSAÇÃO**
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - R$/KM (1)		1.3015
ÍNDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (IPK eq.)		1.1036
TARIFA MÉDIA TÉCNICA (3)	(3)=(1)/(2)	1.1793
PERCENTUAL ADMINISTR./FISCALIZAÇÃO DO DMTU/DF (4)		2,5%
TARIFA MÉDIA FINAL (5)	(5)=(3)1=(4)	1.2088
TARIFA MÉDIA ATUAL (6)		1.0800
REAJUSTE REFERENCIAL (VIG.1/MAIO/98) (5)\(6)	(5)\(6)	11.93%

TAR4A996h.XLS

(1) Conforme **Resoluções nº** 4.616/95 e **nº 4669/97**
F.U. praticado: **acordo** coletivo **(metodol.1995 - sem** horas **extras)**
(2) **IPK baseado** na **quilometragemdas empresas** admitida pelo DMTU

Folha nº 80
Processo nº 0960026899
Rubrica Elonga 55496-0 Matrícula

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

CTE - Coordenação Técnica
GCT - **Gerência** de Custos e Tarifas

TABELA DE CUSTOS/98

CONVENCIONAL

	MESES													
EMPRESAS	JAN	**FEV**	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	01 a **09/AGO**	10 a **31/AGO**	**SET**	01 a **19/OUT**	**20 a 31/OUT**	NOV	DEZ
TCB	1,4137	1,5245	**1,3484**	1,4149	**1,4017**	1,4193	**1,3481**	**1,3805**	**1,4237**	**1,4562**	**1,4485**	**1,5302**	**1,5967**	**1,5341**
ALVORADA	**1,3215**	1,4394	14876	1,3410	**1,3297**	**1,3417**	14880	**1,3199**	1,3202	1,3468	1,3248	1,3247	1,3752	14887
PLANETA	**1,2720**	1,4264	14642	14972	14917	**1,3085**	14678	14975	14978	**1,3237**	14961	14960	**1,3328**	14657
VIPLAN	**1,2695**	**1,3961**	14330	14960	14812	14988	14440	**1,2603**	1,2606	14860	14486	14485	1,3164	14370
CONDOR	**1,3879**	**1,4776**	1,3080	**1,3488**	**1,3357**	1,3667	**1,3161**	**1,3045**	1,3049	**1,3189**	14939	14938	**1,3500**	**1,2323**
VIVA BSB	1,1668	**1,2798**	1,1508	1,1687	1,1577	**1,1668**	1,1161	1,1345	1,1348	1,1815	1,1904	1,1903	14502	1,1696
SÃO JOSÉ	1,3296	1,5306	1,3373	1,3694	1,3649	**1,3702**	1,3118	**1,3370**	1,2416	14706	14654	**1,3820**	1,4198	14817
SOL	1,1989	1,3248	1,1743	14070	1,1988	14223	1,1781	14899	14902	14768	1,1954	1,1953	14384	**1,1962**
R. GRANDE	1,4596	1,5389	1,3911	1,4164	**1,3951**	**1,4319**	1,3931	**1,3887**	1,4027	1,4483	1,4002	1,4001	**1,3916**	**1,3736**
LOTÁXI	1,0032	1,0990	1,0632	1,0818	1,0704	1,0994	1,0539	1,0542	1,0545	1,0789	1,0586	1,0585	1,0878	1,0739
CÂMARA	**1,2750**	**1,4072**	14512	14948	14842	1,3016	14528	14768	14752	**1,3018**	14744	14845	1,3329	14530

Folha nº 31
Processo nº 0700082891/98
Rubrica
Matrícula 05496-2

fàl*™W*£3?s<i'igue*Ãbreu
Gerente de Custos e Tarifas
CTE-DMTU/DF
Mat. 55.012-4

Folha nº 31
Processo nº 0700082891/98
Rubrica
Matrícula 05496-2

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

CTE - Coordenação Técnica
GCT - Gerência de Custos e Tarifas

TABELA DE CUSTOS/97

CONVENCIONAL

	MESES											
EMPRESAS	JAN	**FEV**	MAR	ABR	**MAI**	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TCB	1,2241	1,3964	1,3367	**1,3466**	1,3803	1,3880	1,3288	1,3352	1,3472	1,3022	**1,4289**	1,3742
ALVORADA	1,0719	1,1993	1,1510	1,1584	1,3069	1,3233	1,2564	1,2825	1,2920	1,2571	1,3461	1,2890
PLANETA	1,0146	1,1373	**1,1106**	**1,1159**	**1,2791**	1,2947	1,2224	1,2542	**1,2663**	**1,2368**	1,3091	**1,2677**
VIPLAN	0,9717	1,0734	1,0200	1,0345	1,2033	1,2613	1,2271	1,2604	1,2725	1,2242	1,2823	1,2414
ARCO	**1,2088**	1,2781	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONDOR	-	1,3356	1,2008	1,2143	1,3314	1,3523	1,2828	1,3161	1,3672	**1,3540**	1,3826	1,3471
VIVA BSB	0,9757	1,1150	0,9943	0,9991	1,3232	1,3312	1,2760	1,3152	1,3098	1,2623	1,1610	1,1091
SÃO JOSÉ	**1,0038**	1,1480	**1,1307**	1,0730	1,2849	1,2563	1,1802	1,2111	1,2152	1,1952	1,2783	1,2757
SOL	1,0392	1,1584	1,1269	1,1359	1,2844	1,3028	1,1673	**1,2116**	1,2241	1,1872	**1,2600**	1,2044
R. GRANDE	1,1240	**1,2078**	1,1657	1,2117	1,2773	1,2725	1,2246	1,2193	1,2377	1,1942	1,3058	1,3490
LOTAXI	-	0,9293	0,8962	1,0158	1,1849	0,9743	0,7831	0,8897	0,9081	0,8664	1,0517	1,0172
CÂMARA	1,0176	1,1375	1,0818	1,0933	1,2621	1,2845	1,2201	1,2528	1,2653	1,2280	1,2898	**1,2500**

Folha nº 32
Processo nº 0390.000688/99
Rubrica
Matrícula 55496-0

Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
CTE-DMTU/DF
Mat. 55.012-4

Folha nº 32
Processo nº 0390.000688/99
Rubrica
Matrícula 55496-0

79

80

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

DESPACHO

Folha nº 33
Processo nº 096.002682/99
Renga 35496-D
Rubrica Matrícula

INTERESSADO: Coordenação Técnica do DMTU/DF
ASSUNTO: Versão Inicial dos Estudos Tarifários, para o Ano Tarifário 1999/2000,

Senhor Coordenador Técnico»

Junto ao presente processo, à consideração superior de V.Sª., as análises e encaminhamentos até opresente executados por esta GCT/CTE, em decorrência de solicitações de instâncias superiores, e pertinentes aos **Estudos** Tarifários de 1999. Referidas **análises** constituem a primeira versão dos Estudos Tarifários para o "ano tarifário" compreendido entre 1° de maio de 1999 e 30 de **abril** de 2000.

Solicito a V.Sª. atuação junto à Coordenação de Informações Técnicas - CIT, visando à **disponibilização** formal de dados mais atualizados de medição dos serviços convencionais para o ano em curso, notadamente os de março/99, para atualização do cálculo do IPKeq. e da tarifa média atual, e ainda visando à conclusão do apoio técnico sendo prestado peJa GAT/CIT a estudos **complementares** do cálculo dos fatores de utilização de pessoal.

Por fím, faço juntar a este processo os quadros de custos operacionais, conforme o solicitado por V.Sª. em seu despacho de 27/04/99, e informo que para os Estudos Tarifários de 1997 e 1998 foram **calculados**, respectivamente, os valores de R$ **1,2848/KM** e de R$ **1,2858/KM**.

Folha nº 33
Processo nº 030002682/99
Renga 35496-D
Rubrica Matrícula

Eng.º **Wilson José Rodrigues** Abreu
Gerente de **Custos** e Tarifas
GCT/CTE-DMTU/DF

DMTU/DF
RECEBIDO
Unidades: CTE/613
Data: 30/04/99
Hora: 9:31
Rub. Matricula: Erica

81

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DMTU

Folha n.º 3k
Processo n.º 097-00
CANCELADO
Rubrica Matrícula

MEMO
N.º 045/99-GCT/CTE

Brasília, 07 de maio de 1999.

Folha n.º 34
Processo n.º 030.002682/99
Rubrica 92.467-0 Matrícula

DE; Gerente da GCT/CTE
PARA: Coordenador da CTE

Senhor Coordenador Técnico,

Encaminho em anexo à consideração de V.S.ª, e visando á juntada ao processo de N° 030.002.682/99, de posse dessa Coordenação Técnica, a segunda versão, atualizada, da **Planilha de Custos Tarifários,** para o norteamento do cálculo das tarifas de ônibus para vigência no Serviço Convencional do STPC/DF.

Referida atualização justificou-se pela: ajuste dos cálculos do "índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro" - IPKeq, decorrente da disponibilização pelo SICAT/CIT dos dados de medição dos serviços convencionais para o mês de março/99; concessão pelo Poder Judiciário de Medida Liminar que determinou a alocação no Sistema de 20 (vinte) novos ônibus articulados, elevando com isso os custos operacionais do Sistema; atualização dos preços praticados no mercado para esses mesmos ônibus do tipo articulados diesel, conforme já havia sido referido na versão inicial deste estudo, anteriormente a V.S.ª submetida;. consideração dos impactos advindos da incidência de vales transporte de valor anterior, durante trinta dias após o ajuste das tarifas.

Consultamos, por fim, V.Sª sobre a orientação a ser adotada por esta Gerência de Custos e Tarifas, no tocante ao reenquadramento da tarifa praticada nas linhas de ligação de São Sebastião e do Paranoá, atualmente classificadas como "Linhas Metropolitanas do Tipo l", para a faixa de tarifa mais elevada que lhe é imediatamente subseqüente.

DMTU/DF
RECEBIDO
Unidade: CTE 1776
Data: 10/05/99
Hora: 10:10
Rub. Matrioula:

Eng.º Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
GCT/CTE-DMTU/DF

1) Ciente;
2) Anexado.

BSB, 10/05/99

Cláudio M. O. Pinheiro
Coordenador Técnico
CTE DMTU
Mat. 92.171-8

82

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

Folha n.º 35
Processo n.º 030.002682/99
Rubrica
52467-0
Matrícula

DESPACHO

INTERESSADO: GABINETE do DMTU/DF
ASSUNTO: Planilha detalhada de Custos Tarifários, para o Ano Tarifário 1999/2000.

Senhor Chefe de Gabinete,

Por solicitação do Sr. Secretário de Transportes do DF, Dr. Abdala Carim Nabut, em contraposição ao pedido de reajuste tarifário de 37% formulado em 19/04/99 pelo presidente do Sindicato Patronal, Wagner Canhedo Azevedo Filho apresentamos anexa, para encaminhamento à Secretaria de Transportes, versão atualizada da **Planilha de Custos Tarifários,** para norteamento do cálculo das tarifas de ônibus para vigência no Serviço Convencional do STPC/DF.

Os custos tarifários calculados pelo DMTU/DF, alcançaram ao valor de **R$ 1,3134/KM ,** valor este dezoito por cento inferior ao proposto pelo Sindicato das Empresas, de R$ 1,5954/KM. A i exemplo da primeira versão executada anteriormente para este estudo, o custo apurado pelo DMTU não considera nenhum componente inflacionário de previsão de aumento dos preços dos insumos, para o "Ano Tarifário" que ora se inicia. Os cálculos do DMTU/DF consideraram, ainda, em sua execução:

- **Preços dos insumos:** levantados em abril/99, considerando já o último aumento no preço do óleo diesel;
- **Frota:** perfil de frota relativo ao mês de abril/99, com o acréscimo de 20 ônibus articulados por motivo de liminar da Expresso São José. Não foi considerado qualquer fator de elevação de custos, relativo à previsão de renovação de frota antiga por carros "O KM" , conforme prática rotineira de aumento de custos adotada pela Administração anterior;
- **Percurso Médio Anual - PMA:** calculado com a expansão para o "Ano Tarifário" da quilometragem programada para um dia útil, um sábado e um domingo do mês de abril/99;
- **Pessoal:** Fator de Utilização - FU adotado para a jornada de seis horas corridas, sem previsão de horas extras na operação, e com alocação de duplas de motoristas e cobradores para a frota alocada por faixa horária da 2ª quinzena de março/99.

Cumpre registrar que os cálculos de custos desta GCT/CTE, aqui sintetizados, ao nível em que se encontram, proporcionam um percentual de reajuste de cerca de 16%, cálculo este que não considera ainda a possibilidade de reenquadramento da tarifa praticada nas linhas de ligação de São Sebastião e do Paranoá, para faixa de tarifa mais elevada. Continua em curso na GCT/CTE estudo

Eng.º Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
GCT/CTE-DMTU/DF

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

TARIFA REFERENCIAL MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

COMPONENTES DO CÁLCULO TARIFÁRIO		SERVIÇO CONVENCIONAL (CÂMARA DE COMPENSAÇÃO)
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - R$/KM (1)		1,3134
Custo com Impacto da Ineficácia de VTs de valor inferior por 30 dias (2)		1,3182
ÍNDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (PK/KM) (3)		1,0802
TARIFA MÉDIA TÉCNICA		1,2203
PERCENTUAL ADMINISTRATIVO/REMUNERAÇÃO DO DMTU/DF		2,5%
TARIFA MÉDIA FINAL		1,2508
TARIFA MÉDIA ATUAL		1,0750
REAJUSTE REFERENCIAL (NO PERÍODO)		16,35%

TEST4TAR.XLS

(1) Conforme Resoluções nº 4.618/95 e nº 4669/97
F.U. praticado: acordo coletivo (metodol.1995 - sem horas extras)
(2) Conforme calculo à peça 92 do processo 096.001.824/96.
(3) 1PK baseado na quilometragem das empresas admitida pelo DMTU

Folha nº 36
Processo nº 030.002.824/96
Rubrica
Matrícula 224427-2

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF
COORDENAÇÃO TÉCNICA - GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS
DISTRITO FEDERAL - STPC/DF - CÂMARA DE COMPENSAÇÃO - SERV. CONV. TARIFADO
ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES TRANSPORTADOS POR QUILÔMETRO - IPKeq.

EMISSÃO: 04/05/99 15:39

ANO	1998				1999			
MÊS	PASSAGEIRO EQUIVALENTE	QUILOMETRAGEM ADMITIDA	Í.P.K EQUIV.	I.P.K (1) EQ.MED.	PASSAGEIRO EQUIVALENTE	QUILOMETRAGEM ADMITIDA	I.P.K EQUIV.	I.P.K (1) EQ.MED.
JAN	13.804.573	13.035.351	1,0590	1,1993	13.767.466	13.849.850	0,9941	1,0976
FEV	13.527.890	11.400.498	1,1866	1,1927	12.875.934	12.436.398	1,0353	1,0863
MAR	15.733.299	13.082.316	1,2026	1,1857	16.124.999	14.337.141	1,1247	1,0802
ABR	13.671.067	12.443.990	1,0986	1,1722	0	0	0.0000	0,0000
MAI	13.682.787	12.934.769	1,0578	1,1572	0	0	0.0000	0,0000
JUN	13.314.339	12.611.761	1.0557	1,1424	0	0	0,0000	0,0000
JUL	13.799.569	13.031.310	1,0590	1,1358	0	0	0,0000	0.0000
AGO	14.849.299	13.383.557	1,1095	1,1292	0	0	0.0000	0,0000
SET	14.525.511	13.099.174	1.1089	1,1219	0	0	0,0000	0,0000
OUT	15.316.063	13.723.141	1,1161	1,1142	0	0	0,0000	0.0000
NOV	14.464.181	13.417.191	1,0780	1,1075	0	0	0,0000	0,0000
DEZ	15.923.529	14.248.034	1,1176	1,1036	0	0	0.0000	0,0000

(1) VALOR MÉDIO DOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Folha n.º 34
Processo n.º 030.002682/99
Rubrica
Matrícula 22.462-2

84

Folha n.º 38
Processo nº 090.002.682/99
Rubrica
32.467-0
Matrícula

Secretaria de **Transportes** - ST
Departamento de **Transportes** Urbanos - **DMTU/DF**
Coordenação Técnica - **CTE**
Gerência de Custos e Tarifas - GCT

Estudo Tarifário de 1999

"Cálculos Tarifários"

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - **DMTU/DF - ST**
STPC/DF - SERVIÇO CONVENCIONAL

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS PROPOSTAS (VIG.:01/05/99)	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS ATUAIS (VIG.:01/06/98)	VARIAÇÃO PERCENTUAL	VARIAÇÃO MÉDIA SISTEMA
Fx 1	METROPOLITANA 2	1,35	1,20	12,5%	METROP.
Fxs 2 e 21	METROPOLITANA 1	1,30	1,05	23,8%	16,3%
Fxs 18 e 20	URBANA 2	1,15	1,00	15,0%	URBANAS
Fxs 3, 19 e 22	URBANA 1	0,70	0,60	16,7%	16,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,144	0,981	16,7%	
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	1,246	1,075	15,9%	
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	1,235	1,065	15,9%	

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA. COM BASE NA DEMANDA DE NOVEMBRO/98.

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	1,92%	57,59%	51,40%
METROPOLITANA 1	17,32%	27,32%	26,21%
URBANA 2	72,80%	1,70%	9,61%
URBANA 1	7,97%	13,39%	12,79%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

Folha n.º 29
Processo n.º 080.002.279
Rubrica
Matrícula

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE **TRANSPORTES** URBANOS - **DMTU/DF - ST**
STPC/DF - SERVIÇO CONVENCIONAL

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE UNHA	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS PROPOSTAS (VIG.:01/05/99)	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS ATUAIS (VIG.:01/06/98)	VARIAÇÃO PERCENTUAL	VARIAÇÃO MÉDIA SISTEMA
Fx 1	METROPOLITANA 2	1,20	1,20	0,0%	METROP.
Fxs 2 e 21	METROPOLITANA 1	1,05	1,05	0,0%	0,0%
Fxs 18 e 20	URBANA 2	1,00	1,00	0,0%	URBANAS
Fxs 3, 19 e 22	URBANA 1	0,60	0,60	0,0%	0,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	0,981	0,981	0,0%	
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	1,075	1,075	0,0%	
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	1,065	1,065	0,0%	

% DE PARTICIPAÇÃO DA **DEMANDA,** POR FAIXA **TARIFARIA, COM BASE** NA DEMANDA DE **NOVEMBRO/98.**

NÍVEIS **TARIFÁRIOS**	**SUBSISTEMA** TCB	**CÂMARA DE** COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	**1,92%**	**57,59%**	**51,40%**
METROPOLITANA I	**17,32%**	2732%	**26,21%**
URBANA 2	72,80%	**1,70%**	9,61%
URBANA 1	**7,97%**	**13,39%**	12,79%
TOTAL	100,00%	**100,00%**	100,00%

Folha nº 40
Processo nº 0391.002284/99
Rubrica
Matrícula 22.462-0

88

Folha n.º 41
Processo n.º 0300026827/99
Rubrica
62407-0
Matrícula

Secretaria de Transportes - ST
Departamento de Transportes Urbanos - DMTU/DF
Coordenação Técnica - CTÊ
Gerência de Custos e Tarifas - GCT

Estudo Tarifário de 1999

"Estudos de Custos Operacionais"

89

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

Folha nº J 2
Processo nº 030002682/99
Rubrica
52.467-0
Matricula

CTE - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GCT - GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

PREÇOS DOS INSUMOS: CUSTO TARIFÁRIO / 1999

TIPO DE INSUMO	VALOR em R$ de ABRIL/99
CUSTOS VARIÁVEIS	
Combustível	0,4374
Lubrificantes	
1. Caixa	2,15
2. Freio	3,53
3. Cárter	1,97
4. Graxa	2,19
Rodagem	
1. Pneu 900x20	280,00
2. Pneu 1000x20	318,00
3. Pneu **1100x22**	448,00
CUSTO FIXO **SUBTOTAL 1**	
Pessoal operação	
1. Motorista	670,66
2. Cobrador	350,63
3. Agente	670,66
Pessoal administração	794,37
Uniforme completo	100,00
Auxílio refeição	130,54
Cesta básica	40,00
VEÍCULOS	
OF 1318 e 1417	63.323,00
OF **1721 / 59**	69.519,00
OF 1618/20 (Câmbio Manual)	69.661,00
OF 1620 (Câmbio Automático)	78.622,00
MB O-371 U	75.000,00
SCANIA **S-112, S-113/HL** e **PADRON** UP	90.000,00
SCANIA **S-1**13 (ARTICULADO)	255.000,00
SCÂNIA **F-112, F-113**	77.977,00

90

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

CTE - Coordenação Técnica

GCT - Gerência de Custos e Tarifas

Folhe n.º 43
Processo n.º 030.002682/99
Rubrica
32.467-0
Matrícula

ITENS DO CUSTO VARIÁVEL			
TIPO	DMTU <R$)	SINDICATO (R$)	VARIAÇÃO
COMBUSTÍVEL	0,4374	0,4525	3,45%
RODAGEM*	——	——	——
ÔNIBUS CONVENCIONAL	2.985,60	4.077,72	36,58%
ÔNIBUS MÉDIO	3.489,60	4.989,00	42,97%
ÔNIBUS PESADO	7.900,00	8.315,00	5,25%

(*) Conjunto de pneu, duas câmaras, dois protetores e duas recapagens,

ITENS DO CUSTO FIXO			
TIPO	DMTU (R$)	SINDICATO (R$)	VARIAÇÃO
Pessoal operação + Enc.Soc.	——	——	——
MOTORISTA	1.058,91	1.092,27	3,15%
COBRADOR	553,61	571,07	3,15%
AGENTE	1.058,91	1.092,27	3,15%

VEÍCULOS			
TIPO	DMTU (R$)	SINDICATO (R$)	VARIAÇÃO
MB1315	63.000,00	106.874,83	69,64%
MB1318	63.323,00	109.804,23	73,40%
MB1618	69.661,00	117.975,09	69,36%
MB1620CM	69.519,00	124.660,16	79,32%
MB1620CA	78.622,00	133.763,16	70,13%
MBMONOBLOCO	75.000,00	123.346,73	64,46%
MBPADRON UP	90.000,00	166.347,00	84,83%
SCANIA F. 112/113	77.977,00	159.624,00	104,71%
ARTICULADO	255.000,00	256.942,27	0,76%

SECRETARIA DE TRANSPORTES DMTU

CTE - Coordenação Técnica
GCT - Gerência de Custos e Tarifas

Folha nº 44
Processo nº 00100023704
Rubrica

DATA 05/05/99

		CUSTOS **R$/KM**		
COMPONENTES DO CUSTO	SIGLA	**DMTU**	SINDICATO	**VARIAÇÃO**
COMBUSTÍVEL	COD	0,1565	0,1615	**3,19%**
LUBRIFICANTES	CLB	0,0135	0,0185	37,04%
RODAGEM	CRD	0,0248	0,0333	34,27%
PEÇAS/ACESS.	CPR	0,0749	0,0962	**28,44%**
CUSTO VARIÁVEL	CVR	0,2697	0,3095	**14,76%**
PESSOAL + **ENC. SOCIAIS**	CPB	0,8440	0,9802	16,14%
ADM.(GERAL + IPVA+ SEG)	CDA	0,0213	0,0387	81,69%
DEPREC. FROTA	CDF	0,0714	0,1299	**81,93%**
DEPREC.DIV.	DQE	0,0009	0,0016	77,78%
REMUN. FROTA	CRF	0,0515	0,0819	59,03%
REMUN.EQUIP.	RQE	0,0171	0,0064	-62,57%
REMUN. ALMOX.	RMX	0,0027	0,0049	81,48%
CUSTO FIXO	CFX	1,0069	1,2436	23,26%
SUB TOTAL	STO	1,2786	1,5531	21,47%
PIS E COFINS	PCS	0,0348	0,0423	**21,55%**
CUSTO TOTAL	CST	**1,3134**	**1,5954**	**21,47%**

91

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE

GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

Folha n.º 45
Processo n.º 080002682/99
Rubrica
52467-D
Matrícula

MEMÓRIA DE CALCULO -1999

OBSERVAÇÕES:
- Frota: perfil de frota referente a abril de **1999 (inclui renov.** 20 vefc. Articulados),
- PMA: obtido pela expansão da quilometragem de 1 dia útil, 1 sábado e 1 domingo de abril/1999.
- Preços dos **insumos** atualizados para abril de 1999,
- Pessoal; **FU** - fator de **utilização p/ jornada** de 6 horas **corridas** (base: **2ªQuinzena Março/99)**

14. PLANILHA DE **CUSTOS UNITÁRIOS** - RESUMO - 1999 (ESTIMADO)

B

COMPONENTES DE CUSTO	CÂMARA PMA **105.086**	**PARTICIPAÇÃO** PERCENTUAL **DE CADA** ITEM NO **CUSTO** DO SISTEMA
PMA "A"		
PMA "B"	79.483	
MÉDIO	85.928	
1.COMBUSTÍVEL	0,1565	**11,916**
2.LUBRIFICANTES	0,0135	1.031
3.RODAGEM	0,0248	**1,885**
4.PEÇAS REPOS.	0,0749	5,704
CUSTOS **VARIAV.**	**0,2697**	**20,536**
5.PESSOAL **OPER.(*)**	0,5554	42,288
PESSOAL **MANUT.(*)**	0,0833	6343
PESSOAL ADM.I*)	0,0580	4,419
6.UNIFORME(*)	0,0065	0,494
AUXIL. REF.(*)	0.1078	**8,204**
CESTA BASICA **(*)**	0,0330	**2,512**
CUSTO FIXO **SUBTOTAL 1**	**0,8440**	64,260
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0152	1,159
8.I P V A **(**)**	0,0025	0,191
SEGURO **OBRIG.(**)**	0.0036	**0,271**
9.FROTA **DEPREC.(**)**	0,0714	5,438
FROTA **REMUN.(**)**	0,0515	3,921
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	**0,0147**	1,118
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0024	0,184
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0027	0,204
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0.0009	0,068
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,1649	**12,554**
CUSTOS FIXOS	1,0089	76,814
13.C.TOTAL **S/IMP.**	**1,2786**	97350
14.COFINS. (2%) **(***)**	0,0263	2.000
15.PIS (0.65%) **(***)**	0,0085	0,650
16.CUSTOFINAL **(C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9735**	1,3134	**100,000**

(*) A M BASE EM PM \S DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "I"

(**) A M BASE EM UM PMA MEDIO

(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL.

TEST4TAR.wb1

SECRETARIA DE TRANSPORTES — DMTU

COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

Folha n.º 46
Processo n.º 090002686/99
Rubrica
52.467-0
Matrícula

PLANILHA DE CUSTOS - CÂMARA DE COMPENSAÇÃO - STPC/DF.

PLANILHA REFERENCIAL BÁSICA - ANO TARIFÁRIO 1998/1999

MEMÓRIA DE CÁLCULO - 1998 (CUSTO ESTIMADO)

I - CUSTO VARIÁVEL

1. COMBUSTÍVEL

TABELA 14 - PERFIL DA FROTA

	TIPO DE VEÍCULOS	CÂMARA (UNID.)	PARTICIP. (%)	CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
1	CONV.ENC.	92	4,53%	1-MBB OF 1114/15,1314/15/18
2	CONV.MONOBLOCO	72	3,55%	2-MBB O-371 (366,355/5)
3	ALONGADO	884	43,55%	3-MBB OF 1315,1318,1618
4	ALONG SCAN.	0	0,00%	4-SCANIA S-112,F-113
5	ALONGADO 1618	46	2,27%	5-MBB OF 1618
6	ALONGADO 1620	536	26,40%	6-MBB OF 1620
7	ALONGADO 1620 (câmbio aut.)	268	13,20%	7-MBB OF 1620
8	PADRON UP	64	3,15%	8-PADRON MBB UP
9	ARTICULADO	48	2,36%	9-SCANIA B-111 E VOLVO B-58
10	SCANIA F112,FII3	20	0,99%	10-SCANIA F112,113
	TOTAL	2030	100,00%	

1a - PREÇO MÉDIO DO DIESEL: R$/l **0,4374**

1b - COEFICIENTES DE CONSUMO POR CATEGORIA DE VEÍCULO:

CONVENCIONAL/ALONGADO:	0,35 L/KM
PADRON/SCAN1A;	0,38 L/KM
ARTICULADO:	0,63 L/KM

TABELA 1.2.-CUSTO/KM PE COMBUSTÍVEL

EMPRESA	COEF. MÉDIO (L/KM)	R$/KM
CÂMARA COMPENS.	0,3579	0,1565

COEF.MÉDIO DF, CONS.= ((SOMATORIO(TIPO DE VEIC.*COEFIC. DE CONS.))/FROTA
CUSTO/KM(C)=(PREÇO IX) DIESEL/COEF. MÉDIO DK CONSUMO)

2. LUBRIFICANTES

TABELA 2.1.- CUSTO/KM PE LUBRIFICANTES

LUBRIFICANTES	PREÇO R$/UN.	COEF.CONS (L/KM)	CUSTO/KM R$/KM
CAIXA	2,15	0,000691	0,0015
FREIO	3,53	0,000135	0,0005
CÁRTER	1,97	0,005683	0,0112
GRAXA	2,19	0,000173	0,0004
TOTAL	-	-	0,0135

OBS: O CUSTO/KM REFERE-SE AO CONJUNTO DE TODAS AS EMPRESAS 6 VÁLIDO PARA AMDAS AS PLANILHAS (TIPOS A e B)

Folha n.º 47
Processo n.º 030002682/92
Rubrica
62467-0
Matricula

3. RODAGEM

TABELA 3.1.- PREÇO DOS COMPONENTES DE RODAGEM POR TIPO DE PNEU

TIPO	PREÇO/TIPO DE PNEU (R$)		
	900R20	1000R20	1100R22
PNEU	280,00	318,00	448,00
CÂMARA	24,00	32,00	36,00
PROTETOR	9,80	9,80	15,00
RECAPAG.	75,00	90,00	120,00
PNEU+2REC	430,00	498,00	638,00
PNEU+CAM+PROT	313,80	359,80	499,00

TABELA 3.2.- PREÇO MÉDIO POR COMPONENTE

TIPO	PREÇO (R$) CÂMARA	COEF. CONSUMO (KM)	
		PLAN. A	PLAN. B
CÂMARA	32,26	75.000	75.000
PROTETOR	10,14	75.000	75.000
RECAPAG.	91,93	-	-
PNEU+2REC	510,35	132.500	153.000
PNEU+CAM+PROT	368,85	-	-

TABELA 3.3.- COMPONENTES POR VEÍCULO

EMPRESA	MED.COMPON.
CÂMARA COMPENS.	6.09

MÉDIA DE COMP./VEÍCULOS=(NUM DE COMP./VEIC.)*(QTD DE VEIC DO TIPO)

TABELA 3.4.- CUSTO/KM DE RODAGEM

EMPRESA	PLAN. A RS/KM	PLAN.B RS/KM
CÂMARA COMPENS.	0,0269	0.0238

CUSTO/KM(C) = ((PNEU+2RECAP.)*MÉDIACOMP./COEF.CONS.)+ ((CAM.+PROTET.)*MÉDIA COMP./COEF CONS)

4. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

TABELA 4.1. - PREÇO MÉDIO PONDERADO DA FROTA

TIPOS DE VEÍCULOS	CÂMARA (UNID.)	PREÇO SEM RDGEM (R$)	PREÇO COM RDGEM (R$)
CONV/ALONG(1113/14/15)	11	51.841,20	54.000,00
CONV/ALONG(1314/15)	92	60.841,20	63.000,00
CONV. MONOBLOCO	72	72.841,20	75.000,00
CONV./ALONG.1318	884	61.164,20	63.323,00
ALONG SCANIA	0	87.006,00	90.000,00
SCANIA F112,F113	20	75.818,20	84.000,00
ALONGADO 1618	46	72.841,20	69.661,00
ALONGADO 1620	536	67.360,20	69.519,00
OF 1620 câmbio aut.	268	76.463,20	78.622,00
PADRON UP	64	87.006,00	90.000,00
ARTICULADO	48	250.010,00	255.000,00
TOTAL	2030		
PREÇO MÉDIO PONDERADO SEM RODAGEM (R$)	70.908,49		
PREÇO MÉDIO PONDERADO COM RODAGEM (R$)	73.098,93		

COEFICIENTE DE CONSUMO MENSAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS: **0,0083**
PERCURSO MÉDIO ANUAL DO CONJUNTO DE EMPRESAS t 85,928

TABELA 4.2.-CUSTO/KM POR EMPRESA

EMPRESA	R$/KM
CÂMARA	0,0749

CUSTO/KM(C) - (PREÇO MÉDIO POND SEM RODAGEM * COEF CONS PEÇAS)/(PMA/12)

OBS O CUSTO/KM CALCULADO PARA AMBAS AS PLANILHAS (TIPOS A - B)

Folha n.º 48
Processo n.º 030002682/99
Rubrica
62462-0
Matrícula

II - CUSTO FIXO

5. PESSOAL DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO

TABELA 5.1 - MÉDIA DOS SALÁRIOS - PESSOAL DE OPERAÇÃO POR CATEGORU

CATEGORIA	SAL. NORMAL + ENCARGOS 57,89%	SALÁRIO
MOTORISTA	1.058,91	670,66
COBRADOR	553,61	350,63
AGENTE	1.058,91	670,66

TABELA 5.2 - MÉDIA DE SALÁRIO . PESSOAL ADMINISTRATIVO

EMPRESA	SAL. NORMAL + ENCARGOS 57,89%	SALÁRIO
CÂMARA	1.254,24	794,37

TABELA 5.3- ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

EMPRESA	PARA SALÁRIO MOTORISTA		AGENTE	ADMINIS.	PARA VALE ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E UNIFORMES MOTORISTA	
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"			PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
CÂMARA	2,982	2,051	0,274	0,332	2,982	2,051

PESSOAL DE MANUTENCAO: A DESPESA COM PESSOAL PB MANUTENCAO PARA O CONJUNTO DAS EMPRESAS DA CAMARA, roRRRspoNDB A 13% DA DESPEM COM PESSOAL CR OPERACAO

EMPRESA	PARA SALÁRIO COBRADOR		PARA VALE ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E UNIFORMES COBRADOR	
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"	PLANILHA "A".	PLANILHA "B"
CÂMARA	2,982	2,051	2,982	2,051

PESSOAL DE MANUTENCAO: A DESPESA COM PESSOAL DE MANUTENCAO PARA O CONJUNTO DAS EMPRESAS DA CAMARA, CORRESPONDE A 13% DA DESPESA COM PESSOAL DE OPERACAO

TABELA 5.4.- CUSTO/VEÍCULO/MÊS - PLANILHA "A"

EMPRESA	CUSTO/VEÍCULO/MÊS (R$/VEICULO/MES)					
	PESSOAL DE OPERAÇÃO				PESSOAL MANUTENÇÃ	PESSOAL ADMINIST.
	MOTORISTA	COBRADOR	AGENTE	TOTAL		
CÂMARA	3.157,65	1.650,86	290,14	5.098,66	764,80	416,41

CUSTO/VEÍCULOS = (FATOR DB UTILIZAÇÃO DA CATEGORIA)*(SALÁRIO COM ENCARGOS DA CATEGORIA)

t uma n.º
Processo n.º 030.002682/99
Rubrica
22467-D
Matricula

TABELA 5.5.- CUSTO/VEÍCULO/MÊS - PLANILHA "B"

EMPRESA	CUSTO/VEICULO/MES (R$/VEICULO/MES)					
	PESSOAL DE OPERAÇÃO				PESSOAL MANUTENÇÃ	PESSOAL ADMINIST.
	MOTORISTA	COBRADOR	AGENTE	TOTAL		
CÂMARA	2.171,81	1.135,45	290,14	3.597,41	539.61	416,41

CUSTO/VEICULO/MÊS - (FATOR DH UTILIZAÇÃO DA CATEGORIA)*(SALÁRIO COM ENCARGOS DA CATEGORIA)

TABELA 5.6 - PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AS DESPESAS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO

EMPRESA	DESPESAS COM PESSOAL - PONDERAÇÃO PLANILHA A e B				
	PESSOAL DE OPERAÇÃO	PESSOAL DE MANUTENÇÃO		PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	R$/VEIC/MES	R$/VEIC/MÊS	% P.OPERAÇ.	R$/VEIC/MÊS	%P.OPERAÇ.
CÂMARA	4.069,85	610.48	15,00%	416,41	10,23%

TABELA 5.7.-PMA DA EMPRESA

EMPRESA	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"	MÉDIO
CÂMARA	105.086	79.483	85.928

TABELA 5.S.- CUSTO/KM POR EMPRESA

EMPRESA	PESSOAL DE OPERAÇÃO		PESSOAL MANUTENÇÃO		PESSOAL ADMINISTRATIVO	
	"A" (R$/KM)	: "B" (R$/KM)	"A" (R$/KM)	"B" (R$/KM	"A" (R$/KM)	"B" (R$/KM)
CÂMARA	0,5822	0,5431	0,0873	0,0815	0.0476	0,0629

CUSTO/KM(C)=((CUSTO/VEICULO/MES)* 12/VPMA)

Folha n.º 50
Processo n.º 030002682/99
Rubrica
02461-0
Matrícula

6.-BENEFÍCIOS SOCIAIS

TABELA 6.1.-PREÇO DOS ITENS DE UNIFORME

ITEM	PREÇO H*
CAMISA	12,40
SAPATO	25,00
CALÇA	16,90
MEIA	1.50
CINTO	4,00

OBS: PREÇOS LEVANTADOS ATRAVÉS DE PESQUISA NO MERCADO.

VALOR DO CONJUNTO DO UNIFORME : (3CAMISAS+2 CALÇAS+1PAR DE SAPATOS+1 CINTO) =R$ 100,00

TABELA **6.2** - CUSTO MÉDIO DE UNIFORME E CUSTO DE REFEIÇÃO DA CÂMARA DE **COMPENSAÇÃO**

EMPRESA	C.UNIF.VEIC./ANO(1) R$		VALE REFEIÇÃO (R$)	C.REFEIC./VEIC./ANO(2) R$		CESTA BÁSICA (R$)
	PLAN.A	PLAN.B		PLAN.A	PLAN.B	
CÂMARA	717,37	503,24	130,65	11.767,44	8.410,31	40,00

(1) CUSTOUNIF./VEIC.ANO = (F.U.(MOT+COB+AG) * V.UNIF) * (1+PART.DESP.MANUT)

(2) CUSTO REF./VEIC.ANO = ((FAT UTIL. (MOT+COB+AG)*(1+PARTIC.DESP.MANUT)+ FAT.UTIL.ADM)*12 *V.REF

(3) CUSTO CEST./VEIC.ANO = ((FAT UTIL. (MOT+COB+AG)*(1+PARTIC.DESP.MANUT)+ FAT.UTIL.ADM)*12 *C.BAS

TABELA 6.3 -CUSTO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

EMPRESA	CUSTO DE UNIFORME (R$/KM)		CUSTO DE REFEIÇÃO (R$/KM)		CUSTO CESTA BÁSICA (R$/KM)	
	PLAN.A	PLAN.B	PLAN.A	PLAN.B	PLAN.A	PLAN.B
CÂMARA	0,0068	0,0063	0,1120	0,1058	0,0343	0,0324

CUSTO UNIFORME/KM = (CUSTO UNIF./VEIC.ANO)/PMA

CUSTO REFEIÇÃO/KM - (CUSTO REF./VEIC.ANO)/PMA

CUSTO CESTA BÁSICA/KM - (CUSTO CES./VEIC ANO)/PMA

7. DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS

TABELA **7.1.- FROTA** DE **VEÍCULOS** LEVES DO SUBSISTEMA CÂMARA

MODELO	QUANTIDADE	PREÇO R$
CONV/ALONG(1113/14/15)	0	54.000,00
CONV/ALONG(1314/15)	92	63.000,00
CONV.MONOBLOCO	72	75.000,00
CONV/ALONG 1318	884	63.323,00
TOTAL/MÉDIO	1048	64.096,88

TABELA 7.2 - CUSTO MEDIO UNITARIO

EMPRESA	COEF.MENSAL	R$/KM
CAMARA	0.0017	0,0152

CONTROLE - SEGURO OBRIGATORIO, CUSTO MEDIO DOS VEICULOS LEVES (EXCLUSIVE O IPVA)

8.1 I P V A X SEGURO OBRIGATORIO

TABELA 8.1 - VALORES BASE PARA CÁLCULO DO IPVA (R$)

M.BENZ 1113/1114/1115 1313/1314/1315 (R$)	M. BENZ 1318 1618 e 1620 (ES)	M. BENZ O-371 U,UP (R$)	SCANIA S-112 F 113-HL a))	SCANIA S-113 (R$)	VOLVO B-58AR (R$)	SCANIA B-111 (R$)	SCANIA F112,F113 (R$)
49.200,00	45.200,00	77.000,00	76.517,00	81.600,00	85.200,00	65.300,00	76.517,00

OBS. - A ALIQUOTA A SER APLICADA SOBRE O VALOR REFERENCIADO PELA TABELA DE COMPRAS DE FROTA

Seguro Obrigatório* 305,89

TABELA 8.2 - VALORES DE IPVA/MODELO/ANO (R$)

ANO	COEF. DE COR.PREÇO	MB.1113/1415 1313/14/15	MB. 1318 1618 e 1620	M. BENZ O-371 U,UP	SCANIA S-112 F113-	SCANIA S-113	VOLVO B-58AR	SCANIA B-111	SCANIA F112,F113
98	1,00	492,00	452,00	770,00	765,17	8..6,00	852,00	653,00	765,17
97	0,80	393,60	361,60	616,00	612,14	652,80	681,60	522,40	612,14
96	0,70	344,40	316,40	539,00	535,62	571,20	596,40	457,10	535,62
95	0,60	295,20	271,20	462,00	459,10	489,60	511,20	391,80	459,10
94	0,52	255,84	235,04	400,40	397,89	434,33	443,04	339,56	397,89
93	0,40	196,80	180,80	308,00	306,07	326,40	340,80	261,20	306,07
P2	0,35	172,20	158,20	269,50	267,81	285,60	298,20	228,55	267,81
91	0,30	147,60	135,60	231,00	229,55	244,80	255,60	195,90	229,55
90	0,25	123,00	113,00	192,50	19'..29	204,00	213,00	16125	191,29
89	0,20	98,40	90,40	154,00	153,03	165,20	170,40	130,60	153,03
88	0,18	88,56	81,36	138,60	137,73	146,88	15336	117,54	137,73
87	0,16	78,72	72,32	123,20	122,43	130,56	136,32	104,48	122,43
86	0,14	68,88	63,28	107,80	107,12	1'.4,24	119,28	91,42	107,12
85	0,12	59,04	54,24	92,40	9'..82	97,52	102,24	78,36	91,82
84	0,11	54,12	49,72	84,70	84,17	89,76	93,72	71,83	84,17
83	0,10	49,20	45,20	77,00	76,52	81,60	85,20	65,30	76,52

8.1.-CALCULO DE ffVADA CÂMARA

TABELA 8.1.1 -QUADRO DA FROTA/MODELO/ANO

	ANO	87	88	«9	90	D	91	93	94	95	96	97	98	TOTAL
	MODELO DO CHASSI													
1	MB-1113,1114,1115 1313,14-15	2	41		25	1	26							95
2	MB OF-1518,1518 e 1620			C	ISO	154	1E9	356	153	30	1.0	394	205	1733
3	MB O-371 U e UF		65	6	1	6)	2							134
4	SCANIA S-112 F113-HL										16			20
5	SCANIA S-113				2	10	6				10		2?	48
6	VOLVO B-58AR													0
7	SCANIA F112,F113													0
	TOTAL	1	2	106	12	178	225	203	356	156	30	143	394	225	2830

240
613
E32
«4
S7
60
51
60
30
1867
48
3782

45/PLANIEZ0-8742PLANETA1618-95

98

Folha nº 51
Processo nº 0300022742
Rubrica
Matrícula

TABELA **8.1.2.-** VALOR MÉDIO DE **IPVA/ANO (RS)**

ANO / FAIXA	87	8» v.	99	96	91	92	B	94	95	96	97	98	VALOR MÉDIO DE IPVA
1	137.76	3.227,52	0.00	2.460,00	123,00	3837 .60	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	
2	0,00	0,00	488.16	13.560,00	17.402,00	22.916,40	56.319,20	27.481,60	7.051,20	31.730,40	124.661,60	74.128,00	
3	0,00	8.008,00	831.60	154,00	11.550,00	462,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	0.00	
4	0.00	0,00	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	1.224,27	0,00	7.345,63	0.00	0.00	
5	0.00	0,00	0.00	326,40	2.040,00	1.468,80	0,00	0.00	0,00	4.896,00	0,00	13.056,00	
6	0.00	0,00	0.00	0.00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0.00	0.00	0.00	
7	0.00	0,00	0.00	0.00	0,00	0.00	0.00	0,00	0.00	0.00	0,00	0.00	
TOTAL *DE.* **IPVA/ANO**	137.76	J 1.235,52	1.319,76	16.500,40	31.115,00	28.684,80	56 J 19,20	28.705,87	7.051,20	43.972,03	124.661.60	87.184.00	215,22

TABELA 8.9.- CUSTO/KM DO ffVA DAS EMPRESAS

EMPRESA	IPVA (RS/KM)	SEGURO OBRIG. (RS/KM)
CÂMARA	0.00251	0.0036

99

Folha nº 54
Processo nº 0300048824/99
Rubrica
52.467-2
Matrícula

9. CUSTO DE CAPITAL INVESTIDO EM FROTA

TABELA 9.1 - PREÇOS DE VEÍCULOS NOVOS (COM RODAGEM)

CONV. / ALONG. MB OF 1113/1418 e O-364/60 (R$)	CONV/ALONG. OF 1418 (R$)	CO / ALONG. OF 1[illegible] (R$)	ALONGADO OF 1418 (R$)	O 371 "U" OM 364-366/8 (R$)	PADRON "UP" (R$)	ARTICULADO (R$)	SCANIA P-113.H-360 (R$)	ALONGADO (R$)	ALONGADO (R$)	OF 1618 chassi, out. (R$)	SCANIA P-113.P-310 (R$)
74.000,00	83.000,00	83 [illegible]2,00	94.000,00	73.000,00	90.000,00	130.000,00	90.000,00	99.681,00	99.319,00	78.622,00	92.077,00

TABELA 9.2 - DE PREÇOS DE VEÍCULOS DE ACORDO COM OS COEFICIENTES DE CORREÇÃO DE PREÇO

TABELA 9.3 - CÁLCULO DA EMPRESA CÂMARA

TIPO	IDADE (MESES)	N. VEIC.	TAXA DE DEPRECIAÇÃO	VALOR DEPRECIADO	FATORES DE REMUNERAÇÃO	VALOR REMUNERADO	PREÇO DO VEIC. NOVO SEM RODEI	VAL TOTAL DEPR	VALOR DE REMUNERAÇÃO
CONV/ALONG. MB OF 1113/14/15	0—12		0,1875	0,0000	0,1200	0,0000			
	12—24		0,1607	0,0000	0,0975	0,0000			
	24—36		0,1339	0,0000	0,0782	0,0000			
	36—48		0,1071	0,0000	0,0621	0,0000			
	48—60		0,0804	0,0000	0,0493	0,0000			
	60—72		0,0536	0,0000	0,0396	0,0000			
	72—84		0,0268	0,0000	0,0332	0,0000			
	84—96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
	96—108		0,0000	0,0000	0,0278	0,0000			
	108—120		0,0000	0,0000	0,0253	0,0000			
	120—132		0,0000	0,0000	0,0233	0,0000			
	132—144		0,0000	0,0000	0,0194	0,0000			
	144—156		0,0000	0,0000	0,0188	0,0000			
	156—168		0,0000	0,0000	0,0119	0,0000			
	168—180		0,0000	0,0000	0,0075	0,0000			
	180—192		0,0000	0,0000	0,0069	0,0000			
	192—204		0,0000	0,0000	0,0063	0,0000			
SUBTOTAL		0		0,0000		0,0000	31.841,20	0,00	0,00
CONV/ALONG. OF 13[illegible]/14/15	0—12		0,1875	0,0000	0,1200	0,0000			
	12—24		0,1607	0,0000	0,0975	0,0000			
	24—36		0,1339	0,0000	0,0782	0,0000			
	36—48		0,1071	0,0000	0,0621	0,0000			
	48—60		0,0804	0,0000	0,0493	0,0000			
	60—72		0,0536	0,0000	0,0396	0,0000			
	72—84	20	0,0268	0,5360	0,0332	0,6640			
	84—96	5	0,0000	0,0000	0,0300	0,1500			
	96—108	24	0,0000	0,0000	0,0278	0,6672			
	108—120	20	0,0000	0,0000	0,0253	0,5060			
	120—132	23	0,0000	0,0000	0,0233	0,5359			
SUBTOTAL		93		0,5360		2,5047	60.841,20	32.610,84	153.388,93
CONV/ALONG OF 1318	0—12	20	0,1875	3,7500	0,1200	2,4000			
	12—24	62	0,1607	9,9634	0,0975	6,0450			
	24—36	45	0,1339	6,0255	0,0782	3,5190			
	36—48	2	0,1071	0,2142	0,0621	0,1242			
	48—60	74	0,0804	5,9496	0,0493	3,6482			
	60—72	164	0,0536	8,7904	0,0396	6,4944			
	72—84	136	0,0268	4,1808	0,0332	5,1792			
	84—96	159	0,0000	0,0000	0,0300	4,7700			
	96—108	196	0,0000	0,0000	0,0278	5,4488			
	108—120	6	0,0000	0,0000	0,0253	0,1518			
SUBTOTAL		864		38,9739		47,7806	81.164,20	2.317.660,09	2.410.820,17
[illegible] 3	0—12		0,1875	0,0000	0,1200	0,0000			
	12—24		0,1607	0,0000	0,0975	0,0000			
	24—36		0,1339	0,0000	0,0782	0,0000			
	36—48		0,1071	0,0000	0,0621	0,0000			
	48—60		0,0804	0,0000	0,0493	0,0000			
	60—72		0,0536	0,0000	0,0396	0,0000			
	72—84		0,0268	0,0000	0,0332	0,0000			
	84—96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
	96—108		0,0000	0,0000	0,0278	0,0000			
	108—120	0	0,0000	0,0000	0,0253	0,0000			
SUBTOTAL		0		0,0000		0,0000	87.006,00	0,00	0,00
SCANIA P113/P113	0—12		0,1875	0,0000	0,1200	0,0000			
	12—24	16	0,1607	2,5712	0,0975	1,5600			
	24—36		0,1339	0,0000	0,0782	0,0000			
	36—48		0,1071	0,0000	0,0621	0,0000			
	48—60	4	0,0804	0,3216	0,0493	0,1972			
	60—72		0,0536	0,0000	0,0396	0,0000			
	72—84		0,0268	0,0000	0,0332	0,0000			
	84—96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
SUBTOTAL		20		2,8928		1,7572	75.818,20	219.326,89	133.227,74
ARTICULADO	0—12	20	0,1547	3,0900	0,1200	2,4000			
	12—24		0,1291	0,0000	0,1013	0,0000			
	24—36	10	0,1236	1,2360	0,0848	0,8480			
	[illegible]		0,1082	0,0000	0,0699	0,0000			
	[illegible]		0,0927	0,0000	0,0569	0,0000			
	60—72		0,0773	0,0000	0,0458	0,0000			
	72—84	3	0,0618	0,3834	0,0365	0,1095			
	84—96	10	0,0464	0,4640	0,0291	0,2910			
	96—108	5	0,0309	0,1545	0,0236	0,1180			
	108—120		0,0155	0,0000	0,0199	0,0000			
	120—132		0,0000	0,0000	0,0180	0,0000			
	132—144		0,0000	0,0000	0,0171	0,0000			
	144—156		0,0000	0,0000	0,0166	0,0000			
	156—168		0,0000	0,0000	0,0164	0,0000			
SUBTOTAL		48		5,3299		3,7653	250.010,00	1.281.526,30	941.652,67
OF 1618 chassi out.	0—12		0,1875	0,0000	0,1200	0,0000			
	12—24	235	0,1607	37,7645	0,0975	22,9125			
	24—36	32	0,1339	4,2848	0,0782	2,5024			
	36—48	1	0,1071	0,1071	0,0621	0,0621			
	48—60		0,0804	0,0000	0,0493	0,0000			
	60—72		0,0536	0,0000	0,0396	0,0000			
	72—84		0,0268	0,0000	0,0332	0,0000			
	84—96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
SUBTOTAL		268		42,1565		25,4795	76.461,20	3.223.413,24	1.948.891,95
PADRON "UP"	12—24		0,1301	0,0000	0,1015	0,0000			
	24—36		0,1236	0,0000	0,0848	0,0000			
	36—48		0,1082	0,0000	0,0699	0,0000			
	48—60		0,0927	0,0000	0,0569	0,0000			
	60—72		0,0773	0,0000	0,0458	0,0000			
	72—84		0,0618	0,0000	0,0365	0,0000			
	84—96	1	0,0464	0,0464	0,0291	0,0291			
	96—108	50	0,0309	1,0450	0,0236	1,4100			
	108—120		0,0155	0,0000	0,0199	0,0000			
	120—132	3	0	0,0000	0,0180	0,0540			
SUBTOTAL		54		1,9004		1,4991	87.006,00	165.346,20	130.430,69
ALONGADO 1618/60	0—12		0,1875	0,0000	0,1200	0,0000			
	12—24		0,1607	0,0000	0,0975	0,0000			
	24—36		0,1339	0,0000	0,0782	0,0000			
	36—48		0,1071	0,0000	0,0621	0,0000			
	48—60	1	0,0804	0,0804	0,0493	0,0493			
	60—72	15	0,0536	0,8040	0,0396	0,5940			
	72—84	30	0,0268	0,8040	0,0332	0,9960			
	84—96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
SUBTOTAL		46		1,6884		1,0493	87.007,20	111.940,11	110.606,40

Folha n.º 53
Processo n.º 0300026824
Rubrica
52467-0
Matrícula

CONTINUAÇÃO CÂMARA

O 371 "U" OM 366-355/5	0---12		0,1875	0,0000	0,1200	0.0000			
	12---24		0.1607	0.0000	0.0975	0.0000			
	24---36		0.1339	0.0000	0,0782	0.0000			
	36---48		0.1071	0,0000	0,0621	0.0000			
	48---60		0.0804	0.0000	0.0493	0,0000			
	60---72		0.0536	0.0000	0,0396	0,0000			
	72---84		0,0268	0,0000	0,0332	0,0000			
	84---96		0.0000	0,0000	0.0300	0,0000			
	96---108		0,0000	0,0000	0,0278	0,0000			
	108---120	7	0.0000	0,0000	0,0253	0.1771			
	120---132	32	0.0000	0,0000	0,0225	0,7200			
	132---144	33	0,0000	0,0000	0,0194	0.6402			
	144---156		0.0000	0,0000	0,0158	0.0000			
SUBTOTAL		72		0,0000		1,5373	72.841,20	0,00	111.978,78
ALONGADO 1620/60 1417/1721 (câmbio manual)	0---12	201	0,1875	37,6875	0,1200	24,1200			
	12---24	87	0,1607	13,9809	0,0975	8,4825			
	24---36	65	0,1339	8,7035	0,0782	5,0830			
	36---48	16	0.1071	1,7136	0,0621	0,9936			
	48---60	J 43	0.0804	11,4972	0,0493	7,0499			
	60---72	24	0,0536	1,2864	0.0396	0,9504			
	72---84		0,0268	0,0000	0,0332	0,0000			
	84---96		0.0000	0,0000	0,0300	0,0000			
SUBTOTAL		536		74,8691		46,6794	67.360,20	5.043.197,55	3.144333,72
TOTAL		2.030						**********	8.983.552,03

1857

CUSTO FROTA/KM = (VALOR TOTAL DEPREC + REMUN.)/FROTA/PMA 45 (43VIP1620-1997+2PL1618-1995)

1902

CUSTO COM DEPRECIAÇÃO DA FROTA/KM = RS 0,0714 /KM

CUSTO COM REMUNERACAO DA FROTA/KM = RS 0,0515 /KM

Folha n.º 54
Processo n.º 0300026827/99
Rubrica
Matrícula

101

Folha n.º 55
Processo n.º 030002682/99
Rubrica
52467-0
Matricula

10. REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES, MAQUINAS £ EQUIPAMENTOS

10.1 REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

TABELA 10.1.1 - INVESTIMENTO EM TERRENO/VEICULO, A NÍVEL DE EMPRESA .

CIDADE SATÉLITE	**PREÇO** DO TERRENO **R$/M2**	CÂMARA
TAGUAT.	38,09	0,00%
SAMAMB.	11,66	13,79%
CEILANDIA	18,86	48,57%
BRAZLAN.	29,01	2,07%
SOBRAD.	41,72	6,21%
PLANALT.	29,62	1,53%
GAMA / STA MARTA	13,81	15,86%
P. PILOTO	90,00	10,49%
PREÇO MÉDIO **TERRENO (R$)**		26,04
INVEST/VEIC. *(90* **M2) (R$/M2)**		**2.083,58**

OBS: PRECOS FORNECIDOS FPXA **TERRACAP.**

TABELA 10.1.2 - INVESTIMENTO EM AREA CONSTRUIDA/VEICULO (NAO VARIA DE EMPRESA PARA E

CONSTR.	PREÇO **(R$/M2)**	**AREA/VEIC (M2/VEIC.)**	**INV./VEIC. (R$/VEIC.)**
ADMINIST.	406,00	2,00	812,00
OFICINA	319,00	16,00	5.104,00
ESTACIONN.	40,60	62,00	2.517,20
TOTAL	-	-	**8.433,20**

OBS: PRECOS FORNECIDOS PELA NOVACAP.

TABELA 10.1.3 -REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES - CUSTO/KM DAS EMPRESAS

EMPRESA	**REMUN.INST (R$/VEIC)**	CUSTO **(R$/KM)**
CÂMARA	10.516,78	0,0147

OBS:REFERE-SE A SOMA DOS INVESTIMENTOS EM TERRENO E CONSTRUCAO IDENTICA NOS DOIS TIPOS DE PLANILHA.

CUSTO/KM (C)=(INVESTIMENTO/VEICULO/ANO * 0.12)/PMA

Folha n.º 26
Processo n.º 030002682/99
Rubrica
52467-0
Matrícula

10.2 REMUNERAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

TABELA 10.2.1 - PERCENTAGEM SOBRE O PREÇO DO VEÍCULO LEVE NOVO

ESCALA (FROTA)	PERC. (%)
ATE 150	5.00
151-250	3,90
251-350	2.90
350 —	1,80

PREÇO MÉDIO DO VEIC. LEVE NOVO COMPLETO DO SIST.: RS 64.096,88

TABELA 10.2.2 - CUSTO/KM FOR EMPRESA *

EMPRESA	CUSTO (R$/KM)
CÂMARA	0,0024

OBS: OS CUSTOS OBTIDOS REFEREM-SE A PLANILHA "A" E "B".

CUSTO/KM - ((PREÇO MEDIO DO VEICULO LEVE NOVO COMPLETO DO SISTEMA - % SOBRE PREÇO DO VEIC. NOVO)*0,12)/PMA

*média ponderada

11. REMUNERAÇÃO DO ALMOXARIFADO

TABELA 11.1 - CUSTO MÉDIO UNITÁRIO

EMPRESA	COEF.MENSAL	R$/KM
CÂMARA	0,0003	0,0027

PREÇO MÉDIO DO VEICULO NOVO COMPLETO DO SISTEMA: R$ 64.096,88

CUSTO/KM - (COEF.MENSAL*PREÇO MÉDIO DOS VEICULOS LEVES COMPLETOS)*12/PMA

12. DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

TABELA 12.1 - CUSTO MÉDIO UNITÁRIO

EMPRESA	COEF.MENSAL	(R$/KM)
CÂMARA	0,0001	0,0009

PREÇO MÉDIO DO VEICULO LEVE NOVO DO SISTEMA: [redacted] R$ 64.096,88

CUSTO/KM = (COEF.MENSAL*PREÇO MEDIO DOS VEÍCULOS LEVES COMPLETOS)*12/PMA

13, PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESUMO - 98 / 99 (ESTIMADO)

Folha n.º 37
Processo n.º 0300026821/99
Rubrica
22467-0
Matricula

COMPONENTES DE CUSTOS	PLANILHA "A" CÂMARA 31,47%	PLANILHA "B" CÂMARA 68,53%
1.COMBUSTÍVEL	0,1565	0.1565
2.LUBRIFICANTES	0,0135	0,0135
3.RODAGEM	0,0269	" 0,0238
4.PEÇAS REPÔS.	0,0749	0,0749
CUSTOS VARIÁVEIS	0,2719	0,2687
5.PESSOAL OPER.(*)	0,5822	0,5431
PESSOAL MANUT.(*)	0,0873	0,0815
PESSOAL ADM.(*)	0,0476	0,0629
6.UNIFORME(*)	0,0068	0,0063
AUXIL. REF.(*)	0,1120	0,1058
CESTA BÁSICA (*)	0,0343	0,0324
CUSTO FIXO SUBTOTAL1	0,8702	0,8320
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0152	0,0152
8.I P V A (**)	0,0025	0,0025
SEGURO OBRIG.(**)	0,0036	0,0036
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0714	0,0714
FROTA REMUN.(**)	0,0515	0,0515
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0,0147	0,0147
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0.0024	0,0024
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0027	0,0027
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	0,0009
CUSTO FÍXO SUBTOTAL2	0,1649	0,1649
CUSTOS FIXOS	1,0351	0,9969
13.C.TOTAL S/IMP.	1,3070	1,2656
14.COFINS. (2%) (***)	0,0269	0,0260
15.PIS (0,65%) (***)	0,0087	0,0085
16.CUSTO FINAL (C.TOTAL S/IMPOSTO)/0,9735	1,3426	1,3001

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"

(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO

(***) CALCULADO COM BASE NO CTJS1O PINAL,

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU** 105

URGENTE

MEMO

Nº. 010 /99 - CTE/DMTU/DF **Brasília, 10 de maio de 1999.**

Folha n.º 58
Processo n.º 030.002.682/99
Rubrica 52.462-0 Matrícula

Ao: Gerente de Custos e Tarifas
Do: Coordenador Técnico

Senhor Gerente,

Considerando o período de cálculo tarifário e observando o último estudo de autoria de V.Sª encaminhado a esta Coordenação através do Memo n.º 045/99-GCT/CTE onde V.Sª aponta para um reajuste de 16% na tarifa vigente. Solicito:

1) Uma simulação compondo para cálculo do F.U. a carga horária de 7:20 (Sete horas e vinte minutos) diárias com semana de 6 dias;

2) uma simulação com a retirada da cesta básica do cálculo tarifário;

3) uma simulação retirando a frota não alocada do Serviço Convencional no cálculo do PMA e F.U., considerando tal frota apenas para efeitos de depreciação e remuneração;

4) enviar cópias das notas fiscais dos articulados cujo valor foi alterado de um estudo para outro;

5) uma simulação efetivando todas as outras solicitadas.

Informo que tais simulações serão posteriormente inseridas no Processo N.º 030.002.682/99 de posse desta Coordenação necessitando, portanto, de certa urgência no fornecimento.

Atenciosamente,

CLAUDIO MARCELLO O. PINHEIRO
Coordenador Técnico

MgoLdoo

SCS -Q. 04 Bl. A Lotes:106/136 -CEP 70300-944 Brasília-DF - Tel.:(061) 317-4000 (PABX)Fax: 225-1718

106

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

MEMO
N.º 046/99-GCT/CTE

Brasília, 10 de maio de 1999.

DE: Gerente da GCT/CTE
PARA: Coordenador da CTE

Folha n.º 59
Processo n.º 030002682/99
Rubrica 62.467-0 Matricula

Senhor Coordenador Técnico,

Em resposta ao memorando de N.º 010/99- CTE, desta mesma data, o qual solicitou a Gerência de Custos e Tarifas a execução de cinco providências no âmbito dos Estudos tarifários de 1999, temos presentemente a informar a V.S.ª:

1 - Estamos agora testando o programa desenvolvido pelo técnico Paulo Sérgio de Lima, da GAT/CIT, e entregue hoje a esta GCT para testes, o qual permitir-nos-á, com a brevidade que nos for possível, executar a simulação de jornada de trabalho de 7:20h, conforme foi-nos solicitado pelo memorando acima referido. Acrescento a V.Sª a possibilidade de aferir os impactos da realização de horas extras adicionais á jornada de trabalho, por parte do programa por nós encomendado à CIT, o que poderá ensejar uma redução adicional de custos operacionais;

2 - Apresentamos em anexo o resultado da simulação de retirada da concessão de uma cesta básica, no valor de R$40,00, do contexto dos benefícios sociais previstos na Planilha de Custos Operacionais;

3 - Estamos alocando um dos dois técnicos desta GCT/CTE para o exercício a partir de amanhã, dia 11/05/99, da simulação solicitada de retirada da frota não alocada no Serviço Convencional, do cálculo do PMA e do FU;

4. - O valor de R$ 255.000,00 adotado como base de preço do veiculo articulado pela Gerência de Custos e Tarifas, foi obtido através de levantamento efetuado per este Gerente, quando da realização de Reunião Técnica realizada nesta CTE no dia 27/04/99, junto aos permissionários que adquiriram ou estão adquirindo restes veículos, para atender à frota solicitada pela Concorrência Pública executada pela ST/GDF, no ano de 1998,

Reiterando os termos do memorando Nº 045/99-GCT/CTE, consultamos, por fim, V.Sª sobre a orientação a ser adotada por esta Gerência de Custos e Tarifas, no tocante ao reenquadramento da tarifa praticada nas linhas de ligação de São Sebastião e do Paranoá, atualmente classificadas como "Linhas Metropolitanas do Tipo l", para a faixa de tarifa mais elevada que lhe é imediatamente subseqüente.

DMTU/DF
RECESÍDO
Unidade: CTE/787
Data: 10 / 05 / 99
Hora: 17:55
Rub. Matricul.:

Eng.º Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
GCT/CTE-DMTU/DF

Folha n.º 60
Processo n.º 090.000.468-2/96
Rubrica 62467-2 Matrícula

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

TARIFA REFERENCIAL MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO **TARIFARIA - CCT/DF**

COMPONENTES DO CÁLCULO TARIFÁRIO		SERVIÇO CONVENCIONAL CÂMARA DE COMPENSAÇÃO
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - R$/KM (1)		1,2796
Custo com impacto da acttência de VTs de valor anterior por 30 dias (2)		1,2842
ÍNDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (IPK eq.) (3)		1,0802
TARIFA MÉDIA TÉCNICA (4)	(4)=(2)/(3)	1,1889
PERCENTUAL ADMINISTR./FISCALIZAÇÃO DO DMTU/DF (5)		2,5%
TARIFA MÉDIA FINAL (6)	(6)=(4)x(1,0+(5))	1,2186
TARIFA MÉDIA ATUAL (7)		1,0750
REAJUSTE REFERENCIAL (MG-MAIO/99) (8)	(8)=(6)/(7)	13,36%

TEST4TAR.XLS

O) Conforme Resoluções nº 4.618/95 e **nº** 4669/97
F.U. praticado: acordo coletivo **(metodol.1995** - sem horas **extras)**
Benefícios Sociais: exclusão da Cesta **Básica+A6**
(2) Conforme **calculo** à peça **92** do processo **096.001.824/96.**
(3) IPK baseado na quilometragemdas empresas **admitida pelo DMTU**

107

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE

GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

Folha n.º 61
Processo n.º 03000268299
Rubrica
52467-0
Matrícula

MEMÓRIA DE CALCULO -1999

OBSERVAÇÕES:

- **Frota:** perfil de frota referente a abril de 1999 (inclui **renov.** 20 **veíc.** Articulados).
- PMA; obtido **pela** expansão da quilometragem de 1 **dia** útil, 1 sábado e 1 domingo de **abril/1999.**
- Preços dos **insumos atualizados** para abril de 1999.
- Pessoal: FM - fator de utilização **p/ jornada** de 6 horas **corridas** (base: **2ªQuinzena** Março/99)
- Benefícios Sociais: Exclusão da Cesta **Básica**

14. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESUMO - 1999 (ESTIMADO)

B

COMPONENTES DE CUSTO	CÂMARA PMA 105.086	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
PMA "A"	79,483	
PMA "B"	85.928	
MÉDIO		
1.COMBUSTÍVEL	0,1565	12,232
2.LUBRIFICANTES	0,0135	1,058
3.RODAGEM	0,0248	1,935
4.PEÇAS REPOS.	0,0749	5,855
CUSTOS VARIÁV.	0,2697	21,080
5.PESSOAL OPER.(*)	0,5554	43,408
PESSOAL MANUT.(*)	0,0833	6,511
PESSOAL ADM.(*)	0,0580	4336
6.UNIFORME(*)	0,0065	0,507
AUXIL. REF.(*)	0,1078	8,421
CESTA BÁSICA (*)	0,0000	0,000
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	0,8110	63,384
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0152	1,189
8.I P V A (**)	0,0025	0,196
SEGURO OBRIG.(**)	0,0036	0,278
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0714	5382
FROTA REMUN.(**)	0,0515	4,025
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0,0147	1,148
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0024	0,189
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0027	0,210
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	0,070
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,1649	12386
CUSTOS FIXOS	0.9759	76,270
13.C.TOTAL S/IMP.	1,2456	97,350
14.COFINS. (2%) (***)	0.0256	2,000
15.PIS (0.65%) (***)	0,0083	0,650
16.CUSTO FINAL (C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9735	1,2796	100,000

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"

(**) COM BASE EM UM PMA MEDIO

(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

TEST4TAR.wb1

SECRETARIA DE TRANSPORTES DMTU

109

URGEMTE

Do: Coordenador Técnico. **Em,** 10/05/99.

Para: SR. GERENTE DA GCT/CTE

Assunto: Reenquadramento das Tarifas de Ligação de São Sebastião e Paranoá.

Folha n.º 62
Processo n.º 030.002682/99
Rubrica
Matricula 56.467-0

SR. Gerente,

Considerando os termos dos memos 045 e 046/99 - GCT/CTE de vossa autoria, sugiro que seja simulado o reenquadramento da tarifa na CCT das linhas de ligação da Agrovila e Paranoá, tão como as das linhas de ligação do Guará, N. Bandeirante, R. Fundo, entre outras inseridas no bloco tarifário denominado "Linhas Metropolitanas do Tipo 1".

Tal premissa baseia-se no fato de tais unidades administrativas, exceto Agrovila e Paranoá, possuirem (conforme dados da CODEPLAN) um bom nível econômico.

Sugiro, entretanto, ttXXSL a simulação seja feita em duas partes: a 1ª com dados da Agrovila e Paranoá e a 2ª com dados das outras unidades administrativas, salientando que seja também providenciado o impacto de tal medida no reajuste tarifário.

11/5/99 - 9:00h
Elonza - GCT

Coordenador Técnico
CTE DMTU
Matr. 92.171-8

Form.Doc

110

SECRETARIA DE TRANSPORTES | **DMTU**

MEMO
N.º 049/99-GCT/CTE

Brasília, 14 de maio de 1999.

DE; Gerente da GCT/CTE
PARA; Coordenador da CTE

Folha n.º 63
Processo n.º 030.002682/99
Rubrica
92.467-0
Matrícula

Senhor Coordenador Técnico,

Em atendimento ao despacho de V.S.ª datado de 10/05/99 (cópia anexa), venho informá-lo do resultado do trabalho que já havia sido executado por esta GCT/CTE, de simulação dos efeitos do reenquadramento das tarifas praticadas nas linhas de ligação de atendimento ao Paranoá e São sebastião, atualmente classificadas como "Linhas Metropolitanas do tipo 1", e com tarifa vigente de R$1,05, para o grupo nominado de "Linhas Metropolitanas do tipo 2", com tarifa vigente de R$ 1,20. Referido estudo foi executado com base nos dados de medição de serviços relativos ao mês de novembro de 1998, em virtude de serem esses os dados mais recentes referentes a mês não atípico, que estavam disponibilizados pela CIT em março/99, quando foi executada a simulação em pauta.

Informo ainda que a execução da segunda parte do trabalho de simulação solicitado por V.S.ª , que estendeu o aumento de tarifas também às linhas de ligação do Guará, Núcleo Bandeirante e do Riacho Fundo, elevando-as igualmente para o valor de R$ 1,20 (valor vigente), encontra-se presentemente prejudicado, pelos motivos e razões discorridos para V.S.ª, no memorando 048/99, de 13 de maio do corrente ano.

DMTU/DF
RECEBIDO
Unidade: CTE / 88 2
Data: 14 / 05 / 99
Hora: 11:11
Rub. Matrícula: Suenya

Eng.º Wil[illegible] Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
GCT/CTE-DMTU/DF

Suenya,
Anule cópia do memo 048/99
e insira conjuntamente com este
memo no processo 030.002.682/99
BSB, 17/05/99

Cláudio M. O. Tinhelto
Coordenador Técnico
CTE DMTU
Matr. 92.171-8

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

MEMO
N.º 048/99-GCT/CTE

Brasília, 13 de maio **de 1999**

Folha n.º 6
Processo n.º 090.002682/99
Rubrica — 52.467-0 Matrícula

DE; Gerente da **GCT/CTE**
PARA: Coordenador da **CTE**

Senhor Coordenador **Técnico,**

Dirijo-me a **V.S.ª** para informá-lo da concessão, **pelo Juizo** de **Direito da** 3* Vara da Fazenda Pública do **DF, de** liminar á Ação Cautelar **Inominada** movida pela Expresso São **José,** contra a **prática,** pelo **DMTU/DF,** por meio desta **Gerência** de Custos e Tarifas, da **aplicação** do **percentual** de 15% sobre as despesas de pessoal de **operação,** como **representativo** dos custos com **pessoal** de **manutenção** da **citada** empresa, tendo sido alegada **a** remessa **da** regulamentação final desta questão ao **CTPC/DF.**

Em **conseqüência desta** liminar, **informo-lhe** que há a necessidade de serem deflagradas inúmeras providências no **âmbito** desta GCT/CTE, visando à adequação de um grande número de documentos e estudos já por ela produzidos e já divulgados ao conhecimento interno e externo desta **autarquia.** Neste sentido, solicitamos a V.S.* a **devolução** dos Estudos de Custos **Operacionais** referentes aos meses de **janeiro** e fevereiro do corrente **ano,** bem como **os Estudos** Tarifários de **1999,** todos estes consolidados em **processos específicos** à guarda de V.S.", para as providências pertinentes no âmbito desta gerência.

Outrossim informo que ora ficaram prejudicados os atendimentos solicitados por **V.S.ª** aos itens l, 3 e 5 do memorando n° **010/99-CTE,** de 10/05/99, em **virtude** do descompasso entre o volume das demandas ora dirigidas à GCT/CTE, e o seu efetivo de pessoal, presentemente limitado a dois técnicos de nivel médio, quadro **este** conhecido de **V.S.ª.** No ensejo, solicito **a** V.S." diligenciar, com a brevidade possível, no sentido do reforço da equipe técnica de **nível** superior **alocada** à **Gerência** de Custos e Tarifas, com um **mínimo** de dois servidores com o nfvet de formação exigido para **analistas** ou especialistas de transportes urbanos, e ainda com o provimento da função de Encarregado de Custos no âmbito desta **Gerência,** ao invés do deslocamento **da** função de confiança em pauta para outro setor desta Coordenação **Técnica,** conforme foi-nos **verbalmente** informado.

Por **fim,** tenho a informar que, ao final da audiência na **3ª** Vara da Fazenda **Pública,** foi-nos informalmente apresentada pela **parte** litigante, cópia de sentença judicial proferida em **outra** ação, **relativamente** à Câmara de Compensação Tarifária do DF, e da **qual** o Sr, Diretor Geral já demandou a busca de cópia ao **SEJUR,** a qual acarretará o tratamento em base **semanal** dos dados de medição de serviços produzidos pelas **permissionárias** do **SC-STPC/DF. Este** fato acarretará **ignificativa** alteração da sistemática de emissão de relatórios no âmbito interno do **DMTU,** e duplicará a quantidade de trabalho rotineiramente executado pela GCT/CTE, o que **justifica** a maior alocação de pessoal ora reiterada a **V.S.ª**

Eng.º Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
GCT/CTE-DMTU/DF

DMTU/DF
RECEBIDO
Unidades: CTE/826
Data: 14/05/99
Hora: 9:35
Rub. Matrícula: Erica

1) Ciente;
2) Anexar ao processo 090-002.682/93 cópia.
3) Retorne a GCT para maiores esclarecimentos e aguarde-se da liminar em Juízo.

BSB, 17/05/99
Cláudia O. Pinheiro
Coordenador Técnico

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

CTE - Coordenação Técnica
GCT - Gerência de Custos e **Tarifas**

PROJETO DE REORDENAMENTO ECONÔMICO OPERACIONAL DO SERVIÇO CONVENCIONAL - STPC/DF

3 - ADEQUAÇÃO DAS TARIFAS DE LIGAÇÃO DO PARANOÁ E SÃO SEBASTIÃO

TIPO DE LINHA		VALORES REFERENCIAIS AJUSTE PROPOSTO (VIG.:01/05/99)	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS ATUAIS (VIG.:01/06/98)	REAJUSTE
PARANOÁ, SÃO SEBASTIÃO		1,20	1,05	14,3%
METROPOLITANA 2	**LIGAÇÃO LONGA : TAG., GAMA, ...**	1,20	1,20	0,0%
METROPOLITANA 1	**LIGAÇÃO CURTA: GUARÁ, CRUZEIRO...**	1,05	1,05	0,0%
URBANA 2	PLANO **PILOTO**	1,00	1,00	* 0,0%
URBANA 1	CIRCULAR **CURTA:** TODO W	0,60	0,60	0,0%
TARIFA MÉDIA CÂMARA		1,086	1,080	0,6%

% DE PARTICIPAÇÃO D A **DEMANDA,** FOR FAIXA **TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE NOVEMBRO/98.**

NÍVEIS TARIFÁRIOS	**SUBSISTEMA TCB**	CÂMARA DE **COMPENSAÇÃO**	**SISTEMA** TOTAL
METROPOLITANA 2	13,64%	62,11%	57,02%
METROPOLITANA 1	**4,95%**	23,65%	21,68%
URBANA 2	73,70%	1,76%	**9,32%**
URBANA 1	7,72%	12,48%	**11,98%**
TOTAL	100,00%	**100,00%**	100,00%

Requisitos:

Enquadramento das linhas de ligação da rcgiÊo como " METROPOLITANA 2"

Remanejamento das oito linhas da TCB na região, quando da entrada da empresa VENEZA no sistema.

Folha n.º 3
Processo n.º 030.002687/99
Rubrica
Matrícula 22.467-2

112

ATUALIZAÇÃO DE VEÍCULOS

IDENTIFICAÇÃO

EMPRESA

CÓDIGO 07 | **ESPECIFICAÇÃO:** EXPRESSO **SÃO** JOSÉ LTD A.

ESPECIFICAÇÃO

K **CARROCERIA** | CHASSIS

VEÍCULO	MOV.	PLACA	TIPO	MOD	ANO FAB 1	DATA COMPRA	MOD	ANO FAB	NÚMERO	DATA COMPRA
71781	*		10	47 1	1.998	21.12.98	52	1.998	9BM664290WC088963	16.11.98 J

SEGURO		H	T.R.U		
DATA	VALOR	FAIXA	DATA		VALOR

MODELO MOTOR	V	NUMERO CERTIFICADO	LOT. SENTADOS	AREA 1	TIPO PNEU	QUANT PNEU	MOT BAIXA	C.V.	FORMA AQUIS	CAPACI TANQUE	TIPO COMB	ST. OPER	TIPO SERV
K		1 52 K	02	10		320	K 01	E 310			01		01

FOLHA 1101
PROC. 098.004884/98
RUB. MAT. 532657

115

EMITENTE

MARCOPOLO S.A.

ENDEREÇO: RS 230 Nº 4889 BAIRRO: ANA RECH

MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL UF: RS

FONE: (054) 209-4000 CEP: 95060-650

NOTA FISCAL-FATURA Nº 001.903

SÉRIE 1

[X] SAÍDA [ ] ENTRADA

1ª VIA DESTINATÁRIO/REMETENTE

DATA/LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
VEM PROD.ESTAB.	511	

CGC: 88611835/0008-03 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 029/0086299

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CGC/CPF	DATA DA EMISSÃO
EXPRESSO MO JOSE LTDA	445770	01627182/0001-46	21/12/1998
ENDEREÇO: DR.115116-AREA ESP.GARAGENS	BAIRRO/DISTRITO: RECANTO EMAS	CEP: 71209-7706	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO: BRASILIA	FONE/FAX: 1	UF: DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 635.000.011.110 u

FATURA NÚMERO		VENCIMENTO		VALOR	
001799/01	001799/02	A VISTA	A VISTA	37.500,00	25.000,00

FOLHA 120

PROC: 096-004934/98

RUBRICA MAT. 53265/7

MARCOPOLO 21 DEZ 1998

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS REAIS

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASS. FISCAL	SIT. TRIB.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	VALOR DO IPI
MUR026	ONIBUS URBANO SOB ENCOMENDA COM CARROCERIA DE mm FABRICACAO E OPCIONAIS CONFORME AS CARACTERISTICAS SEGUINTES: CARROCERIA ESPECIAL TIPO PRODUTO: MP TORINO GV ARTICULADO CORES | BRANCO-DOURADO-VERMELHO-PRETO CAPACIDADE | 52-ASSENTOS + O AUXILIAR NUMERO | 8U8UCFBNN1R096508POLO ANO FABRIC. | 1998 ANO MODELO | 1999 NRO.RENAVAM | 416532 MARCA/MODELO: M.BENZ/MPOLO-TORINO BVA CHASSI MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ O400 UPA CHASSI NUM. | 9BM684290WC088963 MOTOR NUM. | 475978107145853 (69) DEVOLUCAO DO CHASSI RECEB. P/ NOTA FISCAL 21018 SERIE 0 DE 20/11/1998 | 120.000,00 EMITIDA POR: MARCOPOLO S.A.	8702.1000	00	UN	1,00	62.300,000	62.300,00	7,0	0,0	0,00

•NA CONDIÇÃO DE PRIMEIRO USUARIO, DECORRENTE O RECEBIMENTO EM NOSSAS INSTALAÇÕES, NESTA DATA, DOS EQUIPAMENTOS DISCRIMINADOS NA PRESENTE NOTA FISCAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, DO ORÇAMENTO, ESTANDO OS MESMOS NOVOS E EM CONDIÇOES PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.•

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA 09 8 DEZ 2445

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
62.300,00	4.375,00			62.300,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	62.300,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO)	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
SERVICARGA TRANSP E SERVICOS LTDA	2			93713842/0001-29
ENDEREÇO: R.JOSE TINO 110	MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL		UF: RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 029/0207207

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	ONIBUS URB	MARCOPOLO		9400,000	9400,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ALIENACAO: ESTA CARROCERIA EBTA ALIENADA FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DE BANCO BIVEND SA -PAC. 381-6/1998/21889-8/301 SEGUE SOLTO EMBLEMAS MBB PEDIDO: 24332-0 9F001

SISTRAN Ministério da Fazenda FISCALIZAÇÃO POSTO FISCAL POR-060 22 DEZ 1998

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA 09 8 DEZ 2445 Gleide da Silva Carvalho Mendes Técnico dos Tributos Estaduais Mat. 535597

ESTADO DO PARANÁ DR. MELLO PIENTO 079 23 DEZ 1998

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 199387

3º TABELIONATO DE NOTAS Rua 1º de Março, 1124 Telefone (051) 224 0285 AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Antonio Carlos Pinto Ribeiro Tabelião 7 JAN 1999

WALTER AMARAL CAVALCANTE CREUSA AMARAL CAVALCANTE MARIA DE JESUS RODRIGUES PARECIDO E OBO JOSÉ WILLIAM BORGES DE CARVALHO Escreventes

Folha nº 67
Processo nº 030.002682/99
Gilmar 52.467-0
Rubrica Matrícula

Mercedes-Benz

Mercedes-Benz do Brasil S.A.

Nota fiscal de Serviços
« Venda Mercantil

Série	Número	Folha
1E	006546	01/01

Emitente

Endereço: AV. MERCEDES-BENZ 679
Município: CAMPINAS
Fone/Fax: UF: SP

CGC: 55.104.273/0014-43
Inscrição Estadual: 244.132.582.110

Natureza da Operação: VENDAS DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTE
CFOP: 611

Destinatário / Remetente

Nome / Razão Social: EXPRESSO SAO JOSE LTDA. — 2.4856800
CGC / CPF: 01.627.142/0001-46
Endereço: QR 115/116 AREA ESP. GARAG. RECANTO DAS EMAS — Bairro / Distrito — CEP: 72605-670
Município: BRASILIA — Fone / Fax — UF: DF — Inscrição Estadual: 07.555.501.00155

Data da Emissão: 16/11/98
Data da Saída / Execução: 16/11/98

71781

Fatura

Número	15/006546/A	15/006546/B
Valor	6.678,16	46.585,44
Vencimento	A VISTA	A VISTA

Dados do Produto

Código - Descrição dos Produtos e/ou Serviços	Classificação Fiscal	ST	UM	Quantidade	Valor Unitário	IPI	% Desconto	Valor Total	Valor do IPI
VEICULO(S) NOVO(S) MERCEDES-BENZ,MODELO PLATAFORMA PARA ONIBUS C-400 UPA 05aUNOKOS,nEVICA CLEG DIESEL 326 CV DE POTENCIA NER -ANO MODELO 1999 ANO fiE FABRICACAO 1998 COD.RENAVAN 903112 MARCA/MODELO ! M.B./M.BENZ O 400 UPA PL LOTACAO CO TCNELOGEN A ENCARROCAR									
98M644250WCC88563 W .ID.VEIC.I 11 J 475.578-10 714585 N.DO MOTCR		02	PC	1					
CORES s FUNCO									
OPCIONAIS ACCPLADOS AO PRODUTO									
KIT RODA C/ PNEU RADIAL 12,00 - 22,5 - 1 é LONAS		03	PC	1					
VALOR TOTAL CG ITEM	8706.00.10							116463,60	7,00
NOSSO PEDIDO NR.98.100.32223 fcP 980034552									
ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO BIBEAS S.A.									
PAC NR.: 3189/1998/21895-2/301									
INTERVENIENTE: fiftAiiiJA MOTORS LTDA.									
CGC 38.034.698/0001-91 - INSC.EST. 07.344.565/001-53									

PORTARIA II
— SAIDA —
20 NOV 1998
— CAMPINAS —
VISTO

FOLHA 1/2
PROC: 096-004934/98
RUBRICA MAT. 53265/7

Base de Cálculo do ISS | Alíquota do ISS | Valor do ISS | Insc. no CCM: 61786

SI: Situação Tributária
UM: Unidade
UV (Unidade * Valor Unitário): 1. Peça; 2. 100 Peças; 1 400 Peças

Cálculo do Imposto

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
116.463,60	8.152,45			116.463,60
Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias		Valor do IPI	Valor Total da Nota
				116.463,60

Transportador / Volumes Transportados

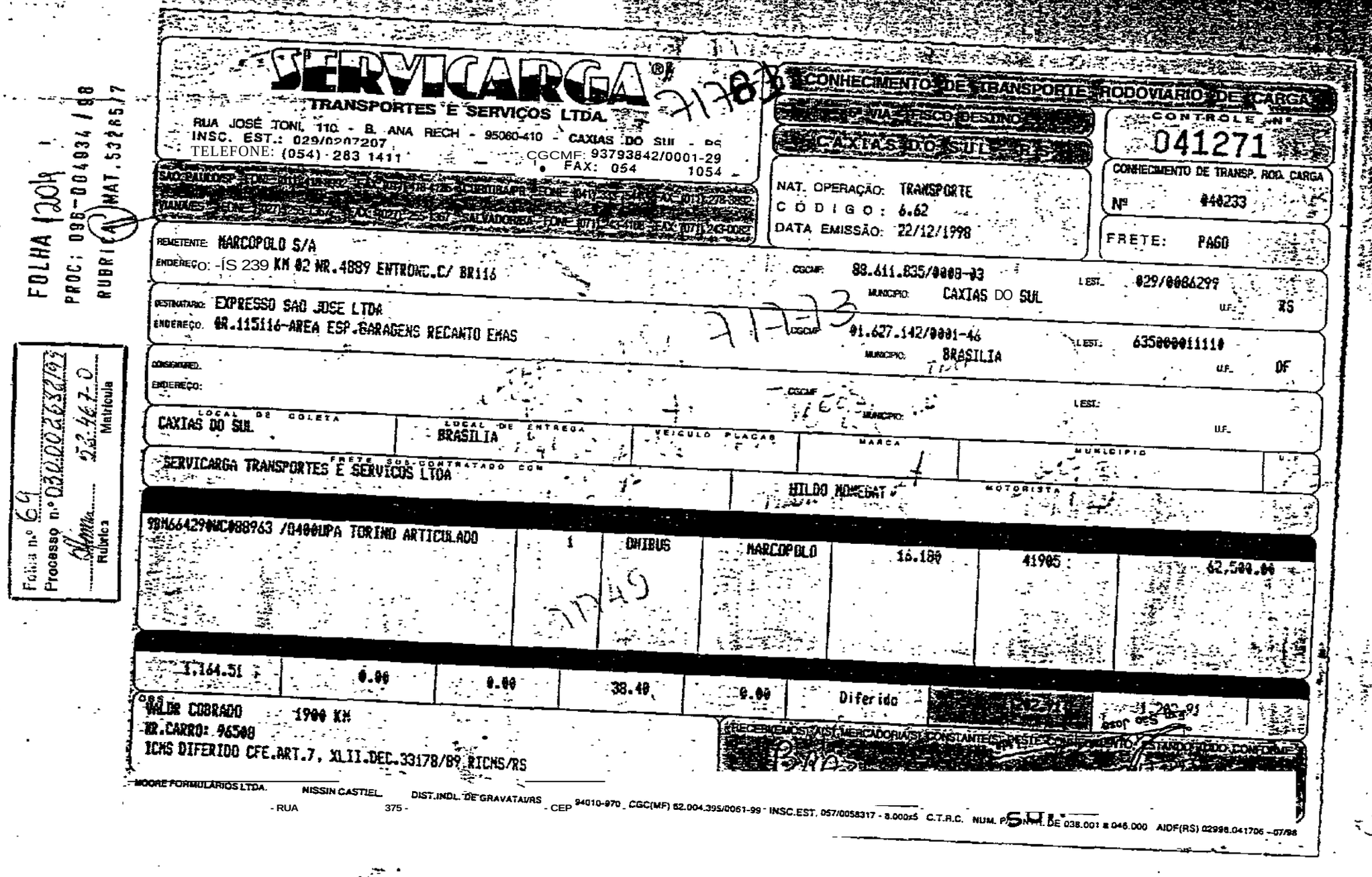
Nome / Razão Social	Frete por Conta	Placa do Veículo	UF	CGC / CPF
CARTA CENTRAL DE TRANSPS.E SERVICOS LTDA.	1 Emitente 2 Destinatário			00.626.164/0001-01
Endereço: R. ALVARO ALVIM, 304-SL.04	Município: SAO BERNARDO DO CAMPO		UF: SP	Inscrição Estadual: 635555020113
Espécie: NAC PA	Marca	Número	Peso Bruto: 8.400,000	Peso Líquido: 8.463,000

BRASILIA MOTORS/22021603
VIA TRANSP: RETIRA - PS
CPED VEICS: Cod. 1625

FOLHA 01/01

Folha nº 68
Processo nº 035.000.682/99
Rubrica
Matrícula

115



SERVICARGA®

TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

RUA JOSÉ TONI, 110 - B. ANA RECH - 95060-410 - CAXIAS DO SUL - RS
INSC. EST.: 029/0207207 CGCMF: 93793842/0001-29
TELEFONE: (054) 283 1411 FAX: 054 1054

SÃO PAULO - FONE: (011) 278-4785 CURITIBA/PR - FONE: (041) 242-4108 - FAX: (011) 278-3892
JOINVILLE - FONE: (0472) 25-1367 SALVADOR/BA - FONE: (071) 242-4108 - FAX: (071) 243-0087

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

1ª VIA - RESCO DESTINO

CAXIAS DO SUL - RS

CONTROLE Nº 041271

CONHECIMENTO DE TRANSP. ROD. CARGA Nº 040233

NAT. OPERAÇÃO: TRANSPORTE
CÓDIGO: 6.62
DATA EMISSÃO: 22/12/1998

FRETE: PAGO

REMETENTE: MARCOPOLO S/A
ENDEREÇO: -ÍS 239 KM 02 NR.4889 ENTRONC.C/ BR116 CGCMF: 88.611.835/0008-03 LEST. 029/0086299 MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL U.F. RS

DESTINATÁRIO: EXPRESSO SAO JOSE LTDA
ENDEREÇO: QR.115116-AREA ESP.GARAGENS RECANTO EMAS CGCMF: 01.627.142/0001-46 LEST: 6350000011110 MUNICÍPIO: BRASILIA U.F. DF

CONSIGNATÁRIO:
ENDEREÇO: CGCMF: LEST: MUNICÍPIO: U.F.

LOCAL DE COLETA	LOCAL DE ENTREGA	VEÍCULO PLACAS	MARCA	MUNICÍPIO	U.F.
CAXIAS DO SUL	BRASILIA				

FRETE SUB-CONTRATADO COM: SERVICARGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA — MOTORISTA: HILDO MONEGAT

9BM66429WC088963 /0400LPA TORINO ARTICULADO	1	ONIBUS	MARCOPOLO	16.180	41905	62,500.00	
1,164.51	0.00	0.00	38.40	0.00	Diferido		

VALOR COBRADO 1900 KM
NR.CARRO: 96508
ICMS DIFERIDO CFE.ART.7, XLII.DEC.33178/89 RICMS/RS

RECEBEMOS AS MERCADORIAS CONSTANTES DESTE CONHECIMENTO EM BOA ORDEM E ESTADO, CONFORME

MOORE FORMULÁRIOS LTDA. NISSIN CASTIEL DIST.INDL. DE GRAVATAI/RS - RUA 375 - CEP 94010-970 CGC(MF) 62.004.395/0061-99 INSC.EST. 057/0058317 - 8.000x5 C.T.R.C. NUM. P/ SERIE DE 038.001 a 046.000 AIDF(RS) 02998.041706 - 07/98

116

FOLHA 1204
PROC: 096-004034/98
RUBRICA MAT. 532857

Folha nº 69
Processo nº 0320026327/03
Rubrica
Matrícula 22.467-0

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

117

Folha nº ____ TU
Processo n.º 030.002.682/99
Rubrica 02467-0 Matrícula

MEMO
N.º 048/99-GCT/CTE

Brasília, 13 de maio de 1999.

DE: Gerente da **GCT/CTE**
PARA: Coordenador da **CTE**

Senhor Coordenador Técnico,

Dirijo-me a **V.S.ª** para **informá-lo** da concessão, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda **Pública** do DF, **de** liminar à **Ação Cautelar Inominada** movida pela Expresso **São** José, contra a **prática, pelo DMTU/DF,** por meio desta Gerência de Custos e Tarifas, da aplicação do percentual de 15% sobre as despesas de pessoal de **operação,** como representativo dos custos com pessoal de manutenção da citada empresa, tendo sido alegada a remessa da regulamentação final desta questão ao **CTPC/DF**.

Em conseqüência desta liminar, informo-lhe que há a necessidade de serem deflagradas inúmeras **providências** no âmbito desta GCT/CTE, visando á adequação de um grande número de documentos e estudos já por ela produzidos e já divulgados ao conhecimento interno e externo desta autarquia. Neste **sentido,** solicitamos a **V.S.ª** a devolução dos Estudos de Custos Operacionais referentes aos meses de janeiro e fevereiro do corrente **ano,** bem como os Estudos Tarifários de **1999,** todos estes consolidados **em** processos **específicos** à guarda de **V.S.ª,** para as providências pertinentes no âmbito desta gerência.

Outrossim informo que ora ficaram prejudicados os atendimentos solicitados por **V.S.ª** aos itens l, 3 e 5 do memorando **nº 010/99-CTE,** de 10/05/99, em virtude do descompasso entre o volume das demandas ora dirigidas á GCT/CTE, e o seu efetivo de pessoal, presentemente limitado a dois técnicos de nível médio, quadro este conhecido de **V.S.ª.** No ensejo, solicito a **V.S.ª** diligenciar, com a brevidade possível, no sentido do reforço da equipe técnica **de** nível superior alocada à Gerência de Custos e Tarifas, com um mínimo de dois **servidores** com o nível de formação exigido para **analistas** ou **especialistas** de transportes urbanos, e ainda com o provimento da função de Encarregado de Custos no âmbito desta Gerência, ao invés do deslocamento da função de confiança em pauta para outro setor desta Coordenação Técnica, conforme foi-nos verbalmente informado.

Por fim, tenho a **informar** que, ao final da audiência na **3ª** Vara da Fazenda Pública, foi-nos informalmente apresentada pela parte **litigante,** cópia de sentença judicial proferida em outra ação, relativamente à Câmara de Compensação Tarifária do DF, e da qual o Sr. Diretor Geral já demandou a busca de cópia ao **SEJUR,** a qual **acarretará** o tratamento em base semanal dos dados de medição de serviços produzidos pelas **permissionárias** do **SC-STPC/DF**. Este fato acarretará **ignificativa** alteração da sistemática de emissão de relatórios no âmbito interno do **DMTU,** e duplicará a quantidade de trabalho rotineiramente executado pela GCT/CTE, o que justifica a maior alocação de pessoal ora reiterada a **V.S.ª**

Eng.º Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente **de Custos** e Tarifas
GCT/CTE-DMTU/DF

DMTU/DF
RHcEamo
Unidade: CTE/826
Data: 14/05/99
Hora: 9:35
Rub. Matrícula: Erica

17/5/99-15:15h
Diego - GCT

1) Ciente;
2) Anexar ao processo 030.002.682/99 cópia!
3) Retorne a GCT para maiores esclarecimentos e apresentação da liminar em tela.

BSB, 17/05/99

Cláudia M. O. Pinheiro
Coordenadora Técnica

118

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

Folha nº 11
Processo nº 080002689/99
Rubrica Matrícula 55496-0

DESPACHO

INTERESSADO: GABINETE do DMTU/DF
ASSUNTO: Planilha detalhada de Custos Tarifários, para o Ano Tarifário 1999/2000.

Senhor Chefe de Gabinete do DMTU/DF,

Por solicitação do Sr, Secretário de Transportes do DF, Dr. Abdala Carim Nabut, apresentamos anexa Planilha de Custos Tarifários executada por este DMTU/DF, para contrapor-se ao pedido de reajuste tarifário de 37% efetuado pelo Sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho, presidente do Sindicato Patronal, para vigência no Serviço Convencional do STPC/DF.

Os custos tarifários calculados pelo DMTU/DF, alcançaram ao valor de R$ 1,3076/KM , valor este dezoito por cento inferior ao proposto pelo Sindicato das Empresas, de R$ 1,5954/KM. Referidos custos não consideram nenhum componente inflacionário de previsão de aumento dos preços dos insumos, para o "Ano Tarifário" que ora se inicia. Os cálculos do DMTU/DF praticaram ainda, em sua execução:

- Preços dos insumos: levantados nos meses de abril e maio/99, considerando já o último aumento no preço do óleo diesel;
- Frota: perfil de frota relativo ao mês de abril/99, com o acréscimo de 20 ônibus articulados por motivo de liminar da Expresso São José;
- Percurso Médio Anual - PMA: calculado com a expansão para o "Ano Tarifário" da quilometragem programada para um dia útil, um sábado e um domingo do mês de abril/99;
- Custo de Pessoal: Fator de Utilização - FU adotado para a jornada de seis horas corridas, sem previsão de horas extras na operação, e com alocação de duplas de motoristas e cobradores para a frota alocada por faixa horária da 2ª quinzena de março/99.

Cumpre registrar que os cálculos de custos desta GCT/CTE, aqui sintetizados, ao nível em que se encontram, proporcionam um percentual de reajuste de 15,84 %, calculado com o pleno cumprimento dos parâmetros formais e legais fixados pelo CTPC/DF - Conselho do Transporte Público Coletivo do DF, para nortear o cálculo de custos e tarifas.

Cabe por fim informar que esta Gerência de Custos e Tarifas está executando estudo de redução dos custos de pessoal, que considera a possibilidade de execução pelos motoristas e cobradores, de uma ou duas horas extras eventuais e adicionais à jornada de trabalho de seis horas vigente, providência esta que exigirá, ainda, regulamentação por parte do Conselho do Transporte Público Coletivo - CTPC/DF. Referido estudo, quando executado no Estudo Tarifário de 1997, acarretou uma redução de 5% no percentual de reajuste, fato que, em se repetindo no Estudo Tarifário de 1999, proporcionará a redução do percentual de reajuste de tarifas para cerca de 11%.

Em 25/05/99.

Engº Wilson José Rodrigues Abreu
Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
GTE-DMTU/DF
Mat. 55.912-4

119

Secretaria de Transporte - ST
Departamento de Transportes Urbanos - DMTU/DF
Coordenação Técnica - CTE
Gerência de Custos e Tarifas - GCT

Folha nº 72
Processo nº 080002682/99
Rubrica
55496-0
Matrícula

Estudo Tarifário de 1999

"Cálculos Tarifários "

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

TARIFA REFERENCIAL MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

COMPONENTES DO CÁLCULO TARIFÁRIO		SERVIÇO CONVENCIONAL CÂMARA DE COMPENSAÇÃO
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - R$/KM (1)		1,3076
Custo com impacto de incidência de VTs de valor anterior por 30 dias (2)		1,3123
INDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (IPK eq.) (3)		1,0802
TARIFA MÉDIA TÉCNICA (4)	(4)=(2)/(3)	1,2149
PERCENTUAL ADMINISTR./FISCALIZAÇÃO DO DMTU/DF (5)		2,5%
TARIFA MÉDIA FINAL (6)	(6)=(4)x(1,0+(5))	1,2453
TARIFA MÉDIA ATUAL (7)		1,0750
REAJUSTE REFERENCIAL (MO.MAIO/99) (8)	(8)=(6)/(7)	15,84%

TEST5A99.XLS

(1) Conforme Resoluções nº 4.618/95 e nº 4669/97
F.U. praticado; acordo coletivo (metodol.1995 - sem horas extras)
Benefícios Sociais: exclusão da Cesta Básica+A6
(2) Conforme calculo ã peça 92 do processo 096.001.824/96.
(3) 1PK baseado na quilometragemdas empresas admitida pelo DMTU

Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
CTE-DMTO/DF
Mat. 55.012-4

120

Folha nº 15
Processo nº 096.001.824/96
Rubrica
55.012-4
Matrícula

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - **DMTU/DF - ST**
STPC/DF - SERVIÇO CONVENCIONAL

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS PROPOSTAS (VIG.:01/05/99)	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS ATUAIS (VIG.:01/06/98)	VARIAÇÃO PERCENTUAL	VARIAÇÃO MÉDIA SISTEMA
Fx 1	METROPOLITANA 2	1,35	1,20	12,5%	METROP.
Fxs 2 e 21	METROPOLITANA 1	1,30	1,05	23,8%	16,3%
FxsI8e20	URBANA 2	1,15	1,00	15,0%	URBANAS
Fxs 3, 19 e 22	URBANA I	0,70	0,60	16,7%	16,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,144	0,981	16,7%	
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	1,246	1,075	15,9%	
	TARIFAMÉDIA SISTEMA	1,235	1,065	15,9%	

% DE **PARTICIPACAO** D A **DEMANDA**, POR FAIXA **TARIFARIA**, COM BASE NA DEMANDA DE **MARÇO/99**.

NÍVEIS TARIFÁRIOS	**SUBSISTEMA** TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA	**1,92%**	**57,59%**	**51,40%**
METROPOLITANA	17,32%	27,32%	**26,21%**
URBANA 2	72,80%	**1,70%**	9,61%
URBANA 1	7,97%	13,39%	12,79%
TOTAL	100,00%	100,00%	**100,00%**

Wilson Rodrigues
Gerente de Custos e Tarifas
CTE-DMTU/DF
Mat. 55.012-4

Folha nº 121
Processo nº 040.000688/99-84
Rubrica
Matrícula 55.012-4

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF
COORDENAÇÃO TÉCNICA - GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS
DISTRITO FEDERAL - STPC/DF - CÂMARA DE COMPENSAÇÃO - SERV. CONV. TARIFADO

ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES TRANSPORTADOS POR QUILÔMETRO - IPKeq.

EMISSÃO: 26/05/99 10:11

ANO	1998				1999			
MÊS	PASSAGEIRO EQUIVALENTE	QUILOMETRAGEM ADMITIDA	I.P.K EQUIV.	I.P.K (1) EQ.MED.	PASSAGEIRO EQUIVALENTE	QUILOMETRAGEM ADMITIDA	I.P.K EQUIV.	I.P.K (1) EQ.MED.
JAN	13.804.573	13.035.351	1,0590	1,1993	13.767.466	13.849.850	0,9941	1,0976
FEV	13.527.890	11.400.498	1,1866	1,1927	12.875,934	12.436.398	1,0353	1,0863
MAR	15.733.299	13.082.316	1,2026	1,1857	16.124.999	14.337.141	1,1247	1,0802
ABR	13.671.067	12.443.990	1,0986	1,1722	0	0	0,0000	0,0000
MAI	13.682.787	12.934.769	1,0578	1,1572	0	0	0,0000	0,0000
JUN	13.314.339	12.611.761	1,0557	1,1424	0	0	0,0000	0,0000
JUL	13.799.569	13.031.310	1,0590	1,1358	0	0	0,0000	0,0000
AGO	14.849.299	13.383.557	1,1095	1,1292	0	0	0,0000	0,0000
SET	14.525.511	13.099.174	1,1089	1,1219	0	0	0,0000	0,0000
OUT	15.316.063	13.723.141	1,1161	1,1142	0	0	0,0000	0,0000
NOV	14.464.181	13.417.191	1,0780	1,1075	0	0	0,0000	0,0000
DEZ	15.923.529	14.248.034	1,1176	1,1036	0	0	0,0000	0,0000

(1) VALOR MÉDIO DOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Folha nº 35
Processo nº 0700028/99
Rubrica
Matrícula 55496-0

Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente d. Custos e Tarifas
CTE-DMTU/DF
Mat. 55.012-4

123

Secretaria de Transporte - ST
Departamento de Transportes Urbanos - DMTU/DF
Coordenação Técnica - CTE
Gerência de Custos e Tarifas - GCT

Folha nº 76
Processo nº 050009682/99
Rubrica
55496-D
Matrícula

Estudo Tarifário de 1999

"Estudo dos Custos Opercionais"

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - C
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE

GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

Folha nº 47
Processo nº 0300096299
Renga 5548-D
Rubrica Matrícula

MEMÓRIA DE CÁLCULO -1999

OBSERVAÇÕES:
- **Frota: perfil de frota referente a abril de 1999 (inclui renov. 20 vefc. Articulados).**
- **PMA: obtido pela expansão da quilometragem de 1 dia útil, 1 sábado e 1 domingo de abril/1999.**
- **Preços dos insumos atualizados para abril de Í999.**
- Pessoal: **FU -** fator de **utilização p/ jornada** de 6 horas corridas (base: **2ªQuinzena** Março/99)

14. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESUMO - 1999 (ESTIMADO)

B

COMPONENTES DE CUSTO	CÂMARA PMA	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
PMA "A"	105.086	
PMA "B"	79.483	
MÉDIO	85.928	
1. COMBUSTÍVEL	0,1565	11,969
2.LUBRIFICANTES	0,0135	1,035
3.RODAGEM	0,0248	1,894
4.PEÇAS REPOS.	0,0731	5,587
CUSTOS VARIAV.	0,2679	20,485
5.PESSOAL OPER.(*)	0,5554	42,477
PESSOAL MANUT.(*)	0,0833	6372
PESSOAL ADM.(*)	0,0580	4,439
6.UNIFORME(*)	0,0065	0,496
AUXIL. REF.(*)	0,1078	8,241
CESTA BÁSICA (*)	0,0330	2,523
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	03440	64,547
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0152	1,164
8.I P V A (**)	0,0025	0,192
SEGURO OBRIG.(**)	0,0036	0,272
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0692	5,294
FROTA REMUN.(**)	0,0499	3,815
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0,0147	1,123
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0024	0,185
11.ALMOX REMUN.(**)	0,0027	0,205
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0.0009	0,068
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,1611	12318
CUSTOS FIXOS	1,0051	76,865
13.C.TOTAL S/IMP.	1,2730	97350
14.COFINS. (2%) (***)	0,0262	2,000
15.PIS (0.65%) (***)	0.0085	0,650
16.CUSTO FINAL (C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9735	1,3076	100,000

(*)COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B" TEST6TAR.wb1

(**)COM BASE EM UM PMA MÉDIO

(***)CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente d» Custos H Tarifas
CTE-DMTU/DF
Mat. 55.012-4

125

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

Folha nº 38
Processo nº 030009682/99
Rubrica 55496-D
Matrícula

CTE - **COORDENAÇÃO** TÉCNICA
GCT - GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

PREÇOS DOS **INSUMOS:** CUSTO TARIFÁRIO **/ 1999**

TIPO DE INSUMO	VALOR em R$ de ABRIL/99
CUSTOS VARIÁVEIS	
Combustível	**0,4374**
Lubrificantes	
1. Caixa	2,15
2. Freio	3,53
3. Cárter	1,97
4. Graxa	2,19
Rodagem	
1. Pneu 900x20	280,00
2. Pneu 1000x20	318,00
3. **Pneu 1100x22**	448,00
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	
Pessoal operação	
1. Motorista	670,66
2. Cobrador	350,63
3. Agente	670,66
Pessoal administração	**794,37**
Uniforme completo	100,00
Auxílio refeição	130,54
Cesta básica	**40,00**

VEÍCULOS	
OF 1318 e 1417	63.323,00
OF 1721 / 59	69.519,00
OF 1618/20 (Câmbio Manual)	69.661,00
OF 1620 (Câmbio Automático)	**78.622,00**
MB **O-371** U	75.000,00
SCÂNIA **S-112, S-113/HL** e **PADRON UP**	90.000,00
SCÂNIA **S-113** (ARTICULADO)	180.167,00
SCÂNIA F-112,F-113	77.977,00

Wilson Jefté Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
CTE-DMTU/DF
Mat. 55.012-4

SECRETARIA DE TRANSPORTES | **DMTU**

CTE - **Coordenação** Técnica

GCT - Gerência de Custos e Tarifas

Folha nº 7?
Processo nº 03000268299
Elenza 55496-0
Rubrica Matrícula

ITENS DO CUSTO VARIÁVEL			
TIPO	**DMTU** (R$)	**SINDICATO** (R$)	VARIAÇÃO
COMBUSTÍVEL	0,4374	0,4525	3,45%
RODAGEM*	—	—	
ÔNIBUS CONVENCIONAL	2.985,60	4.077,72	36,58%
ÔNIBUS MÉDIO	3.489,60	4.989,00	42,97%
ÔNIBUS PESADO	7.900,00	8.315,00	5,25%

(*) Conjunto de pneu, duas **câmaras**, dois protetores e duas recapagens.

ITENS DO CUSTO FIXO			
TIPO	DMTU (R$)	SINDICATO (R$)	VARIAÇÃO
Pessoal operação + Enc.Soc.	—	—	—
MOTORISTA	1.058,91	1.092,27	3,15%
COBRADOR	553,61	571,07	3,15%
AGENTE	1.058,91	1.092,27	3,15%

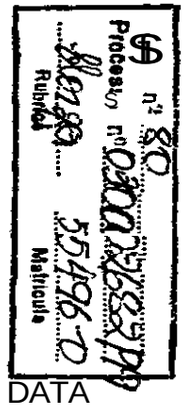
VEÍCULOS			
TIPO	DMTU (R$)	SINDICATO (R$)	VARIAÇÃO
MB1315	63,000,00	106.874,83	69,64%
MB1318	63.323,00	109.804,23	73,40%
MB1618	69.661,00	117.975,09	69,36%
MB1620CM	69.519,00	124.660,16	79,32%
MB1620CA	78.622,00	133.763,16	70,13%
MBMONOBLOCO	75.000,00	123.346,73	64,46%
MBPADRONUP	90.000,00	166.347,00	84,83%
SCANIA F. 112/113	77.977,00	159.624,00	104,71%
ARTICULADO	180.167,00	256.942,27	42,61%

Wilson José Rodrigues Abreu

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

CTE - Coordenação Técnica
GCT - Gerência de Custos e Tarifas

f]ffAPF[illegible]



DATA 26/05/99

		CUSTOS **R$/KM**		
COMPONENTES DO CUSTO	SIGLA	**DMTU**	SINDICATO	VARIAÇÃO
COMBUSTÍVEL	COD	**0,1565**	**0,1615**	3,19%
LUBRIFICANTES	CLB	0,0135	0,0185	37,04%
RODAGEM	CRD	0,0248	0,0333	34,27%
PEÇAS/ACESS.	CPR	0,0731	0,0962	31,60%
CUSTO **VARIÁVEL**	CVR	0,2679	0,3095	**15,53%**
PESSOAL + ENC. SOCIAIS	CPB	0,8440	0,9802	16,14%
ADM.(GERAL + IPVA + SEG)	CDA	0,0213	0,0387	81,69%
DEPREC. FROTA	CDF	0,0692	0,1299	87,72%
DEPREC.DIV.	DQE	0,0009	0,0016	77,78%
REMUN. FROTA	CRF	0,0499	0,0819	64,13%
REMUN.EQUIP.	RQE	0,0171	0,0064	-62,57%
REMUN. ALMOX.	RMX	0,0027	0,0049	81,48%
CUSTO FIXO	CFX	1,0051	**1,2436**	23,73%
SUB TOTAL	STO	1,2730	1,5531	22,00%
PIS E COFINS	PCS	0,0346	0,0423	22,25%
CUSTO TOTAL	CST	1,3076	1,5954	**22,01%**

127

SECRETARIA DE TRANSPORTES — **DMTU**

COORDENAÇÃO TÉCNICA - **CTE**

GERÊNCIA DE CUSTOS £ TARIFAS - **GCT**

Folha nº 81
Processo nº 030002682/99
Rubrica 55496-0
Matrícula

PLANILHA DE CUSTOS - **CÂMARA** DE COMPENSAÇÃO - **STPC/DF.**

PLANILHA REFERENCIAL BÁSICA - ANO **TARIFÁRIO 1998/1999**

MEMÓRIA DE CALCULO - **1998 (CUSTO** ESTIMADO)

I - CUSTO VARIÁVEL

1. COMBUSTÍVEL

TABELA **1.1.** - PERFIL DA FROTA

	TIPO DE **VEÍCULOS**	CÂMARA **(UNID.)**	**PARTICIP. (%)**	CLASSIFICAÇÃO **DOS VEÍCULOS**
1	CONV.ENC.	92	4,53%	1-MBB OF1114/15,1314/15/18
2	CONV. MONOBLOCO	72	3,55%	2-MBB O-371 (366,355/5)
3	ALONGADO	884	43,55%	3-MBB OF 1315,1318,1618
4	ALONG SCAN.	0	0,00%	4-SCANIA S-112,F-113
5	ALONGADO 1618	46	2,27%	5-MBB OF 1618
6	ALONGADO 1620	536	26,40%	6-MBB OF 1620
7	ALONGADO 1620 (câmbio aut.)	268	13,20%	7-MBB OF 1620
8	PADRON UP	64	3,15%	8-PADRON MBB UP
9	ARTICULADO	48	2,36%	9-SCANIAB-111 E VOLVOB-58
10	SCANIA F112,F113	20	0,99%	10-SCANIAF112,113
	TOTAL	2030	100,00%	

1a - PREÇO MÉDIO DO DIESEL! **R$/l** **0,4374**

1b. COEFICIENTES DE CONSUMO POR CATEGORIA DE **VEÍCULO:**

CONVENCIONAL/ALONGADO:	0,35 L/KM
PADRON/SCANIA:	0,38 L/KM
ARTICULADO:	0,63 L/KM

TABELA **1.2.-CUSTO/KM DE COMBUSTÍVEL**

EMPRESA	COEF. MÉDIO **(L/KM)**	**R$/KM**
CÂMARA COMPENS.	0,3579	0,1565

COEF.MÉDIO DE CONS.= ((SOMATORIO(TIPO DE VEIC.*COEFIC. DE CONS.))/FROTA

CUSTO/KM(C)=(PREÇO DO DIESEL/COEF. MÉDIO DE CONSUMO)

2. LUBRIFICANTES

TABELA **2.1.- CUSTO/KM** DE **LUBRIFICANTES**

LUBRIFICANTES	PREÇO **R$/UN.**	**COEF.CONS (L/KM)**	**CUSTO/KM R$/KM**
CAIXA	U 5	0,000691	0,0015
FREIO	3,53	0,000135	0,0005
CÁRTER	1,97	0,005683	0,0112
GRAXA	2,19	- 0,000173	0,0004
TOTAL	-	-	0,0135

OBS O CUSTO/KM REFERE-SE AO CONJUNTO DE TODAS AS EMPRESAS E VÁLIDO PARA AMBAS AS PLANILHAS (TIPOS A e B)

II - CUSTO FIXO

Folha nº 82
Processo nº 0200026821991
Denga 55496-0
Rubrica Matrícula

5. PESSOAL DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO

TABELA 5.1 - MEDIA DOS SALÁRIOS - PESSOAL DE OPERAÇÃO POR CATEGORIA

CATEGORIA	SAL. NORMAL + ENCARGOS 57,89%	SALÁRIO
MOTORISTA	1.058,91	670,66
COBRADOR	553,61	350,63
AGENTE	1.058,91	670,66

TABELA 5.2 - MEDIA DE SALÁRIO - PESSOAL ADMINISTRATIVO

EMPRESA	SAL. NORMAL + ENCARGOS 57.89%	SALÁRIO
CÂMARA	1.254,24	794,37

TABELA 5.3- ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

EMPRESA	PARA SALÁRIO MOTORISTA		AGENTE	ADMINIS.	PARA VALE ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E UNIFORMES MOTORISTA	
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"			PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
CÂMARA	2,982	2,051	0,274	0,332	2,982	2,051

PESSOAL DE MANUTENCAO. A DESPESA COM PESSOAL DE MANUTENCAO PARA O CONJUNTO DAS EMPRESAS DA CAMARA, CORRESPONDE A 15% DA DESPESA COM PESSOAL DE OPERACAO

EMPRESA	PARA SALÁRIO COBRADOR		PARA VALE ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E UNIFORMES COBRADOR	
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
CÂMARA	2,982	2,051	2,982	2,051

PESSOAL DE MANUTENCAO A DESPESA COM PESSOAL DE MANUTENCAO PARA O CONJUNTO DAS EMPRESAS DA CAMARA, CORRESPONDE A 15% DA DESPESA COM PESSOAL DE OPERACAO

TABELA 5.4.- CUSTO/VEÍCULO/MÊS. PLANILHA "A"

EMPRESA	CUSTO/VEÍCULO/MÊS (R$/VEÍCULO/MES)					
	PESSOAL DE OPERAÇÃO				PESSOAL MANUTENÇ.	PESSOAL ADMINIST.
	MOTORISTA	COBRADOR	AGENTE	TOTAL		
CÂMARA	3.157,65	1.650,86	290,14	5.098,66	764,80	416,41

CUSTO/VEIC/MES = (FATOR DE UTILIZACAO DA CATEGORIA)*(SALARIO COM ENCARGOS DA CATEGORIA)

3. RODAGEM

Folha nº 85
Processo nº 53000268299
Rubrica
50496-0
Matrícula

TABELA 3.1.- PREÇO DOS COMPONENTES DE RODAGEM POR TIPO DE PNEU

TIPO	PREÇO/TIPO DE PNEU (R$)		
	900R20	1000R20	1100R22
PNEU	280,00	318.00	448,00
CÂMARA	24.00	32.00	36.00
PROTETOR	9,80	9.80	15,00
RECAPAG.	75,00	90,00	120,00
PNEU+2REC	430,00	498.00	688,00
PNEU+CAM+PROT	313,80	359.80	499,00

TABELA 3.2.- PREÇO MÉDIO POR COMPONENTE

TIPO	PREÇO (R$)	COEF. CONSUMO (KM)	
	CÂMARA	PLAN. A	PLAN. B
CÂMARA	32,26	75.000	75.000
PROTETOR	10,14	75.000	75.000
RECAPAG.	91.95	-	-
PNEU+2REC	510,35	132.500	153.000
PNEU+CAM+PROT	368,85	-	-

TABELA 3.3.- COMPONENTES POR VEÍCULO

EMPRESA	MED.COMPON.
CÂMARA COMPENS.	6.09

MÉDIA DE COMP./VEICULOS=(NUM DE COMP/VEIC.)*(QTD DE VEIC. DO TIPO)

TABELA 3.4.- CUSTO/KM DE RODAGEM

EMPRESA	PLAN. A R$/KM	PLAN. B R$/KM
CÂMARA COMPENS.	0,0269	0.0238

CUSTO/KM(C) = ((PNEU+2RECAP.)*MEDIA COMP./COEF CONS + ((CAM.+PROTET.)*MEDIA COMP./COEF CONS.)

4. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

TABELA 4.1. • PREÇO MÉDIO PONDERADO DA FROTA

TIPOS DE VEÍCULOS	CÂMARA (UNID.)	PREÇO SEM RDGEM (R$)	PREÇO COM RDGEM (R$)
CONV/ALONG(11 13/14/15)	0	51.841,20	54.000,00
CONV/ALONG(1314/15)	92	60.841,20	63.000,00
CONV. MONOBLOCO	72	72.841,20	75.000,00
CONV./ALONG.1318	884	61.164,20	63.323.00
ALONG SCANIA	0	87.006,00	90,000,00
SCANIA F112.F113	20	75.818,20	84.000,00
ALONGADO 1618	46	72.841,20	69.661,00
ALONGADO 1620	536	67.360,20	69.519,00
OF 1620 câmbio aut.	268	76.463,20	78.622,00
PADRON UP	64	87.006,00	90.000,00
ARTICULADO	48	175,177,00	180.167,00
TOTAL	2030		
PREÇO MÉDIO PONDERADO SEM RODAGEM (R$)	69.139,04		
PREÇO MÉDIO PONDERADO COM RODAGEM (R$)	71.329,47		

COEFICIENTE DE CONSUMO MENSAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS: 0,0083
PERCURSO MÉDIO ANUAL DO CONJUNTO DE EMPRESAS : 85.928

TABELA 4.2.-CUSTO/KM POR EMPRESA

EMPRESA	R$/KM
CÂMARA	0,0731

CUSTO/KM(C) = (PREÇO MEDIO PONDSEM RODAGEM * COEF CONS PEÇAS)/(PMA/12)
OBS. O CUSTO/KM CALCULADO PARA AMBAS AS PLANILHAS (TIPOS A I B)

TABELA 5.5 - CUSTO/VEÍCULO/MÊS - PLANILHA "B"

EMPRESA	CUSTO/VEÍCULO/MÊS (R$/VEÍCULO/MES)					
	PESSOAL DE OPERAÇÃO				PESSOAL MANUTENÇÃ	PESSOAL ADMINIST.
	MOTORISTA	COBRADOR	AGENTE	TOTAL		
CÂMARA	2.171,81	1.135,45	290,14	3.597,41	539,61	416,41

CUSTO/VEIC/MÊS = (FATOR DE UTILIZAÇÃO DA CATEGORIA)*(SALÁRIO COMENCAROOS DA CATEGORIA)

TABELA 5.6 • PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AS DESPESAS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO

EMPRESA	DESPESAS COM PESSOAL - PONDERAÇÃO PLANILHA A t B				
	PESSOAL DE OPERAÇÃO	PESSOAL DE MANUTENÇÃO		PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	R$/VEIC./MES	R$/VEIC/MÊs	%P.OPERAÇ.	R$/VEIC/MÊS	W P.OPERAÇ.
CÂMARA	4.069,85	610,48	15,00%	416,41	10,23%

TABELA 5.7 - PMA DA EMPRESA

EMPRESA	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"	MÉDIO
CÂMARA	105.086	79.483	85.928

TABELA 5.8 - CUSTO/KM POR EMPRESA

EMPRESA	PESSOAL DE OPERAÇÃO		PESSOAL MANUTENÇÃO		PESSOAL ADMINISTRATIV	
	"A" (R$/KM)	"B" fltS/KMt	"A" (R$/KM)	"B" (R$/KM	"A" (R$/KM)	"B" (R$/KM)
CÂMARA	0,5822	0,5431	0,0873	0,0815	0,0476	0,0629

CUSTO/KM=((CUSTO/VEICULO/MES)* 12)/PMA)

Folha nº 84
Processo nº 0300026822/99
Elenga 55496-D
Rubrica Matrícula

Folha tf 85
Processo 0300026822/99
Rubrica Matrícula 55496-0

6.- BENEFICIOS SOCIAIS

TABELA 6.1.-PREÇO DOS ITENS DE UNIFORME

ITEM	PREÇO R$
CAMISA	12,40
SAPATO	25,00
CALÇA	16,90
MEIA	1,50
CINTO	4,00

OBS: PREÇOS LEVANTADOS ATRAVÉS DE PESQUISA NO MERCADO.

VALOR DO CONJUNTO DO UNIFORME : (1CAMISAS+2 CALÇAS+1PAR DE SAPATOS+1CINTO) =R$ 100,00

TABELA 6.2 - CUSTO MÉDIO DE UNIFORME E CUSTO DE REFEIÇÃO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO

EMPRESA	C.UNIF.VEIC./ANO(1) R$		VALE REFEIÇÃO (R$)	C.REFEIC./VEIC./ANO(2)		CESTA BÁSICA (R$)	CESTA BÁSICA/VEIC. /ANO(3) R$	
	PLAN.A	PLAN.B		PLAN.A	PLAN.B		PLAN."A"	PLAN."B"
CÂMARA	717,37	503,24	130,65	11.767,44	8.410,31	40,00	3.602,74	2.574,91

(1) CUSTO UNIF./VEIC.ANO = (F.U. (MOT+COB+AG) * V.UNIF.) * (1+PART.DESP.MANUT)

(2) CUSTO REF./VEIC.ANO = ((PAT.UTIL. (MOT+COB+AG)*(1+PARTIC.DESP.MANUT.)+ PAT.UTIL.ADMO* 12 *V.REF

(3) CUSTO CEST./VEIC.ANO = ((PAT.UTIL. (MOT+COB+AG)*(1+PARTIC.DESP.MANUT.)+ PAT.UTIL.ADMT*12 *C.BAS

TABELA 6.3 -CUSTO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

EMPRESA	CUSTO DE UNIFORME (R$/KM)		CUSTO DE REFEIÇÃO (R$/KM)		CUSTO CESTA BÁSICA (R$/KM)	
	PLAN.A	PLAN.B	PLAN.A	PLAN.B	PLAN.A	PLAN.B
CÂMARA	0,0068	0,0063	0,1120	0,1058	0,0343	0,0324

CUSTO UNIFORME/KM = (CUSTO UNIF./VEIC.ANO/PMA

CUSTO REFEIÇÃO/KM = (CUSTO REF./VEIC ANO/PMA

CUSTO CESTA BÁSICA/KM = (CUSTO CEB./VEIC.ANO/PMA

7, DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS

TABELA 7.1.- FROTA PE VEÍCULOS LEVES DO SUBSISTEMA CÂMARA

MODELO	QUANTIDADE	PREÇO R$
CONV/ALONG(1113/14/15)	0	54.000,00
CONV/ALONG(1314/15)	92	63.000,00
CONV.MONOBLOCO	72	75.000,00
CONV/ALONG 1318	884	63.323,00
TOTAL/MÉDIO	1048	64.096,88

TABELA 7.2. - CUSTO MEDIO UNITARIO

EMPRESA	COEF.MENSAL	R$/KM
CAMARA	0,0017	0,0152

4. IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO

TABELA 8.1 - VALORES BASE PARA CÁLCULO DO IPVA (R$)

M.BENZ 1113/1114/1115 1313/1314/1315 (R$)	M. BENZ 1318 1618 e 1620 (R$)	M. BENZ O-371 U,UP (R$)	SCANIA S-112 F113-HL (R$)	SCANIA S-113 (R$)	VOLVO B-58AR (R$)	SCANIA B-111 (R$)	SCANIA F112,F113 (R$)
49.200,00	45.200,00	77.000,00	76.517,00	SI 610,00	85.200,00	fi5.300.0i)	76.517,00

Seguro Obrigatório [illegible]

TABELA 8.3 - VALORES DE IPVA/MODELO/ANO (R$)

ANO	COEF. DE COR.PREÇO	MB.1113/14/15 1313/14/15	MB. 1318 1618 e 1620	M. BENZ O-371 U,UP	SCAMA S-112 F113-)	SCANIA S-113	VOLVO B-58AR	SCANIA B-111	SCANIA F112,F113
98	1,00	492,00	452,00	770,00	765,17	816,00	852,00	653,00	765,17
97	0,80	393,60	361,60	616,00	612,14	652,80	681,60	522,40	612,14
96	0,70	344,40	316,40	539,00	535,62	571,20	596,40	457,10	535,62
S*	0,60	295,20	271,20	462,00	459,10	489,60	511,20	391,80	459,10
94	0,52	255,84	235,04	400,40	397,89	424,32	443,04	339,56	397,89
93	0,40	196,80	180,80	308,00	306,07	326,40	340,80	261,20	306,07
92	0,35	172,20	158,20	269,50	267,81	285,60	298,20	228,55	267,81
91	0,30	147,60	135,60	231,00	229,55	244,80	255,60	195,90	229,55
90	0,25	123,00	113,00	192,50	191,29	204,00	213,00	163,25	191,29
89	0,20	98,40	90,40	154,00	153,03	163,20	170,40	130,60	153,03
88	0,58	88,56	81,36	138,60	137,73	146,88	153,36	11734	137,73
87	0,16	78,72	7232	123,20	122,43	130,56	13632	104,48	122,43
86	0,14	68,88	63,28	107,80	107,12	114,24	119,28	91,42	107,12
«S	0,12	59,04	54,24	92,40	91,82	97,92	102,24	78,36	91,82
«4	0,11	54,12	49,72	84,70	84,17	89,76	93,72	71,83	84,17
H	0,10	49,20	45,20	77,00	76,52	81,60	85,20	65,39	76,52

8.1.-CÁLCULO DE IPVA DA CÂMARA

TABELA **8.1.1.-QUADRO DA FROTA/MODELO/ANO**

	ANO	87	88	89	m	W	92	93	M	95	96	97	98	TOTAL
	MODELO DO CHASSI													
1	M B-1113,1114,1115,1313/14/15	2	41		25	1	26							95
2	M B OF-1318,1618 e 1620			6	150	154	169	356	152	30	117	394	205	1733
3	M B O-371 U e UP		65	6	1	60	2							134
4	SCANIA S-112,F113-HL								4		16			20
5	SCANIA S-113				2	10	6				10		20	48
6	VOLVO B-58AR													0
7	SCANIA F112,F113													0
	TOTAL	2	106	12	178	225	203	356	156	30	143	394	225	2830

240
613
632
84
87
60
51
60
30
1857
48 46VIPLAN1620-97+2PLANETA1618-95
S7S2

133

Folha nº 86
Processo nº 0000882/09
Rubrica
Matrícula 5745-0

TABELA 8.1.2.- VALOR **MÉDIO** DE **IPVA/ANO (R$)**

ANO / FAIXA	«7	«a	89	M	91	92	93	94	95	96	W	98	VALOR **MÉDIO DE IPVA**
1	137,76	3.227,52	0,00	**2.460,00**	123,00	**3.837,60**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	
2	0,00	0,00	488,16	**13.560,00**	**17.402,00**	**22.916,40**	**56.319,20**	27.481,60	**7.051,20**	31.730,40	**124.661,60**	**74.128,00**	
3	0,00	**8.008,00**	**831,60**	**154,00**	**11.550,00**	**462,00**	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.224,27**	0,00	**7.345,63**	0,00	0,00	
5	0,00	0,00	0,00	326,40	**2.040,00**	**1.468,80**	0,00	0,00	0,00	4.896,00	**0,00**	13.056,00	
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	
7	0,00	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	04»	
TOTAL DE **IPVA/ANO**	**137,76**	**11.235,52**	**1.319,76**	**16.500,40**	**31.115,00**	**28.684,80**	**56.319,20**	**28.705,87**	**7.051,20**	**43.972,03**	**124.661,60**	**87.184,00**	**215,22**

TABELA **8.9.- CUSTO/KM DO IPVA** DAS EMPRESAS

EMPRESA	IPVA (R$/KM)	SEGURO OBRIG. (R$/KM)
CÂMARA	0,0025	0,0036

134

Folha nº 87
Processo nº 0000328[illegible]
Rubrica
Matrícula

A CUSTO DE CAPITAL INVESTIDO EM FROTA

TABELA 5.1 - FRAÇÃO DE VIDA ÚTIL DE VEÍCULOS NOVOS (COM BONAGEM)

CONV. ARTIC. (ARTIC. DE 27 TONELADAS + 6 EIXOS)	CONV. ARTIC. 27 TONS	CONV. ARTIC. 45 TONS	ALUMINIUM 27 TONS	O 371 "97" 27 TONS	FACTOR "FVU"	ARTICULADO	SCANIA T-113 E 113	ALUMINIUM 45 TONS	ALUMINIUM 45 TONS	O 371 "97" 45 TONS	SCANIA T-113 E 113
0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
24.000,00	27.000,00	28.000,00	27.000,00	27.000,00	28.000,00	1.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00

TABELA 5.2 - DE VEÍCULOS DE ACORDO COM OS COMPROMISSOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS

TABELA 5.3 - CÁLCULO DA FRAÇÃO CÂMARA

TIPO	FAIXA (EIXOS)	Nº VEÍC.	TAXA DE DEPRECIAÇÃO	VALOR DEPRECIAÇÃO	FATORES DE REMUNERAÇÃO	VALOR REMUNERAÇÃO	PREÇO DO VEÍC. NOVO SEM BONAGEM	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO	VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO
CONVENCIONAL MB OF 1113/48/55	5 — 11		0,1672	0,0836	0,1180	0,0590			
	12 — 24		0,1667	0,0833	0,1175	0,0588			
	25 — 28		0,1713	0,0856	0,1208	0,0604			
	29 — 32		0,1721	0,0860	0,1214	0,0607			
	33 — 36		0,1801	0,0900	0,1271	0,0636			
	37 — 40		0,1836	0,0918	0,1296	0,0648			
	41 — 44		0,1918	0,0959	0,1353	0,0677			
	45 — 48		0,2000	0,1000	0,1411	0,0706			
	49 — 52		0,2039	0,1019	0,1438	0,0719			
	53 — 56		0,2121	0,1060	0,1496	0,0748			
	57 — 60		0,2203	0,1101	0,1554	0,0777			
	61 — 64		0,2242	0,1121	0,1582	0,0791			
	65 — 68		0,2324	0,1162	0,1640	0,0820			
	69 — 72		0,2406	0,1203	0,1698	0,0849			
	73 — 76		0,2445	0,1223	0,1725	0,0863			
	77 — 80		0,2527	0,1264	0,1783	0,0892			
	81 — 84		0,2609	0,1305	0,1841	0,0921			
	85 — 88		0,2648	0,1324	0,1869	0,0935			
	89 — 92		0,2730	0,1365	0,1927	0,0964			
	93 — 96		0,2812	0,1406	0,1985	0,0993			
	97 — 100		0,2851	0,1426	0,2013	0,1007			
	101 — 104		0,2933	0,1467	0,2071	0,1036			
	105 — 108		0,3015	0,1508	0,2129	0,1065			
	109 — 112		0,3054	0,1527	0,2156	0,1078			
	113 — 116		0,3136	0,1568	0,2214	0,1107			
	117 — 120		0,3218	0,1609	0,2272	0,1136			
	121 — 124		0,3257	0,1628	0,2299	0,1150			
	125 — 128		0,3339	0,1669	0,2357	0,1179			
	129 — 132		0,3421	0,1710	0,2415	0,1208			
	133 — 136		0,3460	0,1730	0,2443	0,1221			
	137 — 140		0,3542	0,1771	0,2501	0,1250			
	141 — 144		0,3624	0,1812	0,2558	0,1279			
	145 — 148		0,3663	0,1831	0,2586	0,1293			
	149 — 152		0,3745	0,1872	0,2644	0,1322			
	153 — 156		0,3827	0,1913	0,2702	0,1351			
	157 — 160		0,3866	0,1933	0,2730	0,1365			
	161 — 164		0,3948	0,1974	0,2788	0,1394			
	165 — 168		0,4030	0,2015	0,2845	0,1423			
SUBTOTAL		68		3,1151		3,1151	170.177,50	348.469,47	619.804,17
SCANIA T-113 E 113	5 — 11		0,1672	0,0836	0,1180	0,0590			
	12 — 24	14	0,1667	0,0833	0,1175	0,0588			
	25 — 28		0,1713	0,0856	0,1208	0,0604			
	29 — 32		0,1721	0,0860	0,1214	0,0607			
	33 — 36	4	0,1801	0,0900	0,1271	0,0636			
	37 — 40		0,1836	0,0918	0,1296	0,0648			
	41 — 44		0,1918	0,0959	0,1353	0,0677			
	45 — 48		0,2000	0,1000	0,1411	0,0706			
	49 — 52		0,2039	0,1019	0,1438	0,0719			
	53 — 56		0,2121	0,1060	0,1496	0,0748			
	57 — 60		0,2203	0,1101	0,1554	0,0777			
	61 — 64		0,2242	0,1121	0,1582	0,0791			
	65 — 68		0,2324	0,1162	0,1640	0,0820			
	69 — 72		0,2406	0,1203	0,1698	0,0849			
	73 — 76		0,2445	0,1223	0,1725	0,0863			
	77 — 80		0,2527	0,1264	0,1783	0,0892			
	81 — 84		0,2609	0,1305	0,1841	0,0921			
	85 — 88		0,2648	0,1324	0,1869	0,0935			
	89 — 92		0,2730	0,1365	0,1927	0,0964			
	93 — 96		0,2812	0,1406	0,1985	0,0993			
	97 — 100		0,2851	0,1426	0,2013	0,1007			
	101 — 104		0,2933	0,1467	0,2071	0,1036			
	105 — 108		0,3015	0,1508	0,2129	0,1065			
	109 — 112		0,3054	0,1527	0,2156	0,1078			
	113 — 116	8	0,3136	0,1568	0,2214	0,1107			
SUBTOTAL		26		4,1151		4,1151	87.466,50	0,00	0,00
ARTICULADO	5 — 11		0,1672	0,0836	0,1180	0,0590			
	12 — 24	14	0,1667	0,0833	0,1175	0,0588			
	25 — 28		0,1713	0,0856	0,1208	0,0604			
	29 — 32	18	0,1721	0,0860	0,1214	0,0607			
	33 — 36		0,1801	0,0900	0,1271	0,0636			
	37 — 40		0,1836	0,0918	0,1296	0,0648			
	41 — 44		0,1918	0,0959	0,1353	0,0677			
	45 — 48		0,2000	0,1000	0,1411	0,0706			
	49 — 52		0,2039	0,1019	0,1438	0,0719			
	53 — 56		0,2121	0,1060	0,1496	0,0748			
	57 — 60		0,2203	0,1101	0,1554	0,0777			
	61 — 64		0,2242	0,1121	0,1582	0,0791			
	65 — 68		0,2324	0,1162	0,1640	0,0820			
	69 — 72		0,2406	0,1203	0,1698	0,0849			
	73 — 76		0,2445	0,1223	0,1725	0,0863			
	77 — 80		0,2527	0,1264	0,1783	0,0892			
	81 — 84		0,2609	0,1305	0,1841	0,0921			
	85 — 88		0,2648	0,1324	0,1869	0,0935			
	89 — 92		0,2730	0,1365	0,1927	0,0964			
	93 — 96		0,2812	0,1406	0,1985	0,0993			
	97 — 100		0,2851	0,1426	0,2013	0,1007			
	101 — 104		0,2933	0,1467	0,2071	0,1036			
	105 — 108		0,3015	0,1508	0,2129	0,1065			
	109 — 112		0,3054	0,1527	0,2156	0,1078			
	113 — 116		0,3136	0,1568	0,2214	0,1107			
	117 — 120		0,3218	0,1609	0,2272	0,1136			
	121 — 124		0,3257	0,1628	0,2299	0,1150			
	125 — 128		0,3339	0,1669	0,2357	0,1179			
	129 — 132		0,3421	0,1710	0,2415	0,1208			
	133 — 136		0,3460	0,1730	0,2443	0,1221			
	137 — 140		0,3542	0,1771	0,2501	0,1250			
	141 — 144		0,3624	0,1812	0,2558	0,1279			
	145 — 148		0,3663	0,1831	0,2586	0,1293			
	149 — 152		0,3745	0,1872	0,2644	0,1322			
	153 — 156		0,3827	0,1913	0,2702	0,1351			
	157 — 160		0,3866	0,1933	0,2730	0,1365			
	161 — 164		0,3948	0,1974	0,2788	0,1394			
	165 — 168		0,4030	0,2015	0,2845	0,1423			
SUBTOTAL		68		3,1151		3,1151	170.177,50	348.469,47	619.804,17
O 371 "97" OM 366-366/5	5 — 11		0,1672	0,0836	0,1180	0,0590			
	12 — 24		0,1667	0,0833	0,1175	0,0588			
	25 — 28		0,1713	0,0856	0,1208	0,0604			
	29 — 32		0,1721	0,0860	0,1214	0,0607			
	33 — 36		0,1801	0,0900	0,1271	0,0636			
	37 — 40		0,1836	0,0918	0,1296	0,0648			
	41 — 44		0,1918	0,0959	0,1353	0,0677			
	45 — 48		0,2000	0,1000	0,1411	0,0706			
	49 — 52		0,2039	0,1019	0,1438	0,0719			
	53 — 56		0,2121	0,1060	0,1496	0,0748			
	57 — 60		0,2203	0,1101	0,1554	0,0777			
	61 — 64		0,2242	0,1121	0,1582	0,0791			
	65 — 68		0,2324	0,1162	0,1640	0,0820			
	69 — 72		0,2406	0,1203	0,1698	0,0849			
	73 — 76		0,2445	0,1223	0,1725	0,0863			
	77 — 80		0,2527	0,1264	0,1783	0,0892			
	81 — 84		0,2609	0,1305	0,1841	0,0921			
	85 — 88		0,2648	0,1324	0,1869	0,0935			
	89 — 92		0,2730	0,1365	0,1927	0,0964			
	93 — 96		0,2812	0,1406	0,1985	0,0993			
	97 — 100		0,2851	0,1426	0,2013	0,1007			
	101 — 104		0,2933	0,1467	0,2071	0,1036			
	105 — 108		0,3015	0,1508	0,2129	0,1065			
	109 — 112		0,3054	0,1527	0,2156	0,1078			
	113 — 116		0,3136	0,1568	0,2214	0,1107			
	117 — 120		0,3218	0,1609	0,2272	0,1136			
	121 — 124		0,3257	0,1628	0,2299	0,1150			
	125 — 128		0,3339	0,1669	0,2357	0,1179			
	129 — 132		0,3421	0,1710	0,2415	0,1208			
	133 — 136		0,3460	0,1730	0,2443	0,1221			
	137 — 140		0,3542	0,1771	0,2501	0,1250			
	141 — 144		0,3624	0,1812	0,2558	0,1279			
	145 — 148		0,3663	0,1831	0,2586	0,1293			
	149 — 152		0,3745	0,1872	0,2644	0,1322			
	153 — 156		0,3827	0,1913	0,2702	0,1351			
	157 — 160		0,3866	0,1933	0,2730	0,1365			
	161 — 164		0,3948	0,1974	0,2788	0,1394			
	165 — 168		0,4030	0,2015	0,2845	0,1423			
SUBTOTAL		68		3,1151		3,1151	170.177,50	348.469,47	619.804,17
ALUMINIUM 1618/48	5 — 11		0,1672	0,0836	0,1180	0,0590			
	12 — 24		0,1667	0,0833	0,1175	0,0588			
	25 — 28		0,1713	0,0856	0,1208	0,0604			
	29 — 32		0,1721	0,0860	0,1214	0,0607			
	33 — 36		0,1801	0,0900	0,1271	0,0636			
	37 — 40		0,1836	0,0918	0,1296	0,0648			
	41 — 44		0,1918	0,0959	0,1353	0,0677			
	45 — 48		0,2000	0,1000	0,1411	0,0706			
	49 — 52		0,2039	0,1019	0,1438	0,0719			
	53 — 56		0,2121	0,1060	0,1496	0,0748			
	57 — 60		0,2203	0,1101	0,1554	0,0777			
	61 — 64		0,2242	0,1121	0,1582	0,0791			
	65 — 68		0,2324	0,1162	0,1640	0,0820			
	69 — 72		0,2406	0,1203	0,1698	0,0849			
	73 — 76		0,2445	0,1223	0,1725	0,0863			
	77 — 80		0,2527	0,1264	0,1783	0,0892			
	81 — 84		0,2609	0,1305	0,1841	0,0921			
	85 — 88		0,2648	0,1324	0,1869	0,0935			
	89 — 92		0,2730	0,1365	0,1927	0,0964			
	93 — 96		0,2812	0,1406	0,1985	0,0993			
	97 — 100		0,2851	0,1426	0,2013	0,1007			
	101 — 104		0,2933	0,1467	0,2071	0,1036			
	105 — 108		0,3015	0,1508	0,2129	0,1065			
	109 — 112		0,3054	0,1527	0,2156	0,1078			
	113 — 116		0,3136	0,1568	0,2214	0,1107			
	117 — 120		0,3218	0,1609	0,2272	0,1136			
	121 — 124		0,3257	0,1628	0,2299	0,1150			
	125 — 128		0,3339	0,1669	0,2357	0,1179			
	129 — 132		0,3421	0,1710	0,2415	0,1208			
	133 — 136		0,3460	0,1730	0,2443	0,1221			
	137 — 140		0,3542	0,1771	0,2501	0,1250			
	141 — 144		0,3624	0,1812	0,2558	0,1279			
	145 — 148		0,3663	0,1831	0,2586	0,1293			
	149 — 152		0,3745	0,1872	0,2644	0,1322			
	153 — 156		0,3827	0,1913	0,2702	0,1351			
	157 — 160		0,3866	0,1933	0,2730	0,1365			
	161 — 164		0,3948	0,1974	0,2788	0,1394			
	165 — 168		0,4030	0,2015	0,2845	0,1423			
SUBTOTAL		68		3,1151		3,1151	170.177,50	348.469,47	619.804,17

CONTINUAÇÃO CÂMARA

O 371 "97" OM 366-366/5	5 — 11		0,1672	0,0836	0,1180	0,0590			
	12 — 24		0,1667	0,0833	0,1175	0,0588			
	25 — 28		0,1713	0,0856	0,1208	0,0604			
	29 — 32		0,1721	0,0860	0,1214	0,0607			
	33 — 36		0,1801	0,0900	0,1271	0,0636			
	37 — 40		0,1836	0,0918	0,1296	0,0648			
	41 — 44		0,1918	0,0959	0,1353	0,0677			
	45 — 48		0,2000	0,1000	0,1411	0,0706			
	49 — 52		0,2039	0,1019	0,1438	0,0719			
	53 — 56		0,2121	0,1060	0,1496	0,0748			
	57 — 60		0,2203	0,1101	0,1554	0,0777			
	61 — 64		0,2242	0,1121	0,1582	0,0791			
	65 — 68		0,2324	0,1162	0,1640	0,0820			
	69 — 72		0,2406	0,1203	0,1698	0,0849			
	73 — 76		0,2445	0,1223	0,1725	0,0863			
	77 — 80		0,2527	0,1264	0,1783	0,0892			
	81 — 84		0,2609	0,1305	0,1841	0,0921			
	85 — 88		0,2648	0,1324	0,1869	0,0935			
	89 — 92		0,2730	0,1365	0,1927	0,0964			
	93 — 96		0,2812	0,1406	0,1985	0,0993			
	97 — 100		0,2851	0,1426	0,2013	0,1007			
	101 — 104		0,2933	0,1467	0,2071	0,1036			
	105 — 108		0,3015	0,1508	0,2129	0,1065			
	109 — 112		0,3054	0,1527	0,2156	0,1078			
	113 — 116		0,3136	0,1568	0,2214	0,1107			
	117 — 120		0,3218	0,1609	0,2272	0,1136			
	121 — 124		0,3257	0,1628	0,2299	0,1150			
	125 — 128		0,3339	0,1669	0,2357	0,1179			
	129 — 132		0,3421	0,1710	0,2415	0,1208			
	133 — 136		0,3460	0,1730	0,2443	0,1221			
	137 — 140		0,3542	0,1771	0,2501	0,1250			
	141 — 144		0,3624	0,1812	0,2558	0,1279			
	145 — 148		0,3663	0,1831	0,2586	0,1293			
	149 — 152		0,3745	0,1872	0,2644	0,1322			
	153 — 156		0,3827	0,1913	0,2702	0,1351			
	157 — 160		0,3866	0,1933	0,2730	0,1365			
	161 — 164		0,3948	0,1974	0,2788	0,1394			
	165 — 168		0,4030	0,2015	0,2845	0,1423			
SUBTOTAL		68		3,1151		3,1151	170.177,50	348.469,47	619.804,17
ALUMINIUM M1618/48 1418/1721 (chassis curto)	5 — 11		0,1672	0,0836	0,1180	0,0590			
	12 — 24		0,1667	0,0833	0,1175	0,0588			
	25 — 28		0,1713	0,0856	0,1208	0,0604			
	29 — 32		0,1721	0,0860	0,1214	0,0607			
	33 — 36		0,1801	0,0900	0,1271	0,0636			
	37 — 40		0,1836	0,0918	0,1296	0,0648			
	41 — 44		0,1918	0,0959	0,1353	0,0677			
	45 — 48		0,2000	0,1000	0,1411	0,0706			
	49 — 52		0,2039	0,1019	0,1438	0,0719			
	53 — 56		0,2121	0,1060	0,1496	0,0748			
	57 — 60		0,2203	0,1101	0,1554	0,0777			
	61 — 64		0,2242	0,1121	0,1582	0,0791			
	65 — 68		0,2324	0,1162	0,1640	0,0820			
	69 — 72		0,2406	0,1203	0,1698	0,0849			
	73 — 76		0,2445	0,1223	0,1725	0,0863			
	77 — 80		0,2527	0,1264	0,1783	0,0892			
	81 — 84		0,2609	0,1305	0,1841	0,0921			
	85 — 88		0,2648	0,1324	0,1869	0,0935			
	89 — 92		0,2730	0,1365	0,1927	0,0964			
	93 — 96		0,2812	0,1406	0,1985	0,0993			
	97 — 100		0,2851	0,1426	0,2013	0,1007			
	101 — 104		0,2933	0,1467	0,2071	0,1036			
	105 — 108		0,3015	0,1508	0,2129	0,1065			
	109 — 112		0,3054	0,1527	0,2156	0,1078			
	113 — 116		0,3136	0,1568	0,2214	0,1107			
	117 — 120		0,3218	0,1609	0,2272	0,1136			
	121 — 124		0,3257	0,1628	0,2299	0,1150			
	125 — 128		0,3339	0,1669	0,2357	0,1179			
	129 — 132		0,3421	0,1710	0,2415	0,1208			
	133 — 136		0,3460	0,1730	0,2443	0,1221			
	137 — 140		0,3542	0,1771	0,2501	0,1250			
	141 — 144		0,3624	0,1812	0,2558	0,1279			
	145 — 148		0,3663	0,1831	0,2586	0,1293			
	149 — 152		0,3745	0,1872	0,2644	0,1322			
	153 — 156		0,3827	0,1913	0,2702	0,1351			
	157 — 160		0,3866	0,1933	0,2730	0,1365			
	161 — 164		0,3948	0,1974	0,2788	0,1394			
	165 — 168		0,4030	0,2015	0,2845	0,1423			
SUBTOTAL		68		3,1151		3,1151	170.177,50	348.469,47	619.804,17
TOTAL		3.438						12.674.894,97	5.761.827,33

(SOMA TOTAL DE VEÍCULOS + VEÍCULOS EM FALTA) 15 (1613/48+1618/48+1418/1721+1618/1721)

1703

CUSTO COM DEPRECIAÇÃO DA FROTA/KM = R$ 0,0491 R$/KM

CUSTO COM REMUNERAÇÃO DA FROTA/KM = R$ 0,0169 R$/KM

Folha nº 88
Processo nº 0500096822/90
Renata 55496-0
Rubrica Matrícula

10. REMUNERAÇÃO DE **INSTALACOES,** MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

10.1 REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

TABELA 10.1.1 - INVESTIMENTO EM TERRENO/VEICULO, A NÍVEL DE EMPRESA .

CIDADE SATÉLITE	PREÇO DO TERRENO **R$/M2**	CÂMARA
TAGÜAT.	38,09	0,00%
SAMAMB.	11,66	13,79%
CEILANDIA	18,86	48,57%
BRAZLAN.	29,01	2,07%
SOBRAD.	41,72	6,21%
PLANALT.	29,62	1,53%
GAMA/ STA MARIA	13,81	15,86%
P. PILOTO	90,00	10,49%
PREÇO MÉDIO TERRENO (R$)		26,04
INVEST/VEIC. (80 M2) (R$/M2)	-	**2.083,58**

<OBS: PREÇOS DEFINIDOS PELA TERRACAP.

TABELA 10.1.2 - INVESTIMENTO EM AREA CONSTRUIDA/VEICULO (NAO VARIA DE EMPRESA PARA EMPRESA)

CONSTR.	PREÇO **(R$/M2)**	**AREA/VEIC (M2/VEIC.)**	**INV./VEIC. (R$/VEIC.)**
ADMINIST.	406,00	2,00	812,00
OFICINA	319,00	16,00	5.104,00
ESTACION.	40,60	62,00	2.517,20
TOTAL	-	-	**8.433,20**

<OBS: PREÇOS DEFINIDOS PELA NOVACAP.

TABELA 10.1.3 -REMUNERAÇÃO DE INSTALACOES - CUSTO/KM DAS EMPRESAS

EMPRESA	**REMUN.INST (R$/VEIC)**	CUSTO **(R$/KM)**
CÂMARA	10.516,78	0,0147

OBS:REFERE-SE A *SOMA* DOS INVESTIMENTOS EM TERRENO E CONSTRUCAO-IDENTICA NOS DOIS TIPOS DE PLANILHA.

CUSTO KM (C)=(INVESTIMENTO/VEICULO-ANO * 0.12) PMA

Folha nº 87
Processo nº 0000028881/90
Rubrica
Matrícula 55496-0

10.2 REMUNERAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

TABELA 10.2.1 -PERCENTAGEM SOBRE O PREÇO DO VEÍCULO LEVE NOVO

ESCALA ffKOTA)	PERC. (%)
ATÉ 150	5,00
151-250	3,90
251-350	2,90
350 —	1,80

PREÇO MÉDIO DO VEIC. LEVE NOVO COMPLETO DO SIST.: **RS** **64.096,88**

TABELA 10.2.2 - CUSTO/KM POR EMPRESA *

EMPRESA	CUSTO (RS/KM)
CÂMARA	0,0024

OBS: OS CUSTOS OBTIDOS REFEREM-SE A PLANILHA "A" E "B".

CUSTO/KM =((PREÇO MÉDIO DO VEICULO LEVE NOVO COMPLETO DO SISTEMA * «i SOBRE PREÇO DO VEIC. NOVO)*0.12)/PMA

* média ponderada

11. REMUNERAÇÃO DO ALMOXARIFADO

TABELA 11.1 - CUSTO MÉDIO UNITÁRIO

EMPRESA	COEF.MENSAL	RS/KM
CÂMARA	0,0003	0,0027

PREÇO MEDIO DO VEICULO NOVO COMPLETO DO SISTEMA: **RS** **64.096,88**

CUSTO/KM (COEF.MENSAL *PRECO MEDIO DOS VEICULOS LEVES COMPLETOS)*12/PMA

12. DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

TABELA 12.1 - CUSTO MÉDIO UNITÁRIO

EMPRESA	COEF.MENSAL	(RS/KM)
CÂMARA	0,0001	0,0009

PRECO MÉDIO DO VEÍCULO LEVE NOVO DO SISTEMA: [redacted] **RJ** **64.096,88**

CUSTO/KM (COEF.MENSAL *PRECO MEDIO DOS VEICULOS LEVES COMPLETOS)*12/PMA

Folha nº 90
Processo nº 0000288/94-7
Rubrica
Matrícula 5510/6-2

13. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESUMO - 98 / 99 (ESTIMADO)

COMPONENTES DE CUSTOS	PLANILHA "A" CÂMARA 31,47%	PLANILHA "B" CÂMARA 68,53%
1.COMBUSTIVEL	0,1565	0,1565
2.LUBRIFICANTES	0,0135	0,0135
3.RODAGEM	0,0269	0,0238
4.PEÇAS REPÕS.	0,0731	0,0731
CUSTOS VARIÁVEIS	0,2700	0,2669
5.PESSOAL OPER.(*)	0,5822	0,5431
PESSOAL MANUT.(*)	0,0873	0,0815
PESSOAL ADM.(*)	0,0476	0,0629
6.UNIFORME(*)	0,0068	0,0063
AUXIL. REF.(*)	0,1120	0,1058
CESTA BÁSICA (*)	0,0343	0,0324
CUSTO FIXO SUBTOTAL1	0,8702	0,8320
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0152	0,0152
8.I P V A (**)	0,0025	0,0025
SEGURO OBRIG.(**)	0,0036	0,0036
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0692	0,0692
FROTA REMUN.(**)	0,0499	0,0499
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0,0147	0,0147
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0024	0,0024
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0027	0,0027
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	0,0009
CUSTO FIXO SUBTOTAL2	0,1611	0,1611
CUSTOS FIXOS	1,0313	0,9931
13.C.TOTAL S/IMP.	1,3013	1,2599
I4.COFINS. (2%) (***)	0,0267	0,0259
15.PIS (0.65%) (***)	0,0087	0,0084
16.CUSTO FINAL		
(C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9735	1,3367	1,2942

(*) COM BASE EM MÊS DIFERENCIADO PARA AS PLANILHAS "A" E "B"

(**) COM BASE EM UM MÊS MÉDIO

(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Folha nº 97
Processo nº 0100.0028824/99-11
Rubrica
Matrícula 25.496-2

139

SECRETARIA DE TRANSPORTES | DMTU

Folha nº 92
Processo nº 050009688/99
Rubrica 50496-0 Matrícula

DESPACHO

INTERESSADO: Coordenador Técnico do DMTU/DF
ASSUNTO: Simulação dos Estudos Tarifários, para o "Ano Tarifário 1999/2000".

Senhor Coordenador Técnico,

Em atendimento à solicitação anteriormente despachada por V.S.ª a esta Gerência de Custos e Tarifas - GCT/CTE, constante do Memo. N.º 010/99-CTE, apresentamos em anexo o cumprimento da simulação de n.º 3, a seguir referida:

"simulação retirando a frota não alocada do Serviço Convencional no cálculo do PMA e F.U., considerando tal frota apenas para efeito de depreciação e remuneração."

A simulação anexa demonstra o impacto da medida acima, tanto no cálculo de custos operacionais quanto no cálculo da tarifa média decorrente, impacto este que corresponde ao percentual final de reajuste de 13,08%, inferior ao percentual de 15,84% anteriormente obtido, para o conjunto de empresas privadas integrantes da Câmara de Compensação Tarifária do Distrito Federal,

Em 28 de maio de 19/99.

Eng.º Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos & Tarifas - **GCT/CTE-DMTU/DF**

DMTU/DF
RECEBIDO
Unidades: CTE1826
Data: 08 / 06 / 99
Hora: 17.32
Rub. Matrícula:

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - **DMTU/DF**
COORDENAÇÃO **TÉCNICA** - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - **GCT**

Folha nº 93
Processo nº 090009685/97
Rubrica 55496-0
Matrícula

TARIFA REFERENCIAL MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - **CCT/DF**

PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO		SERVIÇO CONVENCIONAL CÂMARA DE COMPENSAÇÃO
CUSTO MÉDIO POR QUILOMETRO PERCURSO (1)	(1)	1,2764
[illegible]	[illegible]	1,2810
[illegible]	[illegible]	1,0802
[illegible]	[illegible]	1,1859
[illegible]	[illegible]	2,5%
[illegible]	[illegible]	1,2156
[illegible]	[illegible]	1,0750
[illegible]	[illegible]	13,08%

TEST10TAR.XLS

(1) Conforme **Resoluções nº 4.618/95** e **nº 4669/97**
F.U. praticado; acordo coletivo **(metodol.1995 - sem horas** extras)

(2) Conforme **calculo** ã peça 92 do **processo 096.001.824/96.**
(3) **IPK** baseado na quilometragem das **empresas** admitida pelo **DMTU**

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE

GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

Folha nº 94
Processo nº 090009688/99
Rubrica
Matrícula 055960

MEMÓRIA DE CÁLCULO -1999

OBSERVAÇÕES;
- Frota: perfil de frota referente a abril de 1999 (inclui renov. 20 veíc. Articulados). retirados 31 veículos n&o alocados no sistema, do cálculo do PMA e F-U.
- PMA: obtido pela expansão da quilometragem de l dia útil, J sábado e] domingo de abril/1999.
- Preços dos insumos atualizados para abril de 1999.
- Pessoal: FU - fator de utilização p/ jornada de 6 horas corridas (base; 2ªQuinzena Março/99)

14. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESUMO - 1999 (ESTIMADO)

B

COMPONENTES DE CUSTO	CÂMARA	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
PMA "A"	PMA 110396	
PMA "B"	82.811	
MÉDIO	89.900	
1.COMBUSTÍVEL	0,1565	12,262
2.LUBRIFICANTES	0,0135	1,061
3.RODAGEM	0,0248	1,940
4.PEÇAS REPOS.	0,0764	5,988
CUSTOS VARIAV.	0,2712	21,250
5.PESSOAL OPER.(*)	0,5384	42.180
PESSOAL MANUT.(*)	0,0808	6,327
PESSOAL ADM.(*)	0,0556	4356
6.UNIFORME(*)	0,0063	0,493
AUXIL. REF.I*)	0,1044	8.179
CESTA BÁSICA (*)	0,0320	2,504
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	0,8174	64,038
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0145	1,140
8.I P V A (**)	0,0024	0,188
SEGURO OBRIG.(**)	0,0034	0,266
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0662	5,183
FROTA REMUN.(**)	0,0477	3,736
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0,0140	1.100
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0023	0,181
11.ALMOX. REMUN.(**)	0.0026	0,201
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	0,067
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	04540	12,061
CUSTOS FIXOS	0,9713	76,100
13.C.TOTAL S/IMP.	1,2426	97350
14.COFINS. (2%) (***)	0,0255	2,000
15.PIS (0.65%) (***)	0,0083	0.650
16.CUSTO FINAL (C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9735	1.2764	100,000

CI COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B" TEST10TAR.wb1

I") COM BASE EM UM PMA MEDI(>

(***) CALCULADO COMBASE NO CUSTO FINAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

CTE - Coordenação Técnica
GCT - Gerência de Custos e Tarifas

CALCULO DO PMA ESTIMADO ANO TARIFÁRIO 1999.

SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE **COMPENSAÇÃO**

EMISSÃO: 27/05/99

	KM		TOTAL DIAS	TOTAL KM	
DIAS	PLAN. A	PLAN. B	MAI/99 À ABR/00	PLAN. A	PLAN. B
DIAS ÚTEIS	157.104	376.146	252	**39,590.208**	94.788.792
SÁBADOS	137.850	**272.781**	50	6.892.500	13.639.050
DOMINGOS/FERIADOS	112.756	**192.305**	64	7.216.384	12.307.520
			366		

	PLAN. A	PLAN. B	TOTAL
TOTAL KM	53.699.092	**120.735.362**	**174.434.454**
TOTAL FROTA CÂMARA MÊS JANEIRO/99	506	1.493	1.999

PERCURSO MÉDIO ANUAL - PMA ESTIMADO

DE 01.05.99 À 30,04.00

	PMA PLAN. A	PMA PLAN. B	PMA TOTAL
PMA	106.125	80.868	87.261

142

Folha nº 93
Processo nº 055496-0
Rubrica
Matrícula

SECRETARIA DE TRANSPORTES - ST
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

CÁLCULO DO FATOR DE **UTILIZAÇÃO** DE DUPLAS MOTORISTA / COBRADOR

CÂMARA DE COMPENSAÇÃO **MÊS** BASE : MARÇO-b **/99**

ESPECIFICAÇÃO	PLANILHA		TOTAL
	A	B	
EFETIVO TOTAL	1523.783	3114.746	4638.529
FROTA	506	1493	1999
FATOR DE UTILIZAÇÃO	3.011	2.086	2.320

FU0399B.WB1

Folha nº 96
Processo nº 0300028829/99
Rubrica
55496-D
Matrícula

144

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

MEMO
N.º 057/99-GCT/CTE

Brasília, 28 de maio de 1999.

DE: Gerente da GCT/CTE
PARA; Coordenador da CTE

Folha nº 97
Processo nº 030008682/99
Rubrica 55496-0
Matrícula

Senhor Coordenador Técnico,

Refiro-me, por meio da presente, ao trabalho de simulação de cálculo de custos operacionais do SC-STPC/DF, calculados com base nas Resoluções N.º 4.618/95 e 4.669/97, do Conselho do Transporte Público Coletivo - CTPC/DF, com o cumprimento da orientação de V.S.ª no sentido da não consideração no cálculo do PMA - Percurso médio anual e FU - fator de utilização de motoristas e cobradores, da frota indicada pela GPP/CTE como não necessária a operação dos serviços, embora cadastrada neste DMTU/DF.

Referida providência, merecedora de nosso pleno endosso * ponto de vista técnico, foi executada pela equipe desta Ge , e permitiu a consecução de uma redução de 2,4 % nos custos operacionais tomados como referência básica no Estudo Tarifário em curso. Todavia, considerando s recentes incursões de aspectos específicos ligados aos estudos de cálculo de os e de tarifas conduzidos pela GCT/CTE, nas lides do Poder Judiciário, como atestam as ações interpostas por empresas permissionárias na *(contra cálculo de tarifas) e na ª (contra cálculo de Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal, permitimo-nos sugeria V.S.ª uma reflexão sobre o encaminhamento desta matéria.

Considerando ser o CTPC/DF o órgão colegiado com competência legal para a definição metodológica e de procedimentos a serem sistemática de V.S.ª o enc f o s do STPC/DF, recomendo a visando à devida apreciação e à subseqüente formalização, por meio de uma nova resolução do Conselho. Entendemos que esta providência deva preceder uma eventual decisão superior no tocante à incorporação de nova prática aos Estudos Tarifários e ao cálculo rotineiro dos custos operacionais bás para o funcionarae nto da Câmara de Compensação Tarifária do Distrito Federal.

Por fim permito-me, adicionalmente, sugerir a V.S.ª uma consulta ao Serviço Jurídico de nossa Autarquia, para fundamentá-lo no tocante ao encaminhamento desta questão, que seja do modo o mais pertinente exigido pela matéria em pauta.

Eng. José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
GCT/CTE-DMTU/DF

JUNTE-SE AO PROCESSO DE Nº 030 002 682/99. EM 28/05/99

Gerente de Custos e Tarifas

145

SINDICATO DAS EMPRESAS DE **TRANSPORTE** DE PASSAGEIROS E DAS **EMPRESAS** DE **TRANSPORTE** COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

SIN026/99

Brasília - **DF.,** 28 de maio de 1999.

RECEBIDO EM 28/05/99
AS 18:00 h.
Jairo 16530-5
RUBRICA SCA MATRÍCULA
SIGLA DO ÓRGÃO

Senhor Secretário.

Embora tendo conceito diferenciado da Tese alardeada por **V.Exª.,** relativa **à** correspondência dos **índices** de **inflação** aos valores tarifários e também quanto a estabilização **econômica,** decorrente do Plano **Real,** nos consideramos **altamente prejudicados,** pois neste sentido a tarifa do **STPC/DF** está **defasada** em **17,70%,** percentual este que representa a diferença da evolução do INPC e da tariíà no período de julho de 1994 a abril de 1999. **(INPC=76,55% TARIFA=50%)**

A presente afirmação é digna de fé e mantém total coerência, visto que está **fundamentada** em estudo elaborado **pela** Secretaria de Acompanhamento de Preços do Ministério da Fazenda, publicado em todos os grandes jornais do País, em setembro de **1998.** Neste **momento,** e em mesmo período, enquanto a tarifa do Distrito Federal elevou-se em 50% o INPC já **atingia** o percentual de **70,12%.**

Não fora o estudo acima **referido,** teríamos ainda como **comprovação** de nossa presente assertiva a **posição** transcrita em Ata da **reunião** realizada na Procuradoria do Trabalho **(CODIN 10ª. REG.),** no dia 26 do corrente, afirmada pelo digno representante desse Governo, conforme a seguir: "que na avaliação do preço da **tarifa** é levado também em conta outros fatores, entre **os** i quais o custo de vida" **(SIC).** No caso a inflação, **acrescentamos.**

Portanto, Senhor Secretário, a divulgação da Tese de **V.Exª.,** através da **mídia** de modo geral, somente nos traz a certeza de que o serviço está operando com **tarifa defasada** que merece de forma urgente e imediata reajuste no percentual propalado por **V.Exª.,** **até** que os estudos que estão sendo desenvolvidos cheguem aos 37% demonstrados na nossa Planilha.

Ao ensejo, agradecemos à atenção de **V.Exª.** e aproveitamos para renovar votos de cordiais saudações.

Folha nº 98
Processo nº 090.002.682/99
Rubrica 55496-0
Matrícula

Atenciosamente,

WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE

DMTU/DF
RECEBIDO
Data: 02 / 06 / 99
Hora: 11:44
Rub/Mat.: Informação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Doutor **ABDALA CARIM NABUT**
MD. **SECRETÁRIO** DE TRANSPORTES
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AO DMTU - DF

1 - PRELIMINARMENTE JUNTAR AO PROCESSO Nº 090.002.682/99, APÓS,

2 - CONHECER E INSTRUIR, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 06 DO MESMO PROCESSO.

EM 1º/06/99

[illegible]
Diretor Administrativo de Transportes

146

SECRETARIA DE TRANSPORTES | DMTU

Folha nº 99
Processo nº 090008682/99
Rubrica 554960 Matrícula

DESPACHO

INTERESSADO; Coordenador Técnico 4o DMTU/DF
ASSUNTO: Simulação dos Estudos Tarifários, para o "Ano Tarifário 1999/2000".

Senhor Coordenador **Técnico,**

Em atendimento à solicitação anteriormente despachada por V.S.ª a esta Gerência de Custos e Tarifas - GCT/CTE, apresentamos em anexo o cumprimento de mais uma simulação de realocação de linhas pelas faixas tarifárias praticadas no SC-STPC/DF.

A simulação anexa demonstra o impacto da transformação da tarifa das linhas de ligação do Guará, do Núcleo Bandeirante, do Cruzeiro e do Riacho Fundo l com o Plano Piloto, atualmente com o valor de **R$ 1,05** e referente à faixa tarifária denominada "Linhas Metropolitanas do tipo 1", para a tarifa de R$ 1,20 relativa à faixa tarifária denominada "Linhas Metropolitanas do tipo 2",

Esta medida sugerida por V.S.ª, acarretou a elevação da tarifa média do subsístema Câmara de Compensação 4o valor de R$ 1,075 para o valor de R$ 1,092, que corresponde ao percentual de impacto de **1,58%** para o conjunto de empresas privadas integrantes da Câmara de Compensação Tarifária do Distrito Federal.

Em 04 de junho de 1999.

Eng.º Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifes - **GCT/CTE-DMTU/DF**

DMTU/DF
RECEBIDO
Unidade: GTE/826
Data: 08 06 99
Hora: 12:30
Rub. Matrícula

Folha nº 100
Processo nº 090002582/97
Rubrica
55496-0
Matrícula

GRUPO N METROPOLITANA

IP	DENOMINAÇÃO
101	Rad.P.Piloto/Paranoá Norte
101.1	Vestíbulo Telefônico P.Piloto
101.2	Rad.P.Piloto/Paranoá Norte (L2 Norte)
101.3	Paranoá Norte/Rad.P.Piloto (Lotes 1V)
101.4	Vestíbulo Telefônico P.Piloto (Lojas/W3 Sul)
102	Rad.P.Piloto/Aeroporto
102.1	Rad.P.Piloto/Aeroporto (W3 Sul-Hosp.FAB)
123	Rad.P.Piloto/Cruzeiro Velho
123	Rad.P.Piloto/Lago Sul (QI 26)
124	Rad.P.Piloto/SIA (W3 Sul)
125	Rad.P.Piloto/Lago Sul (QI 26)
125.1	Rad.P.Piloto/Lago Sul (QI 26)
126	Rad.P.Piloto/Cruzeiro do Norte
126.1	Rad.P.Piloto/Cruzeiro do Norte (Zoobot)
136	Rad.P.Piloto/Clube do Congresso
136.1	Rad.P.Piloto/Clube do Congresso (L 210)
1111	Clube do Congresso/W3 Sul (Q.710)
1 6. 1	Espresso Clube do Congresso
111	Parada/Clube do Congresso
111.1	Parada/Clube do Congresso (V.Norte)
111.1	Vestíbulo Norte/Clube do Congresso
141	S.Sobradinho/Rad.P.Piloto
141.1	S.Sobradinho/Rad.P.Piloto (Rural)
141.2	S.Sobradinho/Rad.P.Piloto (W3 Sul)
141.3	S.Sobradinho(Q.100-300)/Rad.P.P.(Posto Q.S.)
141.4	S.Sobradinho/L2 Norte (Esplanada)
141.5	S.Sobradinho/W3 Norte (Posto Gasto & Bikes)
141.6	S.Sobradinho (Q.100-300)/Rad.P.P.Piloto
166	Cruzeiro/Rad.P.Piloto (Bike)
166.1	Cruzeiro/Rad.P.Piloto (Cabral-Bike)
161	Cruzeiro/W3 Sul (Mangalô JK)
161.1	Cruzeiro/W3 Sul (Agrobal-Mangalô JK)
161.1	Cruzeiro/W3 Sul (AOB-BIO)
162	Cruzeiro/Esplanada (202-Rad.PP)
162.1	Cruzeiro/Rad.P.Piloto (BIO)
162.2	Cruzeiro/Esplanada (AOB-Rad.PP)
163	Quará I-II/Rad.P.Piloto (SIA-Bike)
163.1	L.Comercial.P.Piloto (SIA-Bike)
163.2	Quará II-III(QE 11)/Rad.P.Piloto(Bike)
164.1	L.Costa/Quará/Eixo/Rad.P.Piloto
164.2	Quará I-II (QE 31)/Rad.P.Piloto (Bike)
110	Quará I-II/W3 Sul
1IM	Lúcio Costa/W3 M (SIA-BIO)
1111	Quará II (QE 11)/W3 Sul (Q.710)
166.3	Vendinha 3000/Quará I-II
110	Quará I-II/W3 Norte
160.1	Rad.P.Piloto/Quará (QI 23-44)
161	II.Sandu/Quará/Cruzeiro (P.Nacional)
161.1	Quará/II Sandu/Lago Sul
111	Mache Fundo/Cruzeiro (SIA/L)
169	II Sandu./Rad.P.Piloto (Bike)
169.1	II Sandu./Platina y/Rad.P.Piloto (Bike)
169	(I Sandu/Central 2 Norte-Sul (SAAB)
169.1	Comércio/Industrial P.Piloto
111	Quará II/Rad P.Piloto (Bike-W3 Sul Zoo)
162.1	Quará II/Rad P.Piloto (Park-Bik
163	Quará II (I).1/Rad.P.Piloto (W3 Sul)
163	II.Sandu/W3 Sul-Sia (Park)
163.1	Comércio/Industrial/W3 Sul Norte
166	Cruzeiro/L2 Sul (Rad.P.Piloto)
167	Quará II-III/L2 Sul Norte (Lado)
167.1	Quará II-III/L2 Sul-Norte (Esplanada)
168	Cruzeiro/L2 Norte (Bike)
168.1	Cruzeiro/L2 Norte (Lado)
169	Cruzeiro/W3 Norte (Lado)
169.1	W3 Norte/Cruzeiro (Lado)
171	II.Sandu/Industrial/W3 Sul Norte
172	Mache Fundo/Rad.P.Piloto (Bike)
172.1	Mache Fundo/Rad.P.Piloto (Bike)
173	Mache Fundo/Rad.P.Piloto (Bike)
173.1	Cruzeiro (P.Lado/Candango (I.Sandu)

IP	DENOMINAÇÃO
113	Cruzeiro/Fundo/Candangolândia (P.Bike)
113.1	P.Fundo/P.Ceilândia/Candangol (Mercado)
113.2	Cruzeiro Velho Fundo/Candango (P.Bond)
113.3	Mache Fundo/Polícia Candango/Ceilândia
114	Quará I-II/Esplanada (Posto)
114	Mache Fundo/W3 Sul Norte
115.1	Mache Fundo/W3 Sul Norte
115	Mache Fundo/L2 Sul Norte (Lado)
121	Mache Fundo/W3 Sul (SIA)
120	Rad.P.P.Gama/Ing.P.Brasília/Gama
120.1	Rad.P.P.Gama/Ing.P.Brasília/Candango
150	Expresso P.Brasília/Rad.P.Piloto
151	P.Brasília/Paranoá Norte/Rad.P.Piloto
180	Brasília/Rad.P.Piloto (Bike)
105	Rad.P.Piloto/Lago Sul
210	Cruzeiro Velho/Posto L2 Norte (QI 209 P/)
211	Santa Maria/Gama
211.1	Santa Maria/Gama Leste-Oeste
211.2	Santa Maria/Rodoviária Gama
211	Santa Maria (Q.100)/Gama Oeste-Leste
111	QI M/Taguatinga Sul (Azul)
MI	Setor T Norte (QI M)/Taguatinga Centro
333.1	Setor T Norte (Exp)/Taguatinga Centro
333.2	Setor "P" Norte-QI M/Taguatinga Centro
344	Setor "P" Norte/Taguatinga Sul (SAMDU EPCG)
330	Cruzeiro QI M/Exp/Lag Sul (Azul)
332	Setor "O"/Exp Centro Comercial SAMDU)
m	Setor "O"/Taguatinga Centro (II)
334	Taguatinga Norte/Centro (Colônia Sul)
m	Setor "O"/Taguatinga Centro (M2)
m	Setor "P" Norte/Centro (M2)
360	Setor "O"/Centro (M2-Cem.)
361	Setor "P" Sul/Centro (Via 11)
361.1	Setor "P" Sul/Centro (Estádio)
362	Setor "O"/Taguatinga Sul (M2-Estádio)
363	Oeste "P" Sul/Centro (Via 11)
111	Setor "P" Sul/Centro
111	Setor "P" Sul/Centro (M2-Cem.)
367	Semmbola Norte (2ª av)/Taguatinga Sul (FICB)
367 *	Semmbola Norte (2ª av)/Tag Sul (FICB-Bike)
368	Setor "M" Norte/Taguatinga Sul (FICB)
369	Setor "P" Sul/Taguatinga Sul
366	Setor "P" Sul/Tag Sul (FICB)
312	Semmbola Norte (2ª av)/Taguacentro
312.1	Semmbola Norte (2ª av)/Taguacentro (BNB)
312	Semmbola Norte (2ª av)/Taguacentro (BNB)
312.3	Semmbola Norte (2ª av)/Taguacentro (BNB)
312.4	Semmbola Norte (2ª av)/Taguacentro (CEF-BRASIL Azul)
m	Semmbola Sul (1ª av)/Taguacentro
"M	Semmbola Sul (2ª av)/Taguacentro
383 2	Semmbola Sul (2ª av)/Taguatinga (Feira Perm.)
333 3	Semmbola Sul (1ª av)/Taguacentro (BNB)
I» [	Semmbola Sul (2ª av)/Taguacentro (BNB)
)(	Semmbola Norte (2ª av)/Setor "O"
397	Ifluitmiibnl*)/ptel2ª av)/Setor "O" (BNB)
397 1	Semmbola Norte (2ª av)/Setor "P" Sul
398	Semmbola Sul (1ª av)/Setor "P" Sul
398 1	Semmbola II-I)(2ª av)/Setor "O"
m 1	Semmbola Sul (1ª av)/Setor "O" (Feira Perm.)
399	Semmbola Sul (1ª av)/ Setor "P" Sul
615	Planaltina/Col Agrícola (I Norte)
615 2	Col.Agrícola/Planaltina (I Norte)
605	Riacho das Emas/Taguacentro
606	Riacho das Emas/Setor "O"
613	Riacho das E.../Exp."P" II-S (Estádio)
614	Riacho das Emas/Pamombeta Centro

GRUPO W URBANA 1

IP	DENOMINAÇÃO
103	Rad.P.Piloto/Avenida das Nações
103 2	Rad.P.Piloto/W3 Sul-Av.Nações (Acad.Tênis)
103	Grande Circular Sul Norte
103 2	Grande Circular M Norte (Acamp.Telebrt
106	Grande Circular Norte-Sul
107	Rad.P.Piloto/W3 L2 Sul
107.1	Rad.P.Piloto/W3 L2 Sul
1051	Rad.P.Piloto/Hotel (Cl. Oeste)
110	Rad.P.Piloto/Asa
MM	Rad.P.Piloto/SQH (SAAB)
113	Rad.P.Piloto/L2-W3 Sul
115	Rad.P.Piloto/L2 W3 Norte
115 2	Rad.P.Piloto/L2-W3 Norte
111	Rad.P.Piloto/W3-L2 Norte
111	Rad.P.Piloto/Aeroporto-Velhacap
m	Eixo L/W Sul-Norte
121.1	Circular Eixo Norte-Sul
121	Rad.P.Piloto/Rodoferroviária
121	Rad.P.Piloto/Rodoferr/Cruz.Novo-Velho
140	Rad.P.Piloto/Avenida das Nações Norte
140 1	Rad.P.Piloto/Via Planalto (L2-W3 Norte)
140 2	Rad.P.Piloto/Via Planalto (W3 L2 Norte)
140 3	Via Planalto/L2-W3 Sul
1U	Rad.P.Piloto/Top Cav.e Grande
143 1	Rad.P.Piloto/UnB (Colégio Militar)
145	W3 Sul-L2 Norte
145 1	W3 Sul-L2 Norte (Esplanada)
140 1	W3 Norte-L2 Sul (Esplanada)
111	Taguatinga Norte/Top Sul (SAMDU)
351.1	Taguatinga Norte/Top Sul (SAMDU Azul)
351 2	Taguatinga Norte/Top Sul (SAMDU) FICB)
351.3	Taguatinga Norte/Top Sul (SAMDU Oficina)
357	Taguatinga Norte/Centro (QI-L-Com.-SAMDU)

GRUPO W URBANA 1

IP	DENOMINAÇÃO
101	Rad.P.P.Piloto/Paradela Alvorada

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF - ST
STPC/DF - SERVIÇO CONVENCIONAL

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS PROPOSTAS (VIG.:01/05/99)	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS ATUAIS (VIG.:01/06/98)	VARIAÇÃO PERCENTUAL	VARIAÇÃO MÉDIA SISTEMA
Fx 1	METROPOLITANA 2	1,20	1,20	0, %	METROP.
Fxs 2 e 21	METROPOLITANA 1	1,05	1,05	0, %	%
Fxs 18 e 20	URBANA 2	1,00	1,00	0, %	URBANAS
Fxs 3, 19 e 22	URBANA 1	0,60	0,60	0, %	%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,003	1,003	0, %	
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	1,092	1,092	0, %	
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	1,082	1,082	0, %	

% DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA, POR FAKA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE MARÇO/99.

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA	16,67%	68,84%	63,04%
METROPOLITANA	2,56%	16,07%	14,56%
URBANA 2	72,80%	1,70%	9,61%
URBANA 1	7,97%	13,39%	12,79%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

148

Folha nº 101
Processo nº 080008688/99
Rubrica
Matrícula

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - **DMTU/DF - ST**
STPC/DF - SERVIÇO CONVENCIONAL

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS PROPOSTAS (VIG.:01/05/99)	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS ATUAIS (VIG.:01/06/98)	VARIAÇÃO PERCENTUAL	VARIAÇÃO MÉDIA SISTEMA
Fx 1	METROPOLITANA 2	1,20	1,20	0,00 %	METROP.
Fxs 2 e 21	METROPOLITANA 1	1,05	1,05	0,00 %	0,00 %
Fxs 18 e 20	URBANA 2	1,00	1,00	0,00 %	URBANAS
Fxs 3, 19 e 22	URBANA 1	0,60	0,60	0,00 %	0,00 %
	TARIFA MÉDIA TCB	0,981	0,981	0,00 %	
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	1,075	1,075	0,00 %	
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	1,065	1,065	0,00 %	

% DE **PARTICIPACAO** DA **DEMANDA,** POR **FAIXA TARIFARIA,** COM BASE NA DEMANDA DE **MARÇO/99.**

NÍVEIS TARIFÁRIOS	**SUBSISTEMA** TCB	CÂMARA **DE** COMPENSAÇÃO	SISTEMA **TOTAL**
METROPOLITANA	1,92%	**57,59%**	**51,40%**
METROPOLITANA	**17,32%**	**27,32%**	**26,21%**
URBANA 2	72,80%	**1,70%**	**9,61%**
URBANA 1	**7,97%**	1339%	**12,79%**
TOTAL	**100,00%**	100,00%	100,00%

3» lha nº 108
Processo nº 0700009689/99
Rubrica
55496-0
Matrícula

Governo do Distrito Federal - Secretaria de Transportes
Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos
DMTU/DF

Folha n.º 103
Processo n.º 030.002.682/99
Rubrica
52.467-0 Matrícula

À SCT,

Sr. Gerente,

O Para melhor instrução do processo supra re-informa as páginas 401 e 102.

2) Anexe as simulações de carga diário de 6:00 para 7:20 horas dos rodoviários e da redução do valor dos tickets para 50% do valor atual.

3) Junte as quintes simulações a da retirada da frota não cadastrada e efetive todas em uma só impactando nos custos operacionais (redução) e no cálculo da nova tarifa.

BSB. 09/06/99

Cláudio M. O. Pinheiro
Coordenador Técnico
CTE DMTU
Matr. 92.171-8

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE

***GERÊNCIA** DE CUSTOS E **TARIFAS** - GCT*

Folha nº 104
Processo nº 0300026892/99
Rubrica 55496-0 Matrícula

MEMÓRIA DE CÁLCULO -1999

OBSERVAÇÕES:
- **Frota:** perfil de **frota** referente a abril de 1999 (inclui **renov.** 20 **veíc.** Articulados).
- PMA; obtido pela **expansão** da quilometragem de 1 dia útil, 1 **sábado** e 1 domingo de **abril/1999.**
- Preços dos insumos atualizados para abril de 1999.
- Pessoal; **FU** - fator de utilização **p/ jornada** de 6 horas **corridas** (base: 2*Quinzena **Março/99)**
- Benefícios **Sociais** - redução em 50% (cinqüenta por cento) do valor dos tíckets

14. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESUMO - 1999 (ESTIMADO)

B

COMPONENTES DE CUSTO	CÂMARA PMA	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
PMA "A"	105.086	
PMA "B"	79.483	
MÉDIO	85.928	
1. COMBUSTÍVEL	0,1565	12,498
2.LUBRIFICANTES	0,0135	1,081
3.RODAGEM	0,0248	1,978
4.PEÇAS REPOS.	0,0731	5,834
CUSTOS VARIAV.	0,2679	21,390
5.PESSOAL OPER.(*)	0,5554	44,354
PESSOAL MANUT.(*)	0,0833	6,653
PESSOAL ADM.(*)	0,0580	4,635
6.UNIFORME(*)	0,0065	0,518
AUXIL. REF.(*)	0,0539	4,302
CESTA BÁSICA (*)	0,0330	2,634
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	0,7901	63,097
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0152	1,215
8.I P V A (**)	0,0025	0,200
SEGURO OBRIG.(**)	0,0036	0,284
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0692	5,528
FROTA REMUN.(**)	0,0499	3,984
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0,0147	1,173
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0024	0,193
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0027	0,214
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	0,071
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,1611	12,862
CUSTOS FIXOS	0,9512	75,960
13.C.TOTAL S/IMP.	1,2191	97350
14.COFINS. (2%) (***)	0,0250	2,000
15.PIS (0.65%) (***)	0,0081	0,650
16.CUSTO FINAL (C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9735	**1,2523**	**100,000**

(*)COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B" TEST6TAR.wb1

(**)COM BASE EM UM PMA MÉDIO

(***)CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas
CTE DMTU/DF
Mat: 55.019-...

152

Folha nº 103
Processo nº 0060[illegible]
Rubrica 5546-0 Matrícula

SECRETARIA DE TRANSPORTES - ST
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARÍFAS - GCT

ft/tetodoioçtia do Ministério dos Transportes • 1996
"Calculo de Tarifas de Ônibus Urbanos"

CÁLCULO DO FATOR DE UTILIZAÇÃO DE DUPLAS MOTORISTA / COBRADOR

CÂMARADECOMPENSAÇÃO **MÊS BASE: MARÇO -b /99**

FU calculado com distribuição de frota das empresas por faixa horária.

ESPECIFICAÇÃO	PLANILHA		TOTAL
	A	B	
EFETIVO TOTAL	1089,500	2312,593	3402,094
FATOR DE UTILIZAÇÃO	2,132	1,522	1,676

FU ajustado com emprego dos limites máximo e mínimo definidos pelo GEIPOT/MT.

ESPECIFICAÇÃO	PLANILHA		TOTAL
	A	B	
EFETIVO TOTAL	1430,800	3038,000	4468,800
FATOR DE UTILIZAÇÃO	2,800	2,000	2,201

OBS.: Praticados valores balizados pelos limites maximo(planilha A) e mínimo(total CCT) recomendados pela metodologia definida pelo GEIPOT/MT.

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
*GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS * GCT*

Folha nº 106
Processo nº 0300026824/97
Rubrica
554960
Matrícula

MEMÓRIA DE CÁLCULO **-1999**

OBSERVAÇÕES:

- Frota; perfil de frota referente a abril de 1999 **(inclui renov.** 20 **veíc.** Articulados).
- PMA: **obtido** pela **expansão** da quilometragem de 1 dia útil, 1 **sábado** e **1** domingo de **abril/1999.**
- Preços dos **insumos** atualizados para abril de 1999.
- **Pessoal:** FU - fator de **utilização p/** jornada de 7 **horas** e 20 minutos **(Base: 2ªQuinzena** Março/99)
  FU **ajustado** de acordo com metodologia recomendada pelo **GEIPOT/MT**

14. PLANILHA DE CUSTOS **UNITÁRIOS** - RESUMO - 1999 **(ESTIMADO)**

B

COMPONENTES DE CUSTO	CÂMARA PMA	**PARTICIPAÇÃO** PERCENTUAL **DE CADA** ITEM NO CUST DO SISTEMA
PMA **"A"**	105.086	
PMA "B"	79.4S3	
MÉDIO	85.928	
1.COMBUSTÍVEL	0,1565	**12,226**
2.LUBRIFICANTES	0,0135	**1,057**
3.R00AOEM	0,0248	**1,935**
4.PEÇAS REPOS.	**0,0731**	5,707
CUSTOS **VARIAV.**	**0,2679**	20,925
5.PESSOAL OPER.(*)	0,5364	41,901
PESSOAL **MANUT.(*)**	0,0805	6,285
PESSOAL **ADM.(*)**	0,0580	**4,535**
6.UNIFORME(*)	0,0063	0,489
AUXIL. REF.(*)	0,1042	8,140
CESTA BÁSICA (*)	**0,0319**	2,492
CUSTO FIXO **SUBTOTAL** 1	03172	63,842
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0152	1,189
8.I P V **A (**)**	0,0025	0,196
SEGURO **OBRIG.(**)**	0.0036	0,278
9.FROTA DEPREC.(**)	**0,0692**	5,407
FROTA **REMUN.(**)**	0,0499	3,897
10.INSTLCÕES REMUN.(**)	0,0147	1,147
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0024	0,189
11.ALMOX. REMUN.(**)	**0,0027**	0,210
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	0,070
CUSTO **FIXO** SUBTOTAL *2*	**0,1611**	**12,583**
CUSTOS FIXOS	0,9783	76,425
13.C.TOTAL S/IMP.	1,2462	**97,350**
14.COFINS. (2%) (***)	0,0256	2,000
1S.PIS **(0,65%) (***)**	0.0083	0,650
16.CUSTO FINAL **(C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9735**	1,2801	100,000

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B" TEST15TA.wb1

(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO

(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE

GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

Folha nº 107
Processo nº 6500026693/99
Rubrica
55496-0
Matrícula

MEMÓRIA DE CÁLCULO -1999

OBSERVAÇÕES:
- Frota: perfil de frota **referente** a abril de 1999 **(inclui renov.** 20 **veíc. Articulados).**
- PMA; obtido pela **expansão** da quilometragem de 1 dia **útil,** 1 sábado e 1 domingo de **abril/1999.**
- Preços dos **insumos** atualizados para **abril** de 1999.
- Pessoal: FU - fator de **utilização p/** jornada de 7 **horas** e 20 minutos (Base: **2ªQuinzena** Março/99)
  FU ajustado de acordo com metodologia recomendada pelo **GEIPOT/MT**
- Benefícios **Sociais** - redução em 50% (cinqüenta por cento) do **valor** dos tfckets

14. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESUMO - 1999 (ESTIMADO)

B

COMPONENTES DE CUSTO	CÂMARA PMA 105.086	**PARTICIPAÇÃO** PERCENTUAL **DE CADA** ITEM NO CUST DO SISTEMA
PMA **"A"**	79.483	
PMA "B"	85.928	
MÉDIO		
1.COMBUSTÍVEL	**0,1565**	12,760
2.LUBRIFICANTES	**0,0135**	**1,104**
3.RODAGEM	**0,0248**	2,019
4.PECAS REPOS.	0,0731	5,956
CUSTOS **VARIAV.**	**0,2679**	21338
5.PESSOAL OPER.(*)	0.5364	**43,729**
PESSOAL **MANUT.(*)**	0.0805	6,559
PESSOAL **ADM.(*)**	0.0580	4,732
6.UNIFORME(*)	0,0063	**0,510**
AUXIL. REF.(*)	0.0521	4,248
CESTA BÁSICA (*)	**0,0319**	**2,601**
CUSTO **FIXO SUBTOTAL** 1	0.7651	**62,380**
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0.0152	**1,241**
8.IPVA (**)	0.0025	**0,204**
SEGURO **OBRIG.(**)**	0.0036	**0,290**
9.FROTA **DEPREC.(**)**	0,0692	5,643
FROTA **REMUN.(**)**	0.0499	4,067
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0.0147	1,197
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	**0,0024**	0497
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0027	0,219
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0.0009	0,073
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,1611	**13,132**
CUSTOS FIXOS	0,9262	**75,512**
13.C.TOTAL S/IMP.	1,1941	97,350
14.COFINS. (2%) (***)	0,0245	2,000
15.PIS (0.65%) (***)	0.0080	0,650
16.CUSTO FINAL **(C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9735**	**1,2266**	**100,000**

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B" TEST14TA.wb1

(**) COM BASE EM UM PMA MEDIO

(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

155

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

Folha nº 108
Processo nº 090002682/99
Denise 55496-0
Rubrica Matrícula

DESPACHO

INTERESSADO: COORDENAÇÃO TÉCNICA do DMTU/DF
ASSUNTO: Simulações de Custos Tarifários, para o Ano Tarifário 1999/2000.

Senhor Coordenador Técnico,

Em atendimento à solicitação de V.S.ª à peça retro, apresentamos anexas as seguintes simulações executadas pela equipe técnica desta Gerência de Custos e Tarifas:

- *simulação* de impacto nos custos tarifários, "da redução do valor dos tfquetes para 50% do valor atual", no contexto do item "Benefícios Sociais" da planilha de custos operacionais, calculada com base nas resoluções de N.º 4.618/95 e N.º4669/97.
- simulação de impacto nos custos tarifários, da mudança da jornada diária de seis para sete horas e vinte minutos, executada por meio da simulação de cálculo dos novos fatores de utilização de motoristas e cobradores com base na metodologia recomendada pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, vinculada ao Ministério dos Transportes, constante do documento "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos - Instruções Práticas Atualizadas, Edição de 1996".

Considerando as recentes informações veiculadas pela mídia no dia sete de junho próximo passado, e referentes às negociações entre os Sindicatos Patronal e Laborai, intervenientes no STPC/DF, tomamos a liberdade de ponderar a V.S.ª que a alteração no item "Benefícios Sociais" deveu-se não à redução do valor atual do tíquete, mas à redução para o quantitativo mensal total de 14 (quatorze) tíquetes alimentação concedidos aos rodoviários.

Todavia, para a execução da simulação requerida por V.S.ª de cálculo dos impactos nos custos tarifários, decorrentes da "retirada da frota não cadastrada" pelas permissionánas nesta autarquia, solicito a V.S.ª o encaminhamento deste processo à Gerência de Apoio Operacional, da Coordenação Operacional - GAO/COP, visando ao fornecimento de quadro atualizado (Maio/99) detalhado, contendo os quantitativos da frota não cadastrada de cada uma das permissionárias do Serviço Convencional - SC, que se encontrem presentemente em operação no Sistema. Tal providência se justifica, pelo fato de não dispormos da citada informação no Banco de Dados da GCT/CTE.

Cumpre registrar que os custos tarifários calculados pelo DMTU/DF, consideraram as seguintes premissas em sua apuração:

- Preços dos insumos: levantados nos meses de abril e maio/99, considerando já o último aumento no preço do óleo diesel;
- Frota: perfil de frota relativo ao mês de abril/99, com o acréscimo de 20 ônibus articulados por motivo de liminar da Expresso São José;

DMTU/DF
RECEBIDO
Unidades: CTE/ fr^fc
Data: 16/06/99
Hora: 11:10
Rub. Matrícula: Queiroz

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

- **Percurso** Médio Anual - **PMA: calculado** com a expansão **para** o "Ano **Tarifário**" da **quilometragem** programada para um **dia útil, um** sábado e um domingo do mês de **abril/99;**
- **Custo** de **Pessoal:** No cálculo das simulações referentes às **reduções** propostas **para o** item Benefícios Sociais, foi utilizado o **"Fator** de Utilização - **FU"** da jornada de seis horas corridas; sem previsão de **horas extras** na operação, e com **alocação** de duplas de motoristas e cobradores para a frota alocada por faixa horária da 2ª **quinzena** de **março/99**. No caso da simulação relativa à alteração da **duração** da **jornada,** solicitamos **a V.S.ª** o endosso formal da metodologia **praticada (GEIPOT/MT)** bem como aos critérios **específicos** adotados em sua execução.

Cabe por fim informar que esta Gerência de Custos e Tarifas promoverá a efetivação do conjunto das simulações solicitadas em uma só, conforme o requerido por **V.S.ª** em seu despacho **retro,** tão **logo** sejam fornecidos **pela COP-DMTU/DF** os dados da frota não cadastrada, e concluída a respectiva simulação de impacto nos custos tarifários, advindos da sua retirada do Sistema.

Em 11/06/99.

Folha nº 109
Processo nº 080002682/99
Rubrica 55496-D
Matrícula

Eng.º Wilson José Rodrigues Abreu
Gerente de Custos e Tarifas - **GCT/CTE-DMTU/DF**

À COP,
Para fornecer os dados atuais da frota efetivamente alocada.
BSB, 21/06/99

Cláudio M. O. Pinheiro
Coordenador Técnico
CTE DMTU
Matr. 92.171-8

À GAO,
Para atender ao despacho supra.
Em 23.06.99

Flávio Augusto O. Passos
Coord. Operacional/DMTU
Mat. 92.104-1

157

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

Brasília, 14 de JUNHO de 1999.

AO SAC

Favor analisar fieha- de **cadastro** e **documento em anexo, caso** não exista **impedimentos** legais atender o **requerente.**

Atenciosamente,

EDIVALDO DE FREITAS DUARTE
mat: 92.180.7

Sc. Gerente,

Segue em anexo, quadro demonstrativo da frota cadastrada no STPC/DP. Quanto ao fornecimento do quadro atualizado, contendo o quantitativos da frota não cadastrada no Serviço Convencional, informo a V.Sª que não dispomos de tal informação.

Bsb, 09/06/99
Paulo Cesar Bastos
Assistente Técnico
Mat. 80.609-2

Folha n.º: 210
Processo n.º: 030002682/99
Rubrica:
Matrícula: 0806622-X

158

DMTU/DF

DESPACHO

Ref.: _____
(Identificação completa tio documento)

Folha nº 112
Processo nº 0030-002682/99
Rubrica
Matrícula 92.208-0

A GAO

Para anexar dados comparativos da frota cadastrada x frota alvarada, conforme solicitação da CTE.

Em 10.09.99

Flávio Augusto de O. Passos
Coordenador Operacional
Mat.: 92.104-1

Folha nº 112
Processo nº 0030-002682/99
Rubrica Flávia
Matrícula 3120306-X

(Obs.: Não esqueceassinatura, data e carimbono finalde cada despacho.)

159

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

Folha nº 112
Processo nº 030.0026.82/99
Rubrica M.Cardoso
Matrícula 99504-K

Brasília, 29 de JUNHO de 1999.

A COP

Conforme solicitado segue em anexo informações do cadastro do permissionário e veículo.

Atenciosamente,

EDIVALDO DE FREITAS DUARTE
Matr. 92180.7

fi CTE,
Conforme solicitação.
Em 29.06.99

Flávio Augusto O. Passos
Coord. Operacional/DMTU
Mat. 92.104-1

DMTU/DF
RECEBIDO
Unidade: CTE/613
Data: 30/06/99
Hora: 10:10
Rub. Matrícula: Duarte

Folha nº 113
Processo nº 030.0026.82/99
Rubrica Flávio
Matrícula 320306-X

A GCT,
Conforme solicitado.

BSB, 01/07/99

Waldo G. Pinheiro
Coordenador Técnico
CTE DMTU
Matr. 92.171-8

SECRETARIA DE TRANSPORTES DMTU 160

MEMO Nº /92/GAO/COP Brasília, 10 de agosto de 1999.

Da: Gerência de Apoio Operacional - GAO
Para: Coordenador Operacional - COP

Folha nº 113
Processo nº 030.002682/99
Rubrica
Matrícula

Senhor Coordenador,

Tendo em vista a solicitação desta Coordenação encaminhamos em anexo informações da frota cadastrada e alocada do serviço convencional.

Atenciosamente,

EDIVALDO DE FREITAS DUARTE
Gerente de Apoio Operacional
Matr.92180.7

De acordo,
Encaminha-se a CTE

Folha nº 111
Processo nº 030.002682/99
Rubrica Flávio
Matrícula 3120306-X

FLÁVIO AUGUSTO O. PASSOS
Coordenador Operacional
Matr. 92104.1

DMTU/DF
PROTOCOLO
Unidade: CTE/613/826/776/787/1830
Data: 10 08 99
Hora: 17:40
Rub. Matrícula: Valdilene

SECRETARIA DE TRANSPORTES **DMTU**

POSIÇÃO DA FROTA DO SERVIÇO CONVENCIONAL

JULHO / 99

EMPRESA OPERADORA	FROTA ADJUDICADA	AMPLIAÇÃO EXCEPCIONAL	FROTA OPERANTE			REGULAMENTO		FROTA A SER ALOCADA
			FROTA ALOCADA	FROTA RESERVA	TOTAL CADASTR	FROTA OPERANTE	RESERVA	
ALVORADA	241	-	215	26	241	219	22	4
CONDOR	84	-	70	14	84	76	8	6
PLANETA	617	**1	~~543~~ 539	~~75~~ 79	618	562	56	~~28~~ 23
LOTAXI	30	-	27	3	30	27	3	0
RIACHO GRANDE	97	4	92	9	101	92	9	0
VIVA **BRASÍLIA**	37	50	79	8	**87**	79	8	0
SÃO JOSÉ	**187**	0	167	20	187	**170**	17	3
SOL	37	14	43	8	51	46	5	3
TCB	186	-	132	52	184	167	17	35
VIPLAN	632	*7	557	82	639.	581	58	24
VENEZA	30	-	24	2	26	**24**	2	0
R. BRASÍLIA	30	25	54	5	59	54	5	0
TOTAL	2208	105	~~2003~~ 1993	~~304~~ 308	2307	2097	210	~~91~~ 98

GPP/CTE

* 07 veículos cadastrados conforme processo nº 00096.002418/96.

**01 OF 1417 (Fonte:GAO)

162

RECEBIDO

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE . COMPROMISSO QUE CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES, E AS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS TITULARES, MEDIANTE AS CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS:

O Governo do Distrito Federal, compromete-se a conceder reajuste tarifário, com vigência a partir de 15 de agosto de 1999, objetivando a cobertura da variação de custo operacional dos transportes públicos coletivos em valor máximo calculado e aceito pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF, respeitadas as seguintes condições relativas aos benefícios providos aos rodoviários;

a) As empresas de transporte público coletivo do Distrito Federal concederão a todos os seus empregados, reajuste salarial de 3,25% (três virgula vinte e cinco por cento) a partir de 01 de setembro de 1999, incidentes sobre os salários praticados em agosto de 1999.

b) Será retomado pelas empresas o fornecimento, a todos os seus empregados, dos tickets alimentação/refeição integral, no valor de R$144,00 (cento e quarenta e quatro reais), a partir de 01 de setembro de 1999, não passando esse benefício a integrar q salário, para nenhum efeito.

116

030-002632/99

163

Folha Nº 117
Processo Nº 090.002682/99
Rubrica 52.356-3

Considerando que o disposto nos itens anteriormente listados é pane integrante da cobertura provida pelo reajuste tarifário, seu não cumprimento dará razão ao Governo do Distrito Federal para a aplicação de sanções às operadoras.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso,

Brasília, 10 de agosto de 1999.

ABDALA CARIM NABUT
Secretário de Transportes

MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO
Sociedade de Transportes Coletivos e rasília - TCB

WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO
Viação Planalto LTDA

WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO
Condor Transportes Urbanos LTDA

WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO
LOTAXI Transportes Urbanos LTDA

EDUARDO QUEIROZ ALVES
Viação Planeta LTDA

EDUARDO QUEIROZ ALVES
Alvorada LTDA

164

118

030-002682/9

52.356-5

VALMIR AMARAL
Viação Valmir Amaral LTDA

VALMIR AMARAL
Viação Valmir Amaral LTDA
Rápido Brasília Transporte e Turismo LTDA

VANDIR LOPES JÚNIOR
Expresso São José LTDA

SHIGEO MATSUNAGA
Sol Transportes Coletivos LTDA

BALTAZAR RODRIGUES
Viação Riacho Grande

RENATO FERNANDES SOARES
Veneza Transportes e Turismo LTDA

165 CONTROLE INTERNO GAB/ST Nº 977.77

SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL
SINTRAFE

Brasília-DF, em 12 de agosto de 1999

Do Presidente do SINTRAFE

Ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Secretaria de Transportes do Distrito Federal

*Assunto - **Reinvidicação** - FAZ*

Senhor Secretário,

*Tem o presente a finalidade de apresentar a V. Exa., reivindicação dos PERMISSIONARIOS do STPA-DF, no sentido ser concedido reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) no valor da **tarifa**, levando em conta os **sensíveis aumentos** dos **combustíveis** e derivados do **petróleo**, peças e serviços, de forma a tomar inviável a continuidade da **prestação** do serviço.*

*Sem mais para o momento, colhe o ensejo para renovar seus protestos da mais elevada estima e **consideração**.*

CÍCERO EXPEDIDO BANDEIRA ALVES
PRESIDENTE

12/08/99
09h10

Jorge Carvalho Moura
Secretaria de Transportes
Assessoria Técnico-Administrativa
Chefe

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Transportes do Distrito Federal
Anexo do Palácio do Buriti - Brasília-DF
NESTA

Folha 119
0100026824/99

QOF CONJUNTO "B" LOTE 12, FONE S66 S665 CANDANGOLÂNDIA - DF 52.356-9

166

Folha 120
Processo N.º 030.002682/
Rubrica 52.356

Proposta 1

Sindicato das Empresas

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES **URBANOS - DMTU/DF** - ST
STPC/DF - SERVIÇO **CONVENCIONAL**

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS PROPOSTAS (VIG.:AGO/99)	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS ATUAIS (VIG.:25/07/99)	VARIAÇÃO PERCENTUAL	VARIAÇÃO MÉDIA SISTEMA
Fx 1	METROPOLITANA 2	1,70	1,25	36,0%	METROP.
Fxs 2 e 21	METROPOLITANA 1	1,50	1,10	36,4%	36,1%
Fxs 18 e 20	URBANA 2	1,45	1,05	38,1%	URBANAS
Fxs 3, 19 e 22	URBANA 1	0,90	0,65	38,5%	38,3%
	TARIFA MEDIA TCB	1,444	1,049	37,7%	
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	1,548	1,136	36,3%	
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	1,538	3,127	36,4%	

% DE PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE MARÇO/98.

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	13,64%	62,11%	57,02%
METROPOLITANA 1	4.95%	23,65%	21,68%
URBANA 2	73,70%	1,76%	932%
URBANA 1	7,72%	12,48%	11,98%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

OBS.: Transferindo *K* linhas da S. Sebastião e Paranoá de Metropolitana 1(1,10) para Metropolitana 2(1,25).

Folha Nº 121
Processo Nº: 0390.002682/99
Rubrica

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

TARIFA REFERENCIAL MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

COMPONENTES DO CÁLCULO TARIFÁRIO		SERVIÇO CONVENCIONAL CÂMARA DE COMPENSAÇÃO
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - R$/KM (1)		1,5896
Custo com impacto da incidência de VTs de valor anterior por 30 dias (2)		1,5954
INDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (IPK eq.) (3)		1,0774
TARIFA MÉDIA TÉCNICA (4)	(4)=(2)/(3)	1,4807
PERCENTUAL ADMINISTR./FISCALIZAÇÃO DO DMTU/DF (5)		3,8%
TARIFA MÉDIA FINAL (6)	(6)=(4)x(1,0+(5))	1,5377
TARIFA MÉDIA ATUAL (7)		1,1270
REAJUSTE REFERENCIAL (VIG Jul/no/99) (8)	(8)=(6)/(7)	36,44%

TAR5A99.XLS

(1) Conforme Resoluções nº 4.618/95 e nº 4669/97
F.U. praticado: acordo coletivo (metodol.1995 - sem horas extras)

(2) Conforme calculo à peça 92 do processo 096 001.824/96.

(3) IPK baseado na quilometragem das empresas admitida pelo DMTU

891

Folha Nº 122
Processo Nº 093.00268/99
Rubrica

Secretaria de Transporte - ST
Departamento de Transportes Urbanos - DMTU/DF
Coordenação Técnica - CTE
Gerência de Custos e Tarifas - GCT

169

Folha Nº 123
Processo N.º 030.002682/99
Rubrica 52.356

Estudo Tarifário de 1999

"Cálculos Tarifários "

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

TARIFA REFERENCIAL MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

COMPONENTES DO CÁLCULO TARIFÁRIO		SERVIÇO CONVENCIONAL CÂMARA DE COMPENSAÇÃO
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - R$/KM (1)		1,3898
Custo com Impacto da incidência de VTs de valor anterior por 30 dias *(2)*		1,3948
INDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (IPK eq.) (3)		1,0774
TARIFA MÉDIA TÉCNICA (4)	(4)=(2)/(3)	1,2946
PERCENTUAL ADMINISTR./FISCALIZAÇÃO DO DMTU/DF (5)		3,8%
TARIFA MÉDIA FINAL (6)	(6)=(4)x(1,0+(5))	1,3444
TARIFA MÉDIA ATUAL (7)		1,1270
REAJUSTE REFERENCIAL (VIG.:julho/99) (8)	(8)=(6)\(7)	19,29%

Calculo do reajuste.xls

(1) Conforme Resoluções nº 4.618/95 e nº 4669/97
F.U praticado: acordo coletivo (metodol.1995 - sem horas extras)

(2) Conforme calculo à peça 92 do processo 096.001.824/96.
(3) IPK baseado na quilometragem das empresas admitida pelo DMTU

170

093.000.682/98
1424

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF - ST
STPC/DF - SERVIÇO CONVENCIONAL

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS PROPOSTAS (VIG.: AGO/99)	VALORES REFERENCIAIS TARIFAS ATUAIS (VIG.: 25 07 99)	VARIAÇÃO PERCENTUAL	VARIAÇÃO MÉDIA SISTEMA
Fx 1	METROPOLITANA 2	1,50	1,25	20,0%	METROP.
Fxs 2 e 21	METROPOLITANA 1	1,30	1,10	18,2%	19,5%
Fxs 18 e 20	URBANA 2	1,20	1,05	14,3%	URBANAS
Fxs 3, 19 e 22	URBANA 1	0,80	0,65	23,1%	19,2%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,215	1,049	15,8%	-
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	1,360	1,136	19,7%	-
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	1,345	1,127	19,3%	-

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE MARÇO/99.

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	13,64%	62,11%	57,02%
METROPOLITANA 1	4,95%	23,65%	21,68%
URBANA 2	73,70%	1,76%	932%
URBANA I	7,72%	12,48%	11,98%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

OBS.: Transferindo as linhas de S. Sebastião e Paranoá de Metropolitana 1(1,10) para Metropolitana 2(1,25).

Fls. Nº 125
Processo Nº 080002689/99
Rubrica
52.356-9

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE

GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

Folha N.: 126
Processo N.: 030.002682/99
ftwfcrtca 52356.9

MEMÓRIA DE CALCULO -1999

OBSERVAÇÕES:
- **Frota:** perfil de frota referente u julho de 1999 (inclui renov. 71 veic. OF-1620)
- **PM A:** obtido pela expansão da quilometragem de l dia útil, 1 sábado c 1 domingo de julho/1999.
- **Preços** dos insumos atualizados para agosto de 1999.
- ***Pessoal:*** *FU* - fator de utilização p/ jornada de 6 horas corridas (base: 2ªQuinzena Março/99)
- **Ticket Refeição** valor integral
- **Reajuste de 3,25%** nos salários.

14. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESUMO - 1999 (ESTIMADO)

B

COMPONENTES DE CUSTO	CÂMARA PMA	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
PMA "A"	100.061	
PMA "B"	80.810	
MÉDIO	85.614	
1.COMBUSTIVEL	0,1950	14,032
2.LUBRIFICANTES	0,0135	0,974
3.RODAGEM	0,0250	1,798
4.PEÇAS REPOS.	0,0740	5,322
CUSTOS VARIAV.	**0,3075**	**22,126**
5.PESSOAL OPER.C*)	0,5767	41,492
PESSOAL MANUT.(*)	0,0865	6,224
PESSOAL ADM.(*)	0,0600	4,316
6.UNIFORME(*)	0,0065,	0,469
AUXIL. REF.(*)	0,1083	7,795
CESTA BÁSICA (*)	0,0332	2,386
CUSTO FIXO **SUBTOTAL 1**	**0.8712**	**62.682**
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0152	1,092
8.I P V A (**)	0,0028	0,199
SEGURO OBRIG.(**)	0,0036	0,257
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0774	5,568
FROTA REMUN.(**)	0,0547	3,935
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0,0147	1,061
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0024	0,173
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0027	0,193
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	0,064
CUSTO **FIXO** SUBTOTAL 2	fl.1743	12.542
CUSTOS FIXOS	1,0455	75,224
13.C.TOTAL S/IMP.	1,3530	97,350
14.COFINS. (2%) (***)	0,0278	2,00»
15.P1S (0.65%) (***)	0,0090	0,650
16.CUSTO FINAL **(C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9735**	**1,3898**	100,000

(*) COM BASE EM MAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B" SIMDEF1.WB1

(**) COM BASE CM UM PMA MEDIO

(***) CALCULADO COM BASENO CUSTO FINAL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF
COORDENAÇÃO TÉCNICA - GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS
DISTRITO FEDERAL - STPC/DF - CÂMARA DE COMPENSAÇÃO - SERV. CONV. TARIFADO
ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES TRANSPORTADOS POR QUILÔMETRO - IPKeq.

EMISSÃO: 11/08/99 10:04

ANO	1998				1999			
MÊS	PASSAGEIRO EQUIVALENTE	QUILOMETRAGEM ADMITIDA	I.P.K EQUIV.	I.P.K (1) EQ.MED.	PASSAGEIRO EQUIVALENTE	QUILOMETRAGEM ADMITIDA	I.P.K EQUIV.	I.P.K (1) EQ.MED.
JAN	13.804.573	13.035.351	1,0590	1,1993	13.767.466	13.849.650	0,9941	1,0976
FEV	13.527.890	11.400.498	1,1865	1,1927	12.875.234	12.436.398	1,0353	1,0863
MAR	15.733.299	13.082.316	1,202	1,1857	16.124.999	14.337.141	1,1247	1,0802
ABR	13.671.067	12.443.990	1,0986	1,1722	14.249.575	13.399.027	1,0635	1,0774
MAI	13.682.787	12.934.769	1,0578	1,1572				
JUN	13.314.339	12.611.761	1,0557	1,1424				
JUL	13.799.569	13.031.310	1,0590	1,1358				
AGO	14.849.299	13.383.557	1,1095	1,1292				
SET	14.525.511	13.099.174	1,1089	1,1219				
OUT	15.316.063	13.723.141	1,1161	1,1142				
NOV	14.464.181	13.417.193	1,0780	1,1075				
DEZ	15.923.529	14.248.034	1,1176	1,1036				

(1) VALOR MÉDIO DOS ÚLTIMOS 32 MESES.

173

FOLHA Nº 122
PROCESSO Nº: 020.002682/99
RUBRICA

SECRETARIA DE TRANSPORTES DMTU

CTE - Coordenação Técnica
GCT - Gerência de Custos e Tarifas

CALCULO DO PMA *ESTIMADO* ANO *TARIFÁRIO* 1999.

SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO

EMISSÃO: 12/08/99

	KM		TOTAL DIAS	TOTAL KM	
DIAS	PLAN. A	PLAN. B	MAI/99 A ABR/00	PLAN. A	PLAN. B
DIAS ÚTEIS	155.222	398.678	**254**	39.426.388	101.264.212
SABADOS	134.310	292.391	**49**	6.581.190	14.327.159
DOMINGOS/FERIADOS	108.331	202.142	**63**	6.824.853	12.734.946
			366		

	PLAN. A	PLAN. B	TOTAL
TOTAL KM	52.832.431	128.326.317	181.158.748
TOTAL FROTA CÂMARA MÊS JANEIRO/99	528	1.588	2.116

PERCURSO MÉDIO ANUAL - PMA ESTIMADO

DE 01.08.99 À 31.07.00

	PMA PLAN. A	PMA PLAN. B	PMA TOTAL
PMA	100.061	80.810	85.614

FOLHA Nº 128
PROCESSO Nº 030.002682/99
RUBRICA

175

Folha Nº 129
Processo Nº 030.002682/99
Rubrica

SECRETARIA DE TRANSPORTES DMTU

CTE - COORDENAÇÃO TÉCNICA

GCT - GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

PREÇOS DE INSUMOS: CUSTO TARIFÁRIO/ 1999

TIPO DE INSUMO	VALOR EM R$ DE AGOSTO/99
CUSTOS VARIÁVEIS	
Combustível	0,5558
Lubrificantes	
1. Caixa	2,4433
2. Freio	3,7625
3. Carter	2,5650
4. Graxa	2,8465

Fonte: Petrobrás Distribuidora S/A - Sra. Elizabeth

Rodagem	
1. Pneu 900x20	325,00
2. Pneu 1000x20	395,00
3. Pneu 1100x22	595,00

Fonte: OK Benfica / OK Pneus / Grupo OK - Sr. Willian

CUSTO FIXO SUBTOTAL I	
Pessoal Operação	
1. Motorista	692,46
2, Cobrador	362,03
3. Agente	692,46
Pessoal administração	820,19
Uniforme completo	100,00
Auxílio refeição	130,54
Cesta básica	40,00

VEÍCULOS	
OF 1318 e 1417	63.323,00
OF 1721/59	69.519,00
OF1618/20 (Câmbio manual)	69.661,00
OF 1620 (Câmbio automático)	78.622,00
MB O-371 U	75.000,00
SCANIA S-112, S-113/HL e PADRON UP	90.000,00
SCANIA S-113 (ARTICULADO)	180,167,00
SCANIA F-112, F-113	77.977,00

ST - Secretaria de Transportes
DMTU - Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos
CTE - Coordenação Operacional
GCT - Gerência de Custos e Tarifas

Quadro Geral de Distribuição da Frota por Ano e Chassi - STPC/DF

CONSOLIDADO

TIPO	CHASSI	1 a 12	13 a 24	25836	37 a 48	49 a 60	61 a 72	73 a 84	85 a 96	97 a 108	109 a 120	121 a 132	133 a 144	145 a 156	157 a 168	169 a 180	TOTAL *P/* TIPO
CONVENCIONAL	O-371/U	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2	36	33	-	-	-	72
	OF 1113	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	OF 1313	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	OF 1318	-	1	-	-	-	-	S9	-	-	-	-	-	-	-	-	60
	O-364/5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALONGADO	OF 1314	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	2
	OF 1315	-	-	-	-	-	-	-	25	24	-	41	-	-	-	-	90
	OF 1318	-	82	12	35	21	179	169	103	198	3	6	-	-	-	-	808
	OF 1618	-	-	-	-	-	16	30	-	-	-	-	-	-	-	-	46
	OF 1620 CM	-	49	102	5	97	81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	334
	OF 1620 CA	93	122	52	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	268
	OH 1621	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
	OF 1721	194	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	237
	F. 1618	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SC. F113	-	-	16	11	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
	SC. S113	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
PADRON	UP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	O-371/UP	-	-	-	-	-	-	-	1	60	-	-	-	-	-	-	61
ARTICULADO	SC. 113 AL	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	3
	SC. S113	-	-	-	-	-	-	-	9	3	-	-	-	-	-	-	12
	O-400/UPA	28	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38
	OF 1620	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	V. B-58	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	3
TOTAL **P/ANO**		336	297	193	52	151	276	259	142	287	5	83	35	-	-	-	**2.116**

176

030 00026828/98

ST - **Secretaria de** Transportes
DMTU - Departamento **Metropolitano** de Transportes Urbanos
CTE - Coordenação Operacional
GCT - Gerência de Custos e Tarifas

Quadro Geral de Distribuição da Frota por Ano e Chassi - STPC/DF

CONSOLIDADO

Ref.: jul/99

TIPO	CHASSI	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987	1986	1985	TOTAL P/ TIPO
CONVENCIONAL	O-371/U	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	6	64	-	-	-	72
	OF 1113	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	OF 1313	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	OF 1318	-	1	-	-	-	-	79	29	-	-	-	-	-	-	-	109
	O-364/5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ALONGADO	OF 1314	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
	OF 1315	-	-	-	-	-	-	-	25	1	23	-	41	-	-	-	90
	OF 1318	-	20	62	12	8	-	231	128	160	132	6	-	-	-	-	759
	OF 1618	-	-	-	-	-	-	46	-	-	-	-	-	-	*	-	46
	OF 1620 CM	-	-	88	73	21	152	-	-	-	-	-	-	-	-	-	334
	OF 1620 CA	-	-	235	32	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	268
	OH 1621	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
	OF 1721	6	222	g	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	237
	F. 1618	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	SC. F113	-	-	-	27	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
	SC. S113	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
PADRON	UP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	O-371/UP	-	-	-	-	-	-	-	1	60	-	-	-	-	-	-	? 61
ARTICULADO	SC. 113 AL	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	3
	SC. S113	-	-	-	-	-	-	-	3	g	-	-	-	-	-	-	12
	O-400/UPA	-	25	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38
	OF 1620	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	V. B-58	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	3
TOTAL P/ ANO		6	292	394	155	63	152	356	190	231	158	12	105	r 2	-	-	2.116

127

191
PR 002632/95
Fls. 356

Folha N.º 132
Processo N.º 030.002682/99
Rubrica 52.356-9

SECRETARIA DE TRANSPORTES — DMTU

COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

PLANILHA DE CUSTOS - CÂMARA DE COMPENSAÇÃO - STPC/DF.

PLANILHA REFERENCIAL BÁSICA -ANO TARIFÁRIO 1998/1999

MEMÓRIA DE CÁLCULO - 1998 (CUSTO ESTIMADO)

I - CUSTO VARIÁVEL

1.COMBUSTÍVEL

TABELA 1.1. - PERFIL DA FROTA

	TIPO DE VEÍCULOS	CÂMARA (UNID.)	PARTICIP. (%)	CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
1	CONV.ENC.	61	2,88%	1-MBB OF 1114/15,1314/15/18
2	CONV. MONOBLOCO	32	1,51%	2-MBB O-371 (366,355/5)
3	ALONGADO	868	41,02%	3-MBB OF 1315,1318,1618
4	ALONG SCAN.	1	0,05%	4-SCANIA S-112,F-113
5	ALONGADO 1618	46	2,17%	5-MBB OF 1618
6	ALONGADO 1620	571	26,98%	6-MBB OF 1620
7	ALONGADO 1620 (câmbio aut.)	359	16,97%	7-MBB OF 1620
8	PADRON UP	61	2,88%	8-PADRON MBB UP
9	ARTICULADO	57	2,69%	9-SCANIAB-111 E VOLVO B-38
10	SCANIA F112,F113	60	2,84%	10-SCANIA F112,113
	TOTAL	2116	100,00%	

1a - PREÇO MÉDIO DO DIESEL: R$/l **0,5428** **0,4374**
0,5073

1b - COEFICIENTES DE CONSUMO POR CATEGORIA DE VEÍCULO :

CONVENCIONAL/ALONGADO.	0,35 L/KM
PADRON/SCANIA	0,38 L/KM
ARTICULADO	0,63 L/KM

TABELA 1.2.-CUSTO/KM DE COMBUSTÍVEL

EMPRESA	COEF. MÉDIO (L/KM)	R$/KM
CÂMARA COMPENS.	0,3593	0,1950

COEF.MÉDIO DE CONS. ((SOMATÓRIO(TIPO) DE VEIC *COEFIC. DE CONS.)/FROTA
CUSTO/KM(C)=(PREÇO DO DIESEL/COEF. MÉDIO DE CONSUMO)

2. LUBRIFICANTES

TABELA 2.1.- CUSTO/KM DE LUBRIFICANTES

LUBRIFICANTES	PREÇO R$/UN.	COEF.CONS (L/KM)	CUSTO/KM R$/KM
CAIXA	2.15	0,000691	0,0015
FREIO	3.53	0,000135	0,0005
CÁRTER	1.97	0.005683	0,0112
GRAXA	2,19	0,000173	0,0004
TOTAL	-	-	0,0135

OBS. O CUSTO/KM REFERE-SE AO CONJUNTO DE TODAS AS EMPRESAS E VÁLIDO PARA AMBAS AS PLANILHAS (TIPOS A e B).

Folha Nº 100
Processo Nº 030.002682/99
Rubrica 52.386-9

3. RODAGEM

TABELA 3.1.- PREÇO DOS COMPONENTES DE RODAGEM POR TIPO DE PNEU

TIPO	PREÇO/TIPO DE PNEU (R$)		
	900R20	1000R20	1100R22
PNEU	280,00	318,00	448,00
CÂMARA	24,00	32,00	36,00
PROTETOR	9,80	9,80	15,00
RECAPAG.	75,00	90,00	120,00
PNEU+2REC	430,00	498,00	688,00
PNEU+CAM+PROT	313,80	359,80	499,00

TABELA 3.2.- PREÇO MÉDIO POR COMPONENTE

TIPO	PREÇO (R$) CÂMARA	COEF. CONSUMO (KM)	
		PLAN. A	PLAN. B
CÂMARA	32,34	75.000	75.000
PROTETOR	10,24	75.000	75.000
RECAPAG.	92,54	-	-
PNEU+2REC	514,07	132.500	153.000
PNEU+CAM+PROT	371,58	-	-

TABELA 3.3.- COMPONENTES POR VEÍCULO

EMPRESA	MED.COMPON.
CÂMARA COMPENS.	6,11

MEDIA DE COMP/VEICULOS (NUM DE COMP /VEIC P/QTD DE VEIC DO TIPO)

TABELA 3.4.- CUSTO/KM DE RODAGEM

EMPRESA	PLAN. A R$/KM	PLAN. B R$/KM
CÂMARA COMPENS.	0,0272	0,0240

(CUSTO/KM(C) = ((PNEU+2RECAP.)/MEDIA COMP/VEIC (COMP.)) + ((CAM+PROTET.)/MEDIA COMP/VEIC (COMP.))

4. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

TABELA 4.1. - PREÇO MÉDIO PONDERADO DA FROTA

TIPOS DE VEÍCULOS	CÂMARA (UNID.)	PREÇO SEM RDGEM (R$)	PREÇO COM RDGEM (R$)
CONV/ALONG(1113/14/15)	0	51.841,20	54.000,00
CONV/ALONG(1314/15)	61	60.841,20	63.000,00
CONV. MONOBLOCO	32	72.841,20	75.000,00
CONV./ALONG.1318	868	61.164,20	63.323,00
ALONG SCANIA	1	87.006,00	90.000,00
SCANIA F112,F113	60	75.818,20	84.000,00
ALONGADO 1618	46	72.841,20	69.661,00
ALONGADO 1620	571	67.360,20	69.519,00
OF 1620 câmbio aut.	359	76.463,20	78.622,00
PADRON UP	61	87.006,00	90.000,00
ARTICULADO	57	181,107,60	186.097,60
TOTAL	2116		
PREÇO MÉDIO PONDERADO SEM RODAGEM (R$)	70.256,62		
PREÇO MÉDIO PONDERADO COM RODAGEM (R$)	72.570,88		

***COEFICIENTE* DE CONSUMO MENSAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:** **0,0083**
PERCURSO MÉDJO ANUAL DO CONJUNTO DE EMPRESAS: **85.614**

TABELA 4.2.-CUSTO/KM POR EMPRESA

EMPRESA	R$/KM
CÂMARA	0,0740

*CUSTO/KM(C) (PREÇO MEDIO PONDERADO COM RODAGEM * COEF. CONS. PEÇAS/KM/MÊS)*

OBS: O CUSTO/KM CALCULADO PARA AMBAS AS PLANILHAS (TIPO A e B)

Folha N.º
Processo N.º 030.002682/99
Rubrica

II - CUSTO FIXO

5. PESSOAL DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO

TABELA 5.1 - MÉDIA DOS SALÁRIOS - PESSOAL DE OPERAÇÃO POR CATEGORIA

CATEGORIA	SAL. NORMAL + ENCARGOS 57,89%	SALÁRIO
MOTORISTA	1.093,32	692,46
COBRADOR	571,60	362,03
AGENTE	1.093,32	692,46

Folha N.º 134
Processo N.º 030.002682/99
Rubrica 52.356-9

TABELA 5.2 - MÉDIA DE SALARIO - PESSOAL ADMINISTRATIVO

EMPRESA	SAL. NORMAL + ENCARGOS 57,89%	SALÁRIO
CÂMARA	1.295,00	820,19

TABELA 5.3- ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

EMPRESA	PARA SALÁRIO MOTORISTA		AGENTE	ADMINIS.	PARA VALE ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E UNIFORMES MOTORISTA	
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"			PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
CÂMARA	2,982	2,051	0,274	0,332	2,982	2,051

PESSOAL DE MANUTENCAO A DESPESA COM PESSOAL DE MANUTENCAO PARA O CONJUNTO DAS EMPRESAS DA CÂMARA CORRESPONDE A 15% DA DESPESA TOM PESSOAL DE OPERACAO.

EMPRESA	PARA SALÁRIO COBRADOR		PARA VALE ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E UNIFORMES COBRADOR	
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
CÂMARA	2,982	2,051	2,982	2,051

PESSOAL DE MANUTENCAO A DESPESA COM PESSOAL DE MANUTENCAO PARA O CONJUNTO DAS EMPRESAS DA CÂMARA CORRESPONDE A 15% DA DESPESA COM PESSOAL DE OPERACAO

TABELA 5.4.- CUSTO/VEÍCULO/MÊS - PLANILHA "A"

EMPRESA	CUSTO/VEÍCULO/MÊS (R$/VEICULO/MES)					
	PESSOAL DK OPERAÇÃO				PESSOAL MANUTENÇÃ	PESSOAL ADMINIST.
	MOTORISTA	COBRADOR	AGENTE	TOTAL		
CÂMARA	3.260,28	1.704,52	299,57	5.264,37	789,65	429,94

(CUSTO/VEICULO = ((VER DE UTILIZAÇÃO DA CATEGORIA)*(SALÁRIO COM ENCARGOS DA CATEGORIA)

Folha Nº
Processo Nº 030.002682/09
Rubrica 52.358-3

TABELA **5.5.- CUSTO/VEÍCULO/MÊS** . PLANILHA **"B"**

EMPRESA	CUSTO/VEÍCULO/MÊS (R$/VEICULO/MES)					
	PESSOAL DE OPERAÇÃO				PESSOAL MANUTENÇÃ	PESSOAL ADMINIST.
	MOTORISTA	COBRADOR	AGENTE	TOTAL		
CAMARA	2.242,40	1.172,36	299,57	3.714,32	557,15	429,94

CUSTO/VEIC/MÊS = (VALOR DA REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA)*(SALÁRIO COM ENCARGOS DA CATEGORIA)

TABELA 5.6 - PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AS DESPESAS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO

EMPRESA	DESPESAS COM PESSOAL - PONDERAÇÃO PLANILHA A e B				
	PESSOAL DE OPERAÇÃO	PESSOAL DE MANUTENÇÃO		PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	RS/VEIC/MES	RS/VEIC/MÊS	%P.OPERAÇ.	RS/VEIC/MÊS	%P.OPERAÇ.
CAMARA	4.202,12	630,32	15,00%	429,94	10,23%

TABELA **5.7.-PMA** DA EMPRESA

EMPRESA	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"	MÉDIO
CÂMARA	100 061	80.810	85 614

TABELA 5.8.- CUSTO/KM POR EMPRESA

EMPRESA	PESSOAL DE OPERAÇÃO		PESSOAL MANUTENÇÃO		PESSOAL ADMINISTRATIVO	
	"A" (RS/KM)	"B" (R$/KM)	"A" (R$/KM)	"B" (R$/KM	"A" (R$/KM)	"B" fRS/KM)
CAMARA	0,6313	0,5516	0,0947	0,0827	0,0516	0,0638

CUSTO/KM(C)=[(CUSTO/VEICULO/MES)* 12]/PMA)

Folha N.º 136
Processo N.º 030.002.682/99
Rubrica 52.356-3

6.- BENEFICIOS SOCIAIS

TABELA 6.1.-PREÇO DOS TIRNS DE UNIFORME

ITEM	PREÇO R$
CAMISA	12,40
SAPATO	25,00
CALCA	16,00
MEIA	1,50
CINTO	4,00

OBS: PREÇOS LEVANTADOS ATRAVÉS DE PESQUISA NO MERCADO

VALOR MI roifmntro DO UNIFORME: (1CAMISAS + 2 CALÇAS + 1PAR DE SAPATOS + 1 CINTO) = R$ 100,00

TABELA 6.2 - CUSTO MÉDIO DE UNIFORME E CUSTO DE REFEIÇÃO DA CÂMARA Dlt COMPENSAÇÃO

EMPRESA	C.UNIF.VEIC./ANO(1) R$		VALE REFEIÇÃO (R$)	C.REFEIC./VEIC./ANO(2)		CESTA BÁSICA (R$)	CRSTA BÁSICA/VEIC. /ANO(3) R$	
	PLAN.A	PLAN.B		PLAN.A	PLAN.B		PLAN."A"	PLAN."B"
CÂMARA	717,37	503,24	130,65	11.767,44	8.410,31	40,00	3.602.74	2.574,91

(1) CUSTO UNIFORME/ANO = (QTI (MOTORISTAS) * V.UNIF) + (1/3 PART.UNIF MANUT)

(2) CUSTO REFEIC/VEIC/ANO = [(QTI. MOTORISTAS)*(1 PARTICIPAÇÃO MANUT) + QTI. ADMINIS *2 VALE

(3) CUSTO CEST./VEIC/ANO = [(QTI. MOTORISTAS)*(1 PARTICIPAÇÃO MANUT) + QTI. ADMINIS *2 CEST.

TABELA «J -CUSTO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

EMPRESA	CUSTO DE UNIFORME (R$/KM)		CUSTO DE REFEIÇÃO (R$/KM)		CUSTO CESTA BÁSICA (R$/KM)	
	PLAN.A	PLAN.B	PLAN.A	PLAN.B	PLAN.A	PLAN.B
CÂMARA	0,0072	0,0062	0.1176	0,1041	0.0360	0,0319

CUSTO UNIFORME/KM = (CUSTO UNIFORME/ANO)/KM

ramro BRIGADA/KM = (CUSTO REFEIÇÃO/ANO)/KM

CUSTO CESTA BÁSICA/KM = (CUSTO CES./VEIC/ANO)/KM

7. DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS

TABELA 7.1.- FROTA DE VEÍCULOS LKVKS DO SUBSISTEMA CÂMARA

MODELO	QUANTIDADE	PREÇO R$
CONV/ALONG(1113/14/15)	0	54.000,00
CONV/ALONG(1314/15)	61	63.000,00
CONV.MONOBLOCO	32	75.000,00
CONV/ALONG 1318	868	63.323,00
TOTAL/MEDIO	961	63.691,33

Folha N.: 137
Processo N.: 080.002.682/99
Rubrica 523563

TABELA 3.2 - amo MEIO UNITÁRIO

EMPRESA	COEF. MENSAL	R$/KM
CÂMARA	0,0017	0,0154

5. I.P.V.A. E SEGURO OBRIGATÓRIO

TABELA 5.1 - VALORES BASE MA CÁLCULO DO IPVA «Q

M.BENZ 1113/1114/1115 1313/1314/1315 «H	M. BENZ 1318 1618e 1620 (R$)	M. BENZ O-3 7IU,UP (R$)	SCANIA S-112 F113-HL (R$)	SCANIA S-113 (R$)	VOLVO B-58AR (R$)	SCANIA S-111 (R$)	SCANIA F112,F113 (R$)
46.200,00	45.200,00	77.000,00	76.517,00	81.400,00	65.200,00	65.200,00	76.517,00

Seguro Obrigatório 905,00

TABELA 5.2 - VALORES DE IPVA/MODELO/ANO (R$)

ANO	COEF. DE COR.PREÇO	MB.1113/14/15 1313/14/15	MB. 1318 1618 e 1620	M. BENZ O-371 U,UP	SCANIA S-112 F113-H	SCANIA S-113	VOLVO B-58AR	SCANIA S-111	SCANIA F112,F113
98	1,00	492,00	452,00	770,00	765,17	816,00	652,00	652,00	765,17
97	0,80	393,60	361,60	616,00	612,14	652,80	521,60	521,60	612,14
96	0,70	344,40	316,40	539,00	535,62	571,20	456,40	456,40	535,62
95	0,60	295,20	271,20	462,00	459,10	489,60	391,20	391,20	459,10
94	0,52	255,84	235,04	400,40	397,89	424,32	339,04	339,04	397,89
93	0,40	196,80	180,80	308,00	306,07	326,40	260,80	260,80	306,07
92	0,35	172,20	158,20	269,50	267,81	285,60	228,20	228,20	267,81
91	0,30	147,60	135,60	231,00	229,55	244,80	195,60	195,60	229,55
90	0,25	123,00	113,00	192,50	191,29	204,00	163,00	163,00	191,29
89	0,20	98,40	90,40	154,00	153,03	163,20	130,40	130,40	153,03
88	0,18	88,56	81,36	138,60	137,73	146,88	117,36	117,36	137,73
87	0,16	78,72	72,32	123,20	122,43	130,56	104,32	104,32	122,43
86	0,14	68,88	63,28	107,80	107,11	114,24	91,28	91,42	107,11
85	0,12	59,04	54,24	92,40	91,82	97,92	78,24	78,30	91,82
84	0,11	54,12	49,72	84,70	84,17	89,76	71,72	71,83	84,17
83	0,10	49,20	45,20	77,00	76,52	81,60	65,20	65,30	76,52

5.1. CÁLCULO DO IPVA DA CÂMARA

TABELA 5.1.1.-QUADRO DA FROTA/MODELO/ANO

	ANO	87	H	89	H	91	92	93	H	95	M	97	98	TOTAL
	MODELO DO CHASSI													
1	MB-1112,1114,1113,1313/14/15	0	11		11	3	33							61
2	M B OF-1318,1618 e 1620			6	111	160	117	110	111	30	117	394	360	1864
3	M B O-371 U e UP		4	«	1	60	1							73
4	SCANIA S-112, F113-HL						3				11		28	42
5	SCANIA S-113						7						1	13
6	VOLVO B-58AR				2	1								3
7	SCANIA F112,F113									33	17			50
	TOTAL	0	16	11	138	231	190	336	1»	63	101	194	389	2116

TABELA 8.1.2.- VALOR MÉDIO DE IPVA/ANO (R$)

ANO / FAIXA	87	88	N	90	91	n	M	M	H	H	97	n	VALOR MEDIO DE IPVA
1	0,00	844,64	0,00	2.265,20	123,00	3.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2	0,00	0,00	488,18	11.<<1,80	18.060,00	11.395,20	36.139,20	27.481,60	7.051,20	31.750,40	134.461,80	130.178,00	
3	0,00	492,80	881,60	154,00	11.550,00	442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.050,12	0,00	17.180,81	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	1.856,00	734,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	652,80	
6	0,00	0,00	0,00	310,80	213,60	600	0,00	0,00	0,00	0,00	0,>>	0,00	
7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.130,32	12.395,75	0,00	0,00	
TOTAL DE IPVA/ANO	0,00	1.337,44	1.319,78	M 690,80	31.802,00	26.861,25	36.319,20	27.581,60	20.181,52	49.176,28	134.461,80	MZMIG1	237,19

TABELA 8.9.- CUSTO/KM DO IPVA DAS EMPRESAS

EMPRESA	IPVA (R$/KM)	SEGURO OBRIG. (R$/KM)
CÂMARA	0,0028	0,0016

9. CUSTO DE CAPITAL INVESTIDO EM FROTA

TABELA 9.1 PREÇOS DE VEÍCULOS NOVOS (COM RODAGEM)

CONV. / ALONG. MS OF1113/14/15 e O-364/365 (R$)	CONV/ALONG OF 1314/15 (R$)	CONV/ALONG. OF 1318 (R$)	ALONGADO OF 1115 (R$)	O 371 "D" OM 366-355/5 OU	PADRON "UP" (R$)	ARTICULADO (R$)	SCANIA S-112.S-113 (R$)	ALONGADO 1618/60 (R$)	ALONGADO 1620/60 (R$)	OF 1620 chassi nac. (U)	SCANIA S-112.T-113 (R$)
51.000,00	63.500,00	63.123,00	51.000,00	54.000,00	90.000,00	185.097,00	99.000,00	84.000,00	98.419,00	78.522,00	97.977,00

TABELA 9.2. - DE PREÇOS DE VEÍCULOS DE ACORDO COM OS COEFICIENTES DE CORREÇÃO DE PREÇO

Folha Nº 138
Processo Nº: 090.002682/93
Rubrica

TABELA 9.3 - CÁLCULO DA EMPRESA CÂMARA

TIPO	IDADE (MESES)	N. VEÍC.	TAXA DE DEPRECIAÇÃO	VALOR DIPMCIADO	FATORES DE REMUNERAÇÃO	VALOR REMUNERADO	PREÇO DO VEIC. NOVO SIM RDCK	VALOR TOTAL DE DPRCIAÇÃO	VALOR TOTAL DE RMNRACAO
CONV/ALONG. MB OF 1113/14/15	0---12		0,1875	0,0000	0,1200	0,0000			
	12---24		0,1607	0,0000	0,0975	0,0000			
	24---36		0,1339	0,0000	0,0782	0,0000			
	36---48		0,1071	0,0000	0,0621	0,0000			
	48---60		0,0804	0,0000	0,0493	0,0000			
	60---72		0,0536	0,0000	0,0396	0,0000			
	72---84		0,0268	0,0000	0,0332	0,0000			
	84---96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
	96---108		0,0000	0,0000	0,0278	0,0000			
	108---120		0,0000	0,0000	0,0153	0,0000			
	120---132		0,0000	0,0000	0,0225	0,0000			
	132---144		0,0000	0,0000	0,0194	0,0000			
	144---156		0,0000	0,0000	0,0158	0,0000			
	156---168		0,0000	0,0000	0,0119	0,0000			
	168---180		0,0000	0,0000	0,0075	0,0000			
	180---192		0,0000	0,0000	0,0069	0,0000			
	192---204		0,0000	0,0000	0,0063	0,0000			
SUBTOTAL		8		0,0000		0,0000	51 841,20	0,00	0,00
CONV/ALONG. OF 1313/14/15	0---12		0,1875	0,0000	0,1200	0,0000			
	12---M		0,1607	0,0000	0,0975	0,0000			
	24---36		0,1339	0,0000	0,0782	0,0000			
	36---48		0,1071	0,0000	0,0621	0,0000			
	48---60		0,0804	0,0000	0,0493	0,0000			
	60---72		0,0536	0,0000	0,0396	0,0000			
	72---84		0,0268	0,0000	0,0332	0,0000			
	84---96	SS	0,0000	0,0000	0,0300	0,7500			
	96---108	24	0,0000	0,0000	0,0278	0,6672			
	108---120		0,0000	0,0000	0,0253	0,0000			
	120---132	12	0,0000	0,0000	0,0225	0,2700			
SUBTOTAL		61		0,0000		1,6872	60 841,20	0,00	102.651,27
CONV/ALONG OF 1318	0---12		0,1875	0,0000	0,1200	0,0000			
	12---24	85	0,1607	13,3381	0,0975	8,0925			
	24---36	12	0,1339	1,6068	0,0782	0,9384			
	36---48	35	0,1071	3,7485	0,0621	2,1735			
	48---60	11	0,0804	1,6881	0,0493	1,0353			
	60---72	179	0,0536	9,5944	0,0396	7,0884			
	72---84	228	0,0268	6,1104	0,0332	7,5696			
	84---96	777	0,0000	0,0000	0,0300	3,0900			
	M---108	121	0,0000	0,0000	0,0278	3,3044			
	108---120	V	0,0000	0,0000	0,0253	0,2277			
SUBTOTAL		868		36,0866		35,7198	61.164,20	2 207.208,02	2 184 772,99
SCANIA B-112,B-113	0---12	1	0,1875	0,1875	0,1200	0,1200			
	12---24		0,1607	0,0000	0,0975	0,0000			
	24---36		0,1339	0,0000	0,0782	0,0000			
	36---48		0,1071	0,0000	0,0621	0,0000			
	48---60		0,0804	0,0000	0,0493	0,0000			
	60---72		0,0536	0,0000	0,0396	0,0000			
	72---84		0,0268	0,0000	0,0333	0,0000			
	84---96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
	96---108		0,0000	0,0000	0,0278	0,0000			
	108 --- 120		0,0000	0,0000	0,0253	0,0000			
SUBTOTAL		1		0,1875		M 200	87.006,00	16.313,63	10.440,72
SCANIA F112/F113	0---12		0,1875	0,0000	0,1200	0,0000			
	12---24		0,1607	0,0000	0,0975	0,0000			
	24---36	16	0,1339	2,1424	0,0782	1,2513			
	36---48	13	0,1071	1,1781	0,0621	0,6831			
	48---60	33	0,0804	Z6532	0,0491	1,6269			
	60---72		0,0536	0,0000	0,03%	0,0000			
	72---84		0,0268	0,0000	0,0332	0,0000			
	84---96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
SUBTOTAL		60		5,9737		3,5612	75 818,20	452 915,18	270.003,77
ARTICULADO	0---12	1*	0,1545	4,3260	0,1200	3,3600			
	12---24		0,1391	0,0000	0,1015	0,0000			
	24---36	11	0,1236	1,3596	0,0848	0,9328			
	36---48		0,1082	0,0000	0,0699	0,0000			
	48---60		0,0927	0,0000	0,0569	0,0000			
	60---72		0,0773	0,0000	0,0458	0,0000			
	72---84		0,0618	0,0000	0,0363	0,0000			
	84---96	12	0,0464	0,6032	0,0291	0,3783			
	96---108	4	0,0309	0,1545	0,0236	0,1180			
	108---120		0,0155	0,0000	0,0199	0,0000			
	120---132		0,0000	0,0000	0,0180	0,0000			
	132---144		0,0000	0,0000	0,0171	0,0000			
	144---156		0,0000	0,0000	0,0166	0,0000			
	156---168		0,0000	0,0000	0,0164	0,0000			
SUBTOTAL		32		6,4433		4,7891	181 107,60	1 166 930,60	867 342,41
OF 1620 câmbio aut.	0---12	184	0,1875	34,5000	0,1200	22,0800			
	12---24	122	ftl«7	19,6054	0,0975	11,8950			
	24---36	tf	0,1339	6,9628	0,0782	4,0664			
	36---48	5	0,1071	0,1071	0,0621	0,0621			
	48---60		0,0804	0,0000	0,0493	0,0000			
	60---72		0,0536	0,0000	0,0396	0,0000			
	72---84		0,0268	0,0000	0,0332	0,0000			
	84---96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
SUBTOTAL		389		61,1753		38,1035	76 463,20	4.677.659,20	2.913.515,51
PADRON "U"	12---24		0,1391	0,0000	0,1015	0,0000			
	24---36		0,1236	0,0000	0,0848	0,0000			
	M---48		0,1082	0,0000	0,0699	0,0000			
	48---60		0,0927	0,0000	0,0569	0,0000			
	60---72		0,0773	0,0000	0,045S	0,0000			
	72---84		0,0618	0,0000	0,0363	0,0000			
	84---96		0,0464	0,0464	0,0291	0,0291			
	96---108	60	0,0309	1,8540	0,0236	1,4160			
	108---120		0,0155	0,0000	0,0199	0,0000			
	120---132		0	0,0000	0,0180	0,0000			
SUBTOTAL		61		1,9004		1,4451	87 006,00	165 346,20	125 732,37
ALONGADO 1618/60	0---12		0,1875	0,0000	0,1200	0,0000			
	12---24		0,1607	0,0000	0,0975	0,0000			
	24---36		0,1339	0,0000	0,0782	0,0000			
	36---48		0,1071	0,0000	0,0621	0,0000			
	48---60		0,0804	0,0000	0,0493	0,0000			
	60---72	16	0,0536	0,8576	0,0396	U,«336			
	72---84		0,0268	0,8040	0,0332	0,9960			
	84---96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
SUBTOTAL		36		1,6616		1,6296	67,502,20	111161,66	110.001,59

Folha Nº 139

Processo Nº 030.002 682/84

Rubrica

CONTINUAÇÃO CÂMARA

O 371 "U" OM 366-355/5	0—12		**0,1875**	0,0000	**0,1200**	0,0000			
	12—24		0,1607	0,0000	0,0975	0,0000			
	24—36		0,1339	0,0000	0,0782	0,0000			
	36—48		0,1071	0,0000	0,0621	0,0000			
	48—fIO		0,0804	0,0000	0,0493	0,0000			
	60—72		0,0536	0,0000	0,0396	0,0000			
	72—84	1	0,0268	0,0268	0,0332	0,0332			
	84—96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
	96—108		0,0000	0,0000	0,027SI	0,0000			
	108—120	2	0,0000	0,0000	0,0253	0,0506			
	120—132	29	0,0000	0,0000	0,0225	0,6525			
	132—144	6	0,0000	0,0000	0,0194	0,0000			
	144—156		0,0000	0,0000	0,0158	0,0000			
SUBTOTAL		tt		0,0268		0,7363	72.841,20	1.952,14	53.632,98
ALONGADO **1620/60 1417/1721** (c&nbto manual)	0—12	194	0,1875	36,3750	0,1200	23,2800			
	12—24	93	0,1607	14,7844	0,0975	8,9700			
	24—36	102	0,1339	13,6578	0,0782	7,9764			
	36—48	5	0,1071	0,5355	0,0621	0,3105			
	48—60	97	0,0804	7,7988	0,0493	4,7821			
	60—72	81	0,0536	4,3416	0,0396	3,2076			
	72—84		0,0268	0,0000	0,0332	0,0000			
	84—96		0,0000	0,0000	0,0300	0,0000			
SUBTOTAL		*Mi*		77,4931		48,5266	67.360,20	5.219.950,71	3.268.761,48
TOTAL		2.116						##########	9.906.855,12

CUSTO FIXO/ALEM (VALOR TOTAL DEPREC. + REMUNERAÇÃO/FROTA)

CUSTO COM DEPRECIACAO DA FROTA/KM = RS 0,0774 /KM
CUSTO COM REMUNERACAO DA FROTA/KM = RS 0.0S47 /KM

Folha Nº 140
Processo Nº 090.002682/89
Rubrica 52.356-9

10. REMUNERAÇÃO DE INSTALACOES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

104 REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

TABELA 10,1.1 - INVESTIMENTO EM TERRENO/VEICULO, A NIVEL DE EMPRESA .

CIDADE SATÉLITE	PREÇO DO TERRENO R$/M2	CÂMARA -
TAGUAT.	38,09	0,00%
SAMAMB.	11,66	13,79%
CEILANDIA	18,86	48,57%
BRAZLAN.	29,01	2,07%
SOBRAD.	41,72	6.21%
PLANALT.	29,62	1,53%
GAMA / STA MARIA	13,81	15,86%
P. PILOTO	90,00	10.49%
PREÇO MÉDIO TERRENO (R$)		26,04
INVEST/VEIC. (80 M2) (R$/M2)		**2.083,58**

OBS: PREÇOS FORNECIDOS PELA TERRACAP

Folha Nº 141
Processo Nº: 030.002682/89
Rubrica 52.363

TABELA 10.1.2 - INVESTIMENTO EM AREA CONSTRUIDA/VEICULO (NAO VARIA DE EMPRESA PARA EM

CONSTR.	PREÇO (R$/M2)	AREA/VEIC (M2/VEIC.)	INV./VEIC. (R$/VEIC.)
ADMINIST.	406,00	2,00	812.00
OFICINA	319,00	16,00	5,104,00
ESTACION.	40,60	62.00	2.517.20
TOTAL	-	-	**8.433,20**

OBS- PREÇOS FORNECIDOS PELA NOVACAP

TABELA 10.1.3 -REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES - CUSTO/KM DAS EMPRESAS

EMPRESA	REMUN.INST (R$/VEIC)	CUSTO (R$/KM)
CÂMARA	10.516.78	0,0147

OBS.REFERE-SE A SOMA DOS INVESTIMENTOS EM TERRENO E CONSTRUCAO-IDENTICA NOS DOIS TIPOS DO PLANILHA

CUSTO/KM (C)=INVESTIMENTO/VEICULO/ANO * 0.12/VMA

Folha H. 142
Processo N.º 030.002682/99
Rubrica 52.363

10.2 REMUNERAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

TABELA 10.2.1 -PERCENTAGEM SOBRE O PREÇO DO VEÍCULO LEVE NOVO

ESCALA (FROTA)	PERC. (%)
ATE 150	5,00
151--250	3,90
251--350	2,90
350 —	1,80

PREÇO MÈDIO DO VEIC. LEVE NOVO COMPLETO DO SIST.: **R$ 63.691,33**

TABELA 10.2.2 - CUSTO/KM POR EMPRESA *

EMPRESA	CUSTO (R$/KM)
CÂMARA	0,0024

OBS. OS CUSTOS OBTIDOS REFEREM-SE A PLANILHA "A" E "B".

CUSTO/KM = ((PREÇO MEDIO DO VEICULO LEVE NOVO COMPLETO DO SISTEMA » W SOBRE PREÇO IX) VEIC NOVO)*012/PMA

* média ponderada

11. REMUNERAÇÃO DO ALMOXARIFADO

TABELA 11.1 - CUSTO MÉDIO UNITÁRIO

EMPRESA	COEF.MENSAL	R$/KM
CÂMARA	0,0003	0,0027

PREÇO MEDIO no VEICULO NOVO COMPLETO no SISTEMA: **R$ 63.691,33**

CUSTO/KM = (COEF.MENSAL*PREÇO MEDIO DOS VEICULOS LEVES COMPLETOS)*12/PMA

12, DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

TABELA 12.1 - CUSTO MÉDIO UNITÁRIO

EMPRESA	COEF.MENSAL	(R$/KM)
CÂMARA	0,0001	0,0009

PREÇO MÉDIO DOVEÍCULO LEVE NOVO DO SISTEMA: [illegible] RS **63.691,33**

CUSTO/KM = (COEF.MENSAL*PREÇO MEDIO DOS VEICULOS LEVES COMPLETOS)*12/PMA

13. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESUMO - 9» l 9 9 (ESTIMADO)

COMPONENTES DE CUSTOS	PLANILHA "A" CÂMARA 31,47%	PLANILHA "B" CÂMARA 68,53%
1.COMBUSTIVEL	0,1950	0,1950
2.LUBRIFICANTES	0,0135	0,0135
3.RODAGEM	0,0272	0,0240
4.PEÇAS REPÔS.	0,0740	0,0740
CUSTOS VARIÁVEIS	0,3097	0,3065
5.PESSOAL OPER.(*)	0,6313	0,5516
PESSOAL MANUT.(*)	0,0947	0,0827
PESSOAL ADM.(*)	0,0516	0,0638
6.UNIFORME(*)	0,0072	0,0062
AUXIL. REF.(*)	0,1176	0,1041
CESTA BÁSICA (*)	0,0360	0,0319
CUSTO FIXO SUBTOTAL1	0,9384	0,8403
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0152	0,0152
8.Í P V A (**)	0,0028	0,0028
SEGURO OBRIG.(**)	0,0036	0,0036
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0774	0,0774
FROTA REMUN.(**)	0,0547	0,0547
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0,0147	0,0147
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0024	0,0024
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0027	0,0027
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	0,0009
CUSTO FIXO SUBTOTAL2	0,1743	0,1743
CUSTOS FIXOS	1,1127	1,0146
13.C.TOTAL S/IMP.	1,4224	1,3211
14.COFINS. (2%) (***)	0,0292	0,0271
15.PIS (0,65%) (***)	0,0095	0,0088
16.CUSTO FINAL		
(C.TOTAL S/IMPOSTO)/0,9735	1,4611	1,3571

(*) COM BASE UM PMA S DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"

(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO

(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Folha N.º 143

Processo Nº 030.002682/99

Rubrica 52.356-3

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU
COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE

GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS - GCT

Folha N.º 144
Processo N.º 020.002.682/99
Rubrica 52.356-9

MEMÓRIA DE CÁLCULO -1999

OBSERVAÇÕES;
- Fruta **perfil de frota** referente » **julho de 1999 (inclui renov. 71 veic. OF-1620)**
- **PM** A: **obtido pela expansão** da **quilometragem de 1 dia útil,** l **sábado** e t **domingo de** julho/1999.
- **Preços dos insumos atualizados** fiara **agosto de 1999.**
- **Pessoal: FU - fator de utilização p/ jornada** de 6 **horas** corridas **(base: 2ªQuinzena Março/9** V)
- **Ticket Refeição** valor integral
- **Reajuste** de **3,25% nos salários.**

14. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - RESUMO - 1999 (ESTIMADO)

B

COMPONENTES DE CUSTO	CÂMARA PMA 100.061	PARTICIPAÇÃO **PERCENTUAL DE CADA ITEM** NO CUSTO **DO** SISTEMA
PMA **"A"**	**80.810**	
PMA "B"	**85.614**	
MÉDIO		
1. COMBUSTIVEL	0.1950	**14,032**
2.LUBRIFICANTES	0,0135	**0,974**
3.RODAGEM	0,0250	**1,798**
4.PEÇAS REPOS.	0,0740	**5,322**
CUSTOS **VARIAV.**	**0,3075**	22,126
5.PESSOAL OPER.(*)	0,5767	41,492
PESSOAL MANUT.(*)	0,0865	**6,224**
PESSOAL ADM.(*)	0,0600	**4,316**
6.UNIFORME(*)	0,0065	0,469
AUXIL. REF.(*)	0,1083	**7,795**
CESTA BASICA (*)	0,0332	**2,386**
CUSTO FIXO **SUBTOTAL** t	**0.8712**	62,682
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0152	1,092
8.I P V A (**)	0,0028	**0,199**
SEGURO OBRIG.(**)	0,0036	**0,257**
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0774	**5,568**
FROTA REMUN.(**)	0,0547	3,935
10.INSTLCÕES REMUN.(**)	0,0147	1,061
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0024	0,173
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0027	0,193
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	0,064
CUSTO FIXO **SUBTOTAL** 2	fl.1743	**12,542**
CUSTOS FIXOS	1,0455	**75,224**
13.C.TOTAL S/IMP.	1,3530	**97,350**
14.COFINS. (2%) (***)	0,0278	**2,000**
15.PIS (0.65%) (***)	0,0090	**0,650**
16.CUSTOFINAL **(C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9735**	**1.3898**	100.000

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B" SIMDEF1.WB1

(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO

(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DMTU

191

Folha Nº 145
Processo Nº 030.002.682/99
Rubrica 52.356-9

PROCESSO Nº : 030,002.682/99
INTERESSADO : Sindicato das Empresas de Transportes
ASSUNTO : Reajuste tarifário.

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de proposta de majoração das tarifas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, apresentada pelo Sindicato das Empresas de Ônibus integrantes do Sistema, sobre a qual informamos:

O ex-Gerente de Custos e Tarifas, Eng. Wilson José Rodrigues Abreu, relatou com precisão, através do Parecer Técnico n° 05/99-GCT/CTE/DMTU/DF (fls. 08-10), que a planilha utilizada para cálculo dos custos, difere daquela estabelecida pelo Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, regulamentada através das Resoluções n° 4618/95 e 4669/98-CTPC/DF, além dos preços de insumos utilizados serem significativamente mais elevados do que aqueles praticados pelo DMTU/DF, uma vez que os preços utilizados por este órgão gestor são obtidos por levantamentos diretamente aos principais fornecedores do mercado, e mensalmente atualizados.

Procedendo análise da proposta, objetivando contrapor os dados apresentados pelo Sindicato Patronal e calcular os custos reais do Sistema, e definir o percentual de reajuste tarifário, apresentamos a seguir à consideração de V. Sa. a simulação dos custos e tarifas, obtendo como resultado a denominada "tarifa técnica".

Os custos tarifários calculados pelo DMTU/DF, alcançam ao valor de R$ 1,3898/Km, valor este cerca de 13% inferior ao proposto pelo Sindicato das Empresas, de R$ 1,5954/Km. Os referidos custos não consideram nenhum componente inflacionário de previsão de aumento dos preços dos insumos, para o "ano tarifário". O presente estudo considera ainda:

- **Preços dos insumos:** levantados no mês de agosto de 1999, considerando inclusive o último aumento no preço do óleo diesel;
- **Frota:** perfil de frota relativo ao mês de agosto de 1999;
- **Percurso Médio Anual - PMA:** calculado com a expansão para o "Ano Tarifário" da quilometragem programada para um dia útil, um sábado e um domingo do mês de julho de 1999;
- **Custo de Pessoal:** Fator de Utilização - FU adotado para a jornada de seis horas corridas, sem previsão de horas extras na operação, e com alocação de duplas de motoristas e cobradores para a frota alocada por faixa horária da 2ª quinzena de março de 1999;

• Elevação de 2,439%, para 3,846%, conforme decisão superior neste sentido, do percentual destinado ao custeio das atividades de administração e fiscalização do STPC/DF, atribuídas ao DMTU/DF;

• Aumento para os trabalhadores do setor de transportes (rodoviários), na ordem de 3,25%;

Apesar de ter uma boa parcela de frota vencida, efetivamente, não consideramos, nenhum valor agregado pela substituição/regularização desta trota, pois entendemos que isso só viria a onerar antecipadamente os usuários apesar de reconhecer que esta medida traria mais conforto aos usuários, pois a realidade futura também trará rentabilidade ao Sistema de com a implantação da automação, contrapondo ao acréscimo de custo quanto a renovação da frota

Os cálculos dos custos quilométricos unitários, relativos ao conjunto das empresas privadas integrantes da Câmara de Compensação Tarifária do STPC/DF, aqui sintetizados, ao nível em que se encontram, proporcionam um percentual de reajuste de 19,3%, calculados com o pleno cumprimento dos parâmetros formais e legais fixados pelo CTPC/DF, para nortear o cálculo de custos e tarifas.

A tarifa média necessária ao equilíbrio entre os custos por quilômetro calculados e as receitas proporcionadas pelos passageiros por quilômetro realizados dos serviços convencionais operados pelo conjunto das empresas privadas que compõem a Câmara de Compensação, foi determinada a partir do seguinte procedimento:

• cálculo da tarifa técnica básica, pelo divisão entre o custo por quilômetro médio do subsistema privado, e seu respectivo índice de passageiros equivalentes transportados por quilômetro realizado pelas empresas;

• cálculo da tarifa média final, com a majoração do percentual de 2,439% para 3,846% destinado ao custeio da administração/fiscalização do Sistema pelo DMTU/DF.

Este procedimento proporcionou o nível médio tarifário de R$ 1,2946/pass. para o subsistema Câmara de Compensação Tarifária do DF.

Adicionalmente, conforme orientação dessa Direção-Geral, foram transferidas as linhas de São Sebastião e Paranoá de Metropolitana 1 para Metropolitana 2, corrigindo uma distorção que vinha sendo praticada.

Deve ser registrada, que a adoção de um percentual de reajuste tarifário compromissado com o equilíbrio do Sistema como um todo, não acarreta necessariamente o equilíbrio financeiro de cada empresa considerada individualmente, dadas as diferenças relativas na composição de linhas de cada permissionária, pelo que ressalta a importância do funcionamento da Câmara de Compensação Tarifária, como elemento de consecução do equilíbrio pretendido.

Relativamente ás tarifas dos demais serviços integrantes do STPC/DF (Executivo, Transporte de Vizinhança, Transporte Alternativo e Autônomos Rurais), observamos a conveniência de que as mesmas venham a ser revistas em função do reajuste que vier a ser homologado para os serviços

Folha nº: 146
Processo nº: 030.002682/99
Rubrica: 52.356-9

convencionais, de sorte a se manter a mesma diferença relativa entre as tarifas dos diversos serviços, em virtude tanto das peculiaridades dos serviços, quanto da importância de se evitar a evasão de passageiros dos serviço convencional.

Nossa análise conclui que a planilha do Sindicato Patronal superestima o cálculo dos custos tarifários. Os cálculos executados por esta Gerência de Custos e Tarifas do DMTU/DF indicam custos significativamente menores do que os propostos pelo Sindicato, com um valor de 1,3898 por quilômetro, resultando da necessidade de um reajuste no valor das tarifas na ordem de 19,29%. Custos e o percentual de reajuste estão consolidados nas planilhas juntadas ao presente processo.

À superior consideração.

Cristiano Dalton Mendes Tavares
Supervisor - GCT/CTE
Matrícula 92094-1

Folha nº 147
Processo nº 030.002682/99
Rubrica 5336

194

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DMTU

Folha Nº 148
Processo Nº 030.002682/99
Rubrica 52.358-2

PROCESSO Nº 030.002.682/99
INTERESSADO: Sindicato das empresas de Transporte de Passageiros
ASSUNTO: Reajuste tarifa de Transporte

Senhor Secretário,

O presente processo contem estudo de revisão tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal -STPC/DF, desenvolvido pela Gerência de Custos e Tarifas-GCT, aprovado por esta Direção.

Os Estudos Técnicos deste DMTU/DF, estão pautados na metodologia aprovada pelas Resoluções nº 4618/95 e 4669/98, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, os quais concluem pela identificação de um reajuste tarifário na ordem de 19,30%.

Face ao exposto, submeto à consideração de V. Exa., o presente estudo, para exame e posterior encaminhamento à apreciação do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-CTPC/DF.

Em 12.08.99

LEONARDO DE FARIA E SILVA
Diretor-Geral

DESCTPC2/MARCIO

195

Folha Nº 149
Processo Nº 030.002682/99
Rubrica 93251-5

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 030.002.682/99
INTERESSADO : Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros
ASSUNTO : Reajuste tarifa transporte

DESPACHO

Encaminhe-se o presente processo à Secretária do CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - CTPC/DF, para distribuição e inclusão em pauta de reunião.

Em 10/08/99.

ABDALA CARIM NABUT
Secretário

JJM/jjm (dctpc6)

De Ordem,
Ao Conselheiro Leonardo P/ analise e relato.
BSB, 12/08/99
SANDRA MARA ESPINDULA
34.042-1

196

PROCESSO Nº : 030.002.682/99
INTERESSADO : Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros
ASSUNTO : Reajuste de tarifa Transporte

Exmo. Sr. **Presidente,** Senhores **Conselheiros,**

Trata o presente processo de proposta de majoração das tarifas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, apresentada pelo Sindicato das Empresas de Ônibus integrantes do Sistema, indicando a necessidade de aumento no valor das tarifas na ordem de 37%.

Sobre o assunto a Gerência de Custos e Tarifas do DMTU/DF, desenvolveu estudos, a qual relata que os procedimentos adotados para cálculo dos custos e determinação do valor de reajuste utilizado pelo Sindicato Patronal, difere daquela estabelecida pelo Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, regulamentada através das Resoluções nº 4618/95 e 4669/98-CTPC/DF, além dos preços de insumos utilizados serem significativamente mais elevados do que aqueles praticados pelo DMTU/DF.

Os custos tarifários calculados pelo DMTU/DF, alcançam ao valor de R$ 1,3898, valor este cerca de 13% inferior ao proposto pelo Sindicato das Empresas, de R$ 1,5954/Km. No estudo desenvolvido pelo DMTU/DF foram considerados ainda:

- Preços dos insumos: levantados no mês de agosto de 1999, considerando inclusive o último aumento no preço do óleo diesel;
- Frota: perfil de frota relativo ao mês de agosto de 1 999;
- Percurso Médio Anual - PMA: calculado com a expansão para o "Ano Tarifário" da quilometragem programada para um dia útil, um sábado e um domingo do mês de julho de 1 999;
- Custo de Pessoal: Aumento salarial para os trabalhadores do setor de transportes (rodoviários), na ordem de 3,25%, além de pagamento dos tickets alimentação no total de R$ 145,04{cenío e quarenta e cinco reais e quatro centavos);
- Elevação de 2,439%, para 3,846%, de acordo com a necessidade de suporte urgente a melhoria do sistema caracterizada por análise do Departamento, do percentual destinado ao custeio das atividades de administração e fiscalização do STPC/DF, atribuídas ao DMTU/DF.

Os cálculos dos custos quilométricos unitários, relativos ao conjunto das empresas privadas integrantes da Câmara de Compensação Tarifária do STPC/DF, encontrados pelo DMTU/DF, ao nível em que se encontram, proporcionam um percentual de reajuste 19,3%, calculados com o pleno cumprimento dos parâmetros formais e legais fixados pelo CTPC/DF, para nortear o cálculo de custos e tarifas.

Foi considerado ainda no estudo, como forma de corrigir distorções conceituais de linha longas e linhas curtas, foram transferidas as linhas de São Sebastião e Paranoá de Metropolitana 1 para Metropolitana 2, em função das distâncias que as mesmas mantém com o Piano Piloto (superior a 30 Km).

Considerando que a proposta apresentada pelo Sindicato das empresas não apresenta a realidade do Sistema, além de utilizar uma metodologia diferente daquela aprovada por este Conselho.

Folha nº 150
Proc. 030.002682/99
Rub. 34.042-1

59

Considerando que o estudo do DMTU/DF, foi desenvolvido com o pelo cumprimento dos parâmetros formais e legais fixados pelo CTPC/DF, para nortear o cálculo de custos e tarifas.

Voto pela aprovação do estudo tarifário elaborado pelo DMTU/DF, o qual conclui pela majoração do valor das tarifas na ordem de 19,30%, com as respectivas tarifas apresentadas no referido estudo. Com a orientação de que este aumento seja estendido aos demais serviços do STPC/DF (Executivo, Transporte de Vizinhança, Transporte Alternativo e Autônomos Rurais), de sorte a manter a mesma diferença relativa entre as tarifas dos diversos serviços, em virtude tanto das peculiaridade dos serviços, quanto da importância de se evitar a evasão de passageiros convencionais.

Brasília, 13 de agosto de 1999.

LEONARDO DE FARIA E SILVA
Conselheiro Relator

(nrelato)

Fls. 151
Proc. 080.002682/99
Rubrica 34.042-L

SIMULAÇÕES DOS VALORES DAS NOVAS TARIFAS

		TARIFA TÉCNICA SIMULAÇÃO DE TARIFAS				TARIFAS DO SINDICATO		TARIFA DA CNT
TIPO DE LINHA	TARIFA ATUAL	1°	2°	3°	4°	1°	2°	
METROPOLITANA 2	1,25	1,50	1,47	1,45	1,45	170	1,80	1,55
METROPOLITANA 1	1,10	1,30	1,30	1,35	1,34	1,50	1,60	1,35
URBANA 2	1,05	1,20	1,25	1,20	1,25	1,45	1,40	1,25
URBANA 1	0,65	0,80	0,90	0,92	0,90	0,90	0,90	0,85
REAJUSTE	-	19,30%	19,30%	19,30%	19,30%	36,40%	43,00%	23,80%

198

152

VALORES DAS NOVAS TARIFAS
E DOS REAJUSTES

TIPO DE LINHA	TARIFA ATUAL	NOVA TARIFA	REAJUSTE
METROPOLITANA 2	1,25	1,50	20,00%
METROPOLITANA 1	1,10	1,30	18,18%
URBANA 2	1,05	1,20	14,29%
URBANA 1	0,65	0,80	23,08%
REAJUSTE MÉDIO	ARITMÉTICO	-	18,89%
	PONDERADO	-	19,30%

199

Folha nº 152
Processo nº 0024/95
Rubrica

200

MENSAGEM AO GOVERNADOR

Folha: 154
Processo: 030 002682/99
Rubrica: 34.042-1

Senhor Governador,

O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, de acordo com o deliberado na 52ª Reunião Extraordinária, submete a V. Exa. Moção no sentido da não alteração da taxa de gerenciamento, hoje fixada em 2,5% destinada a cobertura de ações do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF, tal proposição é por que não existem justificativas para este aumento de 54% da taxa de participação do DMTU na tarifa, o que representaria um aumento de 82% na receita do Departamento.

Brasília, 13 de agosto de 1999.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

LEONARDO DE FARIA E SILVA
Membro

MAURICIO CANOVAS SEGURA
Membro

EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO
Membro

IZA REGINA MORAIS FLORES
Membro

MARIA DA GLORIA PINTO R. DA COSTA
Membro

CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA
Membro

WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
Membro

EDUARDO QUEIROZ ALVES
Membro

JOSÉ AUGUSTO BASSO
Membro

ADELAIDE PALLAVICINI FONSECA
Membro

IZAIAS LUIZ CASSIMIRO
Membro

NATANAEL DE SOUZA
Membro

NICOLINO CASELATO
Membro

EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA
Membro

201

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4685 **, DE** 13 DE . agosto **DE 1999.**

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso III, do *Decreto nº 9.269*, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com artigo 45, parágrafo 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1997,

considerando a necessidade de adaptar os valores de remuneração do serviço convencional de transporte público aos parâmetros operacionais vigentes à época da sua produção e aos preços de insumos e mão-de-obra utilizados na sua produção;
considerando, o estudo feito pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Leonardo de Faria e Silva, ambos constantes db processo administrativo n° 030,002682/99, por unanimidade, resolve:

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transporte público coletivo do tipo convencional, contido no processo nº 030.002682/99.
2. Submeter ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal as alternativas tarifárias para remuneração das empresas operadoras dos serviços de transporte público coletivo, conforme Quadro Anexo, cujos valores constam do estudo de que trata o item anterior.
3. Propor, em conseqüência, a revogação dos Decretos nº 19.277, de 29 de maio de 1998, e nº 20.431, de 22 de julho de 1999.
4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
5. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 1999.

JANUARIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

LEONARDO DE FARIA E SILVA
Membro

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Memfcro

EDIMAR OLIVERIA DO CARMO
Membro

IZA REGINA MORAIS FLORES
Membro

MARIA DA GLORIA PINTO R. DA COSTA
Membro

CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA
Membro

WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
Membro

EDUARDO QUEIROZ ALVES
Membro

JOSÉ AUGUSTO BASSO
Membro

ADELAIDE PALLAVICINI FONSECA
Membro

IZAIAS LUIS CASSIMIRO
Membro

NATANAEL DE SOUZA
Membro

NICOLINO CASELATO
Membro

EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA
Membro

155
030.002682/99
34.042-1

(rctdc18)

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DMTU

Folha Nº 156
Proc. 34.042-1

EXPOSIÇÃO DO DMTU/DF EM CONTRAPOSIÇÃO À MOÇÃO DO CTPC

Senhor Secretário,

A moção apresentada pelo CTPC, firmada inclusive por nós, respeitando o direito democrático de opinião daquele Colegiado, contém, entretanto, certas impropriedades, principalmente de ordem numérica, a respeito das quais torna-se imperativo esclarecer o Sr. Governador.

1 - A preocupação quanto ao aumento da taxa de gerenciamento não deve ser considerada, a não ser no que se refere a possíveis impactos sobre os valores finais das tarifas ou, no caso de esses valores serem definidos em patamares menores do que aqueles estudados por este Departamento, sobre a qualidade dos serviços, sendo positivo qualquer aumento de receita para o DMTU, pois esse é integralmente repassado para o próprio sistema.

2 - A necessidade desse suporte adicional para a Autarquia é justificada pela realidade técnica a seguir explicitada:

- a absorção, a partir de fev/99, pelo DMTU, da fiscalização da região do Entorno, por força do Convênio n° 002/99-Ministério dos Transportes/DMTU, com o que precisa-se aprimorar e otimizar a fiscalização, com informatização, treinamento de pessoal, equipamentos, rádiocomunicadores; bafômetros; radares, etc;
- a ampliação, em 100%, da capacidade operacional da Central 1517 e sua informatização, objetivando capacitá-la como setor de integração usuário/DMTU/Ouvidoria do GDF;
- a informatização do DMTU, com a reformulação e ampliação do sistema de computação, tornando-o mais moderno e próprio para o gerenciamento do Sistema;
- a implementação de programa de combate ao transporte clandestino, através da aquisição de veículos, equipamentos, etc.;
- o reequipamento dos terminais de vistoria, com a integração de todos os terminais à rede de comunicação, bem como a aquisição de equipamentos mais modernos;
- o fato de a receita não ter acompanhado as necessidades de reequipamento, informatização e modernização, nem tão pouco o aumento das frotas e os novos tipos de serviços de transporte incorporados nos últimos 3 anos;
- a inclusão da operação do metrô na área de competência de gestão do DMTU, com os custos inerentes a esta nova atribuição;
- a possível inclusão, ainda neste ano tarifário, do sistema automatizado que deverá também gerar novas necessidades de estudos, contratados externamente, e de novos equipamentos de trabalho.

5

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DMTU

Folha nº 157
Processo nº: 090.002682/99
Rubrica 34.042-1

3 - Cabe ressaltar que a melhoria da qualidade dos serviços do DMTU repercutirá em potencial de redução de custos, menor evasão de receita e modernização de todo o atendimento que é diariamente requerido pela população.

4 - É patente a dificuldade orçamentária e financeira do GDF neste momento, face à situação encontrada após a desastrosa administração do PT, sendo insólita a pretensão de que tais recursos tenham como fonte única o Tesouro.

5 - A modificação do percentual de 2,5% para 3,84% representa uma variação de receita para o DMTU da ordem de 53%, e não de 84%, e isso somente terá validade prática se não ocorrerem novas quedas de demanda, que têm dominado o perfil dos serviços do atendimento nos últimos meses, sem a contrapartida de uma possível redução das tarefas a serem coordenadas por esta Autarquia.

6 - O valor aventado na moção leva em conta a variação dos valores absolutos das tarifas, que não são aumento de receita efetiva mas sim reposição para cobertura de gastos crescentes já configurados.

Solicito, pois, que seja mantida a revisão do percentual proposto pelo DMTU/DF, que se encontra, inclusive, ponderado no cálculo tarifário apresentado,

Em, 13 /08/99.

LEONARDO DE FARIA E SILVA
DIRETOR-GERAL

204

3. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, das Linhas nº W - Circular Planaltina / Nestor D'Armas - nº «S - Circular Planaltina / Arapoangas, classificadas como Urbana t, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo nº 096.001868/99.

4. Os preços a» passagem inteiais, nas linhas M que trata o item anterior, são et seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.277,de 29 de maio de 1998, observado o disposto no Decreto nº 20.431, de 22 de julho de 1999:

I- R$ 0,80 (oitenta centavos), para a passagem integral;
II- M 0,30 (vinte centavos), Para a passagem com desconto.

5. Aprovar - criação, «n caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, tfu linhas - seguir relacionadas, classificadas «mo Metropolitana 2, «◊» itinerários e tabelas horárias constam da processo nº 096.001868/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
0.614	Samambaia / Esplanada (L2 N / S)
0.615	Sobradinho / Rod. P. Piloto (V. Rodo Cond. RV)
MU	Sobradinho Oeste / W3 N / S (DF 150) T16 Sul
0.618	Sobradinho Oeste / Rod. P. Piloto (Eixo Norte)
0.616	fc^»»»dW»>Ovvn^M»>rn»6^l/H-lod.f,Wi^)
MU	Planaltina / Arapoangas / Eixo N / S

ft. Os preços * passagem inicial, nas linhas de «M trata o item anterior, Mo os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 19.277,de 29 de maio de 1998, observado o disposto no Decreto nº 20.431, de 22 de julho de 1999:

I - 1,20 (um real e vinte centavos), para a passagem integral;
II - 0,40 (quarenta centavos), para a passagem com desconto.

7. Aprovar « criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, doa desmembramentos das feMia a seguir relacionadas, classificadas como Metropolitana 2, cujos itinerários a tabelas horárias constam do processo nº 096.001868/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
«as	Sobradinho / Setor Oeste / SAI / SAAN
606.1	Sobradinho II - Q.18 - 616 Urb
614.1	Sobradinho Q.16 (Setor Oeste) / Esplanada / L2 N / S
600.1	Planaltina / Buriti (Sobradinho)
600.2	Planaltina / DF 130 N - S 616 S
600.3	Planaltina (Cirlos Planalto) / Eixo N - S - Q 615 S
600.4	Planaltina (DF 150 / 230) / Eixo N - S - Q. 616 S
600.5	Planaltina (Colônia) / Eixo N - S - Q. 616 S
«6.1	Planaltina (ASEN) / L2 N - S (Esplanada)
623.1	Planaltina / PAPS / J. Roriz W3 N - S
623.2	Planaltina DF150 / W3 N - S Q. 616
623.3	Planaltina Arapoangas / W3 N - S
623.4	Planaltina, Estrutural

8. Aprovar - criação, em caráter definitivo, na serviço do tipo convencional, do STPC/DF, das linhas nunas a seguir relacionadas, classificadas como Metropolitana 2, cujos fcontoot e tabelas horárias constam W processo nº 096.001868/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
0.610	Sobradinho / Paranoá
0.615	Sobradinho / N R Lago Oeste Basevi
0.637	Planaltina / Paranoá
0.638	Planaltina / PAD-DF (Quadrada Norte DF 256)

9. Os preços de passagem teMii», nas linhas da que m» o «am anterior, rto os seguintes, da acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 19.277,de 29 de maio de 1998, observado o disposto no Decreto nº 20.431, de 22 de julho de 1999:

I - R$ 1,20 (um rbq e vinte centavos), para A passagem integral;
II - R$ 0,40 (quarenta centavos), para a passagem com desconto,

10. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, da STPC/DF, dos desmembramentos das linhas MM - seguir relacionadas, classificadas «mo Metropolitana 2, cujos itinerários - tabelas horarias constam (to processo nº096.001868/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
616.2	Sobradinho / N R Lago Oeste Basevi volta
615.1	Planaltina / CAB - Cmr. Mello J. Roriz
638.1	Planaltina / PAD-DF (Quadrada Norte)
NU	Planaltina / PAD-DF - Jardim))

11. Aprovar * criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, do desmembramento da linha rural 610.1 - Circular N R Preto / Vermelho, classificada como Urbana t, cujos itinerário a tabela horária constam do processo nº 096.001868/99.

12. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, da STPC/DF, dos desmembramentos das linhas 606.3 . Circular Planaltina (B. Fauna - Quintas oo Amendoeira) a 633. t . Circular Planaltina / Arapoangas, classificadas como Urbana 1, cujos itinerário e tabela horária constam do processo nº 096.001868/99.

13. Aprovar a criação, am caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, do desmembramento da linha rural 615 T Colégio Agrícola / Planaltina Jardim Roriz classificada como Metropolitana 1, (ujo itinerário e tabela totim constam do processo nº 096.001868/99.

14. Aprovar - alteração da itinerário dM linhas a seguir relacionadas, da Mtviço ao H» convencional, do STPC/DF, conforme consta do processo nº 096.001868/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
fiOt.3	Sobradinho / Setor Oeste / Eixo N - S
0.503	Sobradinho / Q. 16 / SAI (Rodot - SAAN)
503.1	Sobradinho / Q. 19 / Sob. II / Buriti - W3 Norte)
506.2	Circ. Sobradinho Setor Oeste (R6)
506.3	Circ. Sobradinho Setor Oeste (R4 e R6)
506.1	Sobradinho / ((Feroal - CPL - Lopes)
506.3	fiotradnho / Planaltina (Fato - CIPLAN - Cont)
0.600	Planaltina / P. Piloto - SGS (Eixo - Rodi
0.601	Planaltina Trad / Eixo N - S Q 616 S

15. EM Resolução entra am vigor na data de sua publicação.

16. Revogam-se aa disposições am contrário.

Presidente i JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Membros: LEONARDO DE PARIA E SILVA, MAURICIO CANOVAS SEGURA, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, IZA REGINA MORAIS FLORES, EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, MARIA DA GLORIA PINTO RIBEIRO DA COSTA, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES, MARCIO VIEIRA LOBO, JOSÉ AUGUSTO BASSO, IZAIAS LUIZ CASSIMIRO, NATANAEL DE SOUZA, NICOLINO CASELATO, ADELAIDA PALLAVICINI FONSECA.

RESOLUÇÃO Nº 4.485, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que M confere - artigo r, inciso III, da Decreto nº 9.280, de 13 da fevereiro da 1986, combinado com artigo 41, parágrafo 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062,de 06 de janeiro de 1987,

considerando a necessidade de adequar os valores da remuneração do serviço convencional da feinapoiia público aos parâmetros operacionais vigentes 4 época «a sua produção e aos preços de insumos e mão-de-obra utilizados na sua produção;

considerando, d Muda feito pato Departamento Metropolitano da Transportes Urbanos e o vota da Conselheiro Leonardo de Faria - Seva, ambos constantes da processo administrativo fl° 030.002682/99, por unanimidade,

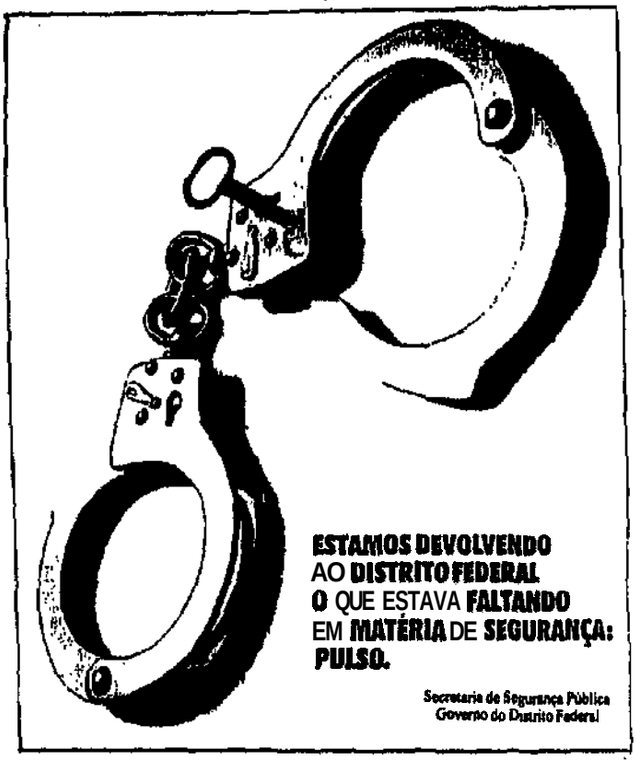
resolve:

t. Aprovar o estudo de custos unitários para oa serviços da transporte público coletivo da tipo convencional, contido no processo nº 030.002682/99.
2. Submeter ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal aa alternativas tarifárias para remuneração das empresas operadoras daa serviços da transporte público «MIM, conforme Quadro Anexo, cujos valores constam do estudo de custos a item anterior.
3. Propor, em conseqüência, a revogação dos Decretos nº 19.277, de 29 de maio de 1998, e nº 20.431, de 22 de julho de 1999.
4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
5. Revogam-se as disposições am contrário.
Presidente : JANUARIO ELCIO LOURENÇO
Membros : LEONARDO DE FAMA E SILVA, MAURICIO CANOVA SEGURA,EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO,IZA MOINA MORAM FLORES,MARIA DA GLÓRIA PINTO RIBEIRO DA COSTA,CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA,WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO,EDUARDO QUEIROZ ALVES,JOSÉ AUGUSTO BASSO,ADELAIDA PALLAVICINI FONSECA,IZAIAS LUIZ CASSIMIRO,NATANAEL DE SOUZA,NICOLINO CASELATO

ÍNDICE

ATOS M PODER EXECUTIVO
DECRETO EXECUTIVO 20496, 13-08-99 1
DECRETO EXECUTIVO 20477, 13-08-99 6
SECRETARIA M TRANSPORTES
RESOLUCAO 4482-8, CTPC/DF, 04-08-99 7
RESOLUCAO 4485, CTPC/DF, 13-08-99 8

* - ATOS PUBLICADOS ANTERIORMENTE
R - ATOS REPUBLICADOS POR INCORREÇÃO



Folha: 158
Processo: 030.002682/99
Rubr.: Q. 34732-9

3. Aprovar - criação, «m MM* definitivo, no serviço da tipo convencional, do STPC/DF, das Linhas nº 632 - Circular Planaltina / Mestre D'Armas e tf 633 - Circular Planaltina / Arapoangas, classificadas como Urbana 1. tujoitinerário e tabelahorárias constam do processo nº 096.001968/99.

4. Os preços de passagem iniciais, nas MM de CM trata o item anterior, rto M seguintes, de acordo «m o artigo 1º, Inciso IV, do Decreto nº 19.277,de 29 de maio de 1998, observado o disposto no Decreto nº 20.431, de 22 de julho de 1999:

I* MO*O (setenta centavos), para a passagem integral;
II - R$ 0,20 frtnn centavos), para «passagem com desconto.

6. Aprovar - criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, das linhas * seguir r . . . 6, classificadas como Metropolitana 2, cujos itinerários - tab«IM horárias constam do processo nº 096.001968/99;

LINHA	DENOMINAÇÃO
0.514	Sobradinho / Esplanada (L2 N / S)
0.516	Sobradinho / Rod. P. Piloto (V. Rode Cond. RV)
0.517	Sobradinho Oeste / W3 N / S (DF 150) 716 Sul
ft«1í	Sobradinho Oeste / Rod. P. Piloto (Eixo Norte)
0.519	Sobradinho Oeste - Mansões / Rod. f, Piloto
0.938	Planaltina/Arapoangas / Eixo N / S

6. Os preços d* passagem iniciais, nas MM de que trata o item anterior, são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 19.277,de 29 de maio de 1998, observado o disposto no Decreto nº 20.431, de 22 de julho de 1999:

I - 1,20 (um real e vinte centavos), para a passagem integral;
(I - 0,40 (quarenta centavos), para - passagem com desconto.

7. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço da tipo convencional, do STPC/DF, dos desmembramentos das linhas - seguir relacionadas, classificadas como Metropolitana 2, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo tf 096.001968/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
603.3	Sobradinho / Setor Oeste / SAI / SAAN
606.1	Sobradinho II - Q.18 - 416 Unb
ttH.I	Sobradinho Q.18 (Setor Oeste) / Esplanada / L3 N / S
600.1	Planaltina / Buriti (Sobradinho)
600.2	Planaltina / DF 130 N - S 616 S
600.3	Planaltina (Clínica Planalto) / Eixo N - S - Q 616 S
600.4	Planaltina (DF 130 / 230) / Eixo N - S - Q. 616 S
600.5	Planaltina (Estância) / Eixo N – S - Q. 616 S
606.1	Planaltina (MDE) / L2 N - S (Esplanada)
623.1	Planaltina / PAPE / J. Roriz W3 N - S
623.2	Planaltina DF130 / W3 N - S Q. 616
623.3	Planaltina Arapoangas / W3 N - S
623.4	Planaltina Estância

8. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, das linhas rurais a seguir relacionadas, classificadas como Metropolitana 2, ato* fentriiUt - ttotltt horárias constam do processo nº 096.001968/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
0.510	Sobradinho / Paranoá
0.515	Sobradinho / N R Lago Oeste Basevi
0.637	Planaltina / Paranoá
0.638	Planaltina / PAD-DF (Quebrada Nova DF 295)

9. O* preços de passagem iniciais, nu folhu de que trata o item anterior, Mo os seguintes, dl acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 19.277,de 29 de maio de 1998, observado o disposto no Decreto nº 20.431, de 22 de julho de 1999:

I - R$ 1,20 (um real e vinte centavos), para a passagem integral;
I) - R$ 0,40 (quarenta centavos), para a passagem com desconto.

10. Aprovar - criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, dos desmembramentos OM linhas rurais - seguir relacionadas, classificadas com» Metropolitana j. cujos itinerários - tabelas horárias constam do processo tf 096.001968/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
615.2	Sobradinho / H R Lago Oeste Basevi volta
615.1	Planaltina / CAB - Cóm. Melo J. Roriz
638.1	Planaltina / PAD-DF (Quebrada Nova)
638.2	Planaltina / PAD-DF - Jardim II

11. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, do desmembramento dl linha rural 610.1 - Circular H n Preto / Vermelho,classificada como Urbana 1, cujos itinerário * tabela horária eonmm do processo tf 096.001968/99.

12. Aprovar - criação, emcaráterdefinitivo, noserviço do fix>convencional, doSTPC/DF, do»desmembramentos dM linhas ftOfi 3 . Circular Planaltina (B, Fátima - Quintas t» Amanhecer) - 633 1 - Circular Planaltina / Arapoangas, classificadas como Urbana 1. cujos ttmwino e tabela horária constam do processo nº 096.001968/99.

13. Apnw * criação, MI caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, do desmembramento de MM rural 611.2 - Colégio Agrícola / PlanaltinaJardim Roriz, tinttKtai como Metropolitana 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo nº 096.001968/99.

14. Aprovar * alteração de itinerários dM linhas * seguir relacionadas, da serviço do tipo convencional, do STPC/DF, conforme consta da processo nº 096.001968/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
601.3	Sobradinho / Setor Oeste / Eixo N - S
0.503	Sobradinho / Q. 18 / SAI (Rodo! - SAAN)
603.1	Sobradinho / Q. 18 / Sob. II / Buriti - W3 Norte)
605.2	Circ. Sobradinho fiiior Oeste (R6)
605.3	Circ. Sobradinho Setor Oeste (R4 e R6)
606 1	Sobradinho / (Fercal - CPL - Lober)
606.3	Sobradinho / Planaltina (Ferc - CIPLAN - Cont)
0.600	Planaltina / P. Preto - SCS (Eixo - Rod)
0.601	Planaltina Trad / Eixo N - S Q 616 S

15. Esta Resolução «Km em vigor na data de MM publicação.

16. Revogam-se M disposições em contrário.

Presidente : JANUARIO ELCIO LOURENÇO
Membros: LEONARDO DE FARIA E SILVA, MAURICIO CANOVAS SEGURA, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, m REGINA MORAIS FLORES, EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA PINTO RIBEIRO DA COSTA, CLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES, MARCIO VIEIRA LOBO, JOSÉ AUGUSTO BASSO, LUIZ CASSIMIRO, NATANAEL DE SOUZA, NICOLINO CASELATO, ADELAIDA PALLAVICINI FONSECA.

RESOLUÇÃO Nº 4.495, DE 13 DE AGOSTO DE 1999

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições qu M confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.288, de 13 de ttMNM M 1986, combinado cem artigo 4! parágrafo y, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito tadtni. aprovado pelo Decreto t 10.062, de 06 de janeiro de 1987,

considerando a necessidade de adaptar os valores de remuneração do serviço convencional de transporte público MM parâmetros operacionais vigentes t época da sua produção - aos preços de insumos - mão-de-obr utilizados na sua produção;

considerando, e Múdo feito pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - o voto da Conselheir Leonardo de Faria« Silva, ambos constantes do processo administrativo nº 030.002682/99, por unanimidade resolve:

1. Aprovar e Miído de custos unitários para M serviços de transporte público coletivo de tipo convencional contido no processo nº 030.002682/99.
2, Submeter H Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal M alternativas ttrtfitM pers remuneração OM empresas operadoras dM serviços de transporte público coletivo, conforme Quadro Anexo cujos valores constam da estudo de que trata o Mm anterior.
S. Propor, em conseqüência, * revogação dos Decretos nº 1B .277, M 2» de maio de 1998, e nº 20.431, de 22 de julho de 1999.
4. Esta Resolução entra em rtaw M data de MM publicação.
6. ftVOpMH* as disposições em contrário.
Presidente : JANUARIO ELCIO LOURENÇO
Membros : LEONARDO DE PARIA E SILVA, MAURÍCIO CANOVA SEGURA, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO, IZA REGINA MORAIS FLORES, MARIA OA GLÓRIA PINTO RIBEIRO DA COSTA, CELENITA OE JESUS RORIZ OLIVEIRA, WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, EDUARDO QUEIROZ ALVES, JOSÉ AUOUSTO BASSO, ADELAIDA PALLAVICINI FONSECA, IZAIAS LUIZ CASSIMIRO, NATANAEL DE SOUZA, NICOLINO CASELATO

ÍNDICE

ATOS H PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 20496, 13-08-99..... 1
.DECRETO EXECUTIVO 20497, 13-08-99..... 4

SECRETARIA H TRANSPORTES

.RESOLUCAO 4492-R, STPC/DF, 06-08-99..... 7
.RESOLUCAO 4495, STPC/DF, 13-08-99..... 8

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS ANULADOS POR RELATO



Fls.: 158
030.002682/99
Rubrica

206

Folha Nº 159
Processo Nº 030.002.682/99
Rubrica 932515

SECRETARIA DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO -

PROCESSO Nº : 030.002682/99
INTERESSADO : Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal
ASSUNTO : Reajuste tarifa transporte

Senhor Governador,

Submeto a Vossa Excelência o presente processo n° 030.002682/99 que trata da revisão de tarifas dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, devidamente instruído com:

1. pleito dás operadoras detentoras das concessões;
2. análise técnica levada a efeito pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal;
3. estudo técnico do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF;
4. quadro de alternativas tarifárias;
5. encaminhamento do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF;
6. mensagem do CTPC/DF relativa a alteração da "taxa de gerenciamento", pretendida pelo DMTU/DF;
7. argumentação do DMTU/DF sobre a aceitação da referida taxa.

Em 13 / 08 / 99 .

ABDALA CARIM NABUT
Secretário

JEL/mesa(Dgag1)

EDIÇÃO EXTRA

GDF
A GENTE FALA, A GENTE NU

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIII — Nº 156-A SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1999 PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 1
SECRETARIA DE TRANSPORTES..... 7

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.495, DE 13 DE AGOSTO DE 1999

Fixa tarifas dos serviços do Sistema dt Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF - dl outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no Mo dw atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, dl Lei Orgânica ao Distrito Federal, combinado com *n»* artiooa w, inciso V. - 31, parágrafo r. da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei n.º 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 288, de 02 de julho dl 1992, M L* n.º 445, dt 14 de maio de 1993, na Lei n.º 407, de 07 de janeiro de 1993 no Regulamento do Sistema M Transporte Público Coletivo da Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o *incremento* dar *custos* operacionais proveniente da variação acumulada dos preços dos insumos;

considerando a sistemática d* apuração dos custos operacionais do transporte público coletivo do Distrito Federal, consubstanciada nu planilhas aprovadas pelas Resoluções n.º 4.818, d* 20 de abril de 1995 « n * 4.859, de zz de agosto de 1997, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

considerando, fiflâlfntnt», *examinar-* os cálculos juntados aoprocesso n.º 090.002.682/99:

Art. 1º A» *tarifas referentes às mu constantes do Anexo* I. *Grupos I, II,* (H - IV, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, passam - vigorar com m seguintes valores e correspondências de vales-transporte:

I - **R$ 1,60** (hum real - tíwiüfnt» OMMM) - RI 0,90 (cinqüenta centavos), respectivamente, integral t oom desconto, para u linhas constantes do Grupo I, correspondendo o integral 10* vales-transporte de série C-99.5;

II - M **1,30** (hum *real e trinta centavos)* e VV *0,43 (quarenta e três centavos),* respectivamente, integral e com desconto, para M linhas constantes do Grupo II, correspondendo o integral Vw» vales-transporte de série A-99.5;

III - RI **1,20** flium ml - vinte centavos) - RI 0.40 (quarenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para u Hnnu constantes do Grupo Ht, correspondendo o integral aos vales-transporta M série D-99.5;

IV - RI 0,80 (oitenta centavos)- Rf 0,27 (vinte - sete centavos), respectivamente, integral - com desconto, para u *linhas constantes do Grupo* (V, *correspondendo o integral aos vales-transporte de série B-99.5.*

Art. 2º A* tarifas referentes M Hnnu integrantes do Anexo II, do serviço especial executivo do STPC/DF, passam - vigorar com o valor único de Rf **1,60** (hum real - noventa centavos), sem desconto.

Art. **3º Fica estabelecido** D valor dt **R$ 1,60**flium real - oitenta centavos) para - tarifa du ttnM* do serviço especial denominado Transporte de Vizinhança, do STPC/DF, constantes da Anexo II.

Art. 4º *Ficam estabelecidos o valor de Ri 1,20* (hum *real* - trtnti centavos), para a tarifa ralmrKi às linhas integrantes do Grupo I, o valor (M Rt **1,20** (hum real - vinte centavos), para - tarifa referente às linhas integrantes do Grupoll, e o vilor M **R$ 1,50**(hum nu e cinqüenta centavos), para - tarifa referente às linhas integrantes ao Orupo III, todos constantes do Anexo III deste Decreto, relativo ao Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal - STPCTA/DF.

An I* **As tarifas** com *desconto, previstas no artigo* 1º dw* *Decreto, referem-se ao abatimento* concedido aos estudantes regularmente matriculados na Distrito Federal.

Parágrafo tinto, **Para fazer jus** M desconto, o **estudante** ou **seu responsável deverá** habilitar-se junto u empresas de transporte coletivo, sendo obrigatória UM identificação no mo da compra,

Art. -* Será estabelecido em Decreto específico, o período dt comercialização dos vales-transporte de séries e *valores tarifários* fiudos no *artigo 1º dest Decreto.*

Art. 7º Os vales-transporte de quaisquer série, adquiridos entre os dias 29 de julho - 13 de agosto de 1999, poderão ser:

I - utilizados pelo beneficiário como pagamento dl passagem devida, nu linhas cuja tarifa anterior for igual ao preço de aquisição do vale, até o dia 14 dt setembro de 1999, inclusive;

II - substituídos pelo empregador, por novos vales-transporte, desde que este pague - diferença entre o preço anterior - o resultado do reajuste, não UM acarretando - operação quaisquerônus adicional, no período de 30 de agosto a 13 de setembro de 1999, junto ao BRB.

Parágrafo único. Findo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do reajuste de que trata o presente Decreto os vales-transporte adquiridos - preços anteriores perderão por completo - sua validade.

Art *r o* resgate dos vales-*transporte de séries referidas no "caput"* do *artigo anterior, far-se-á* pelo valor de sua aquisição, observado o prazo O* sua validade.

Art. 8º A receita proveniente do pagamento dl tarifas correspondentes aos pnco* fixados no artigo 1º deste Decreto compõe-se das seguintes parcelas:

I - **98,184%** (noventa B seis inteiros - cento - tínqotntt e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admuda para remuneração das operadoras;

II - **3,844%** (três Mnn» - oitocentos - quarenta I Mi» milésimos por CMC), relativos H adicional de *4%* (quatro por cento), com fundamento na L*I n.º* 445, d* 14 d» maio de 1993.

Art **10** A receita de que trata o inciso I da artigo 6º, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará a montante destinado M retalo previsto nu normas M operação U Câmara.'

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de agosto de 1999.

Art **12** Revogam-se os Decretos nº 18,277, de 20 dt maio de 1998, e 20.431, de O de Julho de 1999, - demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 1999
111º da República e W de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO I - METROPOLITANA 2

PASSAGEM INTEGRAL - RJ ***1,60***
PASSAGEM COM DESCONTO - **R$ 0,80**

NO	DENOMINAÇÃO
100	*Paranoá/Rod.P.Piloto (L2 Sul/Esplanada)*
100.2	Paranoá/Rod.P Piloto (L2 Sul)
100.3	Paranoá/W3 Sul (Rod.P.Piloto)
100.4	Paranoá/SIA (Zoo-Parkshopping)
100.5	*Paranoá/Rod.P.Piloto (Ponte Coita « Silva)*
100.7	Paranoá (Cond.ESAF)/Rod.P.Piloto
101	Paranoá/W3 Norte (Rod.P.Piloto)
101.2	Paranoá/L2 Norte (Rod.P.Piloto)
101.3	*Paranoá/W3 Norte (Torre TV-Rod.P.Piloto)*
101.6	Vala do Palha/Rod.P.Piloto (Varjão-W3 N)
101.7	Vale do Palha/Rod.P.Piloto(Varjão-QI6 Lago Norte-L2 Norte)
101.8	Paranoá/Eixo Norte (Rod.P.P.)
129	N.Bandeirante/Paranoá (Aeroporto)
129.1	Guará/Paranoá (N.Band.-Aeroporto)
132	Rod.P.Piloto/Vargem Bonita
141	Paranoá/Clube do Congresso
141.3	Paranoá/Clube do Congresso (V.Torto)
147	S.Sebastião/Rod.P.Piloto
147.1	S.Sebastião(A.Rural-V.Boa)/Rod.P.P.
147.2	S.Sebastião/Rod.P.Piloto (W3 Sul)
147.3	S.Sebastião(Q.100-200)/Rod P P (Ponte C.S.)
147.4	S.Sebastião/L2 Norta (Esplanada)
147.5	S.Sebastião/W3 Norte (Ponte Costa a Silva)
147.6	S.Sebastião (Q.100-200)/Rod.P.Piloto
147.7	S.Sebastião (R.Bosque-Q.100/900)/Rod.P.P. (Ponte Costa e Silva)
147.0	*S.Sebastião (R.Bosque)/Rod.P.P. (W-3 Sul)*
170	Rod.P.Piloto/Barreiros (DF 140)
180	Expressa S.Sebastião/Rod. P, Piloto
182	S.Sebastião/SAAN (Zoo-Parkshopping-SIA)
182.1	*S.Sebastião/SAAN (Aer.-Zoo-Parksh.-SIA)*
185	Paranoá/Rod.P.Piloto (Eixo-L2 Sul-Gilberto Salomão)
186	S.Sebastião/Rod.P.Piloto (Eixo)
188	Paranoá/Altiplano Leste
189	*Paranoá/PAD-DF/Sussuarana (N.Rurais)*
189.1	Paranoá/Sussuarana/PAD-DF (N.Rurais)
192	S.Sebastião/N.Betânia-(VC467-DF140-N.B.-BR251)
192.1	S.Sebastião/Nova Betânia (VC 467-DF 140-BR2S1)
192.2	S.Sebastião/Nova Betânia(Vc 467-DF-140-NB)
200	Gama Leste/Rod.P.Piloto (Eixo)
2001	Gama Sul-L/Rod.P.Piloto (Eixo)
200.2	Gama Leste/Rod.P.Piloto (Zoo)
200.4	Gama Leste/Paranoá (L.Sul)
200.6	Gama Leste/Paranoá (Aeroporto)
201	Gama Oeste/Rod.P.Piloto (Eixo)
201.1	Gama Sul-Oeste/Rod.P.Piloto (Eixo)
201.2	Gama Oeste/Rod.P.Piloto (Zoo)
201.3	Gama Oeste/Paranoá (L.Sul)

Folha nº 160
Processo N.º 030.002.682/99
Rubrica 93251-1

208

201.5 Gama Oeste/Paranoá (Aeroporto)
202 Gama Leste/Rod.P.Piloto (W3 Sul)
202.1 Gama Leste/Rod.P.Piloto (MAR.-W3 Sul)
202.3 Gama Oeste/Rod.P.Piloto (W3 Sul)
203.3 Gama/Rodoferroviária (SAAN)
203.4 Gama/CEUB (DF 20-Cruzeiro)
203.6 Gama Leste/Cruzeiro (SIA-SAAN-Rodoferr.)
203.7 Gama Oeste/Cruzeiro (SIA-SAAN-Rodoferr.)
205 Gama Leste/Taguatinga Norte
205.1 Gama Oeste/Taguatinga Norte
205.2 Gama Leste(Q.17)/Tag. Norte
205.3 Gama Leste/Tag.Norte (via Católica)
205.4 Gama Oeste/Tag.Norte (via Católica)
K» Gama Lestre/Rod.Plano Piloto f Colmeia)
200 Gama Leste/Rod.P.Piloto (DF 290)
209.1 Gama (DF-20)/Paranoá(L.Sul)
209.2 Gama (DF 290)/Rod.P.Piloto (Zoo)
200.fi Gama (DF 290)/Paranoá (Aeroporto)
213 Gama Oeste/L2 Sul-Norte (UnB)
213.1 Gama Oeste/L2 Sul-Norte (Esplanada)
214 Gama Leste/L2 Norte (UnB)
214.1 Gama Leste/L2 Sul-Norte (Esplanada)
215 Gama Leste/N.Bandeirante/Guará
216 Gama Oeste/N.Bandeirante/Guará
217 Gama Leste/W3 Norte (SIG)
218 Gama Oeste/W3 Norte (SIG)
210 Gama (DF 290)/W3 Sul-Norte
220 Gama (DF 290)/L2 Sul-Norte (Esplanada)
221 Expressa Gama Oeste/Rod.P.P.(Eixão)
222 Expressa Gama Leste/Rod.P.Piloto
224 Gama/Santa Maria/Rod.P.Piloto
225 Gama Leste/Oeste (Setor "O")
226 Gama Leste/Eixo Sul - Norte
227 Gama Oeste /Eixo Sul - Norte
228 Gama LesteEDF 290/Eixo Sul - Norte
230.1 Gama/Brazlândia (eventual)
250 Santa Maria/Rod.P.Piloto (Eixo)
250,1 Vila DVO /Rod.P.Piloto (via Sta Maria)
250.2 Santa Maria/Rod.P.Piloto (Zoo)
252 Santa Maria/W3 Sul
252.1 Santa Maria/SIG-W3 Norte
253 Santa Maria/Setor "O" (BR 040/Samambaia)
254 Vila DVO /Paranoá
254.1 Vila DVO /Paranoá (Aeroporto)
2S5 Santa Maria/Taguacenter
255.1 Santa Maria/Taguacenter(FICB/Católica)
266 Santa Maria/SIA-Cruzeiro
256.1 Sta Maria/SIA-SAAN (Rodoferroviária)
2S7 Santa Maria/L2 Sul-Norte (UnB)
257.1 Santa Maria/L2 Sul-Norte (Esplanada)
258 Santa Maria/N.Band./Guará II-I
2SO Santa Maria/Setor "P" Sul
261 Expressa Sta Maria (av.Alag.)/Rod.P.P.(Eixo)
270 Santa Maria (Q 400)/Rod.P.Piloto (Eixo)
270.1 Santa Maria (QR 400)/Rod.P.P.(Eixo via Parkshop.)
270.3 Santa Maria(QR 400/500-Expansão)/Rod.P.Piloto(Eixo)
272 Santa Maria (QR 400)/Rod P.Piloto (W3 Sul)
272.1 Santa Maria (QR 400)/W3 Nona (SIG)
272.3 Santa Maria (QR 400/500-Expansão)/W-3 Sul - Nona
273 Santa Maria/Setor "O"(BR 040/Samambaia)
274 Santa Mana (QR 400)/Paranoá (Aeroporto)
275 Santa Maria (QR 400)/Taguacenter
276 Santa Maria (QR 400)/SIA-SAAN
277 Santa Maria (QR 400)/L2 Sul-Norte (Espl.)
278 Sinta Maria (QR 400)/N Bandeirante/Guará I
281 Santa Mana (Q 400)/Cruzeiro (SMU)
300 Tag.Norte/Rod.P.Piloto (Eixo)
300.1 Tag.Norte (QNL)/Rod.P.Piloto (Eixo Norte)
301 Tag.Norte/W3 Sul (SIG)
301.1 Tag.Norte/W3 Sul (SIG)
302 Rio Descoberto/Rod.P.Piloto (Eixo)
302.1 Rio Descoberto/Tag.Norte (DF 280)
302.2 Rio Descoberto/Tag.Norte (DF 1-DF 190)
302.3 Rio Descoberto/Tag.Norte (DF 3-DF 180)
303 Setor "O"/N.Band./Guará/Riacho Fundo
303.2 Setor "O"/N.Band./R.Fundo (Tag.Sul)
303.3 N.Bandeirante/Guará/Setor "O"
304 Tag.Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA)
304.1 Tag.Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA-SAAN)
305 Tag.Sul/W3 Sul (SIG)
305.3 Taguatinga Sul/W3 Sul (SIG)
305.6 Taguatinga Sul/W3 Sul (SIG-Areal)
306 Tag.Sul/Rod.P.Piloto (Eixo)
306.1 Tag.Sul/Rod.P.Piloto (Areal-Eixo)
307 Taguacenter/W3 Sul (SIG)
307.1 Taguacenter/W3 Sul-Q.716 (SIG)
308 Taguacenter/Rod.P.Piloto (Eixo)
308.1 Taguacenter/Rod.P.Piloto (Park-Zoo)
310 Setor "O"/Rod.P.Piloto (Eixo)
310.1 Setor "O"/Rod.P.Piloto (Park-Zoo)
311 Setor "O"/W3 Sul (M2-SIG)
311.3 Setor "O"/W3 Sul (M2-Q.716)
312 Setor "O"/Rod.P.Piloto (Estrutural)
312.2 Setor "O"/Rod.P.Piloto (EPTG-EPIA)
313 Setor "O" (N2)/W3 Sul (SIG)
313.2 Setor "O"/W3 Sul-Q.716 (SIG)
313.4 SIG-Chamas/Setor "O" (N2)
313.8 Setor "O" (N2-Com.)/W3 Sul (SIG)
313.6 Setor "O"/W3 Sul (via Av. Com-SIG)
314 Setor "P" Norte/Rod.P.Piloto (Eixo)
314.1 Setor "P" Norte/Rod.P.Piloto (Park-Eixo)
314.2 Setor "O" (Expansão)/Rod.P.Piloto (EIXO)
314.3 Setor "O" (Expansão)/Rod.P.Piloto (Com-Park-Zoo)
315 Setor "O"/N. Bandeirante/Guará/R Fundo
315.3 N.Bandeirante/Guará/Setor "O"
316 Setor "O"/Guará/N.Bandeirante/R.Fundo
316,1 Setor "O"/Guará/N.Bandeirante
316,3 Guará/N.Band./Setor "O"/R.Fundo
317 Setor "M"/Guará/N.Bandeirante
322 Setor "M-L"/Rod.P.Piloto (Eixo)
322.1 Setor "M-L"/Rod.P.Piloto (Parksh)
323 Setor "M-L"/W3 Sul (SIG)
323.1 Setor "M"(Nova QNL)/W3 Sul-Q.716
323.2 Setor "M-L"/W3 Sul (SIG)
323.3 Setor "M"(Nova QNL)/W3 Sul (SIG)
323.4 SIG-Chamas/Setor "M-L"
324 Setor "M"/Rod.P.Piloto(Estrutural)
324.1 Setor "M"/Esplanada (Estrutural)
324,2 Setor "M"/Rod.P.Piloto (EPTG-EPIA)
324.3 Setor "M"/L-2 Sul (Estrutural)
330 QNR (Ceilândia Norte/Sul)/W-3 Nona
331 Setor "O"/Rod.P.Piloto (Estrutural)
331.2 Setor "O"/Rod.P.Piloto (EPTG-EPIA)
334 Setor "P" Norte/Rod P. Piloto (Eixo)
334.1 Setor "P" Norte/Rod.P.Piloto (Zoo-Park)
335 Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
335.1 Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
335.3 SIG-Chamas/Setor "O" Norte
336 Sator T Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
336,1 Sator "P" Sul/Rod.P.Piloto (Park-Zoo)
337 Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
337,1 Setor "P" Sul/W3 Sul (716-SIG)
337.3 SIG-Chamas/Setor "P" Sul
338 Expansão (QNR-P2 Norte)/L-2 Sul-Norte (UnB)

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Editoração e impressão; IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS **RORIZ**
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE **NEGREIROS**
Chefe **da Divisão de Divulgação**

Folha nº 161
Processo nº 030.002.682/99
Rubrica 93251-5

209

338.1 Expansão (QNR-P2Norte)/L2 Sul-Norte(Estr.-UnB)
339 Setor "P" Sul/L2 Norte (UnB-Estrutural)

339.1 Setor V Sul/L2 Norte (EPTG-UnB)
341 Setor "O"/Guará/N.Bandeirante
341.1 Setor "O"/Guará/N.Bandeirante
341.3 Guará/N.Bandeirante/Setor "O"
343 Setor "O" Norte/Rod.P.Piloto (Estrutural)
343.1 Expansão (QNR-P2 Norte)/Rod.P.Piloto
343.3 Setor "O" Norte/Rod.P.Piloto (EPTG-EPIA)
343.4 Expansão (QNR-P2 Norte)/Rod.P.Piloto (EPTG-EPIA)
345. Setor "P" Sul/L2 Sul (Estrutural)
345.1 Setor "P" Sul/L2 Sul (EPTG-EPIA)
346 Setor "P" Norte/Guará/N.Bandeirante
347 Setor "P" Sul/Guará/N.Bandeirante
348 Setor "O"/L2 Sul-Norte (UnB)
349 Taguatinga Norte/L2 Sul-Norte (UnB)
351.6 Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Areal)
370 Setor "O"/L2 Norte (UnB-Estrutural)
370.1 Setor "O"/L2 Norte-UnB (EPTG)
371 Setor "M"/L2 Norte-UnB (Estrutural)
373 Samambaia Nona (2ªav)/Rod.P.P.(EPNB-Eixo)
373.1 Samambaia Norte (2ª.Av.-Feira)/Rod.P.Piloto (Eixo-EPNB)
373.2 Samambaia Norte (1ªav)/Rod.P.P.(EPNB-SHIS-Eixo)
373.5 Samambaia N (2ª.Av.)/Rodov.P.Piloto(EPNB-Eixão)
374 Setor "O" (Via Leste)/W3 Norte
375 Setor "O" (Via N2)/W3 Norte
376 Tag.Sul/W3 Norte (Estrutural)
376.1 Tag.Sul (Areal)/W3 Norte (Estrutural)
376.2 Taguatinga Sul/W3 Norte (EPTG-EPIA)
377 Sflor "M" Norte/W3 Norte
378 Setor "P" Sul/W3 Norte
379 Setor "O" (H.Prates)/W3 Norte (Estrutural)
379,1 Setor "O" (H.Prates-Com.)/W3 Norte (EPTG-EPIA)
380 Samambaia Norte (2ªav)/W3 Sul(SIG)
380.1 Sam. Norte (2ª.Av., Feira)/W-3 Sul (Q.716)
380.2 Samambaia Norte (Exp)/W3 Sul
380.3 Samambaia Sul(a.Av.)/P.Norte (Expansão)
380.5 Samambaia Norte (2ªav)/W3 Sul-Q.716 (SIG)
380.6 Samambaia Norte (2ªav)/W3 Sul-Q.716
382 Setor "O" (via Leste)/Rod.P.Piloto (Estrutural)
382.1 Setor "O" (Via Leite) /Rod.P.Piloto (EPTG-EPIA)
382.2 Setor "O" (via Leste)/Esplanada (Estrutural)
383 Setor "P" Sul/Rod. P.Piloto
383.2 Setor "P" Sul/Rod. P.Piloto (EPTG-EPIA)
385 QNR (Setor "P" Norte)/Rod. P.Piloto (Eixo)
386 QNR(Setor P Norte-Sul)/Paranoá(via Lago Sul)
386.1 QNR(Setor P Norte-Sul)/Paranoá(via Aeroporto)
387 Selor "O" (Exp)/Lago Sul-Paranoá
387.1 Setor "O" (Exp)/Lago Sul-Paranoá (Aer.)
368 Setor "O" (M2)/Lago Sul-Paranoá
388.1 Setor "O" (Exp)/Lago Sul-Paranoá (Aer.)

389 Setor "M" (Norte)/Lago Sul-Paranoá
389.1 Setor "M" (Norte)/Lago Sul-Paranoá (Aer.)
390 Taguatinga Norte/Lago Sul-Paranoá
390.1 Taguatinga Norte/Lago Sul-Paranoá (Aer.)
391 Samambaia Norte (2ªav)/W3 Norte(EPNB-Parksh)
392 Samambaia Norte (2ªav)/L2 Sul-N (Esplanada)
394 Samambaia Sul (1ªav)/Rod.P.Piloto (EPTG)
394.1 Samambaia Sul (2ªav)/Rod.P.Piloto (EPTG)
394.3 Samambaia Sul (1ªav)/Vargem Bonita
395 Samambaia Sul (1ªav)/W3 Sul
385.1 Samambaia Sul (2ªav)/W3 Sul (SIG)
395.2 Samambaia Sul (1ªav)/W3 Sul (Q.716)
395.3 Samambala Sul (2ªav)/W3 Sul (Q.716)
396 Samambala Sul (1ªav)/W3 Norte
396.1 Samambaia Sul (2ªav)/W3 Norte (SIG)
400 Brazlândia/Rod.P.Piloto (DF 240-Eixo)
400.1 Brazlândia/Rod.P.Piloto (Eixo)
400.3 Brazlândia/Rod.P.Piloto (Eixo)
401 Brazlândia/Taguatinga Sul (DF 240)
401.1 Taguatinga Sul (FICB)/Brazlândia (DF 240)
401.2 Brazlândia/Taguatinga Sul (DF 240)
402 Brazlândia/Taguatinga Norte (DF180-H.Prates)
402.1 Brazlândia/Tag. Norte (HRB-H.Prates)
402.2 V.São José/Taguatinga Norte (INCRA 6-9)
403 Brazlândia/Rod.P.Piloto (DF 240-Estrut)
403.1 Brazlândia/L2 Norte-Rod.P.Piloto
403.3 Brazlândia/Rod.P.Piloto (DF 240-Estrut)
403.4 Brazlândia/L2 Sul-Rod.P.P.(Estrutural)
404 Brazlândia/Rod.P.Piloto (DF 180-Eixo)
405 Brazlândia/Rod.P.P.(A.Gusmão-Estrut.)
405.1 Brazlândia/Rod.P.P.(A.Gusmão-Estrut.)
405.2 Brazlândia/Espl.(Rod.P.P.-Estrut)
409 Brazlândia/Taguacenter (Rodeador)
410 Brazlândia/N.R.Almécegas(Amador)
410,1 Brazlândia/N.R.Almécegas(Amador)
41 1 Brazlândia/W3 Norte (A.Gusmão-E strutural)
411.1 Brazlândia/W3 Norte (A.Gusmão-EPTG-EPIA)
412 Q.714 W3 Norte/Brazlândia (EPTG-A.Gusmão)
413 Brazlândia/W3 Sul-Q.716 (EPTG)
413.1 Brazlândia/W3 Sul (EPTG-SIG)
414 Brazlândia/Radiobrás (Bucanhão/Torre/Vendinha)
414.1 Brazlândia/Radiobrás (Torre-R.-Vend.-Buc.)
414.2 Brazlândia/Radiobrás (Buc.-C.MOR-Torre-Vend.)
414.3 Brazlândia/Radiobrás (Torre-Vend.-C.MOR-Buc.)
415 Taguatinga Norte/Brazlândia
430 Brazlândia/Planaltina (eventual)
430.1 Brazlândia/Guará (eventual)
501 Sobradinho/Plano Piloto (Eixo Norte-Sul)
501.1 Rod.P.Piloto/Sobradinho (Eixo Norte)
501.2 Sobradinho/Plano Piloto (ANP-Eixo N-Sul)
501.3 Sobradinho (Setor Oeste)/Eixo Norte-Sul-616 Sul
603 Sobradinho Q.18/SIA (Rodoferr.-SAAN)
603.1 SobradInrio Q.18(Setor Oeste)/Palácio do Burit (W-3 Norte)
503.3 Sobradinho (Setor Oeste)/SIA (SAAN)
504 Selor Oeste Sobradinho/Morro da Capelinha (eventual)
504.1 Sobradinho/Planaltina (Via Jardim Roriz)
504.2 Sobradinho/Morro da Capelinha (eventual)
504.3 Sobrad. II/Morro da Capelinha
506 Sob.CIPLAN (FERCAL-R.Mato)
506.1 Sobradinho/Ribeirão (FERCAL-CIPLAN-LOBER)
506.3 Sobradinho/Planaltina (FERCAL-CIPLAN-CONT)
506.4 CIPLAN (FERCAL-R.do Mato)/Eixo Norte-Sul-616 Sul
608 Sobradinho/L2 Sul-Q.416 (L2 Norte-UnB)
508.1 Sobradinho-Q.18(Setor Oeste)/L2 Norte-Sul(UnB-SQS 416)
609 Sobradinho Q.18/P.Piloto-Q.116-216 Sul
510 Sobradinho/Paranoá (DF 250-DF 09)
511 Sobradinho/Paranoá (N.Rural Sobradinho)
512 Sobradinho/W-3 Norte-Sul-716 Sul
513 Sobradinho Q. 18/W3 Norte-Sul-716 Sul
514 Sobradinho/Esplanada (U Norte-Sul)
514.1 Sobradinho Q.18(Setor Oeste)/Esplanada(L2 Norte-Sul-SQS 416)
515 Sobradinho/N. Rural Laje Oeste (VI-Ida)
515.2 Sobradinho/N.Rural Laje Oeste (VI-Volta)
516 Sobradinho/Rod.P.P.(via fl.-Corw.B.V.)
517 Sfitor Oeste-Sobradinho/W3 Norte-Sul(DF150-716 Sul)
518 Setor Oeste-Sobradinho/Rod.P.Piloto(Eixo Norte)
519 Sobradinho Oeste-Mansões/Rod.P.P.
520 Sobradinho Q.18(Setor Oeste)/Eixo Norte-Sul-616 Sul
560 Sobradinho/Taguatinga (eventual)
600 Planaltina/Eixo Norte-Sul-616 Sul
600.1 Planaltina/Palácio Buriti (Sobradlnho)
600.2 Planaltina (DF130)/Eixo Norte-Sul-616 Sul
600.3 Planaltina(Clínica Planalto)/Eixo Norte-Sul-616
600.4 Planaltina(DF 130/230)/Eixo Norte-Sul-616 Sul
600.5 Planaltina(Estâncias)/Eixo Norte-Sul-616
601 Planaltina (Setor Tradicional)/EIXO Norte * Sul - 616 Sul
602 Planaltina-V.Buritis/EIXO Norte e Sul -616 Sul
602.1 Planaltina (Buritis III)/EIXO Norte e Sul • 616 Sul
603 Planaltina/Clube do Congresso (Sobradinho)
603.1 Planaltina (DF130)/SAI (SAAN - Rodoferroviária)
604 Planaltina (Buritis III)/SAI (SAAN - Rodoferroviária)
604.1 Planaltina/SAAN-SIA (via DF 130)
605 Planaltina/L2 Norte e Sul (UnB) - SQS 416
605.1 Planaltina(Buritis III)/L2 Norte-Sul(Plat.Sup.Rodov.)/Planaltina
608 Planaltina (Sobradinho)/L2 Norte-Sul (UnB)-SQS 416
610 Planaltina/Rio Preto (Tabatinga)
610.1 Circular Rio Preto/Buriti Vermelho
612 Planaltina/Col.Agrícola-São José
613 Planaltina/Col.Agrícola-Buriti Vermelho
614 Planaltina/Col.Agrícola-Cariru
614.1 Planaltina/PAD-DF (Quebrada Luis Neres-DF 290)
614.2 Planaltina/PAD-DF (Jardim II)
614.3 Planaltina/PAD-DF (DF-295)
614.4 Planaltina/PAD-DF (Quebrada Luis Neres)
615.1 Planaltina/CAB (Córrego do Meio-J.Roriz)
616 Planaltina-Arapongas/Eixo Norte-Sul-616 Sul
617 Vale do Amanhecer/Eixo Norte-Sul-616 Sul
617.1 Rod.P.Piloto/Morro da Capelinha (eventual)
617.2. Vale do Amanhecer/W3 Norte-Sul (618 Sul)
620 Rod.P.Piloto/Planaltina (Eixo Norte)
621 EIXO Sul e Norte-616 Sul (Plat.Sup.Rodov.)/Planaltina
622 EIXO Sul e Norte-616 Sul/Colégio Agrícola de Brasília
623 Planaltina/W3 Sul-Norte
623. Planaltina (PAPE-J.Roriz)/W-3 Norte a Sul - 616 Sul
623.1 Planaltina(PARK J.Roriz)/W3 Norte-Sul-616 Sul
623.2 Planaltina (DF-130)/W-3 Norte e Sul • 616 Sul
623.3 Planaltina-Arapongas/Eixo Norte-Sul-616 Sul
623.4 Planaltina(Estâncias/W3 Norte-Sul-616 Sul
624 Planaltina/Esplanada (Eixo Norte)
625 Planaltina/Sarandi(Fazenda Grotão)
627 Mestre D'Armas/P.Piloto (Eixo N-S)
628 Planaltina/Várzea/Barra Alta
628,1 Planaltina/Várzea - Barra Alta (Rajadinha)
630 Expresso Planaltina/Rod.P.Piloto
631 Planaltina(Sobradinho)/EIXO Norta a Sul-616-Rodoviária

Visto nº 1621
Processo nº 030.002.682/99
Rubrica 93251-8

637 Planaltina/Paranoá (Rajadinha)
609 Recanto du Emas/Rod.P.Piloto
809.1 Recanto das Emas-Riacho Fundo II/Rod.P.Piloto (Eixo)
809.2 Recanto das Emas/Rod.P.Piloto (Esplanada)
809.3 Recanto das Emas(Q.802)-Riacho Fundo II/Rod.P.P.(Eixo)
809.4 Recanto das Emas/Riacho Fundo II/Rod.P.Piloto
810 Recanto das Emas/W3 Norte (SIG)
810.1 Recanto das Emas/Riacho Fundo II/W-3 Norte (SIG)
811 Recanto da» Emas/W3 Sul (SIA-SIG)
811.1 Recanto das Emas/W3 Sul (Q.716)
811.3 Recanto das Emas(Q.802)-Riacho Fundo II/W3 Sul(SIA/SIG)
811.4 Recanto du Emas(Q.802)-Riacho Fundo II/W3 Sul (716 Sul)
813 Recanto du Emas/W3 Sul-Norte (SIA)
815 Recanto das Emas/Gama
816 Recanto dM Emas/L2 Sul-Norte (Espl)
617 Tag.Norte/Samamb.Sul/Recanto Emas
818 Recanto das Emas/SIA-Cruzeiro-SAAN
821 Samambaia Sul (1ªav)/Rod.P.Piloto (EPNB)
822 Recanto das Emas/Paranoá(Aeroporto-L.Sul)
823 Recanto das Emas/Guará(Parkshopping)
825 Samambaia Sul (2ªav)/Rod.P.Piloto (EPNB)
830 Taguatinga Norte/Samambaia Sul-Norte
835 Samambaia Sul (2ªav)/Paranoá (Aer.)
841 Samambaia Sul (1ªav)/SIA-SAAN
844 Samambaia Norte (2ªav)/SIA-Cruzeiro-SAAN
845 Samambaia Sul (2ªav)/SIA-Cruzeiro-SAAN
850 Sam.Sul/Guará/Sam.Norte (via Park.)
851 Samambaia Sul(1ªav)/L2 Sul-N (Esplanada)
053 Samambaia Sul(2ªav)/L2 Sul-N (Esplanada)
865.1 Samambaia Sul(2ª.Av.)/Gama (v.Pte.Alta)
900 Taguatinga Sul/Esplanada (Estrutural)
900.1 Taguatinga Sul (Areal)/Esplanada (Estr.)
902 Taguatinga Norte/Esplanada (Estrutural)
902.1 Nova QNL-QNJ/Esplanada (Estrutural)
902.2 Taguatinga Norte(QNJ)/Esplanada(Estrutural)
903 Setor "P" Sul /Esplanada (Estrutural)
906 Setor "O" (M2)/Esplanada (Estrutural)
907 Sator "O" (N2)/Esplanada
908 Expansão (QNR-P2 Norte)/Esplanada
910 Setor "P" Sul/SIA-Cruzeiro (EPTG)
911 Setor "O" (Exp)/SIA-Cruzeiro (Estr)
912 Setor "O" (N2)/SIA-Cruzeiro (EPTG)
913 QNR (EXP /M2)/SIA-Cruzeiro (Estrutural)
914 Setor "P" Sul /SAAN (Estrutural)
915 Setor "O"(Exp)/SAAN (Estrutural)
916 Setor "O" (N2)/SAAN (Estrutural)
917 Setor "O" (M2)/SAAN (Estrutural)
918 Setor "M-L" Norte/SIA-Cruzeiro
920 Setor "O"(via Leste)/Rod.P.Piloto (Eixo)
920.1 Setor "O"(via Leste)/Rod.P.P.(Parksh.-Eixo)
921 QNR (Via Leste)/W3 Sul
930 QNR/Esplanada (Via W3 Sul)
930.1 QNR/Esplanada (Via W3 Sul-Catedral)
930,2 QNR/Rod.P.Piloto (via W3 Sul)
932 Taguatinga Norte/Rod.P.Piloto
933 Taguatinga Norte/Setor "P" Sul
934 Taguatinga Norte/Setor "O"
935 Circular Rural/Setor "P" Nona
942 Sator P.Sul(QNL/J)/W3 Norte(EPCL)
942.1 Setor P.Sul(QNL/J)/W3 Norte(EPTG)

GRUPO II - METROPOLITANA 1

PASSAGEM INTEGRAL - R$ 1,30
PASSAGEM COM DESCONTO - R$ 0,43

Nº	DENOMINAÇÃO
101,1	Varjão Torto/Rod.P.Piloto
102	Rod.P.Piloto/Aeroporto
102.1	W3 Norte/Parkshopping (Espl.-W3 Sul)
102.3	W3 Norte/Parkshopping (Espl.-W3 Sul)
102.4	W3 Norte-Sul/Parkshopping (Zoo-Esplanada)
102.S	W3 Norte-Sul/Parkshopping (Zoo)
111	Rod.P.Piloto/Presídio Nacional
118	Rod.P.Piloto/Aeroporto-Velhacap
118.1	Rod.P.Piloto/Zoológico (Eixo) (eventual)
123	Rod.P.Piloto/Lago Sul (Ql-QL 26)
124	Rod.P.Piloto/SIA (W3 Sul-Feira dos Importados)
124,2	Rodov.P.Piloto/SIA (Feira dos Importados-W3 Sul)
125	Rod.P.Piloto/Lago Sul (Ql 26)
125.1	Rod.P.Piloto/Lago Sul (Ql 29)
126	Rod.P.Piloto/Granja do Torto
126.1	Rod.P.Piloto/Granja do Torto (Zoobot)
126.2	Rod.P.Piloto/Exposição Agropecuária (eventual)
131.3	Rod.P.Piloto/Rodoferr./Cruz.Novo-Velho
136	Rod P.Piloto/Clube do Congresso
136,1	Rod.P.Piloto/Clube do Congresso (L2 N)
136.2	Clube do Congresso/W3 Sul (Q.716)
136.3	Expresso Clube do Congresso
141 4	Varjão do Torto/Clube do Congresso
143	Rod.P.Piloto/Reg.Cav.e Guarda (Bunti-SAAN)
143.1	floa.P.PirrafCG (Colégio Militar)
150	Cruzeiro/Rod.P.Piloto (Eixo)
150.1	Cruzeiro/Rod.P.Piloto (Cobal-Eixo)
151	Cruzeiro/W3 Sul (Memorial JK)
161.1	Cruzeiro/W3 Sul (Administ-Memorial JK)
151.4	Cruzeiro/W3 Sul (AOS-SIG)
162	Cruzeiro/Esplanada (SIG-Rod.PP)
162.1	Cruzeiro/Rod.P.Piloto (SIG)
152.2	Cruzeiro/Esplanada (AOS-Rod.PP)
153	Guará I-II/Rod.P.Piloto (SIA-Eixo)
153.1	L.Costa/Rod.P.Piloto (SIA-Eixo)
153.2	Guará II-I(QE 44)/Rod.P.Piloto(Eixo)
154.1	L.Costa/Guará/Eixo/Rod.P.Piloto
154.2	Guará MI (QE 34)/Rod.P.Piloto (Eixo)
156	Guará I-II/W3 Sul
166.0	Lúcio Costa/W3 Sul (SIA-SIG)
156.2	Guará II (QE 44)/W3 Sul (Q.716)
156.3	Ventância 3000/Guará I-II
156.4	Guará I-II/W3 Sul (SIA-SIG)
166.fi	Guará I-II/W3 Norte
156.7	Rod.P.Piloto/Guará (QI 42-44)
160	N.Bandeir./Rod.P.Piloto (Eixo)
160.1	N.Band.(Metrop.)/Rod.P.Piloto (Eixo)
160.2	N.Bandeirante/L2 Norte-Sul (UnB)
160,3	Candangolândia/Rod.P.Piloto
162	Guará II/Rod.P.Piloto (Eixo-W3 Sul-Zoo)
162.1	Guará II/Rod.P. Piloto (Park-Eixo-W3 Sul)
162.2	Guará II (Q.44)/Rod.P.Piloto (W3 Sul)
163	N.Bandeirante/W3 Sul (SIG-Park)
163.1	Candangolândia/W3 Sul-Norte
166	Cruzeiro/L2 Sul (Rod.P.Piloto)
167	Guará II-I/L2 Sul-Norte (UnB)
167.1	Guará II-I/L2 Sul-Norte (Esplanada)
168	Cruzeiro/L2 Norte (UnB)
166,1	Cruzeiro/L2 Norte (UnB)
169	Cruzeiro/W3 Norte (Bunti)
169.1	W3 Norte/Cruzeiro (Bunti)
171	N.Bandeirante/W3 Sul-Norte
172	Riacho Fundo/Rod.P.Piloto (Eixo)
172.1	Riacho Fundo/Rod.P.Piloto (Eixo)
172.4	Riacho Fundo/Rod.P.Piloto (Eixo)
173	Circular R.Fundo/Candang.(N.Bandeir.)
173.1	Circular R.Fundo/Candangolândia (N.B.)
173.2	R.Fundo/Parkshopping/Candangolândia
173.3	Circular Riacho Fundo/Candang.(N.Band)
173.4	Riacho Fundo/Parkshop./Candangolândia
174	Guará I-II/Esplanada (Eixo)
175	Riacho Fundo/W3 Sul-Norte
175.1	Riacho Fundo/W3 Sul-Norte
176	Riacho Fundo/L2 Sul-Norte (UnB)
177	Riacho Fundo/W3 Sul (SIG)
176	Rod.P.P./Candang./N.Band./Guará
178.1	Rod.P.P./Guará/N.Band./R.Fundo/Candang.
161	S.Sebastião/Paranoá (Lago Sul-QI 23)
251	Santa Maria/Gama
194	S.Sebastião/W3 Norte - Sul
195	S.Sebastião/Rod.P.P.(QI 15 - G.Sal. - L2 Sul)
251.4	Santa Maria/Gama Leste-Oeste
251,6	Santa Maria/Rodoviária Gama
271	Santa Mana (Q.400)/Gama Oeste-Leste
332	QNR/Taguatinga Sul (Areal)
333	QNR (P2 Norte)/Taguatinga Centro
333.1	Setor "P" Norte (Exp)/Taguatinga Centro
333.2	QNR (SIA-P2 Norte)/Taguatinga Centro
333.3	QNR (Corr.Coruja-P2 Norte)/Taguatinga Centro
333.4	QNR/Taguatinga Centro (P2 Norte-/corr. da» Corujas)
344	Setor "P" Norte/Taguatinga Sul (SAMDU-EPCT)
350	Circular QNR (Exp)/Tag.Sul (Areal)
351.7	FACITA/Taguanorte (eventual)
351,6	FACITA/Taguatinga Sul (eventual)
352	Setor "O"/Tag.Centro (Comercial-SAMDU)
353	Setor "O"/Taguatinga Centro (VIA N2)
354	Taguatinga Norte/Centro (Ceilândia Sul)
356	Setor "Q"/Taguatinga Centro (HDT)
359	Setor "P" Norte/Centro (MN2)
360	Setor "O"/Centro (M2-Com.)
361	Sator "P" Sul/Centro (Via N3)
361.1	Setor "P" Sul/Centro (Estádio)
382	Setor "O"/Taguatinga Sul (N2-Estádio)
363	Setor "P" Sul/Centro (Via N2)
363.1	Setor "P" Sul/Centro (Estádio)
363.2	Setor "P" (P4-P2-P1)/Centro (MN2-Com.)
367	Samambaia Norte (2ªav)/Taguatinga Sul (FICB)
367.2	Samambaia Norte (1ªav)/Tag. Sul (FICB-SHIS)
369	Setor "P" Sul/Taguatinga Sul

Folha nº A63
Proc. nº 020.002.682/99
Rubrica 93251-5

369.1 **Setor "P" Sul/Tag.Sul (FICB)**
372 Samambaia Norte (2ªav)/Taguacenter
372.1 **Samambaia** Norte **(2ªav)/Taguacenter** (5HIS)
372.2 *Samambaia Norte (1ªav)/Taguacenter (SHIS)*
372.3 **Samambaia Norte (2ªav)/Taguacenter (HRT)**
372.4 Sam.Norte (2ªav)/Taguacenter (DF-180/Gr.Asal.)
393 Samambaia Sul (1ªav)/Taguacenter
393.1 Samambaia Sul **(2ªav)/Taguacenter**
393.2 Samambaia Sul (2ªav)/Taguatinga (Feira Perm.)
393.3 Samambaia Sul (1ªav)/Taguacenter (HRT)
393.4 *Samambaia* Sul **(2ªav)/Taguacenter (HRT)**
397 **, Samambaia Norte (2ªav)/Setor "O"**
397.2 **Samambaia Norte (2ªav)/Setor "O" (SHIS)**
397.3 **Samambaia** Norte **(2ªav)/Setor "P"** Sul
397.4 **Samambaia Norte (2ª.Av.)/P.Norte (Expansão)**
308.1 **Samambaia Sul (2ªav)/Setor "O"**
388.2 **Samambaia** Sul **(1ªav)/Setor"O"** (Feira **Perm.)**
398.3 *Samambaia* Sul (I*. ***Av.)/Expansão Setor "O"***
398.4 Samambaia Sul (2ª.Av.)/P.Norte (Expansão)
399 Samambaia Sul (1ªav)/Setor "P" Sul
415.1 Fecita/Brazlândia (eventual)
615 Planaltina/Col. Agrícola (J.Roriz)
615.2 **Col.Agrícola/Planaltina (J.Roriz)**
805 Recanto das Emas/Taguacenter
805.3 Rec.das Emas(Q.802)-Riacho Fundo II/Taguacenter
808 Recanto daa **Emas/Setor "O"**
808.3 Rec.das Emas(Q.802)-Riacho Fundo **II/Setor "O"**
812 **Recanto** d» **Emas/Exp."P" N-S (Estádio)**
814 **Recanto das Emas/Samambaia Centro**
814.1 Recanto das Emas/Samambaia S-N (Exp.)
817.1 **FACITA/Samambaia Sul(2ª.Av.)-Recanto das Emas (eventual)**
824 Recanto ***das Emas/Setor*** O ***(QNL-Via Leste)***
830.1 **FACITA/Samambaia Sul(1ª.Av.)-Samambaia Norte(2ª Av.) (eventual)**
933.1 **FACITA/P Sul (eventual)**
934,1 **FACITA/Setor "O" (eventual)**
944 Circular Vicente **Pires/Tag.(Com.N-S)**
944.1 **Taguacenter/Vicente Pires**

GRUPO H! - URBANA 2

PASSAGEM INTEGRAL • RS 1,20
PASSAGEM COM **DESCONTO** - RS 0,40

Nº	DENOMINAÇÃO
100.1	**Rodoviária** do Plano **Piloto/Ermida Dom Bosco (eventual)**
103	***Rod.P.Piloto/Avenida das Nações***
103.2	**Rod.P.Piloto/W3 Sul-Av.Nações (Acad.Tênis)**
105	**Grande Circular Sul-Norte**
105.2	**Grande Circular Sul-Norte (Acamp.Telebr.)**
105.3	Circular **Sul/Norte/Est.Asa Sul(W-3)**
106	**Grande Circular Norte-Sul**
106.1	**Grande Circular N/S (L2-Est Asa** Sul)
107	***Estação Asa Sul/L2-W3 Sul(Esplanada-Ro.P.Piloto)***
107.1	**Estação Asa Sul/L2-W3 Sul(Rod.P.Piloto)**
109.1	**Rod.P.Piloto/Buriti** (Q. **General)**
110	**Rod.P.Piloto/UnB**
114	**Estação Asa Sul/W3-L2 Sul(Rod.P. Piloto)**
115	**Rod.P.Piloto/L2-W3** Norte
11S.1	**Rod.P.Piloto/L2-W3** Norte
116	***Rod.P.Piloto/W3-L2*** Norte
122	**Eixo Leste-Oeste/Sul-Norte(Metrô)**
122.1	**Circular** Eixo **Norte-Su**
131	**Rod.P.Piloto/Rodoferroviária**
140	**Rod.P.Piloto/Avenida das Nações** Norte
140.1	**Rod.P.Piloto/Vila Planalto (L2-W3** Norte)
140.2	**Rod.P.Piloto/Vila Planalto (W3-L2** Norte)
145.1	***Estação Asa Sul-W3 Sul/L2 Norte(Esplanada)***
145.2	**L2 Norte-W3 Sul/Term.Asa Sul (Esp.)**
146.1	**Estação Asa Sul-W3 Norte/L2 Sul(Esplanada)**
146.2	**W3 Norte/L2** Sul **(Est.Asa** Sul)
357	**Taguatinga Norte/Centro (QNL-Com.-SAMDU)**
368	**Setor "M" Norte/Taguatinga** Sul **(FICB)**

GRUPO IV - URBANA I

PASSAGEM INTEGRAL • RS **0,80**
PASSAGEM COM DESCONTO - RS **0,27**

Nº	DENOMINAÇÃO
103.1	***Rod.P.Piloto/Prainha (Lago Sul) (eventual)***
104	**Rod.P.Piloto/Palácio** Alvorada
104.1	**Rod.P.Piloto/Vila Planalto**
105.1	Circular **Câmara Legislativa**
108	Rod **P.Piloto/Três** Poderei
108.1	**Rod.P.Piloto/Academia** de **Tênis** (eventual)
108.2	**Rod.P.Piloto/Catedral (eventual)**
108.3	**Rod.P.Piloto/STJustiça**
109.2	**Rod.P.Piloto/Parque** da Cidade **(eventual)**
109.3	Circular **Rod.P.Piloto/Autódromo (eventual)**
109.5	**Rod.P.Piloto/Desfile** 7 de **Setembro** (eventual)
109.6	**Rod.P.Piloto/Autódromo (eventual)**
109.7	**Rod.P.Piloto/Estádio Mané Garrincha (eventual)**
124,1	**Circular STRC**
131.1	**Rod.P.Piloto/Ginásio Presidente Médici (eventual)**
131.2	**Rod.P.Piloto/Desfile** 7 de **Setembro (SIG)** (eventual)
157	Circular **Guará/Park (SPMS-QE** 44)
157.1	**Circular Guará/SIA/Parkshopping**
157.5	Circular **Guará/L.Costa/Park/SIA-SOF** Sul
157.6	**Circular Guará/Park (SPMS-QE** 44)
157.7	**Circular** Guará **(L.Costa)/Park.(QE 44-SPWS)**
183	**S.Sebastião/Condomínios (ESAF)**
183.1	**S.Sebastião/Colégio São** Paulo
183.2	Slo **Sebastião** (Vila do **Boa)/Condomínios** (ESAF)
183.3	Slo **Sebastião/Colégio** Slo Paulo **(Vila** do **Boa)**
193	Slo **Sebastião-J.Cândido-Cond.Belvedere**
204	**Circular Gama Oeste-Leste**
204.1	**Circular Gama Leste-Oeste**
204.2	**Circular Gama Oeste/Leste (Colmeia)**
279	**Circular** Av. **Alag./Av.** Santa Maria
279.1	**Circular Av.Santa Maria/Av.Alag.**
351	Circular Tag.Sul **(SAMDU/QNL Leste/Areal)**
351.0	**Circ.Tag.Sul (SAMDU/QNL/Areal-QS** 11)
351.1	**Circular Tag.Sul (Areal/QNL Leste/SAMDU)**
351.3	**Taguatinga Norte/Tag.** Sul **(SAMDU-Oficinas/Areal)**
351.4	**Circ.Tag.Sul/QNL-J** (via **Comercial)**
351.6	**Circ.Tag.Sul/Comercial-QNL** J
351.9	**Circ.Tag.Sul (Areal-QS II/QNL/SAMDU)**
355	**Taguatinga Sul/Comercial (QNG)**
355.1	**Taguatinga Sul/Comercial (QNG/FICB)**
365.2	**Taguatinga Sul/Comercial (QNG/Areal)**
358	**Setor "M" (SAMDU)/Tag.Centro-QNL**
358.1	**Setor "M" (SAMDU)/Tag.Centro-QNL (HRT)**
384	**Setor "M-L"/Tag.Centro (Comercial)**
364.1	**Setor "M" / Ceilândia** Centro
366	Circular **Samambaia (1ªav)**
366.1	Circular **Samambaia (2ªav)**
366.2	Circular **Samambaia** (Feire **Permanente)**
366.3	**Samambaia Sul/Samambaia** Norte (Exp.)
408	Circular **Brazlândia**
406.1	Circular **Brazlândia (S.Oficinas)**
505	**Circular Sobradinho (Feirinha)**
505.1	Circular **Sobradinho (Hospital)**
505.2	Circular **Sobradinho I-II** (rua 8 **E** 4)
505.3	***Circular Sobradinho I-II (V. Centro)***
608.1	**Circular Planaltina (B.Fátima-S.Oficinas)**
606.2	**Circular** Pianaltina **(PAPE-J.Roriz)**
606.3	Circular **Planaltina (B.Fátima-APRODARMAS)**
609	Circular **Planaltina/V. Amanhecer**
609.1	**Planaltina/Morro** da **Capelinha** (eventual)
609.2	**Planaltina/Morro da Capelinha (J.Roriz-PAPE)** (eventual)
609.3	***Circular Planaltina/V.Amanhecer***
609.4	Circular **Planaltina/V.Amanhecer**
632	Circular **Planaltina/Mestre D'Armas**
633	Circular **Planaltina/Arapoangas**
807	Circular **Recanto** das **Emas**
807.1	Circular Recanto **das Emas (Granja Oliveiras)**
807.2	**Recanto das Emas/Granja Oliveiras**
607.3	***Integr. Recanto das Emas (Q.802)***
807.4	**Integração** Recanto **das Emas (Q.600)**
922	**Setor "P2" Sul/Ceilândia**
923	Setor **"P3" Sul/Ceilândia** Centro
924	Setor **"P4" Sul/Ceilândia Centro**
925	**Ceilândia Norte-Sul (via** Centra)
926	**Setor "O"** (Via **Leste)/Ceilândia** Centro
927	**Setor "O" (Via Oeste)/Ceilândia** Centra
928	QNR (Via P1 **Norte)/Ceilândia Centro**
929	**Expansão** P2 Norte **/Ceilândia** Centro
940	**Circular "P" Sul (P4-Tag.centro-P1-P2)**
941	**Circular "P" Sul (P2-P1-Tag.centro-P4)**
943	**Riacho Fundo(Ac.Teleb.)/M Norte(Catol.-SAMDU)**

ANEXO II

SERVIÇO ESPECIAL • EXECUTIVO

PASSAGEM **INTEGRAL** - RS **1,90**

Nº	DENOMINAÇÃO
750	**Sobradinho/W3 Norte-Sul**
751	**Sobradinho/Eixo Norte-Sul**
752	**Planaltina/W3 Norte-Sul**
753	**Planaltina/Eixo Norte-Sul**
754	**Paranoá/Rod.P.Piloto(Gilberto Salomão)**
755	Slo **Sebastião/Rod.P.Piloto**

Folha nº 164
Processo nº: 030.002.682/99
Rubrica 93251-5

212

SERVIÇO **ESPECIAL** • VIZINHANÇA

PASSAGEM INTEGRAL - R$ 1,60

Nº	DENOMINAÇÃO
007	**SQS 216-416/W3** flui/ **Esplanada**
011	**Qd.716 Norte/Esplanada (Aeroporto-CNB)**
014	**Qd.716 Norte/Esplanada**
016	**SQN 116-316/ Área Central-Esplanada**
022	SQS **216-416/W3 Sul-L2 Norte/W3 Norte-L2** Sul
023	**SQS 216-416/W3 Sul-L2 Norte**
025	**Cruzeiro/Octogonal/Esplanada**
031	**SQS 216-416/W3 Sul-Norte**
035	SQN **216-416/W3 Norte-Sul/Octogonal**

ANEXO III

STPC/TA

TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS

GRUPO I

PASSAGEM INTEGRAL - RS **1,30**

OPERADOR: RONALDO ALVES OA CUNHA

N*	**DENOMINAÇÃO**
119	**Núcleo Bandeirante/Vargem Bonita**
1102	**SMPW (Q.14)/ Vargem Bonita** (Q.25)

GRUPO II

PASSAGEM INTEGRAL - R$ f ,20

OPERADOR: **ONOFRE** SOARES DA CRUZ

Nº	DENOMINAÇÃO
126	NúelM **Bandeirante/Cerâmica**
129.1	***S.Sebastião/Núcleo Bandeirante***

OPERADORES: JOÃO DOS REIS **BASTOS**
RONALDO DE FARIAS VELOSO

Nº	DENOMINAÇÃO
206	**Gama/Taguatinga (Tamanduá)**
206.2	**Gama/Taguatinga (Tamanduá)**
206.3	**Gama/Setor** c» **Chácaras (DF-383)**
206.4	EOF **383(Gama)/Rod.P.P.**

OPERADOR: ANTÔNIO DO NASCIMENTO SOUZA

Nº	DENOMINAÇÃO
506	**Sob.CIPLAN (FERCAL-R.Mato)**
506.2	**Sobradinho/Catingueiro (Faz.Boa Vista)**

OPERADOR - MÁRCIO MOUUN **PEDROSA**

N.º	DENOMINAÇÃO
506.5	**Sob.CIPLAN 9FERCAL-LOBERALO**

Grupo III

PASSAGEM INTTEGRAL - RS 1,00

OPERADOR - ELIOSMAR P. DE QUEIROZ

N.º	DENOMINAÇÃO
206.1	**Gama/Taguatinga (DF-060)**

OPERADOR - JOÃO MENDES ROSA

N.º	DENOMINAÇÃO
611	**Planaltina/Pirinpau (Taquara)**

Grupo II

PASSAGEM INTTEGRAL • RS 1,60

OPERADOR - ELIOSMAR P. DE QUEIROZ

N.º	DENOMINAÇÃO
206.1	**Gama/Taguatinga (DF-060)**

OPERADOR - **JOÃO** MENDES ROSA

N.º	DENOMINAÇÃO
611	**Planaltina/Pinnpau (Taquara)**

Grupo III

PASSAGEM INTTEGRAL • RS **1,50**

OPERADOR - ELIOSMAR P. DE QUEIROZ

N.º	DENOMINAÇÃO
206.	f **Gama/Taguatinga (DF-060)**

OPERADOR - **JOÃO** MENDES ROSA

N.º	DENOMINAÇÃO
611	**Planaltina/Pirinpau (Taquara)**

Grupo III

PASSAGEM INTTEGRAL - **R$ 1,50**

OPERADOR - ***ELIOSMAR P. DE QUEIROZ***

N*	DENOMINAÇÃO
206.1	**Gama/Taguatinga (DF-060)**

OPERADOR - JOÃO MENDES ROSA

N.º	DENOMINAÇÃO
611	**Planaltina/Pinripau** (Taquara)

DECRETO Nº tt.497, DE 13 DE **AGOSTO** PB W»

fV» MM PM o **Serviço de Transporte Público Alternativo** do **Distrito Federal - STPA/DF,** - di **outras providências.**

O GOVERNADOR DO **DISTRITO FEDERAL,** no UM **das atribuições que lhe confere** o **artigo** 100. **inciso** XXVI, d* U) **Orgânica** de Distrito Federal, nndo em vista u disposições M **Lei n.º 194, de** 04 M **dezembro de 1991, que instituiu** o *Transporte Público Alternativo* do *Distrito Federal, com u alterações introduzidas pela* LM **n.º 541,** de 22 **de setembro** o» **1993,** - **pela Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995,** - do MU fttgulinwmp, **aprovado pelo Decreto** n* 17,045. dl 22 **de dezembro de 1995, e**
conMMnndo **serem da competência** do Distrito Federal - organização - - **prestação** dot **serviços públicos de interesse local, aí incluído** o **de transporte coletivo, de caráter essencial,** * - **fixação** IH **suas tarifas** - ou **preços públicos,** - **tendo** da **que prescrevem os artigos 30,** inciso V, - U, **parágrafo 1º,** *M* **Constituição Federal,** - o **artigo 15, incisos IV-** VI, **da Lei Orgânica** oa **Distrito Federal;**
Art. 1* A» **tarifas referentes** t* **linhas constantes** do **Anexo I** - Grupo» **1, I** - I, do **Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, passam** - **vigorar** com M **seguintes valores:**
i - RI **1,50** (hum real - **cinquenta centavos**) - RI O.H **(cinquenta centavos), respectivamente, integral** - com **desconto, para** M **linhas constantes** do **Grupo 1 ;**
ii - R$ 1,30 (hum ml - **trinta centavos**) > RI **0,43** (**quarenta - três centavos**), **respectivamente, integral** - com **desconto, para as linhas constantes** do **Grupo 2;**
III - RS **0,90** (**noventa centavos**) - RI **0,30** (**trinta centavos**), **respectivamente, integral - com desconto, para as linhas constantes** do **Grupo** 1.
Art. *1A tarifas am* **desconto,** previstas na **artigo anterior deste Decreto,** rafMwiM* H ttMUmMiio **concedido aos estudantes** ragutaiminio **matriculados** m **Distrito Federal.**
Parágrafo único. Para fazer jus M filMcorto, o **estudante deverá identificar-se devidamente, para comprovação do direito ao benefício.**
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de agosto de 1999.
Art. 4º Revogam-se o Decreto nº 19.278, de 28 de maio de 1998, e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 1999
111º dl Republica e 40º de Brasília
JOAQUIM **DOMINGOS** RORIZ

ANEXO I

TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO

GRUPO 1

PASSAGEM **INTEGRAL**- RS **1,50**
PASSAGEM COM **DESCONTO** - RS 0,60

Nº	DENOMINAÇÃO
73	**N.Band./Lago** Sul **(Ql 15)/Aer.(VI COMAR)**
89	**Guará (Av.Contorno)/Taguacenter (SAMDU)**

GRUPO 2

PASSAGEM INTEGRAL - **R$ 1,30**
PASSAGEM COM DESCONTO • **R$ 0,43**

NO	DENOMINAÇÃO
20	**Sta.Maria(Av.Sta.Maria)/Gama Sul/Oeste/Leste**
20,1	**Sta.Maria(Av.Sta.Maria)/Gama Leste/Oeste/Sul**
21	**Gama Leste/Santa** Maria **(Av.Sta Maria)**
22	**EDF 290 (DF-20)/Gama Leste - Oeste - Sul**
23	**EDF** 200 **(DF-20)/Gama Sul - Oeste - Leste**
30	**"M" Norte-QNJ/Taguacenter (SAMDU)**
31	**"M" Norte/ Taguacenter** (SAMDU)
33	Nova **QNL/Tag.Centro (SAMDU-Superbox)**
34	**Areal/** SAMDU **Norte-Sul**
35	**Águas Claras/Taguatinga Centro**

Folha nº 165
Processo nº 090.002.682/99
Rubrica 032515

36 Ceil.Centro(via Ceil.Sul)/Tag.Centro (SAMDU)
37 QNL /Católica (via Tag.Centro)
40 Tag.Centro/ QNN-QNO (P1)
41 Condomínio Privê/Ceilândia Centro
42 P Sul (P3)/Taguatinga Centro (Estádio)
43 "P" Sul-Guariroba/ QNG
44 Setor "O" (Cont.Exp)/Tag.Centro (via M1)
46 Superbox/ QNO (P1-SAMDU)
47 Setor "O"/Tag.Centro (SAMDU)
48 QNQ (via Ceil.Oeste)/Tag.Centro (Estádio)
49 Setor "O" (via M1)/Tag.Centro (SAMDU)
50 Samambaia Norte (QN 423-425)/ Tag.Centro
54 Samambaia Sul/ HRT (Tag. Centro)
55 Samambaia Norte(QN 423-425)/Ceil.Centro
62 Sobradinho/Grande Colorado (DF-425)
33 Sobradinho/Condomínio Nova Colina
72 Paranoá(av. Paranoá)/ VI COMAR
79 São Sebastião/VI COMAR (Lago Sul)
62 N.Bandeirante(ParkWay)/Carrefour N.(SAAN-RCG-Água Mineral-SOF).
IVI Riacho Fundo/Cruzeiro (SMU)
85 Riacho Fundo/N.Bandeirante/Guará(Q.Ímpares)/Cruzeiro(HFA-SAAN)
86 Riacho Fundo/N.Bandeirante/Guará(Q.Pares)/Cruzeiro(HFA-SAAN)
87 Riacho Fundo (N.Band.)/Carrefour Sul
BB Riacho Fundo (N.Band.)/ Aeroporto
92 Guará / Metropolitana (Parkshopping)
96 Sudoeste/Cruzeiro/Parkshopping

GRUPO 3

PASSAGEM INTEGRAL - R$ 0,90
PASSAGEM COM DESCONTO - R$ 0,M

Nº	DENOMINAÇÃO
12	Cir.Brazlândia (Expansão)
13	Cir. Brazlândia (Expansão - HBR)
51	Circular Samambaia (Ia.Av. Norte/Ia. Av. Sul
52	Circular Samambaia (Ia.e 2ª.Av.Norte/Ia. E 2ª.Av.Sul)
60	Sobradinho I(Q.18)/Setor Oeste/Setor da Mansões(Cond.Sansão)
60.1	Setor Oeste (AR1)/Sobradinho I (Q.18)
60.2	Cond.Nova Colina/Setor Oeste (Sobradinho II)
64	Planaltina/Arapongas
65	Planaltina/Condomínio Mestre D'Armas (Buritis II)
66	Planaltina/Jardim Roriz
67	Planaltina/Vale do Amanhecer (Lot.Pacheco)
60	Planaltina/Estâncias Mestre D'Armas
76	Varjão do Torto/Clube do Congresso
78	São Sebastião/Condomínio (ESAF)
80	N.Band./Candangolândia (Metropolitana)

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO tf 4.682, DE 4 DB AGOSTO DE 1999

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competência que lheconferem o artigo 2º, incisos VII - IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro M 1 986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema dl Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1 MT, tendo em vista o disposto nos itens 1 - 2 de Resolução nº 2.695/92 CTPC/DF, de 13 de março de 1992, •
considerando o estudo realizado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, e o voto do Conselheiro Leonardo de Faria e Silva, ambos constantes do processo nº 096.001966/99, por unanimidade, resolve:

1. Aprovar • criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do Sistema d• Transporte Público Coletivo da Distrito Federal - STPC/DF, das Linhas rurais nº 0.1 90 - Paranoá/ PAD • DP / Sussuarana (Núcleos Rurais) e nº 100.1 - Paranoá/ Sussuarana/ PAD • DF (Núcleos Rurais), classificadas como Metropolitana 2, cujo rtimrtítot • UMIlu horários constam do processo nº096.001966/99.

2. Os preços de passagem iniciais, nu knhu de que trata a item anterior, ao se seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 19.277,de 29 de maio de 1998, observado o disposto no Decreto nº 20.431, de 22 de julho de 1999:
I - R$ 1,20 (um real e vinte centavos), para a passagem integral;
II - R$ 0,40 (quarenta centavos), para - passagem com desconto.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

ELCIO LOURENÇO
Membros: LEONARDO DE FARIA E SILVA, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, IZA REGINA MORAIS FLORES, EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA PINTO RIBEIRO DA COSTA, CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIEGUES, MARCIO VIEIRA LOBO, JOSÉ AUGUSTO BASSO, IZAÍAS LUIZ CASSIMIRO, NATANAEL DE SOUZA, NICOLINO CASELATO, ADELAIDA PALLAVICINI FONSECA.

RESOLUÇÃO tf 4.681, DB 4 M AGOSTO H I»

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no UM das competências que lheconferem o artigo 2º, incisos VII - IX, do Decreto n.º B M. de 13 de tavvvo M 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema w Transporte Público Coletivo do Distrito ftdtnl. aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1967, •
considerando o Mudo realizado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, e o vou do Conselheiro Leonardo de Faria - Silva, ambos constantes do pro ..... n* 096.001967/99, por unanimidade, resolve:

1- Aprovar - criação, em caráter definitivo, no servico do Hpo convencional, do STPC/DF, du linhas - seguir relacionadas, classificadas como Metropolitana 2, cujos itinerários E tabelas horárias comam da processo nº 096.001967/

LINHA	DENOMINAÇÃO
0.615	Recanto das Emas / Gama
0.616	Recanto das Emas / L2 Sul - Norte (Expansão)
0.618	Recanto das Emas / BIA - Cruzeiro - SAAN
0.622	Recanto das Emas / Paranoa (Aeroporto - Lago Sul)
0.623	Recanto das Emas / Guará (Parkshopping)

2- O» preços de passagem iniciais, nu linhas tf* que Ma o item anterior, rfoo* seguintes, de acordo «m o artigo 1º,inciso I, do Decreto nº 19.277,de 29 de maio de 1998, observado o disposto no Decreto nº 20.431, de 22 de julho de 1999:
I - R$1,20 (um real e vinte centavos), para a passagem integral;
II - R$ 0,40 (quarenta centavos), para * passagem com desconto.

a. Aprovar - criação, em caráter definitivo, no servico da tipo convencional, do STPC/DF, dt Linha nº 624 - Recanto dM Emas / Setor O (Via Leste), classificada como Metropolitana 1, cujos itinerário - tabela horária constam do processo nº096.001967/99.

4- Os preços de passagem iniciais, na linha de que trata o item anterior, são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso (I, do Decreto nº 19.277,de 29 de maio de 1998, observado o disposto no Decreto nº 20.431, de 22 de julho de 1999:
I - R$ 1,05 (um real e cinco centavos), para a passagem integral;
II - R$ 0,35 (trinta e cinco centavos), para a passagem com desconto.

5- Aprow a criação, «n caráterdefinitivo, na servico da tipo convencional, do STPC/DF, dos desmembramenos du linhas * seguir relacionadas, classificadas como Metropolitana 1, cujos itinerários - tabelas horânas constam da processo nº 096.001967/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
606.3	Rec. das Emas(Q. 602) / Riacho Fundo II / Taguacenter
606.3 Rec.	du Emu (Q. 602) / fiUchO Fundo II / Setor O
614.1	Rec. das Emas / Samambaia Sul - Norte

6- Aprovar - criação, «n caráter definitivo, no único da Hpo convencional, do STPC/DF, dos desmembramentos du linhas - seguir relacionadas, classificadas como Metropolitana 2, cujos itinerários - tabelas horânas comum do processo nº 096.001967/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
609.2	Recanto das Emas/ Rod. P, Piloto (Eixo - Esplanada)
609.1	Recanto das Emas / Riacho Fundo II / Rodoviária P. Piloto (Eixo)
609.3	fiKtMo das Emu (Q.602) / Riacho Fundo II / Rod. P. fttow
609.4	Recanto du Emas(Q.600) / fli**o Fundo II / Rod. P, Piloto
610.1	Recanto das Emas / Riacho Fundo II / W3 Norte (BIG)
6((,3	Recanto das Emas(Q.602) / Riacho Fundo II / W3 Sul (BtG)
611.4	Recanto das Emas (Q.602) / Riacho Fundo II / W3 Sul (Q..718)

7- Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, dos desmembramentos das linhas - seguir relacionadas, classificadas como Urbana 1, cujos itinerários - tabelas horânas constam do processo nº 096.001967/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
607.3	Integração Recanto du Emu (Q. 602)
607.4	Integração Recanto du Emu (Q, 600)
607.5	Integração fiicho Fundo II

8-Aprovar a criação, em caráterdefinitivo, no serviço do Hpo convencional, do STPC/DF, dos desmembramentos du linhas - seguir relacionadas, classificadas como Urbana 2, cujos itinerários - UMIlu horânas constam do processo nº 096.001967/99:

LINHA	DENOMINAÇÃO
607.1	Circular Recanto das Em» (Granja das Oliveiras)
607.2	Recanto du Emas / Granja das Oliveiras

9- Aprovar - alteração de itinerário dt Linha nº 0.614 - Recanto du Emu / Samambaia Norte - Sul, do serviço do tipo convencional, da STPC/DF, conforme consta ao praouio nº 096.001967/99:

10- Esta Resolução entra em vigor M data de «u publicação.

11- Revogam-se u disposições em contrário,

Presidente : JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Membros: LEONARDO DE FARIA E SILVA. MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, IZA REGINA MORAIS FLORES, EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA PINTO RIBEIRO DA COSTA, CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIEGUES, MARCIO VIEIRA LOBO, JOSÉ AUGUSTO BASSO, IZAÍAS LUIZ CASSIMIRO, NATANAEL DE SOUZA, NICOLINO CASELATO, ADELAIDA PALLAVICINI FONSECA.
ResLinhaREMAS

RESOLUÇÃO Nº 4.684, DE 4 DB AGOSTO DB 1999

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos VII - IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1967,
considerando o Múdo realizado pelo Departamento Metropolitano de Tranoportes Urbanos do Distrito Federal, - o voto do Conselheiro Leonardo de Faria e ftivi. ambos constantes do prooMio nº 096.001968/99, por unanimidade, resolve:

1. Aprovar * criação, f m caráter definitivo, no servico do tipo convencional, do STPC/DF, da Linha rural nº 615 - Planaltina / Colégio Agrícola (Jardim Roriz), classificada como Metropolitana 1, cujos itinerário - tabela horária comum do processo nº 096.001968/99.

2. Os preços de passagem iniciais, nu linhas de que trata O item anterior, MO se seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 19.277,de 29 (M maio de 1998, observado o disposto no Decreto n» 20 431, de 22 de julho de 1999:
I - R$ 1,05 (um real e cinco centavos), para a passagem integral;
II - RS 0,35 (trinta e cinco centavos), para a passagem com desconto.

Folha nº 166
Processo nº 030.002.682/99
93251

214

Folha Nº 167
Processo Nº 090.002.682/99
Rubrica 93251-5

GDF
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIII Nº 160 QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1999 PREÇO: R$ 0,60

SUMÁRIO

SEÇÃO I

PÁGINA

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1
VICE-GOVERNADORIA 6
SECRETARIA DE GOVERNO 6
SECRETARIA PE ADMINISTRAÇÃO 7
SECRETARIA DE FAZENDA 7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 13
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 13
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 13

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO 15
VICE-GOVERNADORIA 18
CASA MILITAR 19
SECRETARIA DE GOVERNO 19
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 19
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 19
SECRETARIA DE SAÚDE 22
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 23
SECRETARIA DE OBRAS 24
SECRETARIA DE AGRICULTURA 24
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA 24
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 35
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO 26
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 37

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA 27
SECRETARIA DE GOVERNO 27
SECRETARIA DE FAZENDA 27
SECRETARIA DE SAÚDE 28
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 29
SECRETARIA DE OBRAS 29
SECRETARIA DE TRANSPORTES 30
SECRETARIA DE AGRICULTURA 30
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 30
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 30
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 31
INSTITUIÇÕES 32
ÍNDICE 32

ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAI O QUE ESTAVA FALTANDO CM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.
Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.510, DE 18 DE AGOSTO DE 1999

Altera dispositivos dos Decretos nºs 20.436 . 20.496, respectivamente, de 26 de julho e de 13 de agosto de 1999, relativos * utilização dos vales-transporte, a d* outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XVI, da Lal Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32, parágrafo 1º da Constituição Fadaral, tendo em vista o disposto na Lal n* 239, de 10 de fevereiro de 1992, com a* alterações da Lei nº 286, de 02 julho de 1892, na Lal nº 445, de 14 maio de 1993, na Lei n* 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado peto Decreto nº 10.082, 05 de janeiro de 1987, e

considerando • necessidade de fazer correções no disciplinamento da utilização dos vales-transporte, «n função das alterações dos valores das tarifas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, introduzidas pelos Decmos nºs 20,431 a 20.496, respectivamente, de 22 da Julho a da 13 de agosto de 1999, decrMa:

Art. 1º- Os vales-transporte das *séries A-06.5, B-06.5, C-06.5* e *D-06.5,* poderão ser, por novos vales-transporte, desde que este pague a diferença entre o preço anterior e o novo valor fixado pelo Decreto nº 20.496, de 13 de agosto de 1999, nao lhe acarretando a operação qualquer onus adicional, no período de 23 a 31 de agoito de 1999, junto à Agenda nº 027 - Central, do Banco de Brasília S.A. - BRB, localizada no Setor Bancário Sul.

parágrafo único. A partir do dia 01 de setembro de 1999, os vales-transporte da que trata este artigo perderão por completo sua validade.

Art 2º - Os vales-transporte das series A-07.5, B-07.5, C-07.5 e D-07.5 poderão ser:

I - utilizados pelo beneficiário como pagamento da passagem devida, nas linhas cuja tarifa anterior for igual ao preço de aquisição do vale, até o dia 31 da agosto de 1999, Inclusive;

II - substituídos pelo empregador, por novo» vales-transporte, desde que este pague a diferença entre o preço anterior e o novo valor fixado pelo Decreto nº 20.496/99, nao lhe acarretando a operação qualquer ônus adicional, no período da 01 a 10 de setembro de 1999, junto * Agenda n» 027 - Central, do flRB, localizada no Setor Bancário Sul.

Parágrafo único. A partir do dia 11 de setembro de 1999, os vales-transporte de que trata este artigo perderão por completo lua validade.

Art. 3º • Os vales-transporte das séries A-08.5, B-08.5, C-08.5 e D-08.5, adquindos entra os dias 29 de Julho e 13 de agoito de 1999, poderio ser.

I - utilizados pelo beneficiário como pagamento da passagem devida, nas linhas cuja tarifa anterior for igual ao preço de aquisição do vale, até o dia 30 de setembro de 1999,

II - substituídos pelo empregador, por novos vales-transporte, desde que este pague a diferença entra o preço anterior e o novo valor fixado pelo Decreto n* 20.496/99, no período da 01 & 08 da outubro 1999, junto ao BRB.

Parágrafo único. A partir do dia 09 de outubro de 1999, os vales-transporte da que trata este artigo perderão por completo sua validada.

Art 4º • Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se o artigo 1º do Decreto nº 20.436, de 26 de julho de 1999, o artigo 7º do Decreto nº 20 496. de 13 de agoito de 1999. a demais disposições em contrário

Brasília, 18 de agosto de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20. 511. DE 18 DE AGOSTO DE 1999

Abre crédito suplementar, m valor de RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentaria consignada no vigente orçamento

215

LIDO
Em 26/08/99
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 320 /99-GAG Brasília, 25 de agosto de 1999.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dá nova redação aos artigos 53, "*caput*" e § 1° e 55, § 1°, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, que versa sobre o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

Tal remessa tem como escopo adequar a atual composição do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, objetivando corrigir a anomalia existente na Lei em vigor, que fixa demasiado prazo de mandato de Conselheiros, em dissonância com a possibilidade de livre nomeação e exoneração atinente aos cargos comissionados, pelo Chefe do Executivo.

Ademais, releva notar que tal modificação em muito contribuirá para uma melhor qualidade e celeridade nos trabalhos daquele Tribunal Administrativo, cujo resultado reverterá em prol da Sociedade como um todo.

O espírito público desse Parlamento Distrital com certeza saberá apreciar, de forma ciosa e célere, os motivos das alterações ora propostas.

Á Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, solicito a adoção do Regime de urgência previsto no artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência manifestações de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

217

PL 706/99

PROJETO DE LEI N.º DE DE 1999.

"Dá nova redação aos artigos 53, ***caput*** e § 1º, e 55, § 1º, da Lei **n.º** 657, de 25 de janeiro de **1994,** que trata do Tribunal Administrativo de recursos Fiscais - **TARF".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1° - O artigo 53, ***caput***, e o seu § 1º, da Lei n.° 657, de 25 de janeiro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 53 - O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF é integrado por 10 (dez) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados em assuntos tributários, sendo 05 (cinco) representantes do Distrito Federal e 05 (cinco) representantes dos **contribuintes,** todos nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1° - Os representantes dos contribuintes e os respectivos suplentes serão escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, dentre lista tríplice apresentada pelas entidades representativas do comércio, da **indústria,** de transporte, de comunicação, da agricultura, do setor de serviços e dos proprietários de imóveis, integrada por pessoas versadas em assuntos **jurídico-tributários.**"

Art. 2° - O § 1º, do artigo 55, da Lei **n.º** 657, de 25 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1° - Os Cargos de Conselheiros representantes do Distrito Federal e os representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal, junto ao TARF, terão remuneração do cargo em comissão, símbolo **DFA-14.**"

Art, 3° - Os mandados de **Conselheiros** do TARF Ficam extintos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4° - O Poder Executivo adaptará o regimento Interno às disposições desta Lei.

Art. **5º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação.**

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de agosoto de 1999.
111º da República e 40° de Brasília

218

LIDO
Em 26 / 08 / 99
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 321 /99-GAG

Brasília, 25 de agosto de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei n° 2.288, de 8 de janeiro de 1999), crédito adicional no valor de R$ 4.453.501,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil e quinhentos e um reais).

O crédito adicional tem a seguinte composição e destinação:

I – Crédito Especial, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em favor do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, destinado à criação do projeto "Instalação e Disponibilização do Museu Interativo de Ciência e Tecnologia", com o objetivo de difundir e facilitar o aprendizado de ciências, além de auxiliar na elaboração do projeto de construção do Museu de Ciência e Tecnologia, a partir do ano de 2.002, no Pólo 7 do Projeto Orla;

II - Crédito Suplementar, no valor de R$ 4.313.501,00 (quatro milhões, trezentos e treze mil e quinhentos e um reais), sendo R$ 4.003.000,00 (quatro milhões e três mil reais) em favor da Secretaria de Fazenda, destinado à execução do Projeto de Modernização da Área Fiscal - PROMOTEC, visando regularizar despesas referentes às transferências de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e R$ 310.501,00 (trezentos e dez mil e quinhentos e um reais) em favor da Secretaria de Cultura, destinado a Promoção e Incentivo de Programas Culturais.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 4.143.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil reais), nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados de serviços recreativos e culturais, proveniente da cessão dos espaços administrados pela Secretaria de Cultura, no valor de R$ 310.501,00 (trezentos e dez mil e quinhentos e um reais), nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Tendo em vista a impossibilidade da utilização do permissivo estabelecido no art. 7°, da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, para o atendimento do Crédito Suplementar, e o que dispõe o art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para abertura do Crédito Especial, a matéria deverá ser submetida à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

220

PL 705 /99

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 4.453.501,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil e quinhentos e um reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 2.288, de 8 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito adicional, no valor de R$ 4.453.501,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil e quinhentos e um reais), sendo:

I - crédito especial , no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme Anexo II;

II - crédito suplementar, no valor de R$ 4.313.501,00 (quatro milhões, trezentos e treze mil e quinhentos e um reais), conforme Anexo III.

Art, 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 4.143.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil reais), nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo IV;

II - excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados de serviços recreativos e culturais, proveniente da cessão dos espaços administrados pela Secretaria de Cultura, no valor de R$ 310.501,00 (trezentos e dez mil e quinhentos e um reais), nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, a receita do Distrito Federal fica acrescida no valor constante do Anexo I.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO **SUPLEMENTAR**

RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

00 **RECEITA DO TESOURO**

00000 RECEITA DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				310.501
	FISCAL			310.501
16000000 RECEITA DE SERVIÇOS			310.501	
	FISCAL		310.501	
16001900 SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS			310.501	
	FISCAL		310.501	
			TOTAL	310.501
			FISCAL	310.501
			SEGURIDADE	

221

ANEXOU

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

21104 INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		140.000			70.000	70.000			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		140.000			70.000	70.000			
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		140,000			70.000	70.000			
03.010.0057.1666		140.000			70.000	70.000			
INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MUSEU INTERATIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
DIFUNDIR E FACILITAR o APRENDIZADO DE CIÊNCIAS, ALÉM DE AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO MUSEU DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, A PARTIR DE 2.002, NO PÓLO 7 DO PROJETO ORLA									
03.010.0057.1666.0001	F	*140.000*			70.000	70.000			
INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MUSEU INTERATIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
EXPOSIÇÃO REALIZADA (unid.) = 2									
PEÇA ADQUIRIDA (unid.) = 18									
PRÉDIO ADAPTADO (unid.) = 1									
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		140.000			70.000	70.000			
FISCAL		140.000			70.000	70.000			
SEGURIDADE									

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

16 SECRETARIA DE CULTURA

16101 SECRETARIA DE CULTURA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		310.501			310.501				
CULTURA		310.501			310.501				
DIFUSÃO CULTURAL		310.501			310.501				
08.048.0247.2305		310.501			310.501				
PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS									
PROMOVER E INCENTIVAR PROGRAMAS, PROJETO E EVENTOS CULTURAIS PARA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.									
08.048.0247.2305.0001	F	310.501			310.501				
PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS									
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		310.501			310.501				
FISCAL		310.501			310.501				
SEGURIDADE									

223

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO À LEI Nº

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		4,003.000			4,003.000				
ADMINISTRAÇÃO		4.003.000			4.003.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.003.000			4.003.000				
03.007.0021.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO OA ÁREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL		4.003.000			4.003.000				
MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.									
03.007.0021.1002.0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL	F	4.003.000			4.003.000				
TOTAL		4.003.000			4.003.000				
FISCAL		4.003.000			4.003.000				
SEGURIDADE									

* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei

214

40

ANEXO IV

R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

21104 INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESP	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		140.000			50.000	90.000			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		140.000			50.000	90.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		140.000			50.000	90.000			
03.010.0025.1160		140.000			50.000	90.000			
CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PROJETO ORLA PÓLO 07									
CONSTRUIR O PARQUE, VISANDO MOSTRAR A EVOLUÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.									
03.010.0025.1160.0001	F	140.000			50.000	90.000			
CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PROJETO ORLA PÓLO 07									
CONVÊNIO REALIZADO (unid.) = 1									
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (unid.) = 15									
PRÉDIO CONSTRUÍDO (UNID) = 1									
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		140.000			50.000	90.000			
FISCAL		140.000			50.000	90.000			
SEGURIDADE									

225

40

ANEXO IV — R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº — ***RECURSOS*** DE TODAS AS FONTES E ***TRANSFERÊNCIAS***

19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		4.003.000				4.003.000			
ADMINISTRAÇÃO		4.003.000				4.003.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.003.000				4.003.000			
03.007.0021.1002		4.003.000				4.003.000			
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL									
MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.									
03.007.0021.10010001	F	4.003.000				4.003.000			
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL.									
TOTAL		4.003.000				4.003.000			
FISCAL		4.003.000				4.003.000			
SEGURIDADE									

* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei

226

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

21104 INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		140.000			70.000	70.000			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		140.000			70.000	70.000			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		140.000			70.000	70.000			
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		140.000			70.000	70.000			
03.010.0057.1666		140.000			70.000	70.000			
INSTALAÇÃO E DISPONIBIU2AÇÀO DO MUSEU INTERATIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
03.010.0057.1666.0001	F	140.000			70.000	70.000			
INSTALAÇÃO Ê DISPONIBILIZAÇÃO DO MUSEU INTERATIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
TOTAL		140.000			70.000	70.000			
FISCAL		140.000			70.000	70.000			
SEGURIDADE									

227

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

16 SECRETARIA DE **CULTURA**

16101 **SECRETARIA DE CULTURA**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		310.501			310.501				
EDUCAÇÃO E CULTURA		310.501			310.501				
CULTURA		310.501			310.501				
DIFUSÃO CULTURAL		310.501			310.501				
08.048.0247.2305 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS		310.501			310.501				
08.048.0247.2305.0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	F	310.501			310.501				
TOTAL		310.501			310.501				
FISCAL		310.501			310.501				
SEGURIDADE									

228

26

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE **TODAS** AS FONTES

19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. OA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS OÊSP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		4.003.000			4.003.000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		4.003.000			4.003.000				
ADMINISTRAÇÃO		4.003.000			4.003.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.003.000			4.003.000				
03.007.0021.1002 FORTALECIMENTO Ê MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL		4.003.000			4.003.000				
03.007.0021.1002.0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL	F	4.003.000			4.003.000				
TOTAL		4.003.000			4.003.000				
FISCAL		4.003.000	-		4.003.000				
SEGURIDADE									

229

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE **TODAS AS FONTES**

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

21104 INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		140.000			50.000	90.000			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		140.000			50.000	90.000			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		140.000			50.000	90.000			
EDIFICAÇOES PÚBLICAS		140.000			50.000	90.000			
03.010.0025.1160 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PROJETO ORLA PÓLO 07		140.000			50.000	90.000			
03.010.0025.1160.0001 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PROJETO ORLA PÓLO 07	F	140.000			50.000	90.000			
TOTAL		140.000			50.000	90.000			
FISCAL		140.000			50.000	90.000			
SEGURIDADE									

230

26

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS **DE TODAS AS FONTES**

19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		4.003.000				4.003.000			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		4.003.000				4.003.000			
ADMINISTRAÇÃO		4.003.000				4.003.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.003.000				4.003.000			
03.007.0021.1002		4.003.000				4.003.000			
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL									
03.007.0021.1002.0001	F	4.003.000				4.003.000			
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL									
TOTAL		4.003.000				4.003.000			
FISCAL		4.003.000				4.003.000			
SEGURIDADE									

231

CRÉDITO ESPECIAL

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	**DETALHADO**	TOTAL
21104 INSTITUTO DE **CIÊNCIA** E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL				140.000
03.010.0057.1666 INSTALAÇÃO E **DISPONIBILIZAÇÃO** DO MUSEÍJ INTERATIVO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
Ref. 004028 0001 INSTALAÇÃO E **DISPONIBILIZAÇÃO** DO **MUSEU** INTERATIVO DE **CIÊNCIA** E TECNOLOGIA	34.90.39	100	70.000	
	45.90.52	100	70.000	
				140.000
* As transferências não constam do Total			TOTAL	140.000

232

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				4.003.000
03.007.0021.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000014 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL.	34.72.41	135	4.003.000	
				4.003.000
* As transferências não constam do Total			TOTAL	4.003.000

233

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16101 SECRETARIA DE CULTURA				310.501
08.048.0247.2305 ' PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref: 004019 0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.90.36	120	80.000	
	34.90.39	120	230.501	
				310.501
* As transferencias não constam do Total			TOTAL	310.501

234

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
21104 INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO **DISTRITO FEDERAL**				140.000
03.010.0025.1160 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PROJETO ORLA PÓLO 07				
Ref. 000607 0001 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PROJETO ORLA PÓLO 07	34.9030	100	5.000	
	34.90.39	100	45.000	
	45.90.51	100	80.000	
	45.90.52	100	10.000	
				140.000
* As transferências não constam do Total			TOTAL	140.000

235

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				4.003.000
03.007.0021.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000014 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL.	45.90.52	135	4.003.000	
				4.003.000
			TOTAL	4.003.000

* As transferências não constam do Total

236

287

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Planejamento
Gabinete do Secretário

E.M.
Nº 024 /99-GAB/SEPLAN

Brasília, 10 de agosto de 1999.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 2.288, de 8 de janeiro de 1999), crédito adicional no valor de R$ 4.453.501,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil e quinhentos e um reais).

O crédito adicional tem a seguinte composição e destinação:

I - Crédito Especial, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em favor do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, destinado à criação do Projeto "Instalação e Disponibilização do Museu Interativo de Ciência e Tecnologia", com o objetivo de difundir e facilitar o aprendizado de Ciências, além de auxiliar na elaboração do projeto de construção do Museu de Ciência e Tecnologia, a partir do ano de 2.002, no Pólo 7 do Projeto Orla;

II - Crédito Suplementar, no valor de R$ 4.313.501,00 (quatro milhões, trezentos e treze mil e quinhentos e um reais), sendo R$ 4.003.000,00 (quatro milhões e três mil reais) em favor da Secretaria de Fazenda, destinado à execução do Projeto de Modernização da Área Fiscal - PROMOTEC, visando regularizar despesas referentes às transferências de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e R$ 310.501,00 (trezentos e dez mil e quinhentos e um reais) em favor da Secretaria de Cultura, destinado a Promoção e Incentivo de Programas Culturais.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 4.143.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil reais), nos termos do art, 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados de serviços recreativos e culturais, proveniente da cessão dos espaços administrados pela Secretaria de Cultura, no valor de R$ 310.501,00 (trezentos e dez mil e quinhentos e um reais), nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do
DISTRITO FEDERAL

238

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Planejamento
Gabinete do Secretário

Tendo em vista a impossibilidade da utilização do permissivo estabelecido no art. 7°, da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, para o atendimento do Crédito Suplementar, e o que dispõe o art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para abertura do Crédito Especial, a matéria deverá ser submetida à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

LEONEL PAIVA
Secretário

239

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES - APAP

OI nº 1648 /99-APAP/GAG

Brasília, 12 de agosto de 1999

À APAP.
Nada a opor.
Em. 13/08/99.

Senhor Consultor,

Segue para análise e parecer dessa douta Consultoria, quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais envolvidos, o anexo anteprojeto de lei, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anu Anual do Distrito Federal, no valor de RS 4.453.501,00(quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil e quinhentos e um reais)", encaminhado através da E.M. n.º 024/99, da Secretaria de Planejamentodo Distrito Federal.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA
Chefe da Assessoria
para Assuntos Parlamentares

Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR DÊ ÁVILA E SILVA
Consultor Jurídico do
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
NESTA

RECEBIDO
Em 12 / 08 / 1999
às 09:50 h
Rubrica 276890 67
RUBRICA BRUNA DO ÓRGÃO

240

LIDO
Em 26/08/99
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 322 /99-GAG

Brasília, 25 de agosto de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 2.288, de 8 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito adicional no valor de R$ 2.474.507,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sete reais) sendo;
I - crédito suplementar no valor de R$ 1.722.000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e dois mil reais), em favor de diversas Unidades Orçamentárias com a seguinte discriminação;

- Região Administrativa II - Gama, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a atender despesas com compra de equipamentos de informática;

- Região Administrativa III – Taguatinga, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a atender despesas de exercícios anteriores, tais como: água, energia e telefone;

- Região Administrativa V – Sobradinho, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados a atender despesas com a construção de quadra de esportes poliesportivo na quadra 18 em Sobradinho;

- Região Administrativa VII - Paranoá, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) visando a atender despesas com aquisição de peças para a patrulha motomecanizada;

- Departamento de Estradas de Rodagem, no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados a atender despesas com pagamento de pessoal;

- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no valor de R$ 669,000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais), destinados a atender despesas com pagamento de pessoal.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDIMAR PIRINEUS**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

II - crédito especial no valor de R$ 752,507,00 (setecentos e cinqüenta e dois mil e quinhentos e sete reais), em favor de diversas Unidades Orçamentárias com a seguinte discriminação:

- Região Administrativa IX - Ceilândia, no valor de R$ í 1.000,00 (onze mil reais), visando a inclusão do grupo de despesa: Investimentos, na Subatividade: 2137.0001 - Conservação de Prédios e Próprios, para atender despesas com a construção de 02 (duas) salas no terminal rodoviário do Setor P Norte;

- Secretaria de Obras, no valor de R$ 71.507,00 (setenta e um mil, quinhentos e sete reais), visando a inclusão do grupo de despesa: Outras Despesas Correntes, no Subprojeto 1 101.0001 - Implantação de Obras Complementares de Urbanização, para atender despesas de exercícios anteriores;

- Secretaria de Assuntos Fundiários, no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), destinados a atender despesas com pagamento de pessoal no corrente exercício;

- Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), destinados a atender despesas com pagamento de pessoal no corrente exercício;

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 2.474.507,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sete reais),

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art, 7°, inciso I, da Lei n° 2.288, de 08 de janeiro de 1999, o disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64 e art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, envio o anexo Projeto de Lei á essa Câmara Legislativa Distrital.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

242

PROJETO DE LEI Nº PL 704 /99 DE DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 2.474.507,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sete reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2,288, de 08 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito adicional no valor de R$ 2.474.507,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sete reais), sendo:

I - Crédito Suplementar no valor de R$ 1.722.000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e dois mil reais), para atender a programação orçamentária constante do Anexo III.

II - Crédito especial, no valor de R$ 752.507,00 (setecentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e sete reais), para atender a programação orçamentária constante do Anexo IV.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito adicional decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento nos termos do art. 43 § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos V e VI.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE **TODAS** AS FONTES

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				1.000.000
	FISCAL			1.000.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.000.000	
	FISCAL		1.000.000	
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1.000.000	
	FISCAL		1.000.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		1.000.000		
	FISCAL	1.000.000		
			TOTAL	1.000.000
			FISCAL	1.000.000
			SEGURIDADE	

243

A

CANCELAMENTO

RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA **DE OBRAS**

22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				620.000
	FISCAL			620.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			620.000	
	FISCAL		620.000	
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			620.000	
	FISCAL		620.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		620.000		
	FISCAL	620.000		
			TOTAL	620.000
			FISCAL	620.000
			SEGURIDADE	

244

ANEXO II

CANCELAMENTO

RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE OBRAS

22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				880.000
	FISCAL			880.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			880,000	
	FISCAL		830.000	
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			880.000	
	FISCAL		880.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		880.000		
	FISCAL	880.000		
			TOTAL	880.000
			FISCAL	880.000
			SEGURIDADE	

245

CANCELAMENTO

RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				50.000
	FISCAL			50.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			50.000	
	FISCAL		50.000	
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			50.000	
	FISCAL		50.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		50.000		
	FISCAL	50.000		
			TOTAL	50.000
			FISCAL	50.000
			SEGURIDADE	

246

ANEXO II R$ 1,00

CANCELAMENTO

RECEITA

ANEXO À LEI Nº **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				789.000
	FISCAL			789.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			789.000	
	FISCAL		789.000	
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			789.000	
	FISCAL		789.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		789.000		
	FISCAL	789.000		
			TOTAL	789.000
			FISCAL	789.000
			SEGURIDADE	

247

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE **GOVERNO**

11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.000				3.000			
ADMINISTRAÇÃO		3.000				3.000			
INFORMÁTICA		3.000				3.000			
03.007.0024.1552 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		3.000				3.000			
IMPLANTAR REDE DE INFORMÁTICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA									
03007.0024.1552.0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	3.000				3.000			
TOTAL		3.000				3.000			
FISCAL		3.000				3.000			
SEGURIDADE									

* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei

248

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE **TODAS** AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGÜATOVGA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DEVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		30.000			30.000				
ADMINISTRAÇÃO		30.000			30.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000			30.000				
03.007.0021.8501		30.000			30.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO Ã EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.									
03.007.0021.8500 68	F	30.000			30.000				
FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA									
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		30.000			30.000				
FISCAL		30.000			30.000				
SEGURIDADE									

249

KW

CRÉDITO **SUPLEMENTAR**

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADÍNHO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		15.000				15.000			
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		15.000				15.000			
PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS		15.000				15.000			
10.046.0228.1217 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS		15.000				15.000			
CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR QUADRAS E PARQUES PARA LAZER E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE.									
10.046.0228.1217.0002 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA QUADRA 18 DE SOBRADINHO	F	15.000				15.000			
TOTAL		15.000				15.000			
FISCAL		15.000				15.000			
SEGURIDADE									

* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei

250

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		5.000			5.000				
URBANISMO		5.000			5.000				
PLANEJAMENTO URBANO		5.000			5.000				
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS, ÁREAS ARBORIZADAS E DEMAIS ESPAÇOS URBANOS DESTINADOS À CIRCULAÇÃO DO PÚBLICO.		5.000			5.000				
10.058.0323.8508 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	F	5.000			5.000				
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		5.000			5.000				
FISCAL		5.000			5.000				
SEGURIDADE									

251

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E **TRANSFERÊNCIAS**

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		1.000.000	1.000.000						
ADMINISTRAÇÃO		1.000.000	1.000.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.000.000	1.000.000						
16.007.0021 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		I. 000.000	1.000.000						
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.									
16.0070021.8502.0043 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	F	1.000.000	1.000.000						
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		1.000.000	1.000.000						
FISCAL		1.000.000	1.000.000						
SEGURIDADE									

252

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE **TODAS** AS FONTES **E TRANSFERÊNCIAS**

28 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

28101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		669.000	669.000						
ADMINISTRAÇÃO		669.000	669.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		669.000	669.000						
10 007 0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		669.000	669.000						
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE									
10 007.0021.8502.0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	F	669.000	669.000						
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		669.000	669.000						
FISCAL		669.000	669.000						
SEGURIDADE									

253

ANEXO 14

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 **SECRETARIA DE GOVERNO**

11111 REGIÃO **ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		11.000				11.000			
ADMINISTRAÇÃO		11.000				11.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		11.000				11.000			
03.007.0025.2137		11.000				11.000			
CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
CONSERVAR OS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO, DE FORMA A DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS Á COMUNIDADE.									
03.007.0025.2137.0001	F	11.000				11.000			
CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		11.000				11.000			
FISCAL		11.000				11.000			
SEGURIDADE									

254

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEIN°

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE OBRAS

22101 SECRETARIA DE OBRAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES R NANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		71.507			71.507				
URBANISMO		71.507			71.507				
VIAS URBANAS		71.507			71.507				
10.058.0575.1101		71.507			71.507				
IMPLANTAÇÃO OE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO									
DOTAR ÁREAS CARENTES E/OU DESPROVIDAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA 0 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.									
10.058.0575.1101 0001	F	71.507			71.507				
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO									
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		71.507			71.507				
FISCAL		71.507			71.507				
SEGURIDADE									

10
25

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

35 SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

35101 SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		420.000	420.000						
ADMINISTRAÇÃO		420.000	420.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		420.000	420.000						
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		420.000	420.000						
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.									
03.007.0021.8502.0083 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	F	420.000	420.000						
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		420.000	420.000						
FISCAL		420.000	420.000						
SEGURIDADE									

256

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

36 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

36101 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		250.000	250.000						
ADMINISTRAÇÃO		250.000	250.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		250.000	250.000						
07.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		250.000	250.000						
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.									
07.007.0021.8502 0084 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	F	250.000	250.000						
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		250.000	250.000						
FISCAL		250.000	250.000						
SEGURIDADE									

257

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.000			3.000				
ADMINISTRAÇÃO		3.000			3.000				
INFORMÁTICA		3.000			3.000				
03007.0024.1552 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		3.000			3.000				
IMPLANTAR REDE DE INFORMÁTICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA									
03.0070024.15520001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	3.000			3.000				
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		3.000			3.000				
FISCAL		3.000			3.000				
SEGURIDADE									

258

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		30.000				30.000			
ADMINISTRAÇÃO		30.000				30.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000				30.000			
03.0070021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		30.000				30.000			
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.									
03.007.0021.8501 0068 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	F	30.000				30.000			
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		30.000				30.000			
FISCAL		30.000				30.000			
SEGURIDADE									

259

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		15.000			15.000				
URBANISMO		15.000			15.000				
PLANEJAMENTO URBANO		15.000			15.000				
10.058.0323.8508		15.000			15.000				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS, ÁREAS ARBORIZADAS E DEMAIS ESPAÇOS URBANOS DESTINADOS À CIRCULAÇÃO DO PÚBLICO.									
10.058.0323.8508.0001	F	15.000			15.000				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		15.000			15.000				
FISCAL		15.000			15.000				
SEGURIDADE									

260

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11109 REGIÃO **ADMINISTRATIVA TO - PARANOÁ**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		5.000				5.000			
URBANISMO		5.000				5.000			
PLANEJAMENTO URBANO		5.000				5.000			
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS, ÁREAS ARBORIZADAS E DEMAIS ESPAÇOS URBANOS DESTINADOS À CIRCULAÇÃO DO PÚBLICO.		5.000				5.000			
10 058 0323.8508.0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	F	5.000				5.000			
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		5.000				5.000			
FISCAL		5.000				5.000			
SEGURIDADE									

192

ANEXO V

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE OBRAS

22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. OA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		880.000	880.000						
ADMINISTRAÇÃO		880.000	830.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		880.000	880.000						
10 007 0021 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		880.000	880.000						
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.									
10.007 0021.8502 0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA ÜRBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	F	880.000	880.000						
* As tranferências não constara do total do Projeto de Lei TOTAL		880.000	880.000						
FISCAL		880.000	880.000						
SEGURIDADE									

2602

ANEXO

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		789.000	789.000						
ADMINISTRAÇÃO		789.000	789.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		789.000	789.000						
160070021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		789.000	789.000						
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.									
18.007 0021.8502 0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	789.000	789.000						
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		789.000	789.000						
FISCAL		789.000	789.000						
SEGURIDADE									

263

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		11.000			11.000				
ADMINISTRAÇÃO		11.000			11.000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		11.000			11.000				
03 007.0025.2137		11.000			11.000				
CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
CONSERVAR OS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO, DE FORMA A DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE.									
03 007.0025 2137.0001	F	11.000			11.000				
CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		11.000			11.000				
FISCAL		11.000			11.000				
SEGURIDADE									

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE OBRAS

22101 SECRETARIA DE OBRAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		71.507				71.507			
URBANISMO		71.507				71.507			
VIAS URBANAS		71.507				71.507			
10.058.0575.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO		71.507				71.507			
DOTAR ÁREAS CARENTES E/OU DESPROVIDAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL									
100580575.1101.0001 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	F	71.507				71.507			
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei TOTAL		71.507				71.507			
FISCAL		71.507				71.507			
SEGURIDADE									

965

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE OBRAS

22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		620.000	620.000						
ADMINISTRAÇÃO		620.000	620.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		620.000	620.000						
10007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		620.000	620.000						
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE									
10.007.0021.8502.0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	F	620.000	620.000						
* As tranferências nao constam do total do Projeto de Lei TOTAL		620.000	620.000						
FISCAL		620.000	620.000						
SEGURIDADE									

266

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS **FONTES** E **TRANSFERÊNCIAS**

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		50.000	50.000						
ADMINISTRAÇÃO		50.000	50.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		50.000	50.000						
16 007 0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		50.000	50.000						
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.									
16 007 0021 8502 0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	50.000	50.000						
* As tranferências não constam do total do Projeto de Lei — TOTAL		50.000	50,000						
FISCAL		50.000	50.000						
SEGURIDADE									

287

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11 **SECRETARIA** OE **GOVERNO**

11104 **REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REGIÃO II - GAMA		3.000				3.000			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.000				3.000			
ADMINISTRAÇÃO		3.000				3.000			
INFORMÁTICA		3.000				3.000			
03.007 0024 1552 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		3.000				3.000			
03.007 0024 1552 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	3.000				3.000			
TOTAL		3.000				3.000			
FISCAL		3.000				3.000			
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11 SECRETARIA DE **GOVERNO**

11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGÜATEVGA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REGIÃO III - TAGUATINGA		30.000			30.000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		30.000			30.000				
ADMINISTRAÇÃO		30.000			30.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000			30.000				
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		30.000			30.000				
03.00700218501.0068 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA OÊ TAGÜATINGA	F	30.000			30.000				
TOTAL		30.000			30.000				
FISCAL		30.000			30.000				
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE **TODAS AS** FONTES

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRABINHO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REGIÃO III - TAGUATINGA		15.000				15.000			
HABITAÇÃO E URBANISMO		15.000				15.000			
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		15.000				15.000			
PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS		15.000				15.000			
10.046.0228.1217 CONSTRUÇAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS		15.000				15.000			
10046.0228.1217.0002 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA QUADRA 18 DE SOBRADINHO	F	15.000				15.000			
TOTAL		15.000				15.000			
FISCAL		15.000				15.000			
SEGURIDADE									

270

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS **FONTES**

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REGIÃO Vn - PARANOÁ		5.000			5.000				
HABITAÇÃO E URBANISMO		5.000			5.000				
URBANISMO		5.000			5.000				
PLANEJAMENTO URBANO		5.000			5.000				
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS		5.000			5.000				
10.058.0323.8508.0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	F	5.000			5.000				
TOTAL		5.000			5.000				
FISCAL		5.000			5.000				
SEGURIDADE									

271

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		1.000.000	1.000.000						
TRANSPORTE		1.000.000	1.000.000						
ADMINISTRAÇÃO		1.000.000	1.000.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.000.000	1.000.000						
16.0070021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		1.000.000	1.000.000						
16.007 0021.8502.0043 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DÊ RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	F	1.000.000	1.000.000						
TOTAL		1.000.000	1.000.000						
FISCAL		1.000.000	1.000.000						
SEGURIDADE									

272

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

28 **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

28101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		669,000	669.000						
HABITAÇÃO E URBANISMO		669.000	669.000						
ADMINISTRAÇÃO		669.000	669.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		669.000	669.000						
10.007 0021.8502		669.000	669.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
10.007.0021.8502.0061	F	669.000	669.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
TOTAL		669,000	669.000						
FISCAL		669.000	669.000						
SEGURIDADE									

273

CRÉDITO ESPECIAL

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 **SECRETARIA DE OBRAS**

22101 **SECRETARIA BE OBRAS**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E EMC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		71.507			71.507				
HABITAÇÃO E URBANISMO		71.507			71,507				
URBANISMO		71.507			71.507				
VIAS URBANAS		71.507			71.507				
10.058.0575.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO		71.507			71.507				
10.058.0575.11010001 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	F	71.507			71.507				
TOTAL		71.507			71.507				
FISCAL		71.507			71.507				
SEGURIDADE									

274

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

35 **SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

35101 SECRETARIA DE **ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		420.000	420.000						
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		420.000	420.000						
ADMINISTRAÇÃO		420.000	420.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		420.000	420.000						
03 007 0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		420.000	420.000						
03 007.00218502 0083 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	F	420.000	420.000						
TOTAL		420.000	420.000						
FISCAL		420.000	420.000						
SEGURIDADE									

275

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE **TODAS** AS FONTES

36 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

36101 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		250.000	250.000						
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		250.000	250.000						
ADMINISTRAÇÃO		250.000	250.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		250.000	250.000						
07.007.0021 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		250.000	250.000						
07.007.0021.8502.0084 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA 0 DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	F	250.000	250.000						
TOTAL		250.000	250.000						
FISCAL		250.000	250.000						
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11 SECRETARIA DE **GOVERNO**

11104 REGIÃO **ADMINISTRATIVA II - GAMA**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REGIÃO II - GAMA		3.000			3.000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.000			3.000				
ADMINISTRAÇÃO		3.000			3.000				
INFORMÁTICA		3.000			3.000				
03 007 0024 1552		3.000			3.000				
IMPLANTAÇÃO 00 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
03 007 0024 1552 0001	F	3.000			3.000				
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
TOTAL		3.000			3.000				
FISCAL		3.000			3.000				
SEGURIDADE									

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA ffl - TAGUATINGA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL £ ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REGIÃO III - TAGUATINGA		30.000				30.000			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		30.000				30.000			
ADMINISTRAÇÃO		30.000				30.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000				30.000			
03.0070021.8501		30.000				30.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
03.007 0021.8501.0068	F	30.000				30.000			
FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA									
TOTAL		30.000				30.000			
FISCAL		30.000				30.000			
SEGURIDADE									

278

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC.SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REGIÃO V - SOBRADINHO		15.000			15.000				
HABITAÇÃO E URBANISMO		15.000			15.000				
URBANISMO		15.000			15.000				
PLANEJAMENTO URBANO		15.000			15.000				
10.058 0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS		15.000			15.000				
10.058.0323 8508.0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	F	15.000			15.000				
TOTAL		15.000			15.000				
FISCAL		15.000			15.000				
SEGURIDADE									

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11 SECRETARIA DE **GOVERNO**

11109 REGIÃO **ADMINISTRATIVA VII - PARÂNOÁ**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REGIÃO VII - PARANOÁ		5.000				5.000			
HABITAÇÃO E URBANISMO		5.000				5.000			
URBANISMO		5.000				5.000			
PLANEJAMENTO URBANO		5.000				5.000			
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS		5.000				5.000			
10.058-0323.8508.0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	F	5.000				5.000			
TOTAL		5.000				5.000			
FISCAL		5.000				5.000			
SEGURIDADE									

280

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE **TODAS AS** FONTES

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REGIÃO IX - CEILÀNDIA		11.000			11.000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		11.000			11.000				
ADMINISTRAÇÃO		11.000			11.000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		11.000			11.000				
03,0070025.2137 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS		11.000			11.000				
03.00700252137.0001 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	F	11.000			11.000				
TOTAL		11.000			11.000				
FISCAL		11.000			11.000				
SEGURIDADE									

281

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE OBRAS

22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		620.000	620.000						
HABITAÇÃO E URBANISMO		620.000	620.000						
ADMINISTRAÇÃO		620.000	620.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		620.000	620.000						
10.007.0021 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		620.000	620.000						
10.007.0021.8502.0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	F	620.000	620.000						
TOTAL		620.000	620.000						
FISCAL		620.000	620.000						
SEGURIDADE									

282

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE OBRAS

22101 SECRETARIA DE OBRAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		71.507				71.507			
HABITAÇÃO E URBANISMO		71.507				71.507			
URBANISMO		71.507				71.507			
VIAS URBANAS		71.507				71.507			
10.058.0575.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARÉS DE URBANIZAÇÃO		71.507				71.507			
10.0580575.1101.0001 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARÉS DE URBANIZAÇÃO	F	71.507				71.507			
TOTAL		71.507				71.507			
FISCAL		71.507				71.507			
SEGURIDADE									

283

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS **FONTES**

22 SECRETARIA DE OBRAS

22201 COMPANHIA ÜRBÂNIZADORA DA NOVA CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		880.000	880.000						
HABITAÇÃO E URBANISMO		880.000	880.000						
ADMINISTRAÇÃO		880.000	880.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		880.000	880.000						
10.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		880.000	880.000						
10.007.0021.8502.0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	F	880.000	880.000						
TOTAL		880.000	880.000						
FISCAL		880.000	880.000						
SEGURIDADE									

284

R$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS **FONTES**

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. QE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		789.000	789.000						
TRANSPORTE		789.000	789.000						
ADMINISTRAÇÃO		789.000	789.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		789.000	789.000						
16 007 0021 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		789.000	789.000						
16 007 0021 8502 0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	789.000	789.000						
TOTAL		789.000	789.000						
FISCAL		789.000	789.000						
SEGURIDADE									

285

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TOPAS AS FONTES

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		50.000	50,000						
TRANSPORTE		50.000	50.000						
ADMINISTRAÇÃO		50.000	50.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		50.000	50.000						
16 007 0021 8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		50.000	50.000						
16.007 0021.8502.0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	50,000	50.000						
TOTAL		50.000	50.000						
FISCAL		50.000	50.000						
SEGURIDADE									

286

CRÉDITO ESPECIAL

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11 SECRETARIA DE GOVERNO

11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REGIÃO IX - CEILÂNDIA		11.000				11.000			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		11.000				11.000			
ADMINISTRAÇÃO		11.000				11.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		11.000				11.000			
CG 007.0025.2137 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS		11.000				11.000			
03.007.0025.2137.0001 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	F	11.000				11.000			
TOTAL		11.000				11.000			
FISCAL		11.000				11.000			
SEGURIDADE									

286

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				3.000
03.007.0024.1552 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref: 002960 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	45.90.52	120	3.000	
				3.000
11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA ffi - TAGUATINGA				30.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002675 0068 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	34.90.39	100	30.000	
				30.000
11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				15.000
10.046.0228.1217 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
Ref: 001738 0002 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA QUADRA 18 DE SOBRADINHO	45.90.51	100	15.000	
				15.000
11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				5.000
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref: 000104 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	5.000	
				5.000
			TOTAL	53.000

* As transferências não constam do Total

288

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
16.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002465 0043 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	1.000.000	
				1.000.000
28101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				669.000
10.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002659 0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.11	100	669.000	
				669.000
			TOTAL	1.669.000

* As transferências não constam do Total

289

CRÉDITO ESPECIAL

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - **CEILÂNDIA**				11.000
03.007.0025.2137 - CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E **PRÓPRIOS**				
Ref: 000586 0001 CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	45.90.52	120	11.000	11.000
22101 SECRETARIA DE OBRAS				71.507
10.058.0575.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 001984 0001 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	34.90.92	100	71.507	71.507
			TOTAL	82.507

* As transferências não constam do Total

295

CRÉDITO ESPECIAL — **ORÇAMENTO FISCAL**

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
35101 SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				420.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 003985 0083 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	31.90.11	100	420.000	420.000
36101 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL				250.000
07.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 003981 0084 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	250.000	250.000
			TOTAL	670.000

* As transferências não constam do Total

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				3.000
03.007.0024.1552 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref: 002960 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	34.90.39	120	3.000	
				3.000
11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA m - TAGUATINGA				30.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002675 0068 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	45.90.52	100	30.000	
				30.000
11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				15.000
I0.058.0323.S508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref: 000673 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.36	100	15.000	
				15.000
11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				5.000
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref: 000104 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	45.90.52	100	5.000	
				5.000
* As transferências não constam do Total			TOTAL	53.000

292

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA **IX - CEILÂNDIA**					**11.000**
03.007.0025.2137	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref: 000586	0001	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	**34.90.39**	120	11.000	
						11.000
22101	SECRETARIA DE OBRAS					71.507
10.05S.0575.1f01	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref: 001984	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	**45.90.51**	100	71.507	
						71.507
* As transferencias não constam do Total					TOTAL	82.507

293

CANCELAMENTO **ORÇAMENTO FISCAL**

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22201 COMPANHIA **URBANIZADORA** DA NOVA CAPITAL				880.000
10.007.0021.8502 " ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002643 0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	31.90.11	100	80.000	
	31.90.13	100	800.000	
				880.000
26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES **URBANOS**				789.000
16.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002419 0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	31.90.11	100	789.000	
				789.000
* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.669.000

294

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22201 COMPANHIA URB ANIZADORA DA NOVA CAPITAL				620.000
10.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002643 0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	31.90.11	100	620.000	
				620.000
26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				50.000
16.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002419 0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	31.90.11	100	50.000	
				50,000
* As transferências não constam do Total			TOTAL	670.000

295

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR UNIDADE(EXECUÇÃO)

Atualizado em 12/08/1999

UNIDADE: 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

NATUREZA	FONTE	LEI	MOVIMENTAÇÃO	ALTERAÇÃO	CONTENÇÃO	BLOQUEIO	EMPENHADO	DISPONÍVEL	REALIZADO
Ref.: 002939	03.007.0021.85010081	FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA							
349014	100	2.000,00		-1.500,00				500,00	
349030	100	75.000,00					29.565,21	45.434,79	21.673,83
349030	120	10.000,00						10.000,00	
349036	100	3.000,00		-2.000,00				1.000,00	
349039	100	396.000,00					285.630,93	110.369,07	252.848,19
349039	120	39.600,00						39.600,00	
349092	100	10.000.00		35.000,00			42.202,83	2.797,17	42.202,83
459052	100	60.000,00					7.227,00	52.773,00	7.227,00
459092	100	11.000,00		-10.500,00				500,00	
Ref.: 002938	03.007.0021.85020078	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA							
319008	100	200,00						200,00	
319009	100	7.000,00					160,00	6.840,00	160,00
319011	100	2.823.000,00					1.657.926,29	1.165.073,71	1.657.926,29
319013	100	240.000,00					67.117,44	172.882,56	67.117,44
319016	100	74.800,00					312,70	74.487,30	312,70
319092	100	60.000,00					8.116,58	51.883,42	8.116,58
319093	100	5.000,00						5.000,00	
Ref.: 002960	03.007.0024.15520001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS							
349039	100	16.000,00						16.000,00	
349039	120	9,000,00				9.000,00			
459052	120	12,000,00						12.000,00	
Ref: 001014	03.007.0025.12380001	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA NO GAMA							
459051	110	180,000,00			180.000,00				
Ref.: 001015	03.007.0025.12380002	REFORMA DO TEATRO DE BOLSO- GALPÃOZINHO							
459051	110	25,000,00			25.000,00				
Ref.: 001017	03.007.0025.12380003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO ASSENTAMENTO DO SETOR OESTE							
459051	110	80,000,00			80.000,00				
Ref.: 002734	03.007.0025.12380007	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO ENGENHO DAS LAJES							
459051	110	150.000,00			150.000,00				
Ref.: 003178	03.007.0025.12380008	REFORMA DO CENTRO CULTURAL ITAPUÃ - SETOR LESTE							
459051	110	200.000,00			200.000,00				
459052	110	50.718,00			50.718,00				
Ref: 003672	03.007.0025.12380009	REFORMA DO PRÉDIO LOCALIZADO NA QUADRA 06, LOTES 20/80 DO SETOR DE INDÚSTRIA DO GAMA							
459051	110	300.000,00			300.000,00				
Ref.: 003673	03.007.0025.12380010	REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DO SETOR NORTE DO GAMA							
459051	100	130.000,00		-50.000,00	68.772,00		11.227,77	0,23	
Ref.: 003674	03.007.0025.15930001	CONSTRUÇÃO DE PONTO DE TÁXI PRÓXIMO AO HRG E AO SUPERMERCADO PLANALTÃO NO GAMA							
459051	100	30.000,00			30.000,00				
Ref.: 000188	03.007.0025.20450001	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
349030	100	5.000,00		88.000,00				93.000,00	

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR UNIDADE(EXECUÇÃO)

Atualizado em 12/08/1999

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA ffl - **TAGUATINGA**

NATUREZA	FONTE	LEI	MOVIMENTACÃO	ALTERAÇÃO	CONTENÇÃO	BLOQUEIO	EMPENHADO	DISPONÍVEL	REALIZADO
Ref.: 003207	03.007.0021.15720001	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A REGIÃO ADMINISTRATIVA							
459052	110	249.000,00			249.000,00				
Ref.: 002675	03.007.0021.85010068	FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA							
549030	100	150.000,00		-70.000,00			78.821,46	1.178,54	77.389,04
349030	120	142.000,00		-55.000,00			60.294,57	26.705,43	23.690,98
349036	100	5.000,00		-4.500,00				500,00	
349036	120			5.000,00			1.500,00	3.500,00	
349039	100	275.000,00		48.500,00			323.044,30	455,70	301.770,02
349039	120	135.000,00		50.000,00			73.036,37	111.963,63	43.653,92
349092	100	10.000,00		26.000,00			1.953,55	34.046,45	1.953,55
459052	100	60.000,00				30.000,00		30.000,00	
459052	120	55.000,00					8.464,00	46.536,00	8.464,00
Ref.: 002674	03.007.0021.85020064	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA							
319008	100	28.800,00		-20.000,00			180,50	8.619,50	180,50
319009	100	1.000,00					225,12	774,88	225,12
319011	100	4.703.320,00					2.673.815,92	2.029.504,08	2.673.815,92
319013	100	160.000,00					71.439,50	88.560,50	71.439,50
319016	100	15.000,00						15.000,00	
319092	100	50.000,00					33.896,20	16.103,80	33.896,20
319093	100	30.000,00		20.000,00			30.806,50	19.193,50	30.806,50
Ref.: 002677	03.007.0024.15140001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS							
349039	120	10.000,00						10.000,00	
459052	120	15.000,00						15.000,00	
Ref.: 001048	03.007.0025.12420001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL NA QNL 2							
459051	110	255.000,00			255.000,00				
Ref.: 001602	03.007.0025.12420003	CONSTRUÇÃO DO MUSEU DE TAGUATINGA- QNC 14							
459051	110	249.610,00			249.610,00				
Ref.: 002746	03.007.0025.12420005	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NA CNL 7 ÁREA ESPECIAL 1							
459051	110	87.500,00			87.500,00				
Ref: 002747	03.007.0025.12420006	REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO NA QNJ ÁREA 06							
459051	110	25.000,00			25.000,00				
Ref.: 003678	03.007.0025.12420007	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CIDADÃO NA EQNL 2 1/23 DE TAGUATINGA							
459051	100	25.000,00			25.000,00				
Ref.: 003679	03.007.0025.12420008	CONSTRUÇÃO DO MURO DO CDS DA ÁREA ESPECIAL 04 - QNG - TAGUATINGA							
459051	100	35.000,00			35.000,00				
Ref: 003680	03.007.0025.12420009	COBERTURA DA FEIRA PERMANENTE DE TAGUATINGA							
459051	100	250.000,00		-250.000,00					
Ref.: 003681	03.007.0025.12420010	CONSTRUÇÃO DO MURO DA CASA ABERTA NO SETOR SUL DE TAGUATINGA							
459051	100	25.000,00			25.000,00				
Ref.: 003686	03.007.0025.15920001	CONSTRUÇÃO DE SEIS PONTOS DE TÁXI EM TAGUATINGA							

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR UNIDADE(EXECUÇÃO) Atualizado em 12/08/1999

UNIDADE: 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - **SOBRADINHO**

NATUREZA	FONTE	LEI	MOVIMENTAÇÃO	ALTERAÇÃO	CONTENÇÃO	BLOQUEIO	EMPENHADO	DISPONÍVEL	REALIZADO
Ref.: 000673	10.058.0323.85080001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
349030	120	11.800,00						11.800,00	
349036	100	325.000,00		-220.000,00		15.000 00	63.037,36	26.962,64	63.037,36
349039	100		485.000,00				484.999,00	1,00	484.998,00
349039	100	394.000,00	-485.000,00	220.000,00			106.469,20	22.530,80	106.469,20
459052	100	29.000,00						29.000,00	
459052	120	15.000,00						15.000,00	
Ref: 003709	10.058.0575.16290001	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE SERRA DE PARAQUEDISMO EM SOBRADINHO							
459051	110	400.000,00			400.000,00				
Ref.: 003358	10.060.0325.15840001	AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CONTAINERS PARA COLETA DE LIXO - SOBRADINHO II SETOR OESTE							
459052	110	2.500,00			2.500,00				
Ref.: 000664	10.060.0327.11780001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
459051	100			30.000,00				30.000,00	
459052	100	50.700,00		-30.000 00				20.700,00	
459052	120	10.000,00						10.000,00	
Ref.: 002758	10.060.0327.11780005	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA DF-150 À DF-205 LESTE A OESTE, PARTINDO DO ENGENHO VELHO, SEGUINDO RODOVIA 205 OESTE ATÉ PONTE RIO CONTA							
459051	110	165.000,00			165.000,00				
Ref.: 003360	10.060.0327.11780006	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA DF 001 - VIA ARTERIAL DE ACESSO À VILA BASEVI							
459051	110	61.950,00			61.950,00				
Ref.: 003361	10.060.0327.11780007	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA DF 250 - DO BALÃO DO PARANOÁ ATÉ " ÁGUAS DO INDAIÁ"							
459051	110	109.000,00			109.000,00				
Ref.: 003362	10.060.0327.11780008	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA DF - 150 - DO KM 11 AO AO KM 12 ENTRADA DA RUA DO MATO ATÉ O ENGENHO VELHO							
459051	110	23.300,00			23.300,00				
Ref.: 003702	10.060.0327.11780009	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA DF 150, KM 5. ACESSO À VILA DO BODE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO							
459051	100	60.000,00			60.000,00				
Ref.: 003703	10.060.0327.11780010	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO I							
459051	100	60.000,00			60.000,00				
Ref.: 000672	10.060.0327.85070001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
349039	100	746.300,00		-105.000,00			485.300,00	156.000,00	476.439,63
349092	100			105.000,00				105.000,00	
Ref: 003712	13.076.0447.16500001	IMPLANTAÇÃO POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE BANANAL							
459051	100	15.000,00			15.000,00				
Ref: 002825	15.081.0486.85040069	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO							
319008	100	70.000,00					32.445,40	37.554,60	32.445,40
349039	100	60.000,00					27.989,69	32.010,31	27.989,69
TOTAIS		**7.098.546,00**		158.000,00	1.754.355,00	39.000,00	3.107.138,59	**2.356.052,41**	2.954.784,54

298

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR UNIDADE(EXECUÇÃO) Atualizado em 12/08/1999

UNIDADE: 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA

NATUREZA	FONTE	LEI	MOVIMENTAÇÃO	ALTERAÇÃO	CONTENÇÃO	BLOQUEIO	EMPENHADO	DISPONÍVEL	REALIZADO
Ref.: 003372	08.046.0228.12390008	COMPLEMENTAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES - BR 251 KM 40 - PAD/DF							
459051	110	200.000,00			200.000,00				
Ref.: 003373	08.046.0228.12390009	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES - NÚCLEO RURAL JARDIM II							
459051	110	200.000,00			200.000,00				
Ref.: 003375	08.046.0228.12390010	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES - BURITI VERMELHO							
459051	110	100.000,00			100.000,00				
Ref.: 001689	08.048.0246.13280001	RESTAURAÇÃO DA CAPELA SÃO GERALDO							
459051	110	90.000,00			90.000,00				
Ref.: 000105	08.048.0247.20220001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
349030	100	5.000,00						5.000,00	
349032	100	3.000,00					791,50	2.208,50	791,50
349036	100	2.000,00						2.000,00	
349039	100	35.000,00					27.570,00	7.430,00	27.570,00
Ref.: 003724	10.057.0316.15890001	URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARA ASSENTAMENTO DE POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES NO PARANOA							
459051	100	500.000,00			500,000,00				
Ref.: 003117	10.058.0323.15600001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
459051	100	36.700,00						36.700,00	
459092	100			27.340,00			27.334,98	5,02	27.334,98
Ref.: 003376	10.058.0323.15600002	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QUADRA 27							
459051	110	55.000,00			55.000,00				
Ref: 003377	10.058.0323.15600003	URBANIZAÇÃO DOS BECOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA							
459051	110	580.000,00			580.000,00				
Ref.: 003378	10.058.0323.15600004	URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA							
459051	110	171.728,00			171.728,00				
Ref.: 003723	10.058.0323.15600005	CONCLUSÃO DOS ESTACIONAMENTOS E RETORNOS DAS AVENIDAS COMERCIAL E TRANSVERSAL E ANEL VIÁRIO NA ESTRADA DO PARANOA							
459051	100	50.000,00			50.000,00				
Ref: 003726	10.058.0323.16450001	OBRAS DE URBANIZAÇÃO NAS QUADRAS RESIDENCIAIS DO PARANOA							
459051	110	100.000,00			100.000,00				
Ref.: 000104	10.058.0323.85080001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
349030	100	20.000,00		32.100,00			36.609,54	15.490,46	36.606,87
349039	100		156.000,00				155.999,00	1,00	155.998,00
349039	100	317.800,00	-156.000,00	-34.000,00			110.591,74	17.208,26	107.489,67
349092	100			6.900,00			6.871,26	28,74	6.871,26
459052	100	10.000,00		-5.000,00		5.000,00			
Ref.: 003379	10.060.0327.12410002	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - BURITI VERMELHO							
459051	110	15.000,00			15.000,00				
Ref.: 003380	10.060.0327.12410003	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - QUEBRADA DOS NERES							
459051	110	55.000,00			55.000,00				
Ref.: 003118	10.060.0327.12410004	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR UNIDADE(EXECUÇÃO) Atualizado em 12/08/1999

UNIDADE: 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

NATUREZA	FONTE	LEI	MOVIMENTACÃO	ALTERAÇÃO	CONTENÇÃO	BLOQUEIO	EMPENHADO	DISPONÍVEL	REALIZADO
Ref.: 003732	03.007.0025.16330001	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE TÁXI NA EQN 21/23 E QNN 01 EM CEILÂNDIA							
459051	110	30.000,00			30.000,00				
Ref.: 000586	03.007.0025.21370001	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
349030	100	5.000,00					535 50	4.464,50	
349030	120	10.000,00						10.000,00	
349039	100	12.000,00		-11.00000			229,50	770,50	
349039	120	15.430,00				11.000,00	1 510,52	2.919,48	
459092	100			11.000,00				11.000,00	
Ref.: 003733	03.007.0228.16470001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIZINHANÇA NA CEILÂNDIA							
459051	110	700.000,00			700.000,00				
Ref: 000590	08.046.0224.21410001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
349030	100	1.000,00						1.000,00	
349030	120	2.000,00						2.000,00	
349032	100	3.000,00					2.780,80	219,20	2.780,80
349032	120	6.000,00					*	6.000,00	
349039	100	1.000,00						1.000,00	
349039	120	1.000,00						1.000,00	
459052	100	1.000,00						1.000,00	
459052	120	3.000,00						3.000,00	
Ref.: 003119	08.046.0228.15620001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS							
459051	100	20.000,00		-5.000,00				15.000,00	
459051	120	40.000,00						40.000,00	
459092	100			5.000,00				5.000,00	
Ref: 003442	08.046.0228.15620002	CONSTRUÇÃO DE 08 QUADRAS POLIESPORTIVAS - QNP 13,24, 36, QNN 20 40 E EQNN 08/10, 03/05 E QNR							
459051	110	252.800,00			252.800,00				
Ref.: 003443	08.046.0228.15620003	REFORMA DE 15 QUADRAS POLIESPORTIVAS - EQNO 13/15, 03/05, 09/11; EQNM 01/03 04/06, 06/08 17/19, 22/24, 23/25; EQNN 06/08 17/19, 19/21, 18/20 E QI							
459051	110	333.350,00			333.350,00				
Ref.: 001359	08.046.0228.15620004	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE LAZER NA PRAÇA DOS EUCALIPTOS NA QNM 14 - CEILÂNDIA NORTE							
459051	110	324.800,00			324.800,00				
Ref: 003729	08.046.0228.15620005	ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL ABADIÃO EM CEILÂNDIA							
459051	1 10	100.000,00			100.000,00				
Ref.: 003730	08.046.0228.15620006	ILUMINAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR DA CEILÂNDIA							
459051	110	40.000,00			40.000,00				
Ref: 000588	08.048.0247.21380001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
349030	100	1.000,00					835 00	165,00	835,00
349030	120	2.000,00						2.000,00	
349036	Í20	2.000,00						2.000,00	
349039	100	86.000,00					36 160.00	49.840,00	36.160,00
349039	120	25.000,00						25.000,00	
459052	100	1.000,00						1.000,00	
459052	120	3.000,00						3.000,00	

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR UNIDADE(EXECUÇÃO) Atualizado em 12/08/1999

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE OBRAS

NATUREZA	FONTE	LEI	MOVIMENTAÇÃO	ALTERAÇÃO	CONTENÇÃO	BLOQUEIO	EMPENHADO	DISPONÍVEL	REALIZADO
Ref.: 000845	10.058.0323.12000001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ORLA							
459051	100	30.000,00		-29.000,00				1.000,00	
Ref.: 003832	10.058.0323.16080001	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NAS E/Q 04/06, 18/21. 29/33 DO SETOR LESTE DO GAMA							
349039	100	100.000,00		-99.000,00				1.000,00	
Ref.: 003833	10.058.0323.16090001	URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS NAS MARGINAIS DA AVENIDA ÁGUAS CLARAS							
349039	100	100.000,00		-99.000,00				1.000,00	
Ref.: 003845	10.058.0323.16360001	CONSTRUÇÃO DO SETOR CULTURAL DE BRASÍLIA							
459051	100	300.000,00						300.000,00	
Ret: 000842	10.058.0327.11990001	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
459051	100	10.000,00		-9.000,00				1.000,00	
Ret: 003830	10.058.0327.11990002	MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS QUADRAS COMERCIAIS DO SETOR CENTRAL DO GAMA							
459051	100	70.000,00						70.000,00	
Ref.: 003831	10.058.0327.11990003	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO NA VIA QUE LIGA O GAMA A SANTA MARIA							
459051	100	350.000,00		-349.000,00				1.000,00	
Ret: 003837	10.058.0327.16130001	EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENTRE AS QUADRAS 02/04, 03/03, 01/03 E SETORDE CHÁCARAS DA CANDANGOLÂNDIA							
349039	100	50.000,00		-49.000,00				1.000,00	
Ref.: 003838	10.058.0327.16140001	ILUMINAÇÃO DA RODOVIA 001 ATÉ A DF 015							
349039	100	30.000,00		-29.000,00				1.000,00	
Ref.: 003S39	10.058.0327.16150001	PAVIMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DOS BECOS QUE LIGAM AS QUADRAS A AVENIDA COMERCIAL DO PARANOÁ							
349039	100	30.000,00		-29.000,00				1.000,00	
Ret 000846	10.058.0455.12010001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO							
459051	100	1 10.000,00		-109.000,00				1.000,00	
Ref.: 001984	10.058.0575.11010001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							
459051	100	16.717.000,00		-5.785.999,00		71.507,00	4.617.934,10	6.241.559,90	634.707,09
459051	104	350.000,00						350.000,00	
459051	110	5.590.000,00			5.590.000,00				
459051	132	2.000.000,00		628.000,00			2.628.000,00		1.496.128,03
459051	136	25.118.300,00						25.118.300,00	
459092	100			437.456,00			391.927,33	45.528,67	391.927,33
Ref.: 000896	10.058.0575.11010002	EXECUÇÃO DE RETIFICAÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO							
459051	100	40.000,00		-39.000,00				1.000,00	
Ret: 000897	10.058.0575.11010003	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL							
459051	100	96.000,00						96.000,00	
Ret: 001222	10.058.0575.11010004	IMPLANTAÇÃO DE PASSARELAS DE ACESSO À RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA							
459051	100	80.000,00		-79.000,00				1.000,00	
Ret 001223	10.058.0575.11010005	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO SETOR RESIDENCIAL NORTE - JARDIM RORIZ E NO SETOR RESIDÊNCIA							
459051	100	5.000.000,00		-2.065.248,00		85.373,00	2.849.379,00		2.515.998,08
Ret: 001224	10.058.0575.11010006	COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS URBANAS DO ACAMPAMENTO DA TELEBRASÍLIA							

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR UNIDADE(EXECUÇÃO)

Atualizado em 12/08/1999

UNIDADE: 26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

NATUREZA	FONTE	LEI	MOVIMENTAÇÃO	ALTERAÇÃO	CONTENÇÃO	BLOQUEIO	EMPENHADO	DISPONÍVEL	REALIZADO
Ref: 002413	15.081.0486.85040032	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS							
319008	100	80.000,00					5.933,75	74.066,25	5.933,75
349039	220	100.000,00					3.331,30	96.668,70	3.331,30
Ref: 002417	16.007.0021.22340001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS							
349039	100	11.723.000,00					9.365.878,02	2.357.121,98	9.365.878,02
349039	220	100.000,00		2.800.000,00			2.050.000,00	850.000,00	464.089,72
Ref.: 002418	16.007.0021.22350001	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
349039	220	80.000,00		220.000,00			6.632,00	293.368,00	5.432,00
Ref: 002415	16.007.0021.85010038	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS							
349014	220	40.000,00					3.411,80	36.588,20	2.700,00
349030	220	300.000,00		100.000,00			294.495,73	105.504,27	106.061,63
349033	220	15.000,00					3.191,75	11.808,25	3.191,75
349039	100	100.000,00						100.000,00	
349039	220	2.100.000,00		260.000,00			1.916.346,74	443.653,26	1.179.051,10
349041	220	5.000,00						5.000,00	
349092	220	140.000,00					87.347,00	52.653,00	87.135,30
349093	220	5.000,00						5.000,00	
459052	220	200.000,00		200.000,00			15.442,60	384.557,40	4.257,08
Ref.: 002419	16.007.0021.85020035	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS							
319009	100	10.000,00					2,14	9.997,86	2,14
319011	100	2.500.000,00		-20.000,00		839.000,00	378.838,69	1.262.161,31	378.838,69
319013	100	250.000,00					44.971,89	205.028,11	44.971,89
319016	100	10.000,00						10.000,00	
319092	100	20.000,00		20.000,00			21.166,71	18.833,29	21.166,71
319093	100	20.000,00						20.000,00	
Ref.: 000391	16.007.0023.85050001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
349034	220	100.000,00					12.940,00	87.060,00	12.940,00
Ref.: 002406	16.091.0024.14710001	ESTUDOS, PROJETOS E PESQUISAS							
349039	104	500.000,00		-500.000,00					
349039	220	500.000,00		-500.000,00					
Ref.: 002404	16.091.0024.14710002	SISTEMA ORGANIZACIONAL E NORMATIVO							
349039	220	150.000,00					133.819,24	16.180,76	133.819,24
Ref.: 002405	16.091.0024.14710003	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							
349039	220	800.000,00					632.143,49	167.856,51	632.143,49
459052	220	290.000,00		200.000,00				490.000,00	
Ref.: 000407	16.091.0024.20770001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS							
349039	104			500.000,00				500.000,00	
349039	220	760.000,00		650.000,00			401.900,00	1.008.100,00	281.330,00
Ref: 002407	16.091.0571.14720001	AUTOMAÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR							
349039	220	15.000,00						15.000,00	
459052	220	500.000,00						500.000,00	

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR UNIDADE(EXECUÇÃO)

Atualizado em 12/08/1999

UNIDADE: 26204 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA	FONTE	LEI	MOVIMENTAÇÃO	ALTERAÇÃO	CONTENÇÃO	BLOQUEIO	EMPENHADO	DISPONÍVEL	REALIZADO
Ref.: 002505	15.081.0486.85040048	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL							
319008	100	74.095,00					27613,33	46.481,67	13.040,00
349039	100	3.200.574,00		-1.662.000,00			133.229,47	1.405.344,53	81.128,31
349046	100	355.651,00		662.000,00			585.385,68	432.265,32	501.021,10
349046	220			25.271,00				25.271,00	
Ref.: 002509	16.007.0021.85010056	FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL							
349014	100	478.050,00					14.784,11	463.265,89	14.401,41
349014	220	346.829,00		9.000,00				355.829,00	
349030	100	671.107,00					85.777,74	585.329,26	34.576,64
349030	220	1.097.059,00		30.237,00				1.127.296,00	
349033	100	186.989,00					48.850,56	138.138,44	29.417,06
349033	220	135.661,00		8.000,00				143.661,00	
349035	100	1.249.160,00						1.249.160,00	
349035	110	424.566,00			424.566,00				
349035	220	906.274,00						906.274,00	
349036	100	10.432,00						10432,00	
349036	220	7570,00						7.570,00	
349039	100	9.228.185,00		-1.059.453,00			1.500.436,08	6.668.295,92	1.396.304,84
349039	110	6.107.666,00			6.107.666,00				
349039	220	15.608.990,00		20.000,00			68,26	15.628.921,74	68,26
349041	100	435.715,00					116.729,75	318.985,25	90.108,38
349041	110	172.694,00			172.694,00				
349041	220	134.413,00						134413,00	
349092	100	5.795,00		59.453,00			62.690,20	2.557,80	61.044,45
349092	220	4.205,00						4.205,00	
349093	100	11.591,00					163,80	11.427,20	163,80
349093	220	8.409,00						8.409,00	
Ref.: 002506	16.007.0021.85020053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL							
319011	100	16.856.412,00		-459.508,00		5.000.000,00	5,560.003,87	5.836.900,13	4.713.672,02
319013	100	6.301.521,00				211.000,00	1.954.225,26	4.136.295,74	1.665.595,98
319016	100			318.348,00			85.738,12	232.609,88	85.738,12
319092	100	10.000,00		141.160,00			113.018,86	38.141,14	113.018,86
319092	220			43.000,00			37.071,99	5.928,01	37.071,99
319093	100	765.000,00					236.744,30	528.255,70	197.007,38
Ref.: 002508	16.007.0023.85050009	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
349034	100	1.249.488,00		-2.000,00			168.600,00	1.078.888,00	7.480,90
349034	220	906.512,00						906.512,00	
349092	100			2.000,00			1.369,60	630,40	1.369,60
Ref.: 000624	16.091.0572.11670001	OBRAS, INSTALAÇÕES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
459051	100	486.592,00					22.400,00	464.192,00	
459051	110	165.383,00			165.383,00				
459051	220	353.025,00						353.025,00	
459052	100	2.708.643,00		-47.539,00			29.320,25	2.631.783,75	28.490,25
459052	110	920.617,00			920.617,00				

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

QUADRO DE DETALHAMENTO PA DESPESA POR UNIDADE(EXECUÇÃO) Atualizado em 12/08/1999

UNIDADE: 22201 COMPANHIA **URBANIZADORA** DA NOVA **CAPITAL**

NATUREZA	FONTE	LEI	MOVIMENTAÇÃO	ALTERAÇÃO	CONTENÇÃO	BLOQUEIO	EMPENHADO	DISPONÍVEL	REALIZADO
Ref.: 000573	03.007.0021.85060001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS *JUDICIAIS*							
319091	220	250.000,00					147.200,42	102.799,58	147.200,42
349091	220	50.000,00		1.400.000,00			1.128.579,93	321.420,07	1.128.579,93
Ref.: 002642	10.007.0021.85010060	FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANEADORA DA NOVA CAPITAL							
349014	220	30.000,00					8.173,19	21.826,81	8.173,19
349030	220	4.000.000,00					2.816.496,93	1.183.503,07	1.959.825,82
349033	220	30.000,00					2.170,30	27.829,70	2.170,30
349035	220	300.000,00		-180.000,00				120.000,00	
349036	220	1.700.000,00		-300.000,00			789.619,09	610.380,91	284.792,42
349037	220	1.200.000,00					768.312,97	431.687,03	530.136,57
349039	220	7.820.000,00		-1.100.000,00			4.947.229,63	1.772.770,37	1.859.788,67
349092	220	200.000,00		180.000,00			214.436,12	165.563,88	184.706,30
349093	220	20.000,00					7.043,95	12.956,05	6.756,68
459052	220	1.300.000,00					442.643,84	857.356,16	92.781,24
Ref: 002643	10.007.0021.85020057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL							
319008	100	30.000,00					14.261,00	15.739,00	14.261,00
319011	100	50.000.000,00				1.050.000,00	27.275.042,36	21.674.957,64	27.247.784,32
319013	100	21.500.000,00				800.000,00	10.093.053,81	10.606.946,19	10.083.112,91
319016	100	2.427.600,00					1.179.869,66	1.247.730,34	1.178.136,25
319092	100	100.000,00					- 55.617,07	44.382,93	55.617,07
Ref: 000571	10.007.0023.85050001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
349034	220	400.000,00		-8.736,00			154.068,00	237.196,00	8.352,66
349092	220			8.736,00			8.735,40	0,60	8.735,40
Ref.: 003848	10.058.0025.16540001	CONSTRUÇÃO DE FONTE NA ESTRADA QUE LIGA A DF 240 A BR 070							
459051	100	50.000,00			50.000,00				
Ref.: 003849	10.058.0025.16540002	CONSTRUÇÃO DE PONTE NO CÓRREGO PULADOR							
459051	100	30.000,00			30.000,00				
Ref.: 000653	10.058.0575.21480001	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS							
349030	100	500.000,00					234.486,40	265.513,60	28.386,40
349036	100	400.000,00		-180.000,00			118.294,45	101.705,55	96.934,43
349039	100	900.000,00					522.318,38	377.681,62	300.113,65
349092	100	100.000,00		-70.000,00			15.671,48	14.328,52	15.671,48
Ref.: 000650	10.060.0328.21630001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E DO CERRADO							
349030	100	470.000,00		600.000,00			247.388,30	822.611,70	178.222,77
349036	100	2.000.000,00		-1.200.000,00			377.658,74	422.341,26	190.761,62
349039	100	6.250.000,00		1.260.000,00			6.267.602,15	1.242.397,85	3.982.133,46
349092	100	280.000,00		-150.000,00			114.211,11	15.788,89	114.211,11
Ref.: 000654	10.076.0448.21490001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BOCAS DE LOBO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS							
349030	100	100.000,00		-30.000,00				70.000,00	
349036	100	300.000,00		-200.000,00			37.853,00	62.147,00	20.529,98
349039	100	550.000,00					283.890,17	266.109,83	268.924,01
349092	100	50.000,00		-30.000,00			9.842,72	10.157,28	9.842,72

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES - AP. AP

OI n° 1687 /99-APAP/GAG

Brasília, 19 de agosto de 1999

À APAP.
Nada a opor.
BSB, 20/08/99

Paulo César Ávila
Consultor Jurídico do Gabinete
do GDF

Senhor Consultor,

Segue para análise e parecer dessa douta Consultoria, quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais envolvidos, o anexo anteprojeto de lei, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei do Distrito Federal, no valor de RS 2.474.507,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sete reais)", encaminhado através da E.M. n.º 026/99, da Secretaria de Planejamentodo Distrito Federal.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA
Chefe da Assessoria
para Assuntos Parlamentares

RECEBIDO
Em 19/08/1999
às 11:40
RUBRICA
SJ/GAG
SIGLA DO ÓRGÃO

Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Consultor Jurídico do
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
NESTA

306

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Planejamento
Gabinete do Secretário

E.M.
Nº 026 /99-GAB/SEPLAN **Brasília, 17 de agosto de 1999.**

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito adicional no valor de R$ 2.474.507,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sete reais), sendo:
I - crédito suplementar, no valor de R$ 1.722,000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e dois mil reais), em favor de diversas Unidades Orçamentárias com a seguinte discriminação:

- Região Administrativa II - Gama, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) destinados a atender despesas com compra de equipamentos de informática;

- Região Administrativa III - Taguatinga, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a atender despesas de exercícios anteriores, tais como: água, energia e telefone;

- Região Administrativa V – Sobradinho, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados a atender despesas com a construção de quadra de esportes poliesportivo na quadra 18 em Sobradinho;

- Região Administrativa VII – Paranoá, no valor de R$ 5,000,00 (cinco mil reais) destinados atender despesas com aquisição de peças para a patrulha motomecanizada;

- Departamento de Estradas de Rodagem, no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) destinados a atender despesas com pagamento de pessoal;

- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação no valor de R$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais), destinados a atender despesas com pagamento de pessoal.

II - crédito especial no valor de R$ 752.507,00 (setecentos e cinqüenta e dois mil e quinhentos e sete reais), em favor de diversas Unidade Orçamentárias com a seguinte discriminação:

- Região Administrativa IX - Ceilândia no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), visando a inclusão do grupo de despesa: Investimentos, na Subatividade: 2137.0001 - Conservação de Prédios e Próprios, para atender despesas com construção de 02 (duas) salas no terminal rodoviário do Setor P Norte;

- Secretaria de Obras no valor de R$ 71.507,00 (setenta e um mil, quinhentos e sete reais), visando a inclusão do grupo de despesa: Outras Despesas Correntes, no Subprojeto: 1101.0001 - Implantação de Vias e Obras complementares de Urbanização, para atender despesas de exercícios anteriores;

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do
DISTRITO FEDERAL

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Planejamento
Gabinete do Secretário

- Secretaria de Assuntos Fundiários no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), destinados a atender despesas com pagamento de pessoal no corrente exercício;

- Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), destinados a atender despesas com pagamento de pessoal no corrente exercido,

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 2.474.507,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sete reais)

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 7°, inciso I, da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, o disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64 e art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, proponho o envio do anexo Projeto de Lei á Câmara Legislativa Distrital.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

LEONEL PAIVA
Secretário de Planejamento

308

Em 26/08/99
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
n.º 323 /99-GAG

Brasília, 25 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminha à apreciação dessa egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que altera o art. 4°, incisos I *e* II, da Lei n.º 111, de 28 junho de 1990, que "estabelece a competência, composição e classificação do Conselho de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências".

Aludida proposta tem por objetivo apenas adequar à denominação atual, decorrente da
edição da Lei 2.301/99, a anterior Secretaria de Cultura e Esporte e o cargo de seu respectivo titular, passando o referido Conselho a ter como membros natos o secretário de Cultura e o Diretor do Departamento de Difusão Cultural da Secretaria de Cultura, este em razão da extinção da Fundação Cultural através do Decreto n.° 20.264/99.

Pelas mesmas razões, a proposição altera dispositivos da referida lei para constar que as indicações serão feitas pelo Secretário de Cultura, em substituição à denominação anterior do titular daquela pasta.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

309

PL 707 /99

PROJETO DE LEI N.º DE £ 1999.

" Altera a denominação dos membros natos do Conselho de Cultura do Distrito Federal, a que se refere a Lei n.º 111, de 28 de junho de 1990".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art 1° - Os incisos I e II, do art. 4° da Lei n.° 111, de 28 de junho de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º -.....

I - três conselheiros natos: Secretário de Cultura, Secretário de Educação e Diretor do Departamento de Difusão Cultural da secretaria de Cultura do Distrito Federal.

II - três conselheiros efetivos e três suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Cultura.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art, 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de junho de 1999.

111º da República e 40° de Brasília

310

LIDO
Em 26/04/94

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Plenário

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 0019

Autora : Deputada **MANINHA** e outros

Dá nova redação ao inciso II do parágrafo 2° do artigo 82 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, par. 2° da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. Único; O parágrafo 2° do artigo 82 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 82 .....
...

Par, 2° Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, alternando-se sucessivamente a indicação entre homens e mulheres, serão escolhidos:

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda que temos o prazer de submeter aos nobres pares, tem a intenção de garantir a alternância entre homens e mulheres na corte de contas do Distrito Federal.

A garantia de acesso às mulheres a órgãos de poder, em várias situações antes restritas quase que exclusivamente a representantes do sexo masculino, é uma das tendências inovadoras da sociedade brasileira, refletindo a importância e o reconhecimento, do valor incontestável dessas construtoras da sociedade.

A recente indicação de uma mulher para o Superior Tribunal de Justiça representou momento histórico, pois é parte da luta das mulheres pelo reconhecimento ao seu trabalho de construtoras da sociedade.

Recentemente foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, proposição instituindo percentual de representação destinado à mulheres na formação do Supremo Tribunal Federal, que, se aprovada conforme tudo leva a crer, tornará aquela Casa muito mais representativa da sociedade brasileira.

A proposta que apresentamos tem a mesma intenção. Incluir e garantir o acesso de forma equitativa a homens e mulheres ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É de se ressaltar que o Distrito Federal será a unidade federada pioneira em tal tratamento, garantindo a pluralidade da representação, e resgatando a participação das mulheres naquela corte de contas públicas.

Temos a firme convicção que os nobres pares, cientes do alcance social da proposição, a ela emprestarão o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada **MANINHA**

Dep.**Adão Xavier**

Dep.**Aguinaldo de Jesus**

Dep.**Anilcéia Machado**

Dep.Cé**sar Lacerda**

Dep.**Daniel Marques**

Dep.**Gim Argello**

Dep.**Jorge Cauhy**

Dep.**Lucia Carvalho**

Dep.**Rajão**

Dep.**Rodrigo Rollemberg**

Dep.**Tatico**

Dep.**Wilson Lima**

Dep.**Agrício Braga**

Dep.**Alírio Neto**

Dep.**Benício Tavares**

Dep.**Chico Floresta**

Dp.**Edimar Pireneus**

Dep.**João de Deus**

Dep.**José Edmar**

Dep.**Paulo Tadeu**

Dep Renato Rainha

Dep.**Sílvio Linhares**

Dep.**Washy de Roure**

312

L 3 U Q
Em 26 / 08 / 99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº
(Da Bancada do PT) PLC 255 /99

Aprova o Plano Diretor Local - PDL - do Gama, Região Administrativa II, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

027 1005 99 16:49 CO SP

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO T

DAS *DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

Art. 1° O Plano Diretor Local do Gama *é o* instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa II - RA II, tendo como finalidades:

I - orientar os agentes públicos e privados que atuam na produção e gesíão do *território* para o píeno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o bem estar de seus habitantes;

Tí - ordenar o desenvolvimento físico-terriíorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento socioeconômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;

III - estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo;

IV - contribuir para a implantação de processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial;

Parágrafo único. O Plano Diretor Local do Gama articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territonaí do Distrito Federal - PDOT -, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, detalhando e implementando suas diretrizes, no que diz respeito à RA H.

Art. 2º integram esta Lei Complementar os anexos I a VII, com a seguinte denominação:

I - Anexo I - Mapas:

a) Mapa I - Macrozoneamento;

b) Mapa 2 - Ordenamento do Território;

c) Mapa 3 -Região Administrativa do Gama / Sistema Viário

d) Mapa 4 - Uso do Solo;

e) Mapa 5 - Coeficiente de Aproveitamento;

f) Mapa 6- Hierarquia de vias;

g) Mapa 7- Endereçamento;

h) Mapa 8 - Projetos Especiais;

II - Anexo II - Tabela de Restrições de Atividades;

III - Anexo III - Listagem de endereços segundo os parâmetros urbanísticos;

V - Anexo IV - Representação gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público;

VI- Anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento Segundo o Porte e o Tipo de Atividade;

VII-Anexo VI-Representação Gráfica das Caixas de Vias Principais

VIII- Anexo VII - Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local do Gama;

CAPITULO n

DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Art. 3° O Plano Diretor Local do Gama tem como objetivos:

1–promover a dínamização territorial do Gama, em articulação com as Regiões Administrativas vizinhas, localizadas no eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definidas como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT, bem como das cidades do entorno no Estado de Goiais localizadas no entorno próximo;

II -viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia sócioeconômica da RA II;

III - rever as normas de uso e ocupação do solo, e adequá-las à dinâmica sócioeconômica;

IV –proporcionar à coletividade o retomo da valorização imobiliária decorrente das intervenções do poder público;

V - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VI - racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura;

VII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;

VIII - otimizar a circulação viária e articular os diversos setores da cidade.

Art. 4° O Plano Diretor Local do Gama estabelece as seguintes estratégias;

I - estímulo à implantação de atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural no núcleo urbano e na região;

[I - adoção de parâmetros de uso do solo segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano;

III - flexibilização das regras de uso e ocupação do solo, restringindo-as àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade.

IV - indicação de áreas para aplicação de instrumentos de política urbana;

V- definição de parâmetros específicos de ocupação para áreas com fragilidades fisico-ambientais;

VI- estabelecimento de diretrizes de uso e ocupação do solo das Áreas Especiais de Proteção de Manaciais, Áreas Rurais Remanescentes e Áreas com Restrições Fisico Ambientais, atendida a legislação pertinente e, em especial, o disposto no § 6° do artigo 31 do PDOT;

VII- estímulo ao adensamento e à consolidação das áreas urbanas já constituídas, com preferência sobre a criação de novas áreas;

VIII - adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que dêem prioridade ao pedestre;

IX - hierarquização das vias asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres;

X- estruturação do sistema viário principal, por meio da subdivisão das vias principais ou arteriais era avenidas de atividades, irradiadoras das características de centraiidade, e de avenidas de circulação, como eixos de fluxo fluído de veículos;

Xt - incentivo à construção de estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento;

XII - prioridade ao transporte coletivo.

TÍTULO H

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULOI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5° O território da Região Administrativa do Gama –RA II é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo PDOT , nas seguintes zonas, indicadas no Mapa 1:

I - Zona Urbana de Dinamização;

IÍ - Zona Rural de Uso Diversificado,

III - Zona de Conservação Ambiental.

§ 1° Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.

§ 2 ° A Zona de Conservação Ambienta! do Gama corresponde à Reserva Ecológica do Gama e Parque Recreativo do Gama.

Art. *6* ° Sobrepõem-se às zonas objeto do macrozoneamento do Gama, conforme o disposto no PDOT , as Áreas Especiais de Proteção indicadas nos mapas I 2 e 3 e discriminadas nos art. 9 e 25 desta Lei Complementar.

Art. 7°.As zonas e áreas especiais de proteção do Gama atenderão , além do disposto nesta Lei, às disposições do PDOT *c* à legislação específica.

Parágrafo único. As poligonais das zonas e das áreas de diretrizes especiais, são definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento, que integra o PDOT.

CAPÍTULO II

DA ZONA URBANA DO GAMA

Art, 8° A zona urbana do Gama está inserida na Zona Urbana de Dinamização, definida pelo PDOT, na qual é conferida prioridade ao adensamento à expansão urbana.

Seção I

Das Áreas Especiais de Proteção

Art. 9" As categorias de Área Especial de Proteção existentes na zona urbana do Gama, indicadas nos mapas 1,2 e 3 do Anexo I, são :

J- Área de Proteção de Manancial –APM - Crispim;
II- Área de Proteção de Manancial -APM - Olho D'água
III- Área de Proteção de Manancial -APM - Ponte de Terra
IV - Área de Proteção de Manancial -APM - Alagado
V - Área Rural Remanescente – ARR- Alagado;
VI- Área Rural Remanescente - ARR- Ponte Alta Norte;
VII- Área Rural Remanescente - ARR- Crispim;

Art.10. As Áreas de Proteção de Mananciais localizadas na Zona Urbana de Dinamização obedecerão as seguintes diretrizes :

I- são proibidos nessa área:
a) a retirada da vegetação nativa ou o uso que implique em seu dano;
b) a captação e o uso de águas superficiais em atividades conflitantes com o abastecimento público tais como; aquicultura, dessedentação de animais, recreação e recebimento de efluentes, com exceção daqueles legalmente autorizados;
II- A utilização de águas subterrâneas para quaisquer fins deverá ter autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC , ouvida obrigatoriamente a Companhia de Água e Esgoto do Distrito Federal - CAESB;
III- O transporte de produtos perigosos peías vias inseridas nessa área ou nas vias limítrofes à mesma deverá, de acordo com a legislação vigente.

Art. **11.** As Áreas de Proteção de Mananciais são subdivididas como segue :

I- Polígono de Contribuição da Captação, corresponde no mínimo à Área de Preservação Permanente, definida no Código Florestal Lei n° 4.771/65 an. 2°, localizada no entorno do espelho d'água da barragem da captação e ao longo dos cursos d'água a montante da mesma, conforme indicado no Mapa 2;

11- Área de Complementação ao Polígono de Contribuição, abrange o restante da bacia de drenagem da captação, possuindo menor grau de restrição quanto ao uso c ocupação do solo, em relação ao polígono de contribuição da captação.

Art.12. As diretrizes para o Polígono de Contribuição da Captação são :

I- Vetar quaisquer utilizações das águas superficiais e subterrâneas que não se destinem ao abastecimento público, de competência exclusiva da CAESB;

H- Cercar os Polígonos de Contribuição das Captações que ficará a cargo da CAESB;

III- Cumprir o disposto no Decreto nº 18,585 de 09 de setembro de 1997.

Art. 13. Nas Áreas de Complementação ao Polígono de Contribuição a irrigação estará condicionada a elaboração de projeto técnico, autorizado pela SEMATEC, ouvidos CAESB e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.

Art. 14. As Áreas Rurais Remanescentes são aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardando o uso agropecuário e agroindustrial, visando a preservação dos recursos naturais existentes,

Art. **15.** A gestão das Áreas Rurais Remanescentes está a cargo da Secretaria de Agricultura , em articulação com os órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ressalvado o disposto no § 6º do art. 31 do PDOT .

Art. **16.** Para a parcela da Área Rural Remanescente Alagado sobreposta pelas Áreas de Proteção de Manancial Alagado e Crispim, prevalecem as diretrizes estabelecidas para as APM.

Seção II

Das Novas **Áreas de Uso Urbano**

Art. 17. Ficam estabelecidas, consoante os art. 46 a 51 e 88 a 92 desta Lei Complementar, as seguintes áreas de uso urbano, na Zona Urbana da Região Administrativa II, indicadas no Mapa 2, 3 e 8 do Anexo I, que serão objeto de projetos urbanísticos especiais:

I - Área de Desenvolvimento Econômico- ADE -Crispim;

II- Complexo de Esporte e Lazer;

III- Área de Múltiplas Atividades;

IV- Área Urbana com Restrição - AUR - Olhos D'água;

V- Área de Bordas do Gama.

Art. 18. A Área de Desenvolvimento Econômico Crispim localiza-se ao longo do córrego de mesmo nome, cortada pela Rodovia DF 483, que liga Santa Maria ao Gama.

Art. 19. O Complexo de Esporte e Lazer consiste na área situada à margem sudoeste da Rodovia DF 480.

Art. 20. A Área de Múltiplas Atividades consiste na área situada à margem nordeste da Rodovia DF 480.

Art. **21.** A Área Urbana com Restrição – AUR Olhos D'água localiza-se entre a Rodovia DF 001 (EPTG) e as APM Olhos D'água e Ponte de Terra,

Parágrafo único. A AUR é aquela que, devido as especificidades relativas à proximidades das APM, apresenta restrições quanto à forma e à intensidade de ocupação.

Art. 22. Área de Bordas do Gama localiza-se à margem sul da Rodovia DF 290, ao longo do Setor Sul.

CAPÍTULO III

DA ZONA RURAL DO GAMA

Art.23. A Zona Rural do Gama classifica-se como Zona Rural de Uso Diversificado, definida no macrozoneamento do PDOT, na qual poderá ser permitida além do uso agropecuário, a instalação de atividades agroindustriais e lazer, conforme indicado no mapa 3 do Anexo I.

Seção í
Das Áreas Especiais de Proteção

Art.24. Sobrepõe-se à Zona Rural de Uso Diversificado do Gama a Área Especial de Proteção, correspondente à Área com Restrição Físico Ambiental - ARPA - das Escarpas da Chapada da Contagem.

Parágrafo único. A Área com Restrição Físico Ambiental compreende todas as terras a oeste da Zona Urbana de Dinamização até a base das escarpas da Chapada da Contagem.

Art.25. As Áreas com Restrição Físico Ambiental são aquelas cujas características ou proximidades com unidades de conservação justificam cuidados especiais quanto ao seu uso e ocupação.

Art.26. Em função das peculiaridades físicas e geomorfológicas a ARF é composta por dois Sistemas de Terras distintos, que condicionaram a sua divisão em duas subáreas, indicadas no Mapa 2:

I-Área de Proteção das Escarpas da Chapada da Contagem ;

II- Núcleos Agro-Industriais Casa Grande c Ponte Alta.

Art.27. As Áreas Especiais de Proteção serão objeto de monitoramento especial pelo Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Até que seja implementado o Sistema, cabe a CAESB e a SEMATEC promover o monitoramento especial estabelecido no caput deste artigo.

CAPITULO IV

DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 28. As vias dividem-se, para efeito desta Lei Complementar, em:

I - vias internúcleos ou rurais, que são aquelas que interligam cidades, pontos de uma área conurbada ou áreas rurais, permitindo o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade;

II - vias urbanas, localizadas no interior da cidade.

Art. 29. As vias urbanas subdividem-se, para efeito desta Lei Complementar, nas seguintes categorias funcionais, descritas em ordem decrescente de hierarquia:

í - vias principais ou arteriais são aquelas de maior importância dentro da cidade e estruturadoras da malha urbana, classificam-se em :

a) avenidas de atividades, que se caracterizam pela função de acessibilidade às atividades lindeiras, onde é conferida prioridade ao transporte coletivo ou de massa e à circulação de pedestres, não facilitado o desenvolvimento de velocidade;

b) avenidas de circulação que são eixos viários que caracterizam-se pela função de passagem e pelo desenvolvimento continuo de tráfego.

II - vias secundárias ou coletoras são aquelas que coletam e/ou distribuem o tráfego entre as vias principais e locais;

III - vias locais são aquelas localizadas no interior das quadras, de tráfego lento, baixa velocidade, e que dão acesso direto às unidades imobiliárias.

§1° A indicação da hierarquia de vias do Gama consta do Mapa 6 do Anexo 1.

Seção II

Do Sistema Viário Internúcleos ou Rurais

Art.30. Compõem o sistema viário interurbano da RA XII as seguintes vias:
I - Rodovia Distrital DF- 001;
II - Rodovia Distrital DF- 180;
III- Rodovia Distrital DF- 483;
I - Rodovia Distrital DF- 290;
I - Rodovia Distrital DF- 341;
I - Rodovia Distrital DF- 475;
I - Rodovia Distrital DF- 480;
I - Rodovia Federal BR- 060.

Art. 31. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias interurbanas:
I - Reserva de área nas laterais das vias, faixa de domínio, com vistas a possíveis ampliação fatura;
n - Criação de vias marginais, para o acesso seguro às atividades lindeiras a rodovias;
III - Duplicação da DF-290, entre o acesso sudoeste do Gama e BR-060, estabelecendo condições favoráveis para conciliar, com segurança, o trafego rodoviário, o tráfego urbano e a circulação de pedestres;
IV - Restauração das rodovias DF 001, DF 180, DF 290 e BR.060, bem como a complementação da pavimentação da rodovia DF.475 e do acesso Noroeste do Gama.
V-Intervenção nos pontos críticos:
a) interseções da rodovia DF-290 com as rodovias BR-060,DF-180 e com os Acessos Sudoeste e Sul do Gama;
b) interseção da rodovia DF-475 com as rodovias DF-180 e VC-34 L

Seção **III**

Do Sistema **Viário Principal ou Arterial**

Art. 32. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as avenidas de atividades:
I- Alargamento da caixa da via para criar calçadas e estacionamentos de veículos, em conformidade com o croqui constante do Anexo VI ,nas Avenidas Vadovellí Bortolo , Wagner Piau, Padre Alessandro Ferloni (no trecho entre Praça l e Q. 22 do Setor leste) e Av. Lourival Bandeira (no trecho compreendido ente as Q. 21 a 31 do Setor Leste e Av, Engenheiro José Maciel de Paiva, Av. Centro Sul);
II- Alargamento da Avenida Lourival Bandeira por meio da utilização das faixas de afastamento obrigatório dos lotes lindeiros:
a) Fica definido o alargamento do logradouro público, sendo destinada uma faixa de servidão de recuo, para integrar área de estacionamento púbíico de veículos, com largura de 5,00 m (cinco metros) nos lotes das Quadras 33 e 34 Setor Leste;
b) Fjca destinada uma faixa de 2,00 *m* (dois metros) de largura para galeria de circulação de pedestres, no interior dos lotes, a partir da nova testada dos mesmos;
c) Os lotes mencionados, deste artigo, serão isentos da cobrança de outorga onerosa do direito de construir.

III- Reformulação das Avenidas dos Pioneiros e dos Bombeiros com a criação de via exclusiva por ônibus;
IV- As ligações informais de vias locais e/ou secundárias serão objeto de projeto específico.
V- Reformulação das interseções viárias assinaladas como pontos de conflitos no mapa 6.
Parágrafo único. É declarada de utilidade pública, para posterior desapropriação, a faixa de recuo mencionada na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

Art. 33. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as avenidas de Circulação:
I- As ligações informais de vias locais e/ou secundárias serão objeto de projeto específico, não sendo recomendada a sua regularização.
II- Alteração da Avenida Contorno, como se segue:
a) complementação da via no trecho entre as quadras 32 a 48 do Setor Leste;
b) duplicação no trecho entre as quadras l a 17 do Setor Leste, e no trecho do Setor Norte;
c) destinar o trecho da via existente, entre as quadras 8 a 17 do Setor Sul, à Avenida Contorno, criando nova via a ser destinada à rodovia DF 290.
III- Duplicação das vias lindeiras a:
a) Quadra 2 c 6 - Setor Oeste;

b) Quadra 11 e 15 - Setor Oeste;
c) Quadra 25 e 31 - Setor Oeste;
d) Quadra 14 e 16 - Setor Leste;
e) Quadra 17 e 19 - Setor Leste;
f) Quadra 20 e 27 - Setor Leste;
g) Quadra 24 e 29 - Setor Leste;
h) Quadra 26 e 37 - Setor Leste;
i) Quadra 38 e 43 - Setor Leste.

Seção **IV**

Do Sistema Viário Secundário ou Coletor

Art, 34. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias ou coletoras:
I- Desestimular novos acessos às avenidas de circulação;
II- Reformulação das interseções das vias secundárias cora as avenidas de circulação e de atividades.

TÍTULO III

DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DO USO DO SOLO URBANO

Seção I

Da Classificação de Usos **e Atividades e Especificação** de Lotes **por Uso**

Art. 35. O uso do solo urbano, para eíeito desta Lei Complementar, divide-se em residencial e não residencial.

Art. 36. O uso não residencial do solo urbano subdivide-se em:
I - comercial;
II - coletivo;
III - industrial.

Art, 37, As atividades do uso não residencial gão permitidas ou não nas categorias de lote por uso definidas no art. 39, em função do porte, da natureza, e da intensidade do incomodo que geram no meio urbano.
§ 1° O porte da atividade consiste na área máxima que pode ser ocupada pela mesma no lote.

§ 2° As naturezas de incômodo podem ser:
I - ambientais:
a) geração de ruídos;
b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;
íf - relativa a riscos de segurança;
III - relativas à circulação;
a) atração de automóveis;
b) atração de veículos pesados;
IV - especiais;
V - outras:

a) visual;
b) cultural ou moral;
c) interferências de ondas eletromagnéticas.
§ 3° O nível de incomodidade é diretamente proporcional à intensidade do incômodo que a atividade provoca ao meio urbano,

Art. 38, As atividades de natureza especial de incômodo, mencionadas no art. 37, § 2°, inciso IV, desta Lei, são aquelas com características especiais de interferência ao meio natural ou construído, ou de sobrecarga à infra-estrutura urbana existente, especificadas no Anexo L
Parágrafo único. A aprovação de atividades de natureza especial de incômodo estará condicionada à apresentação, pelo proponente, de relatório técnico contendo, pelo menos:
I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir :
a) as atividades com incômodo de natureza ambiental serão analisadas peío Instituto de Ecologia e Meio Ambiente -IEMA;
b) as atividades com incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e relativa à circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública;
II - medidas mitigadoras das interferências ao meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente,
III - Consulta as concessionárias de serviços públicos, quando couber.

Art. 39, Ficam estabelecidas seis Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades:
I- lotes de menor restrição - RO;
II- lotes de nível de restrição 1 - R1;
III- lotes de nível de restrição 2 - R2;
IV- lotes de nível de restrição 3 - R3;
V- lotes de nível de restrição 4 - R4;
VI- lotes com restrição à residência - R5.
§ 1° A localização na malha urbana das categorias de lote por uso, indicada no Mapa 4 e discriminada no Anexo III é determinada de acordo com a hierarquia das vias e das características das áreas nas quais se inserem.
§ 2° O grau de restrição diminuí à proporção em que aumenta a hierarquia das vias.

Art. 40. A implantação de atividades admitidas na Categoria R O e R 1, conforme previsto no Anexo II, deverá ser precedida de anuência dos proprietários das unidades imobiliárias vizinhas, ou de seus representantes legais, segundo o seguinte critério:
I- de todas as unidades imobiliárias do conjunto em que será implantada a atividade e dos imóveis do conjunto confrontante, voítados para a unidade imobiliária em apreço.
§ 1° O alvará de funcionamento para as atividades mencionadas no *caput terei* validade máxima de dois anos.
§ 2° A renovação do alvará de funcionamento da atividade estará condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, conforme o disposto no *caput.*
§ 3° No caso de lotes utilizados sob o regime de condomínio, a anuência prevista no caput se dará pela assembléia do condomínio.

Art. 41. Nos Lotes com Restrição à Residência – R 5 - é vedado o uso residencial, com exceção de apenas uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações do Distrito Federal - COE para residências econômicas.

Art. 42. A aprovação de atividades do uso não residencial em pavimentos com atividades de habitação coletiva, fica condicionada à anuência da assembléia do condomínio.

Art. 43. A aprovação de atividades na Zona Urbana estará condicionada ás disposições desta lei, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

Seção II

Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 44. As categorias de lotes por uso para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Art. 45. Na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE - Crispim os lotes corresponderão à categoria de Restrição a Residência - R 5.

§ 1°. Nos lotes a serem criados lindeiros ao Córrego Crispim, são vedadas atividades com natureza de incômodo ambiental relativa à geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores indicados na coluna poluição da Tabela de Restrição de Atividades constante do Anexo I.

§ 2°, A instalação de qualquer atividade a que se refere o caput, estará condicionada ao licenciamento ambiental junto ao instituto de Ecologia e Meio Ambiente - 1EMA e anuência da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB.

Art. 46. No Complexo de Lazer e Esporte os lotes corresponderão à categoria de Restrição - R 3, sendo vedado o uso residencial,

§ 1°. O projeto urbanístico da área a que se refere o caput definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade a instalação de atividades esportivas e de lazer.

§ 2°, Serão preservados os campos de murunduns existentes.

§ 3°. A instalação de qualquer atividade estará condicionada:

a) ao licenciamento ambiental;

b) às recomendações do Estudo Prévio de Impacto Ambiental –EPIA, a ser realizado para a área.

Art. 47. No Setor de Múltiplas Atividades os lotes corresponderão à categoria de Restrição - R 3, vedados os usos residencial e industrial, e as atividades de comercia e reparação de veículos automotores.

§ 1°. O projeto urbanístico da área a que se refere o caput definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade a instalação de atividades coletivas.

§ 2°. A instalação de qualquer atividade a que se refere o caput, estará condicionada ao licenciamento ambiental junto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA e anuência da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

Art.48. Na Área de Uso Urbano com Restrição - AUR Olhos D'água os lotes corresponderão à Categoria de Restrição - R1.

Parágrafo único. O projeto urbanístico da área a que se refere o caput definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade a instalação de uso residencial.

Art. 49. A Área das Bordas do Gama é destinada a espaços de uso público ao ar livre , como praças, bosques, ciclovias, quadras de esportes, mirantes e quiosques.

§ 1°. A instalação de qualquer atividade a que se refere o caput, estará condicionada ao licenciamento ambiental junto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA

§ 2°. Serão adotadas as medidas necessárias à preservação e recuperação da faixa de preservação permanente da linha de ruptura do relevo,

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO E NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

Art. 50. Nas Áreas de Proteção de Mananciais- APM são proibidos:

I- o uso industriai, incluída a prospecção e extração mineral, e agroindústrias;

II- atividades potencialmente causadoras de poluição, erosão e outras formas de degradação ambiental.

§ 1°. As ocupações regulares existentes na área não poderão sofrer adensamento, expansão ou desmembramento, e as atividades ali desenvolvidas deverão ser rigorosamente controladas

§ 2°. Qualquer atividade será objeto de licenciamento ambiental, ouvidos obrigatoriamente os órgãos gestores da APM.

§ 3°. Quaisquer atividades permitidas nas APM deverão prever soluções técnicas para destinacão adequada das águas pluviais, visando à manutenção da qualidade da água captada e dos mananciais a que pertencem.

§ 4°. No entorno imediato das APM, num raio de 150 metros, toda atividade potencialmente poluidora, bem como o exercício de atividades causadoras de erosão e outras formas de degradação ambiental, deverão ser objeto de licenciamento ambiental, ouvidos obrigatoriamente os órgãos gestores da APM.

§ 5°. Cada uma das APM será objeto de p/ano de gestão e uso sustentável que estabelecerá formas de ocupação específica, em função das suas características particulares.

Art. 51. Nos Polígonos de Contribuição das Captações das Áreas de Proteção de Mananciais- APM são proibidos:

T- ocupação por quaisquer atividades que não sejam as inerentes à captação e distribuição de água potável

Parágrafo único. Qualquer ocupação do solo existente nessas áreas deverá ser imediatamente retirada, a fim de resguardar a qualidade e a quantidade da água captada,

Art. 52.Nas Áreas de Complementação ao Polígono de Contribuição das Áreas de Proteção de Mananciais -APM as atividades agropecuárias deverão prever implantação de tecnologia de controle de poluição ambiental, bem como o uso adequado do solo, sendo expressamente proibidos:

I- o uso de agrotóxicos;

II- o uso de fertilizantes sem prescrição e orientação técnica dos órgãos de extensão rural e de saúde, de acordo com a legislação vigente;

III- desenvolvimento de oleicultura e/ou outras atividades de ciclo curto e médio;

IV- a criação intensiva e o abate de animais;

Parágrafo único: as agroindústrias regularizadas existentes serão objeto de estudo específico.

Art.53 . Nas Áreas Rurais Remanescentes, serão admitidos os usos agropecuário, agroindústria, de turismo rural, e outras atividades de suporte à atividade rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no art. 31 do PDOT.

§ 1° É vedado o uso residencial exclusivo , à exceção dos casos previstos no § 6° do art. 31 do PDOT.

§ 2° É vedado o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, agroindustrialização e comercialização de produtos rurais.

§ 3° No uso *das áreas* a *que* se *refere o caput*, será observado *também* o *disposto na Lei Federal nº* 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, no que se refere às Áreas de Preservação Permanente, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

§ 4° Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento, conforme critérios definidos na Legislação Ambiental.

§ 5° Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção deverão ser mantidos.

§ 6° Serão admitidas as atividades de turismo rural.

§ 7° Somente serão admitidos outros usos quando comprovada a compatibilidade com os usos predominantes.

§ 8° As atividades a serem desenvolvidas na gleba, estarão indicadas no "Plano de Utilização" a ser apresentado à FZDF, aprovado pela Administração Regional do Gama e serão objeto de licenciamento ambiental, quando for o caso.

§ 9° A ARR Monjolo, será objeto de parcelamento rural, para atender principalmente a mini e pequenos produtores.

Art.54 , Na Área de Proteção das Escarpas da Chapada da Contagem, da Área com Restrição Físico Ambiental, a ocupação será restrita e objeto de um plano de manejo, sob a coordenação do órgão ambiental, estabelecendo os parâmetros específicos de uso e ocupação do solo, obedecendo as seguintes diretrizes:

I- somente serão admitidas atividades que garantam a permeabilidade do solo e a preservação ambiental, *tais* como atividades de turismo ecológico;

II- estabelecimento preciso das áreas de preservação permanente, correspondendo a pelo menos aquelas definidas pelo Código Florestal;

III- as atividades regularizadas já existentes serão objeto de estudo específico;

IV- a faixa existente entre a Rodovia DF 290 e a área de preservação permanente da ruptura de relevo, lindeira ao Setor Sul, fica destinada ao lazer com a urbanização da área degradada por meio de projeto paisagístico, previsto no art. 17 inciso V, art.22 e art 49 desta Lei.

V- a área degradada, proveniente da extração de cascalho, existente próxima a Quadra 12 do Setor Sul será recuperada com urbanização por meio de projeto urbanístico e paisagístico previsto no art. 17 inciso V, art. 22 e art. 50 desta Lei.

Art.55 . Os Núcleos Agro-Industriais Casa Grande e Ponte Alta, localizada na Área com Restrição Físico Ambiental, serão objeto de projeto de parcelamento rural, sendo estabelecida prioridade para a regularização da situação fundiária.

§ 1º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Agricultura e da realização de parcerias diversas, desenvolverá um programa de incentivo técnico-financeiro visando a verticalização da produção, o beneficiamento e a dinamização da comercialização dos produtos rurais, bem como o desenvolvimento de atividades de agro-industrias.

§ 2° É vedado o parcelamento em glebas inferiores a 2 hectares, não se admitindo as situações previstas no PDOT, art, 24, § 2º, inciso IV,

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 56. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:
I - coeficiente de aproveitamento;
U - taxa de permeabilidade do solo;
III - afastamentos mínimos;
IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;
V - quantidade máxima de domicilios por lote, nos casos que especifica;
VI - altura máxima da edificação

Seção I

Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 57. O coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 1º Para efeito do cálculo da área de construção, serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:

í - áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo, térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos;

TI - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;

III- áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comerciai ou coletivo em até cinqüenta por cento da superfície do lote, nos lotes de categoria R3, constante do Anexo III conforme Mapa 4 previsto no Art.32 desta Lei;

IV - áreas previstas pelo Código de Edificações.

§ 2° Nos lotes de categoria RO, R2, R3, R4 e R5, é obrigatória a construção de , no mínimo vinte e cinco por cento da área do lote.

Art. 58. Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes do Gama estão indicados no Mapa 5 do Anexo l e discriminados no Anexo I.

§ 1° Os lotes ocupados por postos de abastecimento de combustível terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos, excluída a cobertura do pátio de abastecimento, independentemente de sua localização.

§ 2° Nos casos em que a atividade de abastecimento de combustível, concorrer com outra atividade *no mesmo* lote, o cálculo de coeficiente de aproveitamento indicado no parágrafo anterior aplica-se para a área ocupada pela atividade de abastecimento de combustível e suas atividades complementeres.

Art. 59. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos, com coeficientes de aproveitamento diferentes, a área máxima de construção será o somatório das áreas máximas calculadas para cada lote.

Art. 60. Nos casos de remembramento de lotes, com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do lote resultante será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a regulamentação específica.

Seção II

Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 61. A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a sua impermeabilização por edificação ou pavimentação.

Art. 62, A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:

I - para os lotes com área de até cento e cinqüenta metros quadrados não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;

II - para os lotes com área superior a cento e cinqüenta metros quadrados até quinhentos metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a dez por cento da área do lote;

III - para os lotes com área superior a quinhentos metros quadrados até dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo será correspondente a vinte por cento da área do lote;

IV - para os lotes com área superior a dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo será o correspondente a trinta por cento da área do lote.

§ 1º Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo será correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do Anexo III.

§ 2º. Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes indicados no Anexo III e aqueles com área inferior ou igual a quinhentos metros quadrados, com divisas voltadas para as avenidas de atividades, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 63. Nos casos de remembramento de lotes ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante.

Seção III

Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 64. Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote,

Art. 65. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula:

af - (h - 5) - d ,onde:
íg. 60°

I - af= afastamento mínimo

II -h - altura da edificação

III-d = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do Anexo IV,

IV-Tg de 60° = 1,73

Parágrafo único. Não haverá afastamento obrigatório se o resultado da aplicação da fórmula for negativo.

Art. 66. O afastamento mínimo dos trechos de fachadas, com abertura de vãos de iluminação e aeração, voltados para lotes vizinhos, , corresponde:

I - a l .50 m (um metro e cinqüenta centímetros) para o térreo, primeiro e segundo pavimentos;

II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:

Af = 4,0 + 0,25 .n , onde:

a) Af = afastamento mínimo;
b) n - número do pavimento (cálculo feito para cada pavimento)

Art. 67. Serão mantidas as faixas *non aedificandi* anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos, conforme indicado no anexo III.

Art, 68. Nos casos não previstos na presente Lei Complementar, será observado o disposto no Código de Edificações.

Art 69. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como um único lote, para efeito das definições relativas a afastamentos mínimo.

Seção IV

Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 70. Será exigida quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote, em função da atividade a ser desenvolvida, segundo os critérios estabelecidos nos quadros constantes do Anexo VI.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os casos em que as normas anteriores não exigiam vagas no interior do lote lotes conforme indicado no Anexo III.

Seção V

Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art, 71. Fica estabelecida a quantidade máxima de domicílios por lote conforme discriminado no Anexo III.

Art. 72. A quantidade máxima de domicílios por lote , nos casos de remembramento de lotes ou naqueles cujo projeto arquitetônico englobe um conjunto de dois ou mais lotes contiguos, será o somatório da quantidade máxima de domicílios permitido para cada lote.

Parágrafo único. Nos lotes anteriormente destinados a residência unifamiliar, exclusivamente no Setor Central, no caso de remembramento de quatro ou mais lotes, serão admitidas tantas residências quanto forem o número de lotes remembrados, vezes três.

Art. 73, Será permitida a construção de unidades domiciliares econômicas, conforme previsto no Código de Edificações, em toda a área urbana do Gama.

Seção VI

Da Altura Máxima das Edificações

Art. 74. Fica estabelecida a altura máxima para as edificações, nos lotes de nível de restrição 1 - R1, excluídas as caixas d'água.

Seção VII

Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 75. O acesso de veículos ao lote se dará:
I - por via de hierarquia inferior, em caso de uso residencial;
II - por via secundária, cm caso de uso não residencial, quando houver divisa voltada para essa categoria de via;
III - por via local, em caso de uso não residencial, quando não houver divisa voltada para via secundária;
IV - por via principal, em caso de inexistência das alternativas mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 76. Ficam permitidas aberturas em fachadas voltadas para logradouros públicos.

Art. 77. Nos lotes de categoria R 1, R 2, R 3, R4 e R5 será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.

Parágrafo único, A largura e a altura da marquise serão estabelecidas para conjunto de lotes, pela Administração Regional, resguardadas as situações existentes à data da publicação desta Lei Complementar, e obedecidas:

I - as normas das concessionárias de serviços públicos;

II - a distância mínima de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) do mcio-fto;

III - a altura mínima de 3,00 m (três metros)

Art. 78. Nos casos em que for adotada a galeria para circulação de pedestres, será observado o seguinte;

I - o nível do piso da galeria deverá ser acessível desde a altura do meio fio, inclusive para deficientes de locomoção;

II - serão criadas rampas ou escadas de acomodação dentro dos limites do lote, nos casos em que a galeria não acompanhar a declividade do meio-fio.

Art. 79. Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área pública, para varandas, em lotes das categorias R 1,R2 e R3, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações.

Art. 80. Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo, desde que aprovados pelo IPDF, ouvidos os órgãos envolvidos.

Art. 81. Será permitido o avanço sobre área pública contígua as projeções, para a construção de elemento de circulação vertical, conforme parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações.

Art, 82. Será permitido a compensação de área em projeções, acima do pavimento térreo, sobre área pública, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações.

Art. 83. Para a elaboração de projetos arquitetônicos com mais de doze pavimentos, a Administração Regional será consultada quanto a:

I - Cones de aproximação de aeronaves;

II - Faixas de limitação de gabarito em altura para construção civil, estabelecidas pela Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL;

III - Exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - Consulta a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.

Art. 84. Os parâmetros urbanísticos específicos de tratamento das divisas, galerias para circulação de pedestres e outros não previstos nesta Lei Complementar serão definidos no documento específico do projeto urbanístico.

Seção VIII

Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 85. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente corresponderá ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

Art. 86. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de projetos urbanísticos especiais não poderão ultrapassar os seguintes valores;

I - 2 (dois), na Área de Desenvolvimento Econômico- ADE –Crispim,

11- 0,2 (dois décimos), no Complexo de Esporte e Lazer;

III- 1,0 (um), no Setor de Múltiplas Atividades;
IV- 0,6 (seis décimos), na Área Urbana com Restrição - AUR - Olhos D'água;
V- 2 (dois), no Mirante do Gama.

Art. 87. A taxa de permeabilidade do solo dos lotes a serem criados Área Urbana com Restrição - AUR - Olhos D'água será de no mínimo trinta por cento.

Art. 88. A quantidade máxima de domicílios nos lotes a serem criados em Áreas de Uso Urbano com Restrição será definida em documento especifico que acompanhe o respectivo projeto urbanístico, observada a relação diretamente proporcional à área do lote, de forma a resultar em densidade habitacional bruta máxima de cinqüenta habitantes por hectare.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES E ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICA AMBIENTAL

Art. 89. Nas Áreas Rurais Remanescentes e Área Com Restrição Físíco-Ambiental, serão obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo;
I - coeficiente de aproveitamento relativo às atividades não agropecuárias de O,1O (dez centésimos);
II - taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões das áreas:
a) oitenta por cento da área da fração rural, para áreas acima de cinco hectares;
b) setenta por cento da área da fração rural, para áreas iguais ou inferiores a cínco hectares;
III - fração rural mínima de vinte mil metros quadrados agricultáveis.
§ 1°.Excetuam-se do disposto neste artigo o caso de desmembramento do solo rural destinados às atividades de suporte à atividade rural, nos termos da legislação vigente.
§ 2°. Nos casos previstos no parágrafo anterior os parâmetros de ocupação do solo serão definidos em norma específica, pelo IPDF, de acordo com a respectiva atividade.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 90. O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições da Lei Federal n° õ 766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal e das normas definidas pelo IPDF.

Art. 91. Os projetos urbanísticos obedecerão às seguintes diretrizes básicas:
I - racionalizar o uso das áreas públicas;
II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer e esporte;
TU- definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista para o projeto;
IV - garantir um percentual mínimo de dez por cento de área pública com tratamento permeável;
V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;
VI- atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações.

Art. 92. As áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas, já repassadas ao Poder Público pelo registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida.

Art. 93. Os olhos d'água localizados em área de ocupação urbana, serão preservados e tratados, constituindo praças d'água, que serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico.

Art. 94. Será criado lote para terminai de ônibus na área localizada à íeste da Avenida do Contorno, em frente à quadra 33 do Setor Oeste, conforme indicado no Mapa 8.

Art. 95. As passagens de pedestres existentes entre os conjuntos de lotes serão objeto de projeto urbanístico especial, sendo facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

I - urbanização, com equipamentos de lazer e mobiliário urbano;

II - estacionamento de veículos;

III - abertura de via;

IV - criação de unidades imobiliárias.

Parágrafo único. A alternativa mencionada no inciso IV, deste artigo, dependerá de prévia e expressa anuência dos proprietários dos lotes que fazem divisas com a respectiva área.

Art. 96. As áreas públicas localizadas nas laterais das vias principais ou secundárias serão objeto de projeto urbanístico especial observadas as seguintes diretrizes'

í - garantia de configuração e constituição de praças e quadras de esporte;

II - ocupação das áreas sem vocação para praças e quadras de esporte, por meio da criação de unidades imobiliárias.

§ 1°. As categorias de lotes por uso dos lotes a serem criados estão indicados no Mapa 4 do Anexo í.

§ 2°.O coeficiente de aproveitamento para os lotes a serem criados estão indicados no Mapa 5 do Anexo I.

Art. 97. As áreas localizadas entre as quadras 33/23, 24/21, 23/20, 22/19, U/14, 17/13, 16/12, 5/3 do Setor Oeste, serão objeto de projeto urbanístico especial, observado as seguintes diretrizes:

I - garantia de configuração e constituição de praças e áreas de esporte;

II - ocupação das áreas públicas, sem vocação para a constituição de praças e quadras de esporte, por meio da criação de lotes de nível de restrição 2 e coeficiente de aproveitamento correspondente a dois, atendendo prioritariamente à demanda por equipamentos públicos comunitários.

Art- 98. As áreas do centro hoteleiro, do comércio central, das praças 1 e 2 e aquelas localizadas no entorno da Administração Regional no Setor Central, serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - revitalização urbana, com a adoção de morfologia adequadas a função de centralidade ;

II - reforço à configuração e constituição das áreas de praças;

III - reformulação do parcelamento, admitindo-se a criação de lotes de nível de restrição 2 -R2 e coeficiente de aproveitamento três, nas áreas sem vocação para praça.

Art. 99, As rótulas situadas entre a quadra 44 do setor leste e o setor norte, ao longo da avenida dos bombeiros, da praça situada em frente à Administração Regional no Setor Central, na via entre as quadras 02 e 08, e 01 e 07 do Setor Sul, serão objeto de projeto paisagístico especial com a implantação de marcos visuais de referência.

Art- **100.** O Parque Urbano Norte, será objeto de projeto urbanistico e paisagístico especial obedecendo às seguintes diretrizes básicas:

I- conservação da área de interesse ecológico;

II- favorecimento ao lazer diurno e noturno;

III- oferta de espaços para a prática de esportes, exposições e circo;

IV-regularização dos lotes de uso institucional existentes no interior da área do parque;

III-criação de unidades imobiliárias para uso coletivo próximas as Quadras 1 e 2 do Setor Norte.

Art.101. Os projetos urbanísticos ou paisagísticos especiais de que trata este capítulo terão a participação da comunidade local e serão submetidos a audiência pública, para a qual será obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes :

I - da quadra envolvida nos casos dos projetos urbanísticos especificados nos arts. 96, 97, 98, e 99 desta Lei.

II - das duas quadras envolvidas nos casos dos projetos urbanísticos especificados no art. 98 desta Lei.

Art.102. Os projetos urbanisticos especiais obedecerão aos critérios de ocupação e uso do solo constantes desta Lei Complementar ou de lei complementar específica.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. O Poder Executivo aplicará na RA II os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territoriai, instituídos pelo PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, ou criados por leis específicas, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA ONEROSA

Seção I

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. **104.** Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir para todo aumento de potencial construtivo, excetuados os casos previstos no art.32 desta Lei .

§ 1°. Aplica-se a outorga onerosa do direito de construir ao acréscimo de área construída, observados os limites estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2° A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

Art. 105. Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa será aplicada a fórmula VLO = VAE x QA, onde;

I -VLO = valor a ser pago pela outorga;

II -VAE = valor do metro quadrado do terreno multiplicado por y;

III - *QA* - quantidade de metros quadrados acrescidos.

IV -y = coeficiente de ajuste, que no Gama corresponde a 0.2 (dois décimos)

Seção n

Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. **106.** Será apíicada a outorga onerosa de alteração de uso, atendido o disposto nesta Lei Complementar para as atividades discriminadas a seguir :

I - habitação coletiva, com exceção dos casos de lotes anteriormente destinados à habitação unifamiliar, sem remembramento de lotes;

II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;

III - supermercado;

IV- centro comercial.

Parágrafo único. A expedição do alvará de construção e o licenciamento da atividade pela Administração Regional ficam condicionados ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 107. Será aplicado o instituto da concessão onerosa do direito real de uso nos casos de avanço em área pública previstos nesta Lei Complementar ou em iei complementar específica.

§ 1° A concessão onerosa do direito real de uso referida no *caput* dar-se-á a título oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e o Governo do Distrito Federal, por ocasião da expedição do alvará de construção.

§ 2° O valor cobrado por metro quadrado de área pública será definido por lei específica.

CAPÍTULO IV

DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art.108. O Poder Público aplicará os instrumentos da edificação compulsória nas unidades imobiliárias não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas:

T- com área superior a mil metros quadrados, com exceçãc dos lotes de categoria R1;

II- situadas no Setor Central.

Parágrafo único. As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, serão estipuladas por regulamentação específica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Para a aprovação de projetos urbanísticos e paisagísticos especiais será garantida a participação da comunidade, mediante audiência pública ouvido previamente o Conselho Local de Planejamento- CLP, nos termos do ordenamento legal vigente, obedecendo ao disposto no art.92 desta Lei.

Art. 110. Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta Lei Complementar, as normas estabelecidas no Código de Edificações e na legislação específica.

Art. 111. O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender ás demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecidos o disposto nesta Lei Complementar, a legislação em vigor e as normas do IPDF.

Art. 112, O Poder Executivo promoverá a reavaliação do sistema de drenagem pluvial para a solução dos problemas decorrentes das deficiências existentes .

Parágrafo único: As cotas de soleira só poderão ser estabelecidas, pela Administração Regional, após a definição do "grade" das vias lindeiras. O estabelecimento do "grade" da via deverá respeitar o nível de terreno dos lotes lindeiros.

Art. 113. O Poder Executivo promoverá a implantação de projeto de programação visual aplicada à sinalização pública, e revisão da nomenclatura das vias de maior tráfego.

Art. 114. Fica ampliada a área da Reserva Ecológica do Gama, criada pelo Decreto nº 11.261/88, conforme poligonal constante do Anexo VII.

Art. 115. O Poder Executivo adotará, na área de abrangência da RA II, medidas de conservação e de recuperação de áreas degradadas por erosão.

Art. 116. O Poder Executivo tomará providências necessárias para a criação das poligonais para definição de duas Zonas Urbanas de Uso Controíado, nas áreas indicadas no Mapa 3, atualmente ocupadas pelas Agrovilas Engenho das Lages e Granjas Reunidas Asa Branca em consonância com o art. 81 do PDOT.

Art. 117. É vedada a implantação de novos trailers e quiosques em área pública até que sejam definidas áreas para este fim.

Parágrafo único. O Poder Executiva terá o prazo de dois anos para definição de novas áreas e remanejamento dos trailers e quiosques existentes.

Art. 118. O Poder Executivo adotará medidas para destinação de área para construção de Estação de Tratamento de Água - ETA e Centro de Reservação do Alagado,

Art. 119. Os ajustes necessários ao anexo III desta Lei Complementar, decorrentes de indicações incorretas de endereçamento ou de discrepância com relação às normas anteriores, serão aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 120. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 121. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito do Gama.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no *caput* os parâmetros urbanisticos específicos constantes das normas mencionadas no capuí.

ÍNDICE

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

TÍTULO II - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA ZONA URBANA DE GAMA

Seção I - Das Áreas Especiais de Proteção
Seção II - Das Novas Áreas de Uso Urbano

CAPÍTULO III - DA ZONA RURAL DE GAMA

Seção I - Das Áreas Especiais de Proteção

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I - Das Disposições Gerais
Seção n - Do Sistema Viário Internúcleos ou Rurais
Seção III - 0o Sistema Viário Principal ou Arterial
Seção IV - Do Sistema Viário Secundário ou Coletor

TÍTULO III - DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I - DO USO DO SOLO URBANO

Seção I - Da Classificação de Usos e Atividades e Especial de Lotes por Uso
Seção IV - Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

CAPÍTULO II - DO USO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES

CAPÍTULO III • DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I - Do Coeficiente de Aproveitamento
Seção K - Da Taxa de Permeabilidade do Solo
Seção ITI - Dos Afastamentos Obrigatórios
Seção IV - Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos
Seção V - Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote
Seção VI - Da Altura Máxima das Edificações
Seção VII - Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo
Seção VIII- Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

CAPÍTULO IV • DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES E ÁREAS COM RESTRIÇÃO FÍSICO AMBIENTAL

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRIOTORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA OUTORGA ONEROSA

Seção I - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Seção II - Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE USO

CAPÍTULO IV - DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Brasileira de 1.988, em seu artigo 182, § 1º, determinou que os municípios com população superior a 20.000 habitantes tivessem seus planos diretores aprovados por lei, como *"instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana."* O plano diretor é, portanto, em instrumento de planejamento obrigatório constitucionalmente.

A Lei Orgânica do Ditrito Federal definiu, em seu art. 316 que, para o Distrtio Federal, o plano diretor obrigatório pela Constituição Brasileira seria constituído por dois documentos:

a) *Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal ~ PDOT,* com abrangência de todo o espaço físico do território do DF, regulando a localização dos assentamentos humanos e das atividades econômicas e sociais da população. Além disso, sua vigência é de doze anos, passível de revisão a cada quatro anos (art. 317).

b) *Planos Diretores Locais - PLD,* com abrangência de cada núcleo urbano, regulando o direito ao uso e ocupação do solo, mediante adensamento das áreas já urbanizadas ou a urbanização de novas áreas. Sua vigência ficou estabelecida em oito anos, passível de revisão a cada quatro anos (art. 319).

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF foi aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1.997, cabendo revisão apenas em 2.001.

O Poder Executivo elaborou e encaminhou à apreciação desta Casa os seguintes Planos Diretores:

1. *PDL de Sobradinho,* aprovado pela Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1.997;
2. *PDL de Candangolândia,* aprovado pela Lei Complementar nº 88, de 05 de maio de i .998;
3. *PDL de Taguatinga,* aprovado pela Lei Complementar nº 90, de 11 de março de l .998;
4. *PDL de Ceilândia,* encaminhado à Câmara Legislativa por meio da Mensagem nº 89/98, do Exmo. Sr Governador do Distrito Federal e tramitou sob o nº de Projeto de Lei Complementar nº 542/98, onde recebeu aprovação em 1° turno, sendo retirado de tramitação pelo Poder Executivo, através da Mensagem nº 73, de 01 de março de 1.999;
5. *PDL do Gama,* encaminhado à Câmara Legislativa em 15/12/98, através da Mensagem nº 341/98, onde tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 795/98, retirado de tramitação à pedido do Poder Executivo tocai, através da Mensagem nº 72/99, lida em 02/03/99;
6. *PDL de Samambaia,* encaminhado à Câmara Legislativa através da Mensagem nº 339/98, de 15/12/98, onde tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 793/98, retirado de tramitação pelo Poder Executivo pela Mensagem n° 72/99, lida em 02/03/99;
7. *PDL de Planaltina,* encaminhado à Câmara Legislativa através da Mensagem nº 338/98, de 15/I2/9S, onde tramitou sob o número de Projeto de Lei Complementar 794/98, retirado de tramitação à pedido do Executivo através da Mensagem nº 72/99, lida em 02/03/99.

Como se vê, dos oito Planos Diretores elaborados na gestão passada, no Governo do Partido dos Trabalhadores, cinco foram aprovados sendo um, o de Ceilândia, apenas em 1° turno, tendo sido retirado desta Casa, como os outros três PDL - do Gama, de Planaltina e de Samambaia.

Acrescente-se a isso que a elaboração dos Pianos Diretores acima citados cumpriu rigorosamente o que dispõe nossa Lei Orgânica, em seus artigos 312 e 321:

"An. 312. A politica de desenvolvimento urbano e rural do Distrito Federal, observados os princípios da Constituição Federal e as peculiaridades locais e regionais, tem por objetivo assegurar que a propriedade cumpra sua função social e possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população, mediante:

(...)

IV - participação da sociedade civil no processo de planejamento e controle do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural, "

"An. 321. Ê atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federai, as bases de discussão e elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e locais, bem como stta implementação.

Parágrafo único. É garantida a participação popular nas fases de elaboração, implementação e avaliação dos plano diretores."

É notório que a participação da sociedade no processo de planejamento significa o próprio exercício de cidadania e é, sem dúvida, a única forma de assegurar que as decisões tomadas pefa sociedade sejam respeitadas e cumpridas pelo Governo.

É lamentável, portanto, o fato de terem sido reitrados desta Casa os Planos Diretores Locais de quatro cidades, sem que o Executivo apresentasse justificativas concernentes. O fato representa tota! desrespeito à sociedade que se dedicou, por muito tempo, à formulação dos documentos finais. A dedicação da população na elaboração dos Planos Diretores Locais é o que de maior vaíor existe, e não pode, em hipótese alguma, ser ignorada, desrespeitada, desprezada.

A retirada de tramitação desses Planos Diretores Locais pelo atual Governo não encontra justificativa, a menos que a intenção seja, exatamente, a de promover desarticulação das representações das comunidades, maneira fácil de promover o planejamento de forma ditatorial, arcaica , sabidamente superada.

Em respeito a toda a sociedade que participou do processo de planejamento urbano, discutindo as soluções para os problemas de suas cidades é que resgatamos este Plano Diretor Local do Gama, reapresentando-o, para a justa retomada das discussões nesta Casa.

Elaborado pelo Poder Executivo, com a participação da sociedade, portanto, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Bancada do Partido dos Trabalhadores reapresenta este Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Local do Gama, porquanto sua apresentação ao processo Legislativo não se configura como de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Em respeito à comunidade, espera-se que a matéria receba apoio e a aprovação dos demais Deputados Distritais.

Saía das Sessões, em

Deputada Maria José Maninha
Líder da Bancada do PT

Deputado Paulo Tadeu
1º Vice-Líder

Deputada Lúcia Carvalho
2ª Vice-Líder

Deputado **Chico Floresta**

Deputada Wasny de Roure

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDU/GDF

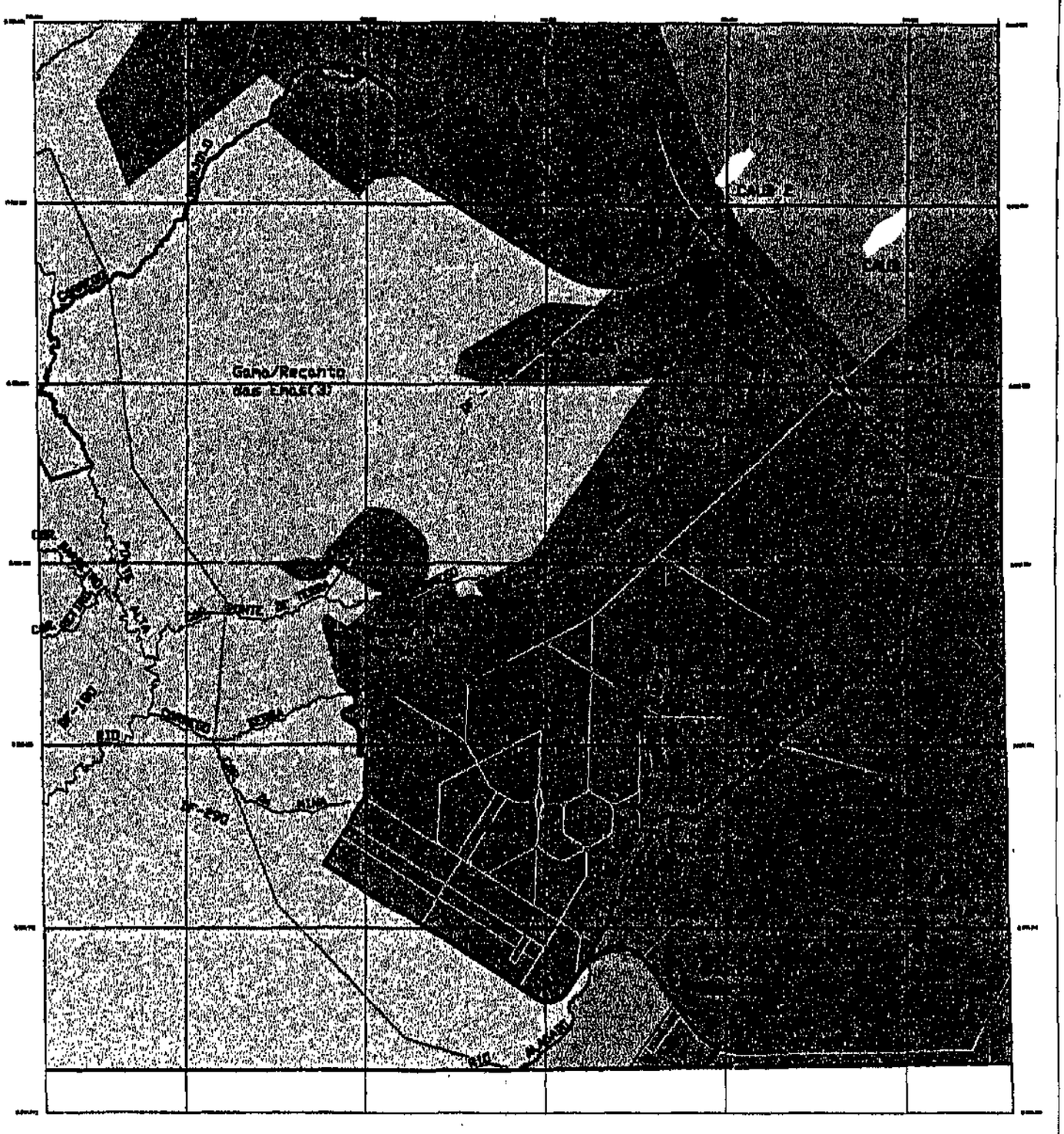
RA II - GAMA

MAPA 1
MACROZONEAMENTO

LEGENDA

- Zona Urbana de **Dinamização**
- Zona Rural de **Uso** Controlado
- Zona de **Conservação** Ambiental
- Zona Urbana de Uso Controlado
- Zona Rural de **Uso** Diversificado

- Área **Especial** de Proteção
  1. Proteção de Manancial
  2. Rural Remanescente
  3. Com restrição Físico-Ambiental
- **Delimitação da RA do** Gama
- Sistema Viário
- Hidrografia



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SHDU/GDF

RA II - GAMA

MAPA 2
Ordenamento Territorial

M ADE Crispim í **Área** d* **Desenvolvimento Econômico)**

Kl **AUR Olhos D'Água (Área** da **Uso urbano** com **Restrição)**

APH - Ana de Proteção de Mananciai

I, APH Ponte Cl* Torre
II. APH Crispim
U |. APH Alagado
IV APH Córrego Olhos D'água

ARF - Área com Restrição Físico-ambiental

1 Restrição Agroindustrial Uso Intensivo - subárea 1
2 Restrição Agroindustrial Uso Alto - subárea 2
3 Área de Proteção dos Escarpos do Contagem - subárea 3

RESERVA ECOLÓGICA DO GAMA

PARQUE **ECOLÓGICO** DO OAMA

ARR - Ama Rural Remanescente

a ARF Alagado
b ARF Crispim
c. flKT Ponte Alta Norte
d ARF Marajoara

Malha Urbana Exdstente

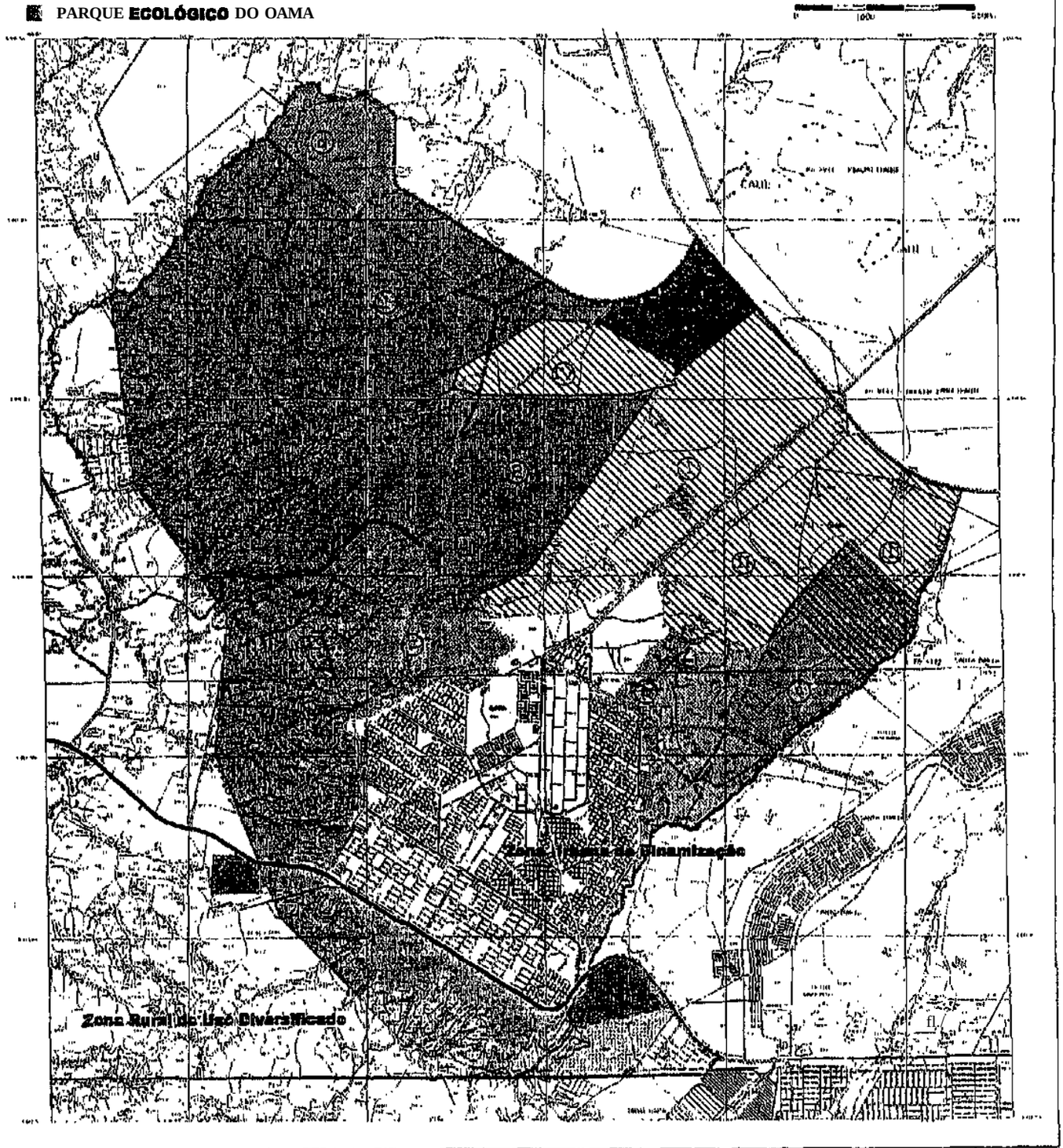
ETE * Estação da **Tratamento** da **Esgoto**

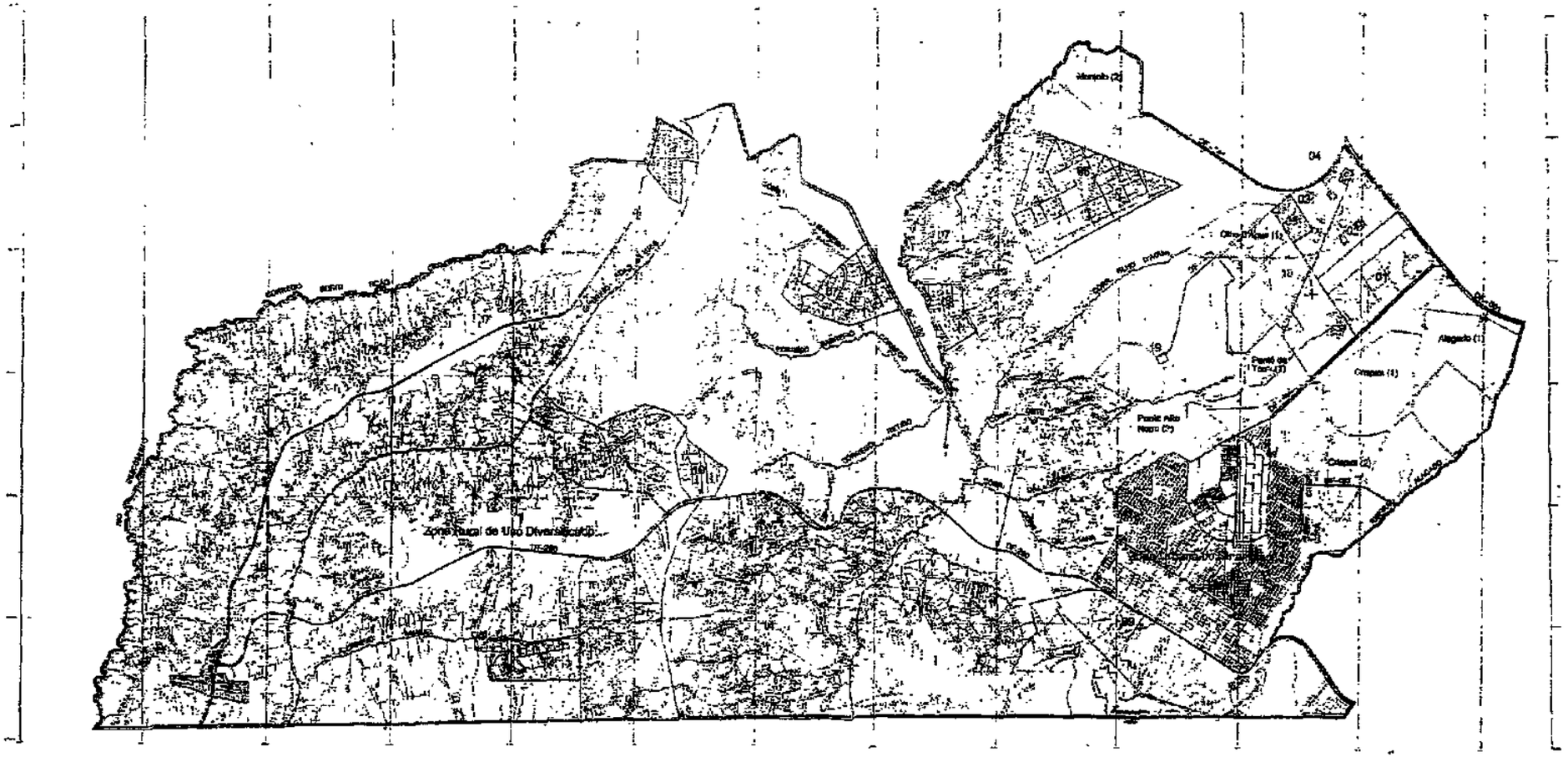
Delimitação da **RA** do Gama

Rodovias

Estradas de tom

Poligonais das subáreas das ARF





LOTEAMENTOS NA ÁREA RURAL - LEGENDA:

01 - PROJETO AGRONASA - cod.208
02 - PONTE ALTA DE CIMA, RESIDENCIAL LOTEAMENTO - cod. 254
03 - PONTE ALTA DE CIMA, LOTEAMENTO - cod. 253
04 - QUADRA MANSÕES DO CONDOMÍNIO RURAL - cod. 417
05 - COOPERGUARÁ, FAZENDA PONTE ALTA LOTEAMENTO - cod. 181
06 - CASA GRANDE, MANSÕES - cod. 130
07 - CASA GRANDE. MANSÕES II, III. IV ETAPAS - cod. 505
08 - RIACHO FUNDO, ESTÂNCIA DO - cod. 297
09 - FAZENDA *PONTE* ALTA, LOTEAMENTO NA - cod 180
10 - ELDORADO. CONDOMÍNIO PRIVE QUINTAS DO - cod. 177
11 - AMARALINAS, RECANTO DAS - cod. 200
12 - JK, LOTEAMENTO - cod. 348
13 - COMUNIDADE CERÂMICA - cod. 503
14 - PONTE ALTA DE BAIXO - cod. 503
15 - PONTE ALTA DE CIMA, COMUNIDADE cod 502
16 - ENGENHO DAS LAGES *coú* 363
16A - AGROVILA ENGENHO DAS LAGES - cod 363
17 - GRANJAS REUNIDAS ASA BRANCA - cod. 172
18 - PONTE ALTA DE CIMA, LOTEAMENTO NA cod. 215
19 - PONTE ALTA DE CIMA, LOTEAMENTO ETAPA2 - cod. 2S5

Obs.: Códigos da Secretaria de Obras

RURAL
URBANO
HIDROGRAFIA
SISTEMA VIÁRIO
LIMITE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA
POLIGONAIS DO PDOT

ÍNDICE DE FOLHAS

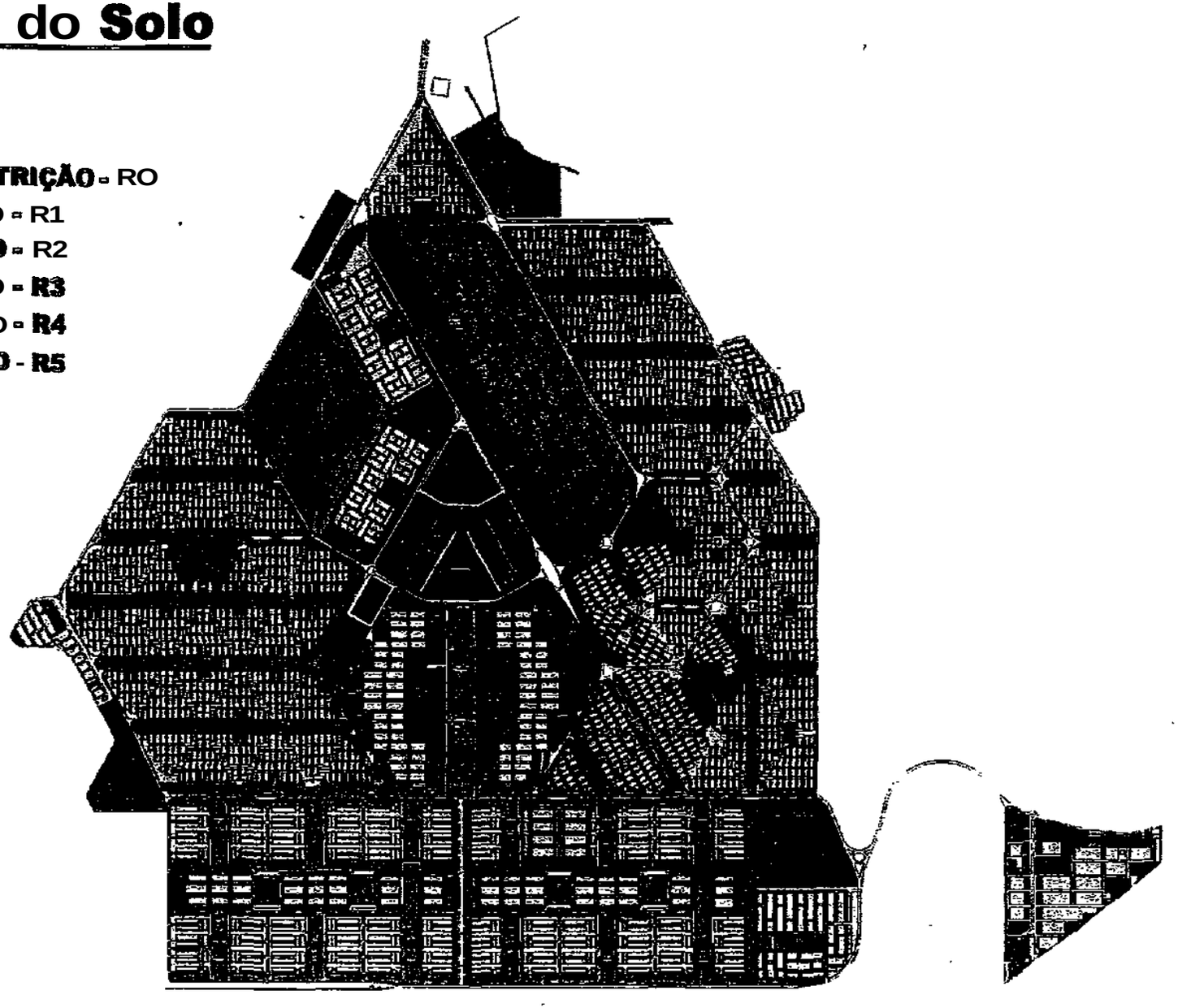
MAPA 3
Região Administrativa do Gama t Sistema Viário

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO reiOAL - SHOU/CDF
RA II - GAMA

MAPA 4 - Uso do **Solo**

LEGENDA

- *m* PARQUE URBANO
- LOTES DE MÁXIMA **RESTRIÇÃO** - RO
- **LOTES COM** RESTRIÇÃO - R1
- H **LOTES** COM **RESTRIÇÃO** - R2
- LOTES **COM** RESTRIÇÃO - **R3**
- *m* LOTES **COM** RESTRIÇÃO - **R4**
- *m* **LOTES** SOM **RESTRIÇÃO** - **R5**



norte

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUMA

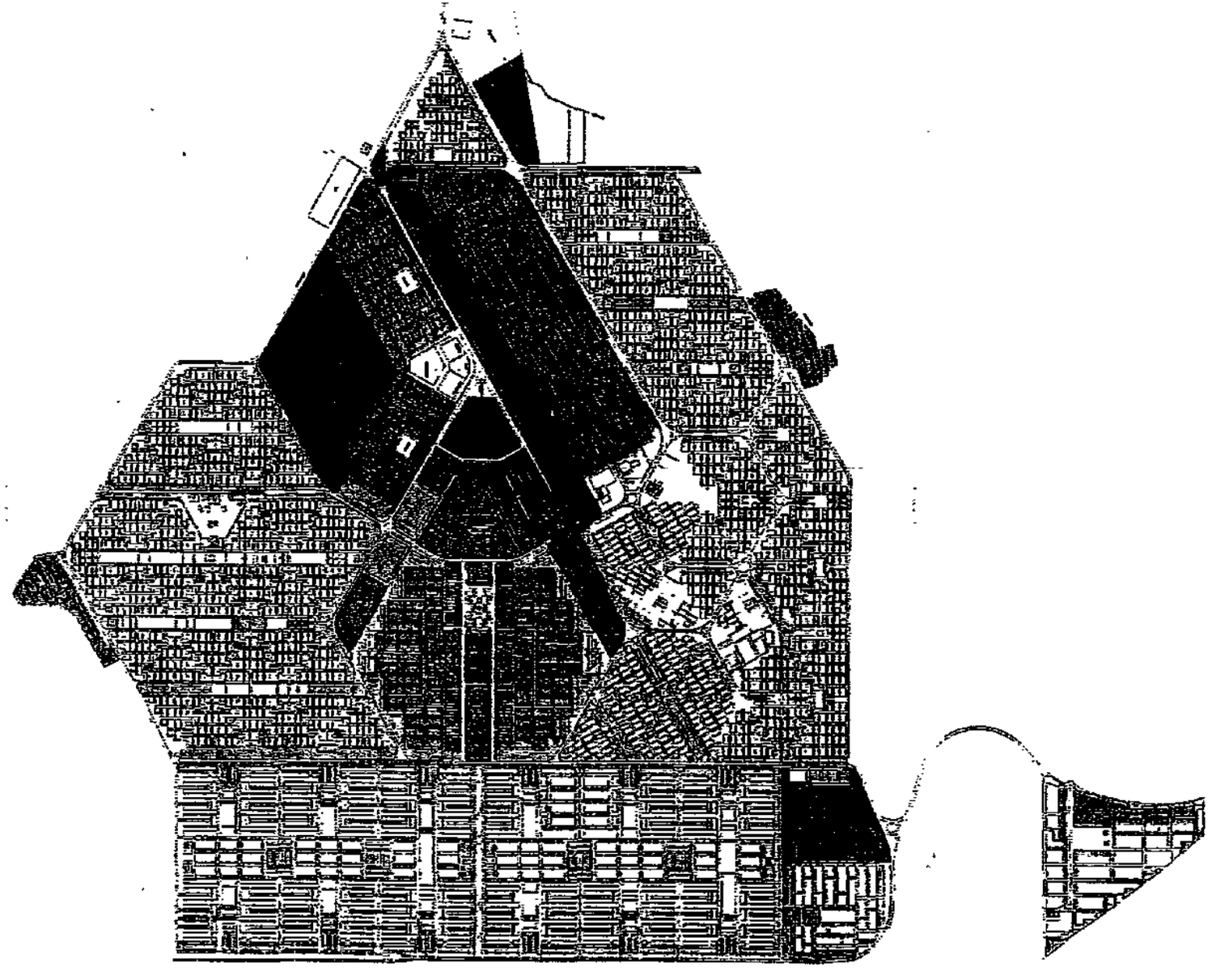
RA II - GAMA

337

MAPA 5 - Coeficientes de Aproveitamento

LEGENDA

- 9,0
- 8,0
- 6,0
- 4,0
- 3,0
- 2,0
- 1,61
- 1,0
- 0,2



norte

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH/GDF

RA II - GAMA

338

339

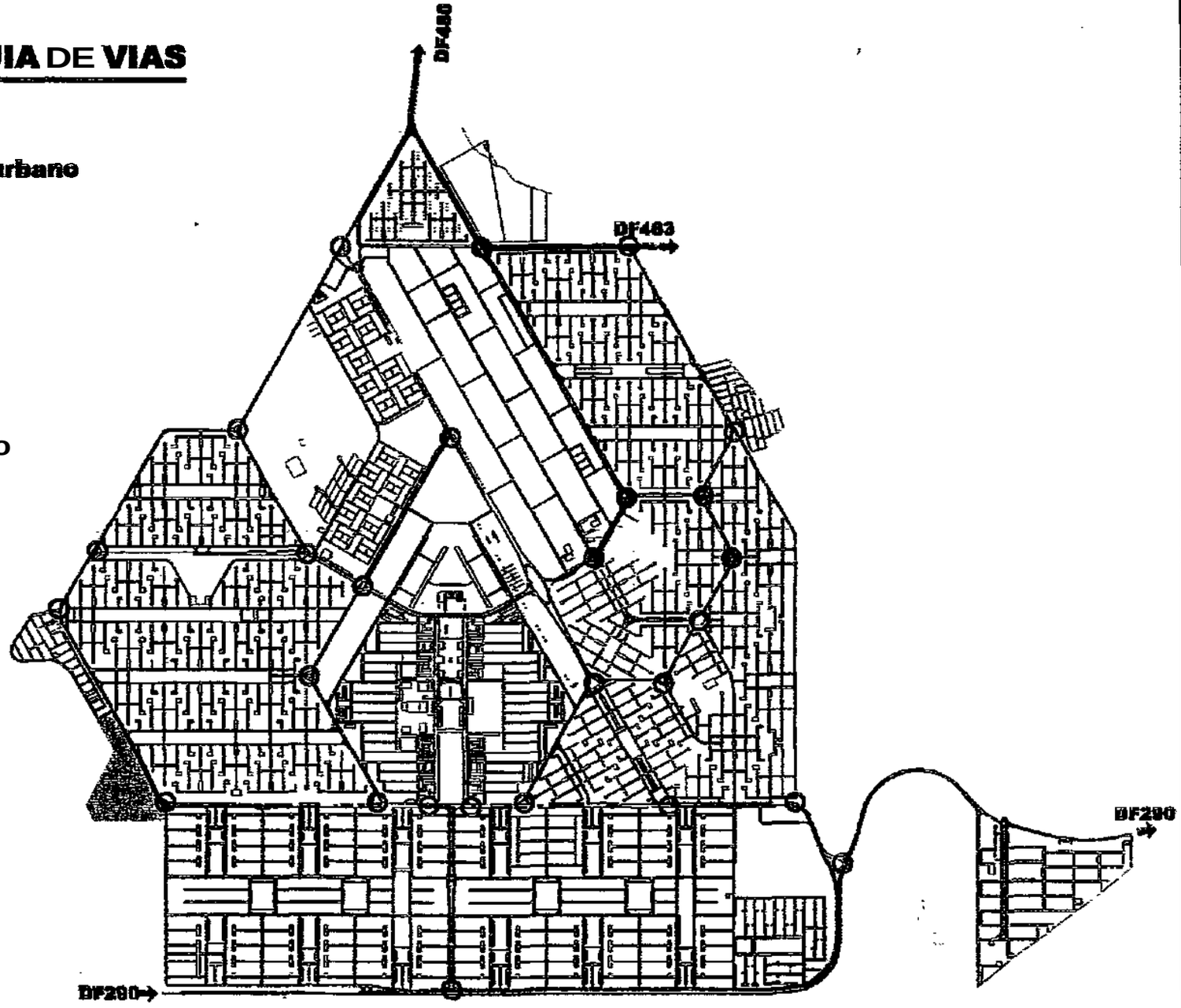
MAPA 6 - HIERARQUIA DE VIAS

LEGENDA

- **Terminal Urbano / Interurbano**
- H Via **Arterial**
- • Avenida **Contorno**

VIAS **PRINCIPAIS:**

- I I **Avenida de Atividades**
- **Avenida** de **Circulação**
- S **Via Secundária**
- O **Pontos de Conflito** Viário



norte

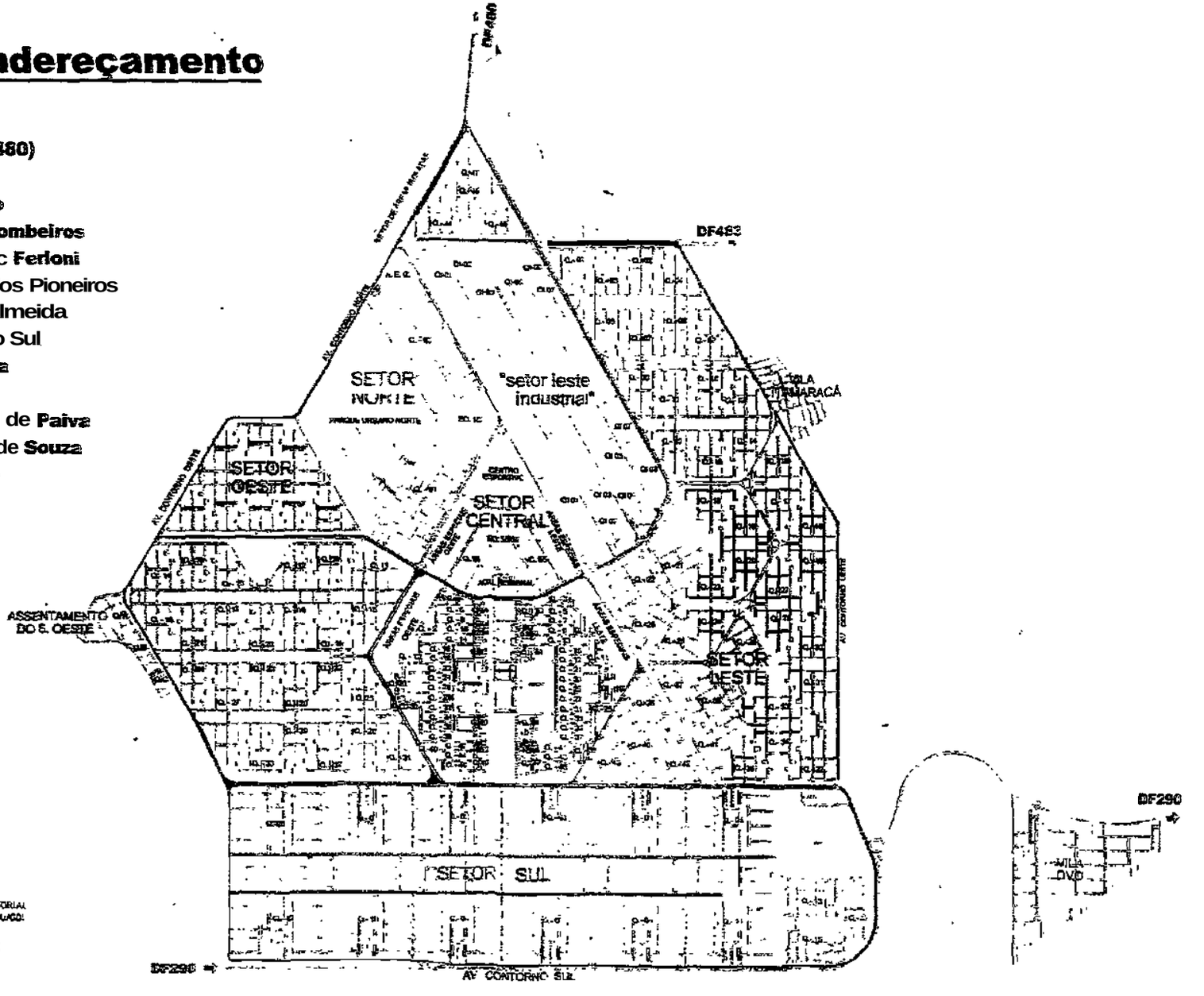
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SEDU/GDF

RA II - GAMA

MAPA 7 - **Endereçamento**

LEGENDA

- **Av. dos Estados(DF 480)**
- **Avenida Contorno**
- **Av. Vedovelli Bortolo**
- **Av. Comercial dos Bombeiros**
- **Av.** Padre Alessandrc **Ferloni**
- **Avenida Comercial** dos Pioneiros
- **Av. Vagner Piau** de Almeida
- **Av.** Comerciai Centro Sul
- **Av. Lourival Bandeira**
- **Av. Paulo** Hungria
- **Av. Eng.** José Maciel de **Paiva**
- Av. **Roservart** Alves de **Souza**
- **Av. Pando Francisco**
- Av. Centro Oeste
- **Av.** Centro **Leste**
- Av. JK
- Av. DVC
- **Rua Sayonara**



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDUDF

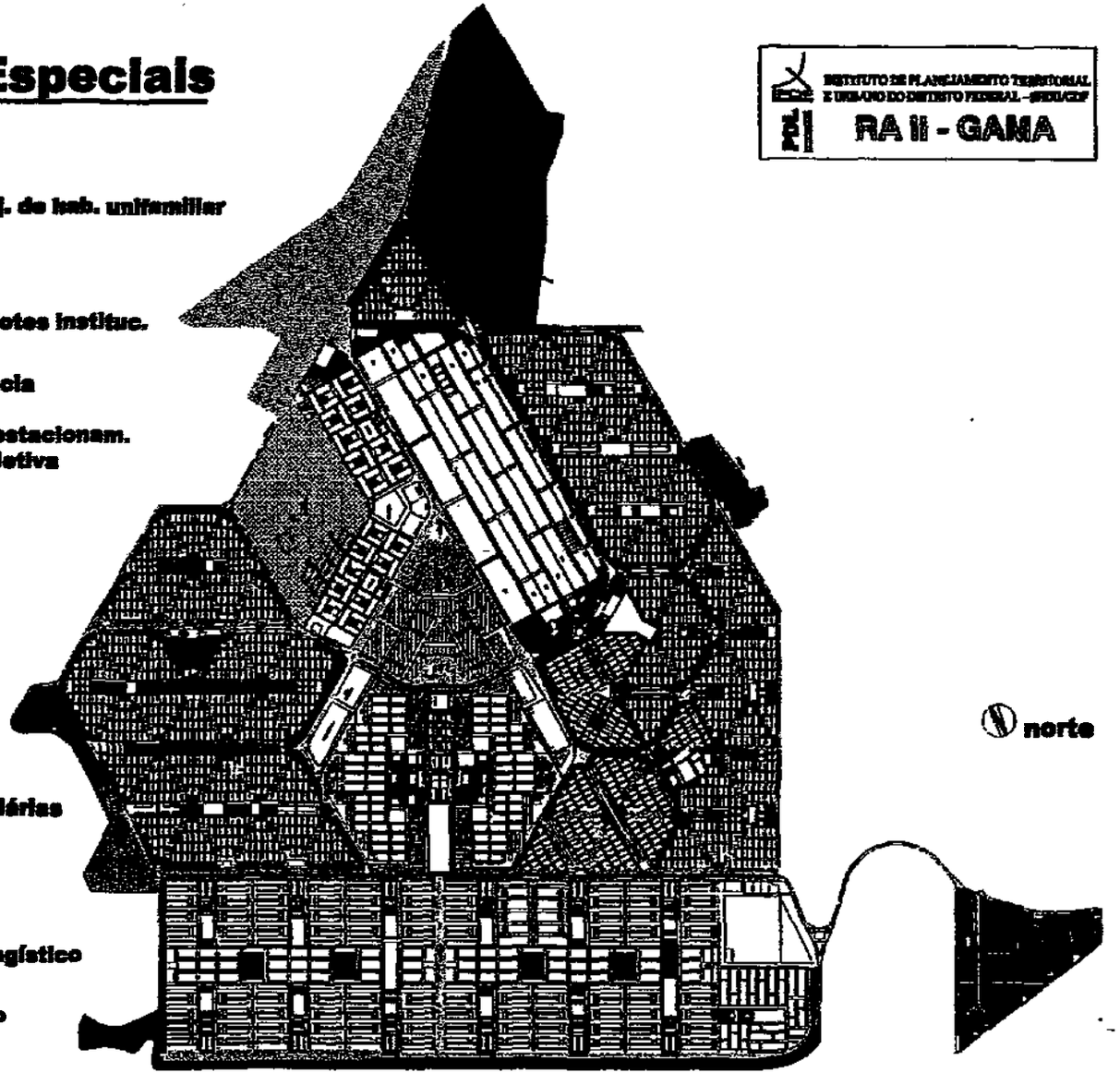
RA II - GAMA

340

MAPA 8 - **Projetos Especiais**

LEGENDA

- **Vazios urbanos entre vias** principais e **conj. de hab. unifamiliar**
  - **Esporte e lazer**
  - **Implantação** da mobiliário **urbano**
  - **Criação de novas unidades imobiliárias**
- **Parcelamento dos vazios urb.contíguos** a **lotes instituc.**
- **Q.55 e 56 - S. Central:**
  - **Criação** de **área** para lojas de **conveniência**
  - **Retirar quiosques**
  - **Utilização** onerosa **da** áraa **pública nos estacionam. contíguos** aos **edifícios** de habitação **coletiva**
- **Parque Urbano Norte:**
  - **Regularização** dos lotos **institucionais**
  - **Recuperação, paisagismo** e laser
- **Bordas de chapada:**
  - **Recuperação de área degradada, paisagismo** e lazer
- **Novas** raridades **imobiliárias**
- **Flexibilização de usos**
  Possível passagem do sistema **viário**
- Tratamento **paisagístico** da área pública
- **Urbanização** a **tratamento paisagístico**
  Possível criação de novas unidades **imobiliárias**
- **Área** de Múltiplas **Atividades**
- **Complexo** para **esportes e** lazer
- Novo projeto **arq.** para o **Estádio do** Gama
- **S.Viário:** Marcos **visuais,** tratamento **paisagístico**
- **Criação** de área» para comércio *m* **lazer, com estacionamento público** e **paisagismo**
- **Terminal** Rodoviário



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF/CEP

RA II - GAMA

norte

PDL GAMA

ANEXO II
TABELA DE RESTRIÇÕES DE ATIVIDADES

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 34 DIA

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 50 A : COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE ÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS										
GRUPO – 50.1 : Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores										
CLASSE – 50.10.5 : Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores				X	X			QUALQUER	> ou = R 3	
GRUPO – 50.2 : Manutenção e reparação de veículos automotores										
CLASSE – 50.20.2 : Manutenção e reparação de veículos automotores	X	X		X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO – 50.3 : Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores										
CLASSE – 50.30.0 : Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores	X			X	X			< ou = a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO – 50.4 : Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, partes, peças e acessórios										
CLASSE – 50.41.5 : Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios				X	X			< ou = a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE -50.42.3 : Manutenção e reparação de motocicletas	X	X		X				QUALQUER	> ou = R 2	
ATIVIDADE – 50.B : COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS										
GRUPO – 50.5 : Comércio a varejo de combustíveis										
CLASSE - 50.50.4 : Comércio a varejo de combustíveis	X	X	X	X	X	X		QUALQUER	> ou = R 1	A,B,C,D,E
								QUALQUER	> ou = R 2	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1999
Fls. n.º 35

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITERIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 51.A : INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO										
GRUPO - 51.1 : Intermediários do comércio										
CLASSE - 51.11.0: Intermediários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados				X				< ou - a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 51.12-8 : Intermediários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 51.13.6 : - Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 51.14.4 : - Intermediários do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	>ou = R 2	
CLASSE - 51.15-2: - Intermediários do comércio de móveis e artigos de uso doméstico				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 51.16-0 : - Intermediários do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 51.17-9 : - Intermediários do comércio *ás* produtos alimentícios, bebidas e fumo				X				< ou = a 150	>ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 51.18-7 : - Intermediários do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente				X				< ou =z 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 51.19.5: Intermediários do comércio de mercadorias em geral (n3o especializados				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
ATIVIDADE – 51.B : COMÉRCIO POR ATACADO										
GRUPO - 51.2-A : Comércio atacadista de produtos agropecuários "in natura"; produtos alimentícios para animais										
CLASSE – 51.21-7 : Comércio atacadista de produtos agropecuários "in natura"; produtos alimentícios para animais	X	X			X			QUALQUER	> ou = R 4	
GRUPO - 51.2.B: Comercio atacadista de animais vivos										
CLASSE – 51.22-5 : Comércio atacadista de animais vivos	X	X			X			QUALQUER	> ou = R 5	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D - consulta à SSP E – exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 172/98
Fls. n.º 36

345

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS		CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
		Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 51.B : COMÉRCIO POR ATACADO (CONTINUAÇÃO)											
GRUPO - 51.3 : Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas c fumo											
CLASSE – 51.31-4 : Comércio atacadista de leite e produtos do leite		X	X			X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE - 51.33-0: Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros		X	X			X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE - 51.34-9 : Comércio atacadista de carnes e produtos da carne		X	X			X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE - 51.35-7: Comércio atacadista de pescados		X	X			X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE - 51.32-2 : Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinhas , amidos c féculas		X	X			X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE- 5136-5: Comercio atacadista de bebidas	alcóolicas	X				X			< ou =a 350	> ou = R 2	
	Não alcóolicas	X				X			QUALQUER	>ou = R 3	
ATIVIDADE : 51.B COMÉRCIO POR ATACADO											
GRUPO - 51.2-A : Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo (continuação)											
CLASSE : 51.37-3 - Comércio atacadista de produtos do fumo		X				X			< ou = a 350	> ou = R 2	
									QUALQUER	>ou = R 3	
CLASSE : 51.39-0 - Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente		X				X			< ou = a 350	> ou = R 2	
									QUALQUER	> ou = R 3	
GRUPO- 51.4 : Comércio atacadista de artigos de usos pessoal e doméstico											
CLASSE : 51.41-1 - Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho		X				X			< ou =a 350	>ou = R 2	
									QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE : 51.42-0 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos		X				X			< ou = a 350	> ou = R 2	
									QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE : 51.43-8 - Comércio atacadista de calçados		X				X			< ou = a 350	> ou = R 2	
									QUALQUER	> ou = R 3	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D - consulta à SSP E — exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 1755/1998
Rubrica

03

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 51.B :COMÉRCIO POR ATACADO(continuação)										
GRUPO - 51.2-A : Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo (continuação)										
CLASSE : 51.44-6 - Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico	X				X			< ou = a 350	> ou = R 2	
								QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE: 51.45-4 - Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos	X	X	X		X			QUALQUER	R 5	
CLASSE : 51.46-2 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	X		X		X			QUALQUER	> ou = R 4	
GRUPO : 51.4 - Comércio atacadista de artigos de usos pessoal e doméstico										
CLASSE : 51.47-0 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; papel, papelão e seus artefatos; livros, jornais e outros publicações	X				X			< ou = a 350	> ou = R 2	
								QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE : 51.49-7 - Comércio atacadista de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados anteriormente	X				X			< ou = a 350	> ou = R 2	
								QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE : 51.53-5 - Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas	X	X			X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE: 51.54-3 - Comércio atacadista de produtos químicos	X	X	X		X			QUALQUER	R 5	
CLASSE : 51.55-1 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas	X	X			X			QUALQUER	R 5	
CLASSE : 51.59-4 - Comércio atacadista de outros produtos intermediários não agropecuários, não especificados anteriormente	X	X	X		X			QUALQUER	R 5	
GRUPO - 51.6 : Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para usos agropecuário, comercial, de escritório, industrial, técnico e profissional										
CLASSE – 51.62-6: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	X				X			QUALQUER	R 5	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/98
Fls. n.º 38
DIA

347

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2>	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Vefculos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 51.B:COMÉRCIO POR ATACADO **(continuação)**										
GRUPO - 51.6 : Comércio atacadista **de** máquinas *aparelhos* e ***equipamentos para*** usos agropecuário, **comercial,** de escritório, **industrial,** lécnico e profissional										
CIASSE - **51.62-4:** Comercio **atacadista** de máquinas e equipamentos para o comércio	X				X			QUALQUER	**> ou** = R 4	
CLASSE - **51.63-2: Comércio atacadista** de máquinas e equipamentos para escritório	X				X			QUALQUER	**> ou = R** 4	
CLASSE - **51.69-1 :** Comércio **atacadista** de máquinas, **aparelhos** e equipamentos para usos industrial, técnico e **profissional, e** outros **usos, não** especificados **anteriormente**	X				X			QUALQUER	>ou = R 4	
GRUPO – 519 : Comércio atacadista de mercadorias em geral ou não compreendidas nos **grupos** anteriores										
CLASSE - **51.91-8 :** Comércio atacadista de mercadorias em geral (não **especializado)**	X				X			QUALQUER	>ou = R 4	
CLASSE - **51.92-6** : - Comércio **atacadista especializado** em mercadorias não especificadas **anteriormente**	X				X			QUALQUER	**> ou** = R 4	
ATIVIDADE – 52 : COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS *PESSOAIS* E *DOMÉSTICOS*										
GRUPO - **52.1** : Comércio varejista **não especializado**										
CLASSE **52.11-6 :** Comércio varejista de mercadorias em **geral,** com **predominância** de produtos **alimentícios,** com área de venda superior a 5000 metros **quadrados** - hipermercados	X		X	X	X			**> 5000**	**> ou = R** 3	
								> 5000	>ou=R 4	
CLASSE - **52.12-4:** - Comércio varejista de mercadorias em **geral,** com **predominância** de produtos **alimentícios,** com área de venda entre 300 a 5000 metros **quadrados - supermercados**	X			X	X			< ou =a 350	>ou = R 2	
								< ou = a 3000	**> ou** = R 3	
								< ou = a 5000	>ou = R 4	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consultaà SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/99
Fls. n.º 39
BIA

348

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 52 : COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS(continuação)										
GRUPO – 52.1 : Comércio varejista não especializado										
CLASSE - 52.13-2: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - exclusive lojas de conveniência				X	X			< ou = a 150	> ou = R 1	A
								< ou = a 300	> ou = R 2	
CLASSE– 52.14-0: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados – lojas de conveniência				X	X			< ou = a 350	> ou = R 2	
								QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE – 52.15-9 : Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios				X	X			< ou = a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 52.2: Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas										
CLASSE –52.21-3 : Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas	1			X	X			< ou = a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 52.22-1 : Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes				X	X			< ou = a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE –52.23-0 : Comércio varejista de carnes açougues								< ou = a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE-52.24-8 :Comércio varejista de bebidas (não alcóolicas,				X	X			< ou = a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
(alcóolicas)	X		X	X	X			< ou = a 350	> ou = R 2	
								QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE 52.29-9 : Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo				X	X			< ou = a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 3	
GRUPO -52.3 : Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados, em lojas especializadas										
CLASSE -52.32-9 :Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho			X	X				< ou = a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE -52.31-0: Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem			X	X				< ou = a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 395/ 199 8
Fls. n.º 40
BIA

349

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 52 : COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO - 52.4-A **:** *Comércio varejista* de outros produtos, em lojas especializadas										
CLASSE - 5232-9 : - Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos			X	X				< 011 =a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 52.41-8 : - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos				X	X			< ou =a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE –52.42-6 : - Comércio varejista de máquinas c apnrelhos de usos domésticos e pessoal, discos e instrumentos musicais	X				X			< ou =a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE -52.43-4: -Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação c outros artigos para residência				X	X			< ou =a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE -52.44-2: - Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos c vitrais; tintas e madeiras	X	X		X	X			< ou = a 500	> ou = R 2	
								< ou = a 2000	>ou = R 3	
								QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE –52.45-8: - Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório; informática c comunicação				X				< ou =a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 52.46-9: - Comércio varejista de livros, jornais, revistas c papelaria				X				< «u = a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE –52.49-3 : - Comércio varejista e outros produtos não especificados anteriormente				X	X			< ou =a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO -52.47-7: Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)										
CLASSE - 52.5 : Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)		X	X	X	X	X		< ou = a 1500	> ou = R 4	A,B,C,D,E
								QUALQUER	>ou = R 5	A,B,C,D,E

A - consulta ã vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta ã SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 44

350

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 52: COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO - 52.6: Comércio varejista de artigos usados, em lojas										
CLASSE - 52.61-2: Comércio varejista de artigos usados, em lojas				X	X			< ou = a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 52.7 : Comércio varejista não realizado em lojas										
CLASSE - 52.61-2: Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio				X				< ou = a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 52.69-8 : Comercio varejista realizado em vias públicas, postos moveis, através de máquinas automáticas e a domicilio	X							< ou = a 5	> ou = R 1	
CLASSE – 52.71-0 : Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos	X			X				< ou =a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 52.72-8: Reparação de calçados	X			X				< ou =a 50	>ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 52.79-5 : Reparação de outros objetos pessoais e domésticos	X			X				< ou =a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
ATIVIDADE – 55.A : SERVIÇOS DE ALOJAMENTO										
GRUPO - 55.1.A : Estabelecimentos hoteleiros e outros tipos de alojamento temporário										
CLASSE - 55.11-5 : Estabelecimentos hoteleiros, com restaurantes				X	X			QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE - 55.12-3 : Estabelecimentos hoteleiros, sem restaurante				X	X			QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 55.19-0 : Outros tipos de alojamento				X	X			QUALQUER	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 55.11-5 : Motéis				X	X		X	QUALQUER	> ou = R 4	A,B,C,D,E

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao 1EMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 295 / 1998
Fls. n.º 42
DIA

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 55-B : SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO										
GRUPO - 55.2 : Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação										
CLASSE – 55.21-2 : Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo	X			X	X			< ou = a 350	R2	
								QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE - **55.23-9** : Cantinas (serviços de alimentação privativos)	X			X	X			< ou = a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 3	
CLASSE – 55.24-7 : Fornecimento de comida preparada	X			X	X			QUALQUER	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 55.22-0 : Lanchonetes e similares	X			X	X			< ou = a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 55.29-8 : Outros serviços de alimentação	X			X	X			< ou = a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
ATIVIDADE - 63.A : SERVIÇOS ANEXOS E AUX1L1ARES DO TRANSPORTE										
GRUPO 63.2 : Serviços auxiliares aos transportes										
CLASSE - **63.21-5** : Serviços auxiliares aos transportes terrestres :								QUALQUER	> ou = R 1	A
CLASSE – 63.21-5 a. TERMINAL DE TÁXI								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - **63.21-5** b : Terminal Rodoviário/ Ferroviário								QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE – 63.21-5 c. EDIFÍCIO GARAGEM								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 63.23-1 : Serviços auxiliares aos transportes aéreos	X	X	X	X	X	X			ÁREA RURAL	A,B,C,D,E
GRUPO – 63.40-1 : Serviços relacionados ã organização do transporte de cargas										
CLASSE: Serviços relacionados à organização do transporte de cargas	X	'X	X	X	X	X		QUALQUER	> ou = R 4	A,B,C,D,E
ATIVIDADE - **63.B** : SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS										
GRUPO - **63.3** : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem										
CLASSE - **63.30-4 :** Serviços de agências de viagens c organizadores de viagem				X				< ou = a 150	>ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
								QUALQUER	> ou = R 2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

352

PLC 43/95 fls. 28

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos *i* Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 64-A : SERVIÇOS DE CORREIO										
GRUPO - 64.1 : Serviços de Correio										
CLASSE - 64.11-4 : - Serviço de Correio Nacional				X				< ou = a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE- 64.12-2 : - Outros serviços de correio				X				< ou = a 150	> ou = R 1	A
ATIVIDADE - 64.B : SERVIÇOS DO TELECOMUNICAÇÕES										
GRUPO -64-2 : Serviços de Telecomunicações										
CLASSE - 64.20-3 ; Telecomunicações (Estação)							X	QUALQUER	> ou = R 2	B,C,D,E
ATIVIDADE – 65 : INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA										
GRUPO – 65.1 : Banco Central										
CLASSE – 65.10-2 : Banco Central								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 65.2 : Intermediação monetária - depósitos à vista										
CLASSE – 65.21-8 : Bancos comerciais	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 65.22-6 : Bancos múltiplos (com carteira comercial)	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 65.23-4 : Caixas econômicas	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 65.24-2 : Cooperativas de crédito	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO – 65.3 : Intermediação monetária - outros tipos de depósitos										
CLASSE – 65.31-5 : Bancos múltiplos (sem carteira comercial)	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 65.32-3 : - Bancos de investimento	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 65 J : Intermediação monetária - outros tipos de depósitos										
CLASSE - 65.33-1 : - Bancos de desenvolvimento	X		X	X				QUALQUER	> ou - R 2	
CLASSE - 65 .34-0 : Crédito imobiliário	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 65.35-8 : Sociedades de crédito, financiamento e investimento	X		X	X				QUALQUER	>ou = R 2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D - consulta à SSP *E* ~ exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 195 / 1998
Fls. n.º 44

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos & Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 65 : INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO-65.4 : Arrendamento mercantil										
CLASSE - 65.40-4 : Arrendamento mercantil	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 65.5 : Outros serviços de concessão de crédito										
CLASSE - 65.51-0 : - Agências de desenvolvimento	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 65.59-5 : - Outros serviços de concessão de crédito	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 65.9 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente										
CLASSE- 65.91-9 : Fundos mútuos de investimento	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 65.92-7 : Sociedades de capitalização	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 65.99-4 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificadas anteriormente	X		X	X				QUALQUER	> ou - R 2	
ATIVIDADE – 66 : SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA										
GRUPO - 66.1 : Seguros de vida e não-vida										
CLASSE - 66.11-7 : Seguros de vida	X		X	X				QUALQUER	>ou = R 2	
CLASSE – 66.12-5 : Seguros não-vida	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 66.13-3 : Resseguros	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 66.2 : Previdência privada										
CLASSE – 66.21-4 : - Previdência privada fechada	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 66.22-2 : - Previdência privada aberta	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 66.3 : Planos de saúde										
CLASSE - 66.30-3 : Planos de saúde	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP *E* ~ exceto via locai

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 45/95
FLS. 354

USO COMERCIAL DE BENS E I>E SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 67 : SERVIÇOS AUXILIARES DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA										
GRUPO – 67.1: Serviços auxiliares da intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada										
CLASSE - **67.11-3** : Administração de mercados bursáteis	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE- **67.12-1**: Serviços de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 67.19-9 : Outros serviços auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 67.2 : Serviços auxiliares dos seguros e da previdência privada										
CLASSE – 67.20-2 : Serviços auxiliares dos seguros e da previdência privada	X		X	X				QUALQUER	> ou = R 2	
ATIVIDADE - 70 : SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS										
GRUPO – 70.1 : Incorporação de imóveis por conta própria										
CLASSE - **70.10-4** : Incorporação de imóveis por conta própria				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO – **70.2** : Aluguel de imóveis										
CLASSE – 70.20-3 : Aluguel de imóveis				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO – 70-3 : Serviços imobiliários por conta de terceiros										
CLASSE – 70.31-9 : Incorporação de imóveis por conta de terceiros				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - **70.32-7** : Administração de imóveis por conta de terceiros				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 70.4 : Serviços para condominios prediais										
CLASSE - 70.40-8 : Condominios prediais				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E – exceto via local

PROTOCOLO Fls. n.º 46

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 70-A : ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES										
GRUPO - 71.2 : Aluguel de outros meios de transporte (continuação)										
GRUPO – 71.1 : Aluguel de automóveis										
CLASSE – 71.10-2 : Aluguel de automóveis				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 71.21-8 : Aluguel de outros meios de transporte terrestre				X				< ou = a 150	> ou = ft 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 71.22-6 : Aluguel de embarcações				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 71.23-4 : Aluguel de acronaves	X	X		X	X			< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 71.3 : Aluguel de máquinas e equipamentos										
CLASSE - 71.31-5 ; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas				X	X			< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 71.32-3 : Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil				X	X			< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 71.33-1 : - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 71.39-0 : Aluguel de máquinas c equipamentos de outros tipos, não especificados anteriormente				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
ATIVIDADE - 71.B: ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS										
GRUPO - 71.4 : Aluguei de objetos pessoais e domésticos										
CLASSE – 71.40-4 : Aluguel de objetos pessoais e domésticos				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao 1PDF C - consulta ao 1EMA D - consulta à SSP E - exceto via loca!

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 47

356

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE.(m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 72 : SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONEXAS										
GRUPO – 72.1 : Consultoria em sistemas de informática										
CLASSE – 72.10-9 : Consultoria em sistemas de informática				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 72.2 : Desenvolvimento de programas de informática										
CLASSE 72.20-5 : Desenvolvimento da programas tíe informática				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 72.30-3 : Processamento de dados				X				< ou = a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 72.4 : Serviços de banco de dados										
CLASSE - 72.40-0 : Serviços de banco de dados				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO 72.5 : anutencão *c* reparação de máquinas de escritório e de informática										
CLASSE – 72.50-8 : Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática	X			X				< ou = a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 3	
GRUPO - 72.9 : Outros serviços de informática, não especificados anteriormente										
CLASSE - 72.90-7 : Outros serviços de informática, n3o especificados anteriormente	X			X				< ou =a 50	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 3	
ATIVIDADE – 73 : SERVIÇOS DE PESQUISA *E* DESENVOLVIMENTO										
GRUPO - 73.1 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais										
CLASSE- 73.10-5 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais		X	X	X		X		QUALQUER	> ou = R 3	A,B,C,D

A - consulta à vizinhança B - consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE — NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos a Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 74 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO – 74.5 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários										
CLASSE - 74.50-0 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários	X					X		QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 74.6 : Serviço de investigação, vigilância e segurança										
CLASSE - 74.60-8 : Serviço de investigação, vigilância e segurança	X		X	X	X			QUALQUER	> ou = R 2	
GRUPO - 74.7 : Serviço de limpeza em prédios c domicílios										
CLASSE - 74.70-5 : Serviço de limpeza cm prédios e domicílios				X				QUALQUER	> ou = R 2	
ATIVIDADE - 74 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -74.9 : Oulros tipos de serviços prestados principalmente à empresas										
CLASSE – 74.91-8 : Serviços fotográficos				X	X			< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> o» = R 2	
CLASSE - 74.92-6 : Serviços de envasamento e empacotamento, por conla de terceiros e de produtos; análise de qualidade				X	X			QUALQUER	> ou = R 4	
CLASSE – 74.99-3 : Oulros atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente	X			X	X			< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
ATIVIDADE – 93 : SERVIÇOS PESSOAIS										
GRUPO - 93.0 : Serviços pessoais										
CLASSE – 93.01-7 : Lavanderias e tinturarias		X						< ou = a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 93.02-5 : Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza				X				< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - 93.03-3 : Serviços funerários e conexos		X		X		X	X	QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE – 93.04-1 : Serviços de manutenção do físico corporal	X			X				< ou = a 150	> ou = R 1	A
								QUALQUER	> ou = R 2	

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E – exceto via locai

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 345 / 1993
Fls. n.º 50
DIA

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 95 : SERVIÇOS DOMÉSTICOS										
GRUPO - **95.0** : Serviços domésticos										
CLASSE - **93.09-2** : - Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	X			X		X		< ou =a 150	> ou = R 0	A
								QUALQUER	> ou = R 2	
CLASSE - **95.00-1** : Serviços domésticos				X				QUALQUER	> ou = R 0	A

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

PLC Nº 495/1989
Fls. nº 251
Ass. 8/A

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE OA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE -75: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL										
GRUPO -75.1 : Administração do estado e da política econômica e social										
CLASSE -75.11-5 : Administração pública em geral				x				QQ	≥ R 2	
CLASSE -75.12-4 : Regulação dos serviços sociais e culturais				x				QQ	≥ R 2	
CLASSE -75.13-2: Regulação dos serviços econômicas				x				QQ	≥ R 2	
CLASSE -75.14-0: Serviços de apoio à administração pública				x				QQ	≥ R 2	
GRUPO -75.2: Serviços coletivos prestados pela administração pública										
CLASSE -75-22-1: Defesa				x				QQ	≥ R 2	
CLASSE -75.24-8 : Segurança e ordem pública				x				QQ	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 75 / 1998
Fls. nº 52
Bia

196

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE -75: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -75.2: Serviços coletivos prestados pela administração pública (continuação)										
CLASSE -75.25-6 : Defesa civil				X				QQ	≥ R 2	
GRUPO -75.3: Seguridade social										
CLASSE -75.30-2: Seguridade social				X				QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE -80.A: EDUCAÇÃO										
GRUPO -80.1: Educação pré-escolar e fundamental										
CLASSE -80.11-0: Educação pré-escolar	X			X				QQ	≥ R 1	A
CLASSE -80.12-8: Educação fundamental	X			X				QQ	≥ R 1	A
GRUPO -80.2: Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica										
CLASSE -80.21-7: Educação média de formação geral	X			X				QQ	≥ R 2	
CLASSE -80.22-5: Educação média de formação técnica e profissional	X				X			QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE -80.3: EDUCAÇÃO SUPERIOR										
GRUPO -80.3: Educação superior										
CLASSE -80.30-6: Educação superior	X			X	X			≤ 20.000	= R3	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO PLC n.º 795 / 1998 Fls. n.º 53 DIA

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Vefcutos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE -80.0: EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR										
GRUPO **-80.9:** Formação permanente e outros serviços de ensino										
CLASSE **-80.91-8:** Ensino em **auto-escolas** e cursos de pilotagem	X			X				QQ	≥ R 2	
CLASSE **-80.92-6: Educação supletiva**								QQ	≥ R 2	
CLASSE **-80.93-4:** Educação continuada ou **permanete** e **aprendizagem** profissional	X			X				QQ	≥ R 2	
CLASSE -80.93-2: Ensino à distância	X			X				QQ	≥ R 1	A
CLASSE -80.95-0: Educação especial	X			X				QQ	≥ R 1	A
ATIVIDADE-85.A: SAÚDE										
GRUPO -85.1: Serviços de atenção à saúde										
CLASSE **-85.1 1-1:** Serviços de **atendimento** hospitalar	X	X		X				QQ	≥ R 3	
CLASSE -85.12-0: Serviços de atendimento a urgências e **emergências**	X	X		X				QQ	≥ R 3	
CLASSE **-85.13-8:** Serviço de **atenção ambulatorial**								≤ 315	≥ R 1	A
		X		X				QQ	≥ R 2	
CLASSE **-85.14-6:** Atividades de serviços de **complementação** diagnostica ou terapêutica								≤ 315	≥ R 1	A
				X				QQ	≥ R 2	

A - consulta á **vizinhança** B - **consulta** ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLE n.º 795/1998
Fls. n.º 54
DIA

360

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE -85-A: SAÚDE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -85.1: Serviços De Atenção À Saúde (continuação)										
CLASSE -85.15-4: Atividades de outras Prof. Da área da as saúde				x				≤ 50	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 1	A
CLASSE -85.16-2: Outros serviços relacionados com atenção à saúde				x				≤ 50	≥ R 0	A
								QQ	≥ R 1	A
GRUPO –85.2: Serviços veterinários										
CLASSE - 85.20-0: Serviços veterinários — Sem alojamento					x			QQ	≥ R 1	A
CLASSE - 85.20-0: Serviços veterinários — Com alojamento					x			QQ	≥ R 1	A
ATIVIDADE -85-B: SERVIÇOS SOCIAIS										
GRUPO -85.3: Serviços sociais										
CLASSE -85.31-6: Serviços sociais com alojamento	x				x		x	QQ	≥ R 1	A
CLASSE -85.32-4: Serviços sociais sem alojamento	x				x		x	QQ	≥ R 1	A
ATIVIDADE -90: LIMPEZA URBANA E ESGOTO; E SERVIÇOS CONEXOS										
GRUPO -90.0: Limpeza urbana e esgoto; e serviços conexas										
CLASSE -90.00-0: Limpeza urbana e esgoto; e atividades conexas	x	x			x			QQ	R5	
ATIVIDADE -91:ENTIDADES ASSOCIATIVAS										
GRUPO -91.1: Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais										
CLASSE -91.11-1: Serviços de organizações empresariais e patronais	x			x				≤150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta á SSP E - exceto via local

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE -91: ENTIDADES ASSOCIATIVAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO –91.1: Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais (continuação)										
CLASSE -91.12-0: - Serviços de organizações profissionais	X			X				≤150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO -91.2: Serviços de organizações sindicais										
CLASSE –91.20-0: Serviços de organizações sindicais	X			X				£150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO –91.9: Outros serviços associativas										
CLASSE -91.91-0: Serviços de organizações religiosas	X			X				QQ	≥ R 1	A
CLASSE –91.92-8: Serviços de organizações politicas	X			X				£150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE –91.99-5: Outros serviços associativos. não especificados anteriormente	X			X				£150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE - 92: ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS										
GRUPO -92.1: Serviços cinematográficos e de vídeo										
CLASSE –92.1 1-8: Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo	X			X	X			≤315	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE –92.12-6: Distribuição de filmes e de vídeos				X				≤150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração **Veículos** Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 92: **ENTIDADES** RECREATIVAS **CULTURAIS** E DESPORTIVAS **(CONTINUAÇÃO)**										
GRUPO -92.1: Serviços cinematográficos e de vídeo **(continuação)**										
CLASSE –92.13-4: Projeção de filmes e de vídeos				X	X			**QQ**	**≥ R 2**	A
GRUPO **–92.2:** Serviços de rádio e de televisão										
CLASSE –92.21-5: Serviços de rádio							X	**≤150**	**≥ R 1**	A
								QQ	**≥ R 2**	
CLASSE **–92.22-3:** Serviços de televisão							X	**≤150**	**≥ R 1**	A
								QQ	**≥ R 2**	
GRUPO -92.3: Outros serviços artísticos e de **espetáculos**										
CLASSE –92.31-2: Serviços de **teatro, música** e **outros** serviços **artísticos** e literários	X			X	X	X		£50	**≥ R 0**	A
								≤150	**≥ R 1**	A
								QQ	**≥ R 2**	
CLASSE –92.32-0: Gestão de salas de espetáculos	X			X				**≤50**	**≥ R 0**	A
								≤150	**≥ R 1**	A
								QQ	**≥ R 2**	
CLASSE **92.39-8:** Outros **serviços** de **espetáculos, não** especificados **anteriormente**	X	X		X	X			**≤315**	**≥ R 2**	
								QQ	**≥ R 3**	
GRUPO -92.4: Serviços de agências de **notícias**										
CLASSE –92.40-1: Serviços de agências de noticias	X			X				**≤50**	**≥ R 0**	A
								≤150	**≥ R 1**	A
								QQ	**≥ R 2**	

A - **consulta** á vizinhança B - consulta ao ÍPDF C - **consulta** ao **IEMA** D - consulta **á** SSP E - exceto via **local**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 195 / 1998
Fls. n.º 57
BIA

366

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE -92: ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO -92.5: Serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais										
CLASSE –92.51-7: Serviços de bibliotecas e arquivos				X	X			≤150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE –92.52-5: Serviços de museus e conservação do patrimônio histórico				X	X			≤150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE –92.53-3: Serviços de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas				X	X			£150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
GRUPO -92.6: Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer										
CLASSE –92.61-4: Atividades desportivas				X	X			£150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
CLASSE -92.62-2: Outras atividades relacionadas ao lazer				X	X			≤150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	
ATIVIDADE -99: ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTROS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS										
GRUPO -99.0: Organismos internacionais e outros instituições extraterritoriais										
CLASSE -99.00-7: Organismos internacionais e outros instituições extraterritoriais	X			X	X			£150	≥ R 1	A
								QQ	≥ R 2	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGIS CR
Fls. n.º
VO

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOL-VIDA N LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE –40: ELETRICIDADE. GÁS E ÁGUA QUENTE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO –40.2: Produção e distribuição de gás através de tubulações										
CLASSE –40.20-7 Produção e distribuição de gás através de tubulações		X	X		X			QQ	≥ R 4 e ARF	
GRUPO –40.1: Produção e distribuição de energia elétrica										
CLASSE –40.10-0: Produção e distribuição de energia elétrica			X		X			QQ	≥ R 4 e ARF	
GRUPO –40.3: Produção e distribuição de vapor e água quente										
CLASSE –40.30-4 produção e distribuição de vapor e água quente			X		X			QQ	≥ R 4 e ARF	
ATIVIDADE –41: CAPTAÇÃO. TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA										
GRUPO –41.0: Captação , tratamento e distribuição de água										
CLASSE –41.00-9: Captação , tratamento e distribuição de água							X	QQ	ARF	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROCESSO E LEGISLATIVO
PL 0 n.º 795/1998
Fls. n.º 359
BIA

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos 1 Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE - 14 : **EXTRAÇÃO** DE MINERAIS **NAÕ** METÁLICOS										
GRUPO - **14.1 :** Extração de **pedra, areia** e argila										
CLASSE - 14,10-9 : Extração de **pedra,** areia e argila	X	M	X		X	X		QUALQUER	ARF	**B,C**
ATIVIDADE –15 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS **ALIMENTÍCIOS** E BEBIDAS										
GRUPO - 15.1 : **Abate** e preparação de **produtos** de **carne** e de pescado										
CLASSE- **15.11-3 :** Abate de reses, preparação de **produtos** de **carne**	X	A					X	QUALQUER	ARF	B,C
CLASSE - **15.12-1** : Abate de aves e outros pequenos animais e **preparação** de produtos de **carne**	X	A					X	**QUALQUER**	**≥ R 5 e** ARF	B,C
CLASSE – 15.13-0: **Preparação de carne, banha** e **produtos de salsicharia não** associadas ao abate	X	A					X	QUALQUER	**≥ R 4 e** ARF	B,C
CLASSE - **15.14-8 :** Preparação e preservação do pescado c fabricação **de conservas** de **peixes,** crustáceos e moluscos	X	A					X	QUALQUER	**≥ R 4 e** ARF	B,C
GRUPO – 15.2: Processamento, **preservação** e produção de conservas de **frutas, legumes** e outras vegetais										
CLASSE- **15.21-0:** Processamento, preservação e produção de conservas de frutas		**A/M**			X			£150	**≥ R 1**	**A,C**
								QUALQUER	**≥ R 2**	C
CLASSE- **15.22-9 : Processamento, preservação** e produção de **conservas** de **legumes** e outros vegetais		**A/M**			X			**≤150**	2 R 1	**A,C**
								QUALQUER	**≥ R 2**	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área cora Restrição Físico Ambiental

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 375 / 1998
Fls. n.º 60

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE – 15 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 15.2 : Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais (continuação)										
CLASSE – 15.23-7 : Produção de sucos de frutas e de legumes	X	M			X			≤ 150	≥ R 1	A,C
								QUALQUER	≥ R 2	C
GRUPO – 15.3 : Produção de óleos e gorduras vegetais e animais										
								QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE – 15.32-6 : Refino de óleos *vegetais*	X	A			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE : Preparação de margarina e outros gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	X	A			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
GRUPO – 15.4 : Laticínios										
CLASSE – 15.41-5 : Preparação do leite	X	A			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE – 15.42-3 : Fabricação de produtos do laticínio	X	A			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE – 15.43-1 : Fabricação de sorvetes	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R 1	A,C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 64
BIA

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE FOR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Feudos	Especial	Outras			
ATIVIDADE: 15: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO - 15.5 : Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais										
CLASSE - 15.51-2: Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz		A/M			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE - 15.52-0 : Moagem de trigo e fabricação de derivados	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CIASSE - 15.53-9 : Fabricação de farinha de mandioca e derivados	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE - 15.54-7 : Fabricação de fubá e farinha de milho		A/M			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE - 15.55-5 : Fabricação de amidos c féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	X	A	?		X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE - 15.56-3 : Fabricação de rações balanceadas para animais	X	A			X			QUALQUER	> R 5 e ARF	C
CLASSE - 15.59-8 : Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegete!	X	A			X			QUALQUER	> R 5 e ARF	C
GRUPO - 15.6 : Fabricação e refino de açúcar										
CLASSE -15.61-0: Usinas de açúcar	-	A			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE - 15.62-8 : Refino e moagem de açúcar		A			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1992
Fls. n.º 62
BHA

143

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 15: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 15.7: **Torrefação** e **moagem** de **café**										
CLASSE 15.71-7: - **Torrefação** e moagem de café	X	M			X			QUALQUER	2R4eARF	C
CLASSE 15.725: - Fabricação de café solúvel	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4 e ARF	C
GRUPO 158: **Fabricação** de outros **produtos** alimentícios										
CLASSE **15.81-4:** - Fabricação de produtos de **padaria,** confeitaria e pastelaria	X	M			X			≤ 50	≥ R 1	A
								≤ 315	≥ R 2	
								QUALQUER	2R3eARF	C
CLASSE **15.82-2:** - **Fabricação** de biscoitos e bolachas	X	M			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE **15.83-0:** - Produção de derivadas do cacau e elaboração de chocolates, **balas,** gomas de mascar	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C
CLASSE **15.84-9:** - Fabricação de **massas** alimentícias	X	A/M			X			QUALQUER	2R5eARF	C
CLASSE *15.85-7:* - Preparação de especiarias, **molhos,** temperos e condimentos		A/M			X			QUALQUER	2R5eARF	C
CLASSE **15.86-5:** - Preparação de **produtos dietéticos,** alimentos para crianças e outros alimentos conservados		A/M			X			QUALQUER	2R5eARF	C
CLASSE **15.89-0:** - **Fabricação** de outros produtos alimentícios		A/M			X			QUALQUER	≥ R 5 e ARF	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 195/08
Fls. nº 63

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE(m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 15: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO J 5.9: Fabricação de bebidas										
CLASSE 15.91-1: - Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R 5	C
CLASSE 15.92-0:- Fabricação de vinho	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R 5	C
CLASSE 15.93-8: - Fabricação de malte, cervejas e chopes	X	A/M			X			QUALQUER	≥ R 5	C
CLASSE 15.94-6: - Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	X	M			X			QUALQUER	≥ RS e ARF	C
CLASSE 15.95-4: - Fabricação de refrigerantes e refrescos	X	M			X			QUALQUER	≥ R 5	C
ATIVIDADE 16: Fabricação de produtos do fumo										
GRUPO 16: Fabricação de produtos do fumo										
CLASSE 16.00-4: Fabricação de produtos do fumo								QUALQUER	≥ R 4	C
ATIVIDADE17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS										
GRUPO 17.1: Beneficiamento de fibras têxteis naturais										
CLASSE 17.11-6: - Beneficiamento de algodão	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 17.19-1: - Beneficiamento de outros fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C

A – consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

PROTOCOLO LEGISLAÇÃO
Fls. 64

373

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 17.2: Fiação										
CLASSE 17.21-3: - Fiação de algodão	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 17.22-1: - Fiação de outros fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 17.23-0: - Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 17.24-8: - Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 17.3: Tecelagem - inclusive fiação e tecelagem										
CLASSE 17.31-0: - Tecelagem de algodão	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 17.32-9: - Tecelagem de fios e fibras têxteis naturais	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 17.33-7: - Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 17.4: Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem										
CLASSE 17.41-8: - Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 395 / 1998
Fls. nº 65

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 17.4: Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem f continuação)										
CLASSE 17.49-3: - Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 17.5: Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis										
CIASSE 17.50-7: - Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidas por terceiros	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 17.6: Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos- exclusive vestuário- e de outros artigos têxteis										
CLASSE 17.61-2: - Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos Fabricação de artefatos de tapeçaria - 17.62-0	X	D						QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 17.63-9: - Fabricação de artefatos de cordoaria	X	M	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 17.64-7: - Fabricação de tecidos especiais inclusive artefatos	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
CIASSE 17.69-8: - Fabricação de outros artigos têxteis exclusive vestuário	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 17.7: Fabricação de tecidos e artigos de malha										
CIASSE 17.71-0: - Fabricação de tecidos de malha	X	A	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao íPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E – exceto via local ARF- Área com Restrição Físico Ambiental

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 66

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**									
	NATUREZA							**PORTE DA** ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	Riscos i **Segurança**	**Atração** Veículos	**Atração** Veículos **Pesados**	**Especial**	**Outras**			
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS **(CONTINUAÇÃO)**										
GRUPO 17.7: **Fabricação** de **tecidos** e artigos de malha **(continuação)**										
CLASSE **17.72-8:** - Fabricação de meias	X	A	X		X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE 17.79-5: - Fabricação **de** outros **artigos** do vestuário produzidos em **malharias (tricotagens)**	X	D						**≤ 150**	**≥ R 1**	A
								QUALQUER	**≥ R 2**	
ATIVIDADE 18: CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS										
GRUPO J8.1: Confecção de artigos do **vestuário**										
CLASSE 18.11-2: - Confecção de peças interiores do vestuário	X	D						QUALQUER	**≥ R 2**	
CLASSE **18.12-0:** - **Confecção** de outros pecas do vestuário	X	D						QUALQUER	**≥ R 2**	
CLASSE 18.13-9: - Confecção de roupas **profissionais**	X	D						QUALQUER	**≥ R 2**	
GRUPO **18.2: Fabricação** de acessórios do vestuário e de segurança profissional										
CLASSE **18.21-0:** - Fabricação de acessórios do vestuário	X	D						QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE **18.22-8:** - Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoa!	X	D						QUALQUER	**≥ R 4**	

A - consulta à vizinhança B - consulta ao **IPDF** C - **consulta** ao **IEMA** D - consulta à SSP E - exceto via local ARF- Área com **Restrição** Físico Ambiental

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 195 / 1998
Fls. n.º 67

376

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 19: PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS										
GRUPO 19.1: Curtimento e outros preparações de couro										
CLASSE 19.10-0: - Cunimemo e outras preparações de couro	X	A			X			QUALQUER	R 5 e ARF	C
GRUPO 19.2: Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos do couro										
CLASSE 19.21-6: - Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	X	D			X			≤ 150	≥ R 1	A
								QUALQUER	≥ R 2	
CLASSE 19.29-1: - Fabricação de outros artefatos de couro	X	D			X			QUALQUER	≥ R 2	
GRUPO 19.3: Fabricação de calçados										
CLASSE 19.31-3: Fabricação de calçados de couro	X	D						QUALQUER	≥ R 2	
CLASSE 19.32-1: -Fabricação de tênis de qualquer material	1	D						QUALQUER	≥ R 2	
GRUPO 19.33-0: -Fabricação de calçados de plástico	X	B	X		X			QUALQUER	≥ R 4	
CLASSE 19.39-9: -Fabricação de calçados de outros materiais	1	D						≤ 150	≥ R 1	A
								QUALQUER	≥ R 2	

A - consulta á vizinhança B – consulta ao IPDF C — consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. nº 68

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	**Riscos à Segurança**	Atração **Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 20: **FABRICAÇÃO** DE PRODUTOS DE MADEIRA										
GRUPO **20.1:** Desdobramento da madeira										
CLASSE **21.10-9: Desdobramento** da **madeira**	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO **20.2: Fabricação** de produtos de **madeira, cortiça** e material trançado - **exclusive** móveis										
CLASSE **20.21-4:** - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira **compensada,** prensada ou aglomerada	X	B	X		X			. QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **20.22-2:** - Fabricação de **esquadrias** de **madeira,** de casas de madeira **pré-fabricadas,** de estruturas de madeira e **artigos** de **carpintaria**	X	B	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **20.23-0:** - Fabricação de **artefatos** de **tanoaria** e embalagens **de madeira**	X	B	X		X			QUALQUER	≥ 4	C
GRUPO **20.2:** Fabricação de **produtos** de **madeira, cortiça** e **material trançado - exclusive móveis**										
CLASSE **20.29-0:** - **Fabricação** de artefatos diversos de **madeira,** palha cortiça e material **trançado-** exclusive móveis	X	B	X		X			≤ 150	≥ R I	A
								QUALQUER	≥ R 2	
ATIVIDADE 21: FABRICAÇÃO DE **CELULOSE,** PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL										
GRUPO 21.1: **Fabricação** de celulose e outros **pastas** para a fabricação de papel										
CLASSE **21.10-15: Fabricação** de celulose e outros **pastas** para a **fabricação** de papel	X	A			X			QUALQUER	R5	C

A - consulta à vizinhança **B – consulta ao IPDF** C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via **local**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 395 / 1998
Fls. n.º 49
BTX

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 21: FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 21.2: Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão										
CLASSE 21.21-0: - Fabricação de papel	X	A			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 21.2: Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão (continuação)										
CLASSE 21.22-9: - Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	X	A			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 21 J: Fabricação de embalagens de papel ou papelão										
CLASSE 21.31-8: - Fabricação de embalagens de papel	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 21.32-6: - -Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 21.4: Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina c cartão										
CLASSE 21.41-5: - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 21.42-3: - Fabricação de filas e formulários contínuos - impressos ou não	X	M/B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 21.49-0: - Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 795 / 1988
Fls. nº 40

- USO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE** A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	**Riscos** i Segurança	**Atração Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	Especial	Outras			
ATIVIDADE 22: **EDIÇÃO,** IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE **GRAVAÇÕES (CONTINUAÇÃO)**								%		
GRUPO **22.1:** Edição; edição e **impressão(continuação**)										
CLASSE **22.11-0:** - Edição; e **impressão** de jornais	X	**M/B**			X			**≤ 150**	a **R 1**	A
								≤ 315	**≥ R 2**	
								QUALQUER	**≥ R 3**	
CLASSE **22.12-8:** - Edição; ediçüo e **impressão** de **revistas**	X	**M/B**			X			**≤ 150**	**≥ R 1**	A
								≤ 315	**≥ R 2**	
								QUALQUER	**≥ R 3**	
CLASSE 22.13-6: - **Edição; edição** e impressão **de livros**	X	**M/B**			X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE **22.14-4:** - Edição de discos, fitas e outros **materiais gravados**		M			X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE 22.19-5: - Edição; edição e impressão *c* outros produtos **gráficos**	X	**M/B**			X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
GRUPO **22.2: Impressão** e serviços conexos para terceiros										
CLASSE **22.21-7:** - **Impressão** de jornais, **revistas** c livros - **Execução** de **outros** serviços **gráficos**	X	**M/B**			X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE 22.22-5: - Serviço de impressão de material escolar *e* de **material** para usos industrial e comercial	X	**M/B**			X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
CIASSE 22.29-2: - **Execução de outros** serviços **gráficos**	X	M/B			X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
GRUPO 223; *Reprodução* de *materiais* **gravados**										
CLASSE **22.31-4:** - **Reprodução** de fiscosefitas		M			X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE 2232-2 : - Reprodução de fitas de **videos**		M			X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE 22.33-0 : - **Reprodução** de **filmes**		M			X			QUALQUER	**≥ R 4**	C

A - consulta à vizinhança B - **consulta** ao **IPDF** C - consulta ao **IEMA** D - **consulta à** SSP E - exceto via loca!

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 3753 / 1998
Fls. n.º 21

380

- USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE <m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Rilido	**Poluição**	Riscos **à** Segurança	Atração **Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	**Especial**	Outras			
ATIVIDADE 22: **EDIÇÃO,** IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 22.2: **Impressão** c **serviços conexos para terceiros**										
CLASSE 22.34-9- : Reprodução **dc programas dc** informática em **disquetes** e **fitas**		M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO **23.4:** Produção de **álcool**										
CLASSE **23.40-0: Produção** de álcool	X	**A/M**	X		X			QUALQUER	R 5 ARF	
ATIVIDADE 24: **FABRICAÇÃO** DE PRODUTOS **QUÍMICOS**										
GRUPO **24.1: Fabricação** de produtos **químicos** inorgânicos										
CLASSE 24.II-2: - **Fabricação** de cloro e **álcalis**	X	**A/M**	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES **AMBIENTAIS**		
CLASSE **24.12-0:** - Fabricação de intermediários para **fertilizantes**	X	**A/M**	X		X					
CLASSE **24.13-9:** - Fabricação de **fertilizantes** fosfatados, **nitrogenados** e **potássicos**	X	**A/M**	X		X					
CLASSE **24.14-7:** - **Fabricação** de gases industriais	X	**A/M**	X		X					
CLASSE **24.19-8:** -Fabricação de outros **produtos inorgânicos**	X	**A/M**	X		X					

A - **consulta** à vizinhança B - **consulta** ao **IPDF** C - **consulta** ao 1EMA D - consulta à SSP E – exceto via **local**

PROCEDO O LICENCIAMENTO
PLC nº 375/88
Fls nº 32
Rub

- USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE **(m2)**	CATEGORIA DE LOTE POR **USO**	CONSULTAS
	Ruído	**Poluição**	Riscos a **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	**Especial**	Outras			
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 24.2: **Fabricação** de **produtos** químicos orgânicos (continuação)										
CLASSE **24.21-0:** - **Fabricação** de produtos **petroquímicos** básicos	X	A/M			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.22-8: - **Fabricação** de *intermediários* para *resinas* e fibras	X	A/M			X					
CLASSE 24.29-5: - Fabricação de outros **produtos químicos orgânicos**	X	A/M	X		X					
GRUPO **24.3:** Fabricação **de resinas** c **elastômeros**										
CLASSE 24.31-7: - Fabricação de resinas **termoplásticas**	X	A/M	X		X					
CLASSE **24.32-5:** - *Fabricação de* resinas **termofixas**	X	A/M	X		X					
CLASSE **24.33-3:** - Fabricação de **elastômeros**	X	A/M	X		X					
GRUPO 24.4: **Fabricação** de fibras, **fios,** cabos e **filamentos contínuos artificiais** e **sintéticos**										
CLASSE **24.41-4:** - **Fabricação** de fibras, **fios,** cabos e **rolamentos contínuos artificiais**	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.42-2: - **Fabricação** de fibras, fios, cabos c filamentos **contínuos sintéticos**	X	A/M	X		X					

A - consulta à vizinhança B - consulta ao 1PDF C - consulta ao 1EMA D - consulta à SSP E - exceto via **local**

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO *243;* Fabricação de produtos farmacêuticos(continuação)								FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.51-1: - Fabricação de produtos farmoquímicos	X	A/M/B	X		X					
CLASSE 24.52-0: - Fabricação de medicamentos para uso humano	X	A/M/B	X		X					
CLASSE 24.53-8: - Fabricação de medicamentos para uso veterinário	X	A/M/B	X		X					
CLASSE 24.54-6: - Fabricação de materiais para asos médicos hospitalares e odontológicos	X	M			X			QUALQUER	R 5	C
GRUPO 24.6: Fabricação de defensivos agrícolas										
CLASSE 24.61-9: - Fabricação de inseticidas	X	A/M	X		X			JFABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.62-7: - Fabricação de ftmgicidas	X	*MM*	X		X					
CLASSE 24.63-5: - Fabricação de herbicidas	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.69-4: - Fabricação de outros defensivos agrícolas	X	A/M	X		X					

A – consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta á SSP E - exceto via focaí

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1992
Fls. n.º 74

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atra fio Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 24.7: Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria										
CLASSE 24.71-6: - Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes	X	A	X		X			≤ 50	≥ R 1	A
								QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 24.72-4: - Fabricação de produtos de limpeza e polimento	X	A	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.73-2: - Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	X	A	X		X					
GRUPO 24.8: Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins										
CLASSE 24.81-3: - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes c laças	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.82-1 : - Fabricação de tintas de impressão	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.83-0: - Fabricação de impermeabilizantes, solventes c produtos afins	X	A/M	X		X					
GRUPO 24.9: Fabricação de produtos c preparados químicos diversos										
CLASSE 24.91-0: - Fabricação de adesivos e selantes	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.92-9: - Fabricação de explosivos	X	A/M	X		X					

A - consulta à vizinhança B – consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 195 / 1998
Fls. n.º 35
BPA

384

" USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 24.9: Fabricação de produtos e preparados químicos diversos (continuação)										
CLASSE 24.93-7: - Fabricação de catalisadores	X	A/M	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.94-5: - Fabricação de aditivos de uso industrial	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.95-3: - Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.96-1: - Fabricação de discos e fitas virgens	X	A/M	X		X					
CLASSE 24.99-6: - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	X	A/M	X		X					
ATIVIDADE 25: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO										
GRUPO 25.1: Fabricação de artigos de borracha										
CLASSE 25.11-9: - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	X	M			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 25.12-7: - Recondicionamento de pneumáticos	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 25.19-4: - Fabricação de artefatos diversos de borracha	X	M			X			QUALQUER	R 5	C

A - consulta â vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 76
BIA

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 25: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO(CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 25.2: Fabricação de produtos de plástico (continuação)										
CLASSE 25.21-6: - Fabricação de laminados planos e tubulares plástico	X	M			X			QUALQUER	R 5	C
CLASSE 25.22-4: - Fabricação de embalagem de plástico	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 25.29-1: - Fabricação de artefatos diversos de plástico	X	M			X			QUALQUER	R5	C
ATIVIDADE 26: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS										
GRUPO 26.1: Fabricação de vidro e de produtos do vidro										
CLASSE 26.11-5: - Fabricação de vidro plano e de segurança	X	A	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 26.12-3: - Fabricação de vasilhames de vidro	X	A	X		X					
CLASSE 26.19-0: - Fabricação de artigos de vidro	X	A	X		X					
GRUPO 26.2: Fabricação de cimento										
CLASSE 26.20-4: Fabricação de cimento	X	A			X					

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao 1EMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 395/88
Fls. n.

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 26: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 263: Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso c estuque										
CLASSE 26.30-1 : Fabricação de artefatos de concreto, cimento, flbrocimento, gesso e estuque	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 26.4: Fabricação de produtos cerâmicos										
CLASSE 26.41-7: - Fabricação de produtos cerâmicos n3o refratários para uso estrutural na construção civil	X	M			X			QUALQUER	R 5 e ARF	C
CLASSE 26.42-5: - Fabricação *de* produtos cerâmicos refratários	X	M	X		X			QUALQUER	R 5 e ARF ARF	C
CLASSE 26.49-2: - Fabricação de produtos cerâmicos n3o refratários para usos diversos	X	M	X		X			QUALQUER	R 5 e ARF	C
GRUPO 26.9: Aparelhamento de pedras c fabricação de cal e de outros produtos de minerais não metálicos										
CLASSE 26.91-3: - Britamento, aparelhamento *e* outros trabalhos em pedras (não associado e extração)	X	A	X		X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 26.92-1: - Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	X	A	X		X					
CLASSE 26.99-9: - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos	X	A	X		X					

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

387

PLC 395/98 BM

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 27: METALÚRGICA BÁSICA (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 27.1: Siderúrgicas integradas										
CLASSE 27.11-1: - Produção de laminados planos de aço	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 27.12-0: - Produção de laminados não planos de aço	X	A			X					
GRUPO 27.2: Fabricação de produtos siderúrgicos - exclusive em siderúrgicas integradas										
CLASSE 27.21-9: - Produção de gusa	X	A			X					
CLASSE 27.22-7: - Produção de ferro, aço e ferro-ligas em formas primárias e *semi-acabados*	X	A			X					
CLASSE 27.29-4: - Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço - exclusive tubos	X	A			X					
GRUPO 27.3: Fabricação de tubos - exclusive em siderúrgicas integradas										
CLASSE 27.31-6: - Fabricação de tubos de aço com costura	X	A			X					
CLASSE 27.39-1: - Fabricação de outros tubos de ferro e aço	X	A			X					
GRUPO 27.4: Metalurgia de metais não *ferrosos*										
CLASSE 27.41-3: - Metalurgia do alumínio e suas ligas	X	A			X					

A – consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C – consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 395 / 1998
Fls. nº 79
BM

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruido	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 27: METALÚRGICA BÁSICA (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 27.4: Metalurgia de metais não ferrosos (continuação)										
CLASSE 27.42-1: - Metalurgia dos metais preciosos	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 27.49-9: - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas	X	A			X					
GRUPO 27.5: Fundição										
CLASSE 27.51-0: - Fabricação de peças fundidas de ferro e aço	X	A			X					
CLASSE 27.52-9: - Fabricação de peças fundidas de metais não ferrosos e suas ligas	X	A			X					
ATIVIDADE 28: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS										
GRUPO 28,1: Fabricação de estruturas metálicas e caldeiraria pesada										
CLASSE 28.11-8: - Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 28.12-6: - Fabricação de esquadrias de melai	X	B			X			QUALQUER	2 R 4	C
CLASSE 28.13-4: - Fabricação de obras de caldeiraria pesada	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 195 / 1988
80
BM

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE <m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos 1 Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 28: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 28.2: Fabricação de tanques, caldeiras e reservatórios metálicos										
CLASSE 28.21-5: - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 28.22-3: - Fabricação de caldeiras geradoras de vapor exclusive para aquecimento central e para veículos	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 283: Forjaria, estamparia, meinlurgia do pó c serviços de tratamento de metais										
CLASSE 28.31-2: - Produção de forjados de aço	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 28.32-0: - Produção de forjados de metais não ferrosos e sua ligas	X	A			X					
CLASSE 2833-9: - Fabricação de artefatos estampados de metal	X	A			X					
CLASSE 28.34-7: • Metalurgia do pó	X	A			X					
CLASSE 28.39-8: - Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço. serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	X	A			X					

A — consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E — exceto via local

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 28: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 28.4: Fabricação de artigos de cuidaria de serralheria e ferramentas manuais										
CLASSE 28.41-0: - Fabricação de artigos de cutelaria	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 28.42-8: - Fabricação de artigos de serralheria exclusive esquadrias	X	D			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 28.43-6: - Fabricação de ferramentas manuais	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 28.9: Fabricação de produtos diversos de metal										
CLASSE 28.91-6: - Fabricação de embalagens metálicas	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 28.92-4: - Fabricação de artefatos de trefilados	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 28.93-2: - Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 28.99-1 : - Fabricação de outros produtos elaborados de metal	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A – consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

SECRETARIA DE LEGISLATIVO
PLC 395 / 1998
Fls. n.º 82
BMT

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE <m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos k Segurança	Atração Vefculos	Atração Vefculos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 29: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS										
GRUPO 29.1: Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão										
CLASSE 29.11-4: - Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outros máquinas motrizes não elétricas exclusive para aviões e veículos rodoviários	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.12-2: - Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.13-0: - Fabricação de válvulas, torneiras e registros	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.14-9: - Fabricação de compressores	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.15-7: - Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais inclusive rolamentos	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 29.2: Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral										
CLASSE 29.21-1: - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.22-0:- Fabricação de estufas e fomos elétricos para fins industriais	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.23-8: - Fabricação de maquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao 1EMA D – consulta à SSP E - exceto via local

PLO 795/83

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos £ Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 29: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (Continuação)										
GRUPO *293:* Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral (continuação)										
CLASSE 29.24-6: - Fabricação de maquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.25-4: - Fabricação de aparelhos de ar condicionado	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.29-7: - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 29.3: Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura, avicultura c obtenção de produtos animais										
CIASSE 29 .3 1-9: - Fabricação de máquinas c equipamentos para agricultura, aviculttura e obtenção de produtos animais	X	M			X			QUALQUER	2 R 4	C
CLASSE 2932-7: - Fabricação de tratores agrícolas	X	A			X			QUALQUER	R 5	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via locai

PLC 795/14

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 29: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS H EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 29.4: Fabricação de máquinas-ferramenta										
CLASSE 29.40-8: Fabricação de máquinas-ferramenta	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 29.5: Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de extração mineral e construção										
CLASSE 29.51-3: - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo	X	A			X			FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 29.52-1: - Fabricação de outros máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção	X	A			X					
CLASSE 29.53-0: - Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração -	X	A			X					
CLASSE 29.54-8: - Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação	X	A			X					
GRUPO 29.fi: Fabricação de outras máquinas c equipamentos de uso especifico										
CLASSE 29.61-0: - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica exclusive máquinas-ferramentas	X	B			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 29.62-9: - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D — consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 85

394

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE *29:* FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO **29.5:** Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso especifico (continuação)										
CLASSE **29.63-7:** - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **29.64-5:** - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **2965-3:** - Fabricação de máquinas e equipamentos p/ as ind. Celulose, papel e papelão	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE **29.69-6:** Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico	X	B			X			QUALQUER	S R 4	C
GRUPO 29.7: Fabricação de armas, munições e equipamentos militares										
CLASSE **29.71-8:** - Fabricação de armas de fogo c munições	X	A	X		X			QUALQUER	R 5	C
CLASSE 29.72-6: - Fabricação de equipamento bélico pesado	X	A	X		X			QUALQUER	R 5	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 395 / 1998
Fls. n.º 86
SMA

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	poluição	Riscos a Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 29: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 29.8: Fabricação de eletrodomésticos										
CLASSE 29.81-5: - Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 29.89-0: - Fabricação de oulros aparelhos eletrodomésticos	X	M			X			QUALQUER	2 R 4	C
ATIVIDADE 30: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA										
GRUPO 30.1: Fabricação de maquinas para escritório										
CLASSE 30.11-2: - Fabricação de maquinas de escrever e calcular, copiadoras c outros equipamentos não eletrônicos para escritório	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 30.12-0: -.. Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial c comercial	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 30.2: Fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados										
CLASSE 30.21-0: - Fabricação de computadores	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 30.22-8: - Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via tocai

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º

396

USO **INDUSTRIAL**	CRITÉRIOS DE INCOMOD1DADE								**CATEGORIA** DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (*m2*)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	**Atração Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	Especial	**Outras**			
ATIVIDADE 31: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS										
GRUPO 31.1: Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos										
CLASSE 31.11-9: - **Fabricação de geradores** de **corrente** continua ou alternada - Fabricação de motores **elétricos**	X	M			X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE 31.12-7: - **Fabricação** de **transformadores,** indutores, conversores, **sincronizadores** e semelhantes	X	M			X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE **31.13-5:** - Fabricação de motores elétricos	X	*M*			X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
GRUPO 31.2: Fabricação **de** equipamenlos para distribuição e **controle** de **energia** elétrica										
CLASSE **31.21-6:** - Fabricação de **subestações,** quadros de comando, reguladores de **voltagem** e outros aparelhos *c* equipamenlos para distribuição e controle de energia	X	*M*			X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
CLASSE **31.22-4:** - Fabricação de material elétrico para **instalações** em circuito **de** consumo	X	M			X			QUALQUER	**≥ R 4**	C
GRUPO 31 J: **Fabricação** de **fios,** cabos e condutores elétricos isolados										
CLASSE **31.30-5:** Fabricação de fios. cabos e condutores elétricos **isolados**	X	A/M			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 31.4: Fabricação de pilhas, baterias e **acumuladores** elétricos										
CLASSE **31.41-0:** - Fabricação de pilhas, **baterias** e **acumuladores elétricos** exclusive para **veículos**	X	A/M	X		X			QUALQUER	**R 5**	C

A - consulta à **vizinhança** B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLO n.º 395 / 1998
Fls. n.º 88
CPI

894

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE(m2)	CATEGORIA DE LOTE POR **USO**	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Rufdo	**Poluição**	Riscos i **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos** Pesados	Especial	**Outras**			
ATIVIDADE **31:** FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS **ELÉTRICOS** (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 31.4: Fabricação de pilhas, **baterias** c acumuladores **elétricos** (**continuação)**										
CLASSE **31.42-9:** - Fabricação de **baterias** e acumuladores para **veículos**	X	A/M	X		X			QUALQUER	R 5	C
GRUPO **31.5:** Fabricação de **lâmpadas** *e* equipamentos de iluminação										
CLASSE **31.51-8:** - Fabricação de **lâmpadas**	X	A/M	X		X			QUALQUER	**R 5**	C
CLASSE **31.52-6:** - **Fabricação de** luminárias c **equipamentos** de **iluminação** exclusive para **veículos**	X	A/M	X		X			QUALQUER	R 5	**C**
GRUPO 31.6: Fabricação **de material elétrico** para **veículos** exclusive baterias										
CIASSE **31.60-7:** **Fabricação** de **material elétrico** para **veículos exclusive** baterias	X	A/M	X		X			QUALQUER	R 5	**C**
GRUPO 31.9; **Fabricação** de **outros** equipamentos e aparelhos **elétricos**										
CLASSE 31.91-7: - Fabricação de eletrodos, **contatos** e outros artigos de carvão e **grafita** para uso elétrico, **eletroímãs** e **isoladores**	X	A/M	X		X			QUALQUER	R 5	**C**
CLASSE **31.92-5:** - Fabricação de aparelhos e **utensílios** para **sinalização** e alarme	X	M						QUALQUER	≥ R 4	**C**
CLASSE31.99-2: - Fabricação de outros aparelhos ou **equipamentos elétricos**	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	**C**

A - consulta à vizinhança **B – consulta** ao **IPDF** C - consulta ao IEMA **D – consulta à** SSP E — exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 99

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE(m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 32: FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES										
GRUPO 32.1: Fabricação de material eletrônico básico										
CLASSE 32.1: Fabricação de material eletrônico básico	X	M						QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 32.2: Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia c radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio										
CLASSE 32.21-2: - Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia inclusive de microondas e repetidoras	X	M						QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 32.22-0: - Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes	X	M						QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 32.3: Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificaçao de som e vídeo										
CLASSE 32.30-1: Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som c vídeo	X	M						QUALQUER	≥ R 4	C
ATIVIDADE 33: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS										
GRUPO 33.1: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos hospitalares, odontológicos e de laboratórios c aparelhos ortopédicos										
CLASSE 33.10-3: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 195/ 1998
Fls. n.º 30
BMT

396

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE **INCOMODIDADE**									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Rufdo	**Poluição**	Riscos à **Segurança**	**Atração Veículos**	**Atração Veículos Pesados**	Especial	Outras			
ATIVIDADE 33: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE **INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES,** INSTRUMENTOS DE **PRECISÃO** E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO **INDUSTRIAL, CRONÔMETROS** E RELÓGIOS **(CONTINUAÇÃO)**										
GRUPO **33.2: Fabricação** de aparelhos e instrumenlos de **medida,** leste e controle exclusive equipamentos para **controle** de processo industriais										
CLASSE 33.20-0: Fabricação **de** aparelhos e **instrumentos** de **medida,** leste e controle exclusive **equipamentos** para controle de processo industriais	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO **33.3:** Fabricação de máquinas, aparelhos e **equipamentos** de sistemas **eletrônicos** dedicados a automação industrial e controle do processo **produtivo**										
CLASSE 3330-8: Fabricação de máquinas, aparelhos e **equipamentos de sistemas** eletrônicos **dedicados** *a* automação industrial e controle do processo produtivo	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 33.4: **Fabricação** de aparelhos, instrumentos e materiais **ópticos, fotográficos** e cinematográficos										
CLASSE **33.40-5:** Fabricação **de** aparelhos, **instrumentos** e materiais **ópticos, fotográficos** e **cinematográficos**	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO **33.5:** Fabricação de **cronômetros** e **relógios**										
CLASSE **33.50-2:** Fabricação de **cronômetros** e **relógios**	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B – consulta ao 1PDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via **local**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 91
BMR

404

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE									
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 34: FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS										
GRUPO 34.1: Fabricação de automóveis, caminhonetes c utilitários										
CLASSE 34.10-0: Fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários	X	A			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 34.2: Fabricação de caminhões e ônibus										
CLASSE 34.20-7: Fabricação de caminhões e ônibus	X	A			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 343: Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques										
CLASSE 34.31-2: - Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques *para* caminhão	X	M			X			QUALQUER	RS	C
CLASSE 34.32-0: - Fabricação de carrocerias para ônibus	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.39-8: - Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques para outros veículos	X	M			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 34.4: Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores										
CLASSE 34.41-0: - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	X	M			X			QUALQUER	RS	C
CLASSE 34.42-8: - Fabricação de pecas e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.43-6: - Fabricação de peças c acessórios para o sistema de freios	X	M			X			QUALQUER	R5	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao 1PDF C - consulta ao 1EMA D – consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1992
Fls. n.º
BMR

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 34: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 34.4: Fabricação de peças c acessórios para veículos automotores (continuação)										
CLASSE 34.44-4: - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	X	M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.49-5: - Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	X	M			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 34.5: Recondicionamenlo ou recuperação de motores para veículos automotores										
CLASSE 34.50-9: Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	X	M			X			QUALQUER	R5	C
ATIVIDADE 35: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE										
GRUPO 35.1: Construção e reparação de embarcações										
CLASSE 35.11-4: - Construção e reparação de embarcações c estruturas flutuantes	X	A/M			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.12-2: - Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer	X	A/M			X			QUALQUER	R5	C
GRUPO 35.2: Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários										
CLASSE 35.21-1: - Construção e montagem de locomotivas, vagões c outros materiais rodantes	X	A			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.22-0: - Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	X	M			X			QUALQUER	R5	C

A - consulta ã vizinhança B – consulta ao 1PDF C - consulta ao 1EMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 43

402

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos i Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 35: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 35.2: Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários (continuação)										
CLASSE 35.23-8: - Reparação de veículos ferroviários	X	M			X			QUALQUER	R 5	C
GRUPO 353: Construção, montagem e reparação de aeronaves										
CLASSE 35.31-9: - Construção e montagem de aeronaves	X	A			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.32-7: - Reparação de aeronaves	X	A			X			QUALQUER	R 5	C
GRUPO 35.9: Fabricação de outros equipamentos de transporte										
CLASSE 35.91-2: - Fabricação de motocicletas	X	A			X			QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.92-0: - Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados	X	M			X			QUALQUER	K 5	C
CLASSE 35.99-8: - Fabricação de outros equipamentos de transporte	X	M			X			QUALQUER	R5	C
ATIVIDADE 36: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS										
GRUPO 36.1: Fabricação de artigos do mobiliário										
CLASSE 36.11-0: - Fabricação de moveis com predominância de madeira	X	B	X		X			≤ 315	≥ R 2	
								QUALQUER	2 R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 115
PLC n.º 94 / 1998

403

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE(m2)		
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 36: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS (CONTINUAÇÃO)										
GRUPO 36.1: Fabricação de artigos do mobiliário (continuação)										
CLASSE 36.12-9: - Fabricação de móveis com predominância de metal	X	B			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 36.13-7: - Fabricação de móveis de outros materiais	X	B			X			≤ 315	≥ R 2	
								QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 36.14-5: - Fabricação de colchões	X	B	X		X			QUALQUER	≥ R 4	C
GRUPO 36.9: Fabricação de produtos diversos										
CLASSE 36.91-9: - Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria		D						≤ 50	≥ R 0	A
								≤ 150	≥ R 1	A
								QUALQUER	≥ R 2	
CLASSE 36.92-7: - Fabricação de instrumentos musicais	X	B			X			≤ 315	≥ R 2	
								QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 36.93-5: - Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte		M/B						£315	≥ R 2	
								QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 36.94-3: - Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	X	M						QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 36.95-1: - Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 36.96-0: - Fabricação de aviamentos para costura	X	M			X			QUALQUER	≥ R 4	C
CLASSE 36.97-8: - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	X	D			X			£ 150	≥ R 1	
								QUALQUER	≥ R 2	
CLASSE 36.99-4: - Fabricação de produtos diversos	X	M/B			X			QUALQUER	≥ R 4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao IPDF C - consulta ao 1EMA D - consulta à SSP E - exceto via local

PROJUDICIÁRIO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1995
Fls. n.º 95
BM

404

- USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTAS
	NATUREZA							PORTE DA **ATIVIDADE** A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)		
	Ruído	**Poluição**	Riscos 1 Segurança	**Atração Veículos**	Atraçlo **Veículos Pesados**	Especial	**Outras**			
ATIVIDADE 37: RECICLAGEM										
GRUPO **37.1:** Reciclagem de **sucatas** metálicas										
CLASSE **37.10-9:** Reciclagem de **sucatas metálicas**	X				X		t	**QUALQUER**	**≥ R 4**	C
GRUPO **37.2: Reciclagem** de sucatas não metálicas										
CLASSE **37.20-6:** Reciclagem de sucatas não metálicas	X				X			QUALQUER	**≥ R 4**	C

A - consulta à **vizinhança** B – consulta ao IPDF C - consulta ao IEMA D – consulta à SSP E – exceto via local

405

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º PLC n.º 795 / 1998
BM

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Hs. nº 97

ANEXO III
LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Endereço	Nivel de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR NORTE			Existente	Proposto				
Qd. 01 Conj. A Lotes impares 401 a 425	R2	157,50	1.61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. A Lotes 101 a 103. 201. 202, 301,302.402. lotes ímpares 105a 119	R1	157,50	1.61	1.61	10%	2	10.50	
Qd. 01 Conj. A Lotes 203 a 208. 303 a 320, Lotes pares 104 a 120 e 404 a 426	R1	157.50	1,61	1.61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. B iotes 219, 220. 319, 320.407,408	R2	157,50	1,61	3,0	10%	2	10.50	
Qd. 01 Conj. B Lotes 124 a 126, lotes pares 102 a 122 e 302 a 318	R1	157,50	1.61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. B Lotes 201 a 218. 401 a 406. Lotes impares 101 a 123.301 a 317	R1	157,50	1.61	1.61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. C Lotes 101 a 103.401 a 403, 201, 202. 301, 302, lt. impares 105 a 119 e 405 a 425	R1	157,50	1.61	1,61	10%	2	10.50	
Qd. 01 Conj. C Lotes 203 a 208, 303 a 320, Lotes Dares 104 a 120 e 404 a 426	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. D Lotes Pares 102 a 126, 219, 220, 319,320,407 e 408	R1	157,50	1,61	1.61	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. D Lotes 201 a 218, 401 a 40S, 301 a 318, lotes ímpares 101 a 125	R1	157,50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. E Lotes 103 a 120. 203 a 208. 303 a 320, lotes pares 402 a 426	R1	157.50	1.61	1.61	10%	1	10.50	
Qd 01 Conj. E Lotes 101, 102, 201, 202. 301, 302. lotes ímpares 401 a 425	R1	157.50	1.61	1,61	10%	2	10.50	
Qd. 01 conj. F Lotes 201 a 218, 401 a 406. 301 a 318, lotes impares 101 a 125	R1	157.50	1.61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 01 Conj. F lotes pares 102 a 126, 219, 220. 319,320.407 e 408	R1	157.50	1,61	1.61	10%	2	10.50	
Qd, 01 Conj. G Lotes 101, 102, 201. 202. 301, 302, lotes impares 401 a 425	R1	157,50	1,61	1.61	10%	2	10,50	
Qd, 01 Conj. G Lotes 103 a 120, 303 a 320, 203 a 208, lotes pares 402 a 406	R1	157.50	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd, 01 Conj. H Lotes 219, 220, 319, 320, 407.408	R2	157.50	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 conj. H Lotes 201 a 218, 401 a 406. 301 a 318. lotes Impares 101 a 125	R1	157,50	1.61	1.61	10%	1	10.50	
Qd. 01 Conj. H Lotes Pares 102 a 126	R1	157.50	1.61	1.61	10%	2	10.50	
Qd. 01 conj. I Lotes Impares 401 a 425	R2	157,50	1,61	3.0	10%	2	10.50	
Qd. 01 Conj. I Lotes 101, 102, 201, 202, 301 e 302	R1	157,50	1,61	1.61	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. I Lotes 103 a 120, 303 a 320. 203 a 208. iotes pares 402 a 426	R1	157.50	1.61	1,61	10%	1	10.50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 195/1988
Fls. n.º 98
DP

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR NORTE			Existente	Proposto				
Qd. 01 Lotes 1 a 24 - Comercio Local	R2	35,00	2,00	3,0				
Qd. 01 Feira Permanente	R3	13.446,00		2,0	30%			
Quartel Corpo de Bombeiros Qd. 02 AE. 01	R2	10.000,00		2,0	30%			
Quartel da PM Qd.01 AE. 01	R2	10.000,00		2,0	30%			
Área para CAESB EQ. 01/02	R2	1.129,00		2,0	30%			
A.F.E. Qd. 01 E.C. - 12	R2	9.090,00		2,0	30%			
Qd. 01 ARSUP(Área reservada p/ serv.de utilidade	R2	1.050,00		2,0	10%			
A.F.E. Centro Interescolar 1 EQ. 01/02	R2	26.002,37		2,0	30%			
Qd. 02 Conj. A Lotes Impares 401 a 425	R2	195,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. A Lotes 101 a 103, 201, 202, 301, 302 402, lotes ímpares 105 a 119	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. A Lotes 203 a 208, 303 a 320, Lotes pares 104 a 120 e 404 a 426	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. B Lotes 201 a 218, 401 a 406, Lotes ímpares 101 a 123, 301 a 317	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. B Lotes 219, 220, 319, 320, 407, 408	R2	195,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. B Lotes 124 a 126, Lotes Pares 102 a 122,302 a 318	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. C Lotes 101 a 103, 401 a 403, 201, 202,301,302, lotes ímpares 105 a 119 e 405 a 425	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 conj. C Lotes 203 a 208, 303 a 320, Lotes pares 104 a 120 e 404 a 426	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. D Lotes 201 a 218, 401 a 406, 301 a 318, lotes ímpares 101 a 125	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. D Lotes Pares 102 a 126, 219, 220, 319,320,407 e 408	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. E lotes 101, 102, 201, 202, 301, 302,lotes ímpares 401 a 425	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. E Lotes 103 a 120, 203 a 208, 303 a 320, lotes pares 402 a 426	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. F Lotes 201 a 218, 401 a 406, 301 a 318, lotes ímpares 101 a 125	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. F Lotes Pares 102 a 126, 219, 220, 319,320,407 e 408	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 conj. G Lotes 101,102, 201, 202, 301, 302, 425, 426,pares 304 a 320,ímpares 401 a 423	R1	195,00	1,61		10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. G Lotes 103 a 120, 203 a 208, Lotes ímpares 303 a 319, lotes pares 402 a 424	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 275/1998
Fls n.º 8

Endereço	Nivel de restrição	Area m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicilios	Altura máxima	Observação
SETOR NORTE			Existente	Proposto				
Qd. 02 Conj. H Lotes 301 a 318, 401 a 406. Lotes pares 202 a 218, lotes ímpares 103 a 125	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
Qd. 02 Conj. H Lotes 219, 220, 407, 408, 319, 320	R2	195,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. H Lotes 101, 102, Lotes Pares 104 a 126, lotes Impares 201 a 217	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. I Lotes Impares 401 a 425	R2	195,00	1,61	3,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. I Lotes 101, 102, 201, 202, 301, 302	R1	195,00	1,61	1,61	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. I Lotes 103 a 120, 303 a 320, 203 a 208, lotes pares 402 a 426	R1	195,00	1,61	1,61	10%	1	10,50	
AE - 02 Quadra 02	R3	3500,00	1,00	3,0	20%			
A.F.E. EC-15 Quadra 02	R2	10260,00		2,0	30%			
AE. 02 para PLL Qd. 02	R3	6250,00	0,25	1,0	30%			
Qd. 02 Lotes 1 a 24 - Comercio Local	R2	35,00	2,00	3,0				
Qd. 02 AE - 03	R2	2355,83		2.0	20%			
Parque Urbano Lote R	R2	1250,00		1,61	20%			
SETOR DE AREAS ISOLADAS NORTE								
Lote 01 - CEB		10000.000		2	30%			
Lote 02 - SLU		80000,000		2	30%			
Lote 03 - CIRETRAN		25000.000		2	30%			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 745/ 1998
Fls. n.º 100
BA

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR CENTRAL			Existente	Proposto				
Área para Hospital Regional	R3	46.440,00		3,0	30%			
Projeções A e B Setor Hoteleiro	R3	225.00	2,00	6,0	10%			
Setor Hoteleiro lotes 1 , 2,3 e 6	R3	1.760,00	3,50	6.0	20%			
Setor Hoteleiro lotes 4 e 5	R3	1.590,00	3,50	6.0	20%			
Projeção 9 a 12 Comercial	R3	450,00	8,00	8.0				
Blocos 1 a 8 Comerciai Lotes 1 a 40	R3	64,00		8,0				
Área para Delegacia de Policia	R3	4.080,00		3.0	30%			
Área para Serviço Social (CDS)	R3	4.080,00	1,00	3,0	30%			
Área para Administração Regional do Gama	R2	2.230,00		3,0	30%			
Área para CAESB	R2	999,00		3.0	20%			
Área para CEB	R2	990,00		3.0	20%			
Área para telebrasília	R2	990,00	1,40	3,0	20%			
Centro de Ensino Especial	R2	12.375,00	1,40	3.0	30%			
Gama SHOPPING AE. N 1	R3	19.637,00	0.40	3,0	30%			
CentroEsportivo	R3	13.291,00		0,2	30%			
Área Esp.para CAESB	R3	9.422,00		2.0	30%			
Área Esp. Oeste Modulo 1 a 8	R2	3.000,00	3,00	3,0	30%			
Área Esp. Oeste Modulo 9 a 26	R3	3.000,00	3.00	4.0	30%			
Área Esp. Oeste Modulo 27 a 35 -CED-2	R2	38.103,00	3,00	3,0	30%			
Área Esp, Leste Modulo 1 a 10,26 a 37	R3	3.000,00	3,00	6.0	30%			
Área Esp. Leste Modulo 11 a 25	R3	2.000,00	3,00	6,0	20%			
Área 38 Centro de Saúde 05	R3	4.095,00	1,40	6,0	30%			
Quadra 1 Lotes impares 1 a 35 CL	R2	108,00	4,00	4.0				
Quadra 02 Lotes pares 2 a 36 CL	R2	108.00	4,00	4,0				
Quadra 03 Lotes 1,2 e 3 Projeção	R2	910.00	8,00	8,0				
Quadra 04 Lote 1 , 2 e 3 Projeção	R2	910.00	8,00	8.0				
Quadra 05 Conj. A Lote 1 e 20	R1	200.00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 05 Conj. B Lote 1 a 18	R1	200,00	1.61	3,0	10%	2		
Quadra 06 Conj. A Lote 1 a 20	R1	200.00	1.61	3.0	10%	2		
Quadra 6 Conj. B Lote 1 a 18	R1	200,00	1.61	3,0	10%	2		
Quadra 7 Conj. A Lote 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 7 Conj., B Lote 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra B Conj. A Lote 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 8 Conj. B Lote 1, a 18	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 9 Conj. A Loto 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 9 Conj. B Lote 1 a 18	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 10 Conj. A Lotes 1 a 20	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 10 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 11 Conj. A Lotes ímpares 1 a 39 CL	R2	108,00	4,0	4,0				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 410
1995
1998

410

Endereço	Nivel de restrição	Area m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR CENTRAL			Existente	Proposto				
Quadra 12 Lotes pares 2 a 40 CL	R2	108,00	4,00	4,0				
Quadra 13 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 13 Conj. B Lote 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 13 Conj. C Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 14 Conj. A Lotes1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 14 Conj. B Lotes 1 a 20	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 14 Conj. C Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 15 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 15 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 16 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 16 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 17 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 17 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 18 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 18 Conj.B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 19 proj. 1,2 e 5	R2	910,00	8,00	8,0				
Quadra 19 proj. 3 e 4	R2	520,00	8,00	8,0				
Quadra 20 proj. 3 e 4	R2	520,00	8,00	8,0				
Quadra 20 proj. 1,2 e 5	R2	910,00	8,00	8,0				
Quadra 21 Conj A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 21 Conj. B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 22 Conj. A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 22 Conj. B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10	2		
Quadra 23 Conj A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 23 Conj.B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 24 Conj. A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 24 Conj.B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 25 Conj. A Lotes1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 25 Conj. B Lotes 1a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 26 Conj , A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 26 Conj. B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 27 Conj. A Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 27 Conj. B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 28 Conj. A Lotes, 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 28 Conj. B Lotes 1 a 22	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 29 Lote 53	R2	950,00	2,00	4,0	20%			
Quadra 29 Lotes impares1 a 51 CL	R2	108,00	4,00	4,0				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 402 / 1998
BM

411

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR CENTRAL			Existente	Proposto				
Quadra 30 Lote 54 Templo	R2	950.00	2,00	4.0	20%			
Quadra 30 Lotes pares 2 a 52 CL	R2	108,00	4,00	4.0				
Quadra 31 Conj- A Lotes 1 a 16	R1	200.00	1.61	3,0	10%	2		
Quadra 31 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 32 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 32 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200.00	1.61	3.0	10%	2		
Quadra 33 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 33 Conj. 6 Lotes 1 a 16	R1	200.00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 34 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 34 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200.00	1.61	3,0	10%	2		
Quadra 35 Conj A Lotes 1 a 16	R1	200.00	1.61	3.0	10%	2		
Quadra 35 Conj- B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 36 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 36 Conj. B Lotes 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 37 Conj. A Lote 1 a 16	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 37 Conj. B Lote 1 a 20	R1	200.00	1.61	3,0	10%	2		
Quadra 37 Conj. C Lote 1 a 18	R1	200.00	1.61	3.0	10%	2		
Quadra 38 Conj. A Lotes 1 a 16	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 38 Conj. B Lotes 1 a 20	R1	200,00	1.61	3.0	10%	2		
Quadra 38 conj. C Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 39 Lotes ímparaes 1 a 27 CL	R2	108,00	4,0	4,0				
Quadra *40* Lotes pares 2 a 28 CL	R2	108,00	4,0	4.0				
Quadra 41 Conj. A Lotes 1 a 20	R1	200,00	1.61	3.0	10%	2		
Quadra 41 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200.00	1.61	3.0	10%	2		
Quadra 42 Conj. A Lotes 1 a 20	R1	200,00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 42 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200,00	1.61	3,0	10%	2		
Quadra 43 Conj. A Lotes 1 a 20	R1	200.00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 43 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 44 Conj- A Lotes 1 a 20	R1	200.00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 44 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200,00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 45 Conj. A Lotes 1 a 14	R1	200,00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 45 Conj. B Lotes 1 a 18	R1	200.00	1,61	3,0	10%	2		
Quadra 45 Conj. C Lotes 19 a 22	R1	200,00	1.61	3,0	10%	2		
Quadra 46 Conj- A Lotes 1 a 14	R1	200,00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 46 Conj. A Lotes 1 a 18	R1	200,00	1.61	3.0	10%	2		
Quadra 46 Conj. C Lotes 19 a 22	R1	200.00	1,61	3.0	10%	2		
Quadra 47 Proj. 1 a 4	R2	520,00	9,00	9,0				
Quadra 48 Proj. 1 a 4	R2	520,00	9,00	9,0				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 103

4112

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR CENTRAL			Existente	Proposto				
EQ. 47/49 Proj. 1 e 4	R2	910,00	9,00	9,0				
EQ, 47/49 Proj. 2e 3	R2	520,00	9,00	9.0				
Quadra 49 Proj. 1 a 4	R2	520,00	9.X	9.0				
Quadra 50 Proj. 1 a 4	R2	520,00	9,X	9,0				
EQ, 48/50 proj. 1 e4	R2	910,00	9,00	9.0				
EQ. 48/50 proj. 2 e 3	R2	520,00	9.X	9.0				
Quadra 51 Proj. 1 a 4	R2	520,00	9,00	9,0				
EQ, 51/53 Proj. 1 e 4	R2	910,00	9.X	9.0				
EQ. 51/53 Proj. 2 e 3	R2	520,00	9,X	9.0				
EQ. 52/54 Proi. 1 a 4	R2	910.X	9,00	9.0				
EQ, 52/54 Proj. 2 e 3	R2	520,00	9,00	9.0				
Quadra 53 Proj. 1 a 4	R2	520,00	9,00	9.0				
Quadra 54 Proj. 1 a 4	R2	520,00	9,X	9.0				
Quadra 55 lote 1 a 8,10,12,14,15,16,17,18 e 19, Habitação coletiva	RO	2.500,00	2,82	3,0	*30%*			6 pav. + pilotis
Quadra 55 Lote 9,11,13 - Escola	R2	2.500,00	1.20	3,0	30%			
Quadra 56 lotes 1 a 8,10 a 19 (habitação coletiva)	RO	2.500,00	2,82	3.0	30%			6 pav.+ pilotis
Quadra 56 lote 09 Assist. social	R2	2.500,00	1,20	3,0	30%			
Praça 1 Lote 1	R2	2.400,00		3,0				
Praça 1 Lote 3 e 11	R2	6.750,00		3.0	30%			
Praça 1 Lote 5 a 9	R2	1.750,00		3.0	20%			
Praça 1 Lote 7	R2	1500,00		3,0	20%			
Praça 1 Lote 15	R2	1000,00		3.0	20%			
Praça 1 Lote 13	R2	7.000,00		3,0	30%			
Praça 2 Lote 2	R2	2.400,00	1,00	3.0				
Praça 2 Lotes 4 e 12	R2	6,750,00	1,00	3.0	30%			
Praça 2 Lotes 6 e 10	R2	1660 e 1750	1,00	3,0	20%			
Praça 2 lote S	R2	1.5X	1.20	3.0	20%			
Praça 2 Lote 14	R2	2.500,00		3,0	30%			
Praça 2 lote 16	R2	2.200,00	1,50	3.0	30%			
Praça 2 Lote 18	R2	300,00	2.X	3.0				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 295 / 1998
Fls. n.º 104

413

Endereço	Nível de restrição	Area m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR LESTE			Existente	Proposto				
Quadra 1 Lotes de 1 a 10 Comércio de Quadra	R2	225.00	3,00	4,0				
Quadra 01 Lotes de 11 a 100	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 1 lotes impares de 101 a 117	R1	144,00	1,61	2.0		2	10.50	
EQ. 1/3 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 1/3 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 2 Lotes de 1 a 10 Comércio de Quadra	R2	225.00	3,00	4,0				
Quadra 2 Lotes 11 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Quadra 02 Lotes 101 a 107, 110, 112, 114.116,118	R1	144.00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 2/3 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10,50	
EQ. 2/3 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1.61	2.0		2	10,50	
Quadra 3 Lotes 7 a 16 Comércio de Quadra	R2	225,00	3.0	4,0				
Quadra 3 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85,87	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Quadra 3 Lotes 17 a 46,48,50,52 a 81 ,82,84,86,88 a 107	R1	275.00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 03 lotes ímpares 109 a 117	R1	275,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 3 lotes pares 108 a 124 e ímpares 119 a 135	R1	144.00	1.61	2,0		2	10,50	
EQ. 2/3 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2,0		2	10,50	
EQ. 2/3 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 4 Lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	3,0	4,0				
Quadra 4 Lotes 17 a 43.45.47.49 a 76.77.79.81 a 103.105	R1	275,00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 4 Lotes ímpares 107 a 123	R1	144.00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 4 Lotes 2,4.6,44,46.48,76,80	R2	275.00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
EQ. 2/4 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10,50	
EQ. 2/4 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1.61	2.0		2	10.50	
Quadra 5 Lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	3.00	4.0				
Quadra 5 Lotes 17 a 47,49,51,53 a 83,85,87,89 a 106	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Quadra 5 Lotes 107 a 123	R1	144,00	1.61	2.0		2	10,50	
Quadra 5 Lotes 2,4,6,48,50,52,84,86,88	R2	275.00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 6 Lotes 7 a 16 CQ	R2	225.00	4.00	4.0				
Quadra 6 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85,87	R2	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Quadra 6 Lotes 17 a 46,48,50,53 a 82,84,86,88 a 107	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Quadra 6 Lotes pares 108 a 116 e 118 a 125	R1	144.00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 6/7 Bl.A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 6/7 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2,0		2	10,50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 105

414

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
SETOR LESTE								
Quadra 7 Lote 1 a 20 CL	R2	155,40	2,00	4,0				
Quadra 7 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 7 Lotes 101 a 118	R1	144.00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 8 Lotes 1 a 20 CL	R2	155.40	2,00	4,0				
Quadra 8 Lotes 1 a 85 e lotes ímpares 87 a 99	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 8 Lotes ímpares 101 a 117	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 09 Lotes 1 a 20 CL	R2	155,40	2,00	4,0				
Quadra 9 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 9 Lotes ímpares 101 a 117	R1	144.00	1,61	2.0		2	10,50	
EQ. 9/11 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2.0		2	10,50	
EQ. 9/11 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2,0		2	10.50	
Quadra 10 lotes 1 a 20 CL	R2	155.40	2,00	4,0				
Quadra 10 lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Quadra 10 lotes 101 a 108	R1	144.00	1,61	2.0		2	10,50	
Quadra 10 lotes pares 110a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 11 lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 11 Lotes 1,3.5.47.49.51,83.85,87	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 11 Lotes 17 a 46,48,50,53 a 82,84,85,88 a 107.109,111,113.115.117	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 11 Lotes pares 108 a 124	R1	144,00	1,61	2.0		2	10,50	
Quadra 11 Lotes Impares 119 a 135	R1	144.00	1,61	2,0		2	10.50	
Quadra 12 lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 12 Lotes 2,4,6;44,46,48,76,78,80	R2	275.00	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Quadra 12 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 75,77,79,81 a 103.105	R1	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Quadra 12 Lotes 107 a 123	R1	144.00	1.61	2.0		2	10,50	
EQ. 10/12 Bloco A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 10/12 Bl.B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	ZO		2	10.50	
Quadra 13 Lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	3.0	4.0				
Quadra 13 Lotes 2,4,6,48,50,52,84,86,88	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 13 Lotes 17 a 47,49,51,53 a 83,85,87,89 a 106 e lotes pares 108 a 118	R1	275,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 13 Lotes Impares 107 a123	R1	144,00	1,61	2,0		2	10.50	
EQ. 13/15 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1.61	2.0		2	10,50	
EQ. 13/15 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10,50	
Quadra 14 Lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	3,00	4.0				
Quadra 14 Lotes 1,3,5,43,45,47,75,77,79	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 14 Loles 17 a 42,44,46,48 a 74,76,78,81 a 102, 104, 106	R1	275,00	1.61	2.0	10%	2	10,50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 715 / 199 8
Fls. n.º 106

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR LESTE			Existente	Proposto				
Quadra 14 Lotes Pares 108 a 124	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 14/15 Bl.A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 14/15 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 15 Lotes 1 a 20 CL	R2	155,40	2,00	4,0				
Quadra 15 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 15 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 16 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 16 Lotes 11, 36, 38, 40,41,43,45,47 a 66	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 16 Lotes Pares 134 a 144	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 16 Lotes 68,70 a 78,81,83,85,88,90 a 103,105,107	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 16 Lotes 37, 39, 42, 44, 46, 67, 69, 78, 80, 82, 87, 89, 104, 106, 108	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 17 Lotes 38, 40, 41, 43, 45, 68, 70, 77, 79, 81, 88, 90, 103, 105, 107	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 17 Lotes 78,80,82 a 87,89,91 a 97	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 17 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 17 Lotes 11, 37,39,42,44,46 a 68,69,71 a 76	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 17 Lotes 119 a 134	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 17/48 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 17/48 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 18 Lotes 1 a 20 CL	R2	155,40	2,00	4,0				
Quadra 18 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 18 Lotes ímpares 101 a 117	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 18/19 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 19/18 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 19 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,0	4,0				
Quadra 19 Lotes 11a 97, lotes ímpares 99 a 117	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 19 Lotes 129,131,133,135	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 20 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 20 Lotes 11 a 96 e lotes pares 98 a 118	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 20 Lotes 120,122,124,126	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 20/23 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 20/23 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 21 Lotes 1 a 10 CQ	R1	225,00	3,00	4,0				
Quadra 21 Lotes 41,42,75,76,99,100	R2	275,00	1,61	4,0				
Quadra 21 Lotes 11 a 40, 43 a 74, 77 a 98, 101 a 136	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 735/1998
Fls. n.º 102

Endereço	Nivel de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR LESTE			Existente	Proposto				
Quadra 21 Lotes pares 138 a 150	R1	144.00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 22 Lotes 1 a 10 Comércio de Quadra	R2	225,00	3.00	4,0				
Quadra 22 Lotes 11 a 40. 43 a 74, 77 a 98, 101 a 136 e lotes pares 138a 172	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 22 lotes impares 137 a 149	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 22 Lotes 41,42,75,76,99,100	R2	275,00	1,61	4,0				
Quadra 23 Lotes 1 a 20 CL	R2	155,40	2,00	4,0				
Quadra 23 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 23 Lotes 102 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 24 lotes 1 a 20 CL	R2	155,40	2,00	4,0				
Quadra 24 lotes 1 a 84 e Lotes pares 86 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 25 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 25 Lotes Impares 27 a 35.59 a 67.81 a 101	R2	275,00	1,61	4,0				
Quadra 25 lotes pares 28 a 36,60 a 66,80 a 102,	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 25 Lotes 11 a 26,37 a 58, 68 a 79,103 a 112	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 26 lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 26 Lotes pares 92 a 102	R2	275.00	1,61	4.0				
Quadra 26 lotes impares 93a 101	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 26 Lotes 11 a 91 , Lotes impares 93 a 111	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 27 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225.00	3,00	4,0				
Quadra 27 Lotes 11 a 96 e 98, 100 e 102	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 27 Lotes pares 120 a 144	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 27/49 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2.0		2	10,50	
EQ. 27/49 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 28 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225.00	3.00	4,0				
Quadra 28 Lotes 11 a 27,29,31 ,33,35,37 a 57	R1	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Quadra 28 Lotes impares 119 a 143	R1	144,00	1,61	2.0		2	10,50	
Quadra 28 Lotes pares 28 a 36, 58 a 66, 78 a 86, 96, Lotes Impares 97 a 117	R2	275,00	1,61	4.0				
EQ. 28/30 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 28/30 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 29 Lotes 1 a 10	R2	225,00	3.00	4,0				
Quadra 29 Lotes 37,38.68,69,88.91	R2	275,00	1,61	4,0				
Quadra 29 Lotes 11 a 36. 39 a 76. 70 a 87,89,90,92 a 101	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 30 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 30 Lotes 11 a 112.Lote pares 114 a 190	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 295 / 1998
Fls. n.º 10
BMA

417

Endereço	Nível de restrição	Area m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR LESTE			Existente	Proposto				
Quadra 30 Lotes ímpares i 13 a 129	R1	144,00	1,61	2.0		2	10.50	
Quadra 31 fotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,X	4,0				
Quadra 31 Lotes 11 a 113 Lotes impares 115a 205	R1	275,00	1.61	2.0	10% *	2	10.50	
Quadra 31 Lotes pares 114 a 138	R1	144.00	1,61	2,0		2	10.50	
Quadra 31/33 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10.50	
Quadra 31/33 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2.0		2	10.50	
Quadra 32 Lotes 1 a 20 CL	R3	155,40	2.X	4,0				
Quadra 32 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 32 Lotes impares 101 a 117	R1	144,00	1,61	2,0		2	10.50	
Quadra 32 Lotes pares 102 a 116 e 118 a 188	R1	275.00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
EQ. 32/34 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1.61	2.0		2	10,50	
EQ. 32/34 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 33 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,0	4,0				
Quadra 33 Lotes 11 a 40	R2	275,00	1.61	4,0				
Quadra 33 lotes 41 a 119	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Quadra 33 Lotes impares 121 a 165	R1	275,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 33 Lotes pares 120 a 144	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 34 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225.00	3,X	4,0				
Quadra 34 Lotes 11 a 40	R2	275,00	1.61	4,0				
Quadra 34 Lotes 41 a 113, 115,117	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Quadra 34 Lotes 114, 116,118 a 143	R1	144,00	1.61	2,0		2	10,50	
EQ. 34/36 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10.50	
EQ. 34/36 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10,50	
Quadra 36 Lotes 1 a 20 CL	R3	155,40	2,00	4,0				
Quadra 36 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Quadra 36 Lotes pares 102 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 37 Lotes 1 a 20 CL	R3	155.40	2,00	4,0				
Quadra 37 Lotes 1 a 92.94,96,98.100	R1	275.X	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 37 Lotes pares 102 a 118	R1	144,00	1.61	2.0		2	10,50	
EQ. 37/39 Bl. A Loíes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 37/39 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1.61	2,0		2	10,50	
Quadra 38 Lotes 1 a 20 CL	R3	155,40	2.X	4,0				
Quadra 38 Lotes 1 a 85 lotes ímpares 87 a 99	R1	275.X	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 38 Lotes impares 101 a 117	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 38/40 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10.50	
EQ. 38/40 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2.0		2	10,50	
Quadra 39 Loíes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3.0	4.0				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 795/1998
Fls. nº 109

Endereço	Nivel de restrição	Area m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR LESTE			Existente	Proposto				
Quadra 39 Lotes 11 a 40,45 a 76,79,98,103 a 112	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 39 Lotes 41 a 44, 75 a 78, 99 a 102	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 39 Lotes 113 a 130	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 39/41 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 39/41 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 40 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 40 Lotes 41,42,75,76,99,100,121	R2	275,00	1,61	4,0				
Quadra 40 Lotes 113 a 120, 122 a 137	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 40 Lotes 11 a 40 43 a 74, 77 a 98, 101 a 112	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
EQ. 40/42 Bl. A Lote 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 40/42 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 41 Lotes 1 a 20 CL	R3	155,40	2,00	4,0				
Quadra 41 lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 41 Lotes 101 a 117	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 42 Lotes 1 a 20 CL	R3	155,40	2,00	4,0				
Quadra 42 Lotes 1 a 84, Lotes pares 86 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 42 Lotes pares 102 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 43 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 43 Lotes 37 a 40, 67 a 70, 87 a 90	R2	275,00	1,61	4,0				
Quadra 43 Lotes 11 a 36	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 43 Lotes 41 a 66, 71 a 86, 91 a 96	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 44 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 44 Lotes 11 a 78	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 45 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 45 lotes 11 a 78	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 46 Lotes 1 a 78	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 47 lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 47 Lotes 11 a 78,80,82,84	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 48 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 48 Lotes 11 a 30,32 a 41,47 a 50,52,54 a 84,86,88 a 103,105,107, Lotes impares 117 a 129	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 48 Lotes 42 a 46,51,53,85,87,117,119	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 48 Lotes impares 109 a 115, 131 a 147	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Quadra 49 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Quadra 49 Lotes 11 a 39,41,45,47 a 74,76,78 a 98,100,102,104,106,108	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Quadra 49 Lotes 40,42,43,44,46,75,77,107,109	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 745 / 1998
Fls. n.º 110

410

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR LESTE			Existente	Proposto				
Quadra 49 Lotes impares 99 a 105, 121 a 137	R1	144,00	1.61	2,0		2	10,50	
Quadra 49 Lotes pares 110 à 194	R1	275.00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
SETOR LESTE INDUSTRIAL								
QJ-1 Lotes 20,40,60...1.780	R3	2800,00	5.60	6,0	30%			
QI-2 Lotes 20, 40 ... 1.780	R4	1500,00	2,48	3,0	20%			
QI-3 Lotes 20,40 ... 1.580	R4	1500,00	2.48	3,0	20%			
QI-4 Lotes 20, 40 ... 1.320	R4	1500.00	2,48	3,0	20%			
QI-4 Lotes 1.33S. 1.340, 1.344 ... 1525	R4	180.00	1.34	3,0				
Q!-4 Lotes 1.540, 1.560 e 1.580	R4	1500.00	2.48	3,0	20%			
Qi-5 Lotes 20, 40, 60 ... 1 .580	R4	1500,00	2,48	3,0	20%			
QI-6 Lotes 20, 40, 60 ... 180	R4	1500,00	2.46	3,0	20%			
QI-6 Lotes 208, 212, 216 ... 396	R4	170,00	1.34	3,0				
QI-6 Lotes 400, 420, 440 ... 1.580	R4	1500,00	2.48	3,0	20%			
QI-7 Lotes 20, 40, 60 ... 800	R4	800,00	2,52	3,0				
QI-7 Lotes 830, 835, 840 ... 1.325	R4	16,60	1,34	3.0				
Qi-7 Lotes 1.340, 1.360, 1.380	R4	8X.X	2,52	3.0	20%			
Área reservada nº 1	R4	4800,00		3.0	30%			
Área reservada nº 2	R4	5600,00	0,80	3,0	30%			
Área reservada nº 3	R4	35444,00		3.0	30%			
QI-3 AE. nº 1	R4	9000,00		3,0	30%			
QI-1 Lote 1 (PLL)	R4	6000.00		0.5	30%			
VILA fTAMARACA								
Conj. A Lotes 1 a 10	R1	120,00	1,61	1.61		1	10,50	
Conj. B Lotes 1 a 34	R1	120.00	1,61	1,61		1	10,50	
Conj. C Lotes 1 a 52	R1	120,00	1.61	1.61		1	10,50	
Conj. D Lotes 1 a 15	R1	120,00	1,61	1,61		1	10.50	
Conj. E Lotes 1 a 64	R1	120.X	1.61	1,61		1	10,50	
Conj. F Lotes 1 a 54	R1	120,00	1,61	1,61		1	10,50	
Conj. G Lotes 1 a 46	R1	120,00	1,61	1.61		1	10,50	
Conj. H Lotes 1 a 8	R1	120,00	1.61	1,61		1	10,50	
Conj. I Lotes 1 a 82	R1	120,00	1,61	1,61		1	10,50	
Conj. J Lotes 1 a 54	R1	120,00	1,61	1,61		1	10,50	
Conj. L Lotes 1 a 24	R1	120,00	1,61	1.61		1	10.50	
AE. para Industria nº 1 (SKOL)	R5	112.94	2,00	2,0	30%			
AE. para Industria nº 2 (UNIPLAC)	R3	81440.X	2,00	2,0	30%			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 74/97
Fls. n.º 111
1997

420

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SETOR LESTE			Existente	Proposto				
AE. para Industria nº 3 (desocupado)	R3	23924,00	2.00	2.0	30%			
AE 3/5 (Centro de Saúde)	R2	3.000,00	3.00	4.0	30%			
Centro Educacional 4 EQ. 2/7	R2	7,920.00		2,0	30%			
AE. 1 EQ. 4/6 (Templo)	R2	2.500,00	3,00	4.0	30%			
AE. 4/6 (Igreja)	R2	3.000,00	3.00	4,0	30%			
AE. 7/9 (Igreja)	R2	3.000,00	3.00	4,0	30%			
Escola Classe 24 EQ.6/11 (Escola)	R2	7.788,00		2,0	30%			
AE. 8/10 (Templo)	R2	3.000,00	3,00	4,0	30%			
AE. 11/13 Centro Social João XXIII	R2	3.000.00	3,00	4,0	30%			
AE. - FSS Salão Comunitário	R2	4.290,00		2.0	30%			
Escola Classe 13 EQ. 3/5	R2	3.861.00		2.0	30%			
AE. 1 EQ.12/14 (S.Mercado)	R2	2.000,00	3,00	4,0	20%			
AE. 12/14 (Templo)	R2	1.980,00	3.00	4,0	20%			
AE. 2 Praça 2 (Igreja)	R2	4.800,00	3,00	4.0	30%			
Escola Classe 1 EQ 18/21	R2	10,500,00		2,0	30%			
CED-1 EQ.. 18/21	R2	36.329,42		2.0	30%			
Área para Mercado-Praça 1	R2	2.630,00		2,0	30%			
Área da SEF - Praça 01	R2	1.250,00		2.0	20%			
Área do Cine Itapoã - Praça 01	R2	1.350,00		2,0				
Área dos Correios - Praça 01	R2	225,00		2,0				
Área para PAG/PLL - Praça 01	R2	780,00		0,2	20%			
Área para mercado - Praça 01 (Planalto)	R2	6.693,00	2.00	2,0	30%			
EQ. 48/49 Templo	R2	3.300,00	1.40	4,0	30%			
Escola Classe 19 EQ. 30/49	R2	5.000.00		2,0	30%			
Escola Classe 20 EQ. 31/32	R2	5.000,00		2.0	30%			
AE. 41/42 PLL	R3	2.500,00	0,20	0,2	30%			
Área para CBMDF Quadra 42 Leste	R3	1.500,00		2,0	20%			
Área para Mercado - Praça 03 (SAB)	R2	2.400,00		2,0	30%			
AE. 2 Praça 03 Centro de Saúde	R2	990,00	1,50	2.0	20%			
Centro Educacional 04 - Praça 03 Setor Leste	R2	9.000,00		2,0	30%			
Escola Classe 14 - Praça 03	R2	4,075,00		2,0	30%			
Área para Igreja - Praça 03	R2	2.400,00	1.00	2,0	30%			
AE 45/46 Leste	R1	600,00	1,61	2,0	20%			
Escola Classe 21 EQ. 44/45	R2	7.630,00		2,0	30%			
Escola Classe 03 EQ. 10/15	R2	6.600.00		2,0	30%			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 495/1998
Fls. nº 012

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
SETOR SUL - QUADRAS PARES								
AE.-06 Qd. 06 (Centro de Saúde)	R2	4.000,00		4,0	30%			
AE. - 12 Qd. 12	R2	4.000.00		4.0	30%			
EC - 16 Quadra 06	R2	9.375.00		2,0	30%			
EC - 26 Qd. 12	R2	8.738.00		2,0	30%			
CE - 02 Qd. 04	R2	12187.50		2,0	30%			
CE - 08 Qd. 02	R2	9.375,00		2.0	30%			
J.I. Qd. 08	R2	4.687.50		2,0	30%			
AE 02/08 EQ. 02/08	R2	20.625,00	0.40	2,0	30%			
AE - 02 Lotes A. B, C, D	R2	1.000,00	1.00	4,0	20%			
AE - 08 Lotes A, B, C, D	R2	1.000,00	1,00	4,0	20%			
Qd. 02 Conj. A Lote 01 e Lotes Pares 2 a 28	R3	312.50	1.61	4,0				
Qd. 02 Conj. A Lotes 25, 27 e Lotes Impares 3 a 19	R1	312,50	1,61	2,C	10%	2	10.50	
Qd. 02 Conj. B Lotes 1 e 2	R2	312.50	1,61	4,0				
Qd. 02 Conj. B Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. C Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 02 Conj. C Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 02 Conj. D Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 02 Conj. D Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. E Lotes 1	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 02 Conj. E Lotes 2 a 23	R2	312.50	1,61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 02 Lotes 1 a 19 CL	R3	312.50	3.00	4,0				
Qd. 02 Conj. F Lotes ímpares 1 a 27	R3	312,50	1,61	4.0				
Qd. 02 Conj. F Lotes 26, 28 Lotes Pares 2 a 20	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 02 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Conj. f Lotes 1 a 25	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 02 Conj. J Lotes 1 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 02 Conj. K Lotes 1 a 18	R1	312.50	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 02 Conj. L Lotes 1a 18	R1	312,50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Área para diversos Qd. 02	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd. 04 Conj. A Lotes pares 2 a 28	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 04 Conj. A Lotes Impares 1 a 19,25,27	R1	312.50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 04 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 04 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312.50	1.61	2,0	10%	2	10.50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 75 / 1998
Fls. n.º 113

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SUL			Existente	Proposto				
Qd. 04 Conj. E Lotes 1 a 23	R2	312.50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Lotes 1 a 19 C.L	R3	312,50	3.00	4,0				
Qd. 04 Área para diversos	R2	781,25	1.22	2.0	20%			
Qd. 04 Conj, F Lotes ímpares 1 a 27	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 04 Conj. F Lotes 26, 28, Lotes Pares 2 a 20	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 04 Conj, G Lotes 1 a 25	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd- 04 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 04 Conj, J Lotes 1 a 23	R2	312,50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj, K Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj, L Lotes 1 a 8	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Conj. M Lotes 1 a 16	R1	312.50	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 04 Conj. N Lotes 1 a 18	R1	312.50	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 06 área para diversos	R2	781,25	1.22	2.0	20%			
Qd. 06 conj. A Lotes Pares 2 a 28	R3	312.50	1,61	4,0				
Qd. 06 Conj, A Lotes Impares 25, 27, 1 a 19	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj, B Lotes 1 a 25	R1	312.50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312.50	1,61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 06 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. E Lotes 1 a 23	R2	312.50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. F Lotes 26, 28, Lotes Pares 2 a 20	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. F Lotes Impares 1 a 27	R3	312,50	1.61	4.0				
Qd. 06 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 06 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. J Lotes 1 a 23	R2	312.50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. K Lotes 1 a 18	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 06 Conj. L Lotes 1 a 8	R1	312.50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. M Lotes 1 a 16	R1	312.50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Conj. N Lotes 1 a 18	R1	312.50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 06 Lotes 1 a 19 C.L	R3	312,50	3.00	4,0				
Área para diversos Qd. 08	R2	781.25	1,22	2.0	20%			
Qd. 08 Conj. A Lotes Pares 2 a 28	R2	312.50	1,61	4,0				
Qd. 03 Conj. A Lotes ímpares 1 a 19,25 e 27	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd 08 Coni. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd 08 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312.50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. E Lotes 1 a 23	R1	312,50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. F Lotes Impares 1 a 27	R2	312,50	1,61	4,0				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 395 / 1998
Fls. n.º 114

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
Qd, 08 Conj. F Lotes 26. 28 e lotes pares 2 a 20	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. G Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 08 Conj. G Lotes 3 s 25	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 08 Conj. H Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 08 Conj. H Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj 1 Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4.0				
Qd. 08 Conj. 1 Lotes 3 a 25	R1	312.50	1,61	ZO	10%	2	10,50	
Qd. 08 Conj. J Lote 01	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 08 Conj. J Lotes 2 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 08 Conj. K Lotes 1 a 18	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 08 Conj. L Lotes 1 a 18	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 08 Lotes 1a 19 CL	R2	312.50	3.00	4.0				
Qd. 10 Área para diversos	R2	781.25	1,22	2,0	20%			
Qd. 10 Conj. A lotes pares 2 a 28	R2	312,50	1,61	4.0				
Qd. 10 Conj. A Lotes 25, 27. Lotes Impares 1 a 19	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 10 conj, E Lotes 1 a 23	R1	312.50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. F Lotes 2 a 20.26.28	R1	312,50	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 10 Conj. F lotes Impares 1 a 27	R2	312,50	1.61	4,0				
Qd. 10 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 10 Conj. J Lotes 1 a 25	R1	312.50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. J Lotes 1 a 23	R1	312.50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. K Lotes 1 a 18	R1	312.50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. L Lotes 1 a 8	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. M Lotes 1 a 16	R1	312,50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 10 Conj. N Lotes 1 a 16	R1	312.50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd, 10 Lotes 1 a 19 C.L.	R2	312,50	3.00	4.0				
Qd, 12 Conj. A lotes pares 2 a 28	R2	312.50	1,20	4,0				
Qd. 12 Conj. A Lotes impares 1 a 27	R1	312,50	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd.. 12 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 12 conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. E Lote 1a 23	R2	312.50	1,61	23,0	10%	2	10.50	
Qd. 12 Conj. F Lotes Impares 1 a 27	R2	312.50	1.61	4.0				
Qd. 12 Conj. F Lotes 2 a 20,26,28	R1	312.50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312.50	1.61	2.0	10%	2	10,50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 195/98
Fls. n 15
BM

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SUL			Existente	Proposto				
Qd. 12 conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. J Lotes 1 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. K Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. L Lotes 1 a 8	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Conj. M Lotes 1 a 16	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 conj. N Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Lotes 1 a 19 C.L.	R2	312,50	3,00	4,0				
Qd. 12 Área para diversos	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Praça 02 Bl. A Lotes 1 a 14 (C.P)	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 02 Bl. C Lotes 1 a 14 (C.P)	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 02 Bl. B	R2	2.000,00	1,40	4,0	20%			
Praça 02 Bl. D	R2	2.000,00	2,61	4,0	20%			
Praça 02 Bl. A Lote para mercado	R2	1.250,00	0,96	4,0				
Praça 02 Bl. C - Cinema	R2	1.250,00	0,96	4,0				
Praça 04 Bl. A Lotes 1 a 14 (C.P)	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 04 Bl. C Lotes 1 a 14 (C.P)	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 04 Bl. B	R2	2.000,00	1,40	4,0	20%			
Praça 04 Bl. D	R2	2.000,00	2,61	4,0	20%			
Praça 04 Bl. A Lote para mercado	R2	1.250,00	0,96	4,0				
Praça 04 Bl. C - Cinema	R2	1.250,00	0,96	4,0				
SETOR SUL - QUADRAS IMPARES								
Qd. 01 Lotes 1 a 19 CL	R2	312,50	3,00	4,0				
Qd. 01 Conj. A Lotes 1 a 14	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj. B Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. C Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. D Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. E Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. F Lotes Pares 2 a 28	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. F Lotes Impares 1 a 27	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. G Lotes Impares 1 a 27	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj. G Lote 2	R3	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj. G Lotes 4 a 20, 26, 28	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. H Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj H Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. I Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 795/1982
Fls. nº 016

425

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
Qd. 01 Conj. I Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. J Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 01 Conj. J Lotes 3 a 25	R1	312.50	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 01 Conj. L Lote 1	R2	312.50	1.61	4,0				
Qd. 01 Conj. L Lote 2 a 23	R2	312.50	1.61	2,0	10% "	2	10.50	
Qd. 01 Conj. M Lotes 1 a 18	R1	312.50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. N Lote 1 a 8	R2	312.50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 01 Conj. O Lote 1a 16	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50"	
Qd. 01 Conj. P Lote 1 a 9	R2	312.50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 01 Conj. Q Lotes 1 a 18	R1	312.50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 01 CE. - 11	R2	11250,00		2,0	30%			
Área para Diversos Qd. 01	R2	781.25	1,22	2,0	20%			
Praça 3 Bl. A Lotes 1 a 14	R2	125,00	1,60	4,0				
Praca 3 Bl. A Lote para mercado	R2	1.250,00	0,96	4.0				
Praça 3 Bi. B	R2	2.000,00	1.61	4.0	20%			
Praça 3 Bl. C Lotes 1 a 14	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 3 Bl. C Lotes para cinema	R2	1250,00	0,96	4,0				
Praça 3 Bl. D	R2	2.000,00	1,61	4.0	20%			
EC. 9 Qd. 03	R2	9812.50		2.0	30%			
Qd. 03 Lotes 1a 19 CL	R2	312,50	3,00	4,0				
Qd. 03 Conj. A Lotes Pares 2 a 28	R3	312,50	1.61	4.0				
Qd. 03 Conj. A Lotes Impares 1 a 19, 25,27	R1	312,50	1.61	ZO	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 03 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312.50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. E Lotes 1 a 23	R2	312.50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. F Lotes 1 a 14	R3	312.50	1.61	4,0				
Qd. 03 Conj. G lotes 1 a 24	R1	312.50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. H Lotes 1 a 24	R1	312.50	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 03 Conj. I Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. J Lotes 1 a 24	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 03 Conj. L Lotes pares 2 a 28	R1	312,50	161	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. L Lotes Impares 1 a 27	R2	312,50	161	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 03 Conj. M Lote 1 a 9	R2	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. N Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 03 Conj. O Lotes 1 a 8	R2	312.50	161	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 3 Conj. P Lotes 1 a 16	R1	312,50	1,20	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Conj. Q Lotes 1 a 18	R1	312.50	1,20	2,0	10%	2	10,50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 195/1998
Fls. nº 117
BM

426

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SUL			Existente	Proposto				
Área para diversos Qd. 03	R2	781.25	1.22	2.0	20%			
Qd. 05 - Jardim de Infância EC.- 1 ã	R2	4687.50		2.0	30%			
Área para diversos - Qd. 05 Salão Comunitário	R2	781,25	1.22	2.0	20%			
Qd. 05 Lotes 1 a 19 CL	R2	312,50	3,00	4,0				
Qd. 05 Conj. A Lotes pares 2 a 28	R3	312,50	1.61	4,0				
Qd. 05 Conj. A Lotes ímpares 1 a 27	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd 05 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312.50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312.50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. E Lotes 1 a 23	R2	312.50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. F Lotes Impares 1 a 27	R3	312.50	1,61	4.0				
Qd. 05 Conj. F Lotes pares 2 a 20. 26,28	R1	312,50	1,61	4,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. J Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. K Lotes 1a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Conj. L Lotes 1a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
AE. EQ 5/11 Templo	R2	350.00	2,7	4,0	10%			
AE. 05 Lotes A,B,C,D	R2	1000,00	3.0	4,0	20%			
Area para diversos Qd. 07	R2	781,25	1,22	2.0	20%			
Qd. 07 EC. 17	R2	9412,50		2,0	30%			
Qd. 07 Conj. A Lote 1	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 07 Conj. A Lotes Pares 2 a 28	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 07 Conj. A Lotes Impares 3 a 19,25,27	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Coni. B Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 07 Conj. B Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj- C Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 07 Conj. C Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. D Lotes 1 e 2	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 07 Conj. D Lotes 3 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. E Lote 1	R2	312,50	1.61	4,0				
Qd. 07 Coni. E Lotes 2 a 23	R2	312.50	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 07 Conj. F Lotes pares 2 a 20. 26, 28	R1	312.50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. F Lotes Impares 1 a 27	R2	312,50	1,61	4.0	10%			
Qd. 07 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Coni. H Lote 1 a 25	R1	312.50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/1998
Fls. n.º 118

924

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SUL			Existente	Proposto				
Qd. 07 Conj. J Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. K Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. L Lotes 1 a 8	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. M Lotes 1 a 16	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Conj. N Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 07 Lotes 1 a 19 CL	R3	312,50	3,00	4,0				
Qd.09 Conj. A Lotes ímpares 1 a 19,25,27	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. A Lotes pares 2 a 28	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 09 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. E Lotes 1 a 23	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 conj.F lotes ímpares 1 a 27	R2	312,50	1,61	4,0				
Qd. 09 Conj. F Lotes pares 2 a 28	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. H Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj.I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. J Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. K Lotes 1 e 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. L Lotes 1 a 8	R2	312,5	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. M Lotes 1 a 16	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Conj. N Lotes 1 a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Área para Jardim de Infância Qd. 09	R2	4687,50		2,0	30%			
Área para diversos Qd. 09	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd. 09 Lotes 1 a 19 CL	R2	312,50	3,0	4,0				
Praça 01 Bl. A Lotes 1 a 14	R2	125,00	1,6	4,0				
Praça 01 Bl. A Lote para Mercado	R2	1250,00	0,96	4,0				
Praça 01 Bl. B	R2	2.000,00	1,40	4,0	20%			
Praça 01 Bl. C - Cinema	R2	1.250,00	0,96	4,0				
Praça 01 Bl. C Lotes 1 a 14 (C.P)	R2	125,00	1,60	4,0				
Praça 01 Bl. D	R2	2.000,00	2,61	4,0	20%			
AE. 11 Lotes A,B,C,D, - CS. - 2	R2	1000,00	3,00	4,0	20%			
CED - 03 Qd. 11	R2	16.650,00		2,0	30%			
Escola Normal Qd. 11	R2			2,0	30%			
Área para diversos Qd. 11	R2	781,25	1,22	2,0	20%			
Qd. 11 Lotes 1 a 19 C L	R2	312,50	3,00	4,0				
Qd. 11 Conj. A Lotes pares 2 a 28	R2	312,50	1,61	4,0				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/1998
Fls. n.º 419

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
Qd. 11 Conj. A Lotes ímpares 1 a 27	R1	312,50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. B Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. C Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Qd, 11 Conj. D Lotes 1 a 25	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. E Lotes 1a 23	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. F Lotes pares 2 a 20,26.28	R1	312.50	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd, 11 Conj. F Lotes Impares 1 a 27	R2	312,50	1.61	4.0				
Qd. 11 Conj. G Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. H Lotes 1a 25	R1	312.50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. I Lotes 1 a 25	R1	312,50	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 11 Conj. J Lotes 1 a 23	R2	312,50	1,61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 11 Conj. K Lotes 1a 18	R1	312,50	1,61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 11 Conj. L Lotes 1a 18	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Residência do Administrador Regional (creche)	R3	6250,00		2,0	30%			
AE. 12 Lote A, B. C. D	R3	3172,50	4,00	4,0				
Quartel da PM	R3	165647,50	0,25	1,0	30%			
Qd. 13 Conj. A Lotes pares 2 a 40	R2	200,00	1,61	3,0				
Qd.13 conj. A Lotes ímpares 1 a 39	R1	200.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. B lotes 1 a 40	R1	200.00	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 13 Conj. C Lotes 1 a 40	R1	200.00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. D Lotes 1 a 40	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. E Lotes 1a 40	R1	200,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. F Lotes 1 a 40	R1	200.00	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 13 Conj. G Lotes 1 a 40	R1	200.00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 13 Conj. H Lotes 1a 32	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 13 Conj. I Lotes 1 a 32	R1	200.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd 13 Conj. J Lotes pares 2 a 32	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
AE. - 1 Templo EQ. 13/15	R2	750,00	1.00	3,0	20%			
AE. - 2 CE.-9 EQ. 13/15	R2	12600,00	1,40	2,0	30%			
AE. - 3 Templo EQ. 13/15	R2	750,00	1.61	3.0	20%			
EQ. 13/15 Bl. A Lotes 1a 10	R2	35,00	1.61	3,0				
EQ. 13/15 Bl. B Lotes 1 a 7	R2	35,00		3,0				
EQ. 13/15 Bl. C Lotes 1 a 10	R2	35.00		3,0				
Qd. 15 Conj. A Lotes impares 1 a 27	R2	200,00	1.61	3,0				
Qd. 15 Conj. A Lotes pares 2 a 28	R1	200,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 15 Conj. B Lotes 1 a 28	R1	200,00	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 15 Conj. C Lotes 1 a 28	R1	200.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1999
Fls. n.º 120

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
SUL			Existente	Proposto				
Qd. 15 Conj. D Lotes 1 a 38	R1	200.00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 15 Conj. E Lotes 1 a 38.	R1	200,00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd, 15 Conj. F Lotes 1 a 38	R1	200,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 17 Conj. A Lotes 1 a 30	R1	200,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 17 Conj. B Lotes 1 a 30	R1	200,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 17 conj. C Lotes 2, 4,6...32	R1	200,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 17 Conj. D Lotes 1 a 18 e 20	R1	200.00	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 17 Conj. E Lotes 2, 4, 6...10	R1	200.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
AE. - 1 Lote A. B. C, D	R2	1000,00	1.0	4,0	20%			
AE. 7 Lotes A, B, C. D	R2	1000,00	1,0	4,0	20%			
D.V.O								
Avenida DVO Lotes 1 , 3, 5 a 20. 22. 24	R2	100,00	2,80	3.0				
Avenida DVO Lote 26	R2	1.000,00	1,00	3,0	20%			
Avenida DVO Lote 28	R2	1.950,00		3,0	20%			
Rua das Petunias Lotes 1 a 5	R2	2.000,00		3,0	20%			
Rua da Petunias Lote 05	R2	713.00	1,20	3.0	10%			
Rua Samambaia Lote 1	R1	525,00	1.61	3,0	10%			
Rua Samambaia Lotes 3 a 12	R1	525,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Rua Samambaia Lote 2	R2	874.00	1,20	3,0	10%			
Rua da Dáiias Lote 01	R2	885,00	1.6	3,0	10%			
Rua das Dáiias Lote 02 CE Gesner Teixeira	R2	7.757,00	1.50	2,0	30%			
Rua das Dáiias Lote 06	R2	6.329,00	1.00	2,0	30%			
Rua das Dáiias Lote 03	R1	885,00	1.61	3,0	10%	2	10,50	
Rua das Dáiias Lote 04	R2	122.00	1.20	3,0				
Rua das Dáiias Lotes 5, 7 a 21	R1	612,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Rua Primavera Lote 1 Lotes Pares 2 a 26	R1	525,00	1.61	3.0	10%			
Rua Primavera Lotes Impares 3 a 27 e 28 a 44	R1	525,00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Rua Primavera Lote 43	R2	2.072,40	1.20	3.0	20%			
Rua Primavera Lote 46	R2	7.757,00	1,50	2,0	30%			
Rua Jasmim Lotes 3 a 31	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Rua Jasmin Lotes 1	R1	467.00	1.61	3.0	10%			
Rua Jasmin Lotes 2	R1	431,25	1,61	3,0	10%			
Rua Jasmim Lote 33	R2	2.116,12	1.20	3,0	20%			
Rua das Avencas Lotes 3, 5, 7, 9	R3	2.000,00		3,0	30%			
Rua da Avencas Lote 01	R3	2.086,37	1,20	3.0	30%			
Rua das Violetas Lote 05	R3	1.950,00		0.5	20%			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/1998
Fls. n.º 12
BTA

Endereço	Nivel de restrição	Area m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
Rua da Violetas Lotes 1 , 3	R3	2.000.00		3.0	20%			
Rua das Violetas Lotes Impares 7 a 21	R3	2.000,00		3.0				
Rua das Violetas Lotes Pares 2 a 46	R1	525.00	1.61	3,0	10%			
Rua Papoula Lote 9	R2	1.725.00		3.0	20%			
Rua Tulipa Lotes 1 e 2	R1	525.00	1,61	3,0	10%			
Rua Tulipa Lotes 3 a 12	R1	525.00	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Rua do Cravo Lotes 1 e 2	R1	525.00	1.61	3,0	10%			
Rua do Cravo Lotes 3 a 12	R1	525,00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Rua das Azaléias Lotes 1 e 2	R1	525.00	1,61	3.0	10%			
Rua das Azaléias Lotes 3 a 12	R1	525.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Rua Papoula Lotes 2, A, 6, B	R1	525,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Rua Girassol Lotes 1 a 8	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Rua dos Hibiscos Lotes 1 e 2	R1	525.00	1.61	3.0	10%			
Rua dos Hibiscos Lotes 3 a 43	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Rua das Rosas Lotes 1 e 2	R1	525,00	1,61	3.0	10%			
Rua das Rosas Lotes 3 a 44	R1	525.00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Rua Gerânio Lotes Imparec de 1 a 17	R1	525,00	1.61	3.0	10%			
Rua Margarida Lotes 1 e 2	R1	525,00	1.61	3.0	10%			
Rua Margarida Lote 52	R2	1.869,72	1.20	3,0	20%			
Rua Margarida Lotes 3 a 50	R1	525.00	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Travessa da Castanheira Lotes Impares 1 a 9	R1	525.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Travessa do Carvalho Lotes impares 1 a 11	R1	525,00	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Travessa do Carvalho Lote 13	R2	1.365.00	1.20	3,0	20%			
Travessa do Ipê Lotes 1 a B	R1	612.00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Travessa ipê Lote 09	R2	1.572,90	1.20	3.0	20%			
Travessa do Eucalipto Lote 4	R2	3.334.00	0,60	2,0	30%			
Travessa do Buriti Lotes 2 e 4	R2	900.00		3.0	20%			
Travessa do Oití Lote 02	R2	750,00		3.0	20%			
Travessa do Cedro Lote 23	R2	900.00		3.0	20%			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 295/ 1998
Fls. n.º 122
BM

431

Endereço	Nível de restrição	Area m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicilios	Altura máxima	Observação
			Existente	Proposto				
SETOR OESTE								
Quadra 01 Lotes 1 a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0	*			
Quadra 01 Lotes 11 a 100	R1	275,00	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Quadra 01 lotes 101 a118	R1	144.00	1,61	2.0		2	10.50	
EQ. 1/2 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1.61	2,0		2	10.50	
EQ. 1/2 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2,0		2	10.50	
Qd. 02 Lotes 7 a 16 C.Q.	R2	225,00	3,0	4,0				
Qd. 02 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80,98,100,102	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 02 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 75,77,79,81 a 97,99,101.103.104,105.106.108	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 02 Lotes impares 107 a 123	R1	144,00	1.61	2,0		2	10,50	
Qd. 03 Lotes 7 a 16 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 03 Lotes 1,3,5,43,45,47,75,77,79,97,99,101	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Lotes 17 a 42,44,46,48 a 74,76,78,80 a 96.98,100,102 a 107	R1	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 03 Lotes pares 108 a 124	R1	144,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
AE. 2/4	R2	2.673.65	3.00	4.0	10%			
EC -02 EQ. 02/04	R2	3.828,00		2,0	20%			
AE. 3/5	R2	3.000,00	3,00	4,0	10%			
Qd. 04 Lotes 7 a 16 C.Q.	R2	225.00	3.00	4,0				
Qd. 04 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85,87,109,111,113	R2	275,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 04 Lotes 17 a 46,48,50,52 a 82,84,86,88 a 107.115,117,119,121,123	R1	275.00	1,61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 04 Lotes Impares 125 a 141	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 04 Lotes pares 108 a 124	R1	144,00	1,61	2.0		2	10,50	
EQ. 4/6 Bl.A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 4/6 Bt.B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ.4/7 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ.4/7 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10.50	
EQ. 5/7 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1.61	2,0		2	10,50	
EQ. 5/7 Bl.B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10,50	
Qd. 05 Lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	3,00	4.0				
Qd. 05 Lotes 2.4.6,48,50.52,84.86.88,110.112,114	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 05 Lotes 17 a 47,49,51 ,53 a 83,85,87,89 a 106,108.116.118.120.122.124	R1	275,00	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 05 Lotes impares 107 a 123. Lotes Pares 126 a 142	R1	144,00	1.61	2,0		2	10,50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/1988
Fls. n.º 123
Bra

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
OESTE			Existente	Proposto				
EQ. 5/8 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10.50	
EQ. 5/8 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10.50	
Qd. 06 Lotes 1 a 20 C.L	R2	155,40	2,00	4.0				
Qd. 06 Lotes 1 a 84, Lotes impares 85 a 99	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 06 Lotes Impares 101 a 117	R1	144,00	1,61	2.0		2	10.50	
EQ. 2/7 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10.50	
EQ. 2/7 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2.0		2	10,50	
Qd. 07 Lotes 1 a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4.0				
Qd. 07 Lotes 11 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 07 Lotes 101 a 118	R1	144.00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 08 Lotes 1 a 20 C.L	R2	155,40	3,00	4,0		2	10,50	
Qd. 08 Lotes 1 a 83. Lotes Pares 84 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 08 Lotes Pares 102 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 09 Lotes 1 a 20 C.L.	R2	155,40	3.00	4.0				
Qd. 09 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 09 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 9/12 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10,50	
EQ. 9/12 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 10/13 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10.50	
EQ. 10/13 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10.50	
Qd. 10 Lotes 1 a 20 C.L.	R2	155,40	3,00	4.0				
Qd. 10 Lotes 1 a 100	R1	275.00	1,61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 10 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 10/14 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 10/14 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10.50	
Qd. 11 Lotes 7 a 16 C.Q	R2	225.00	3,00	4,0				
Qd. 11 Lotes 2,4,6,48,50,52,84,86,88	R2	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd, 11 Lotes 17 a 47, 49, 51 , 53 a 83,85,87, 89 a 105	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd 11 Lotes Pares 108 a 216	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 11 lotes Impares 107 a 123	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 9/11 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10,50	
EQ. 9/11 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10.50	
Qd. 12 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225.00	3,00	4.0				
Qd.12Lotes11 a 84, lotes pares 86 a 100	R1	275.00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 12 Lotes pares 102 a 110	R1	144.00	1,61	2,0		2	10,50	
Área para Cinema Praça 01	R3	2000,00		4,0	20%			
Área para Templo Praça 01	R3	3062,00		4.0	30%			
Área para mercado Praça 01	R3	2580,00		4,0	30%			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 124
BMA

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
OESTE			Existente	Proposto				
Área para Supermercado Praça 01	R3	2000,00	3,00	4.0	20%			
Qd. 13 Lotes 1 a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 13 Lotes 1 1 a 85, Lotes impares 87 a 99	R1	275,00	1,61	2.0	30%	2	10.50	
Qd. 13 Lotes impares 101 a 117	R1	144.00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 14 Lotes 7 a 16 C. Q.	R2	225,00	3,0	4,0				
Qd. 14 Lotes 1 ,3,5,43,45,47,75,77,79	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 14 Lotes 17 a 42,44,46,48 a 74,76,78.80 a 102.104.106	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 14 Lotes pares 108 a 124	R1	144,00	1,61	2,0		2	10.50	
AE. 11/15	R2	2970.00	3.00	4,0	30%			
EC - 06 EQ. 12/16	R2	3828,00		2,0	30%			
EC - 23 EQ. 12/16	R2	19000,00		2.0	20%			
Anexo RA-II EQ. 20 / Praça 1	R2	625,00		2.0	20%			
20ª DP EQ 13/17	R2	3640 00	1,00	2,0	30%			
CDS - EQ. 13/17	R2	4290,00	0,80	2,0	30%			
EC - 10 EQ. 13/17	R2	3861,00		2,0	30%			
AE - 01 EQ. 14/18	R2	1310,00	4,00	4.0	20%			
AE - 02 EQ. 14/18	R2	1000,00	4.00	4,0	20%			
Qd. 15 Lotes 7 a 16 C.Q.	R2	225.00	3,00	4,0				
Qd. 15 Lotes 1.3.5. 43,45,47,75,77,79	R2	275.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 15 Lotes 17 a 42,44.46.48 a 74,76,78,80 a 102.104.106	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 15 Lotes pares 108 a 124	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 15/19 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 15/19 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 16/19 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 16/19 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10,50	
Qd. 16 Lotes 1a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 16 Lotes 11 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 16 Lotes 101 a 118	R1	144.00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 16/20 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10.50	
EQ. 16/20 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 17/20 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10.50	
EQ. 17/20 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10.50	
Qd. 17 Lotes 1 a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4.0				
Qd. 17 Lotes 11 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 17 Lotes 101 a 118	R1	144.00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 17/21 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10,50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 695 / 1998
Fls. n.º 125
BM

434

Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
OESTE			Existente	Proposto				
EQ. 17/21 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 18/21 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1.61	2.0		2	10,50	
EQ. 18/21 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2,0		2	10,50	
Qd. 18 Lotes 7 a 16 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 18 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 75,77,79,81 a 103,105	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 18 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 18 Lotes impares 107 a 123	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 19 Lotes 15 a 45,47,49 a 81,83,85 a 103 lotes pares 104 a 112	R1	275.00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 19 Lotes 5 a 14 C.Q.	R2	225.00	3.00	4,0				
Qd. 19 Lotes 2,4,46,48,82,84	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd.19 Lotes impares 105 a 113	R1	144.00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 19 Lotes 114 a 122 e 124 a 130	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 20 Lotes 1 a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 20 Lotes 11 a 100	R1	275,00	1,61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 20 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1.61	2,0		2	10,50	
Qd. 21 Lotes 7 a 16 C.Q.	R2	225,00	3.0	4,0				
Qd. 21 Lotes 17 a 46,48,50,52 a 82,84,86,88 a 106,107,111,113,115,117,	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 21 Lotes 1,3,5.45,49.51,83,85,87	R2	275,00	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 21 Lotes 118 a 135	R1	144,00	1.61	2,0		2	10,50	
CE - 10 EQ. 19/22	R2	7920,00		2,0	30%			
AE - 16/26	R2	2500,00	3,00	4.0	30%			
AE - 20/23 CAIC	R2	12773.00	1,40	2,0	30%			
EC - 05 EQ. 17/27	R2	3861,00	1,40	2,0	30%			
AE - 21/24	R2	2970,00	3,00	4,0	30%			
EQ. 22/25 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 22/25 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 22 Lotes 5 a 14 C.Q.	R2	225.00	3,00	4,0				
Qd. 22 Lotes 1.3.45,47.79,81	R2	275,00	1.61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 22 Lotes 15 a 44,46,48 a 78,80.82 a 105,107,109.111	R1	275,00	1.61	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 22 Lotes pares 106 a 112, Lotes 113 a 122, Lotes ímpares 123 a 129	R1	144.00	1.61	2,0		2	10,50	
EQ. 22/26 Bf. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 22/26 Bi. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 23/26 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1.61	2.0		2	10.50	
EQ. 23/26 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2.0		2	10,50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º 126

435

Endereço	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
OESTE			Existente	Proposto				
Qd. 23 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 23 Lotes 1 a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 23 Lotes 11 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
EQ. 23/27 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 23/27 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 24/27 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 24/27 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 24/30 Área Especial	R2	350,00	1,00	4,0	10%			
Qd. 24 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 24 Lotes 7 a 16 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 24 Lotes ímpares 107 a 123	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 24 Lotes 17 a 43. 45,47,49 a 75,77,79,81 a 103,105	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 25 Lotes 1 a 20 C.L.	R2	155,40	3,00	4,0				
Qd. 25 Lotes 1 a 85 Lotes Ímpares 87 a 99	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 25 Lotes Impares 101 a 117	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 26 Lotes 1 a 10 CQ	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 26 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 26 Lotes 11 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 27 Lotes 1 a 20 CL.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 27 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 27 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
AE - 25/28	R2	2970,00	4,00	4,0	30%			
EQ. 28/31 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 28/31 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 28 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 28 Lotes 1 a 20 CL	R2	155,40	2,00	4,0				
Qd. 28 Lotes 1 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
EQ. 28/32 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 28/32 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EC - 04 EQ. 20/29	R2	7680,00		2,0	30%			
CE - 05 EQ. 26/29	R2	3.542,50		2,0	30%			
EQ. 29/32 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 29/32 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 29 Lotes 1 a 10 CQ.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 29 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 29 Lotes 11 a 100	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
EQ. 29/33 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	
EQ. 29/33 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1,61	2,0		2	10,50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 127 BM

436

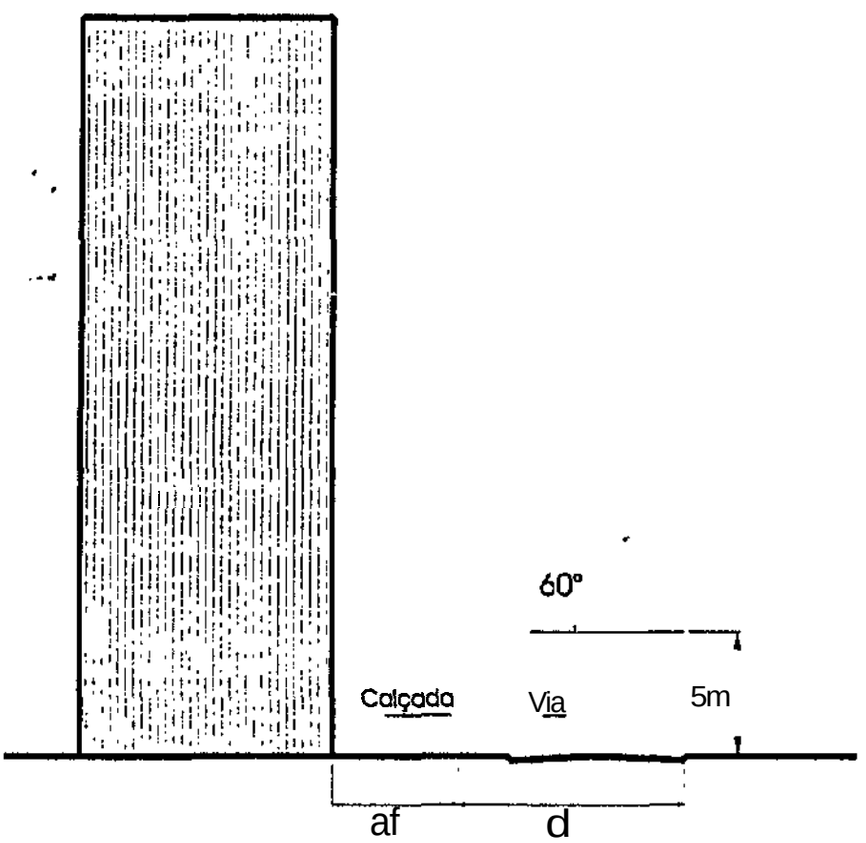
Endereço	Nível de restrição	Área m^2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant.de domicílios	Altura máxima	Observação
OESTE			Existente	Proposto				
Qd. 29 Posto para Bombeiros	R2	2500,00		2.0	20%			
EQ. 30/33 Bl. A Lotes 1 a 6	R1	120.00	1.61	2,0		2	10.50	
EQ. 30/33 Bl. B Lotes 1 a 6	R1	120,00	1.61	2,0	t	2	10,50	
Qd. 30 Lotes 1 a 20 CL	R2	150,00	2,00	4.0		2	10,50 -	
Qd. 30 Lotes ímpares 87 a 99	R1	275.00	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 30 Lotes ímpares 101 a 117	R1	144,00	1.61	2,0	10%	2	10.50	
Qd. 30 Lotes 11 a 85	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
Qd. 31 Lotes 1a 10 CQ.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 31 Lotes ímpares 101 a 107	R1	144.00	1.61	2,0		2	10.50	
Qd. 31 Lotes 11 a 85 e lotes Impares 87 a 91	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	10,50	
Qd. 32 Lotes 1 a 10 CQ.	R2	225.00	3.00	4,0				
Qd. 32 Lotes 101 a 108 e totes ímpares 111 a 117	R1	144,00	1.61	2,0		2	10.50	
Qd. 32 Lotes 11 a 100	R1	275.00	1.7	2.0	10%	2	10,50	
Qd. 33 Lotes 1 a 10 C.Q.	R2	225,00	3,00	4,0				
Qd. 33 Lotes 101 a 118	R1	144,00	1,61	2,0		2	10,50	
Qd. 33 Lotes 11 a 100	R1	275.00	1.61	2.0	10%	2	10.50	
AE - EQ. 31/32	R2	3500,00		4.0	30%			
Qd. A Conj. 1 Lotes 1 a 12 CL	R2	144,00		3,0				
Qd. A Conj.2 Lotes 1 a 6 CL	R2	162,00		3,0				
Qd, A Conj. 2 Lotes 1 a 19	R1	130,00		2.0		2	10,50	
Qd. A Conj. 3 Lotes 1 a 38	R1	130,00		2,0		2	10.50	
Qd. A Conj. 4 Lotes 1 a 38	R1	130,00		2,0		2	10,50	
Qd. A Conj. 5 Lotes 1 a 31	R1	130,00		2.0		2	10,50	
Qd. A Conj. 6 Lotes 1 a 30	R1	130,00		2.0		2	10,50	
Qd. A Conj. 7 Lotes 1 a 21	R1	130,00		2,0		2	10.50	
Qd. A Conj. 8 Lotes 1 a 40	R1	130,00		2.0		2	10,50	
Qd. A Lote A	R2	462.00		3,0	10%			
Qd. A Lote B (EC - 28)	R2	2761,00		2,0	30%			
Qd. A Lote C	R2	2221,00		3.0	30%			
Qd. B Conj. 3 Lotes 1 a 28	R1	130.00		2.0		2	10,50	
Qd. B Conj. 4 Lotes 1 a 23	R1	130,00		2.0		2	10.50	
Qd. B Conj. 5 Lotes 1 a 20	R1	130.00		2.0		2	10,50	
Qd. B Conj. 6 Lotes 1 a 18	R1	130,00		2,0		2	10,50	
Qd. B Conj. 7 Lotes 1 a 18	R1	130,00		2.0		2	10.50	
Qd. B Conj. 8 Lotes 1 a 18	R1	130,00		2.0		2	10,50	
Qd. C Conj. 1 Lotes 1 a 7 CL	R2	144,00		3,0				
Qd. C Conj. 2 Lotes 4 a 8	R1	130,00		2.0		2	10.50	
Qd. C Conj. 3 lotes 1 a 16	R1	130,00		2.0		2	10,50	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 745/1998
Fls. n.º 129
BM

437

ANEXO IV - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO AFASTAMENTO DE DIVISAS VOLTADAS PARA LOGRADOURO PÚBLICO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 129



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 130

ANEXO V
QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ANEXO V - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (M²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
PRONTO-SOCORRO, CLÍNICA, LABORATÓRIO,AMBULATÓRIO	≥1500	I vaga para 35 m²
UNIVERSIDADE **E FACULDADE**	≥ 2.500	1 vaga para 25 m² ac
ESCOLA TÉCNICO-PROFISSIONAL, SUPLETIVO, **CURSOS** PREPARATÓRIOS E CURSOS NÃO SERIADOS	≥ 2.500	1 vaga para 50 m² ac
MATERNAL, PRÉ-ESCOLAR, **ESCOLAS DE 1° E 2° GRAUS**	**≥ 2.500**	1 vaga para cada sala de aula
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPORTE, ESCOLAS DE ARTE, DANÇA, MÚSICA, QUADRAS E GINÁSIOS COBERTOS	≥ 1.500	1 vaga para 25 m² ac
RESTAURANTES, PIZZARIAS, BOATES, CASAS DE MÚSICA, DE CHÁ, DE CAFÉ , SALÃO DE FESTAS, DE BAILES, BUFFET.	≥ 1.500	1 vaga para 20 m² ac
INDÚSTRIAS	≥ 2.500	1 vaga para 200 m²
CINEMAS, TEATROS E AUDITÓRIOS	≥ 300 pessoas	1 vaga para cada 4 pessoas
LOCAIS DE CULTO	-	1 vaga para 50 m²
HABITAÇÃO COLETIVA	qualquer área	1 vaga para cada unidade domiciliar ≦ 8 cpp 2 vagas para cada unidade domiciliar ≥8 cpp
ESTÁDIOS E GINÁSIOS ESPORTIVOS	> 3.000	1 vaga para 8 lugares
PAVILHÃO PARA FEIRAS, EXPOSIÇÕES, PARQUES DE DIVERSÕES E TEMÁTICOS	> 3.000	1 vaga para 50 m² ac
PARQUES, ZOOLÓGICOS, HORTOS	≥ 30.000 m² terreno	1 vaga para 100 m² de área aberta à visitação pública

Notai) NL- número de leitos
2) CPP – compartimentos de permanência prolongada
3) AC- área construída
4) AV - área de venda
5) O arredondamento será **feito** considerando o número maior

5) Quando a edificação possuir **mais de uma atividade o número** total de vagas **corresponderá ao somátio das vagas exigidas para cada atividade**
6) Nas atividades de hospitais e maternidades não estão incluídas as atividade de pronto-socorro, clínicas, laboratórios , consultórios e ambulatórios que **serão calculadas separadamente.**
7) Áreas inferiores serão **definidas na legislação** de uso e ocupação do solo

GLCO003.DOC

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 43/98
Fls. n.º 131

ANEXO V - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (m^2)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
CENTRO COMERCIAL	5.000≥ AC≥10.000 ≥10.000	1 vaga para 25 m^2 ac 1 vaga para 20 m^2 ac
GALERIA COMERCIAL	£2500	1 vaga para 35 m^2 ac
COMÉRCIOVAREJISTA	£2.500	1 vaga para 45 m^2 ac
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS	£2.500	1 vaga para 35 m^2 de av
ENTREPOSTOS, TERMINAIS, ARMAZÉNS, DEPÓSITOS	≥ 5.000	1 vaga para 200 m^2 ac
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS	≥ 1.500	1 vaga para 45 m^2 ac
HOTÉIS	≥ 3.500	1 vaga para cada 2 apartamento com área ≤ 50 n? 1 vaga por apartamento. com área > 50 m^2 1 vaga cada 40 m^2 de sala de convenções 1 vaga cada 100 m^2 de área de uso público
MOTÉIS	qualquer área	1 vaga por apartamento
APART HOTÉIS	qualquer área	1 vaga para cada 2 apartamentos
HOSPITAIS,	£3,500	_ nl ≤50 ⇒ 1 vaga para 1 leito _ 50 < nl ≤200 ⇒ 1 vaga para 1 ,5 leitos _ nl > 200 ⇒ 1 vaga por 2 leitos

(CONTINUA)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 795 / 08
Fls. nº 192

C

ANEXO V - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE	ÁREA PARA CARGA E DESCARGA	ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TAXIS
CENTRO COMERCIAL, SHOPPING CENTER	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
LOJAS DE DEPARTAMENTO	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADOS	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESCRITÓRIOS	Obrigatória	Obrigatória	–
HOTÉIS	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
HOSPITAIS, MATÊRNÍDADES	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
PRONTO SOCORRO, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS	–	Obrigatória	–
UNIVERSIDADE, FACULDADE, CURSOS SUPLETIVOS, CURSOS PREPARATÓRIOS ÀS ESCOLAS SUPERIORES (CURSINHOS)	Obrigatória	Obrigatória	–
ESCOLA 1° E 2° GRAUS - ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONAL	Obrigatória	Obrigatória	–
ESCOLA MATERNAL, ENSINO PRÉ_ESCOLAR	–	Obrigatória	–
ACADEMIA DÊ GINÁSTICA, ESPORTE, CURSOS DE LÍNGUAS, ESCOLAS DE ARTE, DANÇA, MÚSICA, QUADRAS E SALÕES DE ESPORTES (COBERTO)	–	Obrigatória	–
RESTAURANTES, CHOPERIAS, PIZZARIAS, BOATES, CASAS DE MUSICA, DE CHÁ, DE CAFÉ, SALÃO DE FESTAS, DE BAILES, BUFFET	Obrigatória		–
INDÚSTRIAS	Obrigatória	–	–
CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS, LOCAIS DE CULTO	–	Obrigatória	–

GLCO003.DOC

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 133 BIA

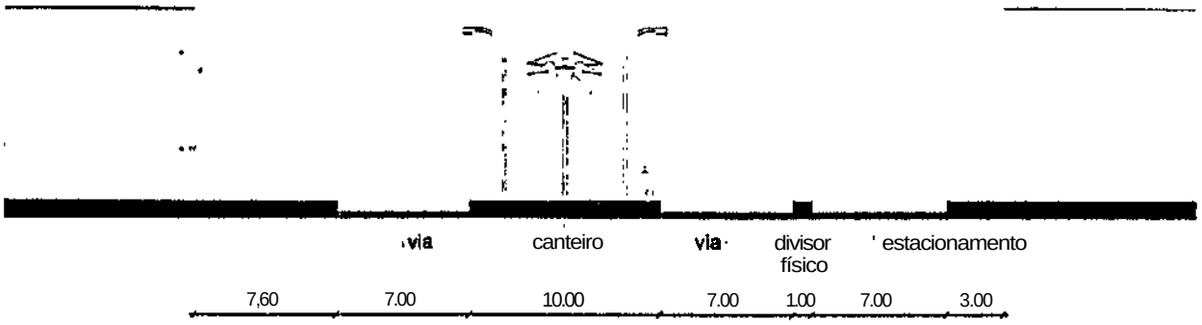
442

ANEXO VI

Representação Gráfica das Caixas de Vias Principais

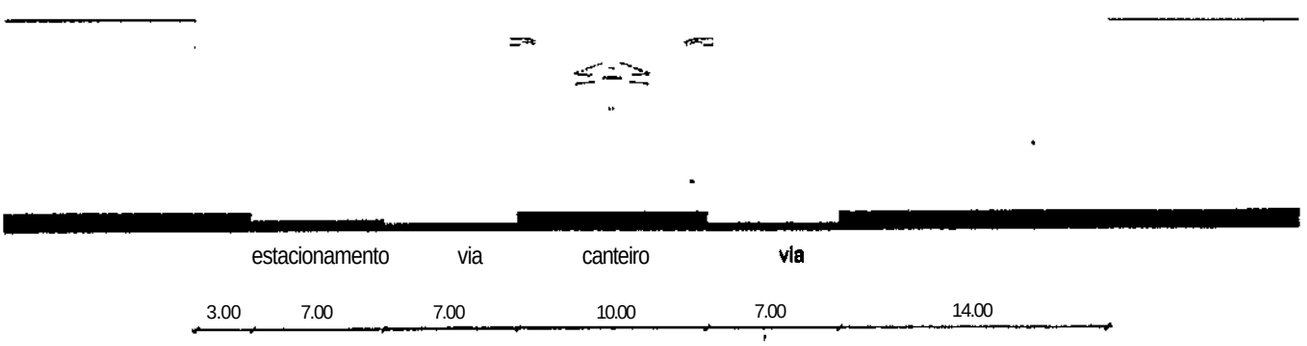
1. AVENIDA DOS PIONEIROS

perfil **da via** - **escala 1:400**



2. AVENIDA DOS BOMBEIROS

perfil da via - escala **1:400**



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SHDU/GDF

PDL RA II - GAMA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 134

444

PDL

Plano Diretor Local do Gama

ANEXO VII

Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local do Gama



Gama

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: RAPOLIG

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8234770.5398	174628.6758		
			82.064	141 32 40
2	8234706.2762	174679.7119		
			88.298	141 4 41
3	8234637.5806	174735.1859		
			86.740	139 58 5
4	8234571.1649	174790.9783		
			184.714	140 9 24
5	8234429.3417	174909.3229		
			256.865	139 6 43
6	8234235.1544	175077.4619		
			270.033	139 39 30
7	8234029,3358	175252.2668		
			255.111	140 4 6
8	8233833.7137	175416.0155		
			236.572	139 50 5
9	8233652.9288	175568.6034		
			292.418	139 12 8
10	8233431.5621	175759,6671		
			283.442	139 58 47
11	8233214.4976	175941.9368		
			174.185	139 42 52
12	8233081.6235	176054.5643		
			120.746	140"25 34
13	8232988.5520	176131.4882		
			220,372	139 30 5
14	8232820.9758	176274.6042		
			299.955	139 41 46
15	8232592.2224	176468.6276		
			226.066	139 15 35
16	8232420.9379	176616.1655		
			264.469	140 19 22
17	8232217.3886	176785.0191		
			205.627	139 50 4
18	8232060.2515	176917.6478		
			245.194	138 47 16
19	8231875.7987	177079.1937		
			103.520	134 48 27
20	8231802.8457	177152.6389		
			104.729	131 31 42
21	8231733.4115	177231.0421		
			109.133	130 0 58.
22	8231663.2385	177314.6229		
			123.487	125 46 48
23	8231591.0391	177414.8037		
			130.007	123 50 7

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998.
Fls. n.º 135

24	8231518.6502	177522.7931	
25	8231472.8531	177598.2377	88.257 121 15 32
26	8231423.6586	177696.2586	109.673 116 39 4
27	8231377.8615	177791.6739	105.837 115 38 24
28	8231325.7826	177916.3689	135.133 112 40 4
29	8231282.2016	178037.6721	128.894 109 45 43
30	8231247.4844	178154.5373	121.913 106 32 42
31	8231211.0622	178312,5372	162.144 102 58 52
32	8230702.7944	178171.8151	527.389 195 28 32
33	8230561.7099	178134,0927	146.040 194 58 9
34	8230487.0963	178114.7228	77.087 194 33 10
35	8230310.5559	178051.8522	187.401 199 36 8
36	8230213.7529	178008.8374	105.930 203 57 29
37	8230173.8651	177992.5650	43.079 202 11 36
38	8230136.9320	177974.8134	40.978 205 40 15
39	8230111.0788	177959.2807	30.160 210 59 51
40	8230092.6122	177949.6652	20.820 207 30 21
41	8230078.5777	177932.6531	22.054 230 28 42
42	8230056.4178	177918.5997	26.240 212 22 56
43	8230021.7006	177906.0256	36.924 199 54 35
44	8229993.7315	177896.2532	29.627 199 15 34
45	8229978.2196	177888.8566	17.185 205 29 36
46	8229956.0597	177874.0635	26.644 213 43 32
47	8229922.8200	177849.6550	41.239 216 17 26
48	8229893.2734	177824.5068	38.800 220 24 8
49	8229864.4656	177804.5362	35.053 214 43 52
50	8229821.6231	177775.6896	51.649 213 57 11
51	8229779.6982	177755.4993	46.533 205 42 53
52	8229733.1625	177734.7890	50.936 203 59 28

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998
Fls. n.° 136

53	8229682.1947	177716.2977	54.218 199 56 27
54	8229657.0803	177710.3804	25.802 193 15 28
55	8229615.7151	177702.9840	42.021 190 8 16
56	8229572.2384	177697.0200	43.884 187 48 39
57	8229537.5213	177693.3217	34.914 186 4 50
58	8229490.2469	177682.9666	48.395 192 21 18
59	8229451.0978	177671.8718	40.691 195 49 22
60	8229420.8126	177662.2563	31.775 197 36 52
61	8229387.5728	177659.2977	33.371 185 5 11
62	8229361.1236	177657.7148	26.497 183 25 30
63	8229340.4410	177649.5786	22.225 201 28 26
64	8229313.8491	177640.7028	28.034 198 27 26
65	8229287.2573	177637.7441	26,756 186 20 56
66	8229263.6201	177634.7856	23.822 187 8 3
67	8229239.2442	177625.9096	25.942 200 0 29
68	8229222.9936	177619.9925	17.294 200 0 27
69	8229211.1750	177619.9925	11.819 180 0 0
70	8229181.6286	177624.4304	29.878 171-27 29
71	8229164.0242	177619.9264	18.171 194 21 4
72	8229124.1364	177595.5179	46.763 211 27 49
73	8229101.9765	177580.7248	26.644 213 43 32
74	8229082.7713	177570,3697	21.819 208 19 58
75	8229065.7821	177557.0560	21.584 218 5 3
76	8229056.9181	177526.7302	31.595 253 42 24
77	8229053.2248	177514.8957	12.397 252 40 5
78	8229029.2513	177504.3164	26.204 203 48 41
79	8229016.6940	177496.9198	14.574 210 29 57
80	8229014.4781	177487.3044	9.867 257 1 21
			8.429 232 9 43

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998
Fls. n.° 137 BM

81	8229009.3074	177480.6475		
			17.267	279 51 10
82	8229012.2620	177463.6355		
			13.228	296 32 3
83	8229018.1713	177451.8010		
			12.299	212 46 11
84.	8229007.8300	177445.1442		
			15.530	182 43 48
85	8228992.3181	177444.4045		
			22.239	266 11 29
86	8228990.8409	177422.2149		
			14.227	278 57 38
87	8228993.0568	177408.1615		
			5.632	246 49 48
88	8228990.8409	177402.9839		
			19.205	180 0 0
89	8228971.6356	177402.9839		
			23.138	196 43 14
90	8228949.4757	177396.3270		
			10.983	199 40 40
91	8228939.1344	177392.6288		
			20.489	205 40 15
92	8228920.6679	177383.7530		
			22.630	231 40 12
93	8228906.6333	177366.0012		
			26.901	217 13 18
94	8228885.2121	177349.7289		
			20.914	212 2 25
95	8228867.4842	177338.6340		
			21.667	239 52 19
96	8228856.6086	177319.8937		
			16.865	254 45 53
97	8228852.1767	177303.6213		
			19.183	242 28 43
98	8228843.3127	177286.6092		
			25.796	242 43 54
99	8228831.4941	177263.6800		
			22.963	255 5 16
100	8228825.5848	177241.4904		
			21.346	255 58 55
101	8228820.4142	177220.7801		
			30.607	232 53 25
102	8228801.9476	177196.3716		
			24.250	232 28 8
103	8228787.1744	177177.1405		
			33.858	238 25 36
104	8228769.4464	177148.2941		
			29.910	230 3 4
105	8228750.2413	177125.3649		
			30.769	234 49 6
106	8228732.5133	177100.2167		
			260.255	227 5 6
107	8228555.3025	176909.6149		
			95.849	186 12 8
108	8228460.0150	176899.2597		
			38.365	242 28 43
109	8228442.2871	176865.2357		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998
Fls. n.° 138 BM

110	8228437 .1164	176859. 3185	7.858 228 51 6
111	8228438 .5938	176843, 0461	16.339 275 11 16
112	8228447 .4577	176819. 3772	25.274 290 31 51
113	8228441 .5484	176798. 6669	21.537 254 4 30
114	8228428 .2525	176784. 6134	19.346 226 35 12
115	8228412 .8258	176782. 0133	15.644 189 34 1
116	8228401 .7458	176774. 6167	13.322 213 43 32
117	8228386 .2339	176750. 9479	28.299 236 45 37
118	8228364 .0741	176722. 8410	35.792 231 44 50
119	8228354 .4714	176704. 3497	20.836 242 33 24
120	8228338 .2209	176659. 9705	47.261 249 53 19
121	8228318 .2770	176629. 6448	36.296 236 40 8
122	8228296 .8558	176606. 7155	31.379 226 56 51
123	8228268 .0479	176567. 4645	34.637 213 43 32
124	8228231 .8535	176564. 5552	42.846 212 21 16
125	8228199 .3523	176546. 0639	37.393 209 38 15
126	8228158 .1555	176511. 7338	53.626 219 48 18
127	8228129 .3476	176477. 7098	44.582 229 44 44
128	8228102 .7558	176428. 8926	55.590 241 25 19
129	8228081 .3346	176403. 0047	33.601 230 23 37
130	8228062 .8680	176366. 7617	40.676 243 0 1
131	8228053 .2654	176353. 4480	16.415 234 11 55
132	8228038 .4921	176346. 0514	16.522 206 35 45
133	8228011 .4044	176324. 2897	34.746 218 46 40
134	8227995 .8925	176302. 1002	27.074 235 2 38
135	8227979 .6419	176269. 5554	36.376 243 27 56
136	8227955 .2660	176222. 9572	52.589 242 23 8
137	8227927 .1969	176180. 7970	50.649 236 20 44
			57.218 237 9 59

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998
Fls. n.° 133

138	8227896.1731	176132.7196	
139	8227868.8425	176092.0387	49.009 236 6 20
140	8227848.4197	176067.2033	32.154 230 34 7
141	8227832.9078	176051.6706	21.952 225 2 18
142	8227815.1799	176042.0551	20.168 208 28 30
143	8227805.5773	176025.7827	18.894 239 27 16
144	8227812.2253	176002.1139	24.585 285 41 20
145	8227793.7587	175973.2674	34.251 237 22 26
146	8227748.7003	175928.1486	63.765 225 2 18
147	8227729.1311	175905.6745	29.800 228 57 9
148	8227701.8006	175886.4435	33.418 215 7 55
149	8227693.6753	175876.8281	12.589 229 48 4
150	8227680.3794	175853.8988	26.505 239 53 31
151	8227664.8675	175830.2299	28.299 236 45 37
152	8227656.7422	175825.0523	9.635 212 30 22
153	8227641.9689	175823.5730	14.847 185 43 5
154	8227622.0250	175819.8747	20.284 190 30 19
155	8227601.3425	175810.9989	22.507 203 13 35
156	8227590.2626	175800.6438	15.165 223 "3 48
157	8227582.1373	175774.0162	27.840 253 l 50
158	8227574.7506	175753.3059	21.988 250 22 13
159	8227571.7960	175738.5129	15.085 258 42 18
160	8227557.9680	175716.8139	25.731 237 29 32
161	8227544.6720	175696.1036	24.611 237 17 58
162	8227529.8988	175679.8312	21.978 227 45 53
163	8227518.0802	175669.4760	15.713 221 13 27
164	8227487.7950	175659.8605	31.775 197 36 52
165	8227460.4645	175657.6415	27.420 184 38 30
166	8227438.3046	175642.1088	27.062 215 l 41

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795, 1998.
Fls. n.º 140

167	8227419.5698	175633.0964	20.790 205 41 24
168	8227407.7513	175621.2620	16.725 225 2 19
169	8227403.3192	175612.3861	9.921 243 27 55
170	8227401.1033	175592.4155	20.093 263 40 6
171	8227397.4100	175575.4035	17.408 257 45 4
172	8227382.6367	175566.5276	17.235 210 59 52
173	8227364.1701	175556,1725	21.172 209 16 53
174	8227349.3969	175535.4623	25.439 234 29 55
175	8227338.3170	175513.2727	24.802 243 27 57
176	8227323.5437	175488.8641	28.531 238 48 56
177	8227310.2478	175477.7693	17.317 219 50 36
178	8227297.6905	175473.3314	13.318 199 27 50
179	8227281.4400	175468.8935	16.846 195 16 29
180	8227271.8373	175462.9762	11.279 211 38 31
181	8227257.2025	175437.5401	29.346 240 5 9
182	8227239.4747	175427.1849	20.531 210 17 25
183	8227215.0988	175419.0488	25.698 198 27 28
184	8227194.4162	175409.4333	22.809 204 56 3
185	8227170.7790	175397.5988	26.434 206 35 45
186	8227156.7444	175389.4627	16.222 210 6 6
187	8227136.0619	175362.0955	34.303 232 55 13
188	8227119.8113	175341.3852	26.325 231 52 48
189	8227105.7767	175314.7576	30.100 242 12 28
190	8227095.7335	175290.8475	25.934 247 12 56
191	8227083.9149	175267.1787	26.455 243 27 56
192	8227069.8804	175247.9476	23.808 233 52 43
193	8227057.3231	175236.1132	17.255 223 18 9
194	8227041.0725	175225.0184	19.677 214 19 21
			23.570 221 13 26

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998.
Fla. n.° 141 BIA

195	8227023.3446	175209.4857	26.045 235 26 38
196	8227008.5714	175188.0357	26.214 220 27 49
197	8226988.6274	175171.0238	17.441 216 25 17
198	8226974.5929	175160.6686	24.534 242 14 47
199	8226963.1681	175138.9570	41.635 257 42 29
200	8226954.3042	175098.2761	14.121 222 55 3
201	8226943.9629	175088.6605	36.082 215 l 41
202	8226914.4164	175067.9502	34,856 212 2 24
203	8226884.8699	175049.4589	35.022 224 10 60
204	8226859.7554	175025.0504	33.035 229 34 32
205	8226838.3342	174999.9022	22.838 240 58 40
206	8226827.2542	174979.9316	17.257 226 46 27
207	8226815.4356	174967.3574	8.927 204 28 21
208	8226807.3103	174963.6592	10.918 241 43 53
209	8226802.1397	174954.0437	35.426 233 15 36
210	8226780.9484	174925.6547	35.896 237 39 15
211	8226761.7432	174895.3289	30.111 245 21 8
212	8226749.1859	174867.9617	17.321 230 13 56
213	8226738.1060	174854.6480	21.933 212 39 15
214	8226719.6394	174842.8135	18.846 228 13 4
215	8226707.0821	174828.7601	26.883 238 31 49
216	8226693.0476	174805.8308	26.325 231 52 48
217	8226676.7970	174785.1205	19.269 212 30 21
218	8226660.5464	174774.7654	14.574 210 29 57
219	8226647.9892	174767.3689	17.013 214 24 59
220	8226633.9546	174757.7533	23.201 237 44 36
221	8226621.5720	174738.1332	34.251 237 22 26
222	8226603.1054	174709.2868	33.519 228 36 52
223	8226580.9455	174684.1386	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998
Fls. n.° 142

224	8226563.2176	174665.6473	25.617	226	12	27
225	8226543.2737	174653.0732	23.577	212	13	49
226	8226526'.2845	17464,7.1559	17.990	199	12	11
227	8226513.7272	174638.2801	15.377	215	15	13
228	8226511.5112	174629.4043	9.148	255	58	54
229	8226495.2607	174620.5285	18.516	208	38	34
230	8226476.7941	174608.6940	21.933	212	39	15
231	8226469.4075	174589.4630	20.601	248	59	18
232	8226477.5327	174579.1079	13.162	308	7	11
233	8226492,3060	174570.2320	17.235	329	0	8
234	8226493.0447	174558.3976	11.857	273	34	18
235	8226482.7034	174543.6044	18.049	235	2	39
236	8226472.3621	174528.8114	18.049	235	2	38
237	8226469.4075	174516.2373	12.917	256	46	36
238	8226476.7941	174502.9235	15.226	299	l	19
239	8226490.0900	174493.3080	16.408	324	7	33
240	8226497.4767	174463.7219	30.494	284	l	6
241	8226502.6473	174429.6979	34.415	278	38	28
242	8226514.4659	174406.7686	25.796	287	16	6
243	8226523.5511	174395.1869	14.720	308	6	44
244	8226525.7671	174378.1748	17.156	277	25	18
245	8226539.0630	174355.9852	25.868	300	55	47
246	8226538.3244	174339.7129	16.289	267	24	4
247	8226534.6311	174327.1387	13.105	253	37	53
248	8226525.0285	174313.0854	17.021	235	39	19
249	8226528.7218	174299.7715	13.817	285	30	15
250	8226526.5058	174280.5406	19.358	263	25	36
251	8226519.1192	174264.2682	17.870	245	35	6
			10.272	239	46	37

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998
Fls. n.° 143 DITA

252	8226513.9486	174255.3924	
253	8226523.5511	174242.0787	16.415 305 48 4
254	8226542.7564	174226.5459	24.700 321 2 6
255	8226548.6657	174208.7942	18.709 288 24 43
256	8226553.0977	174183.6460	25.536 279 59 42
257	8226536.1084	174162.1960	27.363 231 37 9
258	8226513.5121	174118.8911	48.846 242 26 41
259	8226492.8296	174070.8136	52.337 246 43 23
260	8226466.9764	174030.8724	47.578 237 5 9
261	8226439.6459	173997.5879	43.068 230 36 36
262	8226419.7020	173983.5345	24.398 215 10 13
263	8226399.7581	173971.7000	23.191 210 41 4
264	8226390.1555	173971.7000	9.603 180 0 0
265	8226370.2117	173970.9604	19.958 182 7 26
266	8226342.3724	173968.7084	27.930 184 37 29
267	8226297.3140	173968.7084	45.058 180 0 0
268	8226272.1995	173963.5309	25.643 191 38 55
269	8226250.7783	173957.6136	22.223 195 26 31
270	8226221.9704	173954.6549	28.959 185 51 50
271	8226193.1626	173947.9981	29.567 193 0 41
272	8226173.2187	173939.8619	21.540 202 11 36
273	8226161.4001	173926.5482	17.803 228 24 16
274	8226140.7175	173918.4119	22.225 201 28 27
275	8226124.6288	173915.3271	16.382 190 51 14
276	8226098.7756	173904.9719	27.850 201 49 41
277	8226070.7065	173894.6168	29.918 200 14 59
278	8226047.8079	173879.8237	27.261 212 51 49
279	8226025.6480	173859.1134	30.331 223 3 48
280	8226010.1361	173845.0600	20.931 222 10 33

PROTOCOLO LEGISLATIVO
VLC n.° 795 / 1998
Fls. n.° 144

6*5

281	8225991.6696	173833.2256	21..933 212 39 15
282	8225969,.5096	173827.3083	22,.936 194 57 2
283	8225958.4297	173821,,3911	12..561 208 6 16
284	8225937.,8643	173799..7295	29..869 226 29 13
285	8225903. 8858	173770. 8831	44,,572 220 19 48
286	8225889. 8512	173759. 7883	17.,890 218 19 39
287	8225879. 5099	173751. 6521	13.158 218 11 40
288	8225857.3501	173747.9539	22.466 189 28 29
289	8225826. 3262	173742.0366	31.583 190 47 55
290	8225818.2010	173730.9418	13.752 233 46 59
291	8225760. 5853	173728. 7228	57.658 182 12 20
292	8225731. 7774	173725. 7642	28.959 165 51 50
293	8225715. 7036	173718. 9833	17.446 202 52 23
294	8225700.1917	173710. 1075	17.872 209 46 40
295	8225697.2371	173704. 1903	6.614 243 27 57
296	8225699.4530	173674. 6041	29.669 274 16 60
297	8225698.7144	173665. 7283	8.906 265 14 35
298	8225689. 1118	173651. 6748	17.021 235 39 20
299	8225680.2478	173634.6629	19.183 242 28 42
300	8225663.2586	173613.2129	27.363 231 37 10
301	8225647. 7467	173599. 8991	20.442 220 38 22
302	8225626. 3255	173599. 1595	21.434 181 58 39
303	8225593. 0857	173609. 5147	34.815 162 41 48
304	8225579. 7898	173613. 2129	13.801 164 27 23
305	8225558. 3685	173609. 5147	21.738 189 47 42
306	8225558.3685	173591. 7630	17.752 270 0 0
307	8225548. 2380	173579. 7078	15.747 229 57 30
308	8225534.2035	173572. 3112	15.864 207 47 26
			10.756 164 2 2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 45

309	8225523.8622	173575.2699	
			25.852 149 0 9
310	8225501.7023	173588.5836	
			16.880 156 46 25
311	8225486.1904	173595.2405	
			10.447 171 51 31
312.	8225475.8491	173596.7199	
			8,895 175 13 49
313	8225466.9852	173597.4595	
			16.276 219 30 36
314	8225454.4279	173587.1044	
			24.205 211 17 53
315	8225433.7454	173574.5302	
			16.666 192 49 14
316	8225417.4948	173570.8320	
			20.683 180 0 0
317	8225396.8123	173570.8320	
			20.998 217 6 56
318	8225380.0679	173558.1612	
			32.817 215 52 27
319	8225353.4760	173538.9302	
			27.197 222 50 8
320	8225333.5321	173520.4389	
			21.744 234 43 30
321	8225320.9748	173502.6872	
			26.456 243 27 57
322	8225309.1563	173479.0183	
			28.531 238 48 56
323	8225294.3830	173454.6097	
			23.845 240 17 18
324	8225282.5644	173433.8994	
			12.299 212 46 13
325	8225272.2231	173427.2425	
			27.490 186 10 42
326	8225244.8926	173424.2839	
			14.514 194 45 44
327	8225230.8580	173420.5857	
			16.344 207 33 25
328	8225216.3679	173413.0243	
			35.946 189 28 30
329	8225180.9121	173407.1070	
			24.063 197 54 5
330	8225158.0136	173399.7104	
			28.516 196 34 40
331	8225130.6830	173391.5743	
			20.820 207 30 22
332	8225112.2165	173381.9587	
			26.484 203 0 58
333	8225087.8406	173371.6037	
			35,834 194 20 29
334	8225053.1235	173362.7277	
			31.561 200 34 53
335	8225023.5770	173351.6329	
			37.850 213 20 36
336	8224991.9570	173330.8282	
			25.660 228 32 31
337	8224974.9679	173311.5972	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998.
Fls. n.° 146
BIA

338	8224955.0239	173290.1472	29.289 227 5 l
339	8224932.8641	173280.5318	24.156 203 27 24
340	8224914.'3975	173276.3127	18.599 186 51 8
341	8224898.1470	173266.4784	20.103 216 3 49
342	8224875.2484	173256.1232	25.131 204 20 0
343	8224850.8726	173241.3302	28.513 211 15 9
344	8224833.1446	173233.9336	19.209 202 38 50
345	8224816.8941	173223.5784	19.269 212 30 22
346	8224790.4065	173204.1551	32.846 216 15 9
347	8224779.3266	173193.0604	15.680 225 2 18
348	8224763.0761	173175.3087	24.067 227 31 41
349	8224745.3481	173162.7345	21.735 215 20 51
350	8224718.7563	173158.2966	26.960 189 28 29
351	8224691.2896	173152.3532	28.102 192 12 35
352	8224683.1643	173147.9153	9.256 208 38 33
353	8224679.4709	173141.2585	7.613 240 58 38
354	8224668.3910	173128.6844	16.759 228 36 52
355	8224657.3111	173120.5482	13.746 216 17 26
356	8224635.1512	173111.6723	23.871 201 49 41
357	8224600.4340	173104.2758	35.496 192 l 37
358	8224572.3649	173102.0568	28.157 184 31 12
359	8224537.6477	173102.7965	34.725 178 46 46
360	8224585.6608	173172.3240	84.495 55 22 21
361	8224639.5832	173268.4789	110.242 60 43 l
362	8224660.9483	173347.6217	89.301 62 24 20
363	8224711.2334	173426.0250	84.049 68 52 47
364	8224721.5535	173494.6567	69,403 81 26 55
365	8224721.5535	173577.4979	82.841 90 0 0
			79.109 103 29 57

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998.
Fls. n.° 14
BLK

366	8224703.0869	173654.4217				
			83.224	112	26	10
367	8224671.3244	173731.3457				
			88.382	124	3	12
368	8224621.8340	173804,5714				
			52.336	135	27	26
369.	8224584.5327	173841.2819				
			210.204	142	14	49
370	8224418.3336	173969.9815				
			232.627	143	40	38
371	8224230.9071	174107.7742				
			123.069	143	22	30
372	8224132.1371	174181.1943				
			104.944	142	41	22
373	8224048.6683	174244.8045				
			98.456	142	22	15
374	8223970.6936	174304.9166				
			104.979	144	42	27
375	8223885.0088	174365.5682				
			143.353	143	52	10
376	8223769.2262	174450.0932				
			86.613	143	17	20
377	8223699.7918	174501.8689				
			93.804	141	50	17
378	8223626.0364	174559.8292				
			81.209	139	1	17
379	8223564.7274	174613.0842				
			107.860	131	37	41
380	8223493.0771	174693.7064				
			83.893	124	38	28
381	8223445.3898	174762.7274				
			147.490	116	47	28
382	8223378.9101	174894.3856				
			47.506	216	13	16
383	8223340.5849	174866.3141				
			87.258	218	50	56
384	8223272.6279	174811.5797				
			79.346	212	5	47
385	8223205.4096	174769.4195				
			24.063	162	5	56
386	8223182.5111	174776.8160				
			83.106	225	23	56
387	8223124.1568	174717.6437				
			25618.654	269	14	56
388	8222788.3746	149101.1905				
			54.883	45	35	3
389	8222826.7850	149140.3922				
			71.606	44	37	13
390	8222877.7527	149190.6886				
			52.133	7	20	10
391	8222929.4591	149197.3455				
			114.725	336	48	27
392	8223034.9132	149152.1641				
			60.852	10	30	19
393	8223094.7448	149163.2589				
			85.502	348	59	7
394	8223178.6713	149146.9227				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795
Fls. n.° 148
BIA

395	8223280.6067	149102.5436	111.177	336 28 24
396	8223332.0320	149072.8528	59.381	329 59 59
397	8223358.6239	149059.5390	29.739	333 24 15
398	8223388.9091	149061.7580	30.366	4 11 26
399	8223399.9890	149114.2734	53.672	78 5 10
400	8223411.0689	149155.6940	42.877	75 1 27
401	8223437.6607	149183.8007	38.693	46 35 11
402	8223473.5657	149188.3820	36.196	7 16 17
403	8223545.2160	149129.9495	92.456	320 48 7
404	8223610.2182	149108.4995	68.450	341 44 16
405	8223680.2485	149065.4664	82.195	328 25 47
406	8223725.3069	149058.0698	45.661	350 40 40
407	8223750.4214	149077.3009	31.632	37 26 33
408	8223757.0694	149103.1888	26.728	75 35 52
409	8223750.4214	149147.5679	44.874	98 31 10
410	8223748.9441	149180.1126	32.578	92 35 57
411	8223763.7173	149214.1367	37.093	66 31 47
412	8223788.8319	149234.8470	32.552	39 30 36
413	8223835.1185	149238.7853	46.454	4 51 46
414	8223889.7795	149218.0750	58.453	339 14 56
415	8223940.0085	149202.5422	52.576	342 48 59
416	8224005.5110	149206.9813	65.653	3 52 37
417	8224059.4333	149231.3898	59.189	24 21 16
418	8224118.5264	149280.2070	76.649	39 33 37
419	8224163.5848	149317.9292	58.764	39 56 8
420	8224217.9690	149332.2431	56.236	14 44 45
421	8224251.9475	149342.5983	35.521	16 56 56
422	8224291.8352	149378.8413	53.894	42 15 33
			38.170	58 29 58

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998
Fls. n.° 149
BIA

423	8224311.7792	149411.3861	59	.467	84 17	50
424	8224317.6884	149470.5583	57	.074	72 7	58
425	8224335.1992	149524.8794	65	.574	60 17	18
426,	8224367.7003	149581.8327	40	.884	40 38	21
427	8224398.7241	149608.4602	45	.946	4 37	1
428	8224444.5212	149612.1585	58	.780	291 4	28
429	8224465.6571	149557.3104	40	.451	300 45	1
430	8224486.3396	149522.5468	26	.231	350 15	33
431	8224512.1929	149518.1087	37	.853	5 36	25
432	8224549.8646	149521.8071	101	.904	31 59	45
433	8224636.2881	149575.8017	41	.017	62 4	51
434	8224655.4933	149612.0448	39	.711	31 47	14
435	8224689.2482	149632.9633	58	.878	17 32	51
436	8224745.3866	149650.7149	50	.720	43 16	1
437	8224782.3197	149685.4786	50	.124	68 22	55
438	8224800.7862	149732.0767	39	.375	50 22	11
439	8224825.9008	149762.4025	18	.926	357 47	3
440	8224844.8122	149761.6708	33	.468	313 10	18
441	8224867.7108	149737.2622	63	.165	297 8	2
442	8224896.5186	149681.0486	59	.122	312 25	41
443	8224936.4064	149637.4090	121	.450	17 43	39
444	8225052.0889	149674.3894	62	.738	12 15	7
445	8225113.3979	149687.7031	34	.469	30 59	52
446	8225142.9444	149705.4549	53	.370	7 10	47
447	8225195.8960	149712,1253	62	.791	359 19	30
446	8225258.6823	149711.3857	50	.762	21 21	46
449	8225305.9567	149729.8770	70	.930	78 35	16
450	8225319.9913	149799.4044	26	.801	9 53	22
451	8225346.3936	149804.0073				

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 «9 8.
Fiu. n.° 150 BTA

452	8225402.5319	149755.9298	73.912 319 25 22
453	8225455.7157	149742.6161	54.825 345 56 45
454	8225489.6941	149713.7696	44.572 319 40 12
455	8225522,0121	149729.3136	35.862 25 41 10
456	8225540.4787	149770.7342	45.351 65 58 16
457	8225547.8653	149823.2496	53.032 81 59 37
458	8225584,0598	149815.1135	37.098 347 19 52
459	8225608.4357	149793.6635	32.470 318 39 12
460	8225601.0490	149707.1241	86.854 265 7 17
461	8225616,0925	149677.4947	33.230 296 55 4
462	8225646.3777	149670.8378	31.008 347 36 11
463	8225689,2202	149676.7551	43.249 7 51 50
464	8225715.8120	149697.4654	33.705 37 54 44
465	8225724.6759	149751.4600	54.717 80 40 38
466	8225732.8012	149817.2891	66.329 82 57 49
467	8225743.8812	149837.9994	23.488 61 51 12
468	8225767.8717	149853.7198	28.682 33 14 9
469	8225798.1568	149856.6785	30.429 5 34 47
470	8225836.5673	149918,8093	73.045 58 16 29
471	8225877.9324	149957.2713	56.484 42 55 2
472	8225929.3385	149939.6311	54.349 341 3 37
473	8225978.0903	149910.0450	57.027 328 44 51
474	8226029.7966	149916.7018	52.133 7 20 10
475	8226066.4743	149913.7159	36.799 355 20 45
476	8226100.4528	149890.0470	41.410 325 8 22
477	8226152.1591	149864.1591	57.825 333 24 15
478	8226217.1614	149910.7573	79.979 35 38 8
479	8226271.5478	149937.3972	60.560 26 5 49
			34.914 353 55 10

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 151
BIA

480	8226306.2649	149933.6989		
481	8226375.6992	149916.6869	71.488	346 13 60
482	8226427.7355	149917.4208	52.041	0 48 29
483.	8226508.2497	149920.3795	80.569	2 6 16
484	8226599.5968	149.850.0179	115.304	322 23 39
485	8226635.0526	149750.1648	105.961	289 32 56
486	8226660.9058	149749.4251	25.864	358 21 40
487	8226690.4523	149801.2009	59.613	60 17 18
488	8226712.3929	149805.4954	22.357	11 4 29
489	8226745.6327	149795.1403	34.815	342 41 48
490	8226764.8379	149744.8439	53.838	290 53 56
491	8226792.9070	149707.1215	47.020	306 39 10
492	8226820.9762	149689.3699	33.211	327 41 23
493	8226877.8533	149683.4526	57.184	354 3 38
494	8227026.1051	149687.0598	148.296	1 23 38
495	8227060.8222	149695.1960	35.658	13 11 23
496	8227117.4799	149692.9349	56.703	357 42 53
497	8227225.3246	149749.8883	121.960	27 50 20
498	8227276.7797	149769.9351	55.222	21*17 9
499	8227302.6329	149749.9644	32.668	322 18 55
500	8227324.0541	149658.2474	94.185	283 8 46
501	8227358.7712	149661.9457	34.914	6 4 50
502	8227405.3070	149720.3782	74.699	51 27 58
503	8227445.6736	149781.8035	73,502	56 41 18
504	8227516.5852	149814.3483	78.023	24 39 10
505	8227610.1186	149850.7096	100.353	21 14 37
506	8227684.7235	149885.4732	82.307	24 59 3
507	8227700.9741	149913.5800	32.467	59 57 53
508	8227766.5255	149948.5564	74.299	28 4 59

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998
Fls. n.° 152

509	8227891.3594	149911.5737	130.197 343 29 52
510	8227918.6900	149918.9703	28.314 15 8 36
511	8227962.6840	149960.4056	60.435 43 17 4
512	8228051.3234	150009.2227	101.193 28 50 36
513	8228100.4945	150051.5070	64.852 40 41 37
514	8228123.3930	150118.0758	70.397 71 1 4
515	8228136.6889	150144.7033	29.762 63 27 56
516	8228195.7819	150138.7861	59.389 354 16 55
517	8228223.4700	150145.6772	28.533 13 58 34
518	8228240.4593	150193.7547	50.991 70 32 17
519	8228192.4462	150270.6787	90.678 121 58 15
520	8228207.2194	150309.1406	41.202 68 59 18
521	8228283.3017	150315.7975	76.373 5 0 2
522	8228466.8816	150315.2284	183.581 359 49 21
523	8228530.9004	1,50332.3041	66.257 14 56 5
524	8228584.0841	150389.9970	78.466 47 19 44
525	8228649.0864	150388.5177	65.019 358 41 47
526	8228705.0033	150390.0959	55.939 1,37 0
527	8228742.6751	150402.6701	39.715 18 27 29
528	8228764.8350	150469.9786	70.863 71 46 37
529	8228759.6643	150516.5766	46.884 96 19 55
530	8228792.9041	150577.9678	69.812 61 34 1
531	8228833.5306	150623.0868	60.714 47 59 57
532	8228872.3518	150658.8961	52.815 42 41 20
533	8228926.2742	150689.2219	61.865 29 21 12
534	8228972.0713	150696.6185	46.391 9 10 28
535	8229030.1616	150644.9224	77.762 318 19 60
536	8229101.0732	150600.5431	83.654 327 57 36
			78.398 317 45 21

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 495 / 1238
Fio. n.° 153

537	8229159.1103	150547.8367					
			41.210	345	26	49
538	8229198.9981	150537.4815					
			114.103	64	17	43
539	8229248.4884	150640.2934					
			48.796	35	10	13
540.	8229288.3762	150668.4001					
			39.215	26	3	44
541	8229323.6041	150685.6293					
			41.316	42	51	49
542	8229353.8893	150713.7362					
			86.627	28	33	53
543	8229429.9716	150755.1568					
			44.928	21	17	42
544	8229471.8325	150771.4735					
			51.451	21	3	48
545	8229519.8455	150789.9649					
			29.347	310	52	35
546	8229539.0508	150767.7752					
			53.018	247	2	20
547	8229518.3683	150718.9581					
			31.144	265	55	11
548	8229516.1523	150687.8926					
			38.146	328	25	51
549	8229548.6534	150667.9220					
			48.905	333	l	0
550	8229592.2345	150645.7324					
			49.405	18	10	7
551	8229639.1767	150661.1377					
			66.422	25	44	24
552	8229699.0084	150689.9841					
			66.832	13	26	21
553	8229764.0107	150705.5168					
			47.534	16	24	46
554	8229809.6076	150718.9477					
			87.216	10	"45	11
555	8229895.2924	150735.2201					
			71.540	16	12	35
556	8229963.9881	150755.1907					
			48.028	37	10	48
557	8230002.2537	150784.2147					
			39.947	51	2	47
558	8230027.3683	150815.2801					
			51.123	75	46	52
559	8230039.9255	150864.8368					
			82.335	75	58	55
560	8230059.8694	150944.7195					
			52.702	94	49	26
561	8230055.4374	150997.2349					
			32.436	65	48	3
562	8230068.7334	151026.8210					
			78.354	2	9	50
563	8230147.0316	151029.7795					
			66.043	63	l	0
564	8230176.9973	151088.6330					
			47.184	54	36	11
565	8230204,3279	151127.0951					

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 195 / 1998
Fls. n.º 154

566	8230238.3064	151147.8054	39.793	31	21	46
567	8230268.5915	151089.3727	65.815	297	23	50
568	8230305:1776	151053.7863	51.039	315	47	37
569	8230335.4627	151034.5552	35.875	327	35	4
570	8230369.4412	151049.3484	37.059	23	31	37
571	8230418.9316	151094.4672	66.970	42	21	16
572	8230453.6487	151112.9585	39.335	28	2	28
573	8230488.9597	151107.6466	35.708	351	26	42
574	8230539.9274	151077.3209	59.307	329	14	51
575	8230556.9167	151050.6933	31.586	302	32	21
576	8230549.5300	150982.6453	68.448	263	48	17
577	8230568.7352	150928.6505	57.309	289	34	47
578	8230590.1564	150903.5023	33.035	310	25	28
579	8230653.6814	150880.5731	67.536	340	9	11
580	8230694.1397	150873.7445	41.031	350	25	11
581	8230736.9821	150910.7271	56.597	40	48	6
582	8230739.1981	150963.9822	53.301	67	37	2
583	8230752.4940	151010.5803	48.458	74	4	30
584	8230788.6884	151037.9475	45.376	37	5	37
585	8230833.3253	151052.3422	46.901	17	52	25
586	8230870.2584	151068.6146	40.359	23	46	40
587	8230887.7399	151093.9986	30.821	55	26	44
588	8230846.6244	151106.1973	42.887	163	28	29
589	8230805,5088	151104.6725	41.144	182	7	26
590	8230810.0772	151148.8929	44.456	84	6	6
591	8230848.1472	151235.8088	94.888	66	20	46
592	8230895.3539	151292.2279	73.563	50	4	49
593	8230904.4907	151322.7248	31.836	73	19	19
			29.330	98	57	39

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998
Fls. n.° 155 BMA

594	8230899,,9223	151351..6967	62	.677	108	24	43
595	8230880.1259	151411,.1655	59	.211	78	7	37
596	8230892..3083	151469.,1095	74	.767	69	44	33
597.	8230918.,1959	151539.2522	55,.	261	114	24	54
598	8230895,3539	151589..5719	42,.	353	59	46	37
599	8230916.6731	151626. 1682	34.,	226	20	52	48
600	8230948.6519	151638.3669	34..	226	339	7	12
601	8230980.6306	151626.1682	45..	044	293	56	2
602	8230998.9042	151584.9974	31.,	366	29	5	14
6Q3	8231026.3146	151600.2459	42.,	470	68	59	18
604	8231041, 5426	151639.8918	113.	336	100	50	32
605	R231020.2234	151751.2051	51.	452	85	54	57
606	8231023.8878	151802. 5264	33.	684	84	48	46
607	8231026. 9333	151836.0729	36.	615	16	56	57
608	8231061.9577	151846.7469	34.	831	66	49	45
609	8231075. 6629	151878.7685	40.	248	114	35	40
610	8231058. 9121	151915. 3647	2B.	972	90	0	0
611	8231058.9121	151944.3366	32.	974	56	20	43
612	8231077. 1857	151971. 7838	33.	581	87	24	3
613	8231078.7085	152005. 3303	30.	648	95	42	11
614	8231075. 6629	152035. 8271	30.	871	69	48	0
615	8231086.3225	152064.7991	41.	283	85	46	9
616	8231089. 3681	152105.9698	43.	039	112	54	16
617	8231072. 6173	152145.6157	26.	628	103	13	24
618	8231066. 5261	152171.5380	19.	265	18	27	28
619	8231084.7997	152177. 6373	22.	200	74	4	30
620	8231090.8909	152198.9851	47.	490	95	31	13
621	8231086.3225	152246.2553	41.	283	85	46	9
622	8231089.3681	152287.4259					

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998.
Fls. n.° 156 BrA

623	8231113.7329	152314.8731	36.701	48	24	17
624	8231150.2800	152327.0718	38.529	18	27	29
625	8231188.3500	152330.1215	38.192	4	34	46
626	8231206.6236	152337.7456	19.800	22	30	49
627	8231208.1463	152378.9164	41,199	87	52	55
628	8231222.7686	152394.8825	21.650	47	30	56
629	8231269.9754	152370.4850	53.139	332	40	9
630	8231298.9086	152423.8545	60.708	61	32	12
631	8231330.8874	152423.8545	31.979	0	0	0
632	8231343.0698	152442.1526	21.983	56	20	43
633	8231350.6838	152468.0749	27.017	73	37	52
634	8231387.2309	152463.5003	36.832	352	51	55
635	8231416.1641	152434.5284	40.945	314	57	42
636	8231443.5745	152429.9539	27.789	350	31	31
637	8231455.7568	152468.0749	40.020	72	16	40
638	8231435.9605	152513.8201	49.845	113	24	2
639	8231408.5501	152556.5157	50.737	122	42	1
640	8231384.1853	152583.9628	36.701	131	35	44
641	8231344.5925	152600.7360	42.999	157	2	25
642	8231346.1153	152626.6583	25.967	86	38	17
643	8231367.4345	152657.1551	37.210	55	2	38
644	8231391.7993	152702.9004	51.829	61	57	34
645	8231367.4345	152722.7233	31.410	140	52	7
646	8231393.3221	152759.3196	44.827	54	43	30
647	8231422.2553	152763.8941	29.293	8	59	4
648	8231437.9791	152789.2016	29.794	58	8	49
649	8231459.2983	152848.6704	63.175	70	16	39
650	8231486.7087	152906.6144	64.100	64	41	1
			50.709	32	46	13

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 315/1998
Fls. n.° 5

			y			
€51	8231529.3470	152934.0615	25.922	90	0	0
652	8231529.3470	152959.9838	49.994	127	31	53
653	8231498.8911	152999.6296	36.880	97	6	56
654,	8231494.3227	153036.2259	48.199	55	20	27
655	8231521.7330	153075.8717	39.516	332	24	56
656	8231556.7574	153057.5736	34.743	322	5	16
657	8231584.1678	153036.2259	33.713	18	27	29
658	8231616.1465	153046.8998	32.914	103	22	30
659	8231608.5326	153078.9214	47.062	114	52	32
660	8231588.7362	153121.6169	44,292	139	8	49
661	8231555.2346	153150.5890	39.994	139	35	51
662	8231524.7786	153176.5113	19.395	134	57	41
663	8231511.0735	153190.2349	33.749	71	35	17
664	8231521.7330	153222.2565	13.808	83	40	6
665	8231523.2558	153235.9801	96.323	161	32	31
666	8231431.8879	153266.4769	36.841	65	35	6
667	8231447.1159	153300.0234	113.337	79	9	28
668	8231468.4351	153411.3368	71.380	70""	2	30
669	8231492.7998	153478.4298	47.349	56	51	24
670	8231518.6874	153518.0757	19.618	90	38	27
671	8231518.4680	153537.6920	21.971	146	16	28
672	8231500.1945	153549.8907	27.017	106	22	8
673	8231492.5805	153575.8130	34.253	57	45	33
674	8231510.8540	153604.7849	26.665	59	4	12
675	8231524.5593	153627.6576	49.174	82	53	4
676	8231530.6504	153676.4525	50.687	96	54	7
677	8231524.5593	153726.7723	19.823	90	0	0
678	8231524.5593	153746.5952	35.690	109	57	31
679	8231512.3769	153780.1417				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
FLL n.° 795 / 1995
Fls. n.: A50

680	8231535.2188	153804.5391	33	.421	46	53	9
681	8231535.2188	153822.8373	18	.298	90	0	0
682	8231510.8540	153850.2844	36	.701	131	35	44
683	8231510.8540	153862.4831	12	.199	90	0	0
684	8231530.6504	153894.5049	37	.647	58	16	30
685	8231550.4468	153950.9240	59	.791	70	39	54
686	8231571.7660	154002.7686	56	.057	67	38	49
687	8231618.9728	154027.1660	53	.139	27	19	51
688	8231617.4500	154079.0106	51	.867	91	40	57
689	8231641.8147	154144.5788	69	.949	69	36	55
690	8231676.0535	154198.8420	64	.162	57	44	57
691	8231677.5763	154221.7145	22	.923	86	11	28
692	8231656.2571	154232.3884	23	.842	153	24	15
693	8231625.8011	154252.2113	36	.339	146	56	28
€94	8231613.6187	154291.8572	41	.475	107	4	52
695	8231596.8680	154311.6802	25	.953	130	11	54
696	8231616.6643	154372.6739	64	.126	72	1	7
697	8231622.7556	154404.6955	32	.596	79	13	47
698	8231610.5732	154432.1426	30	.029	113	56	3
699	8231628.8467	154465.6891	38	.201	61	25	19
700	8231615.1415	154508.3847	44	.841	107	47	47
701	8231584.6856	154529.7324	37	.193	144	58	19
702	8231590.7767	154544.9809	16	.420	68	13	32
703	8231619.7099	154566.3287	35	.956	36	25	16
704	8231628.8467	154596.8255	31	.836	73	19	19
705	8231609.0503	154628.8472	37	.647	121	43	30
706	8231602.9591	154663.9184	35	.596	99	51	10
707	8231637.9835	154670.0178	35	.552	9	52	44
			48	.815	75	32	54

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 195 / 1998
Fls. n.º 159
BM

708	8231650.1659	154717.2879	28.451 15 32 38
709	8231677,5763	154724.9121	34.743 322 5 16
710	8231704.9866	154703.5643	34.728 15 16 29
711.	8231738.4882	154712.7134	56.923 69 38 55
712	8231758.2846	154766.0829	47.339 75 5 15
713	8231770.4670	154811.8280	23.267 121 34 23
714	8231758.2846	154831.6510	40.060 171 14 33
715	8231718.6918	154837.7503	27.579 173 39 4
716	8231691.2815	154840.8001	47.083 119 1 19
717	8231668.4395	154881.9708	38.151 87 42 45
718	8231669.9623	154920.0918	37.688 46 13 43
719	8231696,0341	154947.3065	35.203 94 57 47
720	8231692,9885	154982.3779	44.400 105 55 31
721	8231680.8061	155025.0734	47.879 80 50 59
722	8231688,4201	155072.3435	30.244 40 57 9
723	8231711.2621	Z55092.1665	48.406 24 10 27
724	8231755.4233	155111.9893	57.414 21 49 41
725	8231808,7212	155133.3371	28.115 102 30 45
726	8231802,6300	155160.7843	44.400 105 55 31
727	8231790.4476	155203.4798	36.242 75 23 52
728	8231799.5844	155238.5512	36.882 38 19 38
729	8231828.5176	155261.4237	42.804 85 55 11
730	8231831.5632	155304.1194	36.138 117 36 52
731	8231814.8124	155336.1410	24,997 127 31 53
732	8231799.5844	155355.9640	25.915 61 57 33
733	8231811.7668	155378.8365	47.239 20 47 52
734	8231855.9280	155395.6098	50.469 65 0 45
735	8231877.2472	155441.3550	16.820 5 12 6
736	8231893.9980	155442.8799	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998.
Fls. n.º 160

737	8231925.9767	155439.8302	32.124 354 33 9
738	8231933.5907	155453.5537	15.694 60 58 40
739	8231927.4995	155534.3704	81.046 94 18 37
740	8231941.2047	155551.1436	21.660 50 44 53
741	8231962.5239	155534.3704	27.127 321 48 20
742	8231979.2747	155537.4200	17.026 10 19 5
743	8231979.2747	155558.7678	21.348 90 0 0
744	8231999.0710	155587.7398	35.089 55 39 20
745	8231985.3658	155616.7118	32.050 115 18 59
746	8231999.0710	155636.5347	24.099 55 20 27
747	8232024.5899	155619.1279	30.890 325 42 6
748	8232035.2495	155619.1279	10.660 0 0 0
749	8232036.7723	155657.2489	38.151 87 42 45
750	8232033.7267	155692.3202	35.203 94 57 47
751	-8232026.1127	155713.6680	22.665 109 37 46
752	8232038.2951	155756.3636	44.400 74 4 30
753	8232074.8423	155800.5840	57.368 50 25 37
754	8232108.3439	155815.8324	36.809 24 28 22
755	8232141.8454	155820.4070	33.812 l 46 32
756	8232160.1190	155802.1088	25.860 314 57 41
757	8232184.4838	155794.4847	25.530 342 37 28
758	8232193.6206	155850.9038	57.154 80 46 4
759	8232198.8437	155888.7198	38.175 82 8 10
760	8232204.5086	155923.6996	35.436 80 48 3
761	8232215.8382	155963.4065	41.292 74 4 30
762	8232216.7823	155980.4237	17.043 86 49 28
763	8232190.3465	155997.4409	31.439 147 13 48
764	8232186.5700	156010.6766	13.764 105 55 30
			33.940 77 8 30

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998.
Fls. n.° 161

765	8232194.1231	156043.7656		
766	8232213.0057	156088.1994	48.280	66 58 35
767	8232241.3296	156122.2340	44.279	50 13 56
768	8232276.2628	156135.4695	37.356	20 45 3
769	8232298.9221	156145.8690	24.932	24 39 10
770	8232306.4751	156157.2138	13.629	56 20 44
771	8232306.4751	156172.3402	15.126	90 0 0
772	8232294.2014	156193.1391	24.150	120 32 43
773	8232289.9296	156207.2748	14.767	106 48 53
774	8232295.5944	156229.9644	23,386	75 58 55
775	8232315.4212	156249.8178	28.058	45 2 18
776	8232329.5833	156274.3983	28.368	60 3 5
777	8232324.8626	156297.0879	23.175	101 45 11
778	8232325.8067	156320.7229	23.654	87 42 45
779	8232338.0804	156341.5218	24.150	59 27 17
780	8232332.4156	156364.2115	23.386	104 l 5
781	8232310.7005	156378.3925	25.935	146 51 13
782	8232301.2592	156398.2459	21.984	115 26 0
783	8232313.5329	156424.7172	29.178	65 7 29
784	8232332.4156	156436.0620	22.029	30 59 51
785	8232336.1922	156457.8062	22.070	80 8 49
786	8232335.2480	156497.5130	39.718	91 21 44
787	8232341.8570	156529.6567	32.816	78 22 53
788	8232360.7397	156548.5647	26.722	45 2 18
789	8232379.6224	156559.9095	22.029	30 59 51
790	8232390.9520	156569.3635	14.756	39 50 36
791	8232377.7341	156578.8175	16.251	144 25 34
792	8232359.7956	156591.1078	21.745	145 35 l
793	8232351.2984	156608.1250	19.021	116 32 4

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998
Fls. n.° 162

794	8232361,.6839	156612.,8521	11.,411 24 28 24
795	8232393,7844	156611. 9067	32.,114 358 18 47
796	8232404'..1699	156629.,8692	20.,749 59 57 52
797	8232395,6727	156649. 7227	21. 595 113 10 14
798	8232364.,5163	156669. 5761	36. 944 147 29 38
799	8232367.,3487	156685. 6479	16. 319 80 0 19
800	8232396. 6168	156696. 0473	31. 061 19 33 39
801	8232405. 1140	156715. 9008	21. 595 66 49 46
802	8232387. 1755	156735. 7542	26. 757 132 5 58
803	8232395. 6727	156783. 9697	48. 959 80 0 19
804	8232404. 5697	156826. 4659	43. 418 78 10 31
805	8232404. 5697	156853. 8826	27. 417 90 0 0
806	8232408. 3463	156876. 5721	23. 002 80 32 60
807	8232431. 9496	156892. 6440	28. 556 34 15 6
808	8232452. 7206	156914. 3882	30. 071 46 18 41
809	8232482. 9330	156942. 7502	41. 439 43 11 26
810	8232506. 5363	156985. 2934	48. 652 60 58 41
811	8232512. 2011	157020. 2732	35. 436 80 48 4
812	8232510. 3129	157049. 5806	29. 368 93 41 11
813	8232498. 9832	157072. 2702	25. 361 116 32 4
814	8232485. 7654	157081. 7243	16, 251 144 25 32
815	8232488. 5977	157097. 7961	16. 319 80 0 20
816	8232531. 0838	157121. 4312	48. 618 29 5 14
817	8232552. 7990.	157176. 2644	58. 977 68 23 43
818	8232578. 2906	157189. 5000	28, 723 27 26 20
819	8232572. 6258	157213. 1351	24. 304 103 28 42
820	8232605. 6705	157240. 5517	42. 937 39 40 55
821	8232639. 0036	157264. 8687	41. 260 36 6 41
			82. 057 114 28 11

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 495 / 1998
Fls. n.° 163
BIA

822	8232605.0147	157339.5554					
823	8232520.9867	157357.5181	85.926	167	56	1
824	8232508.7129	157366.9721	15.493	142	23	40
825	8232508.7129	157382.0985	15.126	90	0	0
826	8232515.3219	157414,2422	32.816	78	22	53
827	8232503.9923	157447.3312	34.975	108	54	4
828	8232481.3330	157469.0754	31.405	136	10	50
829	8232457.7297	157486.0926	29.098	144	12	35
830	8232453.0090	157513.5093	27.820	99	46	11
831	8232469.0593	157553,2161	42.828	67	59	26
832	8232513.4336	157592.9230	59.546	41	49	22
833	8232520.0426	157609.9402	18.256	68	46	31
834	8232514.3778	157640,1931	30.779	100	36	21
835	8232522.8750	157672.3368	33.248	75	11	33
836	8232567,2493	157751.7505	90.970	60	48	17
837	8232597.4617	157806.5837	62.606	61	8	45
838	8232600.1934	157829.1160	22.697	83	5	15
839	8232583.1990	157865.0412	39.742	115	18	59
840	8232550.1542	157898.1302	46.764	134	57	42
841	8232539.7088	157925.5469	29.318	110	44	48
842	8232559.5956	157951.0726	32.321	52	9	44
843	8232552.9866	157970.9262	20.925	108	24	44
844	8232523.7185	157997.3975	39.463	137	52	21
645	8232500.1151	158007.7969	25.793	156	13	20
846	8232483.1207	158000.2336	18.601	203	59	29
847	8232470.8469	158021.0325	24.150	120	32	44
848	8232468.0145	158063.5756	42.637	93	48	32
849	8232479.3441	158087.2106	26.210	€4	23	20
850	8232504.8358	158106.1186	31.739	36	33	56

PROTOCOLO LEGISLATIVO
C.L.C. n.° 795
Fls. n.° 164
BIA

851	8232520.8861	158120.2996	21.418	41 27 42
852	8232520.8861	158140.1531	19.853	90 0 0
853	8232538.8246	158155.2795	23.465	40 8 20
854	8232563.3721	158157.1703	24.620	4 24 16
855	8232581.3107	158142.0438	23.465	319 51 40
856	8232602.0817	158139.2077	20.964	352 13 29
857	8232649.2885	158141.0984	47.245	2 17 37
858	8232674.4889	158141.4198	25.202	0 43 51
859	8232736.8018	158161.2733	65.399	17 40 21
B60	8232735.8576	158195.3077	34.047	91 35 21
861	8232757.5727	158217.9974	31.406	46 15 26
862	8232812.3326	158220.8335	54.833	2 57 53
863	8232815.1650	158200.0347	20.991	277 45 18
864	8232822.7181	158186.7991	15.239	299 42 43
865	8232874.6455	158221.7790	62.610	33 57 56
866	8232884.0868	158257.7042	37.145	75 16 31
867	8232912.1224	158282.4955	37.425	41 29 8
86B	8232924.3962	158322.2023	41.561	72 49 23
869	8232978.2118	158338.2741	56.164	16 37 41
870	8232998.0387	158351.5097	23.839	33 43 31
871	8233040.5248	158390.2713	57.511	42 22 31
872	8233076.8916	158431.1591	54.721	48 20 57
873	8233111.8246	158470.8659	52.886	48 39 34
874	8233134.4838	158480.3199	24.552	22 38 50
875	8233191.1319	158512.4636	65.132	29 34 18
876	8233241.1711	158548.3889	61.600	35 40 34
877	8233267.6069	158571.0784	34.838	40 38 21
878	8233283.6572	158572.9693	16.161	6 43 9
			26.056	338 55 29

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/ 199 8.
Fls. n.º 165
BIA

879	8233307.9706	158563.5996		
880	8233321.1885	158565.4903	13.352	8 8 26
881	8233330.6299	158570.2173	10,559	26 35 44
88,2	8233358.9539	158590.0707	34.589	35 l 41
883	8233413.7137	158629.7776	67.641	35 56 47
884	8233453.3674	158644.9040	42.441	20 52 48
885	8233498.6859	158660.9758	48.084	19 31 36
886	8233530.7865	158674.2115	34.722	22 24 26
887	8233565.5671	158684.8842	36.381	17 3 33
888	8233591.0587	158696.2291	27.902	23 59 28
889	8233620.3269	158709.4646	32.122	24 19 55
890	8233655.2599	158713.2462	35.137	6 10 42
891	8233732.6789	158713.2462	77.419	0 0 0
892	8233805.3773	158717.9732	72.852	3 43 13
893	8233826.8584	158720.7919	21.665	7 28 32
894	8233866.5121	158734.0276	41.804	18 27 29
895	8233891.0596	158736.8638	24,711	6 35 26
896	8233921.2719	158744.4271	31,145	14 3 16
897	8233999.6352	158751.0448	78.642	4 49 38
898	8234060.0598	158755.7719	60.609	4 28 24
899	8234100.3283	158755.7660	40.269	359 59 30
900	8234122.0434	158750.0936	22.444	345 21 37
901	8234130.5406	158740.6396	12.711	311 56 56
902	8234143.7585	158731.1856	16.251	324 25 34
903	8234177.7474	158716.0592	37.203	336 O 33
904	8234233.0600	158706.1200	56.199	349 48 47
905	8234240.3377	158719.0335	14.823	60 35 44
906	8234269.6059	158779.5392	67.213	64 11 9
907	8234283.7679	158839.0995	61.221	76 37 29

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n. 795 del 8-
Fig. n. 166

908	8234296.9858	158876.9156	40.060	70 44 2
909	8234328,1423	158931.7489	63.067	60 23 41
910	8234347.0250	158957.2747	31.751	53 30 28
911	8234376.2932	159050.8694	98.064	72 38 6
912	8234399.4829	159080.7033	37.787	52 8 32
913	8234389.0974	159228.1859	147.848	94 l Al
914	8234382.4885	159359.5967	131.577	92 52 45
915	8234365.4015	159713.6727	354.488	92 45 46
916	8234361.4781	159850.4431	136.827	91 38 35
917	8234354.8691	159962.0005	111.753	93 23 25
918	8234344.6550	160212.9812	251.188	92 19 50
919	8234572.3683	160270.6710	234.907	14 12 59
920	8234810.0645	160333.1285	245.765	14 43 20
921	8235243.9730	160443.9124	447.828	14 19 21
922	8235201.6757	160473.5602	51.653	144 58 19
923	8235023.7348	160862.0632	427.314	114 36 31
924	8234863.0053	161156.4235	335.383	118 38 9
925	8234926.4511	161143.7172	64.706	348 40 31
926	8235087.1807	161080.1863	172.830	338 25 58
927	8235140.0522	161014.5376	84.292	308 50 49
92B	8235197.1535	160912.8881	116.590	299 19 30
929	8235252.1399	161105.5986	200.402	74 4 30
930	8235292.3223	161217,8367	119.214	70 16 8
931	8235315.5858	161298.3092	83.768	73 52 34
932	8235390.6603	161415.7763	139.408	57 25 l
933	8235424.4981	161458.1303	54.211	51 22 40
934	8235432.9575	161498.3666	41.116	78 7 37
935	8235502.7480	161638.1346	156.224	63 27 56
			145.480	68 41 21

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998.
Fls. n.° 167 BIA

936	8235555.6195	161773.6673		
937	8235568.3087	161849.9045	77.286	80 33 0
938	8235568.3087	161896.4939	46.589	90 0 0
939	8235555.6195	161945.2010	50.333	104 36 8
940	8235564,0790	161970.6134	26.783	71 35 17
941	8235530.2412	161989.6727	38.836	150 36 34
942	8234672.6677	162231.7061	891.074	164 14 22
943	8234414.3800	162308.4500	269.448	163 27 7
944	8234461.6081	162454.4781	153.475	72 4 40
945	8234520,8243	162537.0684	101.625	54 21 36
946	8234565.2364	162581.5400	62.850	45 2 18
947	8234596.9593	162664.1303	88.473	68 59 18
948	8234618.1080	162719.1904	58.982	68 59 17
949	8234664.6349	162799.6630	92.955	59 57 53
950	8234767.1416	162932.1461	167.509	52 16 11
951	8234809,4389	163016.8540	94.681	63 27 56
952	8234851.7362	163114.2682	106.201	66 31 46
953	8234923.6415	163237.0948	142.326	59 39 16
954	8234841.1618	153340.8620	132.554	128 28 46
955	8234478.7159	163351.7242	362.609	178 17 0
956	8234329.1270	163353.2785	149.597	179 24 17
957	8234254.2642	163355.7731	74.904	178 5 29
958	8234160.2527	163360.2558	94.118	177 16 12
959	8234079.6713	163372.5834	81.519	171 18 8
960	8234033.7847	163391.6350	49.684	157 27 8
961	8233992.3748	163421.8935	51.287	143 50 39
962	8233966.6336	163447.6693	36.428	134 57 41
963	8233938.8378	163488.4157	49.324	124 18 2
964	8233894.0704	163589.2774	110.350	113 56 2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998
Fls. n.° 168

965	8233772.0792	163862.7249	299.425	114	2	34
966	8233605.8399	164237.8478	410.308	113	54	4
967	8233566.6685	164306.2096	78.789	119	48	46
968	8233510.7092	164373.4509	87.480	129	46	4
969	8233440.2005	164430.6059	90.764	140	58	17
970	8233299.4057	164508.4726	160.893	151	3	19
971	8233151.6733	164583.5586	165.719	153	3	28
972	8232921.2695	164703.7237	259.857	152	27	22
973	8232783.6097	164775.4476	155.224	152	28	46
974	8232469.1606	164936.0368	353.662	152	56	48
975	8232193,1444	165080.8397	311.693	152	19	4
976	8231881.0821	165241.302?	350.9CI	152	47	16
977	8231541.0755	165416.4213	382.454	152	44	58
978	8231305.0694	165538,8140	265.855	152	35	20
979	8231155.7521	165617.3530	168.7.13	152	15	22
980	8231344.2000	166199.2500	611.651	72	3	19
981	8231364.3991	166198.3983	20.217	357	35	8
982	8231385.8203	166174.7293	31.923	312	8	46
983	8231414.6281	166141.4450	44.020	310	52	35
984	8231439.0040	166122.2140	31.049	321	43	44
985	8231453.0386	166119.9950	14.209	351	0	55
986	8231466.8390	166116.9386	14.135	347	30	44
987	8231480.1349	166102.8851	19.346	313	24	48
988	8231491.9535	166091.0507	16.725	314	57	42
989	8231511,8974	166091.0507	19.944	0	0	0
990	8231528.1479	166097.7075	17.561	22	16	33
991	8231545.1372	166101.4058	17.387	12	16	51
992	8231558.4331	166090.3110	17.317	320	9	24
			16.415	305	48	4

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 15 / 1988
Fls. n.º 169

993	8231568.0357	166076.9972	
			18.261 301 43 32
994	8231577.6384	166061.4646	
			23.525 316 14 4
995	8231594.6275	166045.1922	
			16.267 357 23 38
99,6	8231610.8781	166044.4525	
			10.756 15 57 56
997	8231621.2194	166047.4111	
			18.041 35 l 40
998	8231635.9927	166057.7662	
			10.290 21 3 50
999	8231645.5953	166061.4646	
			11.175 327 16 60
1000	8231654.9977	166055.4245	
			21.489 310 46 38
1001	8231669.0323	166039.1522	
			16.606 327 41 22
1002	8231683.0669	166030.2763	
			17.728 0 0 0
1003	8231700.7948	166030.2763	
			18.529 23 31 36
1004	8231717.7840	166037.6726	
			11.264 293 10 16
1005	8231722.2160	166027.3177	
			12.917 256 46 35
1006	8231719.2613	166014.7435	
			11.089 306 49 60
1007	8231725.9093	166005.8677	
			18.300 316 35 54
1008	8231739.2052	165993.2936	
			21.484 319 8 49
1009	8231755.4558	165979.2402	
			17.855 335 31 38
1010	8231771.7064	165971.8437	
			14.720 342 27 7
1011	8231785.7410	165967.4057	
			32.193 328 5 59
1012	8231813.0715	165950.3937	
			26.219 319 l l
1013	8231832.8641	165933.1985	
			30.384 318 54 26
1014	8231855.7627	165913.2279	
			34.165 321 6 32
1015	8231882.3545	165891.7779	
			31.785 324 25 34
1016	8231908.2077	165873.2866	
			9.464 321 18 10
1017	8231915.5943	165867.3694	
			17.580 284 36 8
1018	8231920.0263	165850.3573	
			19.280 302 26 11
1019	8231930.3676	165834.0849	
			12.926 329 0 9
1020	8231941.4475	165827.4281	
			15.792 349 12 5
1021	8231956.9594	165824.4694	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795/ 1998
Fls. n.° 130 BIA

1022	8231976.9034	165827.4281	20.162 8 26 16
1023	8231995.3699	165834.0849	19.630 19 49 24
1024	8232009.4045	165837.7632	14.514 14 45 45
1025	8232018.2684	165839.2625	8.986 9 28 29
1026	8232021.2231	165828.9073	10.768 285 55 31
1027	8232021.9618	165812.6349	16.289 272 35 57
1028	8232019.7457	165800.8006	12.040 259 23 37
1029	8232027.1324	165769.7351	31.932 283 22 31
1030	8232033.7803	16574P..0248	21.751 287 47 47
1031	8232040.4283	165729.7939	20.348 289 4 12
1032	8232042.6443	165711.3025	18.624 276 50 1
1033	8232052.0488	165700.6504	14.210 311 26 26
1034	8232060.9128	165700,6504	8.864 0 0 0
1035	8232086.7660	165713.2244	28.749 25 56 11
1036	8232110.4032	165722.1004	25.249 20 34 54
1037	8232135.5177	165722.1004	25.115 0 0 0
1038	8232151,0296	165707.3073	21.435 316 21 31
1039	8232159.8935	165687.3367	21.849 293 56 2
1040	8232170,9735	165682.8987	11.936 338 10 19
1041	8232186.4854	165683.6383	15.530 2 43 47
1042	8232210.1226	165696.9522	27.129 29 23 27
1043	8232230.8051	165707.3073	23.130 26 35 45
1044	8232238.7197	165711.0066	8.736 25 3 5
1045	8232249.7996	165711.0066	11.080 - 0 0 0
1046	8232258.6635	165703.6101	11.545 320 9 24
1047	8232280.0847	165676.2429	34.754 308 3 5
1048	8232299.2900	165650.3550	32.234 306 34 13
1049	8232309.6313	165645.9171	11.253 336 46 25
			11.911 7 8 4

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795, 1998
Fls. n.º 121
BIA

1050	8232321.4498	165647.3964	8.261	26 35 46
1051	8232328.8364	165651.0947	16.318	354 47 55
1052	8232345.0870	165649.6154	16.757	318 32 17
1053	8232357.6443	165638.5205	16.686	282 47 16
1054	8232361.3376	165622.2482	15.247	255 58 54
1055	8232357.6443	165607.4552	19.735	257 1 20
1056	8232353.2123	165588.2241	13.638	282 30 46
1057	8232356.1670	165574.9104	17.257	313 13 34
1058	8232367.9856	165562.3363	18.009	289 9 18
1059	8232373.8948	165545.3243	31.212	256 18 39
1060	8232366.5082	165514.9985	22.588	266 57 11
1061	8232365.3076	165492.4426	8.656	289 57 29
1062	8232368.2622	165484.3064	10.577	347 53 23
1063	8232378.6035	165482.0875	26.488	30 10 28
1064	8232401.5021	165495.4012	22.180	30 0 54
1065	8232420.7073	165506.4960	41.372	358 58 32
1066	8232462.0724	165505.7563	12,720	54 29 56
1067	8232469.4590	165516.1115	19.650	70 13 32
1068	8232476.1070	165534.6029	21.560	67 51 37
1069	8232484.2323	165554.5735	21.988	70 22 14
1070	8232491.6189	165575.2838	15.864	27 47 24
1071	8232505.6535	165582.6803	26.504	0 33 28
1072	8232532.1558	165582.9383	19.891	15 5 17
1073	8232551.3611	165588.1160	21.933	32 39 13
1074	8232569.8277	165599.9503	7.387	0 0 0
1075	8232577.2143	165599.9503	6.360	305 30 6
1076	8232580.9076	165594.7728	11.693	251 35 17
1077	8232577.2143	165583.6780	12.934	239 4 13
1078	8232570.5663	165572.5831		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DIC n.° 795/ 1998
Fls. n.° 172

1079	8232558.0090	165560.0091	17.771 225 2 17
1080	8232552.8384	165549.6539	11.574 243 27 57
1081	8232565.3956	165545.2160	13.318 340 32 9
1082	8232600.1128	165545.2160	34.717 0 0 0
1083	8232624.4887	165552.6125	25.473 16 52 47
1084	8232655.5125	165552.6125	31.024 0 0 0
1085	8232688.7523	165556.3109	33.445 6 20 56
1086	8232702.0482	165567.4057	17.317 39 50 36
1087	8232705.0029	165579.9797	12.916 76 46 35
1088	8232695.4002	165585.1573	10.910 151 40 2
1089	8232680.6270	165583.6780	14.847 185 43 6
1090	8232679.8883	165594.0331	10.381 94 4 49
1091	8232693.9230	165605.1279	17.890 38 19 38
1092	8232718.2988	165605.1279	24.376 0 0 0
1093	8232746.1933	165609.6955	28.266 9 17 58
1094	8232763.1826	165614.1334	17.559 14 38 22
1095	8232775.0011	165622.2696	14.348 34 32 41
1096	8232795.6837	165629.6661	21.965 19 40 41
1097	8232813.4116	165636.3229	18.937 20 34 52
1098	8232842.9581	165651.1161	33.043 26 35 46
1099	8232867.3340	165666.6488	28.904 32 30 21
1100	8232882.8459	165670.3471	15.947 13 24 36
1101	8232899.0965	165665.9092	16.846 344 43 32
1102	8232916.8243	165645.9385	26.704 311 35 43
1103	8232933.8136	165629.6661	23.525 316 14 5
1104	8232950.5835	165617.6326	20.641 324 20 17
1105	8232977.9140	165613.1947	27.688 350 46 37
1106	8233001.5512	165622.0705	25.249 20 34 52
			20.705 34 51 38

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 123 BIA

1107	8233018.5404	165633.9050				
			21.293	69	42	7
1108	8233025.9270	165653.8756				
			17.012	90	0	0
1109	8233025.9270	165670.8876				
			14.131	96	0	2
1110	8233024.4498	165684.9411				
			9.616	90	0	0
1111	8233024.4498	165694.5566				
			13.752	53	46	58
1112	8233032.5751	165705.6514				
			11.253	23	13	35
1113	8233042.9163	165710.0893				
			20.735	355	54	31
1114	8233063.5989	165708.6099				
			24.387	358	15	44
1115	8233087.9748	165707.8703				
			24.776	349	40	54
1116	8233112.3506	165703.4324				
			19.146	335	25	49
1117	8233129.7634	165695.4713				
			13.589	314	57	42
1118	8233139.3660	165685.8558				
			13.314	270	0	0
1119	8233139.3660	165672.5420				
			9.868	257	1	20
1120	8233137.1500	165662.9265				
			21.315	213	43	31
1121	8233119.4221	165651.0921				
			12.574	270	0	0
1122	8233119.4221	165638.5180				
			14.670	319	2	51
1123	8233130.5020	165628.9025				
			20.432	347	27	18
1124	8233150.4459	165624.4646				
			7.277	336	0	31
1125	8233157.0939	165621.5059				
			22.662	340	57	3
1126	8233178.5151	165614.1094				
			29.739	333	24	15
1127	8233205.1069	165600.7956				
			16.518	349	40	54
1128	8233221.3575	165597.8370				
			25.518	22	8	11
1129	8233244.9947	165607.4525				
			9.856	13	0	42
1130	8233254.5973	165609.6715				
			14.869	26	35	44
1131	8233267.8932	165616.3283				
			26.079	16	26	43
1132	8233292.9055	165623.7113				
			31.840	3	59	46
1133	8233324.6679	165625.9302				
			41.372	358	58	32
1134	8233366.0331	165625.1906				
			41,786	8	8	27
1135	8233407.3982	165631.1078				

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n. 795 / 1998
Fg. n. 174 BIA

1136	8233439.8993	165640.7233	33 .894 16 28 51
1137	8233470.9232	165657.7353	35 .382 28 44 18
1138	8233487.9124	165671.0491	21 .584 38 5 4
1139	8233507.4700	165680.9200	21 .907 26 46 50
1140	8233523.8428	165691. 8231	19 .671 33 39 39
1141	8233531.9681	165717. 7108	27 .133 72 34 29
1142	8233531.9681	165736. 9419	19 .231 90 0 0
1143	8233529.0134	165754.6935	17 .996 99 27 0
1144	8233526.0588	165763. 5693	9. 355 108 24 42
1145	8233529.0134	165768. 7469	5. 961 60 17 19
1146	8233552.6506	165777. 6228	25. 249 20 34 53
1147	8233572.5946	165779. 8417	20. 067 6 20 54
1148	8233580.7199	165779. 8417	8. 125 0 0 0
1149	8233596.9704	165767. 2677	20. 547 322 16 7
1150	8233601.4024	165786. 4986	19. 735 77 1 19
1151	8233600.6637	165814. 6055	28. 117 91 30 20
1152	8233599.9250	165847. 8899	33. 293 91 16 17
1153	8233605.0957	165867. 1208	19. 914 74. 57 2
1154	8233611.7437	165876.7363	11. 690 55 20 26
1155	8233646.4608	165898. 9259	41. 203 32 35 6
1156	8233678.6000	165920. 7069	38. 824 34 7 33
1157	8233691.1573	165914. 0500	14. 213 332 4 15
1158	8233694.8506	165902. 9552	11. 693 288 24 43
1159	8233691.8959	165894. 8190	8. 656 250 2 29
1160	8233698.5440	165885. 9432	11. 090 306 50 1
1161	8233714.7945	165890.3811	16. 846 15 16 29
1162	8233721.4425	165918. 4879	28. 882 76 41 33
1163	8233723.6584	165957. 6896	39. 264 86 45 53
			43. 305 97 50 35

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795/1998
Fls. n.° 175 DIA

1164	8233717 .7491	166000. 5894					
			28.856	88	31	59
1165	8233718 .4878	166029. 4358					
			34.148	72	22	19
1166	8233728 .8291	166061. 9806					
			48.136	49	22	58
1167	8233760 .1658	166098. 5194					
			82.252	41	1	49
1168	8233822 .2134	166152. 5141					
			16.289	92	35	56
1169	8233821 .4748	166168. 7865					
			14.963	147	3	35
1170	8233808 .9175	166176. 9227					
			10.048	162	52	33
1171	8233799 .3149	166179. 8813					
			5.909	180	0	0
1172	8233793 .4056	166179. 8813					
			7.543	101	17	42
1173	8233791 .9283	166187. 2779					
			12.240	65	0	45
1174	8233797 .0989	166198. 3726					
			16.276	39	30	37
1175	8233809. 6561	166208. 7277					
			25.249	20	34	53
1176	8233833 .2933	166217. 6036					
			11.499	45	2	18
1177	8233841 .4186	166225. 7398					
			14.736	107	30	12
1178	8233836. 9867	166239. 7932					
			15.240	129	3	23
1179	8233827 .3840	166251. 6277					
			13.942	147	57	38
1180	8233815 .5654	166259. 0241					
			12.574	90	0	0
1181	8233815 .5654	166271. 5983					
			34.496	45	2	18
1182	8233839 .9413	166296. 0068					
			21.008	39	19	38
1183	8233856 .1919	166309. 3206					
			16.619	69	10	16
1184	8233862 .1012	166324. 8534					
			11.670	43	1	16
1185	8233870 .6330	166332. 8153					
			27.964	12	12	59
1186	8233897 .9635	166338. 7325					
			9.921	63	27	56
1187	8233902 .3955	166347. 6083					
			37.751	87	45	26
1188	8233903. 8728	166385. 3307					
			15.085	78	42	17
1189	8233906 .8275	166400. 1237					
			10.588	65	15	16
1190	8233911 ,2594	166409. 7392					
			39.722	45	2	18
1191	8233939 .3286	166437. 8460					
			44.341	36	54	24
1192	8233974 .7844	166464. 4735					

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/1993
Fls. n.º 13 BIA

1193	8233996.9443	166488.8821	32.967	47 45 52
1194	8234007.2856	166514.0304	27.192	67 38 49
1195	8234015.4109	166529.5630	17.529	62 23 7
1196	8234010.9789	166551.7526	22.628	101 17 43
1197	8234002.1150	166596.8715	45.981	101 6 52
1198	8233988.0803	166630.1559	36.122	112 51 48
1199	8233972.5684	166653.8248	28.299	123 14 23
1200	8233971.8298	166665.6593	11.858	93 34 16
1201	8233982.1710	166693.0265	29.256	69 18 0
1202	8233985.8644	166704.1212	11.693	71 35 15
1203	8233982.4881	166720.8406	17.057	101 25 0
1204	8233982.4881	166735.6338	14.793	90 0 0
1205	8234003.9094	166751.1665	26.460	35 56 46
1206	8234031.0785	166763.7406	30.757	24 7 51
1207	8234048.2291	166784.4509	26.325	51 52 48
1208	8234065.9570	166811.8181	32.607	57 3 56
1209	8234087.3782	166829.5697	27.821	39 38 54
1210	8234127.7215	166847.5546	44,171	24 1 38
1211	8234177.2119	166880.8390	59.642	33 55 21
1212	8234200.8491	166897.1114	28.697	34 32 40
1213	8234224.4863	166931.8751	42.038	55 47 12
1214	8234239.2595	166969.5974	40.512	68 36 47
1215	8234259.2034	167002.8819	38,802	59 4 13
1216	8234278.4087	167025.8111	29.910	50 3 3
1217	8234296.8752	167044.3024	26.133	45 2 18
1218	8234305.0005	167062.0541	19.523	65 24 20
1219	8234318.1771	167065.3459	13.582	14 1 36
1220	8234341.8143	167063.1270	23.741	354 38 14
			18.992	13 30 47

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/1998
Fls. n.º 177 DIA

1221	8234360.2809	167067.5649					
1222	8234384.6568	167084.5770	29.725	34	54	41
1223	8234399.4300	167103,8079	24.250	52	28	7
1224	8234423.8059	167143.7492	46.792	58	36	16
1225	8234435.6245	167149.6664	13.217	26	35	44
1226	8234462.9550	167144.4889	27.817	349	16	23
1227	8234481.4215	167160.0216	24.130	40	4	5
1228	8234498.4108	167188.8680	33.478	59	30	13
1229	8234511.4746	167209.0639	24.053	57	6	11
1230	8234522.5545	167222.3777	17.321	50	13	57
1231	8234549.8850	167240.8691	32.998	34	4	54
1232	8234579.4315	167253.4431	32.111	23	3	11
1233	8234598.6368	167260.8397	20.580	21	3	48
1234	8234621.5353	167272.6741	25.776	27	19	51
1235	8234642.2178	167295.6034	30.879	47	56	57
1236	8234665.1164	167310.3964	27.261	32	51	48
1237	8234682.1056	167315.5740	17.761	16	56	57
1238	8234713.7126	167325.3213	33.076	17	8	21
1239	8234738.0885	167330.4990	24.920	11	59	31
1240	8234753.6004	167339.3748	17.872	29	46	40
1241	8234763.9417	167369.7006	32.041	71	10	13
1242	8234774.2829	167401.5057	33.444	71	59	18
1243	8234777.9762	167427.3936	26.150	81	52	50
1244	8234783.8855	167439.2279	13.228	63	27	55
1245	8234809.7387	167453,2813	29.426	28	31	40
1246	8234848.8879	167457.7193	39.400	6	28	3
1247	8234899.6192	167461.6565	50.884	4	26	16
1248	8234926.2110	167468.3133	27.412	14	3	15
1249	8234946.1549	167480.8874	23.577	32	13	49

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 795 / 1998
Fls. n.° 178 BIA

1250	8234966.8374	167494.2011	24.597	32 46 12
1251	8235000.0773	167536.3614	53.688	51 44 50
1252	8235018.5439	167573.3441	41.337	63 27 56
1253	8235034.7944	167611.0663	41.074	66 41 38
1254	8235047.8263	167614.9352	13.594	16 32 6
1255	8235063.3382	167618.6335	15.947	13 24 36
1256	8235079.5888	167627.5093	18.517	28 38 33
1257	8235101.7487	167632.6868	22.757	13 9 3
1258	8235118.7379	167638.6041	17.990	19 12 11
1259	8235137.9431	167645.2610	20.326	19 7 2
1260	8235160.8416	167655.6161	25.131	24 19 60
1261	8235180.7856	167652.6576	20.162	351 33 44
1262	8235208.1160	167643.0420	28.973	340 37 0
1263	8235240.4660	167643.8044	32.359	1 21 0
1264	8235255.2393	167646.7630	15.067	11 19 29
1265	8235284.0471	167665.2543	34.232	32 41 45
1266	8235316.5482	167685.2249	38.146	31 34 9
1267	8235349.7880	167699.2784	36.089	22. 55 6
1268	8235407.4037	167714.8111	59.673	15 5 16
1269	8235440.3944	167726.7684	35.091	19 55 22
1270	6235498.7487	167750.4372	62.972	22 4 40
1271	8235555.6258	167777.8044	63.119	25 41 43
1272	8235571.8763	167789.6388	20.103	36 3 50
1273	8235586.6496	167811.8285	26.658	56 20 43
1274	8235595.5135	167845.1129	34.444	75 5 16
1275	8235612.5028	167879.8766	38.693	63 57 18
1276	8235641.8597	167914.9394	45.730	50 3 42
1277	8235646.2917	167918.6377	5.772	39 50 36
			58.071	42 27 33

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998.
Fls. n.º 179 BIA

127B	8235689.1341	167957.8393	37.632	45 2 18
1279	8235715.7260	167984.4668	12.544	45 2 18
1280	8235724.5899	167993.3426	36,447	17 43 22
1281	6235759.3070	168004.4375	13.228	63 27 54
1282	8235765.2164	168016.2718	29.082	82 42 14
1283	8235768.9097	168045.1184	22.385	82 24 56
1284	8235771.8643	168067.3080	52.372	59 29 10
1285	8235798.4562	168112.4269	18.730	54 17 19
12S6	8235809.3891	168127.6352	29.903	40 l 28
1287	8235832.2877	168146.8661	48.798	32 2 24
1288	8235873.6528	168172.7540	51,483	54 58 36
1289	8235903.1993	168214.9143	65.502	53 17 46
1290	8235942.3484	168267.4296	49.682	53 30 28
1291	8235971.8949	168307.3708	33.077	79 42 31
1292	8235977.8042	168339.9156	17.312	70 2 30
1293	8235983.7135	168356.1880	12.032	42 32 55
1294	8235992.5775	168364.3242	45.619	27 39 25
1295	8236032.9846	168385.4997	18.516	28 38 35
1296	8236049.2351	168394.3756	7.533	11 19 28
1297	8236056.6218	168395.8549	12.198	75 58 56
1298	8236059.5764	168407.6894	19.288	85 36 26
1299	8236061.0537	168426.9203	15.247	75 58 55
1300	8236064.7470	168441.7134	48.293	64 38 30
1301	8236085.4296	168485.3529	42.871	57 42 54
1302	8236108.3281	168521.5959	32.436	65 48 4
1303	8236121.6240	160551.1820	22.190	90 0 0
1304	8236121.6240	168573.3717	22.527	66 49 45
1305	8236130.4880	168594.0820	29.999	38 43 44
1306	8236153.8910	168612.8508		

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PL.C n.795/1998
Fls. n.180 BIA

1307	8236181.2215	168637.9990	37.140 42 37 8
1308	8236195.9947	168648.3542	18.041 35 1 42
1309	8236207.8133	168652.7921	12.624 20 34 52
1310	8236261.7357	168657.2300	54.105 4 42 18
1311	8236288.3276	168660.1887	26.756 6 20 56
1312	8236319.3514	166673.5024	33.760 23 13 35
1313	8236348.1592	168693.4730	35.053 34 43 52
1314	8236368.8417	168713.4436	28.750 43 59 48
1315	8236429.2396	168773.5330	85.198 44 51 12
1316	8236427.7623	168803.1192	29.623 92 51 31
1317	8236424.0689	168809.7761	7.613 119 1 21
1318	8236435.1489	168829.0070	22.194 60 3 5
1319	8236450.6606	168840.8415	19.511 37 20 28
1320	8236483.1620	168848.2380	33.332 12 49 15
1321	8236509.7538	168858.5931	28.537 21 16 35
1322	8236537.8230	168875.6052	32.822 31 13 9
1323	8236561.4602	168890.3983	27.885 32 2 24
1324	8236600.4368	168905.4075	41.767 21. 3 39
1325	8236633.6766	168926.1177	39.164 31 55 31
1326	8236653.6205	168941.6506	25.279 37 54 45
1327	8236668.3937	168944.6091	15.067 11 19 28
1328	8236698.6789	168960.1418	34.036 27 9 9
1329	8236726.0094	168972.7159	30.084 24 42 22
1330	8236747.4306	168976,4142	21.738 9 47 43
1331	8236781.9668	168995.8124	39.611 29 19 19
1332	8236798.9560	169012.8244	24.042 45 2 18
1333	8236816.6839	169030.5761	25.088 45 2 16
1334	8236834.4118	169039.4519	19.826 26 35 44
			12.032 42 32 57

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.° 181 8/A

1335	8236843.2757	169047.5882	24.808	79 42 31
1336	8236847.7077	169071.9967	14.531	75 16 31
1337	8236851.4010	169086.0501	26.143	61 17 33
1338	8236863.9583	169108.9794	33.217	78 27 18
1339	8236870.6062	169141.5241	25.108	42 39 8
1340	8236889.0728	169158.5361	10.460	81 52 49
1341	8236890.5502	169168.8913	35,119	130 41 39
1342	8236867.6516	169195.5188	34.405	61 48 53
1343	8236883.9022	169225.8446	15.214	92 44 35
1344	8236883.1741	169241.0414	24.795	107 19 55
1345	8236875.7875	169264.7104	28.346	74 53 43
1346	8236883.1741	169292.0775	24.585	74 18 41
1347	8236889.8221	169315.7465	42.936	79 5 29
1348	8236897.9474	169357.9066	12.544	134 57 42
1349	8236889.0834	169366.7825	14.343	168 5 45
1350	8236875.0488	169369.7411	36.225	182 20 26
1351	8236838.8544	169368.2618	31.559	196 20 4
1352	6236608.5692	169359.3860	12.579	183 22 16
1353	8236796.0119	169358.6463	39.775	137 58 28
1354	8236766.4655	169385.2738	37.766	130 11 55
1355	8236742.0896	169414.1203	11.914	150 13 19
1356	8236731.7484	169420.0375	29.969	105 43 52
1357	8236723.6231	169448.8841	38.204	91 53 2
1358	8236722.3672	169487.0671	46.072	84 28 48
1359	8236726.7991	169532.9256	39.209	86 55 14
1360	8236727.5378	169572.1272	21.293	110 17 53
1361	8236720.1512	169592.0978	27.148	119 19 29
1362	8236706.8553	169615.7666	21.560	112 8 23
1363	8236698.7300	169635.7374		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/1998
Fls. n.º 182

1364	8236694.2980	169656.4477	21.179	102 4 45
1365	8236689.8660	169688.9924	32.845	97 45 18
1366	8236685.4340	169723.7560	35,045	97 15 56
1367	8236660.2634	169751.1233	27.851	100 41 56
1368	8236683.2181	169771.0939	20.188	81 35 2
1369	8236701.6846	169807.3369	40.676	63 0 1
1370	8236718.6738	169833.9644	31.586	57 27 39
1371	8236723.8445	169847.2782	14.283	68 46 31
1372	8236743.0497	169879.8229	37.789	59 27 16
1373	8236761.5545	169910.1111	35.494	58 34 37
1374	8236772.6345	169932.3006	24.802	63 27 56
1375	8236777.0664	169938.2178	7.393	53 10 2
1376	8236770.4185	169964.1057	26.728	104 24 8
1377	8236763.0318	169980.3781	17.870	114 24 55
1378	8236743.8266	169995.9108	24.700	141 2 6
1379	8236723.8827	170024.0176	34.464	125 21 31
1380	8236659.6191	170112.7760	109.580	125 54 20
1381	8236599.7874	170200.0551	105.818	124.25 53
1382	8236559.8996	170276.2394	85.995	117 38 7
1383	8236546.0184	170298.8647	26.544	121 31 49
1384	8236520.1652	170315.8766	30.948	146 39 16
1385	8236499.4827	170325.4922	22.808	155 3 56
1386	8236478.0615	170350.6404	33.035	130 25 28
1387	8236473.6295	170360.2559	10.588	114 44 46
1388	8236418.9684	170410.5523	74.280	137 22 53
1389	8235483.2451	170412.2020	935.725	179 53 56
1390	8235423.2282	170459.6875	76.530	141 38 56
1391	8235378.1698	170589.1269	137.058	109 11 36
			113.196	123 14 23

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 183
BIK

1392	8235316.. 1222	170683,,8024		
1393	8235109 .4265	171010..3763	386,.489	122 19 50
1394	8234064 .0235	172696.5876	1983. .980	121 47 52
1395	8233988 .2606	172835..9599	158,.634	118 31 43
1396	8233926 .9515	172972.,7957	149. .943	114 8 5
1397	8233893,7118	173080..0454	112,283	107 13 11
1398	8233863,.0711	173250.0869	172. 780	100 12 53
1399	8233850,.5138	173442.3968	192. 719	93 44 9
1400	8233866,.7558	173588.5760	147.079	83 39 35
1401	8233905,1662	173748.3411	164.318	76 28 54
1402	8233942.,4676	173862.0462	119. 667	71 50 16
1403	8234000..0832	173992.2251	142.359	66 7 35
1404	8234063.,6082	174102.4335	127, 206	60 2 26
1405	8234120.9471	174182.6334	98.589	54 26 14
1406	8234180.8469	174271.6421	107.287	56 3 39
1407	8234262.4849	174364.1965	123.414	48 35 9
1408	8234387.3189	174455.9135	154.905	36 18 19
1409	8234517.1404	174539.6387	154.478	32 49 8
1410	8234671.2142	174602.7254	166.489	22* 16 1
1	8234770.5398	174628.6758	102.660	14 38 32

Perimetro: 94771.186 m
area : 276058340.081 m2
area : 27605.8340 ha

****

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 795 / 1998
Fls. n. 184 BIA

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: ADECRISP

ESTAÇÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8229083.6185	175573.1933	1338.516	204 53 44
2	8227869.4819	175009.7250	230,964	107 13 46
3	8227801.0712	175230.3246	525.659	120 51 4
4	8227531.5082	175681.6039	2.394	227 45 51
5	8227529.8988	175679.8312	15.713	221 13 27
6	8227518.0802	175669.4760	31.775	197 36 52
7	8227487.7950	175659.8605	27.420	184 38 30
8	8227460.4645	175657.6415	27.062	215 1 41
9	8227438.3046	175642.1088	20.790	205 41 24
10	8227419.5698	175633.0964	16.725	225 2 19
11	8227407.7513	175621.2620	9.921	243 27 55
12	8227403.3192	175612.3861	20.093	263 40 6
13	8227401.1033	175592.4155	17.408	257 45 4
14	8227397.4100	175575.4035	17,235	210 59 52
15	8227382.6367	175566.5276	21.172	209 16 53
16	8227364.1701	175556.1725	25,439	234 29 55
17	8227349.3969	175535.4623	24,802	243 27 57
18	8227338.3170	175513.2727	28.531	238 48 56
19	8227323.5437	175488.8641	17,317	219 50 36
20	8227310.2478	175477.7693	13.318	199 27 50
21	8227297.6905	175473.3314	16.846	195 16 29
22	8227281.4400	175468.8935	11.279	211 38 31
23	8227271.8373	175462.9762	29.346	240 5 9

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/1998
Fls. n.º 185 BIA

24	8227257.2025	175437.5401	20.531 210 17 25
25	8227239.4747	175427.1849	25.698 198 27 28
26	8227215.0988	175419.0488	22.809 204 56 3
27	8227194.4162	175409.4333	26.434 206 35 45
28	8227170.7790	175397.5988	16.222 210 6 6
29	8227156.7444	175389.4627	34.303 232 55 13
30	6227136.0619	175362.0955	26.325 231 52 48
31	8227119.8113	175341.3852	30.100 242 12 28
32	8227105.7767	175314.7576	25.934 247 12 56
33	8227095.7335	175290.8475	26,455 243 27 56
34	8227083.9149	175267.1787	23.808 233 52 43
35	8227069.8804	175247.9476,	17.255 223 18 9
36	8227057.3231	175236.1132	19.677 214 19 21
37	8227041.0725	175225.0184	23.570 221 13 26
38	8227023.3446	175209.4857	26.045 235 26 38
39	8227008.5714	175188.0357	26.214 220 27 49
40	8226988.6274	175171.0238	17.441 216 25 17
41	8226974.5929	175160.6686	24.534 242 14 47
42	8226963.1681	175138.9570	41.635 257 42 29
43	8226954.3042	175098.2761	14.121 222 55 3
44	8226943.9629	175088.6605	36.082 215 1 41
45	8226914.4164	175067.9502	34.856 212 2 24
46	8226884.8699	175049.4589	35.022 224 10 60
47	9226859.7554	175025.0504	33.035 229 34 32
48	8226838.3342	174999.9022	22.838 240 58 40
49	8226827.2542	174979.9316	17,257 226 46 27
50	8226815.4356	174967.3574	8.927 204 28 21
51	8226807.3103	174963.6592	10.918 241 43 53
52	8226802.1397	174954.0437	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/ 1998
Fls. n.º 186
BIA

53	8226780.9484	174925.6547	35.426 233 15 36
54	8226761.7432	174895.3289	35.896 237 39 15
55	8226749.1859	174867.9617	30,111 245 21 8
56	8226738,1060	174854.6480	17.321 230 13 56
57	8226719.6394	174842.8135	21.933 212 39 15
58	8226707.0821	174828.7601	18.846 228 13 4
59	8226693.0476	174805.8308	26.883 238 31 49
60	8226676.7970	174785,1205	26.325 231 52 48
61	8226660.5464	174774.7654	19.269 212 30 21
62	8226647.9892	174767.3689	14.574 210 29 57
63	8226633.9546	174757.7533	17.013 214 24 59
64	8226621.5720	174738.1332	23.201 237 44 36
65	8226603.1054	174709.2868	34.251 237 22 26
66	8226580.9455	174684.1386	33.519 228 36 52
67	8226563.2176	174665.6473	25.617 226 12 27
68	8226543.2737	174653.0732	23.577 212 13 49
69	8226526.2845	174647.1559	17.990 199 12 11
70	8226513.7272	174638.2801	15.377 215 15 13
71	8226511.5112	174629.4043	9.148 255 58 54
72	8226495.2607	174620.5285	18.516 208 38 34
73	8226476.7941	174608.6940	21.933 212 39 15
74	8226469.4075	174589.4630	20.601 248 59 18
75	8226477.5327	174579.1079	13.162 308 7 11
76	8226492.3060	174570.2320	17.235 329 0 8
77	8226493.0447	174558.3976	11.857 273 34 18
78	8226482.7034	174543.6044	18.049 235 2 39
79	8226472.3621	174528.8114	18.049 235 2 38
80	8226469.4075	174516.2373	12.917 256 46 36
			15.226 299 1 19

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.- 795 / 1998
Fls. n.- 187 BIA

81	8226476.7941	174502.,9235	16,,408	324	7	33
82	8226490..0900	174493,,3080	30.,494	284	1	6
83	8226497.,4767	174463.7219	34.415	278	38	28
84	8226502..6473	174429.6979	25.,796	297	16	6
85	8226514.,4659	174406.7686	14.720	308	6	44
86	8226523.,5511	174395.1869	17.156	277	25	18
87	8226525.7671	174378.1748	25.868	300	55	47
88	8226539.0630	174355.9852	16.289	267	24	4
89	8226538.3244	174339.7129	13.105	253	37	53
90	8226534.6311	174327.1367	17.021	235	39	19
91	8226525.0285	174313.0854	13.817	285	30	15
92	8226528.7218	174299.7715	19.358	263	25	36
93	8226526.5058	174280.5406	17,870	245	35	6
94	8226519.1192	174264.2682	10.272	239	46	37
95	8226513.9486	174255.3924	16.415	305	48	4
96	8226523.5511	174242.0787	24.700	321	2	6
97	8226542.7564	174226.5459	18.709	288	24	43
98	8226548.6657	174208.7942	25.536	279	59	42
99	8226553.0977	174183.6460	49.761	44	47	16
100	8226588.4143	174218.7019	19.195	34	35	43
101	8226604.2153	174229.6004	22.308	20	55	6
102	3226625.0529	174237.5652	77.405	11	28	9
103	8226700.9124	174252.9566	48.237	8	36	32
104	8226748.6058	174260.1772	49.385	7	7	31
105	8226797,6095	174266.3030	82.824	2	19	40
106	8226880.3655	174269.6671	28.090	346	11	57
107	8226907.6442	174262.9664	16.763	331	34	39
108	8226922.3870	174254.9875	22.158	327	5	4
109	8226940.9880	174242.9468				

PETROLEUM LEASE TWO
PLC 795
File no. 188 814

110	8226947..6170	174237.9740	8.287	323 7 27
111	8226954.3255	174232.9370	8,,389	323 5 58
112	8226972 J:2261	174231.8267	17,935	356 27 3
113	8226994.,3381	174232.9370	22.,140	2 52 28
114	8227006.2396	174220.6281	17.122	314 2 9
115	8227017.6788	174209.5808	15.903	315 59 54
116	8227040.2540	174210.8955	22.613	3 19 59
117	8227064.3602	174212.9174	24.191	4 47 40
118	8227078.8813	174207.3085	15.567	338 52 50
119	8227091.0353	174202.9076	12.926	340 5 42
120	8227107.7993	174202.9287	16.764	0 4 20
121	8227124.3791	174202.9076	16.580	359 55 38
122	8227135.7853	174194.9669	13.898	325 9 19
123	8227147.7198	174186.2245	14.794	323 46 34
124	8227159.5874	174188.0212	12.003	8 36 32
125	8227171.0605	174189.5611	11.576	7 38 40
126	8227179.3501	174179.8528	12.766	310 29 35
127	8227187.7324	174169.5415	13.289	309 6 31
128	8227200.0260	174169.2131	12.298	358 28 11
129	8227214.4074	174169.5415	14.385	1 18 29
130	8227214.4074	174169.5415	0.000	0 0 0
131	8227233.1033	174155.6124	23.314	323 18 45
132	8227251.0857	174142.8487	22.052	324 37 60
133	8227279.7612	174140.6863	28.757	355 41 15
134	8227304.4358	174146.1853	25.280	12 33 49
135	8227317.8561	174152.0240	14.635	23 30 44
136	8227327.7765	174156.1951	10.762	22 48 17
137	8227338.2908	174159.6205	11.058	18 2 41
			13.231	14 12 34

PLC 795 8
189 BM

138	8227351.1172	174162.8683		
139	8227366.7224	174162.8583	15.605	359 57 48
140	8227381.1266	174156.1951	15.871	335 10 31
141	8227384.4213	174151.3348	5.872	304 7 57
142	8227387.7954	174146.1853	6.156	303 14 2
143	8227404.6196	174148.4452	16.975	7 39 2
144	8227427.8080	174159.5317	25.702	25 33 10
145	8227452.4238	174155.5521	24.935	350 48 60
146	8227464.4862	174149.5219	13.486	333 26 19
147	8227469.6918	174142.2605	8.935	305 38 10
148	8227474.4894	174136.1755	7.749	308 15 12
149	8227486.4041	174136.7330	11.928	2 40 44
150	8227501.1644	174139.5121	15.020	10 39 47
151	8227515.0082	174128.6380	17.604	321 51 3
152	8227527.8395	174119.4925	15.757	324 31 14
153	8227550.3555	174117.2619	22.626	354 20 32
154	8227567.8521	174119.4925	17.638	7 15 55
155	8227582.0319	174123.2648	14.673	14 53 51
156	8227604.5303	174129.5023	23.347	15 29 44
157	8227638.5558	174141.2871	36.009	19 6 13
158	8227647.8773	174142.8487	9.451	9 30 37
159	8227650.6127	174142.1687	2.819	346 2 23
160	8227684.5555	174126.1657	37.526	334 45 27
161	8227700.5618	174118.1083	17.920	333 16 47
162	8227711.2306	174112.8193	11.908	333 37 49
163	8227729.7989	174109.2068	18.916	348 59 26
164	8227757.9120	174106.1461	28.279	353 47 12
165	8227770.0726	174098.9416	14.135	329 21 20
166	8227777.9183	174096.1362	8.332	340 19 28

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.- 795 / 1998
Fls. n.- 190 B14

167	8227781.0830	174098.8442	4.165 40 33 12
168	8227784.5870	174102.8095	5.292 48 32 3
169	8227792.6415	174103.2952	8.069 3 27 3
170	8227821.2653	174092.7996	30.487 339 51 48
171	8227841.8098	174077.1530	25.824 322 42 26
172	8227861.2779	174062.7702	24.205 323 32 36
173	8227904.0909	174073.3813	44.108 13 55 12
174	8227951.3062	174089.4631	49.879 18 48 33
175	8227968.9920	174084.8045	18.289 345 14 35
176	8227974.6469	174082.7898	6.003 340 23 25
177	8227982.0764	174078.4701	R = 594 329 49 31
178	8227991.3188	174072.7800	10.854 328 22 53
179	8228009.2338	174075.7123	18.153 9 17 44
180	8228031.3314	174082.7898	23.203 17 45 34
181	8228049.6599	174056.0469	32.421 304 25 31
182	8228068.0096	174029.4042	32.350 304 33 23
183	8228079.5018	174028.5037	11.527 355 31 11
184	8228084.6816	174029.4042	5.257 9 51 44
185	8228091.3815	174038.5368	11.327 53 44 7
186	8228098.0191	174046.0872	10.053 48 40 52
187	8228107.6328	174039.5654	11.617 325 50 51
188	8228118.0254	174029.4042	14.535 315 38 42
189	8228134.4743	174028.8787	16.457 358 10 13
190	8228144.7005	174032.7408	10.931 20 41 24
191	8228149.5957	174036.7954	6.356 39 38 3
192	8228154.7036	174042.7506	7.846 49 22 47
193	8228158.4549	174058.6754	16.361 76 44 42
194	8228161.3724	174079.4532	20.982 82 0 26
			29.084 50 50 38

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 191

195	8228179.7370	174102.0057	43.612	28	31 12
196	8228218.0569	174122,,8290	43.501	6	2 14
197	8228261.3162	174127.,4041	37.165	8	24 31
198	8228298.0821	174132,.8389	17,278	32	51 58
199	8228312.5948	174142.,2154	14.188	30	59 42
200	8228324.7572	174149.,5219	21.875	0	14 25
201	8228346.6321	174149.6136	31.661	353	47 2
202	8228378.1073	174146.1853	55.576	26	27 1
203	8228427.8654	174170.9400	60.774	28	6 21
204	8228481.4732	174199.5709	30.681	358	0 12
205	8228512.1354	174198.5020	22.713	2	41 51
206	8228534.8233	174199.5709	36.987	45	32 51
207	8228560.7259	174225.9733	50.735	52	38 49
208	8228591.5079	174266.3030	42.035	30	35 28
209	8228627.6927	174287.6950	25.351	19	55 14
210	8228651.5267	174296.3324	5.526	355	27 21
211	8228657.0353	174295.8946	41.533	355	27 20
212	8228698.4380	174292.6039	53.490	353	15 23
213	8228751.5583	174286.3226	39.869	12	24 31
214	8228790.4958	174294.8897	9.100	31	40 55
215	8228798.2396	174299.6690	16.315	48	7 15
216	8228809.1308	174311.8163	19.146	49	26 24
217	8228821.5803	174326.3619	25.492	50	12 35
218	8228837.8945	174345.9495	26.614	50	12 59
219	8228854.9242	174366.4011	39.882	48	41 6
220	8228881.2540	174396.3560	19.166	44	26 48
221	8228894.9367	174409.7769	18.810	27	45 43
222	8228911.5814	174418.5385	28.979	22	51 40
223	8228938.2837	174429.7966			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 192
BIA

224	8228960.3672	174444.4181	26.485	33 30 31
225	8228994.9683	174469.8358	42.934	36 18 3
226	8229017.7353	174490.5246	30.395	42 53 45
227	8229038.3152	174509.8750	28.615	42 33 2
228	8229046.6193	174513.4846	9.055	23 29 36
229	8228930.0000	174670.0000	195.185	126 41 23
230	8228932.0330	174769.6183	99.639	88 49 51
231	8228940.0000	175160.0000	390.463	88 49 51
232	8229040.0000	175520.0000	373.631	74 28 33
233	8229083.6185	175573.1933	68.790	50 38 54
1	8229083.6185	175573.1933	0.000	0 0 0

Perimetro: 8140.833 m
area : 2609389.287 m2
area : 260.9389 ha

****

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 795 / 1998
Fls. n. 193 flw

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: APM-1

ESTAÇÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8233784.9620	175457.1634		
			172.776	139 50 5
2	8233652.9288	175568.6034		
			292.418	139 12 8
3	8233431.5621	175759.6671		
			283.442	139 58 47
4	8233214.4976	175941.9368		
			174.185	139 42 52
5	8233081.6235	176054.5643		
			120.746	140 25 34
6	8232988.5520	176131,4882		
			220.372	139 30 5
7	8232820.9758	176274.6042		
			299.955	139 41 46
8	8232592.2224	176468.6276		
			226.066	139 15 35
9	8232420.9379	176616.1655		
			264.469	140 19 22
10	8232217.3886	176785.0191		
			205.627	139 50 4
11	8232060.2515	176917.6478		
			194.260	255 0 29
12	8232010.0000	176730.0000		
			581.378	229 11 6
13	8231630.0000	176290.0000		
			631.506	190 57 15
14	8231010.0000	176170.0000		
			595.399	277 43 19
15	8231090.0000	175580.0000		
			392.486	237 52 30
16	8230881.2882	175247.6072		
			622.994	237 52 30
17	8230550.0000	174720.0000		
			258.447	226 36 22
18	8230372.4443	174532.2007		
			498.455	226 36 22
19	8230030.0000	174170.0000		
			429.535	257 54 19
20	8229940.0000	173750.0000		
			979.490	242 39 0
21	8229490.0000	172880.0000		
			1149.521	266 29 11
22	8229419.5481	171732.6401		
			32.889	341 49 34
23	8229450.7960	171722.3821		
			54.763	338 53 54

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 795 / 1998
Fls nº 194

505

24	8229501.8869	171702.6661	
			59.235 296 35 54
25	8229528.4086	171649.6999	
			237.535 326 18 36
26	8229726.0494	171517.9393	
			845.158 64 21 32
27	8230091.7757	172279.8691	
			3060.437 34 13 43
28	8232622.1445	174001,3538	
			340.187 75 2 0
29	8232710.0000	174330.0000	
			120.416 355 14 11
30	8232830.0000	174319.9998	
			943.663 49 43 41
31	8233440.0000	175040.0000	
			541.317 50 24 43
32	8233784.9620	175457.1634	
			0.000 0 0 0
1	8233784.9620	175457.1634	

Perimetro: 14829.127 m
area : 9295618.295 m2
area : 929.5618 ha

****

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 495 1998
Fls. n.º 195 O/A

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do **Perimetro**

KR= 1.0000000 LOCAL : DESCRIÇÃO ARQUIVO: **APM-II**

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8231010.0000	176170.0000		
			258.423	191 50 31
2	8230757.0768	176116.9677		
			375.059	191 50 31
3	8230390.0000	176040.0000		
			649.962	181 13 8
4	8229740.1646	176026.1737		
			290.230	181 13 8
5	8229450.0000	176020.0000		
			509.210	230 38 54
6	8229127.1201	175626.2440		
			137.396	230 38 54
7	8229040.0000	175520.0000		
			373.631	254 28 33
8	6228940.0000	175160.0000		
			390.463	268 49 51
9	8228932.0330	174769.6183		
			99.639	268 49 51
10	8228930.0000	174670.0000		
			195.185	306 41 23
11	8229046.6193	174513.4846		
			339.649	306 41 23
12	8229249.5535	174241.1256		
			101.169	306 41 23
13	8229310.0000	174160.0000		
			247.895	0 47 45
14	8229557.8714	174163.4427		
			472.174	0 47 45
15	8230030.0000	174170.0000		
			756.902	46 36 22
16	8230550.0000	174720.0000		
			1015.480	57 52 30
17	8231090.0000	175580.0000		
			595.399	97 43 19
1	8231010.0000	176170.0000		

Perimetro: 6807.888 m
area : 3103249.974 **m2**
area : 310.3250 ha

****

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 95 / 1998
Fls. n.º 196 BIA

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: APM-III

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8232010,.0000	176730.0000		
			194.,260	75 0 29
2	8232060.2515	176917 .6478		
			245. 194	138 47 16
3	8231875.,7987	177079 .1937		
			103. 520	134 48 27
4	8231802.8457	177152 .6389		
			104.729	131 31 42
5	8231733.4115	177231 .0421		
			109. 133	130 0 58
6	8231663.2385	177314 .6229		
			123. 487	125 46 48
7	8231591.0391	177414 .8037		
			130. 007	123 50 1
8	8231518.6502	177522 .7931		
			88.257	121 15 32
9	8231472.8531	177598 .2377		
			109.673	116 39 4
10	8231423,6586	177696 .2586		
			105. 837	115 36 24
11	8231377.8615	177791 .6739		
			135. 133	112 40 4
12	8231325.7826	177916 .3689		
			128.894	109 45 43
13	8231282.2016	178037.6721		
			121.913	106 32 42
14	8231247.4844	178154 .5373		
			162.144	102 58 52
15	8231211.0622	178312.5372		
			527. 389	195 28 32
16	6230702. 7944	178171 .8151		
			146.040	194 58 9
17	8230561.7099	178134 .0927		
			77.087	194 33 10
18	8230487.0963	178114 .7228		
			187.401	199 36 8
19	8230310.5559	178051.8522		
			105. 930	203 57 29
20	8230213.7529	178008 .8374		
			43.079	202 11 36
21	8230173.865,1	177992 .5650		
			40.978	205 40 15
22	8230136.9320	177974 .8134		
			30.160	210 59 51
23	8230X11.0788	177959 .2807		
			20.820	207 30 21

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 198 / 1998
Fls. Nº 19-b BIA

24	8230092.6122	177949.6652		
25	8230078.5777	177932.6531	22.054	230 28 42
26	8230056.4178	177918.5997	26.240	212 22 56
27	8230021.7006	177906.0256	36.924	199 54 35
28	8229993.7315	177896.2532	29.627	199 15 34
29	8229978.2196	177888.8566	17.185	205 29 36
30	8229956.0597	177874.0635	26.644	213 43 32
31	8229922.8200	177849.6550	41.239	216 17 26
32	8229893.2734	177824.5068	38.800	220 24 8
33	8229864,4656	177804.5362	35.053	214 43 52
34	8229821,6231	177775.6896	51.649	213 57 11
35	8229779.6982	177755.4993	46.533	205 42 53
36	8229733.1625	177734.7890	50.936	203 59 28
37	8229682.1947	177716.2977	54.218	199 56 27
38	8229657.0803	177710.3804	25.802	193 15 28
39	8229615,7151	177702.9840	42.021	190 8 16
40	8229572.2384	177697.0200	43.884	187 48 39
41	8229537.5213	177693.3217	34.914	186 4 50
42	8229490.2469	177682.9666	48,395	192 71 18
43	8229451,0978	177671.8718	40.691	195 49 22
44	8229420,8126	177662.2563	31.775	197 36 52
45	8229387.5728	177659.2977	33.371	185 5 11
46	8229361.1236	177657.7148	26.497	183 25 30
47	8229340,4410	177649.5786	22.225	201 28 26
48	8229313,8491	177640.7028	29,034	198 27 28
49	8229287.2573	177637.7441	26.756	186 20 56
50	8229263.6201	177634.7856	23.822	187 8 3
51	8229239.2442	177625.9096	25.942	200 0 29
52	8229222.9936	177619.9925	17.294	200 0 27

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 198 01A

53	8229211.1750	177619.9925	11.819 180 0 0
54	8229181.6286	177624.4304	29.878 171 27 29
55	8229164.0242	177619.9264	18.171 194 21 4
56	8229124.1364	177595.5179	46.763 211 27 49
57	8229101.9765	177580.7248	26.644 213 43 32
58	8229082.7713	177570.3697	21.819 208 19 58
59	8229065.7821	177557.0560	21.584 218 5 3
60	8229056.9181	177526.7302	31.595 253 42 24
61	8229053.2248	177514.8957	12.397 252 40 5
62	8229029.2513	177504.3164	26.204 203 48 41
63	8229016.6940	177496.9198	14.574 210 29 57
64	8229014.4781	177487.3044	9.867 257 1 21
65	.8229009.3074	177480.6475	8.429 232 9 43
66	8229012.2620	177463.6355	17.267 279 51 10
67	8229018.1713	177451.8010	13.228 296 32 3
68	8229007.8300	177445.1442	12.299 212 46 11
69	8228992.3181	177444.4045	15.530 182 43 48
70	8228990.8409	177422.2149	22.239 266 11 29
71	8228993.0568	177408.1615	14.227 278 57 38
72	8228990.8409	177402.9839	5.632 246 49 48
73	8228971.6356	177402.9839	19.205 180 0 0
74	8228949.4757	177396.3270	23.138 196 43 14
75	8228939.1344	177392.6288	10.983 199 40 40
76	8228920.6679	177383.7530	20.489 205 40 15
77	8228906.6333	177366.0012	22.630 231 40 12
78	8228885.2121	177349.7289	26.901 217 13 18
79	8228867.4842	177338.6340	20.914 212 2 25
80	8228856.6086	177319.8937	21.667 239 52 19
			16.865 254 45 53

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 495/ 1998
Fls. n.º 799 814

81	8228852.1767	177303.6213		
82	8228843.3127	177286.6092	19.183	242 28 43
83	8228831.4941	177263.6800	25.796	242 43 54
84	8228825.5848	177241.4904	22.963	255 5 16
85	8228820.4142	177220.7801	21.346	255 58 55
86	0228801.9476	177196.3716	30.607	232 53 25
87	8228787.1744	177177.1405	24.250	232 28 8
88	8228769.4464	177148.2941	33.858	238 25 36
89	8228750.2413	177125.3649	29.910	230 3 4
90	8228732.5133	177100.2167	30.769	234 49 6
91	8228555.3025	176909.6149	260.255	227 5 6
92	8228460.0150	176899.2597	95.849	186 12 8
93	8228768.0000	176630.0000	409.091	318 50 17
94	8229160.0000	176190.0000	589.291	311 41 53
95	8229450.0000	176020.0000	336.155	329 37 15
96	8229740.1646	176026.1737	290.230	1 13 8
97	8230390.0000	176040.0000	649.982	1 13 8
98	8230757.0768	176116.9677	375.059	11 50 31
99	8231010.0000	176170.0000	258.423	11 50 31
100	8231630.0000	176290.0000	631.506	10 57 15
1	8232010.0000	176730.0000	581.378	49 11 6

Perimetro: 9268.449 m
area : 5197470.852 m2
area : 519.7471 ha

****

PLC 795 / 138 8
Fls. n.º 200 BM

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do **Perimetro**

KR= 1.0000000 LOCAL : DESCRIÇÃO ARQUIVO: **APM-IV**

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8232830.0000	174319.9998		
			120.416	175 14 11
2	8232710.0000	174330,0000		
			340.187	255 2 0
3	8232622.1445	174001.3538		
			358.090	257 33 37
4	8232545.0080	173651.6707		
			2063.704	269 43 19
5	8232534.9901	171587.9911		
			390.594	285 31 27
6	8232639.5301	171211.6470		
			290.064	15 4 7
7	8232919.6203	171287.0560		
			1376.023	58 10 21
8	8233645.2837	172456.1804		
			732.299	93 45 51
9	8233597.2100	173186.8998		
			1277.648	119 24 1
10	8232970.0000	174300.0000		
			141.421	171 52 12
1	8232830.0000	174319.9998		

Perimetro: 7090.445 m
area : 2438924.630 **m2**
area : 243.8925 ha

****

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 995 / 1999
Fls. n.º 201 BIA

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: AREAI

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8233856.7497	173498.5202		
			390.618	228 5 25
2	8233595.8335	173207.8227		
			753.267	273 45 51
3	8233645.2837	172456.1804		
			1376.023	238 10 21
4	8232919.6203	171287.0560		
			1984.113	247 48 7
5	8232170.0000	169449.9998		
			312.410	219 48 20
6	8231930.0000	169249.9998		
			191.050	317 7 16
7	8232070.0000	169119.9998		
			707.248	313 51 15
8	8232560.0000	168609.9998		
			1265.741	334 14 41
9	8233700.0000	168059.9996		
			852.350	22 3 4
10	8234490.0000	168379.9998		
			386.005	106 33 25
11	8234380.0000	168749.9998		
			853.815	18 26 6
12	8235190.0000	169019.9998		
			496.488	288 47 60
13	8235350.0000	166549.9998		
			616.316	35 38 23
14	8235850.8775	168909.1195		
			480.024	128 32 6
15	8235551.8256	169284.6071		
			771.523	127 59 41
16	8235076.8836	169892.6184		
			82.198	24 9 24
17	8235151.8837	169926.2565		
			251.440	42 31 59
18	8235337.1661	170096.2340		
			352.131	81 12 22
19	8235391.0001	170444.2257		
			35.745	25 37 48
20	8235423.2282	170459.6875		
			137.058	109 11 36
21	8235378.1698	170589.1269		
			113.196	123 14 23
22	8235316.1222	170683.8024		
			386.469	122 19 50
23	8235109.4265	171010.3763		
			1983.980	121 47 52

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 202 DIA

24	8234064.0235	172696.5876				
			158.634	118	31	43
25	8233988.2606	172835.9599				
			149.943	114	8	5
26	8233926.9515	172972.7957				
			112.283	107	13	11
27	8233893.7118	173080.0454				
			172.780	100	12	53
28	8233863.0711	173250.0869				
			192.719	93	44	9
29	8233850.5138	173442.3968				
			56.469	83	39	35
1	8233856.7497	173498.5202				

Perimetro: 15622.054 m
area : 10055432.286 **m2**
area : 1005.5432 ha

****

PLC 795/159 8.
Fls. n.º 203 BIA

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO

ARQUIVO: ARFA2

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8232622.1445	174001.3538		
2	8230091.7757	172279.8691	3060.437	214 13 43
3	8229726.0494	171517.9393	845.158	244 21 32
4	8229528.4086	171649.6999	237.535	146 18 36
5	8229577.9026	171415.4361	239.435	281 55 47
6	8229525.9208	171356.1955	78.813	228 44 3
7	8229517.4646	171342.6618	15,958	238 0 7
8	8229513.3376	171308.5376	34.373	263 6 15
9	8229506.5098	171287.8970	21.741	251 41 46
10	8229505.4209	171283.6249	4.409	255 42 2
11	8229749.4686	171229.7024	249.934	347 32 26
12	8229742.9910	171152.3113	77.662	265 12 56
13	8229742.9910	171116.5953	35.716	270 0 0
14	8229715.3487	171066.5857	57.141	241 4 8
15	8229686.8573	171033.8515	43.397	228 57 51
16	8229667.6225	171002.5280	36.758	238 26 50
17	8229642.7216	170935.5330	71.473	249 36 39
18	8229613.1700	170882.9855	60.287	240 38 51
19	8229585.0822	170818.4434	70.389	246 28 55
20	8229542.7281	170731.5433	96,672	244 0 57
21	8229520.2980	170678.2429	57.828	247 10 39
22	8229520.9620	170664.7830	13,476	272 49 27
23	8229526.7844	170658.0536	8,899	310 52 1
			19.309	353 35 36

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 204 BIA

24	8229545	.9732	170655	.8990	15.034	43	28 56
25	8229556	.8816	170666	.2443	59.279	31	5 29
26	8229607	.6447	170696	.8561	37.914	36	45 13
27	8229638	.0224	170719	.5431	57.769	52	17 8
28	8229673	.3614	170765	.2426	41.594	43	20 39
29	8229703	.6102	170793	.7918	70.322	31	29 11
30	8229763	.5787	170830	.5208	76.233	32	1 23
31	8229828	.2117	170870	.9441	31.419	17	17 11
32	8229858	.2116	170880	.2802	289.687	0	55 34
33	8230147	.8612	170884	.9623	66.559	356	59 46
34	8230214	.3291	170881	.4742	39.228	352	18 34
35	8230253	.2038	170876	.2247	43.858	347	33 9
36	8230296	.0309	170866	.7714	47.290	341	38 15
37	8230340	.9127	170851	.8739	39.680	331	34 3
38	8230375	.8065	170832	.9812	58.146	316	0 44
39	8230417	.6421	170792	.5983	285.410	312	30 55
40	8230610	.5183	170582	.2229	105.403	306	46 47
41	8230673	.6275	170497	.8009	126.332	297	48 41
42	8230732	.5694	170386	.0621	106.827	285	55 56
43	8230761	.8934	170283	.3389	107.207	277	33 11
44	8230775	.9853	170177	.0621	130.033	270	12 51
45	8230776	,4713	170047	.0304	33.154	259	11 22
46	8230770	.2528	170014	.4647	51.697	231	5 32
47	8230737	.7835	169974	.2361	328.012	224	13 47
48	8230502	.7470	169745	.4361	464.586	220	1 47
49	8230147	.0094	169446	.6210	520.235	335	23 35
50	8230620	.0000	169229	.9998	1104.536	42	3 52
51	8231440	.0000	169969	.9998	205.183	316	58 30
52	8231590	.0000	169829	.9998			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998
Fls. n.° tf)5 BIA

			1790.475	58 42 25	
53	8232520.0000	171359.9998			
			228.484	86 14 18	
54	8232534.9901	171587.9911			
			2063.704	89 43 19	
55	8232545:0080	173651.6707			
			358.090	77 33 37	
l	8232622.1445	174001.3538			

Perimetro: 14420.179 m
area : 7510819.867 m2
area : 751.0820 ha

****

PLC 795 8
Fls. nº 206 BM

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO

ARQUIVO: ARFA3

ESTAÇÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8236118.3795	168573.2457		
2	8235850.8775	168909.1195	429.382	128 32 6
3	8235350.0000	168549.9998	616.316	215 38 23
A	8235190.0000	169019.9998	496.488	108 47 60
5	8234380.0000	168749.9998	853.815	198 26 6
6	8234490.0000	168379.9998	386.005	286 33 25
7	8233700.0000	168059.9998	852.350	202 3 4
8	8232560.0000	168609.9998	1265.741	154 14 41
9	8232070.0000	169119.9998	707.248	133 51 15
10	8231930.0000	169249.9998	191.050	137 7 16
11	8232170.0000	169449.9998	312.410	39 48 20
12	8232919.6203	171287.0560	1984.113	67 48 7
13	8232639.5301	171211.6470	290.064	195 4 7
14	8232534.9901	171587.9911	390.594	105 31 27
15	8232520.0000	171359.9998	228.484	266 14 18
16	8231590.0000	169829.9998	1790.475	238 42 25
17	8231440.0000	169969.9998	205.183	136 58 30
18	8230620.0000	169229.9998	1104.536	222 3 52
19	8230147.0094	169446.6210	520.235	155 23 35
20	8230142.3061	169442.6702	6.142	220 1 50
21	8230055.8358	169348.4195	127.907	227 27 55
22	8230034.5205	169312.7469	41.556	239 8 26
23	8230034.8494	169295.5670	17.183	271 5 48
			123.815	296 55 60

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 207 BIA

24	8230090.9318	169185.1816		
25	8230072.6601	169094.2122	92.786	258 38 35
26	8230023.2885	168907.5489	193.082	255 11 5
27	8229983,3952	168797.0901	117.442	250 8 32
28	8229966,0426	168713.3386	85.530	258 17 40
29	8229734.0402	169082.6004	436.096	122 8 26
30	8229771.9026	169458.2742	377.577	84 14 41
31	8229940.2785	169561.1700	197.327	31 25 46
32	8229570.8539	170214.8055	750.809	119 28 28
33	8229127.9003	169736.6372	651.807	227 11 22
34	8229311.7539	169450.2534	340.320	302 41 59
35	8229192.9036	169350.6240	155.085	219 58 20
36	8228582.6692	169538.4295	638.480	162 53 37
37	8228349.3592	169610.1632	244.089	162 54 34
38	8228324.0686	169618.0316	26.486	162 43 5
39	8228263.1443	169698.1918	100.685	127 14 10
40	8228175.7802	169813.9223	145.004	127 2 56
41	8228163.8245	169831.3482	21.133	124 27 13
42	8228036.0820	169855.5287	130.011	169*16 52
43	8228026.7614	169837.8336	20.000	242 13 22
44	8228002.2127	169778.4828	64.227	247 31 44
45	8227992.7367	169757.1674	23.327	246 l 55
46	8227971.3460	169709.0505	52.657	246 l 56
47	8227937.9491	169675.0945	47.627	225 28 32
48	8227890.6599	169673.5216	47.315	181 54 18
49	8227875.4049	169686.4556	20.000	139 42 25
50	8227849.0545	169711.0128	36.019	137 l 3
51	8227819.6595	169759.6807	56.856	121 7 54
52	8227768.9543	169855.1065	108.061	117 59 3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 208 814

53	8227718.9368	169891.5065	61.860 143 57 18
54	8227666.1459	169902.3216	53.887 168 25 20
55	8227622.0380	169905.8478	44.249 175 25 45
56	8227500.0000	1699,04.7880	122.043 180 29 51
57	8227363.1640	169903.7628	136.840 180 25 45
58	8227362.4240	169995.6630	91.903 90 27 41
59	8227142.4358	169987.0397	220.157 182 14 41
60	8226986.1697	169981.6785	156.358 181 57 54
61	8226779.9983	169974.9980	206.280 181 51 21
62	8226564.4172	169833.0717	258.105 213 21 31
63	8226437.6056	169783.2335	136.254 201 27 19
64	8225865.0001	169424.9998	675.432 212 1 51
65	8225699.4204	169693.8017	315.707 121 37 58
66	8225652.0581	169770.7407	90.348 121 36 57
67	8225614.4571	169831.5567	71.501 121 43 39
68	8225507.5732	170000.0000	199.493 122 23 48
69	8225403.8121	170170.8329	199.876 121 16 26
70	8225330.7884	170287.6701	137.780 122 0 20
71	8225275.7S27	170375.1178	103.309 122 10 13
72	8225244.5881	170430.3949	63.472 119 26 15
73	8225232.1903	170458.1294	30.379 114 5 8
74	8225220.7689	170491.9274	35.676 108 40 18
75	8225203.2800	170534.4500	45.979 112 21 24
76	8225169.7776	170593.4690	67.865 119 34 54
77	8225151.7807	170622.9100	34.506 121 26 13
78	8224477.0405	171711.3293	1280.598 121 47 45
79	8224072.8863	172357.9304	762.518 122 0 26
80	8224036.1711	172431.4683	82.194 116 31 54
			29.367 110 6 33

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 195/1998
Fls. nº 205 - BIA

81	8224026.0744	172459.0450	65 .133	96 55 4
82	8224015.9777	172523.3906	68 .966	88 28 29
83	8224017.8134	172592.3325	25 .945	67 5 52
84	8224027.9101	172616.2323	16,.571	86 49 29
85	8224028.8280	172632.7783	33,.935	63 2 25
86	8224044.2130	172663.0256	39..624	66 51 55
87	8224059.7811	172699.4635	107..863	50 14 19
88	8224128.7693	172782.3791	266,,435	32 56 1
69	8224352.3883	172927.2311	0..000	0 Q 0
90	8224352.3883	172927.2311	0.,000	0 0 0
91	8224352.3883	172927.2311	41.656	36 52 25
92	8224385.7118	172952.2272	28.332	36 25 38
93	8224406.5079	172969.0507	47.729	39 56 31
94	8224445.1017	172999.6934	35.237	44 21 16
95	8224470.2974	173024.3277	40.363	48 3 34
96	8224497.2743	173054.3512	63.063	50 11 34
97	8224537.6477	173102.7965	109.188	162 7 19
98	8224428.5350	173098.7538	39.682	162 49 38
99	8224390.7258	173110.8005	91.009	190 54 0
100	8224301.3587	173093.5910	60.167	201 50 14
101	8224245.5093	173071.2108	161.976	217 16 21
102	8224116.6145	172973.1169	40.280	250 2 31
103	8224102.8657	172935.2560	47.236	236 55 28
104	8224077.0867	172895.6743	60.803	225 2 21
105	8224034.1218	172852.6506	50.237	204 31 3
106	8223988.4142	172831.8035	74.553	235 50 34
107	8223946.5550	172770.1107	23,282	247 24 34
108	8223937.6114	172748.6150;	39.306	245 48 12
109	8223921.5013	172712.7626		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 795 / 08
fle, A 210 BM

110	8223907.1876	172684.0885	32.048	243	28	20
111	8223882.1533	172607.0883	80.968	251	59	23
112	8223882.1533	172583.7882	23.300	270	0	0
113	8223697.2081	172347.1314	300.352	231	59	34
114	8223636.3087	172137.6074	218.195	253	47	35
115	8223533.5409	171874.7498	282.233	248	38	47
116	8223712.4329	171691.8924	255.811	314	22	19
117	8223864.6815	171703.3210	152.677	4	17	34
118	8223986.4803	171745.2258	128.806	18	59	9
119	8224058.7984	171558.5588	200.186	291	10	38
120	8224133.2352	171270.7233	297.305	284	29	58
121	8224468.1820	171232.6280	337.106	353	30	41
122	8224570.9498	171125.9612	148.118	313	56	0
123	8224281.6775	170661.1985	547.433	238	6	5
124	8224308.3210	170425.0077	237.689	276	26	10
125	8224353.9955	170226.9122	203.293	282	59	1
126	8224399.6701	170162.1502	79.248	305	11	39
127	8224494.8255	170211.6740	107.271	27	29	41
128	8224574.7559	170154.5311	98.256	324	26	19
129	8224598.0317	170135.7842	29.887	321	9	4
130	8224465.7719	170048.9383	158.224	213	17	25
131	8224383.3658	169990.2957	101.142	215	26	12
132	8224350.8525	169951.2268	50.828	230	13	57
133	8224324.8223	169925.1416	36.851	225	3	38
134	8224281.4713	169899.0957	50.574	210	59	53
135	8224216.4233	169846.0103	83.960	219	13	4
136	8225251.2214	168795.2695	1474.742	314	33	43
137	8227538.0800	167875.2600	2464.983	338	5	6
			1944.786	5	9	18

PLC 795 8
File No. 211 814

138	8229475.0000	168050.0000	2252.909	324	45	29
139	8231315.0000	166750.0000	2627.167	352	46	49
140	8233921.3373	166419.8306	25.461	45	2	18
141	8233939.3286	166437.8460	44.341	36	54	24
142	8233974.7844	166464.4735	32.967	47	45	52
143	8233996.9443	166488.8821	27.192	67	38	49
144	8234007.2856	166514.0304	17.529	62	23	7
145	8234015.4109	166529.5630	22.628	101	17	43
146	8234010.9789	166551.7526	45.981	101	6	52
147	8234002.1150	166596.8715	36.122	112	51	46
148	8233988.0803	166630.1559	28.299	123	14	23
149	8233972.5684	166653.8248	11.858	93	34	16
150	8233971.8298	166665.6593	29.256	69	18	0
151	8233982.1710	166693.0265	11.693	71	35	15
152	8233985,8644	166704.1212	17.057	101	25	0
153	8233982.4881	166720.8406	14.793	90	0	0
154	8233982.4881	166735.6338	26.460	35	56	46
155	8234003.9094	166751.1665	30.757	24	7	51
156	8234031.9785	166763.7406	26.325	51	52	48
157	8234048.2291	166784.4509	32,607	57	3	56
158	8234065.9570	166811.8181	27.821	39	38	54
159	8234087.3782	166829.5697	44.171	24	1	38
160	8234127.7215	166847.5546	59.642	33	55	21
161	8234177.2119	166880.8390	28.697	34	32	40
162	8234200.8491	166897.1114	42.038	55	47	12
163	8234224.4863	166931.8751	40.512	68	36	47
164	8234239.2595	166969.5974	38.802	59	4	13
165	8234259,2034	167002.8819	29.910	50	3	3
166	8234278.4087	167025.8111				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 y.na 8.
Fls. n.° 212

167	8234296.8752	167044.,3024	26,.133 45 2 18
168	8234305..0005	167062.,0541	19.523 65 24 20
169	8234318.1771	167065.,3459	13,.582 14 1 36
170	8234341,,8143	167063.,1270	23.741 354 38 14
171	8234360.2809	167067.5649	18.,992 13 30 47
172	8234384.6568	167084,5770	29.725 34 54 41
173	8234399.4300	167103.8079	24.250 52 28 7
174	8234423.8059	167143.7492	46.792 58 36 16
175	8234435.6245	167149.6664	13.217 26 35 44
176	8234462.9550	167144.4889	27.817 349 16 23
177	8234481.4215	167160.0216	24.130 40 4 5
178	8234498.4108	167188.8680	33.478 59 30 13
179	8234511.4746	167209.0639	24.053 57 6 11
180	8234522.5545	167222.3777	17.321 50 13 57
181	8234549.8650	167240.8691	32.998 34 4 54
182	8234579.4315	167253.4431	32.111 23 3 11
183	8234598.6368	167260.8397	20.580 21 3 48
184	8234621.5353	167272.6741	25.776 27 19 51
185	8234642.2178	167295.6034	30.879 47 56 57
186	8234665.1164	167310.3964	27.261 32 51 48
187	8234682.1056	167315.5740	17.761 16 56 57
188	8234713.7126	167325.3213	33.076 17 8 21
189	8234738.0885	167330.4990	24.920 11 59 31
190	8234753.6004	167339.3748	17.872 29 46 40
191	8234763.9417	167369,7006	32.041 71 10 13
192	8.234774.2829	167401.5057	33.444 71 59 18
193	8234777.9762	167427.3936	26.150 81 52 50
194	8234783.8855	167439.2279	13.228 63 27 55
			29.426 28 31 40

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 495/1998
213

195	8234809.7387	167453.2813	39.400 6 28 3
196	8234848.8679	167457.7193	50.884 4 26 16
197	8234899.6192	167461.6565	27.412 14 3 15
198	8234926.2110	167468.3133	23.577 32 13 49
199	8234946.1549	167480.8874	24.597 32 46 12
200	8234966.8374	167494.2011	53.688 51 44 50
201	8235000.0773	167536.3614	41.337 63 27 56
202	8235018.5439	167573.3441	41.074 66 41 38
203	8235034.7944	167611.0663	13.594 16 32 6
204	8235047.8263	167614.9352	15.947 13 24 36
205	8235063.3382	167618.6335	18.517 28 38 33
206	8235079.5888	167627.5093	22.757 13 9 3
207	8235101.7487	167632.6868	17.990 19 12 11
208	8235118.7379	167638.6041	20.326 19 7 2
209	8235137.9431	167645.2610	25.131 24 19 60
210	8235160.8416	167655.6161	20.162 351 33 44
211	8235180.7856	167652.6576	28.973 340 37 0
212	8235208.1160	167643.0420	32.359 1 21 0
213	8235240,4660	167643.8044	15.067 11 19 29
214	8235255.2393	167646.7630	34.232 32 41 45
215	8235284.0471	167665.2543	38.146 31 34 9
216	8235316.5482	167685.2249	36.089 22 55 6
217	8235349.7880	167699.2784	59.673 15 5 16
218	8235407.4037	167714.8111	35.091 19 55 22
219	8235440.3944	167726.7684	62.972 22 4 40
220	8235498.7487	167750.4372	63.119 25 41 43
221	8235555.6258	167777.8044	20.103 36 3 50
222	8235571.8763	167789.6388	26.658 56 20 43
223	8235586.6496	167811.8285	

PLC 795 No. 8
Sec. 214 BM

224	8235595,,5135	167845.1129	34	.444	75	5 16
225	8235612,,5028	167879. 8766	38	.693	63	57 18
226	823564Í.,8597	167914.9394	45	.730	50	3 42
227	8235646. 2917	167918. 6377	5	.772	39	50 36
228	8235689. 1341	167957. 8393	58	.071	42	27 33
229	8235715. 7260	167984. 4668	37	.632	45	2 18
230	8235724. 5899	167993. 3426	12	.544	45	2 18
231	8235759. 3070	168004. 4375	36	.447	17	43 22
232	8235765. 2164	168016. 2718	13	.228	63	27 54
233	8235768. 9097	168045. 1184	29	.082	82	42 14
234	8235771. 8643	168067. 3080	22	.385	82	24 56
235	8235798. 4562	168112. 4269	52	.372	59	29 10
236	8235809. 3891	168127. 6352	18	.730	54	17 19
237	8235832. 2877	168146. 8661	29	.903	40	1 28
238	8235873. 6528	168172. 7540	48	.798	32	2 24
239	8235903. 1993	168214. 9143	51	.483	54	58 36
240	8235942. 3484	168267. 4296	65	.502	53	17 46
241	8235971. 8949	168307. 3708	49	.682	53	30 28
242	8235977. 8042	168339. 9156	33	.077	79	42 31
243	8235983. 7135	168356. 1880	17	.312	70	2 30
244	8235992. 5775	168364. 3242	12	.032	42	32 55
245	8236032. 9846	168385. 4997	45	.619	27	39 25
246	8236049. 2351	168394. 3756	18	.516	28	38 35
247	8236056. 6218	168395. 8549	7	.533	11	19 28
248	8236059. 5764	168407. 6894	12	.198	75	58 56
249	8236061. 0537	168426. 9203	19	.288	85	36 26
250	8236064. 7470	168441. 7134	15	.247	75	58 55
251	8236085. 4296	168485. 3529	48	.293	64	38 30
			42	.871	57	42 54

PLC 795 8.
215 BTA

252	8236108.3281	168521.5959				
			32.436	65	48	4
253	8236121.6240	168551.1820				
			22.190	90	0	0
254	8236121.6240	168573.3717				
			3.247	182	13	26
1 .	8236118.3795	168573.2457				

Perimetro: 43942,210 m
area : 22371363.250 **m2**
area : 2237.1363 ha

****

LEGISLATIVO
216 814

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do **Perimetro**

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO : ARRA

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8229611.7748	177702.4435	39.907	187 48 39
2	8229572.2384	177697.0200	34.914	186 4 50
3	8229537.5213	177693.3217	48.395	192 21 18
4	8229490.2469	177682.9666	40.691	195 49 22
5	8229451.0978	177671.8718	31.775	197 36 52
6	8229420.8126	177662.2563	33.371	185 5 11
7	8229387.5728	177659.2977	26.497	183 25 30
8	8229361.1236	177657.7140	22.225	201 28 26
9	8229340.4410	177649.5786	28.034	190 27 28
10	8229313.8491	177640.7028	26.756	186 20 56
11	8229287.2573	177637.7441	23.822	187 8 3
12	8229263.6201	177634.7856	25.942	200 0 29
13	8229239.2442	177625.9096	17.294	200 0 27
14	8229222.9936	177619.9925	11.819	180 0 0
15	8229211.1750	177619.9925	29.878	171 27 29
16	8229181.6286	177624.4304	18.171	194 21 4
17	8229164.0242	177619.9264	46.763	211 27 49
18	8229124.1364	177595.5179	26.644	213 43 32
19	8229101.9765	177580.7248	21.819	208 19 58
20	8229082.7713	177570.3697	21,584	218 5 3
21	8229065.7821	177557.0560	31.595	253 42 24
22	8229056.9181	177526.7302	12.397	252 40 5
23	8229053.2248	177514.8957	26.204	203 48 41

Protocolo LEGISLATIVO
PLC n.º tf 51/1998
Fls. n.º 27 BM

24	8229029.2513	177504.3164	14.574 210 29 57
25	8229016.6940	177496.9198	9.867 257 1 21
26	8229014.4781	177487.3044	8.429 232 9 43
27.	8229009.3074	177480.6475	17.267 279 51 10
20	8229012.2620	177463,6355	13.228 296 32 3
29	8229018,1713	177451.8010	12.299 212 46 11
30	8229007.8300	177445.1442	15.530 182 43 48
31	8228992.3181	177444.4045	22.239 266 11 29
32	8228990.8409	177422.2149	14.227 278 57 38
33	8228993.0568	177408.1615	5.632 246 49 48
34	8228990.8409	177402.9839	19.205 180 0 0
35	8228971.6356	177402.9839	23.138 196 43 14
36	6228949.4757	177396.3270	10.983 199 40 40
37	8228939.1344	177392.6288	20.489 205 40 15
38	8228920.6679	177383.7530	22.630 231 40 12
39	8228906.6333	177366.0012	26.901 217 13 18
40	8228885.2121	177349.7289	20.914 212 2 25
41	8228867.4842	177338.6340	21.667 239 52 19
42	8228856.6086	177319.8937	16.865 254 45 53
43	8228852.1767	177303.6213	19.183 242 28 43
44	8228843.3127	177286.6092	25.796 242 43 54
45	8228831.4941	177263.6800	22.963 255 5 16
46	8228825.5848	177241.4904	21.346 255 58 55
47	8228820.4142	177220.7801	30.607 232 53 25
48	8228801.9476	177196.3716	24.250 232 28 8
49	8228787.1744	177177.1405	33.858 238 25 36
50	8228769.4464	177148.2941	29.910 230 3 4
51	8228750.2413	177125.3649	30.769 234 49 6
52	8228732.5133	177100.2167	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 795 / 1998
Fls. n. 218

53	8228555..3025	176909.,6149	260.255 227 5 6
54	8228460..0150	176899,,2597	95,,849 186 12 8
55	8228442.2871	176865.,2357	38,.365 242 28 43
56	8228437.,1164	176859.,3185	7,.858 228 51 6
57	8228438,.5938	176843. 0461	16.,339 275 11 16
58	8228447,4577	176819.3772	25,,274 290 31 51
59	8228441.,5484	176798. 6669	21.537 254 4 30
60	8228428.2525	176784.6134	19.346 226 35 12
61	8228412.8258	176782.0133	15.€44 189 34 1
62	8228401.7458	176774.6167	13.322 213 43 32
63	8228386.2339	176750.9479	28.299 236 45 37
64	8228364.0741	176722. 8410	35.792 231 44 50
65	8228354.4714	176704.3497	20.836 242 33 24
66	8228338.2209	176659,9705	47.261 249 53 19
67	8228318. 2770	176629.6448	36.296 236 40 8
68	8228296.8558	176606.7155	31.379 226 56 51
69	8228268.0479	176587.4B45	34.637 213 43 32
70	8228231,8535	176564,5552	42.846 212.21 16
71	8228199.3523	176546.0639	37.393 209 38 15
72	8228158.1555	176511.7338	53.626 219 48 18
73	8228129.3476	176477.7098	44.582 229 44 44
74	8228102.7558	176428.8926	55.590 241 25 19
75	8228081.3346	176403.0047	33.601 230 23 37
76	8228062.8680	176366.7617	40.676 243 0 1
77	8228053.2654	176353.4480	16.415 234 11 55
78	8228038.4921	176346.0514	16.522 206 35 45
79	8228011.4044	176324.2897	34.746 218 46 40
80	8227995.8925	176302.1002	27.074 235 2 36
			36.376 243 27 56

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 08
Fls. n.º 219

81	8227979.,6419	176269.5554	
82	8227955.,2660	176222.9572	52.589 242 23 8
83	8227927. 1969	176180.7970	50.649 236 20 44
84.	8227896. 1731	176132.7196	57.,218 237 9 59
85	8227868. 8425	176092.0387	49. 009 236 6 20
86	8227848.4197	176067.2033	32.154 230 34 7
87	8227832. 9078	176051.6706	21.952 225 2 18
88	8227815.1799	176042.0551	20.168 208 28 30
89	8227805.5773	176025.7827	18.894 239 27 16
90	8227812.2253	176002.1139	24.585 285 41 20
91	8227793. 7587	175973.2674	34.251 237 22 26
92	8227748.7003	175928.1486	63.765 225 2 18
93	8227729.1311	1759Q5.6745	29.800 228 57 9
94	8227701.8006	175886.4435	33.418 215 7 55
95	8227693. 6753	175876. 8281	12.589 229 46 4
96	8227680.3794	175853.8988	26.505 239 53 31
97	8227664.8675	175830.2299	28.299 236 45 37
98	8227656.7422	175825. 0523	9.635 212 30 22
99	8227641. 9689	175823.5730	14.847 185 43 5
100	8227622.0250	175819.8747	20.284 190 30 19
101	8227601. 3425	175810.9989	22.507 203 13 35
102	8227590.2626	175800.6436	15.165 223 3 48
103	8227582.1373	175774.0162	27.840 253 1 50
104	8227574.7506	175753.3059	21.988 250 22 13
105	8227571. 7960	175738.5129	15.085 258 42 18
106	8227557.9680	175716, 8139	25.731 237 29 32
107	8227544.6720	175696.1036	24.611 237 17 58
108	8227531.5082	175681.6039	19.584 227 45 53
109	8227801.0712	175230.3246	525.659 300 51 4

PROTOCOLLO GENERALE
PLC 795 / 8
Fig. n. 220 BM

			230.964	28713 46
110	8227869.4819	175009.7250		
			1338.516	24 53 44
111	8229083,6185	175573.1933		
			253.839	24 53 44
112	8229313.8693	175680.0510		
			530.025	40 41 47
113	8229715.7211	176025.6536		
			351.122	40 41 47
114	8229981.9329	176254.6027		
			672.739	42 44 26
115	8230476.0149	176711.1778		
			1315.497	131 5 l
116	8229611.5216	177702.7339		
			0.385	311 5 7
l	8229611.7748	177702.4435		

Perimetro: 8380.865 m
area : 3836120.022 m2
area : 383.6120 ha

****

PLC 795/8.
221 BM

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: ARRB

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8226553.0977	174183.6460		
			27.363	231 37 9
2	8226536.1084	174162.1960		
			48.846	242 26 41
3	8226513.5121	174118.8911		
			52.337	246 43 23
4	8226492.8296	174070.8136		
			47.578	237 5 9
5	8226466.9764	174030.8724		
			43.068	230 36 36
6	8226439.6459	173997.5879		
			24.398	215 10 13
7	8226419.7020	173983.5345		
			23.191	210 41 4
8	8226399.7581	173971.7000		
			9.603	180 0 0
9	8226390.1555	173971.7000		
			19.958	182 7 26
10	8226370.2117	173970.9604		
			27.930	184 37 29
11	8226342.3724	173968.7084		
			45.058	180 0 0
12	8226297.3140	173968.7084		
			25.643	191 38 55
13	8226272.1995	173963.5309		
			22.223	195 26 31
14	8226250.7783	173957.6136		
			28.959	185 51 50
15	8226221.9704	173954.6549		
			29.567	193 0 41
16	8226193.1626	173947.9981		
			21.540	202 11 36
17	8226173.2187	173939.8619		
			17.803	228 24 16
18	8226161.4001	173926.5482		
			22.225	201 28 27
19	8226140,7175	173918.4119		
			16.382	190 51 14
20	8226124.6288	173915.3271		
			27.850	201 49 41
21	8226098.7756	173904.9719		
			29.918	200 14 59
22	8226070.7065	173894.6168		
			27.261	212 51 49
23	8226047.8079	173879.8237		
			30.331	223 3 48

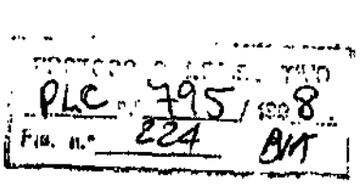
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fl. n.º 222

24	8226025.6480	173859.1134	
25	8226010.1361	173845.0600	20.931 222 10 33
26	8225991.6696	173833.2256	21.933 212 39 15
27	8225969.5096	173827.3083	22.936 194 57 2
28	8225958.4297	173821.3911	12.561 208 6 16
29	8225937,8643	173799.7295	29.869 226 29 13
30	8225903.8858	173770.8831	44.572 220 19 48
31	8225889.8512	173759.7883	17.890 216 19 39
32	8225879.5099	173751.6521	13.158 210 11 40
33	8225857.3501	173747.9539	22.466 189 28 29
34	8225826.3262	173742.0366	31.583 190 47 55
35	8225818.2010	173730.9418	13.752 233 46 59
36	8225760.5853	173728.7228	57.658 182 12 20
37	8225731.7774	173725.7642	28.959 185 51 50
38	8225715.7036	173718.9833	17.446 202 52 23
39	8225700.1917	173710.1075	17.872 209 46 40
40	8225697.2371	173704.1903	6.614 243 27 57
41	8225699.4530	173674.6041	29.669 274 16 60
42	8225698.7144	173665,7283	8.906 265 14 35
43	8225689.1118	173651.6748	17,021 235 39 20
44	8225680.2478	173634.6629	19.183 242 28 42
45	8225663.2586	173613.2129	27.363 231 37 10
46	8225647.7467	173599,8991	20.442 220 38 22
47	8225626.3255	173599.1595	21.434 181 58 39
48	8225593,0857	173609.5147	34.815 162 41 48
49	8225579,7898	173613,2129	13.801 164 27 23
50	8225558.3685	173609.5147	21,738 189 47 42
51	8225558.3685	173591.7630	17.752 270 0 0
52	8225548.2380	173579.7078	15.747 229 57 30

LEGISLATIVO
PLC n. 795 / 1998
Fls. n. 223

53y

53	8225534.2035	173572.3112	15.864	207	47	26
54	8225523.8622	173575.2699	10.756	164	2	2
55	8225501.7023	173588.5836	25.852	149	0	9
56	8225486.1904	173595.2405	16.880	156	46	25
57	8225475.8491	173596.7199	10.447	171	51	31
58	8225466.9852	173597.4595	8.895	175	13	49
59	8225454.4279	173587.1044	16.276	219	30	36
60	8225433.7454	173574.5302	24.205	211	17	53
61	8225417.4948	173570.8320	16.666	192	49	14
62	8225396.8123	173570.8320	20.683	180	0	0
63	8225380.0679	173558.1612	20.998	217	6	56
64	8225353.4760	173538.9302	32.817	215	52	27
65	8225333.5321	173520.4389	27.197	222	50	8
66	8225320.9748	173502.6872	21.744	234	43	30
67	8225309.1563	173479.0183	26.456	243	27	57
68	8225294.3830	173454.6097	28.531	238	48	56
69	8225282.5644	173433.8994	23.845	240	17	18
70	8225272.2231	173427.2425	12.299	212-	46	13
71	8225244.8926	173424.2839	27.490	186	10	42
72	8225230.8580	173420.5857	14.514	194	45	44
73	8225216.2579	173413.0243	16.344	207	33	25
74	8225180.9121	173407.1070	35.946	189	28	30
75	8225158.0136	173399.7104	24.063	197	54	5
76	8225130.6830	173391.5743	28.516	196	34	40
77	8225112.2165	173381.9587	20.820	207	30	22
78	8225087.8406	173371.6037	26.484	203	0	58
79	8225053.1235	173362.7277	35.834	194	20	29
80	8225023.5770	173351.6329	31.561	200	34	53
			37.850	213	20	36



81	8224991.9570	173330.8282	
82	8224974.9679	173311.5972	25.660 228 32 31
83	8224955.0239	173290.1472	29.289 227 5 1
84.	8224932.8641	173280.5318	24.156 203 27 24
85	8224914.3975	173278.3127	18.599 186 51 8
86	8224898.1470	173266.4784	20.103 216 3 49
87	8224875.2484	173256.1232	25.131 204 20 0
88	8224850.8726	173241.3302	28.513 211 15 9
89	8224833.1446	173233.9336	19.209 202 38 50
90	8224816.8941	173223.5784	19.269 212 30 22
91	8224790.4065	173204.1551	32.846 216 15 9
92	8224923.6859	173008.4035	236.817 304 14 58
93	8226240.7675	173822.5348	1548.391 31 43 18
94	8226590.8777	173839.2178	350.507 2 43 41
95	8226607,5496	173795.8419	46.470 291 1 29
96	8226720.9187	173835.8811	120.232 19 27 7
97	8226700.9124	173902.6132	69.667 106 41 19
98	8226764.2657	173925.9694	67.521 20 14 14
99	8226750.9281	173979.3551	55.027 104 1 38
100	8226760.9313	174042.7506	64.180 81 1 60
101	8226867.6315	174072.7800	110.845 15 43 7
102	8226890.9722	173996.0381	80.213 286 55 1
103	8226954.3255	174009.3845	64.744 11 53 47
104	8227434.4768	173942.6525	484.766 352 5 16
105	8227434.4768	173839.2178	103.435 270 0 0
106	8228024.6626	173839.2177	590.186 359 59 60
107	8228038.0002	173835.8811	13.749 345 57 18
108	8228064.6752	173825.8713	28.491 339 25 53
109	8228088.0159	173809.1883	28.690 324 26 40

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 195/1998
Fls. n.º 225

110	8228104.6879	173792.5053	23.586 314 58 52
111	8228314.7540	173452.1717	399.943 301 41 4
112	8228534.8233	173639.0215	288.692 40 19 58
113	8228648.5946	173723.5443	141.732 36 36 34
114	8228754.8926	173802.5151	132.422 36 36 34
115	8229014.9746	173969.3453	308.990 32 40 42
116	8229078.3279	174062.7702	112.880 55 51 29
117	8229165.0218	174166.2049	134.961 50 1 55
118	8229249.5535	174241.1256	112.955 41 33 2
119	8229046.6193	174513.4846	339.649 126 41 23
120	8229038.3152	174509.8750	9.055 203 29 36
121	8229017.2353	174490.5246	28.615 222 33 2
122	8228994.9683	174469.8358	30.395 222 53 45
123	8228960.3672	174444.4181	42.934 216 18 3
124	8228938.2837	174429.7966	26.485 213 30 31
125	8228911.5814	174418.5385	28.979 202 51 40
126	8228894.9367	174409.7769	18.810 207 45 43
127	8228881.2540	174396.3560	19.166 224 26 48
128	8228854.9242	174366.4011	39.882 228 41 6
129	8228837.8945	174345.9495	26.614 230 12 59
130	8228821.5803	174326.3619	25.492 230 12 35
131	8228809.1308	174311.8163	19.146 229 26 24
132	8228798.2396	174299.6690	16.315 228 7 15
133	8228790.4958	174294.8897	9.100 211 40 55
134	8228751.5583	174286.3226	39.869 192 24 31
135	8228698.4380	174292.6039	53.490 173 15 23
136	8228657,0353	174295.8946	41.533 175 27 20
137	8228651.5267	174296.3324	5.526 175 27 21
			25.351 199 55 14

PLC n. 795 Vol. 8
Fig. n. 226 Bm

138	8228627.6927	174287.6950	
139	8228591.5079	174266.3030	42.035 210 35 28
140	8228560.7259	174225.9733	50.735 232 38 49
141	8228534.8233	174199.5709	36.987 225 32 51
142	8228512.1354	174198.5020	22.713 182 41 51
143	8228481.4732	174199.5709	30.681 178 0 12
144	8228427.8654	174170.9400	60.774 208 6 21
145	8228378.1073	174146.1853	55.576 206 27 l
146	8228346.6321	174149.6136	31.661 173 47 2
147	8228324.7572	174149.5219	21.875 180 14 25
148	8228312.5948	174142.2154	14.188 210 59 42
149	8228298,0821	174132.8389	17.278 212 51 58
150	8228261.3162	174127.4041	37.165 188 24 31
151	8228218.0569	174122.8290	43.501 186 2 14
152	8228179.7370	174102.0057	43.612 208 31 12
153	8228161.3724	174079.4532	29.084 230 50 38
154	8228158.4549	174058.6754	20.982 262 0 26
155	8228154.7036	174042.7506	16.361 256 44 42
156	8228149.5957	174036.7954	f.
157	8228144.7005	174032.7408	7.846 229 22 47
158	8228134.4743	174028.8787	6.356 219 38 3
159	8228118.0254	174029.4042	10.931 200 41 24
160	8228107.6328	174039.5654	16.457 178 10 13
161	8228098.0191	174046.0872	14.535 135 38 42
162	8228091.3815	174038.5368	11.617 145 50 51
163	8228084.6816	174029.4042	10.053 228 40 52
164	8228079.5018	174028.5037	11.327 233 44 7
165	8228068.0096	174029.4042	5.257 189 51 44
166	8228049.6599	174056.0469	11.527 175 31 11
			32.350 124 33 23

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n. 795 / 08.
Fls. n. 222

167	8228031.3314	174082.7898	32.421 124 25 31
168	8228009.2338	174075.7123	23.203 197 45 34
169	8227991.3188	174072.7800	18.153 189 17 44
170	8227982.0764	174078.4701	10.854 148 22 53
171	8227974.6469	174082.7898	8.594 149 49 31
172	8227968.9920	174084,8045	6.003 160 23 25
173	8227951.3062	174089.4631	18.289 165 14 35
174	8227904.0909	174073.3813	49.879 198 48 33
175	8227861.2779	174062.7702	44.108 193 55 12
176	8227841.8098	174077.1530	24.205 143 32 36
177	8227821.2653	174092.7996	25.824 142 42 26
178	8227792.6415	174103.2952	30.487 159 51 48
179	8227784.5870	174102.8095	8.069 183 27 3
180	8227781.0830	174098.8442	5.292 228 32 3
181	8227777.9183	174096.1362	4.165 220 33 12
182	8227770.0726	174098.9416	8.332 160 19 28
183	8227757.9120	174106.1461	14.135 149 21 20
184	8227729.7989	174109.2068	28.279 173-47 12
185	8227711.2306	174112.8193	18.916 168 59 26
186	8227700.5618	174118.1083	11.908 153 37 49
187	8227684.5555	174126.1657	17.920 153 16 47
188	8227650.6127	174142.1687	37.526 154 45 27
189	8227647.8773	174142.8487	2.819 166 2 23
190	8227638.5558	174141.2871	9.451 189 30 37
191	8227604.5303	174129.5023	36.009 199 6 13
192	8227582.0319	174123.2648	23.347 195 29 44
193	8227567.8521	174119.4925	14.673 194 53 51
194	8227550.3555	174117.2619	17.638 187 15 55
			22.626 174 20 32

PROTOCOLO LEGISLATIVO
QLC n.º XII / 199 Q
Fls. nº 228

195	8227527,8395	174119.4925	15.757 144 31 14
196	8227515.0082	174128.6380	17.604 141 51 3
197	8227501.1644	174139.5121	15.020 190 39 47
198	8227486.4041	174136.7330	11.928 182 40 44
199	8227474.4894	174136.1755	7.749 128 15 12
200	8227469.6918	174142.2605	8.935 125 38 10 -
201	8227464.4862	174149.5219	13.486 153 26 19
202	8227452.4238	174155.5521	24.935 170 48 60
203	8227427.8080	174159.5317	25.702 205 33 10
204	8227404.6196	174148.4452	16.975 187 39 2
205	8227387.7954	174146.1853	6.156 123 14 2
206	8227384.4213	174151.3348	5.872 124 7 57
207	8227381.1266	174156.1951	15.871 155 10 31
208	8227366.7224	174162.8583	15.605 179 57 48
209	8227351.1172	174162.8683	13.231 194 12 34
210	8227338.2908	174159.6205	11.058 198 2 41
211	8227327.7765	174156.1951	10.762 202 48 17
212	8227317.8561	174152.0240	14.635 203 30 44
213	8227304.4358	174146.1853	25.280 192 33 49
214	8227279.7612	174140.6863	28.757 175 41 15
215	8227251.0857	174142.8487	22.052 144 37 60
216	8227233.1033	174155.6124	23.314 143 18 45
217	8227214.4074	174169.5415	14.385 181 18 29
218	8227200.0260	174169.2131	12.298 178 28 11
219	8227187.7324	174169.5415	13.289 129 6 31
220	8227179.3501	174179,8528	12.766 130 29 35
221	8227171.0605	174189.5611	11.576 187 38 40
222	8227159.5874	174188.0212	12.003 188 36 32
223	8227147.7198	174186.2245	

LEGISLATIVO
PLC n.º 195 / 1998
Fls n.º 229

224	8227135.7853	174194.9669	14,,794 143 46 34
225	8227124.3791	174202.,9076	13.,898 145 9 19
226	8227107.7993	174202.9287	16-,580 179 55 38
227	8227091.0353	174202.9076	16.,764 180 4 20
228	8227078.8813	174207.3085	12.,926 160 5 42
229	8227064.3602	174212.9174	15.567 158 52 50
230	8227040.2540	174210.8955	24.191 184 47 40
231	8227017.6788	174209.5808	22.613 183 19 59
232	8227006.2396	174220.6281	15.903 135 59 54
233	8226994.3381	174232.9370	17.122 134 2 9
234	8226972.2261	174231.8267	22.140 182 52 28
235	8226954.3255	174232.9370	17.935 176 27 3
236	8226947,6170	174237.9740	8.389 143 5 58
237	8226940.9880	174242.9468	8.287 143 7 27
238	8226922.3870	174254.9875	22.158 147 5 4
239	8226907.6442	174262.9664	16.763 151 34 39
240	8226880.3655	174269.6671	28.090 166 11 57
241	8226797.6095	174266.3030	82.824 182,19 40
242	8226748.6058	174260.1772	49.385 187 7 31
243	8226700.9124	174252.9566	48.237 188 36 32
244	8226625.0529	174237.5652	77.405 191 28 9
245	8226604.2153	174229.6004	22.308 200 55 6
246	8226588.4143	174218.7019	19.195 214 35 43
l	8226553.0977	174183.6460	49.761 224 47 16

Perimetro: 11123.038 m
area ; 1302768.592 m2
area : 130.2769 ha

****

PROJETO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/08
Fls. 230

5W

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do **Perimetro**

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: **ARRC**

ESTAÇÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8229528.4086	171649.6999		
			59.235	116 35 54
2	8229501.6869	171702.6661		
			54.763	158 53 54
3	8229450.7960	171722.3821		
			32.889	161 49 34
4	8229419.5481	171732.6401		
			26.605	161 49 35
5	8229394.2699	171740.9383		
			62.573	144 43 7
6	8229343.1900	171777.0800		
			37.676	127 18 52
7	8229320.3511	171807.0448		
			77.951	121 59 59
8	8229279,0435	171873.1513		
			187.741	122 11 14
9	8229179.0357	172032.0390		
			85.763	123 1 35
1°	8229132.2930	172103,9443		
			26.188	134 52 54
11	8229113.8133	172122.5005		
			32.483	154 37 50
12	8229084.4632	172136.4177		
			40.388	152.38 54
13	8229048.5908	172154.9739		
			27.338	144 19 30
14	8229026.3831	172170.9170		
			19.146	133 31 58
15	8229013.1956	172184.7978		
			404.671	241 47 49
16	8228821.9500	171828.1700		
			225.828	152 11 42
17	8228622.1962	171933.5107		
			590.291	241 43 25
18	8228342.5603	171413.6577		
			333.536	301 18 52
19	8228515.9099	171128.7082		
			30.115	293 4 34
20	8228527.7136	171101.0029		
			34.962	276 12 7
21	8228531.4907	171066.2453		
			41.832	260 54 30
22	8228524.8807	171024.9391		
			92.504	243 57 47
23	8228484.2760	170941.8232		
			1004.237	241 44 31

PROTOCOLO LEGISLATIVO
ALC 795 / 08
Fls. 231

24	8228008.8242	170057,2677	295.112	304 27 13
25	8228175.7802	169813.9223	145.004	307 2 56
26	8228263.1443	169698.1918	100,685	307 14 10
27	8228324*0686	169618.0316	26.486	342 43 5
28	8228349.3592	169610.1632	244.089	342 54 34
29	8228582.6692	169538.4295	638.480	342 53 37
30	8229192.9036	169350,6240	155.085	39 58 20
31	8229311.7539	169450.2534	340.320	122 41 59
32	8229127.9003	169736.6372	651.807	47 11 22
33	8229570.8539	170214.8055	750.809	299 28 28
34	8229940.2785	169561.1700	197.327	211 25 46
35	8229771.9026	169458.2742	377.577	264 14 41
36	8229734.0402	169082.6004	436.096	302 8 26
37	8229966.0426	168713.3386	85.530	78 17 40
38	8229983.3952	168797.0901	117.442	70 8 32
39	8230023.2885	168907.5489	193.082	75 11 5
40	8230072.6601	169094.2122	92.786	78 38 35
41	8230090. 9318	169185 .1816	123. 815	116 55 60
42	8230034.8494	169295 .5670	17.183	91 S 48
43	8230034. 5205	169312 .7469	41. 556	59 8 26
44	8230055. 8358	169348 .4195	127. 907	47 27 55
45	8230142. 3061	169442 .6702	470. 728	40 1 47
46	8230502. 7470	169745 .4361	328. 012	44 13 47
47	8230737. 7835	169974 ,2361	51. 697	51 5 32
48	8230770. 2528	170014 .4647	33, 154	79 11 22
49	8230776. 4713	170047 .0304	130. 033	90 12 51
50	8230775. 9853	170177 .0621	107. 207	97 33 11
51	8230761. 8934	170283 .3389	106.827	105 55 56
52	8230732, 5694	170386 .0621		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 745 / 1983
Fls. n.º 232 fl/w-

53	8230673.6275	170497.8009	126.332	117	48	41
54	8230610.5183	170582.2229	105.403	126	46	47
55	8230417.6421	170792.5983	285.410	132	30	55
56	8230375.8065	170832.9812	58.146	136	0	44
57	8230340.9127	170851.8739	39.680	151	34	3
58	8230296.0309	170866.7714	47.290	161	38	15
59	8230253.2038	170876.2247	43,858	167	33	9
60	8230214.3291	170881.4742	39.228	172	18	34
61	8230147.8612	170884.9623	66.559	176	59	46
62	8229858.2116	170880.2802	289.687	180	55	34
63	8229828.2117	170870.9441	31.419	197	17	11
64	8229763.5787	170830.5208	76.233	212	1	23
65	8229703.6102	170793.7918	70.322	211	29	11
66	8229673.3614	170765.2426	41.594	223	20	39
67	8229638.0224	170719.5431	57.769	232	17	8
68	8229607.6447	170696.8561	37.914	216	45	13
69	8229556.8816	170666.2443	59.279	211	5	29
70	8229545.9732	170655.8990	15.034	223	28	56
71	8229526.7844	170658.0536	19.309	173	35	36
72	8229520.9620	170664.7830	8.899	130	52	1
73	8229520.2980	170678.2429	13.476	92	49	27
74	8229542.7281	170731.5433	57.828	67	10	39
75	8229585.0822	170818.4434	96.672	64	0	57
76	8229613.1700	170882.9855	70.389	66	28	55
77	8229642.7216	170935.5330	60.287	60	38	51
78	8229667.6225	171002.5280	71.473	69	36	39
79	8229686.8573	171033.8515	36.758	58	26	50
80	8229715.3487	171066.5857	43.397	48	57	51
			57.141	61	4	8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 795 / 1998
Fl. n. 233 BIA

81	8229742.9910	171116.5953				
			35.716	90	0	0
82	8229742.9910	171152.3113				
			77.662	85	12	56
83	8229749.4686	171229.7024				
			249.934	167	32	26
84.	8229505.4209	171283.6249				
			4.409	75	42	2
85	8229506.5098	171287.8970				
			21.741	71	41	46
86	8229513.3376	171308.5376				
			34.373	83	6	15
87	8229517.4646	171342.6618				
			15.958	58	0	7
88	8229525.9208	171356.1955				
			78.813	48	44	3
89	8229577.9026	171415.4361				
			239.435	101	55	47
l	8229528.4086	171649.6999				

Perimetro: 12699.380 **m**
area : 4314558.264 **m2**
area : 431.4558 ha

****

PLC 795/08
Fls. 234 DIA

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do **Perimetro**

KR= 1,0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: ARRD

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8235423.2282	170459.6875	35.745	205 37 48
2	8235391.0001	170444.2257	352.131	261 12 22
3	8235337.1661	170096.2340	251.440	222 31 59
4	8235151.8837	169926.2565	82.198	204 9 24
5	8235076.8836	169892.6184	771,523	307 59 41
6	8235551.8256	169284.6071	909.405	308 32 6
7	8236118.3795	168573.2457	3.247	2 13 26
8	8236121.6240	168573.3717	22.527	66 49 45
9	8236130.4880	168594.0820	29.999	38 43 44
10	8236153.8910	168612.8508	37.140	42 37 8
11	8236181.2215	168637.9990	18.041	35 1 42
12	8236195.9947	168648.3542	12.624	20 34 52
13	8236207.8133	168652.7921	54.105	4 42 18
14	8236261.7357	168657.2300	26.756	6 20 56
15	8236288.3276	168660.1887	33.760	23 13 35
16	8236319.3514	168673.5024	35.053	34 43 52
17	8236348.1592	168693.4730	28.750	43 59 48
18	8236368.8417	168713.4436	85.198	44 51 12
19	8236429.2396	168773.5330	29,623	92 51 31
20	8236427.7623	168803.1192	7.613	119 1 21
21	8236424.0689	168809.7761	22.194	60 3 5
22	8236435.1489	168829.0070	19.511	37 20 28
23	8236450.6608	168840.8415	33.332	12 49 15

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 495/1998
Fls. n.º 235 fifft

24	8236483.1620	168848.2380	28,537	21 16 35
25	8236509.7538	168858.5931	32.822	31 13 9
26	8236537.8230	168875.6052	27.885	32 2 24
27	8236561.4602	168890.3983	41,767	21 3 39
28	8236600.4368	168905.4075	39.164	31 55 31
29	8236633.6766	168926.1177	25.279	37 54 45
30	8236653.6205	168941.6506	15.067	11 19 28
31	8236668.3937	168944.6091	34.036	27 9 9
32	8236698.6789	168960.1418	30.084	24 42 22
33	8236726.0094	168972.7159	21.738	9 47 43
34	8236747.4306	168976.4142	39.611	29 19 19
35	8236781.9668	168995.8124	24,042	45 2 18
36	8236798.9560	169012.8244	25.088	45 2 18
37	8236816.6839	169030.5761	19.826	26 35 44
38	8236834.4118	169039.4519	12.032	42 32 57
39	8236843.2757	169047.5882	24.808	79 42 31
40	8236847.7077	169071.9967	14.531	75 16 31
41	8236851.4010	169086.0501	26.143	61 17 33
42	8236863.9583	169108.9794	33.217	78 27 18
43	8236870.6062	169141.5241	25.108	42 39 8
44	8236889.0728	169158.5361	10.460	81 52 49
45	8236890.5502	169168.8913	35.119	130 41 39
46	8236867.6516	169195,5188	34.405	61 48 53
47	8236883.9022	169225.8446	15.214	92 44 35
48	8236883.1741	169241.0414	24.795	107 19 55
49	8236875.7875	169264.7104	28.346	74 53 43
50	8236883.1741	169292.0775	24.585	74 18 41
51	8236889.8221	169315.7465	42.936	79 ' 5 29
52	8236897.9474	169357.9066		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/ 1998
Fls. n.º 236 ftw

53	8236889.0834	169366.7825	12.544	134	57	42
54	8236875.0488	169369.7411	14.343	168	5	45
55	8236838.8544	169368.2618	36.225	182	20	26
56	8236808.5692	169359.3960	31.559	196	20	4
57	8236796.0119	169358,6463	12.579	183	22	16
58	8236766.4655	169385.2738	39.775	137	58	28
59	8236742.0896	169414.1203	37.766	130	11	55
60	8236731.7484	169420.0375	11.914	150	13	19
61	8236723.6231	169448.8841	29.969	105	43	52
62	8236722.3672	169487.0671	38.204	91	53	2
63	8236726.7991	169532.9256	46.072	84	28	48
64	8236727.5378	169572.1272	39.209	88	55	14
65	8236720.1512	169592.0978	21.293	110	17	53
66	8236706.8553	169615.7668	27.148	119	19	29
67	8236698.7300	169635.7374	21.560	112	8	23
68	8236694.2980	169656.4477	21.179	102	4	45
69	8236689.8660	169688.9924	32.845	97	45	18
70	8236685.4340	169723.7560	35.045	97	15	56
71	8236680.2634	169751.1233	27.851	100	41	56
72	8236683.2181	169771.0939	20.188	81	35	2
73	8236701.6846	169807.3369	40.676	63	0	1
74	8236718.6738	169833.9644	31.586	57	27	39
75	8236723.8445	169847.2782	14.283	68	46	31
76	8236743.0497	169879.8229	37.789	59	27	16
77	8236761.5545	169910.1111	35.494	58	34	37
78	8236772.6345	169932.3006	24.802	63	27	56
79	8236777.0664	169938.2178	7.393	53	10	2
80	8236770.4185	169964.1057	26.728	104	24	8
			17.870	114	24	55

PLC 495/88
237 BM

81	8236763.0318	169980.3781		
			24.700	141 2 6
82	8236743.8266	169995.9108		
			34.464	125 21 31
83	8236723.8827	170024.0176		
			109.580	125 54 20
84	8236659.6191	170112.7760		
			105.818	124 25 53
85	8236599.7874	170200.0551		
			85.995	117 38 7
86	8236559.8996	170276.2394		
			26.544	121 31 49
87	8236546.0184	170298.8647		
			30.948	146 39 16
88	8236520.1652	170315.8766		
			22.808	155 3 56
89	8236499.4827	170325.4922		
			33.035	130 25 28
90	8236478.0615	170350.6404		
			10.588	114 44 46
91	8236473.6295	170360.2559		
			74.280	137 22 53
92	8236418.9684	170410.5523		
			935.725	179 53 56
93	8236483.2451	170412.2020		
			76.530	141 38 56
1	8235423.2282	170459.6875		

Perimetro: 6023.466 m
area : 2101832.987 m2
area : 210.1833 ha

****

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pte. 795 Fls. 8
Com. 238 BM

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ' ARQUIVO: AUR-H2O

ESTACAO	N	E	D (m)	AZ
1	8233784.9620	175457.1634		
			541.317	230 24 43
2	8233440.0000	175040.0000		
			943.663	229 43 41
3	8232830.0000	174319.9998		
			141.421	351 52 12
4	8232970.0000	174300.0000		
			1240,363	299 27 30
5	8233580.0000	173220.0000		
			37.307	297 28 18
6	6233597.2100	173186.8998		
			366.230	48 5 25
7	8233841.8362	173459.4480		
			19.132	296 58 20
8	8233850.5138	173442.3968		
			147.079	83 39 35
9	8233866.7558	173588.5760		
			164.318	76 28 54
10	8233905.1662	173748.3411		
			119.667	71 50 16
11	8233942.4676	173862.0462		
			142.359	66 7 35
12	8234000.0832	173992.2251		
			127.206	60 2 26
13	8234063.6082	174102.4335		
			98.589	54 26 14
14	8234120.9471	174182.6334		
			107.287	56 3 39
15	8234180.8469	174271.6421		
			123.414	48 35 9
16	8234262.4849	174364.1965		
			154.905	36 18 19
17	8234387.3189	174455.9135		
			154.478	32 49 8
18	8234517.1404	174539.6387		
			166.489	22 16 1
19	8234671.2142	174602.7254		
			102.660	14 38 32
20	8234770.5398	174628.6758		
			82.064	141 32 40
21	8234706.2762	174679.7119		
			88.298	141 4 41
22	8234637.5806	174735.1859		
			86.740	139 58 5
23	8234571.1649	174790.9783		
			184.714	140 9 24

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998.
Fls. n.º 239

24	8234429.3417	174909.3229				
			256.865	139	6	43
25	8234235.1544	175077.4619				
			270.033	139	39	30
26	6234029.3358	175252.2668				
			255.111	140	4	6
27.	8233833.7137	175416.0155				
			63.796	139	50	5
l	8233784.9620	175457.1634				

Perimetro: 6185.505 m
area : 1874485.501 m2
area : 187.4486 ha

****

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 795 / 1998
Fls. n. 240 BM

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do **Perimetro**

KR= 1.0000000 LOCAL : DESCRIÇÃO ARQUIVO: ESPOZER

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8229249.5535	174241.1256		
			112.955	221 33 2
2	8229165.0218	174166.2049		
			134.961	230 1 55
3	8229078.3279	174062.7702		
			112.880	235 51 29
4	8229014.9746	173969.3453		
			308.990	212 40 42
5	8228754.8926	173802.5151		
			132.422	216 36 34
6	8228648.5946	173723.5443		
			141.732	216 36 34
7	8228534.8233	173639.0215		
			288.692	220 19 58
8	8228314.7540	173452.1717		
			341.018	301 41 4
9	8228493.8699	173161.9813		
			69.144	348 11 24
10	8228561.5500	173147.8300		
			31.822	353 22 39
11	8228593.1600	173144.1600		
			633.985	1 56 40
12	8229226.7800	173165.6700		
			42.524	27 38 37
13	8229264.4500	173185.4000		
			1043.496	46 35 47
14	8229981.4701	173943.5338		
			231.603	77 54 20
15	8230029.9961	174169.9958		
			720.066	180 47 44
16	8229309.9993	174159.9991		
			101.169	126 41 21
1	8229249.5535	174241.1256		

Perimetro: 4447.460 m
area : 1052318.131 m2
area : 105.2318 ha

****

PLC n.º 795/1998
Fls. n.º 241 BM

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do **Perimetro**

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: ETE

ESTAÇÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8225981.6350	168526.7448		
			342.521	179 34 57
2	8225639.1230	168529.2408		
			52.930	248 55 47
3	8225620.0940	168479.8498		
			636.154	268 46 42
4	8225606.5302	167843.8400		
			538.227	1 56 24
5	8226144,4490	167862,0598		
			295.488	89 34 40
6	8226146.6260	168157.5398		
			404.394	114 4 44
1	8225981.6350	168526.7448		

Perimetro: 2269.715 m
area : 328170.174 m2
area : 32.8170 ha

****

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 795 / 98
Fls. 242 Bia

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do **Perimetro**

KR= 1.0000000 LOCAL : DESCRIÇÃO ARQUIVO: **MULTIFUN**

ESTAÇÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8229965.8934	173870.8402		
			960.422	226 28 19
2	8229304.4400	173174.5000		
			653.791	241 6 13
3	8228988.5100	172602.1100		
			34.485	229 20 21
4	8228966.0400	172575.9500		
			727.172	241 50 38
5	8228622.9048	171934.8277		
			225.820	331 46 56
6	8228821.9495	171828.1703		
			404.670	61 47 49
7	8229013.1953	172184.7973		
			46.285	319 52 60
8	8229048.5908	172154.9739		
			72.859	333 31 55
9	8229113.81,33	172122.5005		
			26.188	314 52 54
10	8229132.2930	172103.9443		
			85.763	303 1 35
11	8229179.0357	172032.0390		
			187.741	302 11 14
12	8229279.0435	171873.1513		
			115.517	303 43 51
13	8229343.1892	171777.0805		
			62.574	324 43 7
14	8229394.2699	171740.9383		
			25.746	357 54 44
15	8229419.9993	171740,0004		
			1142.147	86 29 10
16	8229490.0000	172880.0000		
			979.489	62 39 0
17	8229939.9998	173749.9995		
			123.584	77 54 20
1	8229965.8934	173870.6402		

Perimetro: 5874.254 m
area : 765318.827 m2
area : 76.5319 ha

****

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 249

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do **Perimetro**

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: **MURBEX**

ESTAÇÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8229304.4400	173174.5000		
			41.449	164 45 12
2	8229264.4500	173185.4000		
			42.524	207 38 37
3	8229226.7800	173165.6700		
			633.985	181 56 40
4	8228593.1600	173144.1600		
			100.877	169 49 28
5	8228493.8699	173161.9813		
			341.018	121 41 3
6	8228314.7555	173452.1730		
			399.943	121 41 5
7	8228104.6879	173792.5053		
			52.099	140 10 33
8	8228064.6752	173825.8713		
			28.491	159 25 53
9	8228038.0002	173835.8811		
			603.533	179 40 60
10	8227434.4766	173839.2178		
			103.435	89 59 60
11	8227434.4768	173942.6525		
			431.006	171 59 24
12	8227007.6754	174002.7113		
			53.766	172 52 13
13	B226954.3255	174009.3845		
			64.744	191 53 47
14	8226890.9722	173996.0381		
			80.213	106 55 1
15	8226867.6315	174072.7800		
			110.846	195 43 7
16	8226760.9311	174042.7506		
			64.180	261 2 0
17	8226750.9281	173979.3551		
			55.027	284 1 38
18	8226764.2657	173925.9694		
			53.874	201 48 52
19	8226714.2499	173905.9498		
			13.749	194 2 43
20	8226700.9124	173902.6132		
			69.667	286 41 19
21	8226720.9187	173835.8811		
			120.232	199 27 7
22	8226607.5499	173795.8420		
			46.470	111 1 30
23	8226590.8777	173839.2178		
			350.508	182 43 41

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 244

24	8226240,.7673	173822,.5348	1548..391	211	43	18
25	8224923.6858	173008.,4034	236..817	124	14	58
26	8224790.4065	173204.,1551	15.,680	225	2	18
27	8224779.,3266	173193. 0604	24..067	227	31	41
28	8224763.,0761	173175. 3087	21.735	215	20	51
29	8224745. 3481	173162. 7345	26.960	189	28	29
30	8224718. 7563	173158.2966	28.102	192	12	35
31	8224691. 2896	173152. 3532	9.258	208	38	33
32	8224683. 1643	173147. 9153	7.613	240	58	38
33	8224679. 4709	173141. 2585	16.759	228	36	52
34	8224668. 3910	173128. 6844	13.746	216	17	26
35	8224657. 3111	173120. 5482	23.871	201	49	41
36	8224635. 1512	173111. 6723	35.496	192	1	37
37	8224600. 4340	173104.2758	28.157	184	31	12
38	8224572. 3649	173102. 0568	34.725	178	46	46
39	8224537. 6477	173102. 7965	63.063	230	11	34
40	8224497. 2743	173054. 3512	40.363	228	3	34
41	8224470. 2974	173024. 3277	35.237	224"	21	16
42	8224445. 1017	172999. 6934	47.729	219	56	31
43	8224408. 5079	172969. 0507	28.332	216	25	38
44	8224385. 7118	172952. 2272	41.656	216	52	25
45	8224352.3383	172927. 2311	0.000	0	0	0
46	8224352. 3883	172927. 2311	0.000	0	0	0
47	8224352. 3883	172927. 2311	266. 435	212	56	1
48	8224128. 7693	172782. 3791	107. 863	230	14	19
49	8224059. 7811	172699. 4635	39. 624	246	51	55
50	8224044. 2130	172663. 0256	33. 935	243	2	25
51	8224028. 8280	172632. 7783	16. 571	266	49	29
52	8224027. 9101	172616. 2323				

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n. 795/1998
Fig. n. 245 OM

53	8224017. 8134	172592. 3325	25.945	247	5	52
54	8224015.9777	172523.3906	68,966	268	28	29
55	8224026,0744	172459.0450	65.133	278	55	4
56	8224036. 1711	172431.4683	29.367	290	6	33
57	8224072.8863	1723S7. 9304	82.194	296	31	54
58	8224477.0405	171711,3293	762.518	302	0	26
59	8225151.7807	170622.9100	1280.598	301	47	45
60	8225169.7776	170593. 4690	34.506	301	26	13
61	8225203. 2800	170534.4500	67,865	299	34	54
62	8225220. 7689	170491.9274	45.979	292	21	24
63	8225232.1903	170458.1294	35.676	288	40	18
64	8225244.5881	170430.3949	30.379	294	5	8
65	8225275. 7827	170375.1178	63.472	299	26	15
66	8225330.7884	170287.6701	103.309	302	10	13
67	8225403.8121	170170.8329	137.780	302	0	20
68	0225507,5732	170000.0000	199.876	301	16	26
69	8225614. 4571	169831.5567	199.493	302	23	48
70	8225652. 0581	169770. 7407	71.501	301	43	39
71	8225699,4204	169693. 8017	90.348	301	36	57
72	8225865.0001	169424.9998	315.707	301	37	58
73	8226437. 6056	169783. 2335	675.432	32	1	51
74	8226564. 4172	169833.0717	136.254	21	27	19
75	8226779. 9983	169974. 9980	258.105	33	21	31
76	8226986.1697	169981. 6785	206.280	1	51	21
77	8227142.4358	169987.0397	156.358	1	57	54
78	8227362.4240	169995.6630	220.157	2	14	41
79	8227363. 1640	169903.7628	91.903	270	27	41
80	8227500.0000	169904.7880	136.840	0	25	45
			122.043	0	29	51

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 395 / 1998
Fls. n.° 216 FT/A

81	8227622 .0380	169905 .8478		
			44 .249	355 25 45
82	8227666 .1459	169902 .3216		
			53 .887	348 25 20
83	8227718 .9368	169891 .5065		
			61 .860	323 57 18
84.	8227768 .9543	169855 .1065		
			108 .061	297 59 3
85	8227819 .6595	169759 .6807		
			56 .856	301 7 54
86	8227849 .0545	169711 .0128		
			36 .019	317 1 3
87	8227875 .4049	169686 .4556		
			20 .000	319 42 25
88	8227890 .6599	169673 .5216		
			47 .315	1 54 18
89	8227937 .9491	169675 .0945		
			47 .627	45 28 32
90	8227971 .3460	169709 .0505		
			52 .657	66 1 56
91	8227992 .7367	169757 .1674		
92	8228002 .2127	169778 .4828	23 .327	66 1 55
			64 .227	67 31 44
93	8228026 .7614	169837 .8336		
			20 .000	62 13 22
94	8228036 .0820	169855 .5287		
			130 .011	349 16 52
95	8228163 .8245	169831 .3482		
			273 .979	124 27 13
96	8228008 .8242	170057 .2677		
			1004 .237	61 44 31
97	8228484 .2760	170941 .8232		
			92 .504	63 57 47
98	8228524 .8807	171024 .9391		
			41 .832	80 ,54 30
99	8228531 .4907	171066 .2453		
			34 .962	96 12 7
100	8228527 .7136	171101 .0029		
			30 .115	113 4 34
101	8228515 .9099	171128 .7082		
			333 .536	121 18 52
102	8228342 .5603	171413 .6577		
			590 .291	61 43 25
103	8228622 .1962	171933 .5107		
			728 .668	61 50 37
104	8228966 .0400	172575 .9500		
			34 .485	49 20 21
105	8228988 .5100	172602 .1100		
			653 .791	61 6 13
1	8229304 .4400	173174 .5000		

Perimetro:	16952.298	m
area :	14763646,127	m2
area :	1476.3646	ha

****

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 495 / 1998
Fls. n.º 247

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perimetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: PARQUEC

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	AZ
1	8224537.6477	173102.7965		
			84.495	55 22 21
2	8224585.6608	173172.3240		
			110.242	60 43 1
3	8224639.5832	173268.4789		
			89.301	62 24 20
4	8224680.9483	173347.6217		
			84.049	68 52 47
5	8224711.2334	173426.0250		
			69.403	81 26 55
6	8224721.5535	173494.6567		
			82.841	90 0 0
7	8224721.5535	173577.4979		
			79.109	103 29 57
8	8224703.0869	173654.4217		
			83.224	112 26 10
9	8224671.3244	173731.3457		
			88.382	124 3 12
10	8224621.8340	173804.5714		
			52.336	135 27 26
11	8224584.5327	173841.2819		
			210.204	142 14 49
12	8224418.3336	173969.9815		
			232.627	143 40 38
13	8224230.9071	174107.7742		
			123.069	143 22 30
14	8224132.1371	174181.1943		
			95.038	142 41 22
15	8224056.5471	174238.8002		
			1386.873	258 22 7
16	8223776.9322	172880.4072		
			19.122	25 21 7
17	8223794.2127	172888.5948		
			31.691	347 27 16
18	8223825.1474	172881.7110		
			49.997	310 46 35
19	8223857.8008	172843.8502		
			72.281	334 37 25
20	8223923,1075	172812.8732		
			67.995	16 9 55
21	8223988.4142	172831.8035		
			50.237	24 31 3
22	8224034.1218	172852.6506		
			60.803	45 2 21
23	8224077.0867	172895.6743		
			47.236	56 55 28

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795 / 1998
Fls. n.º 2/49 ft

24	8224102.8657	172935.2560		
			40.280	70 2 31
25	8224116.6145	172973.1169		
			161.976	37 16 21
26	8224245.5093	173071.2108		
			60.167	21 50 14
27	8224301.3587	173093.5910		
			91.009	10 54 0
28	8224390.7258	173110.8005		
			39.682	342 19 38
29	8224428.5350	173098.7538		
			109.188	2 7 19
1	8224537.6477	173102.7965		

Perimetro: 3772.858 m
area : 777312.912 m2
area : 77.7313 ha

****

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 495 / 1998
Fls. n.° 249

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do **Perimetro**

KR= l.00p0000 **LOCAL:** DESCRIÇÃO ARQUIVO: **RESEC**

ESTAÇÃO	N	E	D (m)	AZ
1	8223970.6936	174304.9166		
			946.105	216 19 11
2	8223208.3929	173744.5490		
			36.559	208 6 18
3	8223176.1448	173727.3266		
			91.206	223 49 43
4	8223110.3477	173664.1664		
			1576.733	269 14 56
5	8223089.6816	172087.5692		
			1594.665	285 41 13
6	8223520.8500	170552.3000		
			991.296	314 33 43
7	8224216.4233	169846.0103		
			83.960	39 13 4
8	8224281.4713	169899.0957		
			50.574	30 59 53
9	8224324.8223	169925.1416		
			36.851	45 3 38
10	8224350.8525	169951.2268		
			50.828	50 13 57
11	8224383.3658	169990.2957		
			101.142	35 26 12
12	8224465.7719	170048.9383		
			158,224	33 17 25
13	8224598.0317	170135.7842		
			29.887	141 9 4
14	8224574.7559	170154.5311		
			98.256	144 26 19
15	8224494.8255	170211.6740		
			107.271	207 29 41
16	8224399.6701	170162.1502		
			79.248	125 11 39
17	8224353.9955	170226.9122		
			203.293	102 59 1
18	8224308.3210	170425.0077		
			237.689	96 26 10
19	8224281.6775	170661.1985		
			547.433	58 6 5
20	8224570.9498	171125.9612		
			148.118	133 56 0
21	8224468.1820	171232.6280		
			337,106	173 30 41
22	8224133.2352	171270.7233		
			297.305	104 29 58
23	8224058.7984	171558.5588		
			200.186	111 10 38

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 795 / 18
Fls. nº 250 BIA

24	8223986.,4803	171745 .2258		
			128 .806	198 59 9
25	8223864.6815	171703 .3210		
			152 .677	184 17 34
26	8223712. 4329	171691 .8924		
			255 .811	134 22 19
27	8223533. 5409	171874 .7498		
			282 .233	68 38 47
28	8223636. 3087	172137 .6074		
			218 .195	73 47 35
29	8223697. 2081	172347 .1314		
			300 .352	51 59 34
30	8223882.1533	172583 .7882		
			23 .300	90 0 0
31	8223882. 1533	172607 .0883		
			80 .968	71 59 23
32	8223907.1876	172684 .0885		
			32 .048	63 28 20
33	8223921. 5013	172712 .7626		
			39 .306	65 48 12
34	8223937. 6114	172748 .6150		
			23 .282	67 24 34
35	8223946.5550	172770 .1107		
			74 .553	55 50 34
36	8223988. 4142	172831 .8035		
			67 .995	196 9 55
37	8223923. 1075	172812.8732		
			72 .281	154 ,37 25
38	8223857, 8008	172843 .8502		
			49 .997	130 46 35
39	8223825, 1474	172881.7110		
			31 .691	167 27 16
40	8223794.2127	172888 .5948		
			19 .122	205 21 7
41	8223776, 9322	172880 .4072		
			1386 .873	78 22 7
42	8224056. 5471	174238 .8002		
			9 .906	142 41 23
43	8224048. 6683	174244 .8045		
			98 .456	142 22 15
1	8223970. 6936	174304 .9166		

Perimetro: 11351.785 m
area : 3036135.963 m2
area : 303.6136 ha

****

PLC 795 w.8.
251 814

IPDF
DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perímetro

KR= 1.0000000 LOCAL: DESCRIÇÃO ARQUIVO: ZUD

ESTAÇÃO	N	E	D(m)	A2
1	8231211.0622	178312.5372		
			527.389	195 28 32
2	8230702.7944	178171.8151		
			146.040	194 58 9
3	8230561.7099	178134.0927		
			77.087	194 33 10
4	8230487.0963	178114.7228		
			187.401	199 36 8
5	8230310.5559	178051.8522		
			105.930	203 57 29
6	8230213.7529	178008.8374		
			43.079	202 11 36
7	8230173.8651	177992.5650		
			40.978	205 40 15
8	8230136.9320	177974.8134		
			30.160	210 59 51
9	8230111.0788	177959.2807		
			20.820	207 30 21
10	8230092.6122	177949.6652		
			22.054	230 28 42
11	8230078.5777	177932.6531		
			26.240	212 22 56
12	8230056.4178	177918.5997		
			36.924	199 54 35
13	8230021.7006	177906.0256		
			29.627	199 15 34
14	8229993.7315	177896.2532		
			17.185	205 29 36
15	8229978.2196	177888.8566		
			26.644	213 43 32
16	8229956.0597	177874.0635		
			41.239	216 17 26
17	8229922.8200	177849.6550		
			38.800	220 24 0
18	8229893.2734	177824.5068		
			35.053	214 43 52
19	8229864.4656	177804.5362		
			51.649	213 57 11
20	8229821.6231	177775.6896		
			46.533	205 42 53
21	8229779.6982	177755.4993		
			50.936	203 59 28
22	8229733.1625	177734.7890		
			54.218	199 56 27
23	8229682.1947	177716.2977		
			25.802	193 15 28

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/1998
Fls. n.º 5ti& BIA

24	8229657.0803	177710.3804	42.021 190 8 16
25	8229615.7151	177702.9840	43.884 187 48 39
26	8229572.2384	177697.0200	34.914 186 4 50
27	8229537.5213	177693.3217	48.395 192 21 18
28	8229490.2469	177682.9666	40.691 195 49 22
29	8229451.0978	177671.8718	31.775 197 36 52
30	8229420.8126	177662.2563	33.371 185 5 11
31	8229387.5728	177659.2977	26.497 183 25 30
32	8229361.1236	177657.7148	22.225 201 28 26
33	8229340.4410	177649.5786	28.034 198 27 28
34	8229313.8491	177640.7028	26.756 186 20 56
35	8229287.2573	177637.7441	23.822 187 0 3
36	8229263.6201	177634.7856	25.942 200 0 29
37	8229239.2442	177625.9096	17.294 200 0 27
38	8229222.9936	177619.9925	11.819 180 0 0
39	8229211.1750	177619.9925	29.878 171 27 29
40	8229181.6286	177624.4304	18.171 194 21 4
41	8229164.0242	177619.9264	46.763 211 27 49
42	8229124.1364	177595.5179	26.644 213 43 32
43	8229101.9765	177580.7248	21.819 208 19 58
44	8229082.7713	177570.3697	21.584 218 5 3
45	8229065.7821	177557.0560	31.595 253 42 24
46	8229056.9181	177526.7302	12.397 252 40 5
47	8229053.2248	177514.8957	26.204 203 48 41
48	8229029.2513	177504.3164	14.574 210 29 57
49	8229016.6940	177496.9198	9.867 257 1 21
50	8229014.4781	177487.3044	8.429 232 9 43
51	8229009.3074	177480.6475	17.267 279 51 10
52	8229012.2620	177463.6355	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
FLC n.° 795 / 1930
Fls. n.° 253 B14

53	8229018,1713	177451.8010	13.228 296 32. 3
54	8229007.8300	177445.1442	12.299 212 46 11
55	8228992,3181	177444.4045	15.,530 182 43 48
56	8228990.8409	177422.2149	22.239 266 11 29
57	8228993.0568	177408.1615	14.227 278 57 38
58	8228990.8409	177402.9839	5.632 246 49 48
59	8228971.6356	177402.9839	19.205 180 0 0
60	8228949.4757	177396.3270	23.138 196 43 14
61	8228939.1344	177392.6288	10.983 199 40 40
62	8228920.6679	177383.7530	20.489 205 40 15
63	8228906.6333	177366.0012	22.630 231 40 12
64	8228885.2121	177349.7289	26.901 217 13 18
65	8228867.4842	177338.6340	20.914 212 2 25
66	8228856.6086	177319.8937	21.667 239 52 19
67	8228852.1767	177303.6213	16.865 254 45 53
68	8228843,3127	177286.6092	19.183 242 28 43
69	8228831.4941	177263.6800	25.796 242 43 54
70	8228825.5848	177241.4904	22.963 255 5 16
71	8228820,4142	177220.7801	21,346 255 58 55
72	8228801.9476	177196.3716	30.607 232 53 25
73	8228787.1744	177177.1405	24.250 232 28 8
74	8228769.4464	177148.2941	33.858 238 25 36
75	8228750,2413	177125.3649	29.910 230 3 4
76	8228732.5133	177100.2167	30.769 234 49 6
77	8228555.3025	176909.6149	260.255 227 5 6
78	8228460.0150	176899.2597	95.849 186 12 8
79	8228442.2871	176865.2357	38.365 242 28 43
80	8228437.1164	176859.3185	7.858 228 51 6
			16.339 275 11 16

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 995 fls. 8
Fls. nº 254 814

81	8228438.5938	176843.0461	25.274 290 31 51
82	8228447.4577	176819.3772	21.537 254 4 30
83	8228441.5484	176798.6669	19.346 226 35 12
84.	8228428.2525	176784.6134	15.644 189 34 1
85	8228412.8258	176782.0133	13.322 213 43 32
86	8228401.7458	176774.6167	28.299 236 45 37
87	8228386.2339	176750.9479	35.792 231 44 50
88	8228364.0741	176722.8410	20.836 242 33 24
89	8228354.4714	176704.3497	47.261 249 53 19
90	8228338,2209	176659.9705	36.296 236 40 8
91	8228318.2770	176629.6448	31.379 226 56 51
92	8228296.8558	176606.7155	34.637 213 43 32
93	8228268.0479	176587.4845	42.846 212 21 16
94	8228231.8535	176564.5552	37.393 209 38 15
95	8228199.3523	176546.0639	53.626 219 48 18
96	8228158.1555	176511.7338	44.582 229 44 44
97	8228129.3476	176477.7098	55.590 241 25 19
98	8228102.7558	176428.8926	33.601 230 23 37
99	8228081.3346	176403.0047	40.676 243 0 1
100	8228062.8680	176366.7617	16.415 234 11 55
101	8228053.2654	176353.4480	16.522 206 35 45
102	8228038.4921	176346.0514	34.746 218 46 40
103	8228011.4044	176324.2897	27.074 235 2 38
104	8227995.8925	176302.1002	36.376 243 27 56
105	8227979.6419	176269.5554	52.589 242 23 8
106	8227955.2660	176222.9572	50.649 236 20 44
1 107	8227927.1969	176180.7970	57.218 237 9 59
108	8227896.1731	176132.7196	49.009 236 6 20
109	8227868.8425	176092.0387	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 495/1995
Fls n.° 255 BIA

110	8227848.4197	176067.2033	32.154 230 34 7
111	8227832.9078	176051.6706	21.952 225 2 18
112	8227815.1799	176042.0551	20.168 208 28 30
113	8227805.5773	176025.7827	18.894 239 27 16
114	8227812.2253	176002.1139	24.585 285 41 20
115	8227793.7587	175973.2674	34.251 237 22 26
116	8227748.7003	175928.1486	63.765 225 2 18
117	8227729.1311	175905,6745	29.800 228 57 9
118	8227701.8006	175886.4435	33.418 215 7 55
119	8227693.6753	175876.8281	12.589 229 48 4
120	8227680.3794	175853.8988	26.505 239 53 31
121	8227664.8675	175830.2299	28.299 236 45 37
122	8227656.7422	175825.0523	9.635 212 30 22
123	8227641.9689	175823.5730	14.847 185 43 5
124	8227622.0250	175819.8747	20.284 190 30 19
125	8227601.3425	17S810.9989	22.507 203 13 35
126	8227590.2626	175800.6438	15.165 223 3 48
127	8227582.1373	175774.0162	27.840 253 1 50
128	B227574.7506	175753.3059	21.988 250 22 13
129	8227571.7960	175738.5129	15.085 258 42 18
130	8227557.9680	175716.8139	25.731 237 29 32
131	8227544.6720	175696.1036	24.611 237 17 58
132	8227529.8988	175679.8312	21.978 227 45 53
133	8227518.0802	175669.4760	15.713 221 13 27
134	8227487.7950	175659.8605	31.775 197 36 52
135	8227460.4645	175657.6415	27.420 184 38 30
136	8227438.3046	175642.1088	27.062 215 1 41
137	8227419.5698	175633.0964	20.790 205 41 24
			16.725 225 2 19

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n. 795 / 1998.
Fls. n* 256 BIA

138	8227407 .7513	175621.,2620	9.921 243 27 55
139	8227403,,3192	175612. 3861	20,,093 263 40 6
140	8227401,,1033	175592. 4155	17.408 257 45 4
141	8227397.4100	175575, 4035	17.235 210 59 52
142	8227382. 6367	175566. 5276	21.172 209 16 53
143	8227364. 1701	175556. 1725	25.439 234 29 55
144	8227349. 3969	175535. 4623	24.802 243 27 57
145	8227338. 3170	175513. 2727	28.531 238 48 56
146	8227323. 5437	175488. 8641	17.317 219 50 36
147	8227310. 2478	175477. 7693	13.318 199 27 50
148	8227297. 6905	175473. 3314	16.846 195 16 29
149	8227281. 4400	175468. 8935	11.279 211 38 31
150	8227271. 8373	175462. 9762	29.346 240 5 9
151	8227257. 2025	175437. 5401	20.531 210 17 25
152	8227239. 4747	175427. 1849	25.698 198 27 28
153	8227215. 0988	175419. 0488	22.809 204 56 3
154	8227194. 4162	175409. 4333	26.434 206 35 45
155	8227170. 7790	175397. 5988	16.222 210"" 6 6
156	8227156. 7444	175389. 4627	34.303 232 55 13
157	8227136. 0619	175362. 0955	26.325 231 52 48
158	8227119. 8113	175341. 3852	30,100 242 12 28
159	8227105. 7767	175314. 7576	25.934 247 12 56
160	8227095. 7335	175290. 8475	26.455 243 27 56
161	8227083. 9149	175267. 1787	23.808 233 52 43
162	8227069, 8804	175247. 9476	17.255 223 18 9
163	8227057, 3231	175236. 1132	19.677 214 19 21
164	8227041.0725	175225. 0184	23.570 221 13 26
165	8227023. 3446	175209. 4857	26.045 235 26 38
166	8227008.5714	175188. 0357	

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n. 795 / 1998
Fis. n. 257

167	8226988 .6274	175171. 0238	26.214 220 27 49
168	8226974 .5929	175160. 6686	17.441 216 25 17
169	8226963 .1681	175138. 9570	24.534 242 14 47
170	8226954 .3042	175098. 2761	41.635 257 42 29
171	8226943,9629	175088.6605	14.121 222 55 3
172	8226914 .4164	175067. 9502	36.082 215 1 41
173	8226884 .8699	175049. 4589	34.856 212 2 24
174	8226859 .7554	175025. 0504	35.022 224 10 60
175	8226838 .3342	174999. 9022	33,035 229 34 32
176	8226827 .2542	174979. 9316	22.638 240 58 40
177	8226815 .4356	174967. 3574	17,257 226 46 27
178	8226807 .3103	174963. 6592	8.927 204 28 21
179	8226802 .1397	174954. 0437	10.918 241 43 53
180	8226780.9484	174925. 6547	35.426 233 15 36
181	8226761 .7432	174895.3289	35.896 237 39 15
182	8226749 .1859	174867. 9617	30.111 245 21 8
183	8226738 .1060	174854.6480	17.321 230 13 56
184	8226719 .6394	174842, 8135	21.933 212 39 15
185	8226707 .0821	174828. 7601	18.846 228 13 4
186	8226693 .0476	174805. 8308	26.883 238 31 49
187	8226676 .7970	174785. 1205	26.325 231 52 48
188	8226660 .5464	174774, 7654	19.269 212 30 21
189	8226647 .9892	174767. 3689	14.574 210 29 57
190	8226633 .9546	174757. 7533	17.013 214 24 59
191	8226621 .5720	174738.1332	23.201 237 44 36
192	8226603 . 1054	174709. 2868	34.251 237 22 26
193	8226580.9455	174684. 1386	33.519 228 36 52
194	8226563 .2176	174665. 6473	25.617 226 12 27
			23.577 212 13 49

PROTOCOLO LEGAL
PLC n.º 795 / 138 8
Fls. n.º 2tf fí/A

195	8226543.2737	174653.0732	
196	8226526.2845	174647.1559	17.990 199 12 11
197	8226513.7272	174638.2801	15.377 215 15 13
198	8226511.5112	174629.4043	9.148 255 58 54
199	8226495.2607	174620.5285	18.516 208 38 34
200	8226476.7941	17.4608.6940	21.933 212 39 15
201	8226469.4075	174589.4630	20.601 248 59 18
202	8226477.5327	174579.1079	13.162 308 7 11
203	8226492.3060	174570.2320	17.235 329 0 8
204	8226493.0447	174558.3976	11.857 273 34 18
205	8226482.7034	174543.6044	18.049 235 2 39
206	8226472.3621	174528.8114	18.049 235 2 38
207	8226469.4075	174516.2373	12.917 256 46 36
208	8226476.7941	174502.9235	15.226 299 l 19
209	8226490.0900	174493.3080	16.408 324 7 33
210	8226497.4767	174463.7219	30.494 284 l 6
211	8226502.6473	174429.6979	34.415 278 38 28
212	8226514.4659	174406.7686	25.796 297 16 6
213	8226523.5511	174395.1869	14.720 308 6 44
214	8226525.7671	174378.1748	17.156 277 25 18
215	8226539.0630	174355.9852	25.868 300 55 47
216	8226538.3244	174339.7129	16.289 267 24 4
217	8226534.6311	174327.1387	13.105 253 37 53
218	8226525.0285	174313.0854	17.021 235 39 19
219	8226528.7218	174299.7715	13.817 285 30 15
220	8226526.5058	174280.5406	19.358 263 25 36
221	8226519.1192	174264.2682	17.870 245 35 6
222	8226513.9486	174255.3924	10.272 239 46 37
223	8226523.5511	174242.0787	16.415 305 48 4

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 795/ 08.
Fls. n.º 259

224	8226542.7564	174226.5459	24.700	321	2	6
225	8226548.6657	174208.7942	18.709	288	24	43
226	8226553.0977	174183.6460	25.536	279	59	42
227	8226536.1084	174162.1960	27.363	231	37	9
228	8226513.5121	174118.8911	48.846	242	26	41
229	8226492.8296	174070.8136	52.337	246	43	23
230	8226466.9764	174030.8724	47.578	237	5	9
231	8226439.6459	173997.5879	43.068	230	36	36
232	8226419.7020	173983.5345	24.398	215	10	13
233	8226399.7581	173971.7000	23.191	210	41	4
234	8226390.1555	173971.7000	9.603	180	0	0
235	8226370.2117	173970.9604	19.958	182	7	26
236	8226342.3724	173968.7084	27.930	184	37	29
237	8226297.3140	173968.7084	45.058	180	0	0
238	8226272.1995	173963.5309	25.643	191	38	55
239	8226250.7783	173957.6136	22.223	195	26	31
240	8226221.9704	173954.6549	28.959	185	51	50
241	8226193.1626	173947.9981	29.567	193	0	41
242	8226173.2187	173939.8619	21.540	202	11	36
243	8226161.4001	173926.5482	17.803	228	24	16
244	8226140.7175	173918.4119	22.225	201	28	27
245	8226124.6288	173915.3271	16.382	190	51	14
246	8226098.7756	173904.9719	27.850	201	49	41
247	8226070.7065	173894.6168	29.918	200	14	59
248	8226047.8079	173879,8237	27.261	212	51	49
249	8226025.6480	173859.1134	30.331	223	3	48
250	8226010.1361	173845.0600	20.931	222	10	33
251	8225991.6696	173833.2256	21.933	212	39	15
			22.936	194	57	2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 795/1998
Fls. n.º 260 814

252	8225969.5096	173827.3083	12.561 208 6 16
253	8225958.4297	173821.3911	29.869 226 29 13
254	8225937.8643	173799.7295	44.572 220 19 48
255	8225903.8858	173770.8831	17.890 218 19 39
256	8225889.8512	173759.7883	13.158 218 11 40
257	8225879.5099	173751.6521	22.466 189 28 29
258	8225857.3501	173747.9539	31.583 190 47 55
259	8225826.3262	173742.0366	13.752 233 46 59
260	8225818.2010	173730.9418	57.658 182 12 20
261	8225760.5853	173728.7228	28.959 185 51 50
262	8225731.7774	173725.7642	17.446 202 52 23
263	8225715.7036	173718.9833	17.872 209 46 40
264	8225700.1917	173710.1075	6.614 243 27 57
265	8225697.2371	173704.1903	29.669 274 16 60
266	8225699.4530	173674.6041	8.906 265 14 35
267	8225698.7144	173665.7283	17.021 235 39 20
268	8225689,1118	173651.6748	19.183 242 28 42
269	0225600.2478	173634.6629	27.363 231-37 10
270	8225663.2586	173613.2129	20.442 220 38 22
271	8225647.7467	173599.8991	21.434 181 58 39
272	8225626.3255	173599.1595	34.815 162 41 48
273	8225593.0857	173609.5147	13.801 164 27 23
274	8225579.7898	173613.2129	21.738 189 47 42
275	8225558.3685	173609.5147	17.752 270 0 0
276	8225558.3685	173591.7630	15.747 229 57 30
277	8225548.2380	173579.7078	15.864 207 47 26
278	8225534.2035	173572.3112	10.756 164 2 2
279	8225523.8622	173575.2699	25.852 149 0 9
280	8225501.7023	173588.5836	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.: 495/1998
Fls. n.: 261 BIA

281	8225486,.1904	173595.,2405	16.,880	156	46	25
282	8225475,.8491	173596.,7199	10..447	171	51	31
283	8225466.,9852	173597.4595	8.,895	175	13	49
284	8225454..4279	173587,1044	16.276	219	30	36
285	8225433.7454	173574.5302	24.,205	211	17	53
286	8225417.4948	173570,8320	16.666	192	49	14
287	8225396.8123	173570.8320	20.683	180	0	0
288	8225380.0679	173558.1612	20.998	217	6	56
289	8225353.4760	173538.9302	32.817	215	52	27
290	8225333.5321	173520.4389	27.197	222	50	8
291	8225320.9748	173502.6872	21.744	234	43	30
292	8225309.1563	173479.0183	26.456	243	27	57
293	8225294.3830	173454.6097	28.531	238	48	56
294	8225282.5644	173433.8994	23.845	240	17	18
295	8225272.2231	173427.2425	12.299	212	46	13
296	8225244.8926	173424.2839	27.490	186	10	42
297	8225230,8580	173420.5857	14.514	194	45	44
298	8225216.3679	173413.0243	16.344	207	33	25
299	8225180.9121	173407.1070	35.946	189	28	30
300	8225158.0136	173399.7104	24.063	197	54	5
301	8225130.6830	173391.5743	28.516	196	34	40
302	8225112.2165	173381.9587	20.820	207	30	22
303	8225087.8406	173371.6037	26.484	203	0	58
304	8225053.1235	173362.7277	35.834	194	20	29
305	8225023.5770	173351.6329	31.561	200	34	53
306	8224991.9570	173330.8282	37.850	213	20	36
307	8224974.9679	173311.5972	25.660	228	32	31
308	8224955.0239	173290.1472	29.289	227	5	1
			24.156	203	27	24

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC 795 / 18 8
Fle. n.° 262 BIA

309	8224932	.8641	173280.	5318			
310	8224914	.3975	173278.	3127	18 .599	186 51	8
311	8224898	.1470	173266.	4784	20 .103	216 3	49
312.	8224875	.2484	173256.	1232	25 .131	204 20	0
313	8224850	.8726	173241.	3302	28 .513	211 15	9
314	8224833	.1446	173233.	9336	19 .209	202 38	50
315	8224816	.8941	173223.	5784	19 .269	212 30	22
316	8224790	.4065	173204.	1551	32 .846	216 15	9
317	8224779	.3266	173193.	0604	15 .680	225 2	18
318	8224763	.0761	173175.	3087	24 .067	227 31	41
319	8224745	.3481	173162.	7345	21 .735	215 20	51
320	8224718	.7563	173158.	2966	26 .960	189 28	29
321	8224691	.2896	173152.	3532	28 .102	192 12	35
322	8224683	.1643	173147.	9153	9 .258	208 38	33
323	8224679	.4709	173141.	2585	7 .613	240 58	38
324	8224668	.3910	173128.	6844	16 .759	228 36	52
325	8224657	.3111	173120.	5482	13 .746	216 17	26
326	8224635	.1512	173111.	6723	23 .871	201 49	41
327	8224600	.4340	173104.	2758	35 .496	192 -1	37
328	8224572	.3649	173102.	0568	28 .157	184 31	12
329	8224537	.6477	173102.	7965	34 .725	178 46	46
330	8224585	.6608	173172.	3240	84 .495	55 22	21
331	8224639	.5832	173268.	4789	110 .242	60 43	1
332	8224680	.9483	173347.	6217	89 .301	62 24	20
333	8224711	.2334	173426.	0250	84 .049	68 52	47
334	8224721	.5535	173494.	6567	69 .403	81 26	55
335	8224721	.5535	173577.	4979	82 .841	90 0	0
336	8224703	,0869	173654.	4217	79 .109	103 29	57
337	8224671	.3244	173731.	3457	83 .224	112 26	10

PLC 795 8
263 BM

338	8224621.8340	173804.5714	88.382	124	3	12
339	8224584.5327	173841.2819	52.336	135	27	26
340	8224418,3336	173969.9815	210.204	142	14	49
341	8224230.9071	174107.7742	232.627	143	40	38
342	8224132.1371	174181.1943	123.069	143	22	30
343	8224048.6683	174244.8045	104.944	142	41	22
344	B223970.6936	174304.9166	98.456	142	22	15
345	8223885.0088	174365.5682	104. 979	144	42	27
346	8223769.2262	174450.0932	143. 353	143	52	10
347	8223699.7918	174501.8689	86.613	143	17	20
348	8223626.0364	174559.8292	93.804	141	50	17
349	8223564.7274	174613.0842	81.209	139	1	17
350	8223493.0771	174693.7064	107, 860	131	37	41
351	8223445.3898	174762.7274	83.893	124	38	28
352	8223378.9101	174894.3856	147. 490	116	47	28
353	8223340,5849	174866.3141	47.506	216	13	16
354	8223272.6279	174811.5797	87.258	218	50	56
355	8223205.4096	174769.4195	79.346	212	5	47
356	8223182.5111	174776.8160	24.063	162	5	56
357	8223124,1568	174717.6437	83.106	225	23	56
358	8223089.6816	172087.5692	2630.300	269	14	56
359	8223520.8500	170552.3000	1594. 665	285	41	13
360	8225251.2214	168795.2695	2466.038	314	33	43
361	8227538.0800	167875.2600	2464.983	338	5	6
362	8229475.0000	168050,0000	1944. 7B6	5	9	18
363	8231315.0000	166750.0000	2252.909	324	45	29
364	8233921.3373	166419.8306	2627.167	352	46	49
365	8233939.3286	166437.8460	25.461	45	2	18
			44.341	36	54	24

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 795 / 1998
Fls. n.° 264

366	8233974.7844	166464.4735	32	.967	47	45 52
367	8233996.9443	166488.8821	27	.192	67	38 49
368	8234007.2856	166514.0304	17	.529	62	23 7
369	8234015.4109	166529.5630	22	.628	101	17 43
370	8234010.9789	166551.7526	45	.981	101	6 52
371	8234002.1150	166596.8715	36	.122	112	51 48
372	8233988.0803	166630.1559	28	.299	123	14 23
373	8233972.5684	166653.8248	11	.858	93	34 16
374	8233971.8298	166665,6593	29	.256	69	18 0
375	8233982.1710	166693.0265	11	.693	71	35 15
376	8233985.8644	166704,1212	17	.057	101	25 0
377	8233982.4881	166720.8406	14	.793	90	0 0
378	8233982.4881	166735.6338	26	.460	35	56 46
379	6234003.9094	166751.1665	30	.757	24	7 51
380	8234031.9785	166763.7406	26	.325	51	52 48
381	8234048.2291	166784.4509	32	.607	57	3 56
382	8234065.9570	166811.8181	27	.821	39	38 54
383	8234087.3782	166829.5697	44	.171	24	1 38
384	8234127.7215	166847.5546	59	.642	33	55 21
385	8234177.2119	166880.8390	28	.697	34	32 40
386	8234200.8491	166897.1114	42	.038	55	47 12
387	8234224.4863	166931.8751	40	.512	68	36 47
388	8234239.2595	166969.5974	38	.802	59	4 13
389	8234259.2034	167002.8819	29	.910	50	3 3
390	8234278.4087	167025.8111	26	.133	45	2 18
391	8234296.8752	167044.3024	19	.523	65	24 20
392	0234305.0005	167062.0541	13	.582	14	1 36
393	8234318.1771	167065.3459	23	.741	354	38 14
394	8234341.8143	167063.1270				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
ALC n.º 795 / 1988
Fls. n.º 265 6/A

395	8234360.2809	167067.5649	18.992	13	30	47
396	8234384.6568	167084.5770	29.725	34	54	41
397	8234399.4300	167103,8079	24.250	52	28	7
398	8234423.8059	167143.7492	46.792	58	36	16
399	8234435.6245	167149.6664	13.217	26	35	44
400	8234462.9550	167144.4889	27.817	349	16	23
401	8234481.4215	167160.0216	24.130	40	4	5
402	8234498.4108	167188.8680	33.478	59	30	13
403	8234511,4746	167209.0639	24.053	57	6	11
404	8234522.5545	167222.3777	17.321	50	13	57
405	8234549.6850	167240.8691	32.998	34	4	54
406	8234579.4315	167253.4431	32.111	23	3	11
407	8234598.6368	167260.8397	20.580	21	3	48
408	8234621.5353	167272.6741	25.776	27	19	51
409	8234642.2178	167295.6034	30.879	47	56	57
410	8234665.1164	167310.3964	27.261	32	51	48
411	8234682.1056	167315.5740	17.761	16	56	57
412	8234713.7126	167325.3213	33.076	17	8	21
413	8234738.0885	167330.4990	24.920	11	59	31
414	8234753.6004	167339.3748	17.872	29	46	40
415	8234763.9417	167369.7006	32.041	71	10	13
416	8234774.2829	167401.5057	33.444	71	59	18
417	8234777.9762	167427.3936	26.150	81	52	50
418	8234783.8855	167439.2279	13.228	63	27	55
419	8234809.7387	167453.2813	29.426	28	31	40
420	8234848.8879	167457.7193	39.400	6	28	3
421	8234899.6192	167461.6565	50.884	4	26	16
422	8234926.2110	167468.3133	27.412	14	3	15
			23.577	32	13	49

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.° 445 / 1995
Fls. n.° 266 BIA

423	8234946.1549	167480.8874	24.597	32	46 12
424	8234966.,8374	167494.2011	53.€88	51	44 50
425	8235000.0773	167536.3614	41.337	63	27 56
426	8235018.5439	167573.3441	41.074	66	41 38
427	8235034.7944	167611.0663	13.594	16	32 6
428	8235047.8263	167614.9352	15.947	13	24 36
429	8235063.3382	167618,6335	18.517	28	38 33
430	8235079.5888	167627.5093	22.757	13	9 3
431	8235101.7487	167632.6868	17.990	19	12 11
432	8235118.7379	167638.6041	20.326	19	7 2
433	8235137.9431	167645.2610	25.131	24	19 60
434	8235160.8416	167655.6161	20.162	351	33 44
435	8235180.7856	167652.6576	28.973	340	37 0
436	8235208.1160	167643.0420	32.359	1	21 0
437	8235240,4660	167643.8044	15.067	11	19 29
438	8235255.2393	167646.7630	34.232	32	41 45
439	8235284.0471	167665.2543	38.146	31	34 9
440	8235316.5482	167685,2249	36.089	22	"55 6
441	8235349.7880	167699,2784	59.673	15	5 16
442	8235407.4037	167714.8111	35.091	19	55 22
443	8235440.3944	167726.7684	62.972	22	4 40
444	8235498.7487	167750.4372	63.119	25	41 43
445	8235555.6258	167777.8044	20.103	36	3 50
446	8235571.8763	167789.6388	26.658	56	20 43
447	8235586.6496	167811.8285	34.444	75	5 16
448	8235595.5135	167845.1129	38.693	63	57 18
449	8235612.5028	167879.8766	45.730	50	3 42
450	8235641.8597	167914.9394	S.772	39	50 36
451	3235646.2917	167918.6377			

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.795 / 1998
Fls. n. 267 BIA

452	8235689.1341	167957.8393	58.071	42	27	33
453	8235715.7260	167984.4668	37.632	45	2	18
454	8235724.5899	167993.3426	12.544	45	2	18
455	8235759.3070	168004.4375	36.447	17	43	22
456	8235765.2164	168016.2718	13.228	63	27	54
457	8235768.9097	168045.1184	29.082	82	42	14
458	8235771.8643	168067.3080	22.385	82	24	56
459	8235798,4562	168112.4269	52.372	59	29	10
460	8235609.3691	168127.6352	18,730	54	17	19
461	8235832.2877	168146.8661	29.903	40	1	28
462	8235873.6528	168172.7540	48.798	32	2	24
463	8235903.1993	168214.9143	51.483	54	58	36
464	8235942.3484	168267.4296	65.502	53	17	46
465	8235971.8949	168307.3708	49.682	53	30	28
466	8235977.8042	168339.9156	33.077	79	42	31
467	8235983.7135	168356.1880	17.312	70	2	30
468	8235992.5775	168364.3242	12.032	42	32	55
469	8236032.9846	168385.4997	45.619	27	39	25
470	8236049.2351	1683.94.3756	18.516	28	38	35
471	8236056.6218	168395.8549	7.533	11	19	28
472	8236059.5764	168407.6894	12.198	75	58	56
473	8236061.0537	168426.9203	19.288	85	36	26
474	8236064.7470	168441.7134	15.247	75	58	55
475	8236085.4296	168485.3529	48.293	64	38	30
476	8236108.3281	168521.5959	42.871	57	42	54
477	8236121.6240	168551.1820	32.436	65	48	4
478	8236121.6240	160573.3717	22.190	90	0	0
479	8236130.4880	168594.0820	22.527	66	49	45
			29.999	38	43	44

TRIBUNAL LEGISLATIVO
RC N° 795/38
Folio N° 268 - EIA

480	8236153.8910	168612.8508		
			37.140	42 37 8
481	8236181.2215	168637.9990		
			18.041	35 1 42
482	8236195.9947	168648.3542		
			12.624	20 34 52
483	8236207.8133	168652.7921		
			54.105	4 42 18
484	8236261.7357	168657.2300		
			26.756	6 20 56
485	8236288.3276	168660.1887		
			33.760	23 13 35
486	8236319.3514	168673.5024		
			35.053	34 43 52
487	8236348.1592	168693.4730		
			28.750	43 59 48
488	8236368.8417	168713.4436		
			85.198	44 51 12
489	8236429.2396	168773.5330		
			29.623	92 51 31
490	8236427.7623	168803.1192		
			7.613	119 1 21
491	8236424.0689	168009.7761		
			22.194	60 3 5
492	8236435.1489	168829.0070		
			19.511	37 20 28
493	8236450.6608	168840.8415		
			33.332	12 49 15
494	8236483.1620	168848.2380		
			28.537	21 16 35
495	8236509.7538	168858.5931		
			32.822	31 13 9
496	0236537.8230	168875.6052		
			27.885	32 2 24
497	8236561.4602	168890.3983		
			41.767	21 3 39
498	8236600.4368	168905.4075		
			39.164	31 55 31
499	8236633.6766	168926.1177		
			25.279	37 54 45
500	8236653.6205	168941.6506		
			15.067	11 19 28
501	8236668.3937	168944.6091		
			34.036	27 9 9
502	8236698.6789	168960.1418		
			30.084	24 42 22
503	8236726.0094	168972.7159		
			21.738	9 47 43
504	8236747.4306	168976.4142		
			39.611	29 19 19
505	8236781.9668	168995.8124		
			24.042	45 2 18
506	8236798.9560	169012.8244		
			25.088	45 2 18
507	8236816.6839	169030.5761		
			19.826	26 35 44
508	8236834.4118	169039.4519		

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n. 795 / 1998
Fg. n. 269 — 8/A

509	8236843.2757	169047.5882	12.032	42 32 57
510	8236847.7077	169071.9967	24.808	79 42 31
511	8236851.4010	169086,0501	14.531	75 16 31
512	8236863.9583	169108.9794	26.143	61 17 33
513	8236870.6062	169141.5241	33.217	78 27 18
514	8236889.0728	169158.5361	25.108	42 39 8
515	8236890.5502	169168.8913	10.460	61 52 49
516	8236867.6516	169195.5188	35.119	130 41 39
517	8236883.9022	169225.8446	34.405	61 48 53
518	8236883.1741	169241.0414	15.214	92 44 35
519	8236875.7875	169264.7104	24.795	107 19 55
520	8236883.1741	169292.0775	28.346	74 53 43
521	8236889.8221	169315.7465	24.585	74 18 41
522	8236897.9474	169357.9066	42.936	79 5 29
523	8236889.0834	169366,7825	12.544	134 57 42
524	8236875.0488	169369.7411	14.343	168 5 45
525	8236838.8544	169368.2618	36.225	182 20 26
526	8236808.5692	169359.3860	31.559	196 20 4
527	8236796.0119	169358.6463	12.579	183 22 16
528	8236766,4655	169385.2738	39.775	137 58 28
529	8236742.0896	169414.1203	37.766	130 11 55
530	8236731.7484	169420.0375	11.914	150 13 19
531	8236723,6231	169448.8841	29.969	105 43 52
532	8236722.3672	169487.0671	38.204	91 53 2
533	8236726.7991	169532.9256	46.072	84 28 48
534	8236727.5378	169572.1272	39.209	88 55 14
535	8236720.1512	169592.0978	21.293	110 17 53
536	8236706.8553	169615.7668	27.148	119 19 29
			21.560	112 8 23

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 495 / 1998
Fls. n.º 270 BIA

537	8236698.7300	169635.7374				
			21.179	102	4	45
538	8236694.2980	169656.4477				
			32.845	97	45	18
539	8236689.8660	169688.9924				
			35.045	97	15	56
540	8236685.4340	169723.7560				
			27.851	100	41	56
541	8236680.2634	169751.1233				
			20.188	81	35	2
542	8236683.2181	169771.0939				
			40.676	63	0	1
543	8236701.6846	169807.3369				
			31.586	57	27	39
544	8236718.6738	169833.9644				
			14.283	68	46	31
545	8236723.8445	169847.2782				
			37.789	59	27	16
546	8236743.0497	169879.8229				
			35.494	58	34	37
547	8236761.5545	169910.1111				
			24.802	63	27	56
548	8236772.6345	169932.3006				
			7.393	53	10	2
549	8236777.0664	169938.2178				
			26.728	104	24	8
550	8236770.4185	169964.1057				
			17.870	114	24	55
551	8236763.0318	169980.3781				
			24.700	141	2	6
552	8236743.8266	169995.9108				
			34.464	125	21	31
553	8236723.8827	170024.0176				
			109.580	125	54	20
554	8236659.6191	170112.7760				
			105.818	124	25	53
555	8236599.7874	170200.0551				
			85.995	117	38	7
556	8236559.8996	170276.2394				
			26.544	121	31	49
557	8236546.0184	170298.8647				
			30.948	146	39	16
558	8236520.1652	170315.8766				
			22.808	155	3	56
559	8236499.4827	170325.4922				
			33.035	130	25	28
560	8236478.0615	170350.6404				
			10.588	114	44	46
561	8236473.6295	170360.2559				
			74.280	137	22	53
562	8236418.9684	170410.5523				
			935.725	179	53	56
563	8235483.2451	170412.2020				
			76.530	141	38	56
564	8235423.2282	170459.6875				
			137.058	109	11	36
565	8235378.1698	170589.1269				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 795/2018
Fls. 277 DIA

566	8235316.1222	170683.8024	113.196	123	14	23 *
567	8235109.4265	171010.3763	386.489	122	19	50
568	8234064.0235	172696.5876	1983.980	121	47	52
569	8233988.2606	172835.9599	158. 634	118	31	43
570	8233926, 9515	172972.7957	149. 943	114	8	5
571	8233893.7118	173080.0454	112.283	107	13	11
572	8233863.0711	173250.0869	172. 780	100	12	53
573	8233850.5138	173442.3968	192. 719	93	44	9
574	8233866.7558	173588.5760	147. 079	83	39	35
575	8233905. 1662	173748.3411	164.318	76	28	54
576	8233942.4676	173862.0462	119. 667	71	50	16
577	8234000.0832	173992. 2251	142.359	66	7	35
578	8234063.6082	174102. 4335	127.206	60	2	26
579	8234120.9471	174182.6334	98.589	54	26	14
580	8234180.8469	174271. 6421	107. 287	56	3	39
581	8234262.4849	174364. 1965	123. 414	48	35	9
582	8234387.3189	174455, 9135	154.905	36	18	19
583	8234517.1404	174539.6387	154.478	32	43	8
584	8234671.2142	174602.7254	166. 489	22	16	1
585	8234770.5398	174628.6758	102. 660	14	38	32
586	8234706.2762	174679. 7119	82.064	141	32	40
587	8234637.5806	174735. 1859	88.298	141	4	41
588	8234571.1649	174790.9783	86.740	139	58	5
589	8234429.3417	174909. 3229	184. 714	140	9	24
590	8234235.1544	175077.4619	256. 865	139	6	43
591	8234029.3358	175252.2668	270. 033	139	39	30
592	8233833.7137	175416.0155	255. 111	140	4	6
593	8233652.9288	175568.6034	236. 572	139	50	5
			292. 418	139	12	8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
VLC n. 745 / 1998
Fls. n. 272 BIA

594	8233431 .5621	175759 .6671	283 .442 139 58 47
595	8233214 .4976	175941 .9368	174 .185 139 42 52
596	8233081 .6235	176054 .5643	120 .746 140 25 34
597	8232988 .5520	176131 .4882	220 .372 139 30 5
598	8232820 .9758	176274 .6042	299 .955 139 41 46
599	8232592 .2224	176468 .6276	226 .066 139 15 35
600	8232420 .9379	176616 .1655	264 .469 140 19 22
601	8232217 .3886	176785 .0191	205 .627 139 50 4
602	8232060 .2515	176917 .6478	245 .194 138 47 16
603	8231875 .7987	177079 .1937	103 .520 134 48 27
604	8231802 .8457	177152 .6389	104 .729 131 31 42
605	8231733 .4115	177231 .0421	109 .133 130 0 58
606	8231663 .2385	177314 .6229	123 .487 125 46 48
607	8231591 .0391	177414 .8037	130 .007 123 50 7
608	8231518 .6502	177522 .7931	88 .257 121 15 32
609	8231472 .8531	177598 .2377	109 .673 116 39 4
610	8231423 .6586	177696 .2586	105 .837 115 38 24
611	8231377 .8615	177791 ,6739	135 .133 112 40 4
612	8231325 .7826	177916 .3689	128 .894 109 45 43
613	8231282 .2016	178037 .6721	121 .913 106 32 42
614	8231247 .4844	178154 .5373	162 .144 102 58 52
1	8231211 .0622	178312 .5372	

Perimetro: 45442.294 m
area : 94959688.225 m2
area : 9495.9688 ha

****

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n. 495 / 1998
Fla. n. 273 BM

584

Em 26 / 05 / 99

Assessoria de Plenário

025 13AGO'99 AM 9:47

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº
(Da Bancada do PT) PLC 256 /99

Aprova o Piano Diretor Local - PDL - de Planaltina, Região Administrativa VI, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Plano Diretor Locai de Planaltina é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural da Região Administrativa VI - RA VI, tendo como finalidades:
I - configurar uma Região Administrativa eficiente, progressivamente integrada a todo Distrito Federal, equilibrada, solidária nas oportunidades coletivas e individuais e ambientalmente sustentável
II - constituir um modelo de planejamento local e de gestão territorial democratizado, descentralizado e integrado ás políticas públicas;
III - garantir o desenvolvimento local sustentável e integrado, vinculado ao crescimento econômico, justiça social e qualidade ambiental;
IV - promover a integração e complementaridade das atividades urbanas e rurais;
V - promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, garantindo a prevalência do interesse público e coletivo sobre os interesses privados;
Vi - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente, patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arqueológico;
VII - contribuir para implantação de um sistema de planejamento permanente e participativo.
Parágrafo Único - O Plano Diretor Local de Pfanaltina articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT -, detalhando e operacionafizando suas diretrizes, assim como integra-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento Rural (PRDR) no sentido de viabilizar-se uma gestão global do território da RA VI.

Art. 2° Integram esta Lei Complementar os anexos I à *VIU,* com as seguintes denominações:
I - Anexo I - Mapas:
a) Mapa 1 - Macrozoneamento e Áreas de Diretrizes Especiais - PDOT;
b) Mapa 2 - Setores e Áreas das Zonas Urbanas de Ptanaltína;
c) Mapa 3 - Unidades de Conservação - PDL;
d) Mapa 4 -Áreas Rurais Remanescentes e Pólos Agroindustriais;

f) Mapa 6 - Projetos Urbanísticos Especiais: Via da Folia, Centro Urbano, Pedestre/Ciclista 24 Horas e Area de Interesse de Preservação Cultural;
g) Mapa 7- Hierarquia de Vias;
h) Mapa 8 - Uso do Solo;
i) Mapa 9 - Coeficientes de Aproveitamento;
H - Anexo II - Listagem de Atividades Incômodas;
III - Anexo III - Critérios para Consulta à Vizinhança quanto à Instalação de Atividades;
IV - Anexo IV - Representação Gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público;
V - Anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento segundo o Porte da Atividade;
Vi - Anexo VI - Listagem de Endereços segundo os Parâmetros Urbanísticos;
VII - Anexo VII - Poíigonais das Áreas Criadas pelo PDL;
VII! - Anexo VIII – Tabela de Equipamentos Públicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Art. 3° O Plano Diretor Locai de Planaltina tem como objetivos:
I - estimular a organização e a participação da comunidade para a gestão do território e incrementar um sistema de planejamento inter-setorial.
II - aproveitar o potencial da Região Administrativa como importante centro histórico, turístico, agro-industrial com a implantação de uma política conjunta de gestão ambiental,
III - estimular o desenvolvimento econômico na cidade concomitantemente com a qualidade de vida urbana e garantindo a recuperação e preservação dos recursos naturais com a democratização de sua utilização pela comunidade;
IV - apoiar as expressões artísticas e culturais locais, com ênfase ao artesanato, oferecendo espaços para atuação, profissionalização e divulgação,
V - constituir um centro urbano de referência para a toda a região com espaços públicos abertos, qualificados e integrados..
VI - dinamizar e otimizar o uso e a ocupação do solo na cidade garantindo o seu desenvolvimento sustentável com a simplificação e flexibilização das normas ,
VII - melhorar o sistema viário objetivando oferecer as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres.
VIII - privilegiar o transporte coletivo, a circulação de ciclistas e pedestres;
IX - promover a regularização fundiária das terras públicas e privadas ocupadas irregularmente.

Art. 4° O Plano Diretor Local de Planalíina estabelece as seguintes estratégias:
I – estimular a participação da comunidade na gestão democrática do espaço urbano e rural;
II - criar novas Unidades de Conservação e Áreas de Diretrizes Especiais de Proteção e definir diretrizes básicas para sua utilização;
III - criar Projetos Estruturantes que buscam criar condições de produzir um desenvolvimento sustentável de toda região ,promover o fortalecimento cuturaJ local, qualificar os espaços urbanos e promover a regularização fundiária em toda região;
IV - distribuir de forma equilibrada os equipamentos públicos;
V - hierarquízar o Sistema Viário, tratar as vias conforme suas funções e traçar propostas de intervenção em pontos de conflito;
VI - revisar as normas urbanísticas;
VII - definir diretrizes de parcelamento e urbanização para as áreas urbanas consolidadas e vazias;
VIII - indicar áreas para aplicação dos instrumentos jurídicos, tributários e financeiros, de acordo com diretrizes deste PDL.

TÍTULO II

DA GESTÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5° O território da Região Administrativa VI - Planaltina - é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT -, nas seguintes zonas, indicadas no Mapa 1, do Anexo I, desta Lei:
I - Zona Urbana de Consolidação;
II - Zona Urbana de Uso Controlado;
III – Zona Rural de Uso Controlado (I,II,III);
IV – Zona Rural de Dinamização;
V - Zona de Conservação Ambiental.
Parágrafo Único. Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.

Art. 6° Sobrepõem-se às zonas objeto do macrozoneamento de Planaltina, conforme o disposto no PDOT e no presente Plano Diretor Local, as seguintes Áreas de Diretrizes Especiais existentes na RA VI, indicadas no Mapa 1, do Anexo I, desta Lei:
I - Área Especial de Proteção de Manancial do Lago São Bartolomeu
II - Área Especiaf de Proteção de Manancial do Ribeirão Mestre D'Armas;
III - Área Especial de Proteção de Manancial do Ribeirão Corguinho;
IV - Área Especial de Proteção de Manancial do Ribeirão Fumal;
V - Área Especial de Proteção de Manancial do Ribeirão Brejinho;
VI - Área Especial de Proteção de Manancial do Córrego Quinze;
VII - Área Especial de Proteção e Lazer Ecológico Córrego João Pires;
VIII - Área Especial de Proteção e Lazer Ecológico Córrego Água Rasa;
JX - Área Especial de Proteção e Lazer Ecológico CórregoTaboca;

Art. 7° Sobrepõem às Zonas objeto do macrozoneamento de Planaltina, conforme o disposto no PDOT, as seguintes Áreas de Diretrizes Especiais, criadas a partir desta Lei e indicadas no Mapa 4, do Anexo I, desta Lei:
I - Área Rural Remanescente do Santos Dumont;
II - Área Rural Remanescente do Aprodarmas;
III - Área Rural Remanescente dos Córregos do Rego e do Atoleiro;
Parágrafo Único. Entende-se por Áreas de Diretrizes Especiais as porções territoriais que exigem parâmetros e diretrizes de uso e ocupação do solo diferenciados e preponderantes sobre aqueles das zonas nas quais se inserem, conforme art. 5° desta Lei.

Art. 8° As Áreas Especiais de Proteção serão objeto de monitoramento especial pelo Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 9°. As Zonas e Áreas de Diretrizes Especiais de Planaltina atenderão, além do disposto nesta lei, às disposições do PDOT e à legislação especifica.
Parágrafo único. As poligonais das Zonas, e das Áreas de Diretrizes Especiais são definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento, que integra o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e no Memória! Descritivo dos Perímetros das Áreas constantes no Anexo VII, desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DE USO E OCUPAÇÃO DAS ZONAS, UNIDADES E ÁREAS

Seção f

DAS ZONAS URBANAS DE PLANALTINA

Art. 10 A área urbana de Pianaltína é composta por duas categorias de zona:
I - Zona Urbana de Consolidação;
II - Zona Urbana de Uso Controlado.

Subseção I

Da Zona Urbana de Consolidação de Planaltina

Art. 11 A Zona Urbana de Consolidação de Planaltina é aquela onde a ocupação deve considerar;
I - o incentivo às atividades de turismo, lazer, cultura e educação por meio de parcerias com o setor privado;
II - a capacidade de suporte dos corpos hídricos;
III - a autonomia e revitalização da centralidade da cidade;
IV - a flexibilização e a diversificação de usos na consolidação das funções urbanas;
V- a ocupação das áreas ociosas e com disponibilidade de infra-estrutura;
VI - a limitação de abastecimento de água.

Art. 12 A Zona Urbana de Consolidação de Planalíina constitui-se dos seguintes setores, relacionados no Mapa 2, do Anexo I, desta Lei·
! - Setor Tradicional;
II - Setores Hospitalar, Educacional, de Comércio Central, de Hotéis e Diversões, Administrativo, Recreativo e Cultural - também denominado Centro Urbano;
III - Setor Residencial Leste - SRL, também denominado Vila Buritis;
IV - Seíor Residencial Leste Quadras 10/20 - também denominado Buritis II;
V - Setor Residencial Leste Quadra 10 (Conjuntos O,P e Q) e Quadras 11 á 17 - também denominado Buritis III;
VI - Setor Residencial Norte A - SRN A, também denominado Jardim Roriz;
Vií - Vila Vicentina;
VIII - Setor Residencial peste - SRO, também denominado Vila Nossa Senhora de Fátima;
IX - Seíor de Oficinas, Áreas Especiais Norte - AEN e Cemitério;
X - Setor Residencial Norte 1B - SRN 1 B, também denominado PAPE.

Subseção II

Da Zona Urbana de Uso Controlado de Planaltina

Art.13 A Zona Urbana de Uso Controlado de Planaltina é aquela que a ocupação deve considerar:
I - permitido o uso habitacional com comércio local e equipamentos públicos e comunitários;
íí - adotada uma densidade bruta de no máximo de 50 habitantes por hectare, com exceção ao Vale do Amanhecer;
III - um programa de regularização fundiária dos parcelamentos irregulares implicando na regularização ou desconstituição;
IV – respeitada a capacidade de suporte dos recursos hídricos;
V – priorizada a implantação de área em Planaltina para atividades econômicas.

Art.14 Nas Zonas Urbanas de Uso Controlado de Planaltina estão inseridas as seguintes ocupações urbanas consolidadas e áreas não ocupadas, relacionadas no Mapa 2, do Anexo I, desta Lei:
I - Bairro Mestre D'Armas;

II - Bairro Arapoanga;
III – Região da Capemi, área localizada entre a rodovia DF 130, o Bairro Arapoanga, o Bairro Nossa Senhora de Fátima e o Córrego Atoleiro;
IV – Região do Aprodarmas;
V - Vale do Amanhecer;
VI - Bairro Nossa Senhora de Fátima, ao norte da rodovia DF 130;
VII - área localizada entre a rodovia 8R 020 e o Jardim Roriz;
VIII - área localizada entre o Buritis II e III, a via NS 2 e a rodovia BR 020;
IX - área localizada ao sul do Buritis I! e III; compreendendo a Expansão do Setor Residencial Leste;
X - área localizada entre a BR 020, o Setor Tradicional, o Córrego Fumal e a Av, Independência, excluída a Vila Na. Sra. de Fátima e inciuído o Setor de Hospedarias e Motéis.

Seção II

DAS ZONAS **RURAIS** DE **PLANALTINA**

Art. 15. A Área Rural de Pfanaítina é composta por duas categoria de zonas:
I - Zona Rural de Dinamização;
II - Zona Rural de Uso Controlado.

Subseção I

Da Zona Rural de Dinamização

Art. 16 Esta zona caracteriza-se pela *atividade* agropecuária *consolidada. Nelas* serão *incentivados* os usos intensivos e a verticalização da produção.
Parágrafo Único - Esta zona compreende todo o Vale do Rio Preto, correspondendo à porção leste da RA VI.

Subseção II

Da Zona Rural de Uso Controlado

Art. 17 Zona Rural de Uso Controlado é aquela que terá seu uso restringido em função da preservação de seus mananciais e de seu grau de sensibilidade ambiental.

Art. 18 Zona Rural de Uso Controlado I ,compreende parte do Vale do Rio São Bartolomeu, na região de sua área de Proteção Ambiental;
Parágrafo Único - Nesta zona é permitido o parcelamento com lotes de área mínima de dois hectares, em terras sem aptidão agrícola, para uso de sítios de recreio.

Art.19 Zona Rural de Uso Controlado II ,compreende parte do Vale do Rio Maranhão, na região norte do Distrito Federal;
Parágrafo Único - Nesta zona é proibido o parcelamento do solo em glebas inferiores a cinco hectares, face às características da região, em especial na região da Área de Proteção Ambiental da Cafuringa, salvo autorização a critério exclusivo do órgão ambiental,

Art. 20 Zona Rural de Uso Controlado III ,compreende a região do Núcieo Rural do Pipiripau;
Parágrafo Único - Nesta região é proibido o parcelamento do solo em glebas inferiores a cinco hectares, à exceção de casos de regularização fundiária, justificados pela Fundação Zooboíânica do Distrito Federal - FZDF.

Seção III
Da Zona de Conservação Ambiental

Art. 21 A Zona de Conservação Ambiental é definida pelo seu caráter de intangibilidade, por encerrar ecossistemas de grande relevância ecológica e demais atributos especiais, merecendo tratamento visando à sua preservação, conservação ou recuperação.

Art. 22 A Zona de Conservação Ambiental de Píanaltina compreende a Unidade de Conservação Ambienta! da Estação Ecológica de Águas Emendadas.

Seção IV

Das Unidades de Conservação

Art. 23 Unidades de Conservação são sítios ecológicos de relevância cultural.

Art, 24 Ficam criadas na Região Administrativa de Píanaltina as seguintes Unidades de Conservação, indicadas no Mapa-3, do Anexo I, de$ta Lei.
I - Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas;
II - Parques Vivenciais: Parques da Cachoeirinha do Pipiripau, dos Pequizeiros, da Capelinha e da Pedra Fundamental;
III – Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Colégio Agrícola;
IV – Parque de Exposição Agropecuária de Planaltina.

Seção V

Das Áreas de Diretrizes Especiais de Proteção

Art. 25 As categorias de Áreas de Diretrizes Especiais de Proteção existentes na Região Administrativa de Píanaltina são:
I - Áreas Especiais de Proteção de Mananciais;
II - Áreas Especiais de Proteção de Lazer Ecológico;
III - Áreas Rurais Remanescentes;
Parágrafo Único. Deverá ser desenvolvido o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas, pela SEMATEC, que contemplará as Áreas Especiais de Proteção de Píanaltina.

Subseção I

Das Áreas Especiais de Proteção de Mananciais

Art.26 As Áreas de Proteção de Mananciais são aquelas destinadas a conservação, recuperação e manejo das bacias hidrográficas a montante dos pontos de captação da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, sem prejuízo das atividades e ações inerentes à competência de captar e distribuir água de boa qualidade e em suficiente quantidade para o atendimento da população.
§ 1° Nas Áreas definidas neste artigo e delimitadas no Macrozoneamento do PDOT será:
I - vedado o parcelamento de solo urbano e rural, à exceção dos parcelamentos já existentes, desde que adotadas medidas mitigadoras para o lançamento de dejetos na área.
II - restrita a atividade agropecuária aos locais atualmente ocupados, devendo ser implantadas tecnologias de controle ambiental e uso adequado do solo;
IV - proibido o lançamento direto e indireto de efluentes;
V - exigido licenciamento ambiental para qualquer atividade potencialmente poluidora, causadora de erosão ou outras formas de degradação ambiental;
VI - vedada a instalação de indústrias poluentes;
VII - vedada a exploração de minerais;
VIII - disciplinado o uso de águas subterrâneas,

§ 2° É proibido o lançamento direto e indireto de efluentes nas áreas que venham a drenar para as Áreas de Proteção de Mananciais.
§ 3° As alterações de uso do solo nas Áreas de Proteção de Mananciais serão submetidas à apreciação dos órgãos gestores das respectivas áreas.
§ 4° As áreas de Proteção de Mananciais serão disciplinadas por legislação específica e terão como objetivo primordial o planejamento e a gestão das bacias e microbacias hidrográficas nas quais se inserem.

Subseção II

Das Áreas Especiais de Proteção e Lazer Ecológico

Art. *27* As Áreas de Lazer Ecológico são aquelas relativas às unidades de conservação de uso sustentável cuja legislação admita atividades de lazer e educação ambiental.
§ 1° As Áreas de Lazer Ecológico compreendem os parques ecoíógicos e os monumentos naturais, exceto cavernas, consideradas áreas de preservação permanente.
§ 2° As Áreas de Lazer Ecológico são regidas por legislação especifica.
§ 3° A implantação de infra-estrutura adequada ao acesso e à visitação pública deverá ser estimulada nas Áreas de Lazer Ecológico,
§ 4° Através de legislação específica, serão criadas, pela SEMATEC com a participação dos órgãos gestores do território e da comunidade, as Áreas Especiais de Proteção e Lazer Ecológico da Piteira, da Fervedeira, das Lagoas Joaquim de Medeiros e dos Carás, e da Bica do DER.

Subseção III

Das Áreas Rurais Remanescentes

Art. 28 Na Zona Urbana de Pfanaltina ficam criadas as seguintes Áreas de Rurais Remanescentes conforme as poligonais e respectivos memoriais descritivos que passam a integrar esta Lei.
I - Área Rural Remanescente do Aprodarmas;
II - Área Rural Remanescente dos Córregos do Atoleiro e do Rego;
III - Área Rural Remanescente do Santos Dumont;

Art. 29 As Áreas Rurais Remanescentes são aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardando o uso agropecuário e agroindustrial, visando à preservação dos recursos naturais existentes e para tanto terá uma orientação voltada para o atendimento das demandas vinculadas à indústria do turismo, com a criação de "corredores de agroturismo" e "turismo Místico",
§ 1° Seráo permitidas atividades de suporte à atividade rural e urbana que não comprometam a preservação dos cursos de água, dos aqüíferos subterrâneos e das matas originais remanescentes, de acordo com as diretrizes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.
§ 2° Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento conforme critérios definidos na legislação ambiental.
§ 3° A área mínima da gieba permitida será de 20.000 (vinte mil) metros quadrados, agricultáveis, exceto aquelas de dimensões inferiores com produção rural existentes na data de publicação desta Lei.
§ 4° Serão regularizadas, observada a legislação pertinente, as áreas com características ou utilizações urbanas, inseridas nesta categoria, existentes até a data de publicação da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, devendo, neste caso, ser a gestão da área, desenvolvida pelo Grupo de Trabalho para Regularização Fundiária das Zonas Urbanas de Planalíina - GTZUP no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a alienação aos ocupantes ou possuidores, conforme o disposto na legislação vigente, em especial na Lei n.° 954, de 17 de novembro de 1995.

Subseção IV

Das Áreas de Restrição Físico–Ambientais

Art. 30 As Áreas com Restrições Físico-Ambientais são aquelas cujas características ou proximidade com Zonas de Conservação Ambiental justificam cuidados especiais quanto ao seu uso e ocupação.
§ 1° As Áreas com Restrições Físico-Ambientais compreendem as faixas de tamponamento no entorno de unidades de conservação, bem como as áreas com restrições físicas e bióticas, nas imediações de zonas urbanas.
§ 2° A SEMATEC, com a participação dos órgãos gestores do território e da comunidade, criará através de legislação específica a Área de Restrição Físico-Ambiental do Córrego Buritizinho.
§ 3° A aprovação dos tipos de uso estará condicionada à análise do órgão gestor da unidade e às recomendações contidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

Dos Projetos Estruturantes

Art. 31 Os projetos estruturantes, de que trata este Capítulo terão a participação da comunidade local, e serão submetidos à audiência pública e o Conselho Local de Planejamento.

Art. 32 Os Projetos Estruturantes para Planaltina são os seguintes:
I - Museu de História Natural de Águas Emendadas;
II - Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas;
III - Parques Vivenciais;
IV - Via da Folia;
V - Projeto Pedestre/Ciclista 24 horas;
VI - Rede Cidadã;
VII - Turismo Planaltina;
VIII - Projeto de Regularização Fundiária;
IX - Complexo Agroindustrial;
X - Área de Interesse de Preservação Cultural
XI - Centro Urbano
XII - Parque de Exposição Agropecuário de Planaltina

Seção I

Do Museu de História Natural de Águas Emendadas

Art. 33 No acesso á Estação Ecológica de Águas Emendadas será criado o Museu de História Natural, destinado a exposição de material de informação sobre a origem e condição atual do cerrado e recursos naturais.
Parágrafo Único- A sua localização será definida por estudo a ser elaborado pelos órgãos gestores da Estação Ecológica de Águas Emendadas.

Seção II

Do Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas

Art. 34 .O Plano Diretor Local de Ptanaltina cria o Parque Urbano Arterial Mestre D' Armas tendo como finalidade contribuir para a integração das áreas residenciais entre si e com a área urbana de Planaltina, através da recomposição das áreas ao longo dos córregos Corguinho, Buritizinho, Atoleiro, Fumai e do Rego, e do ribeirão Mestre D' Armas e do rio Pipiripau.
§ 1º A poligonal do Parque é definida no Anexo VII desta Lei.

§ 2° A recomposição das áreas se dará através da proteção e preservação das margens dos referidos córregos e ribeirões, bem como o resgate da qualidade das águas, através de projetos da SEMATEC, CAESB, IPDF e representantes da comunidade local, que também definirão áreas de lazer, ciclovias, vias e equipamentos públicos.
§ 3° Será desenvolvido projeto para a efetiva implantação do parque assim como o seu Plano Diretor de Uso e Ocupação com a participação de técnicos da RA VI, IPDF, SEMATEC, Secretaria de Turismo, Cultura, Educação e representantes da Comunidade.

Seção III

Dos Parques Vivenciais

Art. 35 . Ficam criados 04 (quatro) Parques Vivenciais distribuídos na Região Administrativa, com o objetivo de consolidar o " cinturão verde" em torno da área urbana, de criar áreas de lazer para a Comunidade e infra-estrutura ao turismo, conforme Mapa 3, do Anexo I, desta Lei:
I - Parque da Cachoeirinha do Pipiripau (ecológico e recreativo);
II - Parque dos Pequizeiros (ecológico e recreativo);
III - Parque da Capelinha (temático);
IV- Parque da Pedra Fundamental (temático);
§ 1° As poligonais dos Parques estão definidas no Anexo VII desta Lei.
§ 2° Deverá ser desenvolvido projeto para a implantação destes parques com a participação de técnicos da RA VI. IPDF, SEMATEC, Secretaria de Turismo, Cultura, Educação e representantes da comunidade.
§ 3° Deverá ser prevista a instalação de conjunto de equipamentos destinados ao ensino profissionalizante, de esporte, cultura e lazer.
§ 4° Deverá ser prevista a instalação de conjunto de equipamentos de infra-estrutura ao turismo, pousadas e restaurantes.

Seção IV

Da Via da Folia

Art, 36 O Projeto Via da Folia é um projeto urbanístico, paisagístico e de programação de atividades que propõe a caracterização, qualificação e utilização dos espaços públicos interligando e dinamizando o trecho entre a Praça São Sebastião – no Setor Tradicional 0 a Feira de Hortifrutigranjeiros - no Centro de Quadra ¾ do Setor Residencial Leste, passando pela Av. Goiás e pelo Centro Urbano , conforme croquis no Mapa 6, do Anexo I, desta Lei.
§ 1° A Via da Folia será animada pelos equipamentos existentes e propostos neste PDL, os quais sejam, a Escola Pólo, o Centro Comunitário e a Igrejinha de São Sebastião - no Setor Tradicionaf, as Oficinas Culturais e Profissionalizantes, a Biblioteca e a Feira de Confecções - no Setor Educacional, a Feira de Hortifrutigranjeiros e o Centro Comunitário – no CQ % do Setor Residencial Leste.
§ 2º Serão previstos mobiliários urbanos para uso coletivo e comercial, e equipamentos de lazer e recreação que serão dispostos nas praças e vias de pedestres ao longo da Via da Folia.
§ 3° Serão estimulados, nas edificações ao longo da Via, os usos comercial e coletivo atraentes ao lazer e turismo tais como : bares, restaurantes, doceiras, galerias de arte, lojas de artesanato, etc.
§ 4° A pavimentação bem como as calçadas deverão ter tratamento diferenciado por meio da aplicação de cores e de materiais diferentes.
§ 5° Será implantado um novo projeto de iluminação pública em todo o perímetro do Projeto Via da Folia.

Seção V

Do Projeto Pedestre/Ciclista 24 Horas

Art. 37 O Projeto Pedestre/Ciclista 24 horas, *configura-se* na *implantação* de cicíovía em toda a área urbana de Planaltina.
§ 1º Serão criados calçadão e ciclovia ligando todos os setores residenciais ao Centro Urbano, pela sua menor distância, conforme traçado prioritário indicado no Mapa 6, do Anexo I, desta Lei.
§ 2° Serão criadas calçadas e ciclovias dentro do Parque Urbano Arterial Mestre D'Armas e dos Parques Vivenciais.
§ 3° As calçadas e ciclovias deverão ser dotadas de iluminação pública e sinalizações vertical e horizontal.
§ 4° Será implantado projeto de desenho urbano e paisagístico que crie espaços com pontos sombreados para os ciclistas e pedestres

Seção VI

Do Projeto **Rede** Cidadã

Art. 38 Fica instituída a Rede Cidadã com a finalidade de estimular o desenvolvimento sustentável local, a participação da comunidade, a articulação institucional de órgãos setoriais públicos e parcerias com o setor privado. Os objetivos, estratégias e ações deste projeto deverão ser objeto de regulamentação.
I - a Rede Cidadã será estabelecida a partir da criação ou revitalização de espaços abertos de uso público vinculados à centros comunitários, localizados conforme Anexo VIII desta Lei.
II - as Agrovilas dos Núcíeos Rurais deverão estar integradas à Rede, devendo ser criado em cada uma delas os espaços e equipamentos previstos no projeto da Rede Cidadã.
III - os centros comunitários deverão possuir uma área construída de no mínimo 50m² (cinqüenta metros quadrados), devendo estar, preferencialmente, localizados *limítrofes* a uma *praça* pública.
IV - cada espaço da Rede Cidadã deverá ter um representante da comunidade local eleito em assembléia pública.
V - os representantes da Rede Cidadã, nomeados pelo Chefe do Executivo, devem ser convidados para as reuniões do Conselho Locai de Planejamento Territorial e Urbano.

Seção VII

Do Turismo Planaltina

Art. 39 O Programa de Desenvolvimento do Turismo de Planaltina deverá ser elaborado com a participação de técnicos da Secretaria de Turismo, Secretaria de Cultura, DePHA, RA VI, IPDF e representantes da comunidade nas seguintes modalidades de *turismo*:
I - Turismo Cívico Cultural;
II - Turismo *Rural*;
III - Ecoíurismo;
IV - Turismo Místico.

Art. 40 Será previsto um ponto de destaque para cada modalidade, conforme indicado no Mapa 5, do Anexo I, desta Lei, onde serão concentradas áreas para o desenvolvimento das atividades de apoio ao turista, tais como restaurantes, lanchonetes, sanitários públicos e o quiosque de atendimento ao turista:
I - para o Turismo Cívico Cultural o ponto de destaque será a Praça São Sebastião;
II - para o Turismo Rural o ponto de destaque será o Colégio Agrícola;
III - para o Ecoturismo o ponto de destaque será Águas Emendadas;
IV – para o Turismo Místico os pontos de destaque serão o Vale do Amanhecer e o Morro da Capelinha.
Parágrafo Único - Deverá ser afixado nos pontos de destaque mapa com a indicação dos pontos turísticos da modalidade a qual aquele ponto pertença.

Art. 41 As edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico, bem como os demais Monumentos Históricos de Planaltina deverão receber placa identificativa.

Art. 42 Deverá ser demarcada a pavimentação nos trajetos entre os principais pontos turísticos de Planaltina.

Seção VII)

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art, 43 O Projeto de Regularização Fundiária visa promover a oficialização e regularização das ocupações existentes na RA VI, em áreas rurais e urbanas, em terras públicas e particulares.

Art. 44 Nas Zonas Rurais de Planaltina estabelecidas pelo PDOT (Zonas Rurais de Uso Controlado I, II e III e Zona Rural de Dinamização), os parcelamentos regularizados serão destinados ao desenvolvimento de *atividades agropecuárias, agroindustriais, de* turismo rural, ecoturismo e de fazer.

Art. 45 Na Zona Urbana de Consolidação de Planaltina, estabelecida pelo PDOT, serão priorizados os estudos d© *regularização* dos *terrenos* nas *seguintes localidades*:
I - Entorno da Vila Vicentina, entre a Avenida Contorno, a Via IMS 1 e o Córrego Atoleiro;
II – SetorTradicional;
III - *Setor Residencial Leste* - Vila *Buritis*, Quadras 5 e 6 e seu entorno imediato;
IV - Conjuntos A, C e F, da Quadra 7 do Setor Residencial Norte A - Jardim Roriz.

Art. 46 Na Zona Urbana de Uso Controlado de Plana/tina, estabelecida pelo PDOT, serão priorizados os estudos de regularização das seguintes áreas:
I - Vale do Amanhecer;
II - Bairro Mestre D' Armas;
III - Bairro Arapoanga;
IV – Região da Capemi;
V - *loteamentos* Vale do *Sol*, Quintas do Amanhecer fí e Morada Nobre, na Região do Aprodarmas,

Art.47 As áreas descritas nos Art. 45 e 46, anteriores, serão regularizadas desde que atendam às legislações urbanísticas e ambientais, obedecidas as diretrizes do IPDF, SEMATEC, CAESB, e deste PDL.

Art, 48 Será criado o Grupo de Trabalho para Regularização Fundiária na Zona Ruraf de Planaftína, com o objetivo de apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição:
I - uma proposta de Projeto de Lei definindo e disciplinando as rotinas administrativas capazes de promover a regularização dos parcelamentos rurais situados dentro das Zonas Rurais de Pfanalíina;
II – um estudo do custo para implantação do projeto de regularização e a respectiva proposta orçamentária.
§ 1° O Grupo de que trata o caput deste artigo será composto por um representante indicado:
I - da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federai;
H - da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
III - da Secretaria de SUCAR;
IV - da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
V - da Secretaria de Agricultura;
VI - da Fundação Zoobotânica do DF;
VII - da EMATER ;
VIII - da SEMATEC;
IX - do Conselho de Desenvolvimento Rural da RA Vi;
X - do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - IPDF;
XI - da TERRACAP;
X/I - do CLP de Planaltina;
XIII - da Administração Regional de Planaltina.

§ 2° Fica definida como Secretaria Executiva do Grupo de que trata o parágrafo anterior a Administração Regional de Planaltina.

Art. 49 Será criado o Grupo de Trabalho para Regularização Fundiária na Zona Urbana de Planaltina, com o objetivo de apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição:
t - uma proposta de Projeto de Lei definindo e disciplinando as rotinas administrativas capazes de promover a regularização dos terrenos situados dentro da Zona Urbana de Consolidação de Planaltina;
II - um estudo do custo para implantação do projeto de regularização e a respectiva proposta orçamentária.
§ 1° O Grupo de que trata o caput deste artigo será composto por um representante indicado:
I - da Presidência da Câmara Legislativa da Distrito Federal;
II - da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
III - da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
IV - da Secretaria de SUCAR;
V - da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
VI - da SEMATEC;
VII - do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - IPDF;
VIII - da TERRACAP;
IX - do CLP de Planaltina;
X - do DEPHA;
XI - da Administração de Planaltina.
§ 2° Fica definida corno Secretaria Executiva do Grupo de que trata o parágrafo anterior a Administração Regional de Planaltina.

Art. 50 As propostas dos Projetos de Lei de que tratam os Artigos 48 e 49 anteriores, serão alvo de audiência pública e posteriormente serão encaminhadas ao CONPLAN para deliberação e encaminhamento a Câmara Legislativa do DF para aprovação;

Seção IX

Do Complexo Agroindustrial da RA VI

Art. 51 Fica criado o Complexo Agroindustrial da Ra VI que será constituído pelos seguintes pólos agroindustriais:
I - o Pólo Agroindustrial de Planaltina, localizado na Zona Urbana de Uso Controlado, integra-se ás Áreas de Desenvolvimento Econômico de Planaltina;
II - o Pólo Agroindustrial da Taquara , localizado na Zona Rural de Uso Controlado III, em área administrada pela FZDF, no Núcleo Rural de Taquara;
III - os Pólos Agroindustriais de Tabatinga I e II, localizados na Zona Rural de Dinamização, o primeiro na sede do Núcleo Rural de Tabatinga e o segundo situado à margem esquerda da DF 130, Km 45, confrontando com o assentamento Três Conquistas;
IV - o Pólo Agroindustrial de Rio Preto, localizado na Zona Rural de Dinamização da RA Vi, na sede do Núcleo Rural do Rio Preto.
Parágrafo único Os Pófos Agroindustriais localizados em Zonas Rurais e mencionados nos incisos deste Artigo, foram assinalados no Mapa 4, do Anexo I, e as poligonais constantes do Anexo VII, desta Lei.

Art. 52 O Poder Público poderá isentar ou conceder benefícios, com observância da legislação específica, aos empreendimentos que venham instalar-se em alguns dos Pólos componentes do Complexo Agroindustrial de Planaltina, observando as diretrizes estabelecidas neste PDL e no PRDR.

Seção X

Área de Interesse de Preservação Cultural

Art. 53 A poligonal da Área de Interesse *de Preservação* Cultural é composta pela poligonal traçada pelos eixos das vias do Setor Tradicional: Av. Hugo Lobo - entre a Rua 13 de Maio e Rua Eugênio Jardim, Rua Eugênio Jardim - entre a Av. Hugo Lobo e a Rua 1º de Junho, Rua 1° de Junho - entre a Rua Eugênio Jardim e Benjamim Constant, Rua Benjamin Constant - entre a Rua 1° de Junho e a Av. Maranhão, Av. Maranhão, entre a Rua Benjamin Constant e a Rua Padre Jurandir Ribeiro, Rua Padre Jurandir Ribeiro, Rua Salvador Coelho - entre a Rua Padre Jurandir Ribeiro e a Rua 13 de Maio, Rua 13 de Maio - *entre a* Av. *Salvador* Coelho e Av. Hugo Lobo, conforme *croquis* assinalado no Mapa 6, do Anexo I, desta Lei.
Parágrafo Único A Área de Interesse de Preservação Cultural compreende as edificações dos dois fados dos eixos das vias descritos acima.

Art. 54 Fica criado o Grupo de Trabalho para proceder a avaliação das intervenções na Área de Interesse de Preservação Cultural de Planaltina.
§ 1° O Grupo tem como objetivo orientar as intervenções nas Áreas de Interesse de Preservação Cultural, emitindo parecer sobre os tipos possíveis de intervenção na área com base em critérios objetivos definidos nesta Lei, no Sistema Informatizado de Gestão do Patrimônio Cultural – SIGPC e no Inventário do Patrimônio Cultural de Pianaltina:
I - Reforma sem acréscimo;
II - Reforma com acréscimo;
III - Projeto inicial;
IV - Demolição.
§ 2° O Grupo de Trabalho será composto por técnicos do DePHA e da Administração Regional da RA VI.
§ 3° O Grupo de Trabalho reunir-se-á quinzenalmente, quando serão emitidos os pareceres.
§ 4° A consulta deverá obrigatoriamente ser realizada antes do inicio do processo de aprovação do projeto.

Art. 55 Fica criado o *Bônus* de Concessão de Uso, como instrumento de *estímulo* á *conservação* dos imóveis situados na Área de Interesse de Preservação Cultural.
§ 1° Farão juz ao Bônus de Concessão de Uso, os proprietários de *lotes situados* na Área de interesse de Preservação Cultural que conservarem seus imóveis de acordo com as diretrizes expedidas pelo órgão responsável pela preservação do *Patrimônio Histórico* e *Artístico*.
§2° A expedição do Bônus de Concessão de Uso de que trata o *caput* deste artigo, será regulamentada em lei específica, relacionando a diferença entre o coeficiente de aproveitamento do Setor Tradicional e o da Poligonal de Interesse de Preservação Cultural, multiplicado pela área do lote, com a área a ser liberada em concessão de uso.
§3° A expedição e a renovação desta concessão de uso está vinculada ao bom estado de conservação das edificações que geraram o direito ao bônus de que trata o *caput* deste artigo.
§4° A entrega do Bônus de Concessão de Uso se realizará por meio de contrato de parceria, entre o Poder Público e o proprietário de imóvel habilitado, onde se estabelecerão as demais condições e regras.

Art. 56 Fica instituído o instrumento jurídico da Transferência do Direito de Construir para fins de preservação do patrimônio histórico e da memória da cidade de Pianaltina.
§ 1° O proprietário de imóvel regularizado, situado dentro da poligonal da Área de Interesse de Preservação Cultural, poderá exercer na área destinada a esta finalidade, o equivalente ao direito de construir previsto neste PDL para o Setor Tradicional desde que seja doado ao Distrito Federal, mediante escritura pública, o imóvel cujo direito de construir deverá ser transferido
§ 2° - O Poder Público poderá *futuramente licitar* os imóveis *fruto* das doações a que se refere o parágrafo anterior dentro de um Programa de Preservação que poderá incluir incentivos fiscais e *tributários*.

Art. 57 O Poder *Público*, em parceria com a *iniciativa privada*, poderá promover a *exploração* das atividades definidas pelo PDL para o setor, utilizando o imóvel público e as linhas de benefícios aprovadas para este fim.